

ÍNDICE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES	6
EXTRATO DE CONTRATO Nº 06/2024 – SEMAD.INEXIG. 05	6
EXTRATO DE CONTRATO Nº 07/2024 – SEMAD.INEXIG.06.	6
EXTRATO DE CONTRATO Nº 08/2024 – SEMAD. INEXIG.07	6
EXTRATO DE CONTRATO Nº 09/2024 -SEMAD. INEXIG.08	6
EXTRATO DO CONTRATO Nº 009/2024 - SEMAD. DL 31.2023	7
RATIFICAÇÃO. DL 031.2023. SEMAD	7
RATIFICAÇÃO. INEG.05/2024	7
RATIFICAÇÃO. INEXIG. Nº 06/2023 – SEMAD	7
RATIFICAÇÃO. INEXIG. Nº 07/2023 – SEMAD	7
RATIFICAÇÃO. INEXIG. Nº 08/2023 – SEMAD	8
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME	8
EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2023 - SRP	8
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABEIRA	8
LEI Nº 475, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023	8
LEI Nº 476, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023	8
LEI Nº 477, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023	9
LEI Nº 478, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023	9
LEI Nº 479, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023 DENOMINA LOGRADOURO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS	9
LEI Nº 480, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023	9
LEI Nº 481, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023	9
LEI Nº 483, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024	10
LEI Nº 485, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024	10
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS	11
ORTARIA N.º 329/2023, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023	11
PORTARIA N.º 283/2023, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023	11
PORTARIA N.º 284/2023, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023	11
PORTARIA N.º 285/2023, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023	12
PORTARIA N.º 286/2023, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023	12
PORTARIA N.º 287/2023, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023	12
PORTARIA N.º 288/2023, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023	12
PORTARIA N.º 289/2023, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023	13
PORTARIA N.º 290/2023, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023	13
PORTARIA N.º 291/2023, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023	13
PORTARIA N.º 292/2023, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023	13
PORTARIA N.º 293/2023, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023	14
PORTARIA N.º 294/2023, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023	14
PORTARIA N.º 295/2023, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023	14
PORTARIA N.º 296/2023, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023	14
PORTARIA N.º 297/2023, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023	14
PORTARIA N.º 298/2023, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023	15
PORTARIA N.º 299/2023, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023	15
PORTARIA N.º 300/2023, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023	15
PORTARIA N.º 301/2023, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023	15
PORTARIA N.º 302/2023, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023	16
PORTARIA N.º 303/2023, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023	16
PORTARIA N.º 304/2023, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023	16
PORTARIA N.º 305/2023, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023	16
PORTARIA N.º 306/2023, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023	17
PORTARIA N.º 307/2023, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023	17
PORTARIA N.º 308/2023, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023	17
PORTARIA N.º 309/2023, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023	17
PORTARIA N.º 310/2023, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023	17
PORTARIA N.º 311/2023, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023	18
PORTARIA N.º 312/2023, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023	18
PORTARIA N.º 313/2023, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023	18
PORTARIA N.º 314/2023, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023	18
PORTARIA N.º 315/2023, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023	19



PORTARIA N.º 316/2023, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023	19
PORTARIA N.º 317/2023, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023	19
PORTARIA N.º 318/2023, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.	19
PORTARIA N.º 319/2023, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023	19
PORTARIA N.º 320/2023, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023	20
PORTARIA N.º 321/2023, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023	20
PORTARIA N.º 322/2023, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.	20
PORTARIA N.º 323/2023, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023	20
PORTARIA N.º 324/2023, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023	21
PORTARIA N.º 325/2023, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023	21
PORTARIA N.º 326/2023, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023	21
PORTARIA N.º 327/2023, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023	21
PORTARIA N.º 328/2023, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023	22
PORTARIA N.º 330/2023, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023	22
PORTARIA N.º 331/2023, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023	22
PORTARIA N.º 332/2023, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023	22
PORTARIA N.º 333/2023, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023	22
PORTARIA N.º 334/2023, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023	23
PORTARIA N.º 335/2023, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023	23
PORTARIA N.º 336/2023, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023	23
PORTARIA N.º 337/2023, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023	23
PORTARIA N.º 338/2023, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023	24
PORTARIA N.º 339/2023, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023	24
PORTARIA N.º 340/2023, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023	24
PORTARIA N.º 341/2023, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023	24
PORTARIA N.º 342/2023, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023	24
PORTARIA N.º 343/2023, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023	25
PORTARIA N.º 344/2023, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023	25
PORTARIA N.º 345/2023, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023	25
PORTARIA Nº 123/2024 DE 31 DE JANEIRO DE 2024.	25
PORTARIA Nº 124/2024 DE 31 DE JANEIRO DE 2024.	26
PORTARIA Nº 126/2024 DE 31 DE JANEIRO DE 2024.	26
PORTARIA Nº 129/2024 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024.	26
PORTARIA Nº 131/2024 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024.	26
PORTARIA Nº 132/2024 DE 15 DE JANEIRO DE 2024.	27
PORTARIA Nº 144/2024 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024.	27
PORTARIA Nº 145/2024 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024.	27
RESENHA DO CONTRATO Nº 123/2024	27
RESENHA DO CONTRATO Nº 124/2024	28
RESENHA DO CONTRATO Nº 126/2024.	28
RESENHA DO CONTRATO Nº 129/2024	28
RESENHA DO CONTRATO Nº 131/2024	28
RESENHA DO CONTRATO Nº 132/2024	28
RESENHA DO CONTRATO Nº 144/2024 – SEDES	28
RESENHA DO CONTRATO Nº 145/2024	29
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO	29
EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO	29
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI	29
EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 104/2023/PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2023-CPL	29
EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 137/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2023-CPL	29
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE	29
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO N.º 059/2023	29
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº PE09.03/2023. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 009/2023	30
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2023	30
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº PE013.05/2023. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 013/2023.	36
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº PE013.06/2023. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 013/2023	37
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº PE021.02/2023. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 021/2023	37
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº PE021.03/2023. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 021/2023	37
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº PE034.02/2022. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 034/202	37
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº PE034.03/2022. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 034/202	37
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO PE014.01/2023. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 014/2023	38
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº PE09.04/2023. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 009/2023	38
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº PE12.02/2023. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 012/2023	38
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA	38
AVISO DE RETIFICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023 - SAAE	38
DECRETO Nº 007, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024 - PONTO FACULTATIVO	38
EXTRATO DE CONTRATO Nº 06/2024 - SAAE	39
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL	39
EXTRATO DE CONTRATO Nº 012/2024	39
EXTRATOS DOS CONTRATOS DE COMBUSTIVEL	39



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO	40
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 034/2022 - SEMAFIN	40
PORTARIA GAB/PMDP Nº 315, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024	40
PORTARIA/SEMUS Nº 077 10 DE JANEIRO DE 2024	40
PORTARIA/SEMUS Nº078 05 DE FEVEREIRO DE 2024	40
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR	40
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DE VALOR CONTRATO Nº 1307/2023	40
RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO - PE 024/2023	41
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO	41
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2024/SRP/PMFN	41
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA	47
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2023 - SRP	47
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 051.003/2024. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 051/2023 SRP	51
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 051.001/2024. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 051/2023 SRP	52
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 051.002/2024. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 051/2023 SRP	52
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 051.004/2024. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 051/2023 SRP	52
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 051.005/2024. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 051/2023 SRP	52
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 051.006/2024. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 051/2023 SRP	53
PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS	53
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PREGAO ELETRONICO Nº 041/2023 TERMO DE HOMOLOGAÇÃO	53
DECRETO MUNICIPAL Nº010/2024.	77
EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 001.0802.2024. PE.026/2023. PREGÃO ELETRONICO: Nº 026/2023	77
EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 002.0802.2024. PE.026/2023. PREGÃO ELETRONICO: Nº 026/2023	77
EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 004.0802.2024. PE.026/2023. PREGÃO ELETRONICO: Nº 026/2023	78
EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 003.0802.2024. PE.026/2023. PREGÃO ELETRONICO: Nº 026/2023	78
EXTRATO RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 001/2024	78
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS	78
PORTARIA Nº 028/2024	78
PORTARIA Nº 030/2024	78
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO	79
EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO Nº 001/2023	79
PORTARIA Nº 020/2024	79
PORTARIA Nº 021/2024	79
PORTARIA Nº 022/2024	79
PORTARIA Nº 023/2024	79
PORTARIA Nº 024/2024	80
PORTARIA Nº 025/2024	80
PORTARIA Nº 026/2024	80
PORTARIA Nº 027/2024	80
PORTARIA Nº 028/2024	81
PORTARIA Nº 029/2024	81
PORTARIA Nº 030/2024	81
PORTARIA Nº 031/2024	81
PORTARIA Nº 032/2024	82
PORTARIA Nº 033/2024	82
PORTARIA Nº 034/2024	82
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ	82
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2024	82
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2024	86
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA	91
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRONICO Nº 044/2023 - SRP	91
PORTARIA Nº 0002/2024 - EXONERAR DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICÍPIO A SERVIDORA ELLYVANNA MORAIS,	91
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES DO MARANHÃO	91
EXTRATO DO CONTRATO PE Nº 001/2024. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 011/2023	91
EXTRATO DO CONTRATO PE Nº 002/2024. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 011/2023	92
EXTRATO DO CONTRATO PE Nº 003/2024. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 011/2023	92
EXTRATO DO CONTRATO PE Nº 004/2024. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 011/2023	92
EXTRATO DO CONTRATO PE Nº 005/2024. PREGÃO ELETRÔNICO 001/2024	92
EXTRATO DO CONTRATO PE Nº 006/2024. PREGÃO ELETRÔNICO 013/2023	92
EXTRATO DO CONTRATO PE Nº 007/2024. PREGÃO ELETRÔNICO 013/2023	92
EXTRATO DO CONTRATO PE Nº 008/2024. PREGÃO ELETRÔNICO 013/2023	93
EXTRATO DO CONTRATO PE Nº 009/2024. PREGÃO ELETRÔNICO 013/2023	93
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR	93
DECRETO Nº 03 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024.	93
PORTARIA N. 011/2024	96
PORTARIA N. 040/2023	96
PORTARIA N. 053/2023	96
PORTARIA N. 076/2023	97
PORTARIA N. 077/2023	97



PORTARIA N. 080/2023	98
PORTARIA N. 088/2023	98
PORTARIA N. 089/2023	98
PORTARIA N. 090/2023	99
PORTARIA N. 091/2023	99
PORTARIA N. 099/2023	100
PREFEITURA MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES	100
AVISO DE ERRATA	100
EXTRATO DE CONTRATO 020/2024 INEXIGIBILIDADE 009/2024	100
EXTRATO DE DISPENSA Nº 12/2023, PROCESSO Nº 116/2023	100
EXTRATO DO CONTRATO Nº 03.1/2024-DL12/2023.	101
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS	101
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 018/2024	101
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 019/2024	101
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 020/2024	102
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 021/2024	102
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 031/2024	102
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 032/2024	102
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 033/2024	103
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO	103
DECRETO N.º 04, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024.	103
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS	103
DECRETO Nº 102, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024.	103
EXTRATO DE 2º ADITIVO DE CONTRATO Nº 128/2023.	104
PORTARIA Nº 028, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024.	105
RESOLUÇÃO Nº 007 – CME/ODC, DE 30 DE JANEIRO DE 2024.	106
EXTRATO DE 1º ADITIVO DE CONTRATO Nº 128/2023.	108
EXTRATO DE CONTRATO Nº 020/2024.	108
EXTRATO DE CONTRATO Nº 276/2023 INEXIGIBILIDADE Nº 003/2023.	108
EXTRATO DE CONTRATO Nº 277/2023 INEXIGIBILIDADE Nº 004/2023.	109
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULINO NEVES	109
DECRETO Nº 051, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024.	109
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA	109
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO	109
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII	109
DECRETO Nº 002/2024, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024	110
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VARGAS	110
1 TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 238/2023	110
2 TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 238/2023	110
2 TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 283/2022	110
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2023	111
EXTRATO DE CONTRATO Nº 265/2023	112
EXTRATO DE CONTRATO Nº 266/2023	112
EXTRATO DE CONTRATO Nº 267/2023	113
EXTRATO DE CONTRATO Nº 268/2023	113
EXTRATO DE CONTRATO Nº 269/2023	113
EXTRATO DE CONTRATO Nº 270/2023	113
EXTRATO DE CONTRATO Nº 271/2023	113
EXTRATO DE CONTRATO Nº 305/2023	113
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO	114
RESULTADO DE JULGAMENTO PE 028-2023	114
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMBAÍBA	114
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2024. PREGÃO ELETRÔNICO - SRP N. 032/2023.	114
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2024. PREGÃO ELETRÔNICO - SRP N. 030/2023.	119
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO	124
CONTRATO ADMINISTRATIVO N 1.1001.001/2024. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024.	124
DECRETO MUNICIPAL Nº 02/2024- GAB DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024.	124
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ	124
DECRETO MUNICIPAL Nº 200/2024, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024	124
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO	125
EXTRATO DE CONTRATO Nº 005/2024	125
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO	125
TERMO DE LIBERAÇÃO ADMINISTRATIVA 003 /2023 - PMSFM	125
AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA Nº 001/2024	127
AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA Nº 002/2024	127
EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024	128
EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2024	128
EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2024	128



EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2024	128
EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2024	129
EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2024	129
EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2024	129
EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2024	129
EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2024	130
EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2024	130
EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/2024	130
EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2024	130
EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 013/2024	131
EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014/2024	131
EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 015/2024	131
EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 016/2024	132
EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA -ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 003/2023	132
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 041/2023	132
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO	132
AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA CHAMADA PUBLICA Nº. 001/2024	132
AVISO DE LICITAÇÃO PUBLICA PREGÃO ELETRONICO Nº. 003/2024	133
DECRETO MUNICIPAL 05/2024 08 DE FEVEREIRO DE 2024	133
EXTRATO DE CONTRATO Nº 106/2024, ASSINADO EM 07/02/2024.	135
EXTRATO DE CONTRATO Nº 107/2023, ASSINADO EM 07/02/2024	135
EXTRATO DE CONTRATO Nº 108/2024, ASSINADO EM 07/02/2024	135
EXTRATO DE CONTRATO Nº 109/2024, ASSINADO EM 07/02/2024	135
EXTRATO DE CONTRATO Nº 110/2024, ASSINADO EM 07/02/2024	136
EXTRATO DE CONTRATO Nº 111/2024, ASSINADO EM 07/02/2024	136
EXTRATO DE CONTRATO Nº 112/2024, ASSINADO EM 07/02/2024	136
EXTRATO DE CONTRATO Nº 113/2024, ASSINADO EM 07/02/2024	136
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SOTER	136
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 128/2023	136
AVISO DA HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 022/2023	141
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS	141
AVISO DE EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO - TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022.	141
AVISO DE LICITAÇÃO. CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024.	142
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 001/2024 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP.	142
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 002/2024 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP.	142
DECISÃO DE JULGAMENTO DE RECURSO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2023 - SRP	142
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ALEXANDRE COSTA	143
TERMO DE AUTORIZAÇÃO, ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO - ADESAO DE ATA	143
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO	143
DECRETO Nº 001/2024	143
PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO	144
LEI Nº 222-2005 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO	144
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUFILÂNDIA	236
DECRETO Nº. 068 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024	236
PORTARIA Nº 012/2024 GAB	236
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA	236
DECRETO MUNICIPAL Nº 006 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024	236
DECRETO MUNICIPAL Nº 007 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024	238
EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO 02.13.2024 - PMT	238
LEI Nº 189 DE 08 MARÇO DE 2013	238
PORTARIA Nº 013, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024	241
PORTARIA Nº 014 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024	241

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES

Publicado por: CRISTIANE AMORIM DE AQUINO DA SILVA
Código identificador: b78c7b9f8e1282905c61fc1057870403

EXTRATO DE CONTRATO Nº 06/2024 - SEMAD.INEXIG. 05

Extrato de Contrato nº 06/2024 - SEMAD. A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES, inscrita sob o CNPJ nº 06.450.191/0001-70, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado por sua Preita Sr.(a) **Luciana Marão Félix**, brasileira, casada, agente político, RG nº 058714720166-SESP/MA e do CPF nº 556.997.823-20, doravante simplesmente **CONTRATANTE** e, do outro lado **LUKE MUSIC RECORDS GRAVAÇÃO DE SOM E EDIÇÃO DE MÚSICA LTDA, CNPJ Nº 31.122.629/0001-38**, com Sede, localizada na Avenida Benjamim Brasil, nº 1685 - Bairro: Jardim Cearense, Cidade: Fortaleza - CE, CEP 60712-003, **REPRESENTANTE EXCLUSIVA DA "BANDA ALANZIN COREANO"**, doravante denominada simplesmente. **CONTRATADA.** Contratação oriunda do processo nº **053/2024-SEMAD**, realizado por Inexigibilidade nº 05/2024 - SEMAD/PMA. Que teve como **objeto:** CONTRATAÇÃO DE BANDAS MÚSICAIS REGIONAL PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DE EVENTO CULTURAL DO "CARNAVAL 2024 - CARNAVAL DAS EMOÇÕES, que dia 10 de fevereiro de 2024, BANDA "FORRÓ DOS PLAYS, "ALANZIN COREANO", apenas no dia que consta de sua proposta,. Base Legal: Art. 74, Inciso II da Lei 14.133/2021. Dotação Orçamentária: 02 PODER EXECUTIVO; 02 05 SEC. MUN. DE CULTURA, DESPORTO E LAZER DE ARAIOSES; 02 05 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E LAZER DE ARAIOSE;13 Cultura;13 392 Difusão Cultural;13 392 0206 SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO E LAZER;13 392 0206 2028 0000 REALIZAÇÃO DO CARNAVAL;119 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica; Valor Total do Contrato é de **R\$ 110.000,00 (Cento e dez mil reais)**. Vigência: 30(trinta) dias a partir de sua assinatura. Araiozes (MA), 07 de fevereiro de 2024. **Luciana Marão Félix.** Prefeita do Município

Publicado por: CRISTIANE AMORIM DE AQUINO DA SILVA
Código identificador: 2556f87da3b3436f2db841d92b4c95ab

EXTRATO DE CONTRATO Nº 07/2024 - SEMAD.INEXIG.06.

Extrato de Contrato nº 07/2024 - SEMAD. A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES, inscrita sob o CNPJ nº 06.450.191/0001-70, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado por sua Preita Sr.(a) **Luciana Marão Félix**, brasileira, casada, agente político, RG nº 058714720166-SESP/MA e do CPF nº 556.997.823-20, doravante simplesmente **CONTRATANTE** e, do outro lado **EMPRESA V B SANTOS ENTRETENIMENTO - EPP, NOME FANTASIA: W SANTOS ENTRETENIMENTO**, CNPJ Nº **27.388.469/0001-04**, com Sede, na Rua Vereador José Sátiro de Brito, nº 14, Bairro: Centro, CEP: 59.680-000, Campo Grande - RN, **REPRESENTANTE EXCLUSIVA DA "BANDA WALKYRIA SANTOS"**, doravante denominada simplesmente. **CONTRATADA.** Contratação oriunda do processo nº **054/2024-SEMAD**, realizado por Inexigibilidade nº 06/2024 - SEMAD/PMA. Que teve como **objeto:** CONTRATAÇÃO DE BANDAS MÚSICAIS REGIONAL PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DE EVENTO CULTURAL DO "CARNAVAL 2024 - CARNAVAL DAS EMOÇÕES, que se apresenta dia 12 de fevereiro de 2024, a "BANDA WALKYRIA SANTOS", apenas no dia que consta de sua proposta,. Base Legal: Art. 74, Inciso II da Lei 14.133/2021. Dotação Orçamentária: 02 PODER EXECUTIVO; 02 05 SEC. MUN. DE CULTURA, DESPORTO E LAZER DE ARAIOSES; 02 05 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E LAZER DE ARAIOSE;13 Cultura;13 392 Difusão Cultural;13 392 0206 SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO E LAZER;13 392 0206 2028 0000 REALIZAÇÃO DO CARNAVAL;119 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica; Valor Total do Contrato é de **R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais)**. Vigência: 30(trinta) dias a partir de sua assinatura. Araiozes (MA), 07 de fevereiro de 2024. **Luciana Marão Félix.** Prefeita do Município

EXTRATO DE CONTRATO Nº 08/2024 - SEMAD. INEXIG.07

Extrato de Contrato nº 08/2024 - SEMAD. A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES, inscrita sob o CNPJ nº 06.450.191/0001-70, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado por sua Preita Sr.(a) **Luciana Marão Félix**, brasileira, casada, agente político, RG nº 058714720166-SESP/MA e do CPF nº 556.997.823-20, doravante simplesmente **CONTRATANTE** e, do outro lado **EMPRESA MBS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS LTDA**, CNPJ Nº **09.088.724/0001-03**, com Sede, na Rua Deputado João Lopes, nº 55, Sala 03 - Bairro: Centro, CEP: 60.060-130, Fortaleza - CE. **REPRESENTANTE EXCLUSIVO DA BANDA "FORROZÃO TROPYKÁLIA" SANTOS"**, doravante denominada simplesmente. **CONTRATADA.** Contratação oriunda do processo nº **055/2024-SEMAD**, realizado por Inexigibilidade nº **07/2024 - SEMAD/PMA**. Que teve como **objeto:** CONTRATAÇÃO DE BANDAS MÚSICAIS REGIONAL PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DE EVENTO CULTURAL DO "CARNAVAL 2024 - CARNAVAL DAS EMOÇÕES, que se apresenta dia 11 de fevereiro de 2024, a "BANDA FORROZÃO TROPYKÁLIA", apenas no dia que consta de sua proposta,. Base Legal: Art. 74, Inciso II da Lei 14.133/2021. Dotação Orçamentária: 02 PODER EXECUTIVO; 02 05 SEC. MUN. DE CULTURA, DESPORTO E LAZER DE ARAIOSES; 02 05 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E LAZER DE ARAIOSE;13 Cultura;13 392 Difusão Cultural;13 392 0206 SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO E LAZER;13 392 0206 2028 0000 REALIZAÇÃO DO CARNAVAL;119 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica; Valor Total do Contrato é de **R\$ 140.000,00 (Cento e quarenta mil reais)**. Vigência: 30(trinta) dias a partir de sua assinatura. Araiozes (MA), 07 de fevereiro de 2024. **Luciana Marão Félix.** Prefeita do Município

Publicado por: CRISTIANE AMORIM DE AQUINO DA SILVA
Código identificador: 448c89a06018f7917fbf02ffd757056b

EXTRATO DE CONTRATO Nº 09/2024 -SEMAD. INEXIG.08

Extrato de Contrato nº 09/2024 - SEMAD. A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES, inscrita sob o CNPJ nº 06.450.191/0001-70, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado por sua Preita Sr.(a) **Luciana Marão Félix**, brasileira, casada, agente político, RG nº 058714720166-SESP/MA e do CPF nº 556.997.823-20, doravante simplesmente **CONTRATANTE** e, do outro lado **RENANZIN PRESSÃO SHOWS E ENTRETENIMENTO, CNPJ Nº 47.240.576/0001 - 90**, com Sede, na Rua Engenheiro Antonio Ferreira Antero, nº 465 - Loja 02, Parque Manibura, CEP 60.821-765 Fortaleza - CE. **REPRESENTANTE EXCLUSIVO DA BANDA "RENANZIN PRESSÃO"** doravante denominada simplesmente. **CONTRATADA.** Contratação oriunda do processo nº **056/2024-SEMAD**, realizado por Inexigibilidade nº **08/2024 - SEMAD/PMA**. Que teve como **objeto:** CONTRATAÇÃO DE BANDAS MÚSICAIS REGIONAL PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DE EVENTO CULTURAL DO "CARNAVAL 2024" - CARNAVAL DAS EMOÇÕES, em que se apresenta dia 13 de fevereiro de 2024, a "BANDA RENANZIN PRESSÃO", apenas no dia que consta de sua proposta,. Base Legal: Art. 74, Inciso II da Lei 14.133/2021. Dotação Orçamentária: 02 PODER EXECUTIVO; 02 05 SEC. MUN. DE CULTURA, DESPORTO E LAZER DE ARAIOSES; 02 05 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E LAZER DE ARAIOSE;13 Cultura;13 392 Difusão Cultural;13 392 0206 SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO E LAZER;13 392 0206 2028 0000 REALIZAÇÃO DO CARNAVAL;119 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica; Valor Total do Contrato é de **R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais)**. Vigência: 30(trinta) dias a partir de sua assinatura. Araiozes (MA), 07 de fevereiro de 2024. **Luciana Marão Félix.** Prefeita do Município

Publicado por: CRISTIANE AMORIM DE AQUINO DA SILVA
Código identificador: 436b8e18159090f06ca86c878a7eaad2

EXTRATO DO CONTRATO Nº 009/2024 - SEMAD. DL 31.2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 009/2024 - SEMAD

Extrato de Contrato nº 009/2024 - SEMAD. A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES-MA, inscrita sob o CNPJ nº 06.450.191/0001-70, pessoa jurídica de direito público interno, doravante simplesmente **CONTRATANTE** e, do outro lado a empresa **TAMTEX CONFECÇÃO E COMÉRCIO DE MALHAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 05.704.791/0001 - 73, com sede na Rodovia Anhanguera, 3995, Km 124 - Industrial 1, Salão 4 e 5, Bairro: Primavera, Cidade: Americana- SP., CEP: 13.474-000 doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**. Contratação oriunda do processo nº 0751/2023-SEMAD por Dispensa de Licitação nº 31/2023-DL. **Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE COLETES À PROVA DE BALA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA GUARDA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO, para atender as necessidades de demandas da Guarda Municipal do município, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças. Base Legal art.75, Inciso II da Lei 14.133/2021. Dotação Orçamentária: Órgão : 02 PODER EXECUTIVO; Unidade : 02 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE ARAIOSES; Dotação : 06.0182.02031043.0000; 4.4.90.52.00 Equipamentos E Material Permanente; Valor Total do Contratado é de 56.560,00(Cinquenta e seis mil quinhentos e sessenta reais).** Vigência: 30(trinta) dias a partir de sua assinatura. Araioses (MA), 08 fevereiro 2024.**LUCIANA MARÃO FELIX.** Prefeita Municipal..

Publicado por: CRISTIANE AMORIM DE AQUINO DA SILVA
Código identificador: 39f8bea934582ce1fc259000a0603d0a

RATIFICAÇÃO. DL 031.2023. SEMAD

Processo nº 0751/2023- SEMAD

Afigurando-me que o procedimento de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE COLETES À PROVA DE BALA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA GUARDA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO, os mesmos** epigrafado encontra-se regular e legalmente desenvolvido e estando ainda presente o interesse público na contratação da **TAMTEX CONFECÇÃO E COMÉRCIO DE MALHAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 05.704.791/0001 - 73, que deu ensejo à instauração do processo nº **031/2023 - SEMAD**, para atender as necessidades do município, através da Secretaria de Administração e Finanças em prol da Secretaria Municipal de Cultura do município, RATIFICO a decisão exarada nos autos, de acordo com os seus próprios fundamentos e em conformidade COM O ART.75 INCISO II DA LEI 14.133/2021, ainda, com o parecer da douta Assessoria Jurídica. Portanto, efetive-se a contratação, por inexigibilidade de licitação, segundo o disposto acima. Sigam-se seus ulteriores termos.

Araioses (MA), 08 de fevereiro de 2024.

Luciana Marão Félix
Prefeita Municipal

Publicado por: CRISTIANE AMORIM DE AQUINO DA SILVA
Código identificador: bf1c1d78faaf16c15d4bb2e18df06c38

RATIFICAÇÃO. INEG.05/2024

Processo nº 053/2024- SEMAD

Afigurando-me que o procedimento de **CONTRATAÇÃO DE BANDA MUSICAL REGIONAL PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DE EVENTO CULTURAL DO "CARNAVAL 2024, que terá continuidade no dia 13 de fevereiro de 2024**, epigrafado encontra-se regular e legalmente desenvolvido e estando ainda presente o interesse público na contratação da EMPRESA **LUKE MUSIC RECORDS GRAVAÇÃO DE SOM E EDIÇÃO DE MÚSICA LTDA, REPRESENTANTE LEGAL DA "BANDA " ALANZIN COREANO"**, que deu ensejo à instauração do processo nº **053/2024- SEMAD**, para atender as necessidades culturais município, através da Secretaria de Administração e Finanças em prol da Secretaria Municipal de Cultura do município, RATIFICO a decisão exarada nos autos, de acordo com os seus próprios fundamentos e em conformidade com o art.74, Incso II da Lei 14.133/2021 e ainda, com o parecer da douta Assessoria Jurídica. Portanto, efetive-se a contratação, por inexigibilidade de licitação, segundo o disposto acima. Sigam-se seus ulteriores termos.

Araioses (MA), 07 de fevereiro de 2024.

Luciana Marão Félix
Prefeita Municipal

Publicado por: CRISTIANE AMORIM DE AQUINO DA SILVA
Código identificador: 558c1567d54cbfdc50f33832db7e8b82

RATIFICAÇÃO. INEXIG. Nº 06/2023 - SEMAD

Processo nº 054/2024- SEMAD

Afigurando-me que o procedimento de **CONTRATAÇÃO DE BANDA MUSICAL REGIONAL PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DE EVENTO CULTURAL DO "CARNAVAL 2024, que terá continuidade no dia 12 de fevereiro de 2024**, epigrafado encontra-se regular e legalmente desenvolvido e estando ainda presente o interesse público na contratação da EMPRESA **V B SANTOS ENTRETENIMENTO - EPP, NOME FANTASIA: W SANTOS ENTRETENIMENTO , CNPJ nº 27.388.469/0001-04, REPRESENTANTE LEGAL DA "BANDA " WALKYRIA SANTOS"**, que deu ensejo à instauração do processo nº **054/2024- SEMAD**, para atender as necessidades culturais município, através da Secretaria de Administração e Finanças em prol da Secretaria Municipal de Cultura do município, RATIFICO a decisão exarada nos autos, de acordo com os seus próprios fundamentos e em conformidade COM O ART.74 INCISO II DA LEI 14.133/2021, ainda, com o parecer da douta Assessoria Jurídica. Portanto, efetive-se a contratação, por inexigibilidade de licitação, segundo o disposto acima. Sigam-se seus ulteriores termos.

Araioses (MA), 07 de fevereiro de 2024.

Luciana Marão Félix
Prefeita Municipal

Publicado por: CRISTIANE AMORIM DE AQUINO DA SILVA
Código identificador: 9e488dcfe6342a27a4e21276073b34ec

RATIFICAÇÃO. INEXIG. Nº 07/2023 - SEMAD

Processo nº 055/2024- SEMAD

Afigurando-me que o procedimento de **CONTRATAÇÃO DE BANDA MUSICAL REGIONAL PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DE EVENTO CULTURAL DO "CARNAVAL 2024, que terá continuidade no dia 11 de fevereiro de 2024**, epigrafado encontra-se regular e legalmente desenvolvido e estando ainda presente o interesse público na contratação da **MBS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS LTDA , CNPJ nº 09.088.724/0001-03, REPRESENTANTE EXCLUSIVO**

DA BANDA "FORROZÃO TROPYKÁLIA", que deu ensejo à instauração do processo nº **055/2024- SEMAD**, para atender as necessidades culturais município, através da Secretaria de Administração e Finanças em prol da Secretaria Municipal de Cultura do município, RATIFICO a decisão exarada nos autos, de acordo com os seus próprios fundamentos e em conformidade COM O ART.74 INCISO II DA LEI 14.133/2021, ainda, com o parecer da douta Assessoria Jurídica. Portanto, efetive-se a contratação, por inexigibilidade de licitação, segundo o disposto acima. Sigam-se seus ulteriores termos.

Araioles (MA), 07 de fevereiro de 2024.

Luciana Marão Félix
Prefeita Municipal

Publicado por: CRISTIANE AMORIM DE AQUINO DA SILVA
Código identificador: be24e98cfc6ca9ba6fe0d251d342b082

RATIFICAÇÃO. INEXIG. Nº 08/2023 - SEMAD

Processo nº 056/2024- SEMAD

Afigurando-me que o procedimento de CONTRATAÇÃO DE BANDA MUSICAL REGIONAL PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DE EVENTO CULTURAL DO "CARNAVAL 2024, que terá continuidade no dia 13 de fevereiro de 2024, epigrafado encontra-se regular e legalmente desenvolvido e estando ainda presente o interesse público na contratação da **RENANZIN PRESSÃO SHOWS E ENTRETENIMENTO, CNPJ Nº 47.240.576/0001 - 90, REPRESENTANTE EXCLUSIVO DA BANDA "RENANZIN PRESSÃO"** que deu ensejo à instauração do processo nº **056/2024- SEMAD**, para atender as necessidades culturais município, através da Secretaria de Administração e Finanças em prol da Secretaria Municipal de Cultura do município, RATIFICO a decisão exarada nos autos, de acordo com os seus próprios fundamentos e em conformidade com o ART.74 INCISO II DA LEI 14.133/2021, ainda, com o parecer da douta Assessoria Jurídica. Portanto, efetive-se a contratação, por inexigibilidade de licitação, segundo o disposto acima. Sigam-se seus ulteriores termos.

Araioles (MA), 07 de fevereiro de 2024.

Luciana Marão Félix
Prefeita Municipal

Publicado por: CRISTIANE AMORIM DE AQUINO DA SILVA
Código identificador: eb1e5af0622a9235d658eabcf2e8166

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME

EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2023 - SRP

EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2023 - SRP

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20240073. O Município de Arame - MA, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa HHR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 47.526.005/0001-16. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº00000063/2023 - OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de Gêneros Alimentícios, Perecíveis e Não Perecíveis destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, junto a Secretaria Municipal de Educação do Município de Arame - MA. Conforme especificações contidas no processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº

030/2023 SRP, e proposta apresentada. BASE LEGAL: Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº006/2017, Decreto Municipal nº 013/2020 e subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.666/93, a Lei Complementar nº 123/06 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie. VALOR GLOBAL: R\$ 1.282.595,50 (um milhão, duzentos e oitenta e dois mil, quinhentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos). VIGÊNCIA: 05 de Fevereiro de 2024 a 31 de Dezembro de 2024. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Exercício 2024 Atividade 0501.123610004.2.706 Administração da Unidade - SEMED, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 1.282.595,50. SIGNATÁRIOS: Sr. ELIZEU CHAVES ALBUQUERQUE - Secretário Municipal de Educação pela Contratante e Sr. HERBETH HONORIO RIBEIRO GUTERRES, Portador do C.P.F. nº ***.***.083-** - Pela Contratada. DATA DA ASSINATURA: 05 de Fevereiro de 2023.

Publicado por: ANDRÉ VINÍCIUS LIMA ALBUQUERQUE
Código identificador: fdf1028598c873df9edee730eeaed03

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABEIRA

LEI Nº 475, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023

Institui o dia municipal de luta da pessoa com deficiência e dá outras providências. **A PREFEITA MUNICIPAL DE BACABEIRA**, no uso e suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município; **Artigo 1º** - Fica instituído o "**Dia Municipal de Luta da Pessoa com Deficiência**" no município de Bacabeira, a ser celebrado anualmente no dia 21 de setembro, em conformidade com o "**Dia Nacional de Luta da Pessoa com Deficiência**", estabelecido pela Lei Federal nº 11.133 do ano de 2005. **Artigo 2º** - O "**Dia Municipal de Luta da Pessoa com Deficiência**" tem como finalidade: **I** - Promover a conscientização sobre os direitos, necessidades e desafios enfrentados pelas pessoas com deficiência em Bacabeira; **II** - Incentivar a inclusão social e a igualdade de oportunidades para as pessoas com deficiência no município; **III** - Promover a sensibilização da sociedade sobre a importância da acessibilidade e da eliminação de barreiras arquitetônicas, sociais e culturais; **IV** - Estimular a participação ativa das pessoas com deficiência na vida política, social, cultural e esportiva do município. **Artigo 3º** - Para a promoção do "**Dia Municipal de Luta da Pessoa com Deficiência**", o Poder Executivo Municipal poderá realizar atividades, eventos, palestras, campanhas de conscientização, seminários e outras ações que contribuam para o alcance dos objetivos estabelecidos no Artigo 2º desta Lei. **Artigo 4º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. **Artigo 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BACABEIRA, ESTADO DO MARANHÃO, em 24 de outubro de 2023. CARLA FERNANDA DO REGO GONÇALO - **Prefeita municipal**

Publicado por: JOAO FLORENCIO MONTEIRO NETO
Código identificador: 1acd3559e0cea3506622e3637d0b50b9

LEI Nº 476, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento de 2023 e dá outras providências. **A PREFEITA MUNICIPAL DE BACABEIRA, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições legais e de acordo com as disposições contidas no artigo 165, inciso I, parágrafo 1º da Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município; CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, conhecida popularmente como Lei Paulo Gustavo (LPG); CONSIDERANDO o Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023; **FAÇA SABER** que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sancio

no a seguinte lei: **Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de R \$ 175.246,92 (cento e setenta e cinco mil, duzentos e quarenta e dois reais e noventa e dois centavos), destinados ao custeio de despesas com atividades culturais oriundas de repasse da federal, implementados através da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, detalhadas conforme classificação funcional e estruturaprogramática a seguir: ÓRGÃO: 020501 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E CULTURA FUNÇÃO: 13 -CULTURA. SUBFUNÇÃO: 392 - DIFUSÃO CULTURAL. PROGRAMA: 0023 - DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO CULTURAL .PROJETO/ATIVIDADE: 2148 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DE FORTALECIMENTO CULTURAL (LEIPAULO GUSTAVO).

Natureza daDespesa	Fonte de Recursos	ValorOrçado
3.3.90.31.00 - PremiaçõesCulturais, Artísticas,Científicas, Desportivas eOutros	715/716 TransferênciasDestinadas ao SetorCultural - LC nº 195/2022	R\$ 50.000,00
3.3.90.30.00 - Material deConsumo	715/716 TransferênciasDestinadas ao SetorCultural - LC nº 195/2022	R\$ 40.000,00
3.3.90.36.00 - OutrosServiços De Terceiros -Pessoa Física	715/716 TransferênciasDestinadas ao SetorCultural - LC nº 195/2022	R\$ 40.000,00
3.3.90.39.00 - OutrosServiços De Terceiros -Pessoa Jurídica	715/716 TransferênciasDestinadas ao SetorCultural - LC nº 195/2022	R\$ 45.246,92
TOTAL		R\$ 175.246,92

Art. 2º - Os recursos para cobertura dos créditos adicionais autorizados na forma desta lei são oriundos de excesso de arrecadação referente às transferências concedidas pela União com fundamento naLei Complementar Federal nº 195, de 8 de julho de 2022. **Art. 3º** - O Poder Executivo poderá abrir créditos especiais em elementos de de despesa da modalidade“3390 Aplicações Diretas”, inclusive os elementos de despesa referidos no artigo anterior, no programa degoverno “0023 Desenvolvimento e Promoção Cultural”, e ação “2148 Manutenção de Atividades deFortalecimento Cultural”, mediante anulações, e nos limites dos saldos, dos créditos abertos, na forma doartigo anterior, e não utilizados, visando atender alterações no plano de ação para garantir ações direcionadas ao setor cultural em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 195, de 8 de julho de 2022. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BACABEIRA, EM 24 DE OUTUBRO DE 2023. CARLA FERNANDA DO REGO GONÇALO - **Prefeita municipal**

Publicado por: JOAO FLORENCIO MONTEIRO NETO
Código identificador: 432cda5ac374129d38bc69d5f690cf6b

LEI Nº 477, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023

Denomina logradouro público e dá outras providências. A PREFEITA MUNICIPAL DE BACABEIRA, no uso e suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município; **Art. 1º** - Fica denominado ANTÔNIO ROMUALDO BARBOSA OLIVEIRA o Centro Administrativo de Bacabeira, localizado na Av. José da Silva Calvet, Centro, neste Município de Bacabeira - MA. **Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BACABEIRA, EM 24 DE OUTUBRO DE 2023. CARLA FERNANDA DO REGO GONÇALO - **Prefeita municipal**

Publicado por: JOAO FLORENCIO MONTEIRO NETO
Código identificador: 6566b30a3704beedce92bb2767b2f32d

LEI Nº 478, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023

Denomina logradouro público e dá outras providências. A PREFEITA MUNICIPAL DE BACABEIRA, no uso e suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município; **Art. 1º** - Fica denominado ANTÔNIO ROMUALDO BARBOSA OLIVEIRA o Centro Administrativo de Bacabeira, localizado na Av. José da Silva Calvet, Centro, neste Município de Bacabeira - MA. **Art. 2º** - Esta Lei entra em

vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BACABEIRA, EM 06 DE NOVEMBRO DE 2023. CARLA FERNANDA DO REGO GONÇALO - **Prefeita municipal**

Publicado por: JOAO FLORENCIO MONTEIRO NETO
Código identificador: 087755cef9931076f0735d1030325487

LEI Nº 479, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023 DENOMINA LOGRADOURO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A PREFEITA MUNICIPAL DE BACABEIRA, no uso e suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município; **Art. 1º** - Fica denominado “EVINA LÚCIA DOS SANTOS CARVALHO PIRES” o Parque Ambiental, localizado no Distrito de Peri de Baixo, neste Município de Bacabeira - MA. **Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BACABEIRA, EM 06 DE NOVEMBRO DE 2023. CARLA FERNANDA DO REGO GONÇALO - **Prefeita municipal**

Publicado por: JOAO FLORENCIO MONTEIRO NETO
Código identificador: 33bbc230de4951ff3ac214802c199a44

LEI Nº 480, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023

Institui o Programa de Prevenção e Combate à Violência nas Escolas no Município de Bacabeira - Ma. A PREFEITA MUNICIPAL DE BACABEIRA, no uso e suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município; **Art. 1º** - Fica instituído o **Programa de Prevenção e Combate à Violência nas Escolas no município de Bacabeira - MA**, com o objetivo de criar ações integradas e colaborativas que visem prevenir e combater a violência nas escolas, promovendo um ambiente escolar mais seguro, harmonioso e pacífico. **Art. 2º** - O Programa de Prevenção e Combate à Violência nas Escolas será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação e contará com a participação de outras secretarias, órgãos e entidades do município, além da sociedade civil. **Art. 3º** - O Programa de Prevenção e Combate à Violência nas Escolas terá as seguintes ações: I.- Criação de comitê gestor do programa, composto por representantes da Secretaria Municipal de Educação, Forças de Segurança Pública e Sociedade Civil; II.- Implementação de programas de orientação e aconselhamento, com a participação de profissionais de saúde mental e assistentes sociais, com o objetivo de prevenir conflitos, promover a cultura de paz e fomentar um ambiente escolar mais saudável; I - Realização de palestras em conjunto com a Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros Militares e Guarda Municipal, sobre prevenção da violência e segurança pública; IV. - Criação de um sistema de monitoramento e acompanhamento da violência nas escolas, com a finalidade de identificar possíveis casos de violência e preveni-los; **Art. 4º** - Poderá o Poder Executivo celebrar convênios e parcerias com outras entidades, visando a melhoria da qualidade das ações do Programa de Prevenção e Combate à Violência nas Escolas. **Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BACABEIRA, EM 06 DE NOVEMBRO DE 2023. CARLA FERNANDA DO REGO GONÇALO - Prefeitura Municipal

Publicado por: JOAO FLORENCIO MONTEIRO NETO
Código identificador: d3bc32dd409e2449f585c4702145a30f

LEI Nº 481, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023

Institui a carteira de identificação da pessoa com Transtorno do

Espectro Autista (CIPTA), no âmbito do Município de Bacabeira e dá outras providências. **A PREFEITA MUNICIPAL DE BACABEIRA**, no uso e suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município; **Art. 1º** - Fica instituída a Carteira de Identificação do Autista (CIA), destinada à pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA), residentes no Município de Bacabeira. **Art. 2º** - A pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) é legalmente considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos, na conformidade e com as garantias estabelecidas pela Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012. **Art. 3º** - A Carteira Municipal de Identificação do Autista será expedida por órgão municipal competente e será devidamente numerada, de modo a possibilitar a contagem de pessoas diagnosticadas com o Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município de Bacabeira. **Art. 4º** - A Carteira Municipal de Identificação do Autista - CMIA será gratuita e terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser revalidada com o mesmo número. **§1º** - Em caso de perda ou extravio da CMIA, poderá ser emitida uma segunda via mediante apresentação do respectivo boletim de ocorrência policial. **§2º** - É de responsabilidade do interessado e ou do representante legal da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista manter atualizados os dados constantes da Carteira de Identificação do Autista. **Art. 5º** - Para ter direito a Carteira Municipal de Identidade do Autista - CMIA, o interessado ou seu representante legal deverá preencher requerimento que será dirigido ao órgão responsável por sua emissão, contendo os seguintes documentos: **I** - nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo, número de telefone do identificado e fotografia no formato 3 x 4. **II** - Laudo ou Relatório Médico, acompanhado da indicação do Código de Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), emitido por médico especialista em Neurologia ou Psiquiatria, da rede pública ou privada. **III** - nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador; **Art. 6º** - Verificada a regularidade da documentação recebida, cadastrada e devidamente autuada, o órgão responsável poderá expedir a Carteira Municipal de Identidade do Autista (CMIA). **Art. 7º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas em caso de necessidade. **Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BACABEIRA, EM 06 DE NOVEMBRO DE 2023. CARLA FERNANDA DO REGO GONÇALO - **Prefeita municipal**

*Publicado por: JOAO FLORENCIO MONTEIRO NETO
Código identificador: 4581ff9c8519ca8d6d89d42e2c2efad*

LEI Nº 483, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024

Dispõe sobre a utilização e inserção do símbolo da Pessoa com Visão Monocular em placas de atendimento prioritário e dá outras providências. **A PREFEITA MUNICIPAL DE BACABEIRA**, no uso e suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município; **Art. 1º** - Fica instituída a utilização do símbolo que representa à "Visão Monocular" na forma do Anexo desta Lei. **§ 1º** - É obrigatória à colocação, de forma visível, do "Símbolo que representa à Visão Monocular" em todos os locais públicos e privados do município de Bacabeira - MA, bem como sua inserção nas placas que sinalizam o atendimento prioritário. **§ 2º** - Entende-se por estabelecimentos privados: I - supermercados; III - farmácias; IV - bares; V - restaurantes; VI - estacionamentos; VII - instituições financeiras VIII - lojas em geral; e IX - similares. **Art. 2º** - Os órgãos ou entidades executivos de trânsito do município de Bacabeira, após seu enquadramento nas normas estabelecidas na ABNT para pessoas com deficiência sensorial do tipo visual, deverão, obrigatoriamente, afixar em local visível ao público o "Símbolo que representa à Visão Monocular", próximo a todas as áreas de atendimento. **§ 1º** - Nenhum tipo de modificação ou alteração poderá ser implantada no símbolo, cujo modelo faz parte dos Anexos I e II desta Lei. **§ 2º** - É proibida a

utilização do "Símbolo que representa à Visão Monocular" para outras finalidades que não seja a de identificar, assinalar ou indicar local ou serviço habilitado para pessoas com deficiência sensorial monocular. **Art. 3º** - É facultada a utilização do "Símbolo que representa à Visão Monocular" nos veículos quando conduzidos por pessoas com a deficiência sensorial monocular, desde que não interfiram nas áreas envidraçadas indispensáveis à dirigibilidade do veículo, objetivando facilitar a identificação do condutor pelos demais usuários da via e agentes da autoridade de trânsito nas ações de orientação e de fiscalização, devendo ser afixado no vidro traseiro ou dianteiro, e/ou em outro local conforme regulamentação do órgão municipal de trânsito. **Art. 4º** - O descumprimento do disposto nesta Lei, sujeitará o estabelecimento sofrer sanções e multas a serem regulamentadas pelo Poder Executivo ou legislativo municipal. **Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. **Art. 6º** - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias, a contar de sua vigência. **Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BACABEIRA, EM 07 DE FEVEREIRO DE 2024. CARLA FERNANDA DO REGO GONÇALO - **Prefeita municipal**

*Publicado por: JOAO FLORENCIO MONTEIRO NETO
Código identificador: 2584cfab00e982fabdf27bbecf926514*

LEI Nº 485, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CONTRATAR PESSOAL, EM CARÁTER TEMPORÁRIO, ATENDENDO EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO XI DO ART. 37 DA CF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. **A PREFEITA MUNICIPAL DE BACABEIRA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei: **Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado por esta Lei, firmar contratação temporária de pessoal, para atender excepcional interesse público, nos limites e com os requisitos dispostos nos anexos I e II, nas seguintes condições: **I** - Nas substituições de funcionários licenciados, em gozo de férias ou sob tratamento de saúde; **II** - Nas localidades onde não tenha havido ofertas de vagas no concurso público; **III** - Nas hipóteses onde, havendo vagas, não houve concurso público; **IV** - Nas hipóteses em que as vagas oferecidas no último concurso não atenderam a demanda do serviço público municipal; **V** - Nas hipóteses onde ainda não há o cargo na Estrutura Administrativa do Município. **Art. 2º** - O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, poderá ser mediante processo seletivo simplificado ou análise curricular com entrevista, a critério da Administração Pública. **§1º** O Executivo Municipal nomeará uma Comissão Composta de 3 (três) membros, formada por pelo menos 2 (dois) servidores efetivos do quadro permanente e 1 (um) com notória especialidade em contratação de pessoal a fim de realizar a análise curricular, bem como realizar as entrevistas e exames práticos, quando couber. **§2º** No processo contratação dos professores poderão ser contratados estagiários que estejam cursando a partir do 6º período de pedagogia em quantidade não superior a 15 estudantes, sendo que os mesmos serão regidos pelo regramento imposto pela lei 11.788/2008, especialmente nos arts. 10 ao 14. **§ 3º** Os professores de 6º ao 9º ano contratados para carga horária de 20 horas poderão, pela necessidade administrativa, ter sua carga horária dobrado, sendo que neste caso a respectiva remuneração também será dobrada. **Art. 3º**. Ato administrativo poderá regulamentar a presente lei, inclusive no que se refere a carga horária, horário de trabalho e funções, atendimento emergencial e de urgência entre outros casos não expressos nesta lei. **Art. 4º** - A rescisão do contrato ocorrerá, sem direito a indenização: **I** - A pedido do contratado; **II** - Pela conveniência da Administração e do interesse público, a critério da autoridade contratante. **III** - Pelo cometimento de falta disciplinar **Art. 5º** As funções temporárias de que fala esta Lei serão extintas com o término dos contratos. **§ 1º** - Os contratos, por necessidade administrativa, poderão ser prorrogados por prazo determinado. **§ 2º**- Os contratados não terão direito a multa rescisória, seguro desemprego e aviso prévio ou quaisquer verbas

trabalhistas. **Art. 6º** - Fica facultado ao Município o direito de contratar, nos mesmos moldes, outros profissionais que se fizerem necessários para atender aos casos previstos no artigo 1º desta Lei. **Art. 7º** - As despesas oriundas dos contratos de que trata esta Lei, correrão por conta da Dotação Orçamentária Municipal vigente. **Art. 8º** - O pessoal contratado nos termos desta Lei, para todos os efeitos, serão segurados obrigatórios do Regime Geral do INSS, nos termos do § 13 do art. 40 da Constituição Federal. **Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data da publicação. **Art. 10º** - Revogam-se as disposições em contrário, ou que lhes sejam incompatíveis. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BACABEIRA/MA, EM 08 DE FEVEREIRO DE 2024. CARLA FERNANDA DO REGO GONÇALO - **Prefeita municipal**

ANEXO I

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CARGO	NÚMERO DE VAGAS	REQUISITO	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO BASE
Agentes Administrativos	6	ensino médio	40h	R\$ 1.412,00
Auxiliar Operacional de Serviços Diversos - (AOSD)	51	ensino fundamental	40h	R\$ 1.412,00
Assistente Social	01	ensino superior	40h	R\$ 1.800,00
Secretário escolar	17	ensino médio	40h	R\$ 1.412,00
Cuidador	77	ensino médio completo	40h	R\$ 1.412,00
Inspetor Escolar	06	ensino fundamental	40h	R\$ 1.412,00
Monitor Dóbil	1	ensino fundamental	40h	R\$ 1.412,00
Monitor de ônibus	10	ensino fundamental	40h	R\$ 1.412,00
Motorista	05	ensino fundamental	40h	R\$ 1.412,00
Nutricionista	01	ensino superior	40h	R\$ 1.800,00
Porteiros	17	ensino fundamental	40h	R\$ 1.412,00
Professor Ed. Infantil / Professor - ensino fundamental (Anos Iniciais)	115	ENSINO SUPERIOR (graduação em Pedagogia ou Magistério superior)	20h	R\$ 1.500,00
Professor - ensino fundamental (Anos finais)	50	ENSINO SUPERIOR (Licenciatura específica na área de atuação)	20h	R\$ 1.500,00
Professor Cursinho	2	ensino superior	40h	R\$ 1.500,00
Professor Intérprete de línguas	02	ENSINO SUPERIOR (Licenciatura plena em letras - línguas portuguesa)	40h	R\$ 1.500,00
Psicopedagogo	03	ensino superior	40h	R\$ 1.800,00
Psicólogo	06	ensino superior específico na área e registro no conselho	40h	R\$ 1.800,00
Fonoaudiólogo	1	ensino superior	40h	R\$ 1.800,00
Supervisor	5	ensino superior	40h	R\$ 2.200,00
Terapeuta ocupacional	01	ensino superior específico na área e registro no conselho	40h	R\$ 1.800,00
Vigia	25	Ensino fundamental	40h	R\$ 1.412,00

ANEXO II

DIVERSAS SECRETARIAS

CARGO	NÚMERO DE VAGAS	REQUISITOS	REMUNERAÇÃO BASE
Agente de Limpeza Pública	08	Ensino fundamental	R\$ 1.412,00
Agentes Administrativos	08	Ensino médio	R\$ 1.412,00
Assistente Social	02	Ensino superior específico na área	R\$ 1.800,00
Auxiliar Operacional de Serviços Diversos - (AOSD)	08	Ensino fundamental	R\$ 1.412,00
Técnico de saúde bucal	2	Ensino Médio	R\$ 1.412,00
Auxiliar de saúde bucal	2	Ensino Médio	R\$ 1.412,00
Bombeiro Hidráulico	2	Ensino médio	R\$ 1.412,00
Dentistas	2	Ensino superior específico na área	R\$ 1.800,00
Educador Físico	4	Ensino superior específico na área	R\$ 1.412,00
Engenheiro Químico	1	Ensino superior específico na área	R\$ 1.412,00
Eletricista	2	Ensino médio	R\$ 1.412,00
Enfermeiro	04	Ensino superior específico na área	R\$ 1.800,00
Facilitador Social	2	Ensino superior específico na área	R\$ 1.412,00
Fisioterapeuta	2	Ensino superior	R\$ 1.800,00
Fonoaudiólogo	1	Ensino superior	R\$ 1.800,00
Médicos (diversas especialidades)	4	Ensino superior específico na área	R\$ 1.800,00
Motorista	4	Ensino médio	R\$ 1.412,00
Nutricionista	1	Ensino superior específico na área	R\$ 1.800,00
Operador de Pá Carregadeira	2	Ensino fundamental	R\$ 1.412,00
Operador de Patrol	2	Ensino fundamental	R\$ 1.412,00
Operador de Trator	2	Ensino fundamental	R\$ 1.412,00
Operador de Trator Esteira	2	Ensino fundamental	R\$ 1.412,00
Porteiros	10	Ensino fundamental	R\$ 1.412,00
Psicólogos	2	Ensino superior específico na área	R\$ 1.800,00
Recepcionistas	4	Ensino médio	R\$ 1.412,00
Técnico de Enfermagem	06	Ensino médio (curso específico na área)	R\$ 1.412,00
Técnico de Laboratório	2	Ensino médio (curso específico na área)	R\$ 1.412,00
Vigias	6	Ensino fundamental	R\$ 1.412,00

Publicado por: JOAO FLORENCIO MONTEIRO NETO
Código identificador: 33ea0da3462176a81c62fd85f6b19fff

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

PORTARIA N.º 329/2023, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE:

I - Nomear para o cargo de provimento efetivo, Professora do Ensino Fundamental Séries Finais Ciências - Zona Rural, Nível 1, Classe A, o (a) Sr(a). ISABEL CRISTINA ALVES MOREIRA, conforme aprovação e classificação no Concurso Público.

II - O(A) Servidor(a) acima nomeado(a) deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.

IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

V - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 15 de Dezembro de 2023.

Erik Augusto Costa e Silva
Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA
Código identificador: 1c7e7635743005f68a93510872f0be92

PORTARIA N.º 283/2023, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE:

I - Nomear para o cargo de provimento efetivo, Professor do Ensino Fundamental Séries Finais - Educação Física - Zona Rural, Nível 1, Classe A, o (a) Sr(a). ANTONIO CARLOS SILVA SANTOS, conforme aprovação e classificação no Concurso Público.

II - O(A) Servidor(a) acima nomeado(a) deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.

IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

V - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 15 de Dezembro de 2023.

Erik Augusto Costa e Silva
Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA
Código identificador: aa2b8553866a70429ee48cd97447a60d

PORTARIA N.º 284/2023, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,
RESOLVE:

I - Nomear para o cargo de provimento efetivo, Agente de Segurança e Vigilância - Zona Urbana, Classe A, Nível I, Referência 1, o (a) Sr(a). JOSIMAR AQUINO DE ARAUJO, conforme aprovação e classificação no Concurso Público.

II - O(A) Servidor(a) acima nomeado(a) deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.

IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

V - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 15 de Dezembro de 2023.

Erik Augusto Costa e Silva

Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA

Código identificador: 7f491abb68e4b9a2267de6e8adfaa54

PORTARIA N.º 285/2023, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE:

I - Nomear para o cargo de provimento efetivo, Professora de Educação Infantil - Zona Urbana, Nível Especial 1, Classe A, o (a) Sr(a). JAMÉRIA VIEIRA LOIOLA, conforme aprovação e classificação no Concurso Público.

II - O(A) Servidor(a) acima nomeado(a) deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.

IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

V - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 15 de Dezembro de 2023.

Erik Augusto Costa e Silva

Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA

Código identificador: fd372b862fab306d99f3d9dd4a6a565a

PORTARIA N.º 286/2023, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE:

I - Nomear para o cargo de provimento efetivo, Professora do Ensino Fundamental Séries Finais - Geografia - Zona Rural, Nível 1, Classe A, o

(a) Sr(a). SILVANIA REIS DE ARAUJO, conforme aprovação e classificação no Concurso Público.

II - O(A) Servidor(a) acima nomeado(a) deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.

IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

V - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 15 de Dezembro de 2023.

Erik Augusto Costa e Silva

Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA

Código identificador: e2d0c06419487d27901c99c7328017bd

PORTARIA N.º 287/2023, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE:

I - Nomear para o cargo de provimento efetivo, Professora de Educação Infantil - Zona Urbana, Nível Especial 1, Classe A, o (a) Sr(a). RAFAELA PINTO DOS SANTOS, conforme aprovação e classificação no Concurso Público.

II - O(A) Servidor(a) acima nomeado(a) deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.

IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

V - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 15 de Dezembro de 2023.

Erik Augusto Costa e Silva

Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA

Código identificador: 312ca048fe4b796a07904821bb008cdb

PORTARIA N.º 288/2023, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE:

I - Nomear para o cargo de provimento efetivo, Auxiliar de Serviços Gerais - Zona Rural, Classe A, Nível I, Referência 1, o (a) Sr(a). ANA FLÁVIA PEREIRA DA SILVA, conforme aprovação e classificação no Concurso Público.

II - O(A) Servidor(a) acima nomeado(a) deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação

e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.

IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

V - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 15 de Dezembro de 2023.

Erik Augusto Costa e Silva
Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA
Código identificador: 1e538faa4ef5903484374b85337d1a80

PORTARIA N.º 289/2023, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE:

I - Nomear para o cargo de provimento efetivo, Agente de Segurança e Vigilância - Zona Rural, Classe A, Nível I, Referência 1, o (a) Sr(a). JAMES DEAN PEREIRA GUEDES, conforme aprovação e classificação no Concurso Público.

II - O(A) Servidor(a) acima nomeado(a) deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.

IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

V - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 15 de Dezembro de 2023.

Erik Augusto Costa e Silva
Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA
Código identificador: 96e452cdc280705c861d857da4de294a

PORTARIA N.º 290/2023, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE:

I - Nomear para o cargo de provimento efetivo, Professor do Ensino Fundamental Séries Finais Língua Portuguesa - Zona Rural, Nível 1, Classe A, o (a) Sr(a). BISMARCK MACIEL DE OLIVEIRA PINHO, conforme aprovação e classificação no Concurso Público.

II - O(A) Servidor(a) acima nomeado(a) deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.

IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

V - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 15 de

Dezembro de 2023.

Erik Augusto Costa e Silva
Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA
Código identificador: fdd233ba2433416eef0b220d3c0a9fa0

PORTARIA N.º 291/2023, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE:

I - Nomear para o cargo de provimento efetivo, Professora de Educação Infantil - Zona Urbana, Nível Especial 1, Classe A, o (a) Sr(a). LUZIA RITHELE MEIRELES DE SOUSA, conforme aprovação e classificação no Concurso Público.

II - O(A) Servidor(a) acima nomeado(a) deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.

IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

V - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 15 de Dezembro de 2023.

Erik Augusto Costa e Silva
Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA
Código identificador: b72f659886d3614f690744dc9c402323

PORTARIA N.º 292/2023, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE:

I - Nomear para o cargo de provimento efetivo, Professor do Ensino Fundamental Séries Finais Matemática - Zona Urbana - Nível 1, Classe A, o (a) Sr(a). GEORGE BENVINDO DE ALMEIDA, conforme aprovação e classificação no Concurso Público.

II - O(A) Servidor(a) acima nomeado(a) deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.

IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

V - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 15 de Dezembro de 2023.

Erik Augusto Costa e Silva
Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA
Código identificador: 2028ae0a8b8b297e62f393b665f75943

PORTARIA N.º 293/2023, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE:

I - Nomear para o cargo de provimento efetivo, Auxiliar de Serviços Gerais - Zona Rural, Classe A, Nível I, Referência 1, o (a) Sr(a). LOURDINETE PEREIRA DE LIRA, conforme aprovação e classificação no Concurso Público.

II - O(A) Servidor(a) acima nomeado(a) deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.

IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

V - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 15 de Dezembro de 2023.

Erik Augusto Costa e Silva
Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA
Código identificador: 516d21b03a4a3f6f3f5c1e0c879632b7

PORTARIA N.º 294/2023, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE:

I - Nomear para o cargo de provimento efetivo, Professora de Educação Infantil - Zona Urbana, Nível Especial 1, Classe A, o (a) Sr(a). IOLANDA GOUVEIA ROVANI, conforme aprovação e classificação no Concurso Público.

II - O(A) Servidor(a) acima nomeado(a) deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.

IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

V - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 15 de Dezembro de 2023.

Erik Augusto Costa e Silva
Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA
Código identificador: fc55d05ccfe2cb9333e2790e0118bd28

PORTARIA N.º 295/2023, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE:

I - Nomear para o cargo de provimento efetivo, Professor do Ensino Fundamental Séries Finais - História - Zona Rural, Nível 1, Classe A, o (a) Sr(a). DOURIMAR RIBEIRO OLIVEIRA, conforme aprovação e classificação no Concurso Público.

II - O(A) Servidor(a) acima nomeado(a) deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.

IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

V - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 15 de Dezembro de 2023.

Erik Augusto Costa e Silva
Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA
Código identificador: c4079ffa9fd95b2b3379e9d17f16f381

PORTARIA N.º 296/2023, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE:

I - Nomear para o cargo de provimento efetivo, Professora do Ensino Fundamental Séries Finais Inglês - Zona Urbana, Nível 1, Classe A, o (a) Sr(a). DAYSE RODRIGUES DOS SANTOS, conforme aprovação e classificação no Concurso Público.

II - O(A) Servidor(a) acima nomeado(a) deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.

IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

V - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 15 de Dezembro de 2023.

Erik Augusto Costa e Silva
Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA
Código identificador: 6a317c0f78180208c03505b1a7eeef85

PORTARIA N.º 297/2023, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE:

I - Nomear para o cargo de provimento efetivo, Professora do Ensino Fundamental Séries Finais Ciências - Zona Rural, Nível 1, Classe A, o (a) Sr(a). SARAH CARDIAS PORTO, conforme aprovação e classificação no Concurso Público.

II - O(A) Servidor(a) acima nomeado(a) deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.

IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

V - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 15 de Dezembro de 2023.

Erik Augusto Costa e Silva
Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA
Código identificador: 8a0f4f4bfd5ae059f3db4660de64ff0e

PORTARIA N.º 298/2023, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE:

I - Nomear para o cargo de provimento efetivo, Professor do Ensino Fundamental Séries Finais - Educação Física - Zona Rural, Nível 1, Classe A, o (a) Sr(a). ULIANS DE SOUSA DIAS, conforme aprovação e classificação no Concurso Público.

II - O(A) Servidor(a) acima nomeado(a) deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.

IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

V - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 15 de Dezembro de 2023.

Erik Augusto Costa e Silva
Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA
Código identificador: 606c9d639192fba6f9527d09fdabcd44

PORTARIA N.º 299/2023, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE:

I - Nomear para o cargo de provimento efetivo, Professora do Ensino Fundamental Séries Finais Língua Portuguesa - Zona Rural, Nível 1, Classe A, o (a) Sr(a). KEILA DE SOUSA VIEIRA, conforme aprovação e classificação no Concurso Público.

II - O(A) Servidor(a) acima nomeado(a) deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias,

a contar da data da publicação desta Portaria.

III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.

IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

V - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 15 de Dezembro de 2023.

Erik Augusto Costa e Silva
Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA
Código identificador: 2d26b68836a57c322ee9a216c88480a8

PORTARIA N.º 300/2023, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE:

I - Nomear para o cargo de provimento efetivo, Professora do Ensino Fundamental Séries Finais - Geografia - Zona Urbana, Nível 1, Classe A, o (a) Sr(a). CRISTINA RODEX, conforme aprovação e classificação no Concurso Público.

II - O(A) Servidor(a) acima nomeado(a) deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.

IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

V - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 15 de Dezembro de 2023.

Erik Augusto Costa e Silva
Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA
Código identificador: 57fba2f7978db2903e8b1f1e361dce37

PORTARIA N.º 301/2023, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE:

I - Nomear para o cargo de provimento efetivo, Auxiliar de Serviços Gerais - Zona Urbana, Classe A, Nível I, Referência 1, o (a) Sr(a). NILDON DO CARMO FILHO, conforme aprovação e classificação no Concurso Público.

II - O(A) Servidor(a) acima nomeado(a) deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.

IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

V - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 15 de
Dezembro de 2023.

Erik Augusto Costa e Silva
Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA
Código identificador: 8ae0af68b4d4d055abe85fc7dca689cc

PORTARIA N.º 302/2023, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE:

I - Nomear para o cargo de provimento efetivo, Professora de Educação Infantil - Zona Urbana, Nível Especial 1, Classe A, o (a) Sr(a). SUZANA DOS SANTOS GOMES, conforme aprovação e classificação no Concurso Público.

II - O(A) Servidor(a) acima nomeado(a) deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.

IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

V - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 15 de
Dezembro de 2023.

Erik Augusto Costa e Silva
Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA
Código identificador: d5944f202a3e1838323832516afae16b

PORTARIA N.º 303/2023, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE:

I - Nomear para o cargo de provimento efetivo, Professor do Ensino Fundamental Séries Finais Matemática - Zona Rural, Nível 1, Classe A, o (a) Sr(a). LEONARDO ITALO LEAL DE SOUZA, conforme aprovação e classificação no Concurso Público.

II - O(A) Servidor(a) acima nomeado(a) deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.

IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

V - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 15 de
Dezembro de 2023.

Erik Augusto Costa e Silva
Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA
Código identificador: 945ed0965551ced1641eb88086bc8ba5

PORTARIA N.º 304/2023, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE:

I - Nomear para o cargo de provimento efetivo, Professor do Ensino Fundamental Séries Finais Matemática - Zona Rural, Nível 1, Classe A, o (a) Sr(a). LUIS COELHO DE ARAÚJO, conforme aprovação e classificação no Concurso Público.

II - O(A) Servidor(a) acima nomeado(a) deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.

IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

V - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 15 de
Dezembro de 2023.

Erik Augusto Costa e Silva
Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA
Código identificador: 1f915a2c264e190f92e1a17cfff82f7c

PORTARIA N.º 305/2023, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE:

I - Nomear para o cargo de provimento efetivo, Agente de Segurança e Vigilância - Zona Urbana, Classe A, Nível I, Referência 1, o (a) Sr(a). ALEKSANDER DAIOMAR SILVA SOARES, conforme aprovação e classificação no Concurso Público.

II - O(A) Servidor(a) acima nomeado(a) deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.

IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

V - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 15 de
Dezembro de 2023.

Erik Augusto Costa e Silva
Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA
Código identificador: dcce0c71e6417436a15c9a98be25f1b9

PORTARIA N.º 306/2023, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE:

I - Nomear para o cargo de provimento efetivo, Agente de Segurança e Vigilância - Zona Urbana, Classe A, Nível I, Referência 1, o (a) Sr(a). ELESSANDRO CONCEICAO ROCHA, conforme aprovação e classificação no Concurso Público.

II - O(A) Servidor(a) acima nomeado(a) deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.

IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

V - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 15 de Dezembro de 2023.

Erik Augusto Costa e Silva
Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA
Código identificador: 977968416c5c81aa5e62656a4b62f5df

PORTARIA N.º 307/2023, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE:

I - Nomear para o cargo de provimento efetivo, Auxiliar de Serviços Gerais - Zona Rural, Classe A, Nível I, Referência 1, o (a) Sr(a). DIANA MIRANDA DE SOUSA, conforme aprovação e classificação no Concurso Público.

II - O(A) Servidor(a) acima nomeado(a) deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.

IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

V - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 15 de Dezembro de 2023.

Erik Augusto Costa e Silva
Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA
Código identificador: a062aee9e50ca3b973752226d55d0d35

PORTARIA N.º 308/2023, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso

das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE:

I - Nomear para o cargo de provimento efetivo, Auxiliar Administrativo - Zona Urbana, Classe B, Nível I, Referência 1, o (a) Sr(a). VICTOR MANOEL DE ANDRADE SILVA, conforme aprovação e classificação no Concurso Público.

II - O(A) Servidor(a) acima nomeado(a) deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.

IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

V - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 15 de Dezembro de 2023.

Erik Augusto Costa e Silva
Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA
Código identificador: ef969376fef953549f12efa66a4a596a

PORTARIA N.º 309/2023, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE:

I - Nomear para o cargo de provimento efetivo, Agente de Segurança e Vigilância - Zona Rural, Classe A, Nível I, Referência 1, o (a) Sr(a). ROMÁRIO ROCHA DE JESUS, conforme aprovação e classificação no Concurso Público.

II - O(A) Servidor(a) acima nomeado(a) deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.

IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

V - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO

Erik Augusto Costa e Silva
Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA
Código identificador: b757a65313ae6a5a27215e03e42d062d

PORTARIA N.º 310/2023, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE:

I - Nomear para o cargo de provimento efetivo, Professora de Educação Infantil - Zona Urbana, Nível Especial 1, Classe A, o (a) Sr(a). MARIA

JAILENE DA SILVA BARROS ARAUJO, conforme aprovação e classificação no Concurso Público.

II - O(A) Servidor(a) acima nomeado(a) deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.

IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

V - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 15 de Dezembro de 2023.

Erik Augusto Costa e Silva
Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA
Código identificador: 6dac231966c410865c9c88e2d1e6dc1f

PORTARIA N.º 311/2023, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE:

I - Nomear para o cargo de provimento efetivo, Cuidador, Classe B, Nível I, Referência 1, o (a) Sr(a). TIAGO GOMES GONÇALVES, conforme aprovação e classificação no Concurso Público.

II - O(A) Servidor(a) acima nomeado(a) deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.

IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

V - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 15 de Dezembro de 2023.

Erik Augusto Costa e Silva
Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA
Código identificador: e9303cc66a0ae9a6f951c1b90be60cc2

PORTARIA N.º 312/2023, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE:

I - Nomear para o cargo de provimento efetivo, Auxiliar de Serviços Gerais - Zona Urbana, Classe A, Nível I, Referência 1, o (a) Sr(a). FLAVIANE OLIVEIRA SELEIRO, conforme aprovação e classificação no Concurso Público.

II - O(A) Servidor(a) acima nomeado(a) deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento

profissional do servidor.

IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

V - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 15 de Dezembro de 2023.

Erik Augusto Costa e Silva
Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA
Código identificador: a74c1668241471d0248bdf991d2b239a

PORTARIA N.º 313/2023, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE:

I - Nomear para o cargo de provimento efetivo, Auxiliar Administrativo - Zona Urbana, Classe B, Nível I, Referência 1, o (a) Sr(a). HANA EDUARDA NUNES DE SOUSA SOARES, conforme aprovação e classificação no Concurso Público.

II - O(A) Servidor(a) acima nomeado(a) deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.

IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

V - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 15 de Dezembro de 2023.

Erik Augusto Costa e Silva
Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA
Código identificador: fc910540755f56df2c42fce9e2c75b36

PORTARIA N.º 314/2023, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE:

I - Nomear para o cargo de provimento efetivo, Professora de Educação Infantil - Zona Urbana, Nível Especial 1, Classe A, o (a) Sr(a). GEICIMARIA DE NAZARE CASTRO DA SILVA, conforme aprovação e classificação no Concurso Público.

II - O(A) Servidor(a) acima nomeado(a) deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.

IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

V - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 15 de Dezembro de 2023.

Erik Augusto Costa e Silva
Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA
Código identificador: ece2fc9d234c47fcfe004205e4f8c29

PORTARIA N.º 315/2023, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE:

- I - Nomear para o cargo de provimento efetivo, Auxiliar de Serviços Gerais - Zona Urbana, Classe A, Nível I, Referência 1, o (a) Sr(a). ANIARA BEZERRA DA SILVA, conforme aprovação e classificação no Concurso Público.
- II - O(A) Servidor(a) acima nomeado(a) deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta Portaria.
- III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.
- IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.
- V - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
- GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 15 de Dezembro de 2023.

Erik Augusto Costa e Silva
Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA
Código identificador: 6a307e25877a9158173e64f45e28fc2f

PORTARIA N.º 316/2023, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE:

- I - Nomear para o cargo de provimento efetivo, Cuidadora, Classe B, Nível I, Referência 1, o (a) Sr(a). LUCILEIA XAVIER DOS SANTOS BRANDAO, conforme aprovação e classificação no Concurso Público.
- II - O(A) Servidor(a) acima nomeado(a) deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta Portaria.
- III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.
- IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.
- V - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
- GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 15 de Dezembro de 2023.

Erik Augusto Costa e Silva
Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA
Código identificador: 66f326d3264361fbef62b00e4d78498a

PORTARIA N.º 317/2023, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE:

- I - Nomear para o cargo de provimento efetivo, Professora de Educação Infantil - Zona Rural, Nível Especial 1, Classe A, o (a) Sr(a). LUSIANE VIANA DE SOUSA, conforme aprovação e classificação no Concurso Público.
- II - O(A) Servidor(a) acima nomeado(a) deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta Portaria.
- III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.
- IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.
- V - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
- GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 15 de Dezembro de 2023.

Erik Augusto Costa e Silva
Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA
Código identificador: 1aaf2c143f1a557fe75467d33c37c65

PORTARIA N.º 318/2023, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE:

- I - Nomear para o cargo de provimento efetivo, Auxiliar de Serviços Gerais - Zona Rural, Classe A, Nível I, Referência 1, o (a) Sr(a). ELIANA SANTOS DA SILVA, conforme aprovação e classificação no Concurso Público.
- II - O(A) Servidor(a) acima nomeado(a) deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta Portaria.
- III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.
- IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.
- V - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
- GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 15 de Dezembro de 2023.

Erik Augusto Costa e Silva
Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA
Código identificador: f6fcde0797ebdd75bbf39f767595680

PORTARIA N.º 319/2023, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso

das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE:

I - Nomear para o cargo de provimento efetivo, Agente de Segurança e Vigilância - Zona Urbana, Classe A, Nível I, Referência 1, o (a) Sr(a). RANGEL RIBEIRO DOS SANTOS, conforme aprovação e classificação no Concurso Público.

II - O(A) Servidor(a) acima nomeado(a) deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.

IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

V - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 15 de Dezembro de 2023.

Erik Augusto Costa e Silva
Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA
Código identificador: 092b033ea733ad5dcea0c04a54da2883

PORTARIA N.º 320/2023, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE:

I - Nomear para o cargo de provimento efetivo, Auxiliar de Serviços Gerais - Zona Rural, Classe A, Nível I, Referência 1, o (a) Sr(a). EVA RIBEIRO DOS SANTOS SOARES, conforme aprovação e classificação no Concurso Público.

II - O(A) Servidor(a) acima nomeado(a) deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.

IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

V - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 15 de Dezembro de 2023.

Erik Augusto Costa e Silva
Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA
Código identificador: 3b727384dd1097c607a2e3851b107471

PORTARIA N.º 321/2023, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE:

I - Nomear para o cargo de provimento efetivo, Auxiliar de Serviços

Gerais - Zona Urbana, Classe A, Nível I, Referência 1, o (a) Sr(a). JÉSSICA DA SILVA OLIVEIRA, conforme aprovação e classificação no Concurso Público.

II - O(A) Servidor(a) acima nomeado(a) deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.

IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

V - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 15 de Dezembro de 2023.

Erik Augusto Costa e Silva
Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA
Código identificador: 9ba8915d74bab7abdf6619af2db15a58

PORTARIA N.º 322/2023, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE:

I - Nomear para o cargo de provimento efetivo, Auxiliar de Serviços Gerais - Zona Rural, Classe A, Nível I, Referência 1, o (a) Sr(a). FERNANDA SOUSA DA SILVA, conforme aprovação e classificação no Concurso Público.

II - O(A) Servidor(a) acima nomeado(a) deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.

IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

V - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 15 de Dezembro de 2023.

Erik Augusto Costa e Silva
Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA
Código identificador: 462d58761f38f568cf21136c57ef1d3c

PORTARIA N.º 323/2023, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE:

I - Nomear para o cargo de provimento efetivo, Professora do Ensino Fundamental Séries Finais Língua Portuguesa - Zona Rural, Nível 1, Classe A, o (a) Sr(a). MARIA DE JESUS LOPES DE SOUSA, conforme aprovação e classificação no Concurso Público.

II - O(A) Servidor(a) acima nomeado(a) deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.

IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

V - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 15 de Dezembro de 2023.

Erik Augusto Costa e Silva
Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA
Código identificador: 9fe075308824ac69bbf9b9813a6bf372

PORTARIA N.º 324/2023, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE:

I - Nomear para o cargo de provimento efetivo, Agente de Segurança e Vigilância - Zona Urbana, Classe A, Nível I, Referência 1, o (a) Sr(a). HUGO FEITOSA GALVÃO, conforme aprovação e classificação no Concurso Público.

II - O(A) Servidor(a) acima nomeado(a) deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.

IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

V - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 15 de Dezembro de 2023.

Erik Augusto Costa e Silva
Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA
Código identificador: 56bb43bb35046a1c2bb9d6d0eb754634

PORTARIA N.º 325/2023, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE:

I - Nomear para o cargo de provimento efetivo, Auxiliar de Serviços Gerais - Zona Urbana, Classe A, Nível I, Referência 1, o (a) Sr(a). CARLOS EDUARDO PEREIRA DA SILVA, conforme aprovação e classificação no Concurso Público.

II - O(A) Servidor(a) acima nomeado(a) deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.

IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

V - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 15 de Dezembro de 2023.

Erik Augusto Costa e Silva
Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA
Código identificador: c5796f6dedfcaa0d2f7389f977e373c5

PORTARIA N.º 326/2023, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE:

I - Nomear para o cargo de provimento efetivo, Professora de Séries Iniciais Ensino Fundamental - Zona Rural - Nível Especial 1, Classe A, o (a) Sr(a). JARDEANE LIMA FRANÇA, conforme aprovação e classificação no Concurso Público.

II - O(A) Servidor(a) acima nomeado(a) deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.

IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

V - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 15 de Dezembro de 2023.

Erik Augusto Costa e Silva
Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA
Código identificador: e0b87f189bd09e2e7208b47b1172bb8a

PORTARIA N.º 327/2023, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE:

I - Nomear para o cargo de provimento efetivo, Auxiliar de Serviços Gerais - Zona Rural, Classe A, Nível I, Referência 1, o (a) Sr(a). GLEZIANE DE OLIVEIRA FRANCA, conforme aprovação e classificação no Concurso Público.

II - O(A) Servidor(a) acima nomeado(a) deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.

IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

V - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 15 de Dezembro de 2023.

Erik Augusto Costa e Silva
Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA
Código identificador: 98714a44bf63f8b5c59b3444cd82ab77

PORTARIA N.º 328/2023, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE:

I - Nomear para o cargo de provimento efetivo, Agente de Segurança e Vigilância - Zona Urbana, Classe A, Nível I, Referência 1, o (a) Sr(a). CARLOS DANIEL DE CARVALHO MOURA, conforme aprovação e classificação no Concurso Público.

II - O(A) Servidor(a) acima nomeado(a) deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.

IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

V - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 15 de Dezembro de 2023.

Erik Augusto Costa e Silva
Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA
Código identificador: 78d7ffb316d1b279ab3eab997fa0ce43

PORTARIA N.º 330/2023, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE:

I - Nomear para o cargo de provimento efetivo, Auxiliar de Serviços Gerais - Zona Rural, Classe A, Nível I, Referência 1, o (a) Sr(a). DENIZE ALVES BARROS, conforme aprovação e classificação no Concurso Público.

II - O(A) Servidor(a) acima nomeado(a) deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.

IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

V - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 15 de Dezembro de 2023.

Erik Augusto Costa e Silva
Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA
Código identificador: 7193df1b573c8f2b6b4e78531eec7113

PORTARIA N.º 331/2023, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE:

I - Nomear para o cargo de provimento efetivo, Cuidadora, Classe B, Nível I, Referência 1, o (a) Sr(a). JOELMA ALVES DE MORAIS, conforme aprovação e classificação no Concurso Público.

II - O(A) Servidor(a) acima nomeado(a) deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.

IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

V - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 15 de Dezembro de 2023.

Erik Augusto Costa e Silva
Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA
Código identificador: 4185273540bcc30566780d1a7475242c

PORTARIA N.º 332/2023, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE:

I - Nomear para o cargo de provimento efetivo, Agente de Segurança e Vigilância - Zona Rural, Classe A, Nível I, Referência 1, o (a) Sr(a). ANDERSON PINTO DE MATOS, conforme aprovação e classificação no Concurso Público.

II - O(A) Servidor(a) acima nomeado(a) deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.

IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

V - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 15 de Dezembro de 2023.

Erik Augusto Costa e Silva
Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA
Código identificador: e3aaf28c1aa9111a6aa373531e16d848

PORTARIA N.º 333/2023, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE:

I - Nomear para o cargo de provimento efetivo, Agente de Segurança e

Vigilância - Zona Rural, Classe A, Nível I, Referência 1, o (a) Sr(a). WIRTON BORGES DE AZEVEDO, conforme aprovação e classificação no Concurso Público.

II - O(A) Servidor(a) acima nomeado(a) deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.

IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

V - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 15 de Dezembro de 2023.

Erik Augusto Costa e Silva
Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA
Código identificador: 8893a0879ef2dc7aefd78f8b44df1488

PORTARIA N.º 334/2023, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE:

I - Nomear para o cargo de provimento efetivo, Auxiliar de Serviços Gerais - Zona Rural, Classe A, Nível I, Referência 1, o (a) Sr(a). ANA AMELIA RIBEIRO DOS SANTOS, conforme aprovação e classificação no Concurso Público.

II - O(A) Servidor(a) acima nomeado(a) deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.

IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

V - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 15 de Dezembro de 2023.

Erik Augusto Costa e Silva
Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA
Código identificador: 61b892bc73ad948bcaa67f4f26de60c3

PORTARIA N.º 335/2023, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE:

I - Nomear para o cargo de provimento efetivo, Professor do Ensino Fundamental Séries Finais - História - Zona Rural, Nível 1, Classe A, o (a) Sr(a). PAULO LIMA DA SILVA, conforme aprovação e classificação no Concurso Público.

II - O(A) Servidor(a) acima nomeado(a) deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.

IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

V - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 15 de Dezembro de 2023.

Erik Augusto Costa e Silva
Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA
Código identificador: e248c37584678e5039cd8c27f9e98d8e

PORTARIA N.º 336/2023, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE:

I - Nomear para o cargo de provimento efetivo, Professora de Educação Infantil - Zona Urbana, Nível Especial 1, Classe A, o (a) Sr(a). LEIDE DAILER MARQUES VOGT, conforme aprovação e classificação no Concurso Público.

II - O(A) Servidor(a) acima nomeado(a) deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.

IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

V - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 15 de Dezembro de 2023.

Erik Augusto Costa e Silva
Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA
Código identificador: ab89e54463d66aa8202ad5c4446a1efe

PORTARIA N.º 337/2023, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE:

I - Nomear para o cargo de provimento efetivo, Professora do Ensino Fundamental Séries Finais Matemática - Zona Rural, Nível 1, Classe A, o (a) Sr(a). MARIA LUCIANA MARTINS, conforme aprovação e classificação no Concurso Público.

II - O(A) Servidor(a) acima nomeado(a) deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.

IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

V - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 15 de Dezembro de 2023.

Erik Augusto Costa e Silva
Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA
Código identificador: 46e0dd06215815d452e5adc157816330

PORTARIA N.º 338/2023, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE:

- I - Nomear para o cargo de provimento efetivo, Professor do Ensino Fundamental Séries Finais Matemática - Zona Rural, Nível 1, Classe A, o (a) Sr(a). SILAS ANTONIO DA SILVA SOBRINHO, conforme aprovação e classificação no Concurso Público.
 - II - O(A) Servidor(a) acima nomeado(a) deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta Portaria.
 - III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.
 - IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.
 - V - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
- GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 15 de Dezembro de 2023.

Erik Augusto Costa e Silva
Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA
Código identificador: 0e9b03d660b00675a7073cf605596e47

PORTARIA N.º 339/2023, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE:

- I - Nomear para o cargo de provimento efetivo, Professora de Séries Iniciais Ensino Fundamental - Zona Urbana, Nível Especial 1, Classe A, o (a) Sr(a). MARIZA NOGUEIRA MARTINS, conforme aprovação e classificação no Concurso Público.
 - II - O(A) Servidor(a) acima nomeado(a) deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta Portaria.
 - III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.
 - IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.
 - V - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
- GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 15 de Dezembro de 2023.

Erik Augusto Costa e Silva
Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA

Código identificador: efd7b0e140e487cb5053ebb13cda26f3

PORTARIA N.º 340/2023, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE:

- I - Nomear para o cargo de provimento efetivo, Auxiliar de Serviços Gerais - Zona Urbana, Classe A, Nível I, Referência 1, o (a) Sr(a). ANA CRISTINA DE SOUSA LOPES, conforme aprovação e classificação no Concurso Público.
 - II - O(A) Servidor(a) acima nomeado(a) deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta Portaria.
 - III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.
 - IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.
 - V - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
- GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 15 de Dezembro de 2023.

Erik Augusto Costa e Silva
Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA
Código identificador: 808a0f9daa3a7b93dd1821418a3784ea

PORTARIA N.º 341/2023, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE:

- I - Nomear para o cargo de provimento efetivo, Auxiliar de Serviços Gerais - Zona Urbana, Classe A, Nível I, Referência 1, o (a) Sr(a). ANGELA MARIA BANDEIRA PEREIRA, conforme aprovação e classificação no Concurso Público.
 - II - O(A) Servidor(a) acima nomeado(a) deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta Portaria.
 - III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.
 - IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.
 - V - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
- GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 15 de Dezembro de 2023.

Erik Augusto Costa e Silva
Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA
Código identificador: d559f1e6abbec1990851e53389aac9c8

PORTARIA N.º 342/2023, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE:

I - Nomear para o cargo de provimento efetivo, Professora do Ensino Fundamental Séries Finais Língua Portuguesa - Zona Rural, Nível 1, Classe A, o (a) Sr(a). LUCIARA SILVA TEIXEIRA, conforme aprovação e classificação no Concurso Público.

II - O(A) Servidor(a) acima nomeado(a) deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.

IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

V - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 15 de Dezembro de 2023.

Erik Augusto Costa e Silva
Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA

Código identificador: c2eeb3eb0543c17e80e78452eb91a432

PORTARIA N.º 343/2023, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE:

I - Nomear para o cargo de provimento efetivo, Agente de Segurança e Vigilância - Zona Urbana, Classe A, Nível I, Referência 1, o (a) Sr(a). ANNA CLARA SILVA DE SOUSA, conforme aprovação e classificação no Concurso Público.

II - O(A) Servidor(a) acima nomeado(a) deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.

IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

V - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 15 de Dezembro de 2023.

Erik Augusto Costa e Silva
Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA

Código identificador: 6adff49800729131585197f7d72cc677

PORTARIA N.º 344/2023, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE:

I - Nomear para o cargo de provimento efetivo, Auxiliar de Serviços Gerais - Zona Urbana, Classe A, Nível I, Referência 1, o (a) Sr(a). SUELENE LIMA DA SILVA, conforme aprovação e classificação no Concurso Público.

II - O(A) Servidor(a) acima nomeado(a) deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.

IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

V - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 15 de Dezembro de 2023.

Erik Augusto Costa e Silva
Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA

Código identificador: 9983ef9c4f1023e0aa72794b90500e97

PORTARIA N.º 345/2023, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE:

I - Nomear para o cargo de provimento efetivo, Auxiliar Administrativo - Zona Rural, Classe B, Nível I, Referência 1, o (a) Sr(a). DYONNATAN LEÃO MARTINS, conforme aprovação e classificação no Concurso Público.

II - O(A) Servidor(a) acima nomeado(a) deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.

IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

V - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 15 de Dezembro de 2023.

Erik Augusto Costa e Silva
Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA

Código identificador: 7c562178c790b2e52f11cf1b9dcd19bb

PORTARIA N.º 123/2024 DE 31 DE JANEIRO DE 2024.

PORTARIA N.º 123/2024 DE 31 DE JANEIRO DE 2024.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA DE BALSAS - MA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1.º - DESIGNAR o servidor, **IRIDIANE CAPUCHINHO COSTA MAT. Nº 6569-1**, inscrito no CPF: 653.993.903-53, como Fiscal da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA**, tendo como objeto a contratação de empresa

para fornecimento de uniformes, fardamentos e lençóis, visando atender a grande demanda das secretarias do município de Balsas-MA, mediante termo de **contrato nº 123/2024**, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 10/2023**, com a contratada **VENTO NORTE LTDA**, durante a vigência do mesmo, de acordo com o que preceitua o art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo ser considerado assim a partir de 31 de janeiro de 2024.

Art. 2º - Ficam revogadas Portarias com disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA

CAMILA FERREIRA COSTA

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO

Código identificador: db9bdf6db4b07d5d375519289742065f

PORTARIA Nº 124/2024 DE 31 DE JANEIRO DE 2024.

PORTARIA Nº 124/2024 DE 31 DE JANEIRO DE 2024.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA DE BALSAS - MA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor, **IRIDIANE CAPUCHINHO COSTA MAT. Nº 6569-1**, inscrito no **CPF: 653.993.903-53**, como Fiscal da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA**, tendo como objeto a contratação de empresa para fornecimento de uniformes, fardamentos e lençóis, visando atender a grande demanda das secretarias do município de Balsas-MA, mediante termo de **contrato nº 124/2024**, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 10/2023**, com a contratada **K P R MONTEIRO - ME**, durante a vigência do mesmo, de acordo com o que preceitua o art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo ser considerado assim a partir de 31 de janeiro de 2024.

Art. 2º - Ficam revogadas Portarias com disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA

CAMILA FERREIRA COSTA

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO

Código identificador: e4c77e731d9473761fb00605caf77fd4

PORTARIA Nº 126/2024 DE 31 DE JANEIRO DE 2024.

PORTARIA Nº 126/2024 DE 31 DE JANEIRO DE 2024.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA DE BALSAS - MA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor, **IRIDIANE CAPUCHINHO COSTA MAT. Nº 6569-1**, inscrito no **CPF: 653.993.903-53**, como Fiscal da

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA, tendo como objeto a contratação de empresa para fornecimento de uniformes, fardamentos e lençóis, visando atender a grande demanda das secretarias do município de Balsas-MA, mediante termo de **contrato nº 126/2024**, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 10/2023**, com a contratada **MAXIMO & OLIVEIRA COMERCIO E SERVICOS LTDA**, durante a vigência do mesmo, de acordo com o que preceitua o art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo ser considerado assim a partir de 31 de janeiro de 2024.

Art. 2º - Ficam revogadas Portarias com disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA

CAMILA FERREIRA COSTA

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO

Código identificador: 3514d90dc47964417323af751ffb7a71

PORTARIA Nº 129/2024 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024.

PORTARIA Nº 129/2024 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024.

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE BALSAS - MA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor(a), **LÁZARO PEREIRA DA SILVA, MAT. Nº 3104-1**, inscrito no **CPF: 629.898.713-49**, como Fiscal do **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO** - a contratação de empresa para fornecimento de combustíveis, de forma parcelada, para atender a frota de veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Balsas-MA, **Contrato nº 129/2024** decorrente do **Pregão Eletrônico nº 51/2023**, com a Contratada **GAO COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES 5000 LTDA**, durante a vigência do mesmo, de acordo com o que preceitua o art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo ser considerado assim a partir de 07 de fevereiro de 2024.

Art. 2º - Ficam revogadas Portarias com disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE BALSAS-MA

JOSÉ RIBAMAR CRUZ SILVA

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO

Código identificador: 0c337feebbd30d7ad899c6008284323

PORTARIA Nº 131/2024 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024.

PORTARIA Nº 131/2024 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BALSAS - MA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor(a), **Antônio Brilhante da Silva, Mat. 015**, inscrito no **CPF: 247.648.923-91**, como Fiscal do **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO** - a contratação de empresa para fornecimento de combustíveis, de forma parcelada, para atender a frota de veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Balsas-MA,

Contrato nº 131/2024 decorrente do **Pregão Eletrônico nº 51/2023**, com a Contratada **GAO COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES 5000 LTDA**, durante a vigência do mesmo, de acordo com o que preceitua o art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo ser considerado assim a partir de 07 de fevereiro de 2024.

Art. 2º - Ficam revogadas Portarias com disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

LUCAS DANIEL RODRIGUES DE ARAÚJO

*Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 93aac5bd1daa27005598b8c1c2a2e9cb*

PORTARIA Nº 132/2024 DE 15 DE JANEIRO DE 2024.

PORTARIA Nº 132/2024 DE 15 DE JANEIRO DE 2024.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora **IANE VIEIRA MIRANDA MARTINS Mat. nº. 2027-1**, inscrita no **CPF: 86288741353**, como fiscal da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** - no contratação de empresa para fornecimento de gás liquefeito de petróleo (GLP), armazenado em botijão de chapa de aço, tipo gás propano-butano capacidade de 13kg e 45kg, para atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Balsas-MA, **CONTRATO nº 132/2024**, decorrente dos termos do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2023**, firmado com a empresa **Y M BANDEIRA COMERCIO LTDA**, durante a vigência do mesmo, de acordo com o que preceitua o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Art. 2º - Ficam revogadas Portarias com disposições contrárias

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ELAINE COSTA PIRES

*Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 7f65fdd531909b794f611bbb33f75026*

PORTARIA Nº 144/2024 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024.

PORTARIA Nº 144/2024 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E EMPREGO DE BALSAS - MA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidor(a), **EDILENE BORGES DE PAIVA**, Matrícula **6455-1**, inscrita no **CPF: 666.715.583-53**, como Fiscal da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E EMPREGO** - cujo o objeto é a contratação de empresa para fornecimento de gás liquefeito de petróleo (GLP), armazenado em botijão de chapa de aço, tipo gás propano-butano capacidade de 13kg e 45kg, para atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Balsas-MA, referente ao **Contrato nº 144/2024** decorrente do **Pregão Eletrônico nº 05/2023**, com a Contratada **Y M**

BANDEIRA COMERCIO LTDA, durante a vigência do mesmo, de acordo com o que preceitua o art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo ser considerado assim a partir de 05 de fevereiro de 2024.

Art. 2º - Ficam revogadas Portarias com disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E EMPREGO

MARIANA LIMA DE OLIVEIRA BORGNETH

*Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 0742434d09c1080f021b89d09d5eb36b*

PORTARIA Nº 145/2024 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024.

PORTARIA Nº 145/2024 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E EMPREGO DE BALSAS - MA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidor(a), **EDILENE BORGES DE PAIVA**, Matrícula **6455-1**, inscrita no **CPF: 666.715.583-53**, como Fiscal da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E EMPREGO** - cujo o objeto é a contratação de empresa para o fornecimento de materiais de expediente e pedagógico, visando atender a grande demanda das secretarias do município de Balsas-MA, referente ao **Contrato nº 145/2024** decorrente do **Pregão Eletrônico nº 16/2023**, com a Contratada **E S FERNANDES PAPELARIA - EPP**, durante a vigência do mesmo, de acordo com o que preceitua o art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo ser considerado assim a partir de 07 de fevereiro de 2024.

Art. 2º - Ficam revogadas Portarias com disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E EMPREGO

MARIANA LIMA DE OLIVEIRA BORGNETH

*Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 573313bc088bf5eb7e355bcb84442836*

RESENHA DO CONTRATO Nº 123/2024

RESENHA DO CONTRATO Nº 123/2024. Referente a Pregão Eletrônico nº 10/2023. **PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA** e a empresa **VENTO NORTE LTDA inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 02.962.910/0001-80**. **OBJETO:** O objeto do presente Termo de Contrato é a futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de uniformes, fardamentos e lençóis, visando atender a grande demanda das secretarias do município de Balsas-MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital. **VIGÊNCIA:** O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de Dezembro de 2024. **PREÇO:** O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 16.670,00 (dezesseis mil e seiscentos e setenta reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 3.3.90.30.00.00. 04.122.0051.2-014 3.3.90.30.00.00 15.452.0005.2-082



3.3.90.30.00.00. **DO FORO:** Comarca de Balsas. **DATA DA ASSINATURA:** 31 de janeiro de 2024. **ASSINATURAS:** CAMILA FERREIRA COSTA (**Contratante**) VERÔNICA PEREIRA LIMA (**Contratado**).

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 971b96811642096a534381d5eca01ee4

RESENHA DO CONTRATO Nº 124/2024

RESENHA DO CONTRATO Nº 124/2024. Referente a Pregão Eletrônico nº 10/2023. **PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA** e a empresa **K P R MONTEIRO - ME, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 13.541.932/0001-93. OBJETO:** O objeto do presente Termo de Contrato é a futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de uniformes, fardamentos e lençóis, visando atender a grande demanda das secretarias do município de Balsas-MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital. **VIGÊNCIA:** O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de Dezembro de 2024. **PREÇO:** O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 37.276,00 (trinta e sete mil e duzentos e setenta e seis reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 04.122.0041.2-012 3.3.90.30.00.00. 04.122.0051.2-014 3.3.90.30.00.00 15.452.0005.2-082 3.3.90.30.00.00. **DO FORO:** Comarca de Balsas. **DATA DA ASSINATURA:** 31 de janeiro de 2024. **ASSINATURAS:** CAMILA FERREIRA COSTA (**Contratante**) KELIA PEREIRA REIS MONTEIRO (**Contratado**).

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 5ddb6a2911eac5ce770612584c58ae7f

RESENHA DO CONTRATO Nº 126/2024.

RESENHA DO CONTRATO Nº 126/2024. Referente a Pregão Eletrônico nº 10/2023. **PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA** e a empresa **MAXIMO & OLIVEIRA COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 00.712.720/0001-80. OBJETO:** O objeto do presente Termo de Contrato é a futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de uniformes, fardamentos e lençóis, visando atender a grande demanda das secretarias do município de Balsas-MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital. **VIGÊNCIA:** O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de Dezembro de 2024. **PREÇO:** O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 7.897,00 (sete mil e oitocentos e noventa e sete reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 04.122.0041.2-012 3.3.90.30.00.00 04.122.0051.2-014 3.3.90.30.00.00 15.452.0005.2-082 3.3.90.30.00.00. **DO FORO:** Comarca de Balsas. **DATA DA ASSINATURA:** 31 de janeiro de 2024. **ASSINATURAS:** CAMILA FERREIRA COSTA (**Contratante**) LEOMAR OLIVEIRA MENDONÇA (**Contratado**).

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 2174cc1ca59dc9a69975af8241d15480

RESENHA DO CONTRATO Nº 129/2024

RESENHA DO CONTRATO Nº 129/2024 - DMT. Referente a Pregão Eletrônico nº 51/2023. **PARTES: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE BALSAS-MA** e a empresa **GAO COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES 5000 LTDA, inscrita no CNPJ 18.955.346/0001-09. OBJETO:** O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa para fornecimento de combustíveis, de forma parcelada, para atender a frota de veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Balsas-MA, conforme especificações e

quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital. **VIGÊNCIA:** O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2024. **VALOR:** O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 127.089,60 (cento e vinte e sete mil e oitenta e nove reais e sessenta centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 26.782.0191.2-091 3.3.90.30.00.00. **DO FORO:** Comarca de Balsas. **DATA DA ASSINATURA:** 07 de fevereiro de 2024. **ASSINATURAS:** JOSÉ RIBAMAR CRUZ SILVA (**Contratante**) JANSEN FERNANDES PALMEIRA (**Contratado**).

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 5a2ba473abf1a430fb2572b0310bac11

RESENHA DO CONTRATO Nº 131/2024

RESENHA DO CONTRATO Nº 131/2024 - SAAE. Referente a Pregão Eletrônico nº 51/2023. **PARTES: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE BALSAS-MA** e a empresa **GAO COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES 5000 LTDA. OBJETO:** O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa para fornecimento de combustíveis, de forma parcelada, para atender a frota de veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Balsas-MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital. **VIGÊNCIA:** O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2024. **VALOR:** O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 79.500,00 (Setenta e nove mil e quinhentos reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 17.512.0151.2090 3.3.90.30.00. **DO FORO:** Comarca de Balsas. **DATA DA ASSINATURA:** 07 de fevereiro de 2024. **ASSINATURAS:** LUCAS DANIEL RODRIGUES DE ARAÚJO (**Contratante**) JANSEN FERNANDES PALMEIRA (**Contratado**).

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 1e13156789591933f96a17d084bb43cb

RESENHA DO CONTRATO Nº 132/2024

RESENHA DO CONTRATO Nº 132/2024. Referente a Pregão Eletrônico nº 05/2023. **PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** e a empresa **Y M BANDEIRA COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.954.420/0001-35. OBJETO:** O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa para fornecimento de gás liquefeito de petróleo (GLP), armazenado em botijão de chapa de aço, tipo gás propano-butano capacidade de 13kg e 45kg, para atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Balsas-MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital. **VIGÊNCIA:** O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de Dezembro de 2024. **PREÇO:** O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 158.510,00 (cento e cinquenta e oito mil, quinhentos e dez reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 12.365.0086.2-066 3.3.90.30.00.00 12.361.0811.2-063 3.3.90.30.00.00 12.365.0086.2-065 3.3.90.30.00.00. **DO FORO:** Comarca de Balsas. **DATA DA ASSINATURA:** 15 de janeiro de 2024. **ASSINATURAS:** ELAINE COSTA PIRES (**Contratante**) YAPONIRA MIRANDA BANDEIRA (**Contratado**).

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 7cf1995d1efd559c90aefb30c7d53a52

RESENHA DO CONTRATO Nº 144/2024 - SEDES

RESENHA DO CONTRATO Nº 144/2024 - SEDES. Referente a Pregão Eletrônico nº 05/2023. **PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E EMPREGO** e a empresa **Y M BANDEIRA COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.954.420/0001-35. OBJETO:** O objeto do presente Termo de

Contrato é a contratação de empresa para fornecimento de gás liquefeito de petróleo (GLP), armazenado em botijão de chapa de aço, tipo gás propano-butano capacidade de 13kg e 45kg, para atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Balsas-MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital. **VIGÊNCIA:** O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de Dezembro de 2024. **VALOR:** O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 75.345,00 (setenta e cinco mil e trezentos e quarenta e cinco reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 08.244.0062.2-025 3.3.90.30.00.00 08.244.0062.2-029 3.3.90.30.00.00 08.244.0062.2-026 3.3.90.30.00.00. **DO FORO:** Comarca de Balsas. **DATA DA ASSINATURA:** 05 de fevereiro de 2024. **ASSINATURAS:** MARIANA LIMA DE OLIVEIRA BORGNEH (**Contratante**) YAPONIRA MIRANDA BANDEIRA (**Contratado**).

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: c20eaedbbf871b9fb30fd0d3288f8516

RESENHA DO CONTRATO Nº 145/2024

RESENHA DO CONTRATO Nº 145/2024 - SAAE. Referente a Pregão Eletrônico nº 16/2023. **PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E EMPREGO** e a empresa **E S FERNANDES PAPELARIA - EPP, inscrita no CNPJ sob o Nº: 13.750.498/0001-51. OBJETO:** O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa para o fornecimento de materiais de expediente e pedagógico, visando atender a grande demanda das secretarias do município de Balsas-MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital. **VIGÊNCIA:** O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de Dezembro de 2024. **PREÇO:** O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 18.072,67 (dezoito mil e setenta e dois reais e sessenta e sete centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 08.243.0062.2-020 3.3.90.30.00.00 08.244.0062.2-026 3.3.90.30.00.00 08.244.0062.2-025 3.3.90.30.00.00 08.244.0062.2-029 3.3.90.30.00.00. **DO FORO:** Comarca de Balsas. **DATA DA ASSINATURA:** 07 de fevereiro de 2024. **ASSINATURAS:** MARIANA LIMA DE OLIVEIRA BORGNEH (**Contratante**) ENIO SOUSA FERNANDES (**Contratado**).

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: acf3f64763ebe15500a089a290977c83

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PE Nº 013/2019 - PREGÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2019 CONTRATADO: AUDITAR CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA - ME, CNPJ: 22.479.980/0001-90. **CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, CNPJ: 06.116.743/0001-08. **OBJETO:** Prestação de Serviço de Apoio Administrativo para o município de Brejo/MA **OBJETO DO ATIDAMENTO;** Adita a 3ª (terceira) e a Clausula 5ª (quinta) Cláusula, do presente contrato que tem por objeto prestação de serviços de Apoio Administrativo para o município de Brejo/MA. Acresce no valor original de R\$ 21.360,00 (Vinte e um mil trezentos e sessenta reais), 20% (vinte por cento do valor contratado), e Prorroga-se a Vigência do Contrato de **11 de fevereiro de 2024 para 11 de fevereiro de 2025**, conforme

Cláusula Quinta - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO tópico "5.1." e Lei nº 8.666, de 1993, artigo 57, inciso II. **DATA DE ASSINATURA DO TERMO DE ADITIVO:** 08 de fevereiro de 2022. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais constantes do Contrato n. PE 013/2019. **BASE LEGAL:** art. 57, inciso II e art. 65, inciso I, alíneas "b" da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Secretário Municipal de Finanças - **Sec. Pablo Jefferson Martins Castro.** Brejo/MA, 06 de fevereiro de 2024.

Publicado por: NAYARA MARIA SOARES DA COSTA
Código identificador: 8be3c13e6652f865c017f4156e2e06ee

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 104/2023/PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2023-CPL

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 104/2023/PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2023-CPL

Contratante: O Município de Buriti - MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ: 11.463.289/0001-00. Contratada: BV PORTELLA EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 37.597.355/0001-10. Objeto do presente termo de aditivo alterar o Quadro de Socio de Bruna Vanessa Portela Ferreira para Danielle Aranha Bandeira, e a partir desta data, será assinada pela Danielle Aranha Bandeira conforme solicitação da empresa. Data da Assinatura: 08 de fevereiro de 2024. Representante da Contratante: CARLOS MAILSON BARBOSA PEREIRA, CPF nº 052.403.073-18, Representante da Contratada: Danielle Aranha Bandeira, CPF Nº 007.344.673-46. Buriti (MA), 08 de fevereiro de 2024. Publique-se.

Publicado por: JOSÉ RIBAMAR SIMÕES NETO
Código identificador: 1868f446bffdea18750efe769ea01d94

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 137/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2023-CPL

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 137/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2023-CPL

Contratante: O Município de Buriti - MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ: 30.623.324/0001-47. Contratada: BV PORTELLA EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 37.597.355/0001-10. Objeto do presente termo de aditivo alterar o Quadro de Socio de Bruna Vanessa Portela Ferreira para Danielle Aranha Bandeira, e a partir desta data, será assinada pela Danielle Aranha Bandeira conforme solicitação da empresa. Data da Assinatura: 08 de fevereiro de 2024. Representante da Contratante: GABRIELA DA COSTA CHAVES CPF sob nº 557.321.273.72, Representante da Contratada: Danielle Aranha Bandeira, CPF Nº 007.344.673-46. Buriti (MA), 08 de fevereiro de 2024. Publique-se.

Publicado por: JOSÉ RIBAMAR SIMÕES NETO
Código identificador: 2d762e12535c07772e696d3501df7b83

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO N.º 059/2023

SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA
DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



Capinzal do Norte - MA, 08 de fevereiro de 2024

REFERÊNCIA:

Processo Administrativo nº 191202/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 059/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

TIPO: MENOR PREÇO/ ITEM DATA: 11/01/2024 ABERTURA: 09:00 HORAS

CONVOCADA(S):

Empresas:

A. G. M. LUSTOSA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.107.729/0001-88, localizada na Av. Dr. Osano Brandão, Nº 428 A, Centro, Colinas - MA

F TERAMO & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.672.176/0001-52, localizada na Travessa Antônio Macêdo, Nº 71, centro, Presidente Dutra -MA

Tem o presente o fim específico de convocar o(s) responsável (veis), na qualidade de sócio/titular da empresa acima identificada, para proceder com a ASSINATURA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS referente ao PREGAO ELETRONICO Nº 059/2023, que objetiva o futuro e eventual fornecimento de materiais escolares diversos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento deste, consoante o processo acima identificado.

Devendo, para tanto que o interessado compareça na sala da Comissão Permanente de Licitação, no prédio da Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte/MA, a Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre, nesta, ou podendo solicitar para que a mesma seja assinada via eletronicamente através do e-mail da CPL: cpl.prefeituracapinzaldonorte@gmail.com.

Sua desatenção injustificada acarretará a essa empresa as sanções previstas em lei.

Colocamo-nos a disposição para esclarecimentos necessários que poderá ser feito através do E-mail: cpl.prefeituracapinzaldonorte@gmail.com.

Atenciosamente,

Lidiane Pereira da Silva

Secretária de Finanças e Planejamento

Portaria nº 003/2021

Publicado por: LUCIANO ALVES ALENCAR

Código identificador: 19767d6081dc43410af4ded5602bf2cf

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº PE09.03/2023. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 009/2023

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº PE09.03/2023. **PREGÃO ELETRÔNICO:** Nº 009/2023.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte, CNPJ n.º 01.613.309/0001-10, localizada na Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre - CAPINZAL DO NORTE - MA, através da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento. **OBJETO:** fornecimento de materiais de gráficos diversos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. **DATA DA ASSINATURA:** 07/02/2024 **CONTRATADO:** A. Martins Pinheiro Serviços Eireli- EPP, CNPJ n.º 26.402.438/0001-44, com sede na Rua da Saavedra nº 10, Centro, São Luís - MA **REPRESENTANTE:** Antônio José Martins Pinheiro CPF nº 281.677.733-91 e RG nº 015838902000-0 SESPMA **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 140.043,42 (Cento e quarenta mil, quarenta e três reais e quarenta e dois centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 020401 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Projeto/Atividade: 12.361.0002.2006.0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica **VIGÊNCIA:** 31/12/2024. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Lidiane Pereira da Silva - Secretária Municipal de Finanças e Planejamento.

Publicado por: LUCIANO ALVES ALENCAR

Código identificador: 7290550bf8ca3c7496261da51a1b9e70

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Em face ao proferido pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio consoante dispõe a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 002 e 003/2018, Lei Complementar nº. 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e subsidiariamente da Lei Federal nº. 8.666/93, **RESOLVO:**

HOMOLOGAR o objeto do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2023** no Sistema de Registro de Preços - SRP, para a Contratação de empresa para o futura e eventual fornecimento de materiais escolares diversos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, a Empresa vencedora A. G. M. LUSTOSA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.107.729/0001-88, com sede na Av. Dr. Osano Brandão, nº 428 - A - Centro, Colinas - MA, no valor total R\$ 615.017,50 (Seiscentos e quinze mil, dezessete reais e cinquenta centavos) e F TERAMO & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.672.176/0001-52, localizada na Praça São Sebastião, nº 490, Centro, Presidente Dutra - MA no valor total de R\$ 131.546,90 (Cento e trinta e um mil, quinhentos e quarenta e seis reais e noventa centavos) conforme especificações na Ata de julgamento e termo de Adjudicação da CPL.

A empresa A. G. M. LUSTOSA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.107.729/0001-88, vencedora nas quantidades e especificações que seguem abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT	TOTAL
7	Borracha para apagar lápis e grafite a base de látex natural. Produto deverá ser atóxico com selo do Inmetro; formato retangular: 6 cm x 4 cm x 2 cm (c x l x a).	MERCUR	Unidades	2,500	R\$ 0,75	R\$ 1.875,00
14	Caneta esferográfica com carga removível na cor azul. Escrita média (1,0mm). Acondicionada em caixa com 50 unidades.	COMPACTOR ECONOMIC	Caixas	1,200	R\$ 31,00	R\$ 37.200,00
15	Caneta esferográfica com carga removível na cor preta. Escrita média (1,0mm). Acondicionada em caixa com 50 unidades.	COMPACTOR ECONOMIC	Unidades	1,000	R\$ 30,00	R\$ 30.000,00
17	Caneta hidrográfica lavável. Estojo com 12 cores (amarelo, azul claro, azul escuro, cinza, laranja, roxo, salmão, verde claro, verde escuro, vermelho, marrom e preto)	BAZZE	Unidades	750	R\$ 10,50	R\$ 7.875,00
18	Caneta marcadora de texto. Corpo em polipropileno opaco; ponta de 3 a 5 mm; tinta na cor amarela.	BAZZE	Unidades	500	R\$ 1,20	R\$ 600,00
24	Clips n.º 4/0 galvanizado. Embalagem com 100 und / 500 g.	BACCHI	Caixas	200	R\$ 8,00	R\$ 1.600,00
25	Clips n.º 8/0 galvanizado. Embalagem com 25 und / 500 g.	BACCHI	Caixas	200	R\$ 2,50	R\$ 500,00
27	Cola líquida branca para uso escolar 90g.	FRAMA MAXI	Unidades	3,000	R\$ 2,65	R\$ 7.950,00
29	Elástico para aviamento na cor preta. Composição: 42% poliéster e 58% elastodieno. Embalagem cilíndrica contendo 10 metros do produto.	ELASTICOS FB	Rolos	750	R\$ 30,00	R\$ 22.500,00
30	Etiqueta adesiva permanente. Pacote com 25 folhas na cor branca contendo 20 adesivos permanentes retangulares com dimensões mínimas de 25,4 x 101,5 mm cada, totalizando 500 (quinhentas) etiquetas por pacote.	TILIBRA	Pacotes	30	R\$ 15,50	R\$ 465,00
32	Envelope de papelaria medindo 240 x 340 mm. Confeccionado em papel kraft com aba e gramatura mínima de 80g/m2.	SCRITY	Unidades	1,000	R\$ 0,75	R\$ 750,00
33	Fita adesiva durex colorida. Dimensões mínimas: 12 mm x 33 m. Distribuir o total solicitado igualmente nas seguintes cores: amarelo, azul, verde e vermelho.	ADELBRAS	Rolos	150	R\$ 0,92	R\$ 138,00
34	Fita adesiva crepe. Dimensões mínimas: 24 mm x 50m. Composição: papel crepado tratado e adesivo a base de resina e borracha; acondicionada em tubetes de papelão.	ADELBRAS	Rolos	500	R\$ 6,00	R\$ 3.000,00
36	Folha de E.V.A. modelo liso na cor amarelo. Dimensões mínimas de 400 mm de largura x 500 de comprimento x 2mm de espessura.	EVAMAX	Folhas	1,000	R\$ 1,95	R\$ 1.950,00
38	Folha de E.V.A. modelo liso na cor azul escuro. Dimensões mínimas de 400 mm de largura x 500 de comprimento x 2mm de espessura.	EVAMAX	Folhas	1,000	R\$ 3,80	R\$ 3.800,00
40	Folha de E.V.A. modelo liso na cor branca. Dimensões mínimas de 400 mm de largura x 500 de comprimento x 2mm de espessura.	EVAMAX	Folhas	1,000	R\$ 1,80	R\$ 1.800,00
43	Folha de E.V.A. modelo liso na cor marrom. Dimensões mínimas de 400 mm de largura x 500 de comprimento x 2mm de espessura.	EVAMAX	Folhas	1,000	R\$ 2,05	R\$ 2.050,00
45	Folha de E.V.A. modelo liso na cor rosa. Dimensões mínimas de 400 mm de largura x 500 de comprimento x 2mm de espessura.	EVAMAX	Folhas	1,000	R\$ 2,20	R\$ 2.200,00
46	Folha de E.V.A. modelo liso na cor verde bandeira. Dimensões mínimas de 400 mm de largura x 500 de comprimento x 2mm de espessura.	EVAMAX	Folhas	1,000	R\$ 2,10	R\$ 2.100,00
47	Folha de E.V.A. modelo liso na cor verde musgo. Dimensões mínimas de 400 mm de largura x 500 de comprimento x 2mm de espessura.	EVAMAX	Folhas	1,000	R\$ 2,40	R\$ 2.400,00
48	Folha de E.V.A. modelo liso na cor vermelha. Dimensões mínimas de 400 mm de largura x 500 de comprimento x 2mm de espessura.	EVAMAX	Folhas	1,000	R\$ 2,10	R\$ 2.100,00
52	Folha de E.V.A. com estampa poa. Dimensões mínimas de 400 mm de largura x 500 de comprimento x 2mm de espessura.	EVAMAX	Folhas	150	R\$ 4,55	R\$ 682,50
55	Folha de E.V.A. modelo cristal na cor cinza. Dimensões mínimas de 400 mm de largura x 500 de comprimento x 2mm de espessura.	EVAMAX	Folhas	300	R\$ 3,95	R\$ 1.185,00



57	Folha de E.V.A. modelo cristal na cor verde. Dimensões mínimas de 400 mm de largura x 500 de comprimento x 2mm de espessura.	EVAMAX	Folhas	25	R\$ 3,60	R\$ 90,00
59	Giz de cera. Embalagem deverá conter doze cores em formato cilíndrico com comprimento igual ou superior a doze centímetros.	ACRILEX	Conjuntos	1,000	R\$ 5,05	R\$ 5.050,00
60	Giz de lousa branco. O produto deverá ser cilíndrico, plastificado e antialérgico. Dimensões mínimas: comprimento 81 mm de comprimento e 10 mm de diâmetro. Caixa deverá conter 50 unidades.	DELTA	Caixas	100	R\$ 3,90	R\$ 390,00
63	Grampo 26/6 do tipo extra. O produto deverá ser fabricado com arame de ago galvanizado. Caixa deverá conter 5.000 unidades.	BACCHI	Caixas	100	R\$ 4,35	R\$ 435,00
65	Lápis grafite preto redondo confeccionados em madeira reflorestada,	FABER- CASTELL	Caixas	50	R\$ 9,30	R\$ 465,00
69	Marcador para quadro branco na cor verde.	BAZZE	Unidades	300	R\$ 4,40	R\$ 1.320,00
71	Massa para modelar. Produto de uso escolar	ACRILEX	Conjuntos	1,000	R\$ 5,35	R\$ 5.350,00
75	Papel cartão fosco na cor azul escuro. Folha simples com gramatura e dimensões mínimas, respectivamente de 280g/m2 e 480 mm x 660 mm.	VMP	Folhas	500	R\$ 2,35	R\$ 1.175,00
77	Papel cartão fosco na cor preta. Folha simples com gramatura e dimensões mínimas, respectivamente de 280g/m2 e 480 mm x 660 mm.	VMP	Folhas	500	R\$ 2,20	R\$ 1.100,00
82	Papel colorset na cor azul escuro. Folha simples com gramatura e dimensões mínimas de, respectivamente, 150g/m2 e 480 mm x 660 mm.	VMP	Folhas	800	R\$ 0,85	R\$ 680,00
83	Papel colorset na cor branca. Folha simples com gramatura e dimensões mínimas de, respectivamente, 150g/m2 e 480 mm x 660 mm.	VMP	Folhas	800	R\$ 0,94	R\$ 752,00
85	Papel colorset na cor preta. Folha simples com gramatura e dimensões mínimas de, respectivamente, 150g/m2 e 480 mm x 660 mm.	VMP	Folhas	800	R\$ 1,20	R\$ 960,00
86	Papel colorset na cor verde. Folha simples com gramatura e dimensões mínimas de, respectivamente, 150g/m2 e 480 mm x 660 mm.	VMP	Folhas	800	R\$ 1,25	R\$ 1.000,00
88	Papel colorset na cor vermelha. Folha simples com gramatura e dimensões mínimas de, respectivamente, 150g/m2 e 480 mm x 660 mm.	VMP	Folhas	800	R\$ 1,28	R\$ 1.024,00
90	Papel crepom na cor azul escuro. Folha com dimensões mínimas de 48 cm x 200 cm. Pacote com 20 folhas.	VMP	Pacotes	100	R\$ 20,60	R\$ 2.060,00
92	Papel crepom na cor laranja. Folha com dimensões mínimas de 48 cm x 200 cm. Pacote com 20 folhas.	VMP	Pacotes	100	R\$ 24,00	R\$ 2.400,00
97	Papel sulfite A4 na cor amarela.	CHAMEQUINHO	Resmas	100	R\$ 32,00	R\$ 3.200,00
105	Pasta polionda formato ofício. O produto deverá ser confeccionado em polipropileno corrugado na cor azul e apresentar fechamento com elástico e tratamento antiumidade. Dimensões mínimas: 315 x 226 x 55 mm.	DELLO	Unidades	150	R\$ 5,90	R\$ 885,00
111	Régua transparente de uso escolar. O produto deverá conter escala milimétrica impressa em seu corpo, ser confeccionado em poliestireno e respeitar as dimensões mínimas de 306 mm de comprimento x 03 mm de espessura x 34 mm de largura.	WALEU	Unidades	800	R\$ 1,60	R\$ 1.280,00
123	Tinta tempera guache de uso escolar na cor amarela.	VMP	Potes	150	R\$ 3,59	R\$ 538,50
124	Tinta tempera guache de uso escolar na cor azul.	VMP	Potes	150	R\$ 4,00	R\$ 600,00
125	Tinta tempera guache de uso escolar na cor branca.	VMP	Potes	150	R\$ 4,20	R\$ 630,00
127	Tinta tempera guache de uso escolar na cor preta.	VMP	Potes	150	R\$ 4,20	R\$ 630,00
130	Tinta para carimbo. O produto deverá ser a base d'água e apresentar pigmentação preta. Embalagem com 40 ml.	RADEX	Unidades	50	R\$ 3,75	R\$ 187,50
TOTAL						R\$ 166.922,50

A empresa F TERAMO & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.672.176/0001-52, vencedora nas quantidades e especificações que seguem abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT	TOTAL
------	-----------	-------	---------	--------	------------	-------





1	Almofada para carimbo n° 03 -O produto deverá apresentar pigmentação preta e respeitar as seguintes dimensões mínimas: 6,7 cm x 11 cm.	BRW	100	Unidades	R\$ 4,10	R\$ 410,00
2	Apagador para quadro branco. Produzido com base em plástico reforçado e feltro super macio resistente com refil substituível.	BRW	200	Unidades	R\$ 4,26	R\$ 852,00
3	Aplicador de cola quente grande. Produzido em resina termoplástica azul e componentes metálicos, potência 07 W; bivolt; garantia mínima de 12 meses.	BRW	50	Unidades	R\$ 12,95	R\$ 647,50
4	Apontador de lápis atóxico com depósito retangular. Confeccionado em resinas termoplásticas e lamina de aço carbono temperado de alta resistência e ângulo de corte preciso, dimensões mínimas: 6 cm x 2,5 cm x 1,5 cm, cores sortidas. com selo do Inmetro;	LEO E LEO	1500	Unidades	R\$ 0,81	R\$ 1.215,00
5	Balão de festa liso confeccionado em látex, tamanho n.º 07.Formato pera e embalagem com 50 unidades. Distribuir a quantidade total igualmente pelas cores: amarela, azul, branca, laranja, marrom, rosa, verde e vermelha.	PIC PIC	200	Pacotes	R\$ 5,88	R\$ 1.176,00
6	Barbante de algodão cru n° 08. O rolo deverá pesar e medir, respectivamente, no mínimo 485 gramas e 300 metros, devendo ser acondicionado em embalagem plástica.	EUROROMA	150	Rolos	R\$ 11,24	R\$ 1.686,00
8	Caderno universitário uma matéria (1x1). O item deverá ser pautado, em espiral e capa dura; conter 100 folhas	TILIBRA	200	Unidades	R\$ 6,84	R\$ 1.368,00
9	Caderno universitário dez matérias (10x1). O item deverá ser pautado, em espiral e capa dura; conter 200 folhas,	TILIBRA	350	Unidades	R\$ 11,84	R\$ 4.144,00
10	Caderno brochura 1/4 capa dura 48 folhas.	FORONI	100	Unidades	R\$ 3,25	R\$ 325,00
11	Caderno brochura capa dura 96 folhas.	TILIBRA	1500	Unidades	R\$ 5,17	R\$ 7.755,00
12	Caderno de cartografia 48 folhas sem seda	FORONI	750	Unidades	R\$ 3,47	R\$ 2.602,50
13	Calculadora eletrônica de mesa. Display grande com 12 (doze) dígitos e visor inclinado. 02 (duas) fontes de energia: bateria (pilha aa) e solar. Função autodesliga.	ZETA	50	Unidades	R\$ 11,73	R\$ 586,50
16	Caneta esferográfica com carga removível na cor vermelha. Escrita média (1,0mm). Acondicionada em caixa com 50 unidades.	PAPER MATTE	750	Unidades	R\$ 23,49	R\$ 17.617,50
19	Caneta para retroprojektor fina na cor preta. Ponta de 1.0mm. Própria para escrita em acetato, PVC e poliéster, tinta a base de álcool.	BRW	200	Unidades	R\$ 2,89	R\$ 578,00
20	Caneta para retroprojektor grossa na cor preta. Ponta de 2.0mm. Própria para escrita em acetato, PVC e poliéster, tinta a base de álcool.	BRW	150	Unidades	R\$ 2,10	R\$ 315,00
21	Caneta para retroprojektor fina na cor vermelha. Ponta de 1.0mm. Própria para escrita em acetato, PVC e poliéster, tinta a base de álcool.	BRW	150	Unidades	R\$ 1,50	R\$ 225,00
22	Cartolina branca. Gramatura mínima 150 g/m2. Dimensões nominais mínimas: 50 x 66 cm. Pacote com 100 folhas.	BIGNARDI	35	Pacotes	R\$ 57,86	R\$ 2.025,10
23	Clips n.º 2/0 galvanizado. Embalagem com 100 und / 500 g.	ACC	500	Caixas	R\$ 1,71	R\$ 855,00
26	Cola colorida atóxica lavável.	ACRILEX	650	Conjuntos	R\$ 6,02	R\$ 3.913,00
28	Corretivo líquido a base de água em formato de caneta.	SERELEPE	500	Unidades	R\$ 3,39	R\$ 1.695,00
31	Envelope de papelaria medindo 200 x 280 mm. Confeccionado em papel kraft com aba e gramatura mínima de 80g/m2.	LINK	1000	Unidades	R\$ 0,51	R\$ 510,00
35	Fita para empacotamento autocolante. Dimensões mínimas: 45 mm x 45 m. Composição: filme de polipropileno com adesivo a base de resina e borracha; acondicionada em tubetes de papelão.	ADELBRAS	1000	Rolos	R\$ 3,69	R\$ 3.690,00
37	Folha de E.V.A. modelo liso na cor azul claro. Dimensões mínimas de 400 mm de largura x 500 de comprimento x 2mm de espessura.	GATTE	1000	Folhas	R\$ 1,76	R\$ 1.760,00



39	Folha de E.V.A. modelo liso na cor bege. Dimensões mínimas de 400 mm de largura x 500 de comprimento x 2mm de espessura.	GATTE	1000	Folhas	R\$ 1,53	R\$ 1.530,00
41	Folha de E.V.A. modelo liso na cor laranja. Dimensões mínimas de 400 mm de largura x 500 de comprimento x 2mm de espessura.	GATTE	1000	Folhas	R\$ 1,50	R\$ 1.500,00
42	Folha de E.V.A. modelo liso na cor lilás. Dimensões mínimas de 400 mm de largura x 500 de comprimento x 2mm de espessura.	GATTE	1000	Folhas	R\$ 1,71	R\$ 1.710,00
44	Folha de E.V.A. modelo liso na cor preta. Dimensões mínimas de 400 mm de largura x 500 de comprimento x 2mm de espessura.	GATTE	1000	Folhas	R\$ 1,44	R\$ 1.440,00
49	Folha de E.V.A. com estampa coração. Dimensões mínimas de 400 mm de largura x 500 de comprimento x 2mm de espessura.	GATTE	150	Folhas	R\$ 4,52	R\$ 678,00
50	Folha de E.V.A. com estampa estrela. Dimensões mínimas de 400 mm de largura x 500 de comprimento x 2mm de espessura.	GATTE	150	Folhas	R\$ 4,77	R\$ 715,50
51	Folha de E.V.A. com estampa floral. Dimensões mínimas de 400 mm de largura x 500 de comprimento x 2mm de espessura.	GATTE	150	Folhas	R\$ 3,11	R\$ 466,50
53	Folha de E.V.A. modelo cristal na cor amarela. Dimensões mínimas de 400 mm de largura x 500 de comprimento x 2mm de espessura.	GATTE	300	Folhas	R\$ 3,66	R\$ 1.098,00
54	Folha de E.V.A. modelo cristal na cor azul. Dimensões mínimas de 400 mm de largura x 500 de comprimento x 2mm de espessura.	GATTE	300	Folhas	R\$ 3,61	R\$ 1.083,00
56	Folha de E.V.A. modelo cristal na cor rosa. Dimensões mínimas de 400 mm de largura x 500 de comprimento x 2mm de espessura.	GATTE	300	Folhas	R\$ 3,71	R\$ 1.113,00
58	Folha de E.V.A. modelo cristal na cor vermelha. Dimensões mínimas de 400 mm de largura x 500 de comprimento x 2mm de espessura.	GATTE	250	Folhas	R\$ 2,46	R\$ 615,00
61	Giz de lousa colorido. O produto deverá ser cilíndrico, plastificado e antialérgico. Dimensões mínimas: comprimento 81 mm de comprimento e 10 mm de diâmetro. Caixa deverá conter 50 unidades.	DELTA	100	Caixas	R\$ 3,83	R\$ 383,00
62	Grampeador para 25 folhas.	GRAMPLINE	30	Unidades	R\$ 15,14	R\$ 454,20
64	Lápis De Cor - Lápis De Cor Material: Madeira , Cor: Diversas , Características Adicionais: 24 Cores	BRW	1500	Caixas	R\$ 9,07	R\$ 13.605,00
66	Lupa com 75 mm de diâmetro.	GRAMPLINE	100	Unidades	R\$ 8,49	R\$ 849,00
67	Marcador para quadro branco na cor azul.	BRW	300	Unidades	R\$ 1,53	R\$ 459,00
68	Marcador para quadro branco na cor preta.	BRW	300	Unidades	R\$ 1,78	R\$ 534,00
70	Marcador para quadro branco na cor vermelha.	BRW	200	Unidades	R\$ 1,73	R\$ 346,00
72	Palito para picolé com ponta arredondada. Os pacotes deverão conter 100 unidades, cada uma com, no mínimo, 100 mm de comprimento e 10 mm de largura. Dividir o total solicitado entre as cores: amarelo, azul, verde, vermelho e cru.	NATURAL PRODUTOS	800	Pacotes	R\$ 3,35	R\$ 2.680,00
73	Papel cartão fosco na cor amarelo. Folha simples com gramatura e dimensões mínimas, respectivamente de 280g/m2 e 480 mm x 660 mm.	VMP	500	Folhas	R\$ 1,46	R\$ 730,00
74	Papel cartão fosco na cor azul claro. Folha simples com gramatura e dimensões mínimas, respectivamente de 280g/m2 e 480 mm x 660 mm.	VMP	500	Folhas	R\$ 1,40	R\$ 700,00
76	Papel cartão fosco na cor marrom. Folha simples com gramatura e dimensões mínimas, respectivamente de 280g/m2 e 480 mm x 660 mm.	VMP	500	Folhas	R\$ 1,90	R\$ 950,00



78	Papel cartão fosco na cor verde. Folha simples com gramatura e dimensões mínimas, respectivamente de 280g/m2 e 480 mm x 660 mm.	VMP	500	Folhas	R\$ 1,15	R\$ 575,00
79	Papel cartão fosco na cor vermelho. Folha simples com gramatura e dimensões mínimas, respectivamente de 280g/m2 e 480 mm x 660 mm.	VMP	500	Folhas	R\$ 1,21	R\$ 605,00
80	Papel colorset na cor amarela. Folha simples com gramatura e dimensões mínimas de, respectivamente, 150g/m2 e 480 mm x 660 mm.	VMP	800	Folhas	R\$ 0,64	R\$ 512,00
81	Papel colorset na cor azul claro. Folha simples com gramatura e dimensões mínimas de, respectivamente, 150g/m2 e 480 mm x 660 mm.	VMP	800	Folhas	R\$ 0,65	R\$ 520,00
84	Papel colorset na cor marrom. Folha simples com gramatura e dimensões mínimas de, respectivamente, 150g/m2 e 480 mm x 660 mm.	VMP	800	Folhas	R\$ 0,77	R\$ 616,00
87	Papel colorset na cor verde claro. Folha simples com gramatura e dimensões mínimas de, respectivamente, 150g/m2 e 480 mm x 660 mm.	VMP	800	Folhas	R\$ 0,84	R\$ 672,00
89	Papel crepom na cor amarela. Folha com dimensões mínimas de 48 cm x 200 cm. Pacote com 20 folhas.	VMP	100	Pacotes	R\$ 19,77	R\$ 1.977,00
91	Papel crepom na cor branca. Folha com dimensões mínimas de 48 cm x 200 cm. Pacote com 20 folhas.	VMP	100	Pacotes	R\$ 14,94	R\$ 1.494,00
93	Papel crepom na cor marrom. Folha com dimensões mínimas de 48 cm x 200 cm. Pacote com 20 folhas.	VMP	100	Pacotes	R\$ 17,44	R\$ 1.744,00
94	Papel crepom na cor verde. Folha com dimensões mínimas de 48 cm x 200 cm. Pacote com 20 folhas.	VMP	100	Pacotes	R\$ 16,72	R\$ 1.672,00
95	Papel crepom na cor vermelho. Folha com dimensões mínimas de 48 cm x 200 cm. Pacote com 20 folhas.	VMP	100	Pacotes	R\$ 16,11	R\$ 1.611,00
96	Papel kraft puro. O produto deverá estar acondicionado em rolo e deverá apresentar a seguinte gramatura e dimensões mínimas, respectivamente: 80g/m2 e 60 cm x 200 m.	VMP	50	Rolos	R\$ 87,31	R\$ 4.365,50
98	Papel sulfite A4 na cor azul.	CHAMEX	100	Resmas	R\$ 19,19	R\$ 1.919,00
99	Papel sulfite A4 na cor branca.	CHAMEX	500	Resmas	R\$ 14,43	R\$ 7.215,00
100	Papel sulfite A3 na cor branca.	CHAMEX	15	Resmas	R\$ 31,78	R\$ 476,70
101	Papel sulfite A4 na cor rosa.	CHAMEX	100	Resmas	R\$ 21,58	R\$ 2.158,00
102	Papel sulfite A4 na cor verde.	CHAMEX	100	Resmas	R\$ 22,51	R\$ 2.251,00
103	Pasta classificadora. Confeccionada em polipropileno transparente com grampo plástico, medindo, no mínimo, 335 mm x 226 mm x 10 mm.	DAC	350	Unidades	R\$ 1,77	R\$ 619,50
104	Pasta lombada larga modelo A-Z. O produto deverá apresentar visor, forração interna e externa em PVC, ferragem de alta pressão, lombo medindo no mínimo 70 mm, além de rados e olhais niquelados.	POLYCART	70	Unidades	R\$ 11,94	R\$ 835,80
106	Perfurador para papeis. O produto deverá ser confeccionado em estrutura metálica e apresentar depósito. Preparado para perfurar até vinte folhas, com dois furos de diâmetro igual a 5 mm.	GRAMPLINE	15	Unidades	R\$ 21,58	R\$ 323,70
107	Pilha alcalina tamanho AA	MAXPRINT	150	Unidades	R\$ 1,77	R\$ 265,50
108	Pilha alcalina tamanho AAA	MAXPRINT	150	Unidades	R\$ 2,18	R\$ 327,00
109	Pincel chato longo numero 12. O produto deverá ser confeccionado com cerdas brancas e cabo de madeira.	TIGRE	300	Unidades	R\$ 1,60	R\$ 480,00
110	Refil de cola quente grosso em bastão. Produto atóxico confeccionado em adesivo termoplástico a base de resinas transparente, ceras e polímeros. Dimensões mínimas de 11,5 mm x 300 mm. Embalagem contendo 1 kg do produto.	BRW	250	Unidades	R\$ 1,12	R\$ 280,00



112	TNT na cor amarela. O produto deverá estar acondicionado em embalagem plástica com uma unidade. Dimensões mínimas do tecido: 1,40 m x 50 m.	GATTE	10	Rolos	R\$ 60,58	R\$ 605,80
113	TNT na cor azul claro. O produto deverá estar acondicionado em embalagem plástica com uma unidade. Dimensões mínimas do tecido: 1,40 m x 50 m.	GATTE	10	Rolos	R\$ 50,75	R\$ 507,50
114	TNT na cor azul escuro. O produto deverá estar acondicionado em embalagem plástica com uma unidade. Dimensões mínimas do tecido: 1,40 m x 50 m.	GATTE	10	Rolos	R\$ 48,19	R\$ 481,90
115	TNT na cor branca. O produto deverá estar acondicionado em embalagem plástica com uma unidade. Dimensões mínimas do tecido: 1,40 m x 50 m.	GATTE	10	Rolos	R\$ 50,59	R\$ 505,90
116	TNT na cor laranja. O produto deverá estar acondicionado em embalagem plástica com uma unidade. Dimensões mínimas do tecido: 1,40 m x 50 m.	GATTE	10	Rolos	R\$ 55,25	R\$ 552,50
117	TNT na cor marrom. O produto deverá estar acondicionado em embalagem plástica com uma unidade. Dimensões mínimas do tecido: 1,40 m x 50 m.	GATTE	10	Rolos	R\$ 45,04	R\$ 450,40
118	TNT na cor rosa. O produto deverá estar acondicionado em embalagem plástica com uma unidade. Dimensões mínimas do tecido: 1,40 m x 50 m.	GATTE	10	Rolos	R\$ 49,70	R\$ 497,00
119	TNT na cor verde bandeira. O produto deverá estar acondicionado em embalagem plástica com uma unidade. Dimensões mínimas do tecido: 1,40 m x 50 m.	GATTE	10	Rolos	R\$ 54,64	R\$ 546,40
120	TNT na cor vermelha. O produto deverá estar acondicionado em embalagem plástica com uma unidade. Dimensões mínimas do tecido: 1,40 m x 50 m.	GATTE	10	Rolos	R\$ 47,80	R\$ 478,00
121	Tesoura escolar de bolso 4" (10 cm). Cabo anatômico; ponta redonda;	BRW	800	Unidades	R\$ 2,44	R\$ 1.952,00
122	Tesoura multiuso tamanho 8 1/2" (21 cm). Lamina confeccionada em aço inoxidável e pegador em material plástico.	BRW	100	Unidades	R\$ 4,24	R\$ 424,00
126	Tinta tempera guache de uso escolar na cor laranja.	ACRILEX	150	Potes	R\$ 3,15	R\$ 472,50
128	Tinta tempera guache de uso escolar na cor verde.	ACRILEX	150	Potes	R\$ 3,44	R\$ 516,00
129	Tinta tempera guache de uso escolar na cor vermelha.	ACRILEX	100	Potes	R\$ 4,52	R\$ 452,00
Valor Global:						R\$ 131.546,90

Capinzal do Norte (MA) em 08 de fevereiro de 2024.

Atenciosamente,

Lidiane Pereira da Silva
Secretária de Finanças e Planejamento
Portaria nº 003/2021

Publicado por: LUCIANO ALVES ALENCAR
Código identificador: 7d779ce9a78b3dd1c144dca8d7ac92ed

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO
Nº PE013.05/2023. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 013/2023.**

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº PE013.05/2023. **PREGÃO ELETRÔNICO:** Nº 013/2023. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte, CNPJ n.º 01.613.309/0001-10, localizada na Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre - CAPINZAL DO NORTE - MA, através da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento. **OBJETO:** fornecimento de medicamentos em geral, materiais hospitalares, laboratoriais,

odontológicos e medicamentos controlados/psicotrópicos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. **DATA DA ASSINATURA:** 08/02/2024 **CONTRATADO:** MAXIMED DISTRIBUIDORA MEDICA HOSPITALAR LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 45.897.545/0001-80, Inscrição Estadual: 12.750.761-2 com sede à Av. Olavo Sampaio, Quadra 27, Lote 13, Centro, Presidente Dutra - MA **REPRESENTANTE:** João Moreira de Sousa Neto, portador do CPF nº 882.548.953-68 e RG nº 2049349 SSP/PI **VALOR DO CONTRATO:** João Moreira de Sousa Neto, portador do CPF nº 882.548.953-68 e RG nº 2049349 SSP/PI. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** PODER 02 PODER EXECUTIVO ORGÃO 05 UNIDADE 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE MANUTENÇÃO E

FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA 10.122.0002.2016.0000 DE SAÚDE 3
OUTRAS DESPESAS CORRENTES Material De Consumo **VIGÊNCIA:**
31/12/2024. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Lidiane
Pereira da Silva - Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

*Publicado por: LUCIANO ALVES ALENCAR
Código identificador: 2ded4f8f89f13beca60722697328b5a6*

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº PE013.06/2023. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 013/2023

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº PE013.06/2023. **PREGÃO ELETRÔNICO:** Nº 013/2023. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte, CNPJ n.º 01.613.309/0001-10, localizada na Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre - CAPINZAL DO NORTE - MA, através da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento. **OBJETO:** fornecimento de medicamentos em geral e materiais hospitalares para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. **DATA DA ASSINATURA:** 08/02/2024 **CONTRATADO:** MAXIMED DISTRIBUIDORA MEDICA HOSPITALAR LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 45.897.545/0001-80, Inscrição Estadual: 12.750.761-2 com sede à Av. Olavo Sampaio, Quadra 27, Lote 13, Centro, Presidente Dutra - MA **REPRESENTANTE:** João Moreira de Sousa Neto, portador do CPF nº 882.548.953-68 e RG nº 2049349 SSP/PI **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 441.812,67 (Quatrocentos e quarenta e um mil, oitocentos e doze reais e sessenta e sete centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** PODER 02 PODER EXECUTIVO ORGÃO 05 UNIDADE 02 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA BÁSICA 10.301.0015.2019.0000 3 DESPESAS CORRENTES 3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES Material De Consumo **VIGÊNCIA:** 31/12/2024. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Lidiane Pereira da Silva - Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

*Publicado por: LUCIANO ALVES ALENCAR
Código identificador: d5cab38b334fa48c47aeffc4126909df*

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº PE021.02/2023. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 021/2023

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº PE021.02/2023. **PREGÃO ELETRÔNICO:** Nº 021/2023. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte, CNPJ n.º 01.613.309/0001-10, localizada na Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre - CAPINZAL DO NORTE - MA, através da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento. **OBJETO:** fornecimento de materiais e informática diversos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Ação Social. **DATA DA ASSINATURA:** 08/02/2024 **CONTRATADO:** F TERAMO & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.672.176/0001-52, localizada na Trav. Antônio Macêdo Nº 71, Centro, Presidente Dutra - MA. **REPRESENTANTE:** Francisca Neta do Nascimento Teramo, CPF nº 253.848.804-49, RG nº 000114579599-1 SSPMA **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 87.648,00 (Oitenta e sete mil e seiscentos e quarenta e oito reais) **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 020901 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL Projeto/Atividade: 04.122.0002.2034.0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL Natureza da Despesa: 3 Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 - Material de Consumo. **VIGÊNCIA:** 31/12/2024. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Lidiane Pereira da Silva - Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

*Publicado por: LUCIANO ALVES ALENCAR
Código identificador: 727c37b88e7287e615dd6a67e08f1fc9*

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO

Nº PE021.03/2023. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 021/2023

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº PE021.03/2023. **PREGÃO ELETRÔNICO:** Nº 021/2023. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte, CNPJ n.º 01.613.309/0001-10, localizada na Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre - CAPINZAL DO NORTE - MA, através da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento. **OBJETO:** fornecimento de materiais e informática diversos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Ação Social. **DATA DA ASSINATURA:** 08/02/2024 **CONTRATADO:** A. G. M. LUSTOSA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.107.729/0001-88, localizada na Avenida DR. Osano Brandão, Nº 428 - A, Centro, Colinas - MA. **REPRESENTANTE:** Ana Gorete Martins Lustosa, portadora do RG 056748632015-1 SESP/MA e do CPF: 192.956.693-04 **VALOR DO CONTRATO:** R \$ 273.026,40 (Duzentos e setenta e três mil, vinte e seis reais e quarenta reais) **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 020901 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL Projeto/Atividade: 04.122.0002.2034.0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL Natureza da Despesa: 3 Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 - Material de Consumo. **VIGÊNCIA:** 31/12/2024. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Lidiane Pereira da Silva - Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

*Publicado por: LUCIANO ALVES ALENCAR
Código identificador: 49c89ccc56809c7aueb13ff02ed38ba3*

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº PE034.02/2022. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 034/2022

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº PE034.02/2022. **PREGÃO ELETRÔNICO:** Nº 034/2022. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte, CNPJ n.º 01.613.309/0001-10, localizada na Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre - CAPINZAL DO NORTE - MA, através da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento. **OBJETO:** fornecimento de materiais permanentes diversos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração. **DATA DA ASSINATURA:** 08/02/2024 **CONTRATADO:** F TERAMO & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.672.176/0001-52, localizada na Trav. Antônio Macêdo Nº 71, Centro, Presidente Dutra - MA. **REPRESENTANTE:** Francisca Neta do Nascimento Teramo, CPF nº 253.848.804-49, RG nº 000114579599-1 SSPMA **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 136.640,00 (Cento e trinta e seis mil e seiscentos e quarenta reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 020301 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Projeto/Atividade: 04.122.0002.2004.0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo **VIGÊNCIA:** 31/12/2024. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Lidiane Pereira da Silva - Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

*Publicado por: LUCIANO ALVES ALENCAR
Código identificador: 8c3133192100443b172bd902bdb353b9*

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº PE034.03/2022. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 034/2022

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº PE034.03/2022. **PREGÃO ELETRÔNICO:** Nº 034/2022. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte, CNPJ n.º 01.613.309/0001-10, localizada na Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre - CAPINZAL DO NORTE - MA, através da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento. **OBJETO:** fornecimento de materiais permanentes diversos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração. **DATA DA ASSINATURA:** 08/02/2024 **CONTRATADO:** G. M. LUSTOSA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.107.729/0001-88, localizada na Avenida DR. Osano Brandão, Nº 428 - A, Centro, Colinas - MA. **REPRESENTANTE:** ANA GORETE

MARTINS LUSTOSA, portadora do CPF nº 92.956.693-04 e RG nº 056748632015-1 SESP/MA **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 21.600,00 (Vinte e um mil e seiscentos reais) **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 020301 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Projeto/Atividade: 04.122.0002.2004.0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo **VIGÊNCIA:** 31/12/2024. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Lidiane Pereira da Silva - Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

Publicado por: LUCIANO ALVES ALENCAR
Código identificador: e5d0f0645ce2cddf15ec61c69ba4f30a

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO PE014.01/2023. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 014/2023

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO PE014.01/2023. **PREGÃO ELETRÔNICO:** Nº 014/2023. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte, CNPJ nº 01.613.309/0001-10, localizada na Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre - CAPINZAL DO NORTE - MA, através da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento. **OBJETO:** fornecimento de materiais de limpeza e utensílios diversos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. **DATA DA ASSINATURA:** 08/02/2024 **CONTRATADO:** A. G. M. LUSTOSA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.107.729/0001-88, localizada na Avenida DR. Osano Brandão, Nº 428 - A, Centro, Colinas - MA **REPRESENTANTE:** ANA GORETE MARTINS LUSTOSA, portadora do CPF nº 92.956.693-04 e RG nº 056748632015-1 SESP/MA **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 70.591,20 (Setenta mil, quinhentos e noventa e um reais e vinte centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 020501 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; Projeto/Atividade: 10.122.0002.2016.0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE SAÚDE; Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo **VIGÊNCIA:** 31/12/2024. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Lidiane Pereira da Silva - Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

Publicado por: LUCIANO ALVES ALENCAR
Código identificador: cbc42881b0dd6c15f9691e91dfd7040d

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº PE09.04/2023. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 009/2023

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº PE09.04/2023. **PREGÃO ELETRÔNICO:** Nº 009/2023. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte, CNPJ nº 01.613.309/0001-10, localizada na Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre - CAPINZAL DO NORTE - MA, através da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento. **OBJETO:** fornecimento de materiais de gráficos diversos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. **DATA DA ASSINATURA:** 07/02/2024 **CONTRATADO:** A. Martins Pinheiro Serviços Eireli- EPP, CNPJ nº 26.402.438/0001-44, com sede na Rua da Saavedra nº 10, Bairro: Centro, São Luís - MA **REPRESENTANTE:** Antônio José Martins Pinheiro CPF nº 281.677.733-91 e RG nº 015838902000-0 SESP/MA **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 210.458,52 (Duzentos e dez mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e dois centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 020405 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME Projeto/Atividade: 12.361.0011.2009.0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA FUNDEB - 30% Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica **VIGÊNCIA:** 31/12/2024. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Lidiane Pereira da Silva - Secretária Municipal de Finanças e Planejamento.

Publicado por: LUCIANO ALVES ALENCAR
Código identificador: 76766882baa4b95f04d9d57d00cf5f5b

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº PE12.02/2023. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 012/2023

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº PE12.02/2023. **PREGÃO ELETRÔNICO:** Nº 012/2023. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte, CNPJ nº 01.613.309/0001-10, localizada na Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre - CAPINZAL DO NORTE - MA, através da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento. **OBJETO:** fornecimento de materiais de gráficos diversos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. **DATA DA ASSINATURA:** 08/02/2024 **CONTRATADO:** M. B. DE SOUSA NETO, inscrita no CNPJ. nº 01.014.706/0001-75, Inscrição estadual nº 12.148.062-3, localizada na Rua Maneco Rego, nº 1129, Centro, Cep. 65.725-000, Pedreiras/MA **REPRESENTANTE:** Manoel Belmiro de Sousa Neto, portador do RG 1305935 SSP/MA e CPF Nº 508.545.003-59. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 359.731,25 (Trezentos e cinquenta e nove mil, setecentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos) **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 020501 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Projeto/Atividade: 10.122.0002.2016.0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE SAÚDE. Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica **VIGÊNCIA:** 31/12/2024. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Lidiane Pereira da Silva - Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

Publicado por: LUCIANO ALVES ALENCAR
Código identificador: 8af26a7fd397381e22380bb4b03189cb

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA

AVISO DE RETIFICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023 - SAAE

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto do município de Carolina - MA, RETIFICA a **Homologação da Tomada de Preços Nº 001/2023** publicada no Diário Oficial da Famem na edição do dia 08 de fevereiro de 2024, ano XVIII Nº 3286.

Onde leu - se "valor total R\$ 408.273,95(quatrocentos e oito mil duzentos e setenta reais e noventa e cinco centavos)
Leia - se "valor total R\$ 408.273,95(quatrocentos e oito mil duzentos e setenta e três reais e noventa e cinco centavos)

1.

Carolina - MA , 08 de fevereiro de 2024. James Dean Barbosa Oliveira ,
Diretor do SAAE.

Publicado por: DELANO DA SILVA CUNHA
Código identificador: 889992933f3add6bf3c8bbd1eb67fd2f

DECRETO Nº 007, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024 - PONTO FACULTATIVO

DECRETO Nº 007, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre o Ponto Facultativo nas Repartições Públicas Municipais de Carolina e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAROLINA, Estado do Maranhão, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais,

CONSIDERANDO que tradicionalmente são comemoradas as festividades de Carnaval, sempre 47 dias antes da data definida para a

celebração da Páscoa;

CONSIDERANDO a necessidade do executivo, fazer ajustes e conter despesas administrativas e operacionais da Prefeitura Municipal;

CONSIDERANDO ser imperativo estabelecer medidas visando à redução do custo administrativo, em razão da diminuição das previsões de receitas orçamentárias, assegurando, todavia, o funcionamento contínuo dos serviços essenciais do Município.

DECRETA:

Art. 1º- Fica decretado ponto facultativo nos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal nos dias 12 a 14 de fevereiro (segunda-feira a quarta-feira, respectivamente) do corrente ano, com retorno do expediente no dia 15/02/2024.

Parágrafo único. Ficam excetuados dos efeitos previstos no caput deste artigo os Órgãos e Entidades prestadoras de atividades ou serviços públicos considerados essenciais, que por sua natureza não possam ser paralisados ou interrompidos, cabendo aos dirigentes dos órgãos e entidades definir o funcionamento dos serviços das respectivas áreas de competência.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam - se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAROLINA, Estado do Maranhão, aos 05 de fevereiro de 2024.

Erivelton Teixeira Neves
Prefeito Municipal

Publicado por: RODOLFO MORAES DA SILVA
Código identificador: 0a29641176dc801cf696281504c74e3d

EXTRATO DE CONTRATO Nº 06/2024 - SAAE

Referência: Tomada de Preços 01/2023.

OBJETO: contratação de empresa especializada para a construção da estação de tratamento de água - ETA com captação, tratamento para a distribuição de água no imóvel localizado na Praça Constâncio Gomes s/n, bairro Brejinho, com área total de 400 m², área construída de 118 m² e área livre de 282 m²(composta de 01 casa de bombas com área de 15 m² e reservatórios metálicos, de interesse do SAAE de Carolina - MA.Tendo VALOR TOTAL de **R\$ 408.273,95 (quatrocentos e oito mil duzentos e setenta e três reais e noventa e cinco centavos)**. Tendo como PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2024, **Unidade Orçamentária 16** - Serviço Autônomo de Água e Esgoto, **Categoria** - 17.451.0033.1033, **Elemento de Despesa** - 4.4.90.51.00. Sendo por Contratante o **Serviço Autônomo de Água e Esgoto**, representado pelo **Sr. James Dean Barbosa Oliveira**, Diretor do SAAE de Carolina - MA, portador do RG nº 1.164.535 SSP TO e CPF nº 624.451.463 - 72 e sendo por Contratada a empresa **MS ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 35.270.559/0001-16 ,representada pelo **Sr. Luiz Antônio Moraes Cutrim**, portador da cédula de identidade sob o nº 019338212001 - 2 SSP/MA e CPF nº 034.733.133 -51.Tendo assim a Vigência a partir da assinatura do referido termo de contrato.

Carolina - MA, 08 de fevereiro de 2024,James Dean Barbosa Oliveira,Diretor do SAAE.

Publicado por: DELANO DA SILVA CUNHA
Código identificador: bbb2ae8514c1acb1de35454cbe1bd9a5

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 012/2024

Assinado em 08/02/2024. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CEDRAL-MA. Processo Administrativo nº 07.0009/2023. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 017/2023. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ nº 12.097.487/0001-51, CONTRATADO: MAIS SAUDE LTDA, CNPJ nº 10.436.813/0001-82. Valor Global: R\$ 227.412,86 (duzentos e vinte e sete mil, quatrocentos e doze reais e oitenta e seis centavos). Vigência Inicial: 8 de fevereiro de 2024. Vigência Final: 8 de abril de 2024. Tatiana Lisboa Santana. Cedral - MA, 8 de fevereiro de 2024.

Publicado por: DANILA COELHO RABELO
Código identificador: 4859f642e7f67a0870af0dc00e09ae00

EXTRATOS DOS COTRATOS DE COMBUSTIVEL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 016/2023, assinado em 08/02/2024. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de combustível para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Cedral-MA. Processo Administrativo nº 05.0001/2024. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 002/2024. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Fazenda e Infraestrutura , CNPJ nº 06.235.006/0001-24, CONTRATADO: E RIBEIRO SOARES TEIXEIRA LTDA, CNPJ nº 08.434.872/0001-70. Valor Global: R\$ 361.200,00 (trezentos e sessenta e um mil e duzentos reais). Vigência Inicial: 8 de Fevereiro de 2024. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2024. José Roberto Farias Gomes. Cedral - MA, 8 de Fevereiro de 2024.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 015/2024, assinado em 08/02/2024. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de combustível para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Cedral-MA. Processo Administrativo nº 05.0001/2024. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 002/2024. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Assistência Social, CNPJ nº 20.189.275/0001-22, CONTRATADO: E RIBEIRO SOARES TEIXEIRA LTDA, CNPJ nº 08.434.872/0001-70. Valor Global: R\$ 21.455,00 (vinte e um mil e quatrocentos e cinquenta e cinco reais). Vigência Inicial: 8 de Fevereiro de 2024. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2024. Sara Silva Carneiro. Cedral - MA, 8 de Fevereiro de 2024.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 013/2024, assinado em 08/02/2024. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de combustível para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Cedral-MA. Processo Administrativo nº 05.0001/2024. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 002/2024. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 06.235.006/0001-24, CONTRATADO: E RIBEIRO SOARES TEIXEIRA LTDA, CNPJ nº 08.434.872/0001-70. Valor Global: R\$ 261.990,00 (duzentos e sessenta e um mil e novecentos e noventa reais). Vigência Inicial: 8 de Fevereiro de 2024. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2024. Elidene Rosa Cuba. Cedral - MA, 8 de Fevereiro de 2024.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 014/2024, assinado em 08/02/2024. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de combustível para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Cedral-MA. Processo Administrativo nº 05.0001/2024. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 002/2024. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ nº 12.097.487/0001-51, CONTRATADO: E RIBEIRO SOARES TEIXEIRA LTDA, CNPJ nº 08.434.872/0001-70. Valor Global: R\$ 264.219,00 (duzentos e sessenta e quatro mil e duzentos e dezenove reais). Vigência Inicial: 8 de Fevereiro de 2024. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2024. Tatiana Lisboa Santana. Cedral - MA, 8 de Fevereiro de 2024.

Publicado por: DANILA COELHO RABELO
Código identificador: d88ef9eb490f09355b853f02bd53d2b8



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
034/2022 - SEMAFIN**

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
034/2022 - SEMAFIN**

Ref. Contrato nº 034/2022 - SEMAFIN. Processo Administrativo nº 2023.0904.001/2023 - SEMAFIN. Objeto: Prestação de serviços para Conclusão da Quadra Poliesportiva no Povoado Santa Vitória no município de Dom Pedro/MA. Prorrogação da vigência contratual por 6 (seis) meses. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO/MA, inscrito no CNPJ sob o nº 06.137.293/0001-30, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Dom Pedro/MA. CONTRATADA: CONSTRUTORA E TRANSPORTADORA SÃO LUCAS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 01.482.145/0001-39. Data da assinatura: 06 de setembro de 2023. Assinaturas: SÔNIA LÚCIA LOPES FEITOSA MACHADO - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, ROSIELDO E SILVA, Representante Legal.

Publicado por: JOEL PINHEIRO DE ASSUNÇÃO
Código identificador: cb6099debd04bb981c7f10df1c04daa4

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado o servidor **VANESSA DE SOUSA DOURADO**, Matrícula nº 3628-1, para fiscalizar, acompanhar e atestar as despesas decorrentes do, **CONTRATO nº 011/2024-SEMUS** e originário do **Processo Administração nº 2023.1018.002/2023-SEMAFIN, Pregão Eletrônico nº 001/2023-CPL/DP e Ata de Registro de Preço nº 024/2023-SEMAFIN** que tem por objetivo contratação de pessoa jurídica para fornecimento de combustíveis (gasolina comum, óleo diesel comum e óleo diesel S-10)), para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde de Dom Pedro/MA, celebrado com a **SEMUS E A EMPRESA: A. M. VASCONCELOS (POSTO KAROLINA)** com o período de vigência de: **10/01/2024 a 31/12/2024.**

Art. 2º - Esta Portaria entre em vigor nesta data.
Dê-se ciência.

Publique-se e Cumpra-se.

ANDREIA VIEIRA DOS SANTOS
Sec. Mun. de Saúde
CPF Nº 045.238.933-06
Portaria Nº 05/2021

Publicado por: JOEL PINHEIRO DE ASSUNÇÃO
Código identificador: 183fcf161195eb70918c685ba5c1b383

PORTARIA/SEMUS Nº 078 05 DE FEVEREIRO DE 2024

PORTARIA/SEMUS Nº 078 05 DE FEVEREIRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL COMO FISCAL DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOM PEDRO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos dispositivos da Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 79º, incisos III e competências delegadas pelo Chefe do Executivo, e, ainda, de acordo com os artigos 58, inciso III, 66 e 67 da Lei nº 8.666/93, e

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado o servidor **VANESSA DE SOUSA DOURADO**, Matrícula nº 3628-1, para fiscalizar, acompanhar e atestar as despesas decorrentes do, **CONTRATO nº 012/2024-SEMUS** e originário do **Processo Administração nº 2023.0612.001/2022-SEMUS, Pregão Eletrônico nº 020/2023-CPL/DP e Ata de Registro de Preço nº 010/2024-SEMUS** que tem por objetivo contratação de empresa para fornecimento de **medicamentos hospitalares, injetáveis e psicotrópicos**, para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde de Dom Pedro/MA, celebrado com a **SEMUS E A EMPRESA: SHOPMED BRASIL COMERCIO DE MEDICAMENTOS**, com o período de vigência de: **05/02/2024 a 31/12/2024.**

Art. 2º - Esta Portaria entre em vigor nesta data.
Dê-se ciência.

Publique-se e Cumpra-se.

ANDREIA VIEIRA DOS SANTOS
Sec. Mun. de Saúde
CPF Nº 045.238.933-06
Portaria Nº 05/2021

Publicado por: JOEL PINHEIRO DE ASSUNÇÃO
Código identificador: 7ca2279cca14e47316a5d86048cdcd95

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DE VALOR
CONTRATO Nº 1307/2023**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DE VALOR
CONTRATO Nº 1307/2023**

PORTARIA GAB/PMDP Nº 315, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024

PORTARIA GAB/PMDP Nº 315, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024

Dispõe sobre a nomeação de 1º Suplente de Conselheiro do Conselho Tutelar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOM PEDRO, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal de Dom Pedro e a Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal, pela presente,

Resolve:

Art. 1º - Nomear **MATHEUS KEVILY SOUSA VALVERDE**, portador do CPF nº 61469281350 e RG nº 048679762013-1, para o cargo de 1º Suplente de Conselheiro do Conselho Tutelar.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cumpra-se e publique.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOM PEDRO - MA, em 08 de fevereiro de 2024.

AILTON MOTA DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por: RICARDO ALVES DA SILVA
Código identificador: b95616cf8b9669672e257bfa79c1a701

PORTARIA/SEMUS Nº 077 10 DE JANEIRO DE 2024

PORTARIA/SEMUS Nº 077 10 DE JANEIRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL COMO FISCAL DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOM PEDRO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos dispositivos da Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 79º, incisos III e competências delegadas pelo Chefe do Executivo, e, ainda, de acordo com os artigos 58, inciso III, 66 e 67 da Lei nº 8.666/93, e

PARTES: Prefeitura Municipal de Duque Bacelar/MA, através da Secretaria Municipal de Administração e a empresa PRIME SERVICOS E CONSTRUCAO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 48.006.596/0001-63; **OBJETO:** Contratação de Empresa para Prestar os Serviços de Recuperação de Estradas Vicinais no Município de Duque Bacelar/MA ; **CLAUSULA PRIMEIRA** - O presente Aditivo tem a finalidade de alterar a CLAUSULA TERCEIRA, do contrato original nº 1307/2023; **CLAUSULA SEGUNDA:** acréscimo de 13,88% do contrato inicial de R\$ 2.634.360,70 (Dois milhões, seiscentos e trinta e quatro mil, trezentos e sessenta reais e setenta centavos), acréscimo de R\$ 365.639,30 (trezentos e sessenta e cinco mil, seiscentos e trinta e nove reais e trinta centavos), totalizando R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), acréscimo percentual de 13,88%;. **SIGNATÁRIOS:** Srª Sirlene de Nazaré Batista, CPF nº 371.082.688-84 pela contratada e o Sr. Robert Otoni Furtado Oliveira, CPF Nº 088.961.273-00, pela contratante Em, 07 de fevereiro de 2024.

024/2023

Resultado da Homologação

Item: 001
Descrição: Serviço de construção de 01 (uma) usina fotovoltaica de minigeração distribuída com potencia de 326,7 KWP no município de Duque Bacelar/Ma.
Quantidade: 1
Valor Referência 3.180.491,55
Valor Final: 3.017.824,93
Situação: Homologado em 07/08/2023 Por: Roberto Otoni Furtado Oliveira
Nome da Empresa: VERTICE CONSTRUTORA E ENERGIA SOLAR LTDA
CNPJ: 17.982.389/0001-10

Roberto Otoni Furtado Oliveira.
Autoridade Competente.

Publicado por: NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES
Código identificador: a56f6d26d6a0b6734e954a3d044eeff0

Publicado por: NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES
Código identificador: ee8eb6cf065a7732602c6aa2963af74a

RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO - PE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2024/SRP/PMFN

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2024/SRP/PMFN

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO, com sede na Praça Central, s/n, Centro, na cidade de Feira Nova do Maranhão-MA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.616.041/0001-70, neste ato representada pela Srª **Luiza Coutinho Macedo**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 001/2024-SRP, processo administrativo n.º 001/2024, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 001, de 02 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO
 1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preço para futura Contratação de empresa para prestação de serviços de organização, produção e realização de eventos no Município de Feira Nova - MA. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, do edital, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.
2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
 1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: J. L. DE CASTRO - ME					
CNPJ: 13.262.247/0001-28					
ENDEREÇO: Rua 07, nº 448, Bairro Nazaré, na cidade de Balsas - MA					
REPRESENTANTE: Jardenia Lopes de Castro					
E-MAIL: TEL.: ()					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	UNID	VL. UNIT	VALOR TOTAL
1	Painel de led completo (alta definição) 8X6m Alta Resolução P6	10	Diária	R\$ 5.800,00	R\$ 58.000,00
2	Painel de led completo (alta definição) 6X4m Alta Resolução P10	10	Diária	R\$ 4.600,00	R\$ 46.000,00
3	Banheiro químico medindo 2,30mt altura, 1,20 de largura, 1,20mt de comprimento, tanque com capacidade de 227 LT, peso total 75kg.	100	Diária	R\$ 300,00	R\$ 30.000,00
4	Banheiro químico medindo 2,30mt altura, 1,45 de largura, 1,40mt de comprimento, tanque com capacidade de 227 LT, peso total 75kg. PNE	20	Diária	R\$ 280,00	R\$ 5.600,00



5	Serviço de Higienização de banheiro químico, tanque com capacidade de 227 LT, peso total 75kg.	40	Diária	R\$ 170,00	R\$ 6.800,00
6	Sonorização com a utilização de 1 trio elétrico grande porte - 1 diária	4	Diária	R\$ 12.825,00	R\$ 51.300,00
7	Sonorização com a utilização de 1 trio elétrico médio porte - 1 diária	4	Diária	R\$ 7.840,00	R\$ 31.360,00
8	Som Automotivo tipo Paredão - Equipamento de som com no mínimo 20 alto falantes de 24 polegadas, 24 twitter, 72 alto falantes de 12 polegadas, 68 cornetas tipo cornetão, 12 módulos, 14 amplificador, 2 mesas digitais.	3	UNIDADE	R\$ 21.500,00	R\$ 64.500,00
9	Locação de Cadeiras de Plástico, com braço, cor branca	400	UNIDADE	R\$ 4,30	R\$ 1.720,00
10	Locação de Cadeiras de Plástico, sem braço, cor branca	400	UNIDADE	R\$ 3,90	R\$ 1.560,00
11	Locação de Mesa plástica quadrada cor branca de 4 lugares	200	UNIDADE	R\$ 8,80	R\$ 1.760,00
12	Locação de Mesa plástica redonda cor branca de 4 lugares	200	UNIDADE	R\$ 3,60	R\$ 720,00
13	Iluminação de Grande porte palco/ praticável tamanho 10m x 10m ou geospace, para eventos acima de 3000 pessoas em locais abertos ou fechados -	6	Diária	R\$ 10.500,00	R\$ 63.000,00
14	Iluminação de Pequeno porte palco/ praticável tamanho 8m x 8m ou geospace, para eventos acima de 200 pessoas em locais abertos ou fechados	10	Diária	R\$ 5.400,00	R\$ 54.000,00
15	Camarim palco backstage 4x4m	6	Diária	R\$ 4.650,00	R\$ 27.900,00
16	Gerador de energia de 180 KVA	6	Diária	R\$ 3.900,00	R\$ 23.400,00
17	Gerador de energia de 260 KVA	4	Diária	R\$ 6.000,00	R\$ 24.000,00
18	Grid de alumínio BoxTruss Q30	500	Metro-dia	R\$ 41,00	R\$ 20.500,00
19	Grid de alumínio BoxTruss Q50	500	Metro-dia	R\$ 46,00	R\$ 23.000,00
20	Palco tipo modular 10x10m em alumínio piso de madeira e cobertura tipo DUAS águas, com dois praticáveis de 3,5m x 2,5m (AMPLA CONCORRENCIA)	6	Diária	R\$ 11.500,00	R\$ 69.000,00
21	Palco tipo modular 10x10m em alumínio piso de madeira e cobertura tipo DUAS águas, com dois praticáveis de 3,5m x 2,5m (AMPLA CONCORRENCIA)	2	Diária	R\$ 11.500,00	R\$ 23.000,00
22	Palco tipo modular 10x10m em alumínio piso de madeira e cobertura tipo DUAS águas, com dois praticáveis de 3,5m x 2,5m	2	Diária	R\$ 11.500,00	R\$ 23.000,00
23	Palco com cobertura com dimensão 14mx10m, duas águas, com pé direito de 6,00m todo em alumínio	4	Diária	R\$ 13.800,00	R\$ 55.200,00
24	Praticável / Palco forrado de carpete no tamanho 8mx16m para solenidade em locais abertos e fechados	10	Diária	R\$ 2.285,00	R\$ 22.850,00
25	Tenda cúpula 5x5m (25m²)	20	Diária	R\$ 760,00	R\$ 15.200,00
26	Tendas piramidal 3x3mts com 2,40m de altura, lona vinil com tratamento especial e revestimento sintético	30	Diária	R\$ 608,00	R\$ 18.240,00
27	Tendas 8mx8m	30	Diária	R\$ 1.173,00	R\$ 35.190,00



28	Tendas 10mx10m	40	Diária	R\$ 1.395,00	R\$ 55.800,00
29	Locutor - 1 diária com jornada de 8 horas	12	Diária	R\$ 1.078,00	R\$ 12.936,00
30	Segurança: O serviço de segurança será realizado por homens e/ou mulheres que estejam com camisetas identificadoras cujo o objetivo é manter a ordem e tranquilidade da realização dos eventos realizados pela Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Cultura, realizado o controle de acesso ao palco, áreas reservadas, recepção de eventos.(DESARMADO)- 1 diária de 8 horas	200	Diária	R\$ 325,00	R\$ 65.000,00
31	Sonorização de eventos para até 200 pessoas em ambientes fechados ou abertos, contemplando 1 mesa de som com operador, 2 caixas de som, 3 microfones (PA - 8/PA-16)	30	Diária	R\$ 2.500,00	R\$ 75.000,00
32	Sonorização de Grande porte para eventos acima de 3000 pessoas em ambientes fechados ou abertos, contemplando mesa de som com operador, caixas de som, microfones	8	Diária	R\$ 11.400,00	R\$ 91.200,00
33	Sonorização de Grande porte para eventos acima de 3000 pessoas em ambientes fechados ou abertos, contemplando mesa de som com operador, caixas de som, microfones	2	Diária	R\$ 11.480,00	R\$ 22.960,00
34	GRUPOS REGIONAIS Contratação de grupo musical, reconhecido na região, contendo de 1 a 10 integrantes, que apresente todos os ritmos. A ser definido por evento	12	UND	R\$ 7.800,00	R\$ 93.600,00
35	GRUPOS REGIONAIS Contratação de grupo musical, reconhecido na região, contendo de 1 a 10 integrantes, que apresente todos os ritmos. A ser definido por evento	3	UND	R\$ 8.000,00	R\$ 24.000,00
36	BANDA REGIONAL Contratação de banda regional, com destaque na mídia regional, contendo no mínimo 10 (dez) integrantes com duração de 2 horas e 30 minutos de show. A ser definido por evento/ jeito à aprovação da Administração	8	UND	R\$ 26.000,00	R\$ 208.000,00
37	BANDA REGIONAL Contratação de banda regional, com destaque na mídia regional, contendo no mínimo 10 (dez) integrantes com duração de 2 horas e 30 minutos de show. A ser definido por evento/ jeito à aprovação da Administração	2	UND	R\$ 26.500,00	R\$ 53.000,00
38	BANDA REGIONAL - GOSPEL Contratação de banda regional, com destaque na mídia regional, contendo no mínimo 10 (dez) integrantes com duração de 2 horas e 30 minutos de show. A ser definido por evento/ jeito à aprovação da Administração	6	UND	R\$ 24.000,00	R\$ 144.000,00
39	BANDA REGIONAL - GOSPEL Contratação de banda regional, com destaque na mídia regional, contendo no mínimo 10 (dez) integrantes com duração de 2 horas e 30 minutos de show. A ser definido por evento/ jeito à aprovação da Administração	2	UND	R\$ 24.500,00	R\$ 49.000,00
40	BANDA NACIONAL GOSPEL - Contratação de banda nacional, contendo no mínimo 10 (dez) integrantes com duração de 2 horas de show. A ser definido por evento/ sujeito à aprovação da Administração	2	UND	R\$ 98.500,00	R\$ 197.000,00
41	BANDA NACIONAL Contratação de banda nacional, contendo no mínimo 10 (dez) integrantes com duração de 2 horas de show. A ser definido por evento/ sujeito à aprovação da Administração	4	UND	R\$ 110.000,00	R\$ 440.000,00

42	BANDA NACIONAL Contratação de banda nacional, contendo no mínimo 10 (dez) integrantes com duração de 2 horas de show. A ser definido por evento/ sujeito à aprovação da Administração	2	UND	R\$ 115.000,00	R\$ 230.000,00
VALOR TOTAL DOS ITENS					R\$ 2.558.296,00

1. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

1. ÓRGÃO GERENCIADOR

1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Feira Nova do Maranhão.

1. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
 1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
 2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
 3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
 1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
3. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.
4. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

1. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
 1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
 2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
 1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
 1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
 1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
 2. Mantiverem sua proposta original.
 3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
 5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
 6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
 7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
 1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
 2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
 8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
 9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
 1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
 10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
 11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
 12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
 1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
 13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
1. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
 1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
 2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
 3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
 1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
 2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.
2. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
 1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
 2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
 3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
 4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
 2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
 1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

1. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
2. O remanejamento somente poderá ser feito:
 1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
 2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

1. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
 1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
 4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
 1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
 1. Por razão de interesse público;
 2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

1. DAS PENALIDADES

1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
 1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a

necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

1. CONDIÇÕES GERAIS

1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Feira Nova do Maranhão - MA, 08 de fevereiro de 2024.

Luiza Coutinho Macedo
Prefeita Municipal
Município de Feira Nova do Maranhão - MA
Representante legal do órgão gerenciador

J. L. DE CASTRO - ME
13.262.247/0001-28
Jardenia Lopes de Castro
Sócia Proprietária

Publicado por: JACKSON MACEDO ROCHA
Código identificador: dfd2bc11b2913b4250e4d27da5ed83d1

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2023 - SRP

Processo Administrativo nº 181202/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 062/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
TIPO: MENOR PREÇO/ ITEM
DATA: 09/01/2024
ABERTURA: 14:00 HORAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2023 - SRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA O FORNECIMENTO DE DISPOSITIVOS PRÉ-MOLDADOS DIVERSOS (POSTE, BANCO DE CONCRETO, ESTRUTURA PARA CAIXA D'ÁGUA E OUTROS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 181202/2023. VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Aos 08 (oito) dias do mês de fevereiro do ano de 2024, na PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA/MA, reuniram-se na sala da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, situada no Prédio da Prefeitura Municipal, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, a Srª **Roberta Regina Rodrigues Soares**, Secretária Municipal de Administração e Finanças, responsável pelos Registros de Preços da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, denominado: ÓRGÃO GERENCIADOR da presente **ATA de REGISTRO de PREÇOS Nº 004/2024** e o Senhor: **Ruy Gomes de Oliveira Junior** portador do CPF: 852.533.753-68, representante da empresa: **R. G. DE OLIVEIRA JUNIOR & CIA LTDA. CONSTRUTORA J. M** inscrita no **CPNJ sob o Nº 08.824.124/0001-01**, Localizado na Rua 15 de Novembro, Nº 01, Bairro: Centro, Cidade de Fortuna - MA, respectivamente, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na regulamentação feita pelos Decreto Municipal nº 005/2021 de 04 de janeiro de 2021, em face da proposta vencedora apresentada no Pregão Eletrônico nº 062/2023- SRP, cuja ata e demais atos foi homologado pela autoridade administrativa, **RESOLVE**: Registrar os preços dos produtos propostos pela empresa, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada, por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, conforme as cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS dos itens da empresa vencedora, conforme dados abaixo, para o fornecimento de dispositivos pré-moldados diversos (poste, banco de concreto, estrutura para caixa d'água e outros) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, conforme quantidades e especificações constantes da cláusula quarta desta ATA, conforme condições e especificações constantes do edital do PREGÃO ELETRÔNICO N. 062/2023 - Sistema de Registro de Preços - SRP, bem como das propostas comerciais das PROMITENTES CONTRATADAS.

EMPRESA: R. G. DE OLIVEIRA JUNIOR & CIA LTDA.
CONSTRUTORA J. M, CNPJ: 08.824.124/0001-01
Rua 15 de Novembro, Nº 01, Bairro, Centro, Cidade de Fortuna - MA.
Telefone: (99) 3574-1219 /3574-1265

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

- I. Assinar o contrato de fornecimento com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.
- II. Os produtos deverão ser entregues diretamente nas dependências da Secretaria Municipal de Administração, conforme solicitações, acompanhada das respectivas notas fiscais onde os produtos recebidos serão fiscalizados e conferidos pelo setor de compras do Município no prazo estabelecido no TERMO DE REFERENCIA, contados a partir da data da ordem de fornecimento.
- III. Providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento dos produtos e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.
- IV. Reapresentar sempre, a medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 062/2023 - SRP.
- V. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.
- VI. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.
- VII. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.
- VIII. Pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação, sendo vedada sua prorrogação, exceto seja editado novo regramento pelos órgãos oficiais durante a vigência da mesma.

DO REGISTRO DOS PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UND	QTDE	MARCA	VAL. UNIT	TOTAL
1	Poste Circular 200/09	un	40	PRÓPRIA	R\$ 1.450,00	R\$ 58.000,00
2	Poste Circular 200/10	un	40	PRÓPRIA	R\$ 1.740,00	R\$ 69.600,00
3	Poste Circular 200/11	un	40	PRÓPRIA	R\$ 1.930,00	R\$ 77.200,00
4	Poste Circular 200/12	un	40	PRÓPRIA	R\$ 1.540,00	R\$ 61.600,00
5	Caixa de passagem circular de concreto Ø 30 cm	un	100	PRÓPRIA	R\$ 54,00	R\$ 5.400,00
6	Base p/ Caixa 5.000 L (h = 8,00 m)	un	4	PRÓPRIA	R\$ 9.690,00	R\$ 38.760,00
7	Base p/ Caixa 5.000 L (h = 6,00 m)	un	4	PRÓPRIA	R\$ 8.150,00	R\$ 32.600,00
8	Base p/ Caixa 10.000 L (h = 8,00 m)	un	4	PRÓPRIA	R\$ 9.790,00	R\$ 39.160,00
9	Base p/ Caixa 10.000 L (h = 6,00 m)	un	4	PRÓPRIA	R\$ 11.600,00	R\$ 46.400,00
10	Base p/ Caixa 15.000 L (h = 6,00 m) - c / 03 postes	un	4	PRÓPRIA	R\$ 12.500,00	R\$ 50.000,00
11	Base p/ Caixa 15.000 L (h = 8,00 m) - c / 03 postes	un	4	PRÓPRIA	R\$ 14.040,00	R\$ 56.160,00
12	Base p/ Caixa 20.000 L (h = 6,00 m) - c / 04 postes	un	4	PRÓPRIA	R\$ 14.940,00	R\$ 59.760,00
13	Base p/ Caixa 20.000 L (h = 8,00 m) - c / 04 postes	un	4	PRÓPRIA	R\$ 15.650,00	R\$ 62.600,00
14	Pedra de meio fio de 1m	un	1.000,00	PRÓPRIA	R\$ 34,00	R\$ 34.000,00
15	Banco de concreto - 1,50 m	un	50	PRÓPRIA	R\$ 545,00	R\$ 27.250,00
16	Banco misto de concreto/madeira	un	50	PRÓPRIA	R\$ 685,00	R\$ 34.250,00
17	Banqueta de concreto Ø 30,00 cm	un	100	PRÓPRIA	R\$ 112,00	R\$ 11.200,00
18	Mesa de concreto 60 x 60 cm	un	30	PRÓPRIA	R\$ 214,00	R\$ 6.420,00
19	Cobogós 40 x 40 cm	un	1.000,00	PRÓPRIA	R\$ 26,00	R\$ 26.000,00
20	Manilha Ø 1,00m	un	100	PRÓPRIA	R\$ 150,00	R\$ 15.000,00
21	Tampa para manilhas Ø 1,00 m	un	50	PRÓPRIA	R\$ 140,00	R\$ 7.000,00
22	Bueiro f0,60 m	un	50	PRÓPRIA	R\$ 290,00	R\$ 14.500,00
23	Bueiro f0,80 m	un	50	PRÓPRIA	R\$ 345,00	R\$ 17.250,00
24	Bueiro f1,00 m	un	50	PRÓPRIA	R\$ 390,00	R\$ 19.500,00

25	Paver natural (10x20cm) h = 4,00cm	m2	1.000,00	PRÓPRIA	R\$ 73,00	R\$ 73.000,00
26	Paver natural (10x20cm) h = 6,00cm	m2	1.000,00	PRÓPRIA	R\$ 80,00	R\$ 80.000,00
27	Paver colorido (10cm x 20cm), h = 4,00cm	m2	1.000,00	PRÓPRIA	R\$ 106,00	R\$ 106.000,00
28	Paver colorido (10cm x 20cm), h = 6,00cm	m2	1.000,00	PRÓPRIA	R\$ 122,00	R\$ 122.000,00
29	Blocket sextavado 20 x 20 (24/m2) - h = 6 cm	m2	1.000,00	PRÓPRIA	R\$ 70,00	R\$ 70.000,00
30	Blocket sextavado 30 x 30 (13/m2) - h = 6 cm	m2	1.000,00	PRÓPRIA	R\$ 82,00	R\$ 82.000,00
31	Blocket sextavado 30 x 30 (13/m2) - h = 8 cm	m2	1.000,00	PRÓPRIA	R\$ 90,00	R\$ 90.000,00
32	Pedestal para placas de inauguração	un	20	PRÓPRIA	R\$ 733,00	R\$ 14.660,00
VALOR TOTAL						R\$ 1.507.270,00

CLÁUSULA QUINTA: A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta e autorização do Município e do fornecedor, sem prejuízo das quantidades registradas nesta Ata.

Parágrafo único: As contratações adicionais previstas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade interessada, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA SEXTA: São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

- I. Gerenciar, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA/MA, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;
- II. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- III. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do setor de compras/Secretarias Municipais.
- IV. Publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão ELETRÔNICO nº 062/2023 - SRP, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, formalização seus respectivos contratos obedecendo os itens e quantidades de cada Secretaria, podendo também conforme o caso a Autoridade competente formalizar um único contrato com os itens e quantidade de todas as Secretarias participantes.

CLÁUSULA OITAVA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA NONA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA: O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue em até 30 (trinta) dias úteis, após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O pagamento será efetuado através de depósito bancário, mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA/MA, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA/MA deverá:

- I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido;
- III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão ELETRÔNICO, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual

oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;

III. Convocar, pela ordem de classificação do PREGÃO ELETRÔNICO, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

I. Houver interesse público, devidamente fundamentado;

II. O fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

III. O fornecedor não assinar o contrato no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;

IV. Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;

V. O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;

VI. Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os preços da presente Ata serão irrevogáveis durante a validade desta Ata;

Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata ou do contrato o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de FORTUNA - MA por prazo de até 5 (cinco) anos;

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

III - Advertência.

IV - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega dos produtos ou atraso na sua substituição, e por ocorrência de ato ou fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

V - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Prefeitura Municipal de FORTUNA - MA pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

I. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;

II. Execução insatisfatória ou inexecução da entrega do material, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

III. Pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Decorridos 05 (cinco) dias de atraso na entrega dos bens, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no inciso II da Cláusula Décima Quinta, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão do Contrato.

Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quinta não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quinta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE e/ou CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;

Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula, é de competência exclusiva do MUNICÍPIO, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 062/2023 - SRP e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência Anexo I, do PREGÃO ELETRÔNICO nº 062/2023 - SRP, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA/MA o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro da Comarca do Município de FORTUNA/MA, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 01 (uma) vias de igual teor e forma.

FORTUNA - MA, 08 de fevereiro de 2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE FORTUNA - MA

Roberta Regina Rodrigues Soares

Secretária Municipal de Administração e Finanças

ÓRGÃO GERENCIADOR

FORNECEDOR/DETENTOR DO REGISTRO

R. G. DE OLIVEIRA JUNIOR & CIA LTDA. CONSTRUTORA J. M

CNPJ: 08.824.124/0001-01

Ruy Gomes de Oliveira Junior

CPF Nº 852.533.753-68

RG Nº 853485976 GEJUSPC - MA

Sócio/Representante

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA
Código identificador: ee418b4075abadc72ba5b275401bb97c

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO
Nº 051.003/2024. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 051/2023 SRP**

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE

FORNECIMENTO Nº **051.003/2024. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 051/2023 SRP. CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de FORTUNA - MA, através da Secretaria Municipal de Assistência Social. OBJETO: Fornecimento de materiais gráficos diversos para atender as necessidades da Secretaria Municipal De Assistência Social. **DATA DA**

ASSINATURA: 02/02/2024. **CONTRATADO:** B. R. LOPES DA SILVA **GRAFICA E COMUNICACAO VISUAL - ME (IMPRIMAX - COMUNICACAO VISUAL)**, RUA DR.OSANO BRANDÃO, Nº 439A, BAIRRO CENTRO, COLINAS/MA - CEP: 65.690-000, CNPJ: 19.3671.020/001-78. **REPRESENTANTE:** Bruna Rafaela Lopes da Silva, CPF nº 606.317.283-17, RG nº 040008802010-2. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 103.532,35 (cento e três mil e quinhentos e trinta e dois reais e trinta e cinco centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02.02.12 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / ATIVIDADE/PROJETO 08.243.0026.2120 - MANUT. E FUNC. DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA/3.3.90.30 450 MATERIAL DE CONSUMO/FONTE RECURSO - 1660 - Transf. De Recursos do Fundo Nacional da Assistência Social. **VIGÊNCIA:** 31/12/2024. **BASE LEGAL:** Decreto Federal nº 10.024/19, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Claudete Aires Dias Pinheiro - **Secretária Municipal De Assistência Social**.

*Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA
Código identificador: 786a508a79df8c708131d610c9c0b891*

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 051.001/2024. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 051/2023 SRP

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº **051.001/2024. PREGÃO ELETRÔNICO:** Nº 051/2023 SRP. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de FORTUNA - MA, através da Secretaria Municipal de Saúde. **OBJETO:** Fornecimento de materiais gráficos diversos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. **DATA DA ASSINATURA:** 02/02/2024 **CONTRATADO:** B R LOPES DA SILVA **GRAFICA E COMUNICACAO VISUAL -ME (IMPRIMAX - COMUNICACAO VISUAL)**, Tv. COELHO NETO, Nº 1001, BAIRRO CENTRO, COLINAS/MA - CEP: 65.690-000, CNPJ: 19.3671.020/001-78. **REPRESENTANTE:** Bruna Rafaela Lopes da Silva, CPF nº 606.317.283-17, RG nº 040008802010-2. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 185.307,91 (cento e oitenta e cinco mil e trezentos e sete reais e noventa e um centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02.10 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / ATIVIDADE/PROJETO 10.301.0024.2106 MANUTENÇÃO E FUNC. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS / 3.3.90.30-360 MATERIAL DE CONSUMO/FONTE RECURSO - 1500 - Recursos não vinculados de Impostos. **VIGÊNCIA:** 31/12/2024. **BASE LEGAL:** Decreto Federal nº 10.024/19, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Jalycyia Rodrigues de Almeida - **Secretaria Municipal de Saúde**.

*Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA
Código identificador: 5220ee7f7932a1470bc6816c42ce41f2*

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 051.002/2024. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 051/2023 SRP

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº **051.002/2024. PREGÃO ELETRÔNICO:** Nº 051/2023 SRP. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de FORTUNA - MA, através da Secretaria Municipal de Saúde. **OBJETO:** Fornecimento de materiais gráficos diversos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. **DATA DA ASSINATURA:** 02/02/2024. **CONTRATADO:** B. R. LOPES DA SILVA **GRAFICA E COMUNICACAO VISUAL - ME (IMPRIMAX - COMUNICACAO VISUAL)**, Rua Dr.Osano Brandão, Nº 439a, Bairro Centro, COLINAS/MA - CEP: 65.690-000, CNPJ: 19.3671.020/001-78. **REPRESENTANTE:** Bruna Rafaela Lopes da Silva, CPF nº 606.317.283-17, RG nº 040008802010-2. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 187.427,54 (cento e oitenta e sete mil e quatrocentos e vinte e sete reais e cinquenta e quatro centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02.10 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / ATIVIDADE/PROJETO 10.301.0024.2106 MANUTENÇÃO E FUNC. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS/3.3.90.30 - 362 MATERIAL DE CONSUMO/FONTE RECURSO - 1600 - Transf. Fundo a Fundo Recursos do SUS proveniente do Governo Federal-Bloco

Manutenção das ações e serviços públicos em saúde. **VIGÊNCIA:** 31/12/2024. **BASE LEGAL:** Decreto Federal nº 10.024/19, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Jalycyia Rodrigues de Almeida - **Secretaria Municipal de Saúde**.

*Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA
Código identificador: 68151794c05d85c1b75018cc4036650e*

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 051.004/2024. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 051/2023 SRP

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº **051.004/2024. PREGÃO ELETRÔNICO:** Nº 051/2023 SRP. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de FORTUNA - MA, através da Secretaria Municipal de Assistência Social. **OBJETO:** Fornecimento de materiais gráficos diversos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social. **DATA DA ASSINATURA:** 02/02/2024 **CONTRATADO:** B. R. LOPES DA SILVA **GRAFICA E COMUNICACAO VISUAL - ME (IMPRIMAX - COMUNICACAO VISUAL)**, Tv. COELHO NETO, Nº 1001, BAIRRO CENTRO, COLINAS/MA - CEP: 65.690-000, CNPJ: 19.3671.020/001-78. **REPRESENTANTE:** Bruna Rafaela Lopes da Silva, CPF nº 606.317.283-17, RG nº 040008802010-2. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 106.788,65 (cento e seis mil e setecentos e oitenta e oito reais e sessenta e cinco centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02.02.12 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / ATIVIDADE/PROJETO 08.244.0027.2121 - MANUT. E FUNC. DO FMAS/3.3.90.30 476 MATERIAL DE CONSUMO / FONTE RECURSO - 1660 Transf. De Recursos do Fundo Nacional da Assistência Social. **VIGÊNCIA:** 31/12/2024. **BASE LEGAL:** Decreto Federal nº 10.024/19, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Claudete Aires Dias Pinheiro - **Secretária Municipal De Assistência Social**.

*Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA
Código identificador: aebe0954301864eb267c686111f57097*

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 051.005/2024. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 051/2023 SRP

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº **051.005/2024. PREGÃO ELETRÔNICO:** Nº 051/2023 SRP. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de FORTUNA - MA, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças. **OBJETO:** Fornecimento de materiais gráficos diversos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças. **DATA DA ASSINATURA:** 02/02/2024 **CONTRATADO:** B R LOPES DA SILVA **GRAFICA E COMUNICACAO VISUAL -ME (IMPRIMAX - COMUNICACAO VISUAL)**, RUA DR.OSANO BRANDÃO, Nº 439A, BAIRRO CENTRO, COLINAS/MA - CEP: 65.690-000, CNPJ: 19.3671.020/001-78. **REPRESENTANTE:** Bruna Rafaela Lopes da Silva, CPF nº 606.317.283-17, RG nº 040008802010-2. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 203.642,70 (duzentos e três mil e seiscentos e quarenta e dois reais e setenta centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 02.03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / ATIVIDADE/PROJETO - 04.122.0003.2010 - MANUTENÇÃO E FUUNC. DA UNIDADE ADMINSITRATIVA/ELEMENTO 3.3.90.30 -55 - MATERIAL DE CONSUMO/FONTE RECURSO - 1500 - Recursos não vinculados de Impostos. **VIGÊNCIA:** 31/12/2024. **BASE LEGAL:** Decreto Federal nº 10.024/19, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Roberta Regina Rodrigues Soares - **Secretária Municipal De Administração e Finanças**.

*Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA
Código identificador: cfb75b708b18db4fff94c4ee71a38896*

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO

Nº 051.006/2024. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 051/2023 SRP

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº **051.006/2024. PREGÃO ELETRÔNICO:** Nº 051/2023 SRP. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de FORTUNA - MA, através da Secretaria Municipal de Educação. **OBJETO:** Fornecimento de materiais gráficos diversos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. **DATA DA ASSINATURA:** 02/02/2024 **CONTRATADO:** **B R LOPES DA SILVA GRAFICA E COMUNICACAO VISUAL -ME (IMPRIMAX - COMUNICACAO VISUAL)**, Tv. COELHO NETO, Nº 1001, BAIRRO CENTRO, COLINAS/MA - CEP: 65.690-000, CNPJ: 19.3671.020/001-78. **REPRESENTANTE:** Bruna Rafaela Lopes da Silva, CPF nº 606.317.283-17, RG nº 040008802010-2.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 354.632,20 (trezentos e cinquenta e quatro mil e seiscentos e trinta e dois reais e vinte centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 02.02.05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / ATIVIDA/PROJETO - 12.361.0020.2034 - MANUTENÇÃO DO QSE / ELEMENTO 3.3.90.30 129 MATERIAL DE CONSUMO/FONTE RECURSO - 1550 - QSE. **VIGÊNCIA:** 31/12/2024. **BASE LEGAL:** Decreto Federal nº 10.024/19, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Antônio Marcos De Sousa Rocha - Secretário Municipal de Educação.

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA
Código identificador: e766557acb54a2f068a3fc74afa8b418

PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PREGAO ELETRONICO Nº 041/2023 TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PREGAO ELETRONICO Nº 041/2023
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Em face ao proferido pela Pregoeira Oficial do Município e sua Equipe de Apoio consoante dispõe a Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 004/2017 e 005/2017 de 02 de janeiro de 2017, submetendo-se subsidiariamente a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, **RESOLVO:**

Homologar o objeto do **Pregão Eletrônico nº 041/2023**, a Empresa vencedora abaixo citada, conforme especificações na Ata de julgamento e termo de Adjudicação da Pregoeira.

PAC SAUDE DISTRIBUIDORA LTDA
AV. HENRY WALL DE CARVALHO Nº 5059 LOURIVAL PARENTE
TERESINA- PI 64.022-135
INSCRIÇÃO EST. 19.627.466-4
CNPJ: 31.317.338/0001-03

MATERIAL AMBULATORIAL						
Item	Nome	Unidade	MARCA	Quantidade	P. Estimado	Total
101	ATADURA DE ALGODÃO 20 CM C/12	Unidades	ORTOFEN/ORTOM	5.760	R\$ 4,34	R\$ 24.998,40
102	ATADURA DE CREPE 10 CM X 3M C/ 9 FIOS C/12	Unidades	TEXCARE/TEXCARE	14.400	R\$ 2,16	R\$ 31.104,00
103	ATADURA DE CREPE 12 CM X 3M C/ 9 FIOS C/12	Unidades	TEXCARE/TEXCARE	14.400	R\$ 2,41	R\$ 34.704,00
104	ATADURA DE CREPE 15 CM X 3M C/ 9 FIOS C/12	Unidades	TEXCARE/TEXCARE	14.400	R\$ 3,76	R\$ 54.144,00
124	EQUIPO MACROGOTAS P/ SORO C/ INJETOR LATERAL DESC.	Unidades	SHANDONG WEIGAO	35.000	R\$ 0,96	R\$ 33.600,00
288	DEPÓSITO PARA PORTA LÂMINA CITOLÓGICA 3 VIAS (BOREL)	Unidades	LABOR IMPORT /	2.400	R\$ 12,71	R\$ 30.504,00
370	METFORMINA, CLORIDRATO, 850MG COMP.	Comprimidos	PRATI/PATI	120.000	R\$ 0,21	R\$ 25.200,00
TOTAL						R\$ 234.254,40

DUTRAFARMA HOSPITALAR LTDA
AV. JOSE OLAVO SAMPAIO, Nº 649 - CENTRO
PRESIDENTE DUTRA- MA 65.760-000
INSCRIÇÃO EST. 12701.124-2
CNPJ: 07.404.989/0001-48

MATERIAL AMBULATORIAL						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	MARCA	UND	QUANT	VALOR UNIT	VLR TOTAL
20	COLETOR DE URINA TIPO SACO COM CORDÃO 2.000ML, UNISSEX, NÃO ESTÉRIL	MED SONDA	Unidades	480	R\$ 3,82	R\$ 1.833,60
30	FIO MONONYLON 4-0 C/AGULHA	SHALOM	Caixas	60	R\$ 27,41	R\$ 1.644,60
38	IODO POVIDONA TÓPICO C/ 1.000 ML	VIC PHARMA	Litros	480	R\$ 27,20	R\$ 13.056,00



44	LÂMINA P/ BISTURI N° 15 C/100 UNID.	SOLIDOR	Caixas	120	R\$ 18,53	R\$ 2.223,60
64	SERINGA DESCARTÁVEL 10ML C/AGULHA	SR	Unidades	96.000	R\$ 0,10	R\$ 9.600,00
					R\$ 28.357,80	
MATERIAL HOSPITALAR						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	MARCA	UND	QUANT	VALOR UNIT	VLR TOTAL
75	ÁCIDO POLIGLICÓLICO N. 4-0 C/ AG.	SHALOM	Unidades	240	R\$ 4,96	R\$ 1.190,40
82	AGULHA DESCARTÁVEL 25X8,0 C/ 100 UNID.	SR	Caixas	300	R\$ 4,30	R\$ 1.290,00
87	AGULHA P/ ANESTESIA (RAQUI) 27 G /	PROCARE	Unidades	1.500	R\$ 4,33	R\$ 6.495,00
90	ALGODÃO 0 S/AGULHA C/24 UNID.	TECNOFIO	Caixas	120	R\$ 52,67	R\$ 6.320,40
95	ALGODAO HID. 500G HOSP.	NATHALYA	Rolos	2.400	R\$ 12,93	R\$ 31.032,00
97	ALMOTOLIAS 500ML - PLÁSTICO TRANSPARENTE	J.PROLAB	Unidades	1.200	R\$ 2,80	R\$ 3.360,00
111	CATETER INTRAVENOSO N° 14	SOLIDOR	Unidades	24.000	R\$ 0,89	R\$ 21.360,00
138	FIO CATGUT SIMPLES -0- C/ AGULHA	TECNOFIO	Unidades	1.100	R\$ 4,16	R\$ 4.576,00
139	FIO CATGUT SIMPLES -0- S/ AGULHA	TECNOFIO	Unidades	1.100	R\$ 3,78	R\$ 4.158,00
140	FIO CATGUT SIMPLES 1-0 C/ AGULHA	TECNOFIO	Unidades	1.100	R\$ 4,34	R\$ 4.774,00
141	FIO CATGUT SIMPLES 1-0 S/ AGULHA	TECNOFIO	Unidades	1.100	R\$ 3,42	R\$ 3.762,00
169	LUVA CIRÚRGICA EST. N° 8,0	MEDIX	Pares	12.000	R\$ 0,82	R\$ 9.840,00
170	LUVA CIRÚRGICA EST. N° 8,5	MEDIX	Pares	12.000	R\$ 1,60	R\$ 19.200,00
173	POLYPROPYLENE 26X36 CM	C.FERNADEZ	Unidades	120	R\$ 68,11	R\$ 8.173,20
175	SCALP N° 19 DESC.	WILTEX	Unidades	24.000	R\$ 0,36	R\$ 8.640,00
178	SCALP N° 25 DESC.	WILTEX	Unidades	60.000	R\$ 0,28	R\$ 16.800,00
179	SCALP N° 27 DESC.	WILTEX	Unidades	48.000	R\$ 0,39	R\$ 18.720,00
					R\$ 169.691,00	
MATERIAIS ODONTOLÓGICOS						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	MARCA	UND	QUANT	VALOR UNIT	VLR TOTAL
223	ACIDO FOSFORICO 37% C/3 2,5ML SERINGA	SS WHITE	Unidades	120	R\$ 4,15	R\$ 498,00
224	ADESIVO MAGIC BOND DE 5ML	FAVA	Unidades	60	R\$ 15,78	R\$ 946,80
225	AGUA P/INJ. 1000ML SIST.FECHADO	FARMACE	Litros	240	R\$ 3,93	R\$ 943,20
235	COMPRESSA DE GASE 7,5 X 7,5 CM 09 FIOS PCT C/500 UNI D.	BIOTEXTIL	Pacotes	2.400	R\$ 17,46	R\$ 41.904,00
237	CUNHA DE MADEIRA C/100 UNID.	MAQUIRA	Pacotes	120	R\$ 6,30	R\$ 756,00
241	FIO DENTAL 100MTS	CREMER	Unidades	2.400	R\$ 1,38	R\$ 3.312,00
247	HIDROXIDO DE CALCIO PA 10G	FAVA	Unidades	240	R\$ 3,03	R\$ 727,20
260	REFIL RESINA COMPOSTA (DENTINA) DA3,5	DENTSPLAY	Tubos	24	R\$ 11,94	R\$ 286,56
261	REFIL RESINA COMPOSTA (DENTINA) DB2	DENTSPLAY	Tubos	24	R\$ 8,91	R\$ 213,84
265	REFIL RESINA COMPOSTA (ESMALTE) EA3,5	DENTSPLAY	Tubos	24	R\$ 12,77	R\$ 306,48
267	REFIL RESINA COMPOSTA (ESMALTE) EB2	DENTSPLAY	Tubos	24	R\$ 11,67	R\$ 280,08
268	REFIL RESINA COMPOSTA (ESMALTE) EC2	DENTSPLAY	Tubos	24	R\$ 11,76	R\$ 282,24
274	RESINA FOTOPOLIMERIZAVEL MICRO HIBRIDA	DENTSPLAY	Unidades	120	R\$ 17,77	R\$ 2.132,40
275	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL MICRO HÍBRIDAS	DENTSPLAY	Unidades	24	R\$ 14,19	R\$ 340,56
					R\$ 52.929,36	
MATERIAL P/RAIO-X						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	MARCA	UND	QUANT	VALOR UNIT	VLR TOTAL
294	FILME P/ RAIOS-X, TAMANHO 18X24CM C/100 FLS	IBF	Caixas	60	R\$ 99,46	R\$ 5.967,60
310	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 20CMX100M	PHARMATEX	Rolos	120	R\$ 90,36	R\$ 10.843,20



314	PULSEIRA DE IDENTIFICAÇÃO P/ RN (ROSA)	PHARMATEX	Unidades	2.400	R\$ 0,41	R\$ 984,00
315	REGULADOR P/ OXIGÊNIO	J G MORYA	Unidades	48	R\$ 198,08	R\$ 9.507,84
					R\$ 27.302,64	
MEDICAMENTOS PARA FARMÁCIA BÁSICA						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	MARCA	UND	QUANT	VALOR UNIT	VLR TOTAL
323	AMBROXOL XAROPE PEDIATRICO, 15MG/5ML, 100ML	CIMED	Frascos	7.200	R\$ 4,19	R\$ 30.168,00
344	COMPLEXO B COMP.	BELFAR	Comprimidos	48.000	R\$ 0,89	R\$ 42.720,00
345	COMPLEXO B GOTAS 20ML	BELFAR	Frascos	2.400	R\$ 1,85	R\$ 4.440,00
356	DIPIRONA SÓDICA SOLUÇÃO ORAL 500MG/ML C/ 10ML.	FARMACE	Frascos	12.000	R\$ 2,07	R\$ 24.840,00
358	ENALAPRIL, MALEATO DE 20MG CAIXA COM 500 COMPRIMIDOS	PRATTI	Caixas	480	R\$ 18,80	R\$ 9.024,00
359	FLUCONAZOL 150 MG, CAIXA COM 500 COMPRIMIDOS	PRATTI	Caixas	48	R\$ 178,79	R\$ 8.581,92
373	METILERGOMETRINA 0,2 MG, COMPRIMIDO	U.QUIMICA	Comprimidos	720	R\$ 1,22	R\$ 878,40
374	METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO DE, SOL. ORAL 4 MG/ML C/ 10 ML	SANVAL	Frascos	4.800	R\$ 1,38	R\$ 6.624,00
384	NISTATINA SUSP. ORAL 100.000 UI/ML C/ 30ML.	PRATTI	Frascos	3.600	R\$ 4,26	R\$ 15.336,00
385	OLEO HIDRATANTE (AGE) C/ 100 ML	PHARLAB	Frascos	2.400	R\$ 3,98	R\$ 9.552,00
389	PROPANOLOL, CLORIDRATO DE, 40MG COMP.	PRATTI	Comprimidos	36.000	R\$ 0,14	R\$ 5.040,00
390	SAIS P/ REIDRATAÇÃO ORAL PO P/ SOL. ORAL C/ 27,9 GR.	PRATTI	Envelopes	6.000	R\$ 0,80	R\$ 4.800,00
396	SULFATO FERROSO 40 MG, COMP.	BELFAR	Comprimidos	120.000	R\$ 0,05	R\$ 6.000,00
					R\$ 168.004,32	
MEDICAMENTOS						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	MARCA	UND	QUANT	VALOR UNIT	VLR TOTAL
412	BROMIDRATO DE FENOTEROL (BEROTEC) GOTAS 5 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL 20 ML	TEUTO	Frascos	480	R\$ 4,26	R\$ 2.044,80
414	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 20MG/ML 1 MIL (BUSCOPAN SIMPLES)	HIPOLABOR	Ampolas	2.400	R\$ 0,78	R\$ 1.872,00
415	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 20MG+ DIPIRONA SÓDICA 2,5MG/ML INJETÁVEL (BUSCOPAN COMPOSTO)	HIPOLABOR	Ampolas	4.800	R\$ 1,60	R\$ 7.680,00
421	CLORETO DE POTASSIO 19,1%, INJ. AMP. 10 ML.	FARMACE	Ampolas	4.800	R\$ 0,41	R\$ 1.968,00
422	CLORETO DE SÓDIO 10 %, INJ. AMP. 10 ML.	FARMACE	Ampolas	4.800	R\$ 0,41	R\$ 1.968,00
426	CLORIDRATO DE CIPROFLOXACINO 2 MG/ML 100 ML BOLSA EM SISTEMA FECHADO	H.ISTAR	Bisnagas	720	R\$ 8,72	R\$ 6.278,40
439	ENOXAPARINA 40 MG CX C/10 AMPOLAS	APSEN	Caixas	24	R\$ 17,01	R\$ 408,24
441	ETILEFRINA 10 MG/ML, AMP. 1 ML.	U.QUIMICA	Ampolas	2.400	R\$ 1,71	R\$ 4.104,00
443	GENTAMICINA 10 MG/ML, INJ. AMP. 1 ML.	SANTISA	Ampolas	2.400	R\$ 1,62	R\$ 3.888,00
444	GENTAMICINA 20 MG/ML, INJ. AMP. 1 ML.	SANTISA	Ampolas	2.400	R\$ 1,47	R\$ 3.528,00
450	HEPARINA SÓDICA 5000 UI AMP 0,25ML	U.QUIMICA	Ampolas	600	R\$ 4,94	R\$ 2.964,00
451	HEPARINA SÓDICA 5000 UI/ML AMP 5 ML	U.QUIMICA	Ampolas	600	R\$ 6,45	R\$ 3.870,00
457	LIDOCAÍNA SPRAY 10% 100 MG/ML 50 ML	CRISTALIA	Frascos	240	R\$ 41,69	R\$ 10.005,60
458	MANITOL 200 MG/ML 20% - 250 ML	FARMACE	Frascos	1.200	R\$ 6,39	R\$ 7.668,00
472	SOL. DE MANITOL 20% 250ML SISTEMA FECHADO	FARMACE	Frascos	720	R\$ 5,46	R\$ 3.931,20
					R\$ 62.178,24	
TOTAL						R\$ 508.463,36

DISMA DISTRIBUIDORA MARAHÃO LTDA
RUA CT 11, S/N LOTE 20 QUADRA 12 - COLINA PARK
PRESIDENTE DUTRA- MA 65.760-000
CNPJ: 46.336.879/0001-48

MATERIAL AMBURATIAL						
ITEM	DESCRIÇÃO	FABRICANTE	UNID.	QUANT.	VLR UNIT.	VLR TOTAL
11	APARELHO DE PRESSÃO INFANTIL C/ ESTETOSCOPIO	PA MED	Unidades	120	R\$ 46,50	R\$ 5.580,00
23	EQUIPO P/ TRANSFUÇÃO DE SANGUE	MEDSONDA	Unidades	2.400	R\$ 3,02	R\$ 7.248,00
28	FIO MONONYLON 2-0 C/AGULHA	SHALON	Caixas	60	R\$ 26,91	R\$ 1.614,60
29	FIO MONONYLON 3-0 C/AGULHA	SHALON	Caixas	60	R\$ 28,94	R\$ 1.736,40
33	GASE HIDRÓFILO 91 CM X 91 CM C/ 09 FIOS	ORTOFEN	Rolos	480	R\$ 25,33	R\$ 12.158,40
34	GEL P/ ULTRASSONOGRAFIA, 5 KG	RIO QUIMICA	Galões	120	R\$ 18,74	R\$ 2.248,80
35	GLICOSIMETRO (ON CALL PLUS)	ACON	Unidades	120	R\$ 19,08	R\$ 2.289,60
40	KIT PAPANICOLAU MÉDIO COMPLETO	VAGISPEC	Unidades	4.800	R\$ 3,53	R\$ 16.944,00
41	KIT PAPANICOLAU PEQUENO COMPLETO	VAGISPEC	Unidades	4.800	R\$ 2,98	R\$ 14.304,00
42	LÂMINA P/ BISTURI Nº 10 C/100 UNID.	LABOR IMPORT	Caixas	120	R\$ 14,26	R\$ 1.711,20
43	LÂMINA P/ BISTURI Nº 11 C/100 UNID.	LABOR IMPORT	Caixas	120	R\$ 17,52	R\$ 2.102,40
45	LÂMINA P/ BISTURI Nº 21 C/100 UNID.	LABOR IMPORT	Caixas	120	R\$ 19,70	R\$ 2.364,00
46	LÂMINA P/ BISTURI Nº 22 C/100 UNID.	LABOR IMPORT	Caixas	120	R\$ 22,12	R\$ 2.654,40
48	LÂMINA P/ BISTURI Nº 24 C/100 UNID.	LABOR IMPORT	Caixas	240	R\$ 19,90	R\$ 4.776,00
53	LUVA DE PROCEDIMENTO MEDIA C/100 UNID.	DESCARPACK	Caixas	2.000	R\$ 10,69	R\$ 21.380,00
54	LUVA DE PROCEDIMENTO PEQUENO C/100 UNID.	DESCARPACK	Caixas	2.000	R\$ 9,86	R\$ 19.720,00
SUBTOTAL						R\$ 118.831,80
MATERIAL HOSPITALAR						
ITEM	DESCRIÇÃO	FABRICANTE	UNID.	QUANT.	VLR UNIT.	VLR TOTAL
72	ABSORVENTE ÍNTIMO HOSPITALAR GRANDE	DRY	Unidades	960	R\$ 0,48	R\$ 460,80
80	AGULHA DESCARTÁVEL 20X5,5 C/ 100 UNID.	LABOR IMPORT	Caixas	300	R\$ 7,31	R\$ 2.193,00
88	ÁLCOOL 70% 1000ML	SOL	Litros	3.600	R\$ 4,92	R\$ 17.712,00
89	ÁLCOOL 70% GEL 500G	SOL	Frascos	600	R\$ 4,79	R\$ 2.874,00
94	ALGODÃO EM BOLA 95G	SS PLUS	Pacotes	1.200	R\$ 6,03	R\$ 7.236,00
96	ALMOTOLIAS 250ML - PLÁSTICO TRANSPARENTE	J-PROLAB	Unidades	1.200	R\$ 2,13	R\$ 2.556,00
100	ATADURA DE ALGODÃO 15 CM C/12	ORTOFEN	Unidades	5.760	R\$ 8,15	R\$ 46.944,00
109	ATADURA GESSADA 20 CM X 3M	NEVE	Unidades	2.400	R\$ 3,28	R\$ 7.872,00
117	CATETER NASAL TIPO ÓCULOS ADULTO	MED SONDA	Unidades	2.400	R\$ 0,57	R\$ 1.368,00
118	CATETER NASAL TIPO ÓCULOS INFANTIL	MED SONDA	Unidades	2.400	R\$ 0,97	R\$ 2.328,00
119	CLAMP UMBILICAL ESTÉRIL	CIENTIIC	Unidades	4.800	R\$ 0,56	R\$ 2.688,00
125	EQUIPO MICROGOTAS	LABOR IMPORT	Unidades	12.000	R\$ 3,54	R\$ 42.480,00
131	FIO CATGUT CROMADO 1 S/ AGULHA	SHALON	Unidades	1.100	R\$ 2,52	R\$ 2.772,00
136	FIO CATGUT CROMADO 4-0 C/ AGULHA	SHALON	Unidades	1.100	R\$ 4,19	R\$ 4.609,00
137	FIO CATGUT CROMADO 4-0 S/ AGULHA	SHALON	Unidades	1.100	R\$ 3,58	R\$ 3.938,00
146	FIO CATGUT SIMPLES 4-0 C/ AGULHA	SHALON	Unidades	1.100	R\$ 3,44	R\$ 3.784,00
147	FIO CATGUT SIMPLES 4-0 S/ AGULHA	SHALON	Unidades	1.100	R\$ 3,35	R\$ 3.685,00



151	FIO MONONYLON 3-0 C/AGULHA	SHALON	Caixas	120	R\$ 26,44	R\$ 3.172,80
152	FIO MONONYLON 4-0 C/AGULHA	SHALON	Caixas	120	R\$ 27,36	R\$ 3.283,20
157	FIO SEDA PRETA TRANÇADA PARA FECHAMENTO GERAL, GINECOLOGIA E OBSTETRICIA 3-0 C/ AGULHA 1,7 CM	SHALON	Caixas	60	R\$ 30,22	R\$ 1.813,20
165	KIT OBSTÉTRICO CROMADO -0- C/ AGULHA	SHALON	Envelopes	576	R\$ 9,72	R\$ 5.598,72
167	LUVA CIRÚRGICA EST. Nº 7,0	DESCARPACK	Pares	12.000	R\$ 0,95	R\$ 11.400,00
168	LUVA CIRÚRGICA EST. Nº 7,5	DESCARPACK	Pares	12.000	R\$ 0,75	R\$ 9.000,00
176	SCALP Nº 21 DESC.	LABOR IMPORT	Unidades	60.000	R\$ 0,23	R\$ 13.800,00
177	SCALP Nº 23 DESC.	LABOR IMPORT	Unidades	60.000	R\$ 0,44	R\$ 26.400,00
184	SONDA DE FOLEY 2 VIAS Nº 16	LABOR IMPORT	Unidades	480	R\$ 1,63	R\$ 782,40
185	SONDA DE FOLEY 2 VIAS Nº 18	LABOR IMPORT	Unidades	480	R\$ 2,50	R\$ 1.200,00
199	SONDA URETRAL Nº 06	MED SONDA	Unidades	2.400	R\$ 0,57	R\$ 1.368,00
200	SONDA URETRAL Nº 08	MED SONDA	Unidades	2.400	R\$ 0,83	R\$ 1.992,00
201	SONDA URETRAL Nº 12	MED SONDA	Unidades	2.400	R\$ 0,55	R\$ 1.320,00

SUBTOTAL

R\$ 236.630,12

MATERIAIS ODONTOLÓGICOS

ITEM	DESCRIÇÃO	FABRICANTE	UNID.	QUANT.	VLR UNIT.	VLR TOTAL
226	AGULHA GENGIVAL CURTA 30G C/100 UNID.	LABOR IMPORT	Caixas	200	R\$ 35,00	R\$ 7.000,00
227	AGULHA GENGIVAL LONGA 27G C/100 UNID.	LABOR IMPORT	Caixas	200	R\$ 42,50	R\$ 8.500,00
233	BROCA DIAMANTADA TAM. VARIADOS	FAVA	Unidades	1.200	R\$ 3,92	R\$ 4.704,00
240	FIO DE ALGODAO 3-0 C/24 UNID.AG	SHALON	Caixas	240	R\$ 51,80	R\$ 12.432,00
243	FLUOR GEL 200ML	DFL	Unidades	240	R\$ 3,48	R\$ 835,20
244	FORMOCRESOL 10ML	BIODINAMICA	Embalagens	120	R\$ 4,20	R\$ 504,00
245	GERMI-RIO 5L	RIO QUIMICA	Galões	60	R\$ 24,11	R\$ 1.446,60
248	IONOMERO DE VIDRO RESTAURADOR MAXXION R	FGM	Unidades	240	R\$ 17,50	R\$ 4.200,00
249	KIT BROCA DE ACABAMENTO	KG	Kits	240	R\$ 43,37	R\$ 10.408,80
250	LAMINA P/ BISTURI Nº 15 C/100 UNID.	LABOR IMPORT	Caixas	120	R\$ 20,30	R\$ 2.436,00
254	OLEO LUBRIFICACAO ALTA/BAIXA ROTACAO	MAQUIRA	Frascos	120	R\$ 15,95	R\$ 1.914,00
255	OTOSPORIN SUSP.OTOL.10ML	FARMOQUIMICA	Unidades	120	R\$ 10,00	R\$ 1.200,00
263	REFIL RESINA COMPOSTA (ESMALTE) EA2	OPALLIS	Tubos	24	R\$ 7,63	R\$ 183,12
276	ROLETE DE ALGODAO DENTAL C/100 UNID.	SS PLUS	Pacotes	1.200	R\$ 2,77	R\$ 3.324,00
277	SUGADOR DESC.C/40 UNID.	SS PLUS	Pacotes	480	R\$ 4,65	R\$ 2.232,00
279	TIRA LIXA DE ACO 6MM C/12 UNID	3M	Caixas	240	R\$ 4,10	R\$ 984,00

SUBTOTAL

R\$ 62.303,72

MATERIAL PARA RAO X

ITEM	DESCRIÇÃO	FABRICANTE	UNID.	QUANT.	VLR UNIT.	VLR TOTAL
282	COLAR CERVICAL DE ESPUMA G	MERCUR	Unidades	240	R\$ 14,10	R\$ 3.384,00
283	COLAR CERVICAL DE ESPUMA M	MERCUR	Unidades	240	R\$ 13,05	R\$ 3.132,00
291	EQUIPO PARA INFUSÃO PARENTERAL FOTOSSENSÍVEL EM BOMBA	TRAMMIT	Unidades	1.200	R\$ 5,28	R\$ 6.336,00
292	ESPARADRAPO IMPERMEÁVEL 10CM X 4,5M	MISSNER	Rolos	1152	R\$ 7,30	R\$ 8.409,60
296	FILME P/ RAIOS-X, TAMANHO 30X40CM C/100 FLS	IBF	Caixas	60	R\$ 307,35	R\$ 18.441,00
297	FILME P/ RAIOS-X, TAMANHO 35 X35CM C/100 FLS	IBF	Caixas	60	R\$ 242,05	R\$ 14.523,00
301	KIT NEBULIZAÇÃO ADULTO C/CONEXÃO	NEVONI	Unidades	600	R\$ 9,75	R\$ 5.850,00





302	KIT NEBULIZAÇÃO INFANTIL C/CONEXÃO	NEVONI	Unidades	600	R\$ 9,85	R\$ 5.910,00
308	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 10CMX100M	ESTERILCARE	Rolos	120	R\$ 52,52	R\$ 6.302,40
309	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 15CMX100M	ESTERILCARE	Rolos	120	R\$ 46,25	R\$ 5.550,00
316	REVELADOR AUTOMÁTICO P/ RAIOS-X (IBF) GALÃO	IBF	Galões	48	R\$ 317,13	R\$ 15.222,24
SUBTOTAL						R\$ 93.060,24
FARMACIA BASICA						
ITEM	DESCRIÇÃO	FABRICANTE	UNID.	QUANT.	VLR UNIT.	VLR TOTAL
319	ACIDO FÓLICO 400 MG, COMP.	PRATI DONADUZZI	Comprimidos	120.000	R\$ 0,31	R\$ 37.200,00
322	AMBROXOL XAROPE ADULTO, 30MG/5ML, 100ML	NATULAB	Frascos	7.200	R\$ 5,00	R\$ 36.000,00
327	AMPICILINA 500 MG, COMP.	PRATI DONADUZZI	Comprimidos	3.200	R\$ 0,38	R\$ 1.216,00
328	ATENOLOL 100MG	GEOLAB	Comprimidos	48.000	R\$ 0,07	R\$ 3.360,00
331	AZITROMICINA 500 MG, COMP.	PRATI DONADUZZI	Comprimidos	36.000	R\$ 0,51	R\$ 18.360,00
333	BROMOPRIDA 4MG/ML 20 ML GOTAS	MARIOL	Frascos	800	R\$ 1,62	R\$ 1.296,00
337	CEFALEXINA, CLORIDRATO DE, SUSP. ORAL 50 MG/ ML, C/60 ML.	PRATI DONADUZZI	Frascos	3.600	R\$ 6,57	R\$ 23.652,00
341	CINARIZINA 25MG, COMP.	GEOLAB	Comprimidos	1.800	R\$ 0,18	R\$ 324,00
342	CINARIZINA 75MG, COMP.	GEOLAB	Comprimidos	1.800	R\$ 0,23	R\$ 414,00
343	CIPROFLOXACINO 500MG COMP.	PRATI DONADUZZI	Comprimidos	24.000	R\$ 0,15	R\$ 3.600,00
346	DEXAMETASONA CREME 10G	PRATI DONADUZZI	Tubos	7.200	R\$ 1,08	R\$ 7.776,00
348	DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO, COMP. 2MG	PRATI DONADUZZI	Comprimidos	12.000	R\$ 0,02	R\$ 240,00
353	DIMETICONA 75 MG/ML GOTAS	MARIOL	Frascos	4.800	R\$ 2,65	R\$ 12.720,00
354	DINITRATO DE ISOSSORBIDA 5 MG (ISORDIL)	PRATI DONADUZZI	Comprimidos	1.440	R\$ 0,18	R\$ 259,20
361	GLIBENCLAMIDA 5MG CAIXA COM 500 COMPRIMIDOS.	GEOLAB	Caixas	240	R\$ 9,99	R\$ 2.397,60
362	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG CAIXA COM 500 COMPRIMIDOS	GEOLAB	Caixas	480	R\$ 5,94	R\$ 2.851,20
366	IVERMECTINA 6 MG	PRATI DONADUZZI	Unidades	12.000	R\$ 0,97	R\$ 11.640,00
368	MEBENDAZOL 100MG, COMP.	SOBRAL	Comprimidos	12.000	R\$ 0,20	R\$ 2.400,00
369	MEBENDAZOL SUSP. ORAL, 20MG/ML C/ 30 ML, FRASCO	PRATI DONADUZZI	Frascos	4.800	R\$ 1,24	R\$ 5.952,00
371	METILDOPA 250 MG COMP.	SANVAL	Comprimidos	24.000	R\$ 0,28	R\$ 6.720,00
375	METRONIDAZOL 200 MG/ 5 ML SUSP. ORAL, C/ 120ML.	PRATI DONADUZZI	Frascos	4.800	R\$ 4,45	R\$ 21.360,00
376	METRONIDAZOL 250 MG, COMP.	PRATI DONADUZZI	Comprimidos	24.000	R\$ 0,10	R\$ 2.400,00
381	NIMESULIDA 100 MG	PRATI DONADUZZI	Comprimidos	36.000	R\$ 0,08	R\$ 2.880,00
386	OMEPREZOL 20 MG	GEOLAB	Comprimidos	24.000	R\$ 0,05	R\$ 1.200,00
392	SINVESTATINA COMP. 20 MG	PRATI DONADUZZI	Comprimidos	24.000	R\$ 0,05	R\$ 1.200,00
394	SULFA. + TRIMETOPRINA SUSP. 40MG+8MG/ML, 50 ML.	PRATI DONADUZZI	Frascos	6.000	R\$ 4,51	R\$ 27.060,00
395	SULFADIAZINA DE PRATA 1% POMADA 500 G	PRATI DONADUZZI	Potes	240	R\$ 10,05	R\$ 2.412,00
SUBTOTAL						R\$ 236.890,00
MEDICAMENTO GERAL						
ITEM	DESCRIÇÃO	FABRICANTE	UNID.	QUANT.	VLR UNIT.	VLR TOTAL
403	ÁGUA PARA INJEÇÃO 250 ML, SISTEMA FECHADO.	FARMACE	Frascos	3.600	R\$ 4,60	R\$ 16.560,00
413	BROMOPRIDA INJETÁVEL, 5 MG/ML, AMP. 2 ML.	WASSER FARMA	Ampolas	6.000	R\$ 1,55	R\$ 9.300,00
427	COMPLEXO B INJETÁVEL, AMP. 2 ML.	HIPOLABOR	Ampolas	7.200	R\$ 2,45	R\$ 17.640,00



431	DICLOFENACO DE POTASSIO 75MG/3ML, INJ. AMP. 3 ML.	FARMACE	Ampolas	7.200	R\$ 2,41	R\$ 17.352,00
435	DOPAMINA 5 MG/ML INJETÁVEL AMPOLA 10 ML.	CRISTALIA	Ampolas	600	R\$ 2,52	R\$ 1.512,00
438	EFEDRINA 50 MG/ML 1ML	UNIÃO QUIMICA	Ampolas	600	R\$ 3,46	R\$ 2.076,00
442	FUROSEMIDA 20 MG/ 2 ML, AMP. 2 ML.	HIPOLABOR	Ampolas	3.600	R\$ 1,61	R\$ 5.796,00
453	HIDROCORTISONA 100 MG, INJ.	TEUTO	Ampolas	2.400	R\$ 2,34	R\$ 5.616,00
454	HIDROCORTISONA 500 MG, INJ.	TEUTO	Ampolas	2.400	R\$ 3,55	R\$ 8.520,00
460	METRONIDAZOL 0,5%, INJ. 100 ML, SISTEMA FECHADO.	ISOFARMA	Frascos	2.880	R\$ 4,65	R\$ 13.392,00
464	OCITOCINA 5 UI/ML 1 ML	UNIÃO QUIMICA	Ampolas	2.400	R\$ 3,04	R\$ 7.296,00
465	OMEPRAZOL 40 MG INJETÁVEL AMPOLA 10 ML.	UNIÃO QUIMICA	Ampolas	2.400	R\$ 7,28	R\$ 17.472,00
467	PENICILINA BENZATINA 1.200.000 UI	TEUTO	Ampolas	3.600	R\$ 5,07	R\$ 18.252,00
470	PIRACETAN 1 GR, INJ. AMP. 5 ML.	RX	Ampolas	1.440	R\$ 0,66	R\$ 950,40
474	SORO FISIOLÓGICO 0,9%, 250 ML, SISTEMA FECHADO.	FARMACE	Frascos	11.520	R\$ 3,43	R\$ 39.513,60
480	SORO RINGER SIMPLES 500 ML, SISTEMA FECHADO.	FARMACE	Frascos	7.200	R\$ 6,27	R\$ 45.144,00
484	VITAMINA C 1G / 5ML	HIPOLABOR	Ampolas	7.200	R\$ 0,90	R\$ 6.480,00
485	VITAMINA K 10 MG/ML, INJ. AMP. 1 ML.	UNIÃO QUIMICA	Ampolas	4.800	R\$ 1,60	R\$ 7.680,00
SUBTOTAL						R\$ 240.552,00
Valor Global:						R\$ 988.267,88

MAXIMED DISTRIBUIDORA LTDA
AV OLAVO SAMPAIO, QD 27 LT 13 - CENTRO
PRESIDENTE DUTRA - MA 65.760-000
CNPJ: 45.897.545/0001-80

MATERIAL AMBULATORIAL						
Item	Nome	Unidade	MARCA	Quantidade	P. Estimado	Total
6	AGULHA DESCARTAVEL 25X7,0 C/ 100 UNID.	Caixas	DESCARPACK	600	R\$ 5,16	R\$ 3.096,00
8	AGULHA DESCARTAVEL 30X8,0 C/ 100 UNID.	Caixas	DESCARPACK	300	R\$ 5,06	R\$ 1.518,00
25	ESPÁTULA DE AIRES C/ 100 UNID.	Pacotes	ESTILO	120	R\$ 5,68	R\$ 681,60
51	LUVA DE PROCEDIMENTO EXTRA PEQUENA, C/ 100 UNID.	Caixas	QUALITY MEDIX	1.600	R\$ 9,73	R\$ 15.568,00
52	LUVA DE PROCEDIMENTO GRANDE C/100 UNID.	Caixas	QUALITY MEDIX	1.600	R\$ 12,74	R\$ 20.384,00
59	SERINGA DESCARTÁVEL 01ML S/AGULHA	Unidades	SR	72.000	R\$ 0,20	R\$ 14.400,00
60	SERINGA DESCARTÁVEL 03ML C/AGULHA	Unidades	SR	72.000	R\$ 0,21	R\$ 15.120,00
62	SERINGA DESCARTÁVEL 05ML C/AGULHA	Unidades	SR	72.000	R\$ 0,26	R\$ 18.720,00





63	SERINGA DESCARTÁVEL 05ML S/AGULHA	Unidades	SR	72.000	R\$ 0,22	R\$ 15.840,00
66	SERINGA DESCARTÁVEL 20ML C/AGULHA	Unidades	SR	108.000	R\$ 0,47	R\$ 50.760,00
67	SERINGA DESCARTÁVEL 20ML S/AGULHA	Unidades	SR	108.000	R\$ 0,35	R\$ 37.800,00
81	AGULHA DESCARTAVEL 25X7,0 C/ 100 UNID.	Caixas	DESCARPACK	600	R\$ 4,97	R\$ 2.982,00
84	AGULHA DESCARTAVEL 40X12 C/ 100 UNID.	Caixas	DESCARPACK	600	R\$ 6,21	R\$ 3.726,00
105	ATADURA DE CREPE 20 CM X 3M C/ 9 FIOS C/12	Unidades	ANAPOLIS	14.400	R\$ 12,40	R\$ 178.560,00
106	ATADURA GESSADA 10 CM X 3M	Unidades	POLAR FIX	2.400	R\$ 3,14	R\$ 7.536,00
108	ATADURA GESSADA 15 CM X 3M	Unidades	POLAR FIX	2.400	R\$ 2,39	R\$ 5.736,00
112	CATETER INTRAVENOSO Nº 16	Unidades	DESCARPACK	24.000	R\$ 1,00	R\$ 24.000,00
171	MULTIVIAS C/ CLAMP DE 2 VIAS	Unidades	WILTEX	12.000	R\$ 0,60	R\$ 7.200,00
188	SONDA NASOGASTRICA CURTA Nº 10	Unidades	MEDSONDA	2.400	R\$ 0,80	R\$ 1.920,00
287	COMPRESSA DE GAZE ESTERIL C/10 UNID.	Pacotes	AMERICA	4.800	R\$ 5,31	R\$ 25.488,00
289	DISPOSITIVO P/ INCONTINÊNCIA URINÁRIA Nº 5	Unidades	MEDSONDA	480	R\$ 2,67	R\$ 1.281,60
295	FILME P/ RAIOS-X, TAMANHO 24X30CM C/100 FLS	Caixas	IBF	60	R\$ 197,22	R\$ 11.833,20
299	FIXADOR MANUAL P/RAIO-X GL	Galões	IBF	48	R\$ 152,60	R\$ 7.324,80
303	MÁSCARA DE PROTEÇÃO Nº 95 PFF2	Unidades	DESCARPACK	1.200	R\$ 1,35	R\$ 1.620,00
304	MASCARA DESC. TRIPLA C/ELASTICO E CLIP NASAL C/50 UNID.	Caixas	OLIMED	240	R\$ 3,77	R\$ 904,80
305	MULTIVIAS C/ CLAMP DE 2 VIAS	Unidades	POLAR FIX	4.800	R\$ 0,56	R\$ 2.688,00
311	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 30CMX100M	Rolos	POLAR FIX	120	R\$ 85,83	R\$ 10.299,60
321	ALBEBDAZOL SUSPENSAO ORAL 40 MG/ML	Frascos	GEOLAB	4800	R\$ 1,01	R\$ 4.848,00
SUBTOTAL						R\$ 491.835,60
FARMACIA BASICA						
326	AMOXICILINA PÓ P/ SUSP ORAL 50MG/ML C/ 60 ML.	Frascos	PRATI DONADUZZI	3.600	R\$ 4,94	R\$ 17.784,00



332	AZITROMICINA PÓ P/ SUSPENSÃO ORAL 600MG C/ 15 ML	Frascos	PRATI DONADUZZI	3.600	R\$ 6,42	R\$ 23.112,00
334	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA SÓDICA C/20 ML GOTAS (BUSCOPAN COMPOSTO GOTAS)	Frascos	NATULAB	2.400	R\$ 3,20	R\$ 7.680,00
367	LOSARTANA POTÁSSICA 50 MG	Comprimidos	NEO QUIMICA	120.000	R\$ 0,31	R\$ 37.200,00
372	METILDOPA 500 MG COMP	Comprimidos	SEM	24.000	R\$ 0,77	R\$ 18.480,00
378	NEOMICINA + BACITRACINA 0,5%/10G	Bisnagas	BELFAR	9.600	R\$ 1,61	R\$ 15.456,00
387	PARACETAMOL 200MG/ML, SOL.ORAL C/ 15 ML.	Frascos	AIRELA	12.000	R\$ 1,63	R\$ 19.560,00
SUBTOTAL						R\$ 139.272,00
MEDICAMENTO GERAL						
400	ÁGUA DESTILADA 1000ML	Unidades	FRESENIUS	720	R\$ 7,31	R\$ 5.263,20
401	AGUA DESTILADA 500 ML	Unidades	FRESENIUS	2.160	R\$ 3,79	R\$ 8.186,40
402	ÁGUA PARA INJEÇÃO 10 ML	Ampolas	SAMTEC	24.000	R\$ 0,20	R\$ 4.800,00
432	DICLOFENACO DE SÓDIO 75MG/3ML, INJ. AMP. 3 ML.	Ampolas	FARMACE	7.200	R\$ 0,77	R\$ 5.544,00
468	PENICILINA BENZATINA 400.000 UI	Ampolas	BLAU FARMA	1.200	R\$ 5,55	R\$ 6.660,00
469	PENICILINA BENZATINA 6.00.000 UI	Ampolas	TEUTO	3.600	R\$ 5,43	R\$ 19.548,00
475	SORO FISIOLÓGICO 0,9%, 500 ML, SISTEMA FECHADO.	Frascos	FRESENIUS	15.000	R\$ 4,59	R\$ 68.850,00
482	TENOXICAN 20 MG INJETAVEL	Ampolas	UNIAO QUIMICA	2.400	R\$ 3,20	R\$ 7.680,00
483	TENOXICAN 40 MG INJETAVEL	Ampolas	UNIAO QUIMICA	2.400	R\$ 5,94	R\$ 14.256,00
SUBTOTAL						R\$ 140.787,60
Valor Global:						R\$ 771.895,20

DISTRIBUIDORA IMPACTO LTDA
RUA 2 Nº CONJ. PORTAL PACO 2 PINDAI
PAÇO DO LUMIAR - MA 65.130-000
INSCRIÇÃO EST. 126877068
CNPJ: 41.130.513/0001-02

MATERIAL AMBULATORIAL						
Item	Nome	Unidade	MARCA	Quantidade	P. Estimado	Total
1	ABAIXADOR DE LÍNGUA C/100 UNID.	Embalagens	LABOR IMPORT	400	R\$ 3,26	R\$ 1.304,00
2	AGUA DESTILADA P/ INJEÇÃO 10ML	Ampolas	FARMACE	5.000	R\$ 0,43	R\$ 2.150,00
3	AGULHA DESCARTÁVEL 13X3,0 C/ 100 UNID.	Caixas	LABOR IMPORT	300	R\$ 5,12	R\$ 1.536,00
4	AGULHA DESCARTÁVEL 13X4,5 C/ 100 UNID.	Caixas	LABOR IMPORT	600	R\$ 5,60	R\$ 3.360,00



5	AGULHA DESCARTÁVEL 20X5,5 C/ 100 UNID.	Caixas	LABOR IMPORT	300	R\$ 5,27	R\$ 1.581,00
7	AGULHA DESCARTÁVEL 25X8,0 C/ 100 UNID.	Caixas	LABOR IMPORT	300	R\$ 5,14	R\$ 1.542,00
9	AGULHA DESCARTAVEL 40X12 C/ 100 UNID.	Caixas	LABOR IMPORT	600	R\$ 5,62	R\$ 3.372,00
10	APARELHO DE PRESSÃO ADULTO C/ ESTETOSCOPIO	Unidades	PA MED	240	R\$ 64,54	R\$ 15.489,60
12	CAMPO OPERATÓRIO 45CM X 50CM PCT. C/ 50 UNID	Pacotes	ORTOFEM	600	R\$ 48,14	R\$ 28.884,00
13	CLOREXIDINA 2% ALCÓOLICA 1LT	Litros	RIO QUIMICA	288	R\$ 12,05	R\$ 3.470,40
14	CLOREXIDINA 2%, DEGERMANTE, 1.000 ML.	Litros	RIO QUIMICA	576	R\$ 14,08	R\$ 8.110,08
16	COLETOR DE MATERIAL PERFUROCORTANTE 13 LITROS	Unidades	GRANDESC	960	R\$ 5,75	R\$ 5.520,00
17	COLETOR DE MATERIAL PERFUROCORTANTE 20 LITROS	Unidades	GRANDESC	960	R\$ 20,59	R\$ 19.766,40
18	COLETOR DE MATERIAL PERFUROCORTANTE 3 LITROS	Unidades	GRANDESC	960	R\$ 3,68	R\$ 3.532,80
21	COMPRESSA DE GASE 7,5 X 7,5 CM 09 FIOS PCT C/500 UNID.	Pacotes	ORTOFEM	4.800	R\$ 15,88	R\$ 76.224,00
22	EQUIPO MACROGOTAS P/ SORO C/ INJETOR LATERAL DESC.	Unidades	LABOR IMPORT	24.000	R\$ 1,40	R\$ 33.600,00
24	ESPARADRAPO IMPERMEÁVEL 10CM X 4,5M	Rolos	MISSNER	3456	R\$ 6,68	R\$ 23.086,08
27	FIO MONONYLON 1-0 C/AGULHA	Caixas	SHALON	60	R\$ 26,99	R\$ 1.619,40
31	FIO MONONYLON 5-0 C/AGULHA	Caixas	SHALON	60	R\$ 24,05	R\$ 1.443,00
32	FIXADOR CITOLÓGICO, 100 ML.	Frascos	ADLIN	480	R\$ 6,91	R\$ 3.316,80
36	GORRO CIRÚRGICO DESC.	Unidades	DESCARPACK	24.000	R\$ 0,32	R\$ 7.680,00
37	IODO POVIDONA DEGERMANTE C/ 1.000 ML	Litros	RIO QUIMICA	480	R\$ 25,13	R\$ 12.062,40
39	KIT PAPA NICOLAU GRANDE COMPLETO	Unidades	VAGISPEC	4.800	R\$ 2,68	R\$ 12.864,00
58	SERINGA DESCARTÁVEL 01ML C/AGULHA	Unidades	INJEX	72.000	R\$ 0,28	R\$ 20.160,00
68	TERMÔMETRO CLÍNICO DIGITAL	Unidades	INCONTERM	240	R\$ 10,78	R\$ 2.587,20
70	TIRAS P/ TESTE DE GLICOSE NO SANGUE (ON CALL PLUS) C/50 TIRAS	Caixas	ACON	1.100	R\$ 20,33	R\$ 22.363,00





71	TIRAS P/ TESTE DE GLICOSE NO SANGUE (TRUE READ) C/50 TIRAS	Caixas	TRUE READ	600	R\$ 20,33	R\$ 12.198,00
SUBTOTAL						R\$ 328.822,16
MATERIAL HOSPITALAR						
73	ÁCIDO POLIGLICÓLICO N. 2-0 C/ AG.	Unidades	SHALON	240	R\$ 4,75	R\$ 1.140,00
74	ÁCIDO POLIGLICÓLICO N. 3-0 C/ AG.	Unidades	SHALON	240	R\$ 4,41	R\$ 1.058,40
79	AGULHA DESCARTÁVEL 13X4,5 C/ 100 UNID.	Caixas	LABOR IMPORT	600	R\$ 4,97	R\$ 2.982,00
85	AGULHA P/ ANESTESIA (RAQUI) 25 G ½	Unidades	LABOR IMPORT	2.000	R\$ 3,13	R\$ 6.260,00
86	AGULHA P/ ANESTESIA (RAQUI) 26 G ½	Unidades	LABOR IMPORT	1.500	R\$ 6,61	R\$ 9.915,00
107	ATADURA GESSADA 12 CM X 3M	Unidades	NEVE	2.400	R\$ 2,16	R\$ 5.184,00
113	CATETER INTRAVENOSO Nº 18	Unidades	LABOR IMPORT	24.000	R\$ 1,19	R\$ 28.560,00
122	COLETOR DE URINA SISTEMA ABERTO, 1200 ML	Unidades	LABOR IMPORT	2.400	R\$ 3,53	R\$ 8.472,00
126	ESCOVA PARA ASSEPSIA C/ PVPI	Unidades	RIO QUIMICA	2.400	R\$ 2,32	R\$ 5.568,00
128	FIO CATGUT CROMADO 0 C/ AGULHA	Unidades	SHALON	1.100	R\$ 3,77	R\$ 4.147,00
130	FIO CATGUT CROMADO 1 C/ AGULHA	Unidades	SHALON	1.100	R\$ 3,77	R\$ 4.147,00
134	FIO CATGUT CROMADO 3-0 C/ AGULHA	Unidades	SHALON	1.100	R\$ 3,19	R\$ 3.509,00
143	FIO CATGUT SIMPLES 2-0 S/ AGULHA	Unidades	SHALON	1.100	R\$ 5,23	R\$ 5.753,00
144	FIO CATGUT SIMPLES 3-0 C/ AGULHA	Unidades	SHALON	1.100	R\$ 2,59	R\$ 2.849,00
148	FIO MONONYLON -0- C/AGULHA	Caixas	SHALON	120	R\$ 23,53	R\$ 2.823,60
150	FIO MONONYLON 2-0 C/AGULHA	Caixas	SHALON	120	R\$ 26,71	R\$ 3.205,20
161	FRALDA DESCARTAVEL ADULTO MEDIO C/8 UNID	Pacotes	CONFORT	240	R\$ 9,86	R\$ 2.366,40
162	FRALDA DESCARTÁVEL ADULTO TAM. G C/ 8 UNID.	Pacotes	CONFORT	240	R\$ 12,91	R\$ 3.098,40

163	FRALDA DESCARTÁVEL PEQUENA INFANTIL C/ 10 UNID.	Pacotes	CONFORT	240	R\$ 17,83	R\$ 4.279,20
166	KIT OBSTÉTRICO CROMADO 2-0 C/ AGULHA	Envelopes	SHALON	576	R\$ 6,82	R\$ 3.928,32
172	POLYPROPYLENE 15X15CM	Unidades	SHALON	120	R\$ 20,27	R\$ 2.432,40
181	SONDA DE FOLEY 2 VIAS Nº 10	Unidades	LABOR IMPORT	480	R\$ 2,35	R\$ 1.128,00
183	SONDA DE FOLEY 2 VIAS Nº 14	Unidades	LABOR IMPORT	480	R\$ 1,81	R\$ 868,80
189	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº 12	Unidades	MED SONDA	2.400	R\$ 0,76	R\$ 1.824,00
192	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 06	Unidades	MED SONDA	2.400	R\$ 0,80	R\$ 1.920,00
194	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 10	Unidades	MED SONDA	2.400	R\$ 0,98	R\$ 2.352,00
195	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 12	Unidades	MED SONDA	2.400	R\$ 0,68	R\$ 1.632,00
196	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 14	Unidades	MED SONDA	2.400	R\$ 0,73	R\$ 1.752,00
203	TUBO OROTRAQUEAL - TOT COM CUFF 5,0	Unidades	RUSCH	200	R\$ 3,01	R\$ 602,00
204	TUBO OROTRAQUEAL - TOT COM CUFF 5,5	Unidades	RUSCH	200	R\$ 3,85	R\$ 770,00
205	TUBO OROTRAQUEAL - TOT COM CUFF 6,0	Unidades	RUSCH	200	R\$ 3,44	R\$ 688,00
217	TUBO OROTRAQUEAL - TOT SEM CUFF 4,5	Unidades	RUSCH	200	R\$ 2,93	R\$ 586,00
218	TUBO OROTRAQUEAL - TOT SEM CUFF 5,0	Unidades	RUSCH	200	R\$ 2,92	R\$ 584,00
219	TUBO OROTRAQUEAL - TOT SEM CUFF 5,5	Unidades	RUSCH	200	R\$ 2,94	R\$ 588,00
220	TUBO OROTRAQUEAL - TOT SEM CUFF 6,0	Unidades	RUSCH	200	R\$ 2,87	R\$ 574,00
SUBTOTAL						R\$ 127.546,72
TOTAL						R\$ 456.368,88

WBS DISTRIBUIDORA LTDA
RUA 08 Nº 34 QD 11 COLINA PAK
PRESIDENTE DUTRA- MA 65.760-000
INSCRIÇÃO EST. 12.508186-03
CNPJ: 26.495.103/0001-63

MATERIAL AMBURATIAL							
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	REG. ANVISA	UNIDADE	QUANT.	VLR UNIT.	VLR. TOTAL
61	SERINGA DESCARTÁVEL 03ML S/AGULHA	SR	90089148110	Unidades	72.000	R\$ 0,12	R\$ 8.640,00

65	SERINGA DESCARTÁVEL 10ML S/AGULHA	SR	20062282212	Unidades	108.000	R\$ 0,18	R\$ 19.440,00
VALOR TOTAL:							R\$ 28.080,00
MATERIAL HOSPITALAR							
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	REG. ANVISA	UNIDADE	QUANT.	VLR UNIT.	VLR. TOTAL
114	CATETER INTRAVENOSO Nº 20	LABOR IMPORT	10369460083	Unidades	24.000	R\$ 1,00	R\$ 24.000,00
115	CATETER INTRAVENOSO Nº 22	LABOR IMPORT	10369460083	Unidades	24.000	R\$ 1,25	R\$ 30.000,00
129	FIO CATGUT CROMADO 0 S/ AGULHA	SHALON	10243410010	Unidades	1.100	R\$ 3,27	R\$ 3.597,00
132	FIO CATGUT CROMADO 2-0 C/ AGULHA	SHALON	10243410010	Unidades	1.100	R\$ 3,63	R\$ 3.993,00
133	FIO CATGUT CROMADO 2-0 S/ AGULHA	SHALON	10243410010	Unidades	1.100	R\$ 4,46	R\$ 4.906,00
153	FIO MONONYLON 5-0 C/AGULHA	SHALON	20059693210	Caixas	120	R\$ 24,00	R\$ 2.880,00
159	FITA P/ HOSPITALAR 19MM/50M	CREMER	10012209112	Unidades	1152	R\$ 2,80	R\$ 3.225,60
160	FORMOL SOLUÇÃO 37% 1 LT	RICIE	80074614215	Litros	120	R\$ 12,00	R\$ 1.440,00
164	KIT CESAREA CX C/ 12 ENV. AG. COMPLETO	SHALON	60098119119	Caixas	60	R\$ 23,00	R\$ 1.380,00
193	SONDA NASOGASTRICA LONGA Nº 08	CPL	10014160009	Unidades	2.400	R\$ 0,60	R\$ 1.440,00
198	SONDA URETRAL Nº 04	CPL	10014160009	Unidades	2.400	R\$ 0,35	R\$ 840,00
202	SONDA URETRAL Nº 14	CPL	10014160012	Unidades	2.400	R\$ 0,68	R\$ 1.632,00
207	TUBO OROTRAQUEAL - TOT COM CUFF 7,0	SOLIDOR	10369460123	Unidades	200	R\$ 2,90	R\$ 580,00
208	TUBO OROTRAQUEAL - TOT COM CUFF 7,5	SOLIDOR	10369460123	Unidades	200	R\$ 2,80	R\$ 560,00
211	TUBO OROTRAQUEAL - TOT SEM CUFF 7,0	SOLIDOR	10369460123	Unidades	200	R\$ 2,90	R\$ 580,00
212	TUBO OROTRAQUEAL - TOT SEM CUFF 8,0	SOLIDOR	10369460123	Unidades	200	R\$ 3,00	R\$ 600,00
213	TUBO OROTRAQUEAL - TOT SEM CUFF 8,5	SOLIDOR	10369460123	Unidades	200	R\$ 3,00	R\$ 600,00
214	TUBO OROTRAQUEAL - TOT SEM CUFF 3,0	SOLIDOR	10369460123	Unidades	200	R\$ 1,70	R\$ 340,00
215	TUBO OROTRAQUEAL - TOT SEM CUFF 3,5	SOLIDOR	10369460123	Unidades	200	R\$ 2,50	R\$ 500,00
216	TUBO OROTRAQUEAL - TOT SEM CUFF 4,0	SOLIDOR	10369460123	Unidades	200	R\$ 2,70	R\$ 540,00
222	TUBO OROTRAQUEAL - TOT SEM CUFF 7,5	SOLIDOR	10369460123	Unidades	200	R\$ 1,70	R\$ 340,00
VALOR TOTAL:							R\$ 83.973,60
MATERIAIS ODONTOLOGICOS							
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	REG. ANVISA	UNIDADE	QUANT.	VLR UNIT.	VLR. TOTAL
228	ALCOOL 70% 1000ML	START	90095344216	Litros	600	R\$ 4,90	R\$ 2.940,00
230	ANEST. BENZOTOP 12G	DFL	50056846217	Pacotes	500	R\$ 6,50	R\$ 3.250,00
231	ANEST. NOVOCOL C/50 AMP.1,8ML	SS WHITE	60048299110	Caixas	200	R\$ 92,00	R\$ 18.400,00
232	ANTI SEPTICO 2LT C/REFIL	COLGATE	10068162212	Unidades	200	R\$ 7,15	R\$ 1.430,00
234	CLOREXIDINA 2% 100ML	RIO QUIMICA	70099916112	Unidades	576	R\$ 2,20	R\$ 1.267,20



236	COMPRESSA DE GAZE ESTERIL C/10 UNID.	CREMER	60033551117	Pacotes	4.800	R\$ 0,60	R\$ 2.880,00
239	EUGENOL 20ML	BIODINAMICA	30019437117	Frascos	120	R\$ 8,39	R\$ 1.006,80
242	FITA ADESIVA AUTOCLAVE 19X30MM	CREMER	10010242213	Unidades	1.152	R\$ 5,50	R\$ 6.336,00
253	MATRIZ DE ACO 5MM	MAQUIRA	10027869217	Unidades	240	R\$ 0,90	R\$ 216,00
256	OXIDO DE ZINCO 50G	BIODINAMICA	50050321117	Frascos	120	R\$ 5,00	R\$ 600,00
258	REFIL RESINA COMPOSTA (DENTINA) DA2	LLIS	30090158118	Tubos	24	R\$ 9,50	R\$ 228,00
259	REFIL RESINA COMPOSTA (DENTINA) DA3 (UNIVERSAL)	LLIS	10037839211	Tubos	24	R\$ 19,50	R\$ 468,00
262	REFIL RESINA COMPOSTA (ESMALTE) EA1	LLIS	90017952219	Tubos	24	R\$ 8,20	R\$ 196,80
264	REFIL RESINA COMPOSTA (ESMALTE) EA3	LLIS	60080745118	Tubos	24	R\$ 11,00	R\$ 264,00
266	REFIL RESINA COMPOSTA (ESMALTE) EB1	LLIS	50032789216	Tubos	24	R\$ 12,80	R\$ 307,20
269	REFIL RESINA COMPOSTA (ESMALTE) INCISAL	LLIS	90077946118	Tubos	24	R\$ 7,50	R\$ 180,00
271	RESINA COMPOSTA MONOHIBRIDA A1	LLIS	50082950110	Unidades	24	R\$ 14,00	R\$ 336,00
272	RESINA COMPOSTA MONOHIBRIDA A2	LLIS	50086340215	Unidades	24	R\$ 20,00	R\$ 480,00
273	RESINA FOTOPOLIMERIZAVEL MICRO FLOW	LLIS	90047990217	Unidades	120	R\$ 12,50	R\$ 1.500,00
VALOR TOTAL:							R\$ 42.286,00

MATERIAL PARA RAO X

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	REG. ANVISA	UNIDADE	QUANT.	VLR UNIT.	VLR. TOTAL
284	COLAR CERVICAL DE ESPUMA P	POLARFIX	8003400001	Unidades	240	R\$ 13,50	R\$ 3.240,00
293	ESPARADRAPO MICROPORE 10CM X 10M	CREMER	40087507113	Rolos	1152	R\$ 7,50	R\$ 8.640,00
300	GLUTARALDEIDO 2% 5000ML	RIO QUIMICA	10022588112	Galões	120	R\$ 19,00	R\$ 2.280,00
306	PAPEL GRAU CIRURGICO 05CMX100M	PHARMATEX	80966790001	Rolos	120	R\$ 61,00	R\$ 7.320,00
307	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 08CMX100 M	PHARMATEX	80966790001	Rolos	120	R\$ 57,00	R\$ 6.840,00
312	PULSEIRA DE IDENTIFICAÇÃO ADULTO FEMININO	HEALTMED	40043273118	Unidades	4.800	R\$ 0,13	R\$ 624,00
313	PULSEIRA DE IDENTIFICAÇÃO P/ RN (AZUL)	HEALTMED	50015225118	Unidades	2.400	R\$ 0,40	R\$ 960,00
VALOR TOTAL:							R\$ 29.904,00

FARMACIA BASICA

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	REG. ANVISA	UNIDADE	QUANT.	VLR UNIT.	VLR. TOTAL
318	AAS 100 MG, COMP.	SOBRAL	300184213	Comprimidos	120000	R\$ 0,10	R\$ 12.000,00
324	AMINOFILINA 100MG, COMP.	PRATI DONADUZZI	300698112	Comprimidos	12.000	R\$ 0,04	R\$ 480,00
325	AMOXICILINA 500 MG, COMP.	PRATI DONADUZZI	100836114	Comprimidos	36.000	R\$ 0,35	R\$ 12.600,00
335	CAPTOPRIL 25 MG, COMP.	PRATI DONADUZZI	100993218	Comprimidos	120.000	R\$ 0,04	R\$ 4.800,00
336	CEFALEXINA 500 MG, CAPS.	PRATI DONADUZZI	300617118	Comprimidos	36.000	R\$ 0,50	R\$ 18.000,00
347	DEXAMETASONA ELIXIR 0,1G/ML C/ 100 ML	PRATI DONADUZZI	100724113	Frascos	3.600	R\$ 1,65	R\$ 5.940,00



377	METRONIDAZOL 5% CREME VAGINAL C/ 40 GR.	PRATI DONADUZZI	100189118	Bisnagas	3.600	R\$ 4,50	R\$ 16.200,00
382	NIMESULIDA GOTAS 15ML	PRATI DONADUZZI	300478120	Frascos	2.400	R\$ 4,00	R\$ 9.600,00
383	NISTATINA CREME VAGINAL BISNAGA	PRATI DONADUZZI	300490217	Bisnagas	2.400	R\$ 5,00	R\$ 12.000,00
388	PARACETAMOL 500 MG, COMP.	PRATI DONADUZZI	100348120	Comprimidos	120.000	R\$ 0,20	R\$ 24.000,00
391	SALBUTAMOL XAROPE 120 ML	NATULAB	300656119	Unidades	4.800	R\$ 5,20	R\$ 24.960,00
397	SULFATO FERROSO GOTAS SOL.ORAL, 30 ML.	NATULAB	200734115	Frascos	4.800	R\$ 1,10	R\$ 5.280,00
398	SULFATO FERROSO SUSPENSÃO	FARMACE	300701218	Frascos	6.000	R\$ 1,50	R\$ 9.000,00

VALOR TOTAL: R\$ 154.860,00

MEDICAMENTO GERAL

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	REG. ANVISA	UNIDADE	QUANT.	VLR UNIT.	VLR. TOTAL
404	AMICACINA 250MG/ML INJETAVEL AMP. 2 ML	TEUTO	200539211	Ampolas	1.200	R\$ 3,00	R\$ 3.600,00
406	AMIODARONA 150 MG/ 3 ML	TEUTO	200991220	Ampolas	1.200	R\$ 1,70	R\$ 2.040,00
408	ARGIROL 10% GOTAS 5 ML	ALLERGAN	200886211	Frascos	288	R\$ 4,80	R\$ 1.382,40
410	BICARBONATO DE SÓDIO 8,4% 10 ML	FARMACE	200146112	Ampolas	4.800	R\$ 0,60	R\$ 2.880,00
416	CEDILANIDE 2 ML - 0,2 MG /ML	UNIÃO QUIMICA	100232115	Ampolas	2.400	R\$ 2,00	R\$ 4.800,00
419	CIMETIDINA 300MG/2ML, INJ.	HIPOLABOR	300650110	Ampolas	4.800	R\$ 0,90	R\$ 4.320,00
420	CLINDAMICINA 600 MG INJETAVEL	UNIÃO QUIMICA	100494120	Ampolas	1.200	R\$ 2,00	R\$ 2.400,00
425	CLORIDRATO DE BUPIVACAÍNA C/ EPINEFRINA 0,5% - 20ML	CRISTALIA	300534213	Ampolas	600	R\$ 10,00	R\$ 6.000,00
428	DESLANOSÍDEO INJETÁVEL 0,4MG/2ML, AMP. 2 ML.	UNIÃO QUIMICA	200632210	Ampolas	2.400	R\$ 1,50	R\$ 3.600,00
434	DOBUTAMINA 250 MG/ 20 ML INJETÁVEL AMPOLA 20 ML.	CRISTALIA	300208217	Ampolas	600	R\$ 4,30	R\$ 2.580,00
436	DRAMIM B6	CRISTALIA	100911212	Ampolas	600	R\$ 7,00	R\$ 4.200,00
440	EPINEFRINA 1 MG/ML, AMP. 1 ML.	CRISTALIA	300817112	Ampolas	600	R\$ 1,00	R\$ 600,00
446	GENTAMICINA 80MG/2ML, INJ. AMP. 2 ML.	HYPOFARMA	300434112	Ampolas	7.200	R\$ 1,40	R\$ 10.080,00
447	GLICONATO DE CÁLCIO, 10%, INJ. 10 ML.	FARMACE	100535111	Ampolas	4.800	R\$ 1,30	R\$ 6.240,00
448	GLICOSE 25%, AMP. 10 ML.	ISOFARMA	300217112	Ampolas	9.600	R\$ 0,70	R\$ 6.720,00
452	HIDRALAZINA 20MG/ML INJET	CRISTALIA	200460118	Ampolas	600	R\$ 3,50	R\$ 2.100,00
455	IMUNOGLOBULINA ANTI- RHD 300 MCG.	CSL	100637217	Ampolas	96	R\$ 200,00	R\$ 19.200,00
456	LIDOCAÍNA 2% GELÉIA, 30 GR.	CRISTALIA	100787215	Bisnagas	1.200	R\$ 3,10	R\$ 3.720,00
461	NEOCAÍNA 0,5% PESADA, AMP. 4 ML.	CRISTALIA	100356212	Ampolas	1.200	R\$ 13,00	R\$ 15.600,00
473	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 100 ML	KABIPAC	100410098	Frascos	9.600	R\$ 2,20	R\$ 21.120,00

476	SORO GLICOFISIOLOGICO C/ 500 ML SISTEMA FECHADO	KABIPAC	100410011	Frascos	7.200	R\$ 3,60	R\$ 25.920,00
477	SORO GLICOSADO 5% 250 ML, SISTEMA FECHADO.	KABIPAC	100410107	Frascos	5.760	R\$ 3,10	R\$ 17.856,00
481	SULFATO DE MAGNÉSIO 50%, AMP. 10 ML.	ISOFARMA	100263117	Ampolas	2.400	R\$ 4,50	R\$ 10.800,00
VALOR TOTAL:							R\$ 177.758,40
VALOR TOTAL:							R\$ 516.862,00

SHOPMED BRASIL COMERCIO MEDICAMENTOS LTDA
AV. SANTIAGO DE COMPOSTELA, Nº 351 CALPAOC - BROTAS
SALVADOR - BA 40.279-150
INSCRIÇÃO EST. 150.722.166
CNPJ: 31.097.573/0001-09

MATERIAL AMBULATORIAL						
Item	Nome	Unidade	MARCA	Quantidade	P. Estimado	Total
411	BROMETO DE IPRATROPIO (ATROVENT) 0,25 MG/ML, 20 ML SOLUÇÃO INALATÓRIO	Frascos	TEUTO	480	R\$ 1,62	R\$ 777,60
433	DIPIRONA 500MG/ML, INJ. AMP. 2 ML.	Ampolas	TEUTO	9.600	R\$ 1,19	R\$ 11.424,00
TOTAL						R\$ 12.201,60

AMAZONIA HOSPITALAR LTDA
AV. PRESIDENTE MEDICI , Nº 2092 - FORMOSA
TIMON - MA 65.636-045
INSCRIÇÃO EST. 12.754.747-9
CNPJ: 01.163.981/0001-50

ITEM	DESCRIPTIVO	MARCA	FABRICANTE	REGISTRO ANVISA	VAL. DO REGISTRO ANVISA	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
15	COLETOR COM TAMPA ROSQUIÁVEL TRANSPARENTE PARA FEZES E URINA UNIVERSAL 70 ML	J. PROLAB	J. PROLAB INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA	80097910001	VIGENTE	Unidades	4.800	R\$0,88	R\$ 4.224,00
19	COLETOR DE MATERIAL PERFUROCORTANTE 7 LITROS	POLAR FIX	POLAR FIX INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	8003400053	VIGENTE	Unidades	960	R\$5,75	R\$ 5.520,00
26	FIO MONONYLON -0-C/AGULHA	Shalon	Shalon Fios Cirurgicos Ltda	10243410009	VIGENTE	Caixas	60	R\$24,05	R\$ 1.443,00
47	LÂMINA P/ BISTURI Nº 23 C/100 UNID.	FEATHER	CIRURGICA FERNANDES - COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS E HOSPITALARES - SOCIEDADE LIMITADA	10150470234	VIGENTE	Caixas	120	R\$24,12	R\$ 2.894,40

49	LANTERNA CLINICA MODELO CANETA (PUPILA)	MIKATOS	MIKATOS	ISENTO	00/01/1900	Unidades	120	R\$18,40	R\$ 2.208,00
50	LENÇOL DE PAPEL HOSPITALAR EM ROLO 70CMX50CM CX C/ 10 UNID.	HYTT PELL I	HYTT PELL INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA	81070150001	VIGENTE	Caixas	120	R\$55,74	R\$ 6.688,80
55	MASCARA DESC. TRIPLA C/ELASTICO E CLIP NASAL C/50 UNID.	MAXICOR	MAXICOR PRODUTOS MEDICOS LTDA	10299800047	VIGENTE	Caixas	1.000	R\$5,13	R\$ 5.130,00
56	MÁSCARA SIMPLES DESCARTÁVEL C/50 UNID.	MAXICOR	MAXICOR PRODUTOS MEDICOS LTDA	10299800047	VIGENTE	Caixas	480	R\$7,76	R\$ 3.724,80
57	SERINGA DESCARTÁVEL 01ML C/AGULHA	LABOR IMPORT	LABOR IMPORT COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA	10369460145	VIGENTE	Unidades	72.000	R\$0,29	R\$ 20.880,00
69	TERMÔMETRO CLÍNICO PRISMÁTICO	INCOTERM	INCOTERM SOLUÇÕES EM MEDIÇÃO LTDA	ISENTO	00/01/1900	Unidades	240	R\$7,76	R\$ 1.862,40
MATERIAL HOSPITALAR									
76	AGULHA DE SUTURA 3/8 DE CÍRCULO CORTANTE TIPO B	LABOR	LABOR IMPORT COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA	10369469036	VIGENTE	Unidades	480	R\$5,67	R\$ 2.721,60
77	AGULHA DE SUTURA CILÍDRICA 1/2 CÍRCULO TIPO GR	LABOR	LABOR IMPORT COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA	10369469036	VIGENTE	Unidades	480	R\$1,47	R\$ 705,60
78	AGULHA DE SUTURA CILÍDRICA 3/8 DE CÍRCULO TIPO PD	LABOR	LABOR IMPORT COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA	10369469036	VIGENTE	Unidades	480	R\$1,59	R\$ 763,20
83	AGULHA DESCARTAVEL 30X8,0 C/ 100 UNID.	DESCARPACK	DESCARPACK DESCARTAVEIS DO BRASIL LTDA	10330669063	VIGENTE	Caixas	300	R\$5,61	R\$ 1.683,00
91	ALGODÃO 0 C/AGULHA C/24 UNID.	SHALON FIOS	SHALON FIOS CIRURGICOS LTDA	10243410016	VIGENTE	Caixas	120	R\$36,44	R\$ 4.372,80
92	ALGODÃO 2.0 C/ AGULHA C/24 UNID.	SHALON FIOS	SHALON FIOS CIRURGICOS LTDA	10243410016	VIGENTE	Caixas	120	R\$36,59	R\$ 4.390,80



93	ALGODÃO 2.0 S/ AGULHA C/24 UNID.	SHALON FIOS	SHALON FIOS CIRURGICOS LTDA	10243410032	VIGENTE	Caixas	120	R\$34,82	R\$ 4.178,40
98	ATADURA DE ALGODÃO 10 CM C/12	MEDI HOUSE	MEDI HOUSE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS CIRÚRGICOS E HOSPITALARES LTDA	10181829002	VIGENTE	Unidades	5.760	R\$4,47	R\$ 25.747,20
99	ATADURA DE ALGODÃO 12 CM C/12	MEDI HOUSE	MEDI HOUSE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS CIRÚRGICOS E HOSPITALARES LTDA	10181829002	VIGENTE	Unidades	5.760	R\$5,04	R\$ 29.030,40
110	CAMPO OPERATÓRIO 45CM X 50CM PCT. C/ 50 UNID	CREMER	CREMER S/A	80245210069	VIGENTE	Pacotes	1.000	R\$37,00	R\$ 37.000,00
116	CATETER INTRAVENOSO Nº 24	LABOR IMPORT	LABOR IMPORT COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA	10369460151	VIGENTE	Unidades	24.000	R\$1,43	R\$ 34.320,00
120	COLETOR DE MATERIAL PERFUROCORTANTE 20 LITROS	POLAR FIX	POLAR FIX INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	8003400053	VIGENTE	Unidades	960	R\$10,78	R\$ 10.348,80
121	COLETOR DE MATERIAL PERFUROCORTANTE 7 LITROS	POLAR FIX	POLAR FIX INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	8003400053	VIGENTE	Unidades	960	R\$5,75	R\$ 5.520,00
123	COLETOR DE URINA SISTEMA FECHADO C/2000 ML	LABOR IMPORT	LABOR IMPORT COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA	10369469016	VIGENTE	Unidades	2.400	R\$6,13	R\$ 14.712,00
127	ESPARADRAPO IMPERMEÁVEL 10CM X 4,5M	MISSNER	MISSNER & MISSNER LTDA	80003300006	VIGENTE	Rolos	5.760	R\$6,23	R\$ 35.884,80
135	FIO CATGUT CROMADO 3-0 S/ AGULHA	BRASUTURE	BRASUTURE INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO EXPORTAÇÃO LTDA.	10372360020	VIGENTE	Unidades	1.100	R\$4,11	R\$ 4.521,00
142	FIO CATGUT SIMPLES 2-0 C/ AGULHA	SHALON FIOS	SHALON FIOS CIRURGICOS LTDA	10243410012	VIGENTE	Unidades	1.100	R\$3,20	R\$ 3.520,00



145	FIO CATGUT SIMPLES 3-0 S/ AGULHA	SHALON FIOS	SHALON FIOS CIRURGICOS LTDA	10243410021	VIGENTE	Unidades	1.100	R\$4,38	R\$ 4.818,00
149	FIO MONONYLON 1-0 C/AGULHA	SHALON FIOS	SHALON FIOS CIRURGICOS LTDA	10243410009	VIGENTE	Caixas	120	R\$27,00	R\$ 3.240,00
154	FIO POLIPROPILENO MONOFILAMENTO AZUL PARA GINECOLOGIA E OBSTETRICIA 0 C/ AGULHA 2,0 CM 3/8	SHALON FIOS	SHALON FIOS CIRURGICOS LTDA	10243410014	VIGENTE	Caixas	60	R\$47,80	R\$ 2.868,00
155	FIO POLIPROPILENO MONOFILAMENTO AZUL PARA GINECOLOGIA E OBSTETRICIA 2-0 C/ AGULHA 2,0 CM	SHALON FIOS	SHALON FIOS CIRURGICOS LTDA	10243410014	VIGENTE	Caixas	60	R\$28,43	R\$ 1.705,80
156	FIO SEDA PRETA TRANÇADA PARA FECHAMENTO GERAL, GINECOLOGIA E OBSTETRICIA 2-0 C/ AGULHA 1,7 CM	BIODINAMICA	BIODINAMICA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA	10298550042	VIGENTE	Caixas	60	R\$29,67	R\$ 1.780,20
158	FITA ADESIVA AUTOCLAVE 19X30MM	EUROCEL	SICAD DO BRASIL FITAS AUTO-ADESIVAS LTDA	ISENTO	00/01/1900	Unidades	2.304	R\$3,49	R\$ 8.040,96
174	PROPÉ DESC.	ANAPOLIS	ANAPOLIS INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - ME	81648610007	VIGENTE	Unidades	24.000	R\$0,09	R\$ 2.160,00
180	SONDA DE FOLEY 2 VIAS Nº 08	SOLIDOR	LABOR IMPORT COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA	10369460176	VIGENTE	Unidades	480	R\$2,95	R\$ 1.416,00
182	SONDA DE FOLEY 2 VIAS Nº 12	SOLIDOR	LABOR IMPORT COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA	10369460176	VIGENTE	Unidades	480	R\$2,20	R\$ 1.056,00
186	SONDA NASOGASTRICA CURTA Nº 06	BIOSANI	BIOSANI INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA	80286000034	VIGENTE	Unidades	2.400	R\$0,51	R\$ 1.224,00
187	SONDA NASOGASTRICA CURTA Nº 08	BIOSANI	BIOSANI INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA	80286000034	VIGENTE	Unidades	2.400	R\$0,53	R\$ 1.272,00



190	SONDA NASOGASTRICA CURTA Nº 14	BIOSANI	BIOSANI INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA	80286000034	VIGENTE	Unidades	2.400	R\$2,36	R\$ 5.664,00
191	SONDA NASOGASTRICA CURTA Nº 16	BIOSANI	BIOSANI INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA	80286000034	VIGENTE	Unidades	2.400	R\$0,58	R\$ 1.392,00
197	SONDA NASOGASTRICA LONGA Nº 16	BIOSANI	BIOSANI INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA	80286000034	VIGENTE	Unidades	2.400	R\$1,09	R\$ 2.616,00
206	TUBO OROTRAQUEAL - TOT COM CUFF 6,5	TOP MED	TOP MED IMPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA - ME	80614390029	VIGENTE	Unidades	200	R\$3,31	R\$ 662,00
209	TUBO OROTRAQUEAL - TOT COM CUFF 8,0	TOP MED	TOP MED IMPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA - ME	80614390029	VIGENTE	Unidades	200	R\$2,82	R\$ 564,00
210	TUBO OROTRAQUEAL - TOT COM CUFF 8,5	TOP MED	TOP MED IMPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA - ME	80614390029	VIGENTE	Unidades	200	R\$2,75	R\$ 550,00
221	TUBO OROTRAQUEAL - TOT SEM CUFF 6,5	MEDIX	MEDIX BRASIL PRODUTOS HOSPITALARES ODONTOLÓGICOS LTDA	80495510046	VIGENTE	Unidades	200	R\$2,91	R\$ 582,00
MATERIAIS ODONTOLÓGICOS									
229	AMALGAMA CAPSULA C/50	SOL	SUPER SOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	330330001	VIGENTE	Caixas	120	R\$104,78	R\$ 12.573,60
238	ESCOVA DENTAL INF.	LYSANDA	LYSANDA PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA.	10052220049	VIGENTE	Unidades	12.000	R\$0,77	R\$ 9.240,00
246	GORRO CIRÚRGICO DESC.	RIOQUIMICA	RIOQUIMICA S.A. - BRASIL	313290357	VIGENTE	Unidades	12.000	R\$0,33	R\$ 3.960,00





251	LIMALHA DE PRATA 1 PORÇÕES C/50	FEATHER	CIRURGICA FERNANDES - COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS E HOSPITALARES - SOCIEDADE LIMITADA	10150470234	VIGENTE	Caixas	60	R\$137,25	R\$ 8.235,00
252	LIMALHA DE PRATA 2 PORÇÕES C/50	SDI BRASIL	SDI BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	10282490004	VIGENTE	Caixas	60	R\$137,25	R\$ 8.235,00
257	PINCEL MICROBRUSH C/100 UNID.	MEDICAL BURS	MEDICAL BURS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ABRASIVOS LTDA - EPP	80520430002	VIGENTE	Caixas	240	R\$4,45	R\$ 1.068,00
270	REMOVEDOR DE MANCHA 30ML	SOUZA & LEONARDI	SOUZA & LEONARDI LTDA	80442020055	VIGENTE	Tubos	120	R\$16,79	R\$ 2.014,80
278	TIRA DE LIXA DE PAPEL CX C/150	MEDICAL BURS	MEDICAL BURS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ABRASIVOS LTDA - EPP	80520439001	VIGENTE	Caixas	240	R\$4,46	R\$ 1.070,40
280	ÁGUA OXIGENADA 10% FRASCO C/ 1000ML	VIC PHARMA	VIC PHARMA IND. E COM. LTDA.	ISENTO	00/01/1900	Litros	560	R\$5,33	R\$ 2.984,80
MATERIAL PARA RAIO X									
281	ÁLCOOL 99,5 FRASCO	MEGA QUÍMICA	MEGA QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-ME	329880002	VIGENTE	Litros	240	R\$12,78	R\$ 3.067,20
285	COLETOR DE URINA INF. FEMININO C/10 UNID.	CRAL	CRAL ARTIGOS PARA LABORATORIO LTDA	10379860178	VIGENTE	Pacotes	1.200	R\$4,61	R\$ 5.532,00
286	COLETOR DE URINA INF. MASCULINO DESCARTÁVEL C/10 UNID.	CRAL	CRAL ARTIGOS PARA LABORATORIO LTDA	10379860178	VIGENTE	Pacotes	1.200	R\$2,77	R\$ 3.324,00
290	ELETRODO P/ MONITOR CARDÍACO Nº 41 X 36 MM	DESCARPACK	DESCARPACK DESCARTAVEIS DO BRASIL LTDA	10330660199	VIGENTE	Unidades	9.600	R\$7,13	R\$ 68.448,00



298	FILME PARA ULTRASSOM- DO TIPO ROLO DE PAPEL TERMO SENSÍVEL, MEDINDO 110 MM X 20 METROS	IBF	IBF - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FILMES S/A	ISENTO	00/01/1900	Rolos	120	R\$52,04	R\$ 6.244,80
317	REVELADOR MANUAL, GALÃO	DCP Brasil	DCP Brasil	ISENTO	00/01/1900	Galões	24	R\$212,73	R\$ 5.105,52
FARMACIA BASICA									
320	ALBENDAZOL 400MG, COMP. MASTIGÁVEL.	PRATI DONADUZZI	PRATI DONADUZZI & CIA LTDA	125680052	01/07/2027	Comprimidos	24.000	R\$0,33	R\$ 7.920,00
329	ATENOLOL 25MG	PRATI DONADUZZI	PRATI DONADUZZI & CIA LTDA	125680146	01/09/2027	Comprimidos	48.000	R\$0,05	R\$ 2.400,00
330	ATENOLOL 50MG	PRATI DONADUZZI	PRATI DONADUZZI & CIA LTDA	125680146	01/09/2027	Comprimidos	48.000	R\$0,08	R\$ 3.840,00
338	CETOCONAZOL 200 MG CMP	TEUTO	LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A	103700715	01/04/2028	Comprimidos	24.000	R\$0,25	R\$ 6.000,00
339	CETOCONAZOL CREME	TEUTO	LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A	103700715	01/04/2028	Tubos	2.400	R\$2,15	R\$ 5.160,00
340	CIMETIDINA 200MG CAIXA C/ 500 COMP	PRATI DONADUZZI	PRATI DONADUZZI & CIA LTDA	125680186	01/03/2028	Caixas	24.000	R\$0,34	R\$ 8.160,00
349	DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO, XAROPE 0,4 MG/ML 100ML	PRATI DONADUZZI	PRATI DONADUZZI & CIA LTDA	125680058	10/2027	Frascos	3.600	R\$1,61	R\$ 5.796,00
350	DICLOFENACO DE POTASSIO 50MG	CIMED	CIMED INDUSTRIA S.A	1,4381E+12	01/09/2025	Comprimidos	60.000	R\$0,12	R\$ 7.200,00
351	DICLOFENACO RESINATO 15MG/ML GOTAS 20ML	CIMED	CIMED INDUSTRIA S.A	143810158	01/09/2027	Frascos	4.800	R\$6,00	R\$ 28.800,00
352	DIGOXINA 0,25 MG	PHARLAB	PHARLAB INDÚSTRIA FARMACÉUTICA S.A.	141070059	01/08/2027	Comprimidos	20.000	R\$0,15	R\$ 3.000,00
355	DIPIRONA 500 MG C/ 500 COMPRIMIDOS	PRATI DONADUZZI	PRATI DONADUZZI & CIA LTDA	125680041	01/2027	Caixas	240	R\$44,96	R\$ 10.790,40
357	ENALAPRIL, MALEATO DE 10 MG CAIXA COM 500 COMPRIMIDOS	TEUTO	LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A	103700442	05/2028	Caixas	480	R\$12,92	R\$ 6.201,60
360	FUROSEMIDA 40 MG, CAIXA COM 500 COMPRIMIDOS	HIPOLABOR	HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA	113430153	01/02/2028	Caixas	96	R\$12,84	R\$ 1.232,64

363	HIDROXIDO DE ALUMÍNIO SUSPENSÃO 100 ML - FRASCOS	AIRELA	AIRELA	NOTIFICAÇÃO SIMPLIFICADA RDC Nº 199/2006. AFE Nº 1.04493-8	VIGENTE	Frascos	4.800	R\$1,81	R\$ 8.688,00
364	IBUPROFENO, COMPRIMIDO 300 MG	TEUTO	LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A	103700076	09/2026	Comprimidos	48.000	R\$0,18	R\$ 8.640,00
365	IBUPROFENO, SUSPENSÃO ORAL 50MG/ML C/ 30 ML	TEUTO	LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A	103700539	01/04/2025	Frascos	4.800	R\$1,34	R\$ 6.432,00
379	NIFEDIPINA 10 MG COMP.	BRAINFARMA	BRAINFARMA INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA S.A	155840169	01/12/2029	Comprimidos	16.000	R\$0,14	R\$ 2.240,00
380	NIFEDIPINA 20 MG, COMP.	BRAINFARMA	BRAINFARMA INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA S.A	155840169	01/12/2029	Comprimidos	16.000	R\$0,21	R\$ 3.360,00
393	SULFA. + TRIMETOPRINA 400 + 80 MG, COMP.	TEUTO	LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A	103700315	01/09/2025	Comprimidos	60.000	R\$0,23	R\$ 13.800,00
MEDICAMENTO GERAL									
399	ACIDO TRANEXÂMICO 250MG/5ML, INJ.	HIPOLABOR	HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA	113430186	01/04/2028	Ampolas	1.200	R\$6,27	R\$ 7.524,00
405	AMINOFILINA 24MG/ML INJET.10ML	FARMACE	FARMACE INDÚSTRIA QUÍMICO-FARMACÊUTICA CEARENSE LTDA	1,1085E+12	01/03/2025	Ampolas	1.200	R\$6,25	R\$ 7.500,00
407	AMPICILINA 1G, INJ.	TEUTO	LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A	103700299	01/04/2030	Ampolas	2.400	R\$3,54	R\$ 8.496,00
409	ATROPINA 0,25 MG, AMP. 1 ML.	FARMACE	FARMACE INDÚSTRIA QUÍMICO-FARMACÊUTICA CEARENSE LTDA	110850017	01/03/2026	Ampolas	5.760	R\$1,29	R\$ 7.430,40
417	CEFALOTINA 1G S/ DILUENTE, INJ.	BLAU	BLAU FARMACÊUTICA S.A	116370100	01/09/2027	Ampolas	3.600	R\$2,74	R\$ 9.864,00
418	CEFTRIAXONA 1 GR INJETÁVEL	EUROFARMA	EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A.	100430710	04/2025	Ampolas	3.500	R\$3,20	R\$ 11.200,00

423	CLORIDRATO DE BUPIVACAÍNA 0,5% - 4 ML (ISOBÁRICA)	HYPOFARMA	HYPOFARMA - INSTITUTO DE HYPODERMIA E FARMÁCIA LTDA	1038700550014	01/07/2025	Ampolas	600	R\$8,12	R\$ 4.872,00
424	CLORIDRATO DE BUPIVACAÍNA 0,5% - SEM VASO CONSTRICTOR - 20ML	HYPOFARMA	HYPOFARMA - INSTITUTO DE HYPODERMIA E FARMÁCIA LTDA	1038700530013	01/03/2025	Ampolas	600	R\$8,36	R\$ 5.016,00
429	DEXAMETASONA 2MG/ML, INJ. AMP. 1 ML.	HYPOFARMA	HYPOFARMA - INSTITUTO DE HYPODERMIA E FARMÁCIA LTDA	103870047	03/2027	Ampolas	4.800	R\$1,02	R\$ 4.896,00
430	DEXAMETASONA 4MG AMP 2,5 ML	HYPOFARMA	HYPOFARMA - INSTITUTO DE HYPODERMIA E FARMÁCIA LTDA	103870047	03/2027	Ampolas	7.200	R\$1,44	R\$ 10.368,00
437	DRAMIM B6 DL	COSMED	COSMED INDUSTRIA DE COSMETICOS E MEDICAMENTOS S.A	1781709000045	01/08/2026	Ampolas	2.400	R\$7,68	R\$ 18.432,00
445	GENTAMICINA 40MG/ML, INJ. AMP. 1 ML.	FRESENIUS KABI	FRESENIUS KABI BRASIL LTDA	100410210	01/05/2025	Ampolas	4.800	R\$1,59	R\$ 7.632,00
449	GLICOSE 50% AMP. 10 ML.	Samtec	Samtec Biotecnologia Limitada	155920006	10/2029	Ampolas	9.600	R\$0,51	R\$ 4.896,00
459	METILERGOMETRINA 0,02 MG/ML 1ML	UNIÃO QUÍMICA	UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A	104970126	01/02/2029	Ampolas	2.400	R\$1,41	R\$ 3.384,00
462	NEOSTIGMINA 0,5 MG/1 ML	BLAU	BLAU FARMACÊUTICA S.A.	116370134	01/11/2025	Ampolas	2.400	R\$1,41	R\$ 3.384,00
463	NORADRENALINA 8 MG/4 ML	HYPOFARMA	HYPOFARMA - INSTITUTO DE HYPODERMIA E FARMÁCIA LTDA	103870060	01/11/2028	Ampolas	1.200	R\$1,97	R\$ 2.364,00
466	OXACILINA 500MG INJ	BLAU	BLAU FARMACÊUTICA S.A.	116370141	01/01/2027	Ampolas	2.400	R\$1,54	R\$ 3.696,00
471	PROMETAZINA 50 MG/2ML, INJ. AMP. 2 ML.	CRISTÁLIA	CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA.	102980042	01/04/2030	Ampolas	2.400	R\$1,75	R\$ 4.200,00

478	SORO GLICOSADO 5% 500 ML, SISTEMA FECHADO.	FARMACE	FARMACE INDÚSTRIA QUÍMICO-FARMACÊUTICA CEARENSE LTDA	110850022	01/09/2028	Frascos	10.800	R\$4,73	R\$ 51.084,00
479	SORO RINGER C/ LACTATO 500 ML, SISTEMA FECHADO.	EQUIPLEX	EQUIPLEX INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA	117720005	01/06/2028	Frascos	7.200	R\$5,02	R\$ 36.144,00
VALOR TOTAL DOS ITENS									R\$ 808.752,12

Gonçalves Dias-MA, 08 fevereiro de 2024.

Camila de Sousa Andrade Leandro
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO
Código identificador: 42eb12847789a0701ffa015de3c37e97

DECRETO MUNICIPAL Nº010/2024.

DECRETO MUNICIPAL Nº 010/2024. O PREFEITO MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município, CONSIDERANDO: As Festividades do Período de Carnaval do Município de Gonçalves Dias - MA, razão pela qual é tradição, respeito e consideração pela Cultura Gonçalvina.

DECRETA: Art. 1º. Ponto Facultativo nos dias 12, 13 e 14 de fevereiro de 2024, (Segunda, Terça e Quarta-Feira), em razão das Festividades do Período de Carnaval do Município de

Gonçalves Dias - MA. Art. 2º. Exceuem-se, deste decreto os órgãos e entidades de serviços essenciais e indispensáveis tais como: Limpeza Pública, Vigilância Pública, Hospital Municipal Dr. Leônidas Lima da Silva, Secretaria Municipal de Administração, Setor de Compras, CPL, Contabilidade e Secretaria de Finanças e Planejamento em caráter Especial. Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 08 DE FEVEREIRO DE 2024, 136º ANO DA REPÚBLICA E 66º ANO DA EMANCIPAÇÃO POLÍTICA. ANTONIO SOARES DE SENA - PREFEITO MUNICIPAL.

Publicado por: DARLAN MENDES COELHO ALMEIDA
Código identificador: 6310124ce24176d97b3d43c76589c824

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 001.0802.2024. PE.026/2023. PREGÃO ELETRONICO: Nº 026/2023

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 001.0802.2024. PE.026/2023. PREGÃO ELETRONICO: Nº 026/2023. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias - MA, através da Secretaria Municipal de Educação. **Objeto:** fornecimento de gêneros alimentícios para a composição da alimentação escolar para atender as necessidades desta Secretaria Municipal de Educação **DATA DA ASSINATURA:**08/02/2024.

CONTRATADO: M A R DISTRIBUIDORA RECANTOMAR CNPJ N.º 06.314.827/0001-56 RUA ABILIO MONTEIRO Nº 1631 ENGENHO PEDREIRAS - MA **REPRESENTANTE: MAROS ANTÔNIO DA SILVA SANTOS** CPF: 604.225.843-55. **VALOR DO CONTRATO** R\$ 13.687,50 (treze mil seis cento oitenta sete reais e cinquenta centavos) **DOTAÇÃO:** ORGÃO 23 Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 23.05 Secretaria de Educação 12.361.0026.2.013 Manutenção e Funcionamento do Programa Merenda Escolar 3.3.90.30.00 Material de Consumo Pessoa Jurídica. **VIGÊNCIA:** 31/12/2024. **BASE LEGAL:** lei federal nº 8.666/93 e alterações. Helaine Andrade dos Santos Peixoto - CPF: 818.386.463-53. Secretária Municipal de Educação de Gonçalves Dias - MA.

Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO
Código identificador: db33de60a794fe5cc7362286910ba830

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 002.0802.2024. PE.026/2023. PREGÃO ELETRONICO: Nº 026/2023

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 002.0802.2024. PE.026/2023. PREGÃO ELETRONICO: Nº 026/2023. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias - MA, através da Secretaria Municipal de Educação. **Objeto:** fornecimento de gêneros alimentícios para a composição da alimentação escolar para atender as necessidades desta Secretaria Municipal de Educação **DATA DA ASSINATURA:**08/02/2024. **CONTRATADO:** J L SARAIVA DOCE SABOR CNPJ N.º 28.634.060/0001-85 POVOADO PARADA DO BOM JESÚS ZONA RURAL LIMA CAMPOS - MA S/N **REPRESENTANTE:** JOÃO LEITE SARAIVA CPF: 034.149.993-58. **VALOR DO CONTRATO** R\$ 171.617,50 (cento setenta um mil seis cento dezessete e cinquenta centavos) **DOTAÇÃO:** ORGÃO 23 Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 23.05 Secretaria de Educação 12.361.0026.2.013 Manutenção e Funcionamento do Programa Merenda Escolar 3.3.90.30.00 Material de Consumo Pessoa Jurídica. **VIGÊNCIA:** 31/12/2024. **BASE LEGAL:** lei federal nº 8.666/93 e alterações. Helaine Andrade dos Santos Peixoto - CPF: 818.386.463-53. Secretária Municipal de Educação de Gonçalves Dias - MA.

Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO
Código identificador: cd40d127bca6b7ceadec3ccf240989a3

**EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 004.0802.2024.
PE.026/2023. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 026/2023**

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 004.0802.2024. PE.026/2023. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 026/2023. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias - MA, através da Secretaria Municipal de Educação. **Objeto:** fornecimento de gêneros alimentícios para a composição da alimentação escolar para atender as necessidades desta Secretaria Municipal de Educação **DATA DA ASSINATURA:**08/02/2024. **CONTRATADO:** C R DE OLIVEIRA DISTRIBUIDORA CNPJ n.º 38.056.561/0001-85 RUA S SILVA SÃO PEDRO CODÓ - MA Nº 2069 **REPRESENTANTE:** Claudeth Rodrigues de Oliveira, CPF n.º 774.679.302-91. **VALOR DO CONTRATO** R\$ 425.681,00 (quatro centos vinte cinco mil seis centos e oitenta e um reais) **DOTAÇÃO:** ORGÃO 23 Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 23.05 Secretaria de Educação 12.361.0026.2.013 Manutenção e Funcionamento do Programa Merenda Escolar 3.3.90.30.00 Material de Consumo Pessoa Jurídica. **VIGÊNCIA:** 31/12/2024. **BASE LEGAL:** lei federal nº 8.666/93 e alterações. Helaine Andrade dos Santos Peixoto - CPF: 818.386.463-53. Secretária Municipal de Educação de Gonçalves Dias - MA.

Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO
Código identificador: 159b4e5faa6042b5fc22ded2cb341167

**EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 003.0802.2024.
PE.026/2023. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 026/2023**

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 003.0802.2024. PE.026/2023. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 026/2023. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias - MA, através da Secretaria Municipal de Educação. **Objeto:** fornecimento de gêneros alimentícios para a composição da alimentação escolar para atender as necessidades desta Secretaria Municipal de Educação **DATA DA ASSINATURA:**08/02/2024. **CONTRATADO:** J DO E SANTOS MATOS CNPJ n.º 04.272.216/0001-67 RUA SÃO FRANCISCO BAIRRO SÃO SEBASTIÃO CODÓ - MA Nº06 **REPRESENTANTE:** Janilde do Espírito Santos Matos, CPF: 704.460.1463-49. **VALOR DO CONTRATO** R\$ 116.703,00 (cento dezesseis mil setesentos e três reais) **DOTAÇÃO:** ORGÃO 23 Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 23.05 Secretaria de Educação 12.361.0026.2.013 Manutenção e Funcionamento do Programa Merenda Escolar 3.3.90.30.00 Material de Consumo Pessoa Jurídica. **VIGÊNCIA:** 31/12/2024. **BASE LEGAL:** lei federal nº 8.666/93 e alterações. Helaine Andrade dos Santos Peixoto - CPF: 818.386.463-53. Secretária Municipal de Educação de Gonçalves Dias - MA.

Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO
Código identificador: b6c5abd582b6722a404dbb5e680aa51b

**EXTRATO RATIFICAÇÃO RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO
N.º 001/2024**

Extrato Ratificação. Ratificação da Dispensa de Licitação, Ratifico para fins do disposto no relatório final e no parecer emitido pelo Assessor Jurídico, a Dispensa de Licitação N.º 001/2024, fundamentada no Art. 75, caput, inciso I da Lei nº 14.133/21, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Construção de poço tubular profundo no Povoado Rui Barbosa, Zona Rural do Município de Gonçalves Dias - MA, junto à empresa FLUSSO LTDA - FLUSSO, CNPJ:

30.261.268/0001-48, Rodovia Br 316, Km 406, Lote II, Matinha, Alto Alegre do Maranhão - MA, no valor global de R\$ R\$115.780,97(cento e quinze mil setecentos e oitenta reais e noventa e sete centavos). Gonçalves Dias- MA, 08 de fevereiro de 2024. Camila de Sousa Andrade Leandro- Secretária Municipal de Saúde

Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO
Código identificador: 1fe66705838a57f676f33e6f465f5115

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO
BARROS**

PORTARIA Nº 028/2024

PORTARIA Nº 028/2024

O Prefeito Municipal de Governador Eugênio Barros, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e com fulcro no Art. 60, Inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Governador Eugênio Barros.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a senhora, **MARIA GABRIELLA MELO DA SILVA**, portadora do RG 054155592014-5 (SESP/MA) e do CPF n.º 620.003.083-92, para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSORA REGIONAL DE OBRAS**, na Secretaria Municipal de Obras, parte da estrutura orgânica de servidores comissionados do município de Governador Eugênio Barros - MA, conforme lei nº 068/2013.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Governador Eugênio Barros, aos 08 de fevereiro de 2024.

Francisco Carneiro Ribeiro
Prefeito Municipal

Publicado por: LEONARDO TORRES SILVA
Código identificador: 9f0a8be34b7397347590238658c83a5a

PORTARIA Nº 030/2024

PORTARIA Nº 030/2024

FRANCISCO CARNEIRO RIBEIRO, Prefeito Municipal de Governador Eugênio Barros, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Sra. **DAJILLY COSTA DE OLIVEIRA**, portadora do CPF n.º 446502.738-97, do Cargo de **ASSESSOR(A) PARA ASSUNTOS DA AÇÃO SOCIAL - CC6**, na Secretaria Municipal de Assistência Social, parte da estrutura orgânica de servidores comissionados do Município de Governador Eugênio Barros - MA, conforme Lei Nº 09/2005 de 07 de dezembro de 2005.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Governador Eugênio Barros - MA, 08 de fevereiro de 2024.

Francisco Carneiro Ribeiro

Prefeito Municipal

Publicado por: LEONARDO TORRES SILVA
Código identificador: 3bebf2d5267eb6fc9bd0535f4b46525b

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO Nº 001/2023

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO Nº 001/2023, assinado em 19/10/2023. Objeto: Material 0019000088 - EUCALPITO PROPRIO CEL 6,8M SC#, retirados do centro 1358; Tp I2A. Depósito C39-21A00; Volume 60 m³, conforme especificado na nota Fiscal de saída nº 000015501. Processo Administrativo nº 07.012/2023. DOADORA: SUZANO S.A.. DONATÁRIA: Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão. Lucio Flavio Araújo Oliveira. Itinga do Maranhão - MA, 19 de Outubro de 2023.

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: 1368d01f1daf7cae0b1d761e6ed552e0

PORTARIA Nº 020/2024

PORTARIA Nº 020/2024

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais na Lei Municipal 030/2002, artigos nº 115 e 117, parágrafo único.

RESOLVE

Art. 1º - RECONDUZIR a funcionária pública municipal, concursada, Termo de Posse nº 251/2008, a senhora ROSA MARIA BRAGA ALVES, Professora Nível I, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão, Estado do Maranhão em 05 de fevereiro de 2024.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: c5204a8199c24c5a65c7045474bc8a22

PORTARIA Nº 021/2024

PORTARIA Nº 021/2024

LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado na Lei Municipal nº 384/2021 - Estrutura Administrativa do Município de Itinga do Maranhão e na Lei nº 411/2021 - Reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério Público e Demais Servidores da Educação Municipal de Itinga do Maranhão;

RESOLVE

Art. 1º - EXONERAR do Cargo de Provimento em Comissão de Orientador (a) da Escola Municipal Catarina Pimentel, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação e Esportes, o (a) Senhor (a) **ORLEANS CUSTODIO SANTOS** a partir da presente data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE,

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão, 05 de fevereiro de 2024.

LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
Prefeito de Itinga do Maranhão

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: 4267a51a9bf0627fe7fc8313f0eddbd1

PORTARIA Nº 022/2024

PORTARIA Nº 022/2024

LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado na Lei Municipal nº 384/2021 - Estrutura Administrativa do Município de Itinga do Maranhão e na Lei nº 411/2021 - Reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério Público e Demais Servidores da Educação Municipal de Itinga do Maranhão;

RESOLVE

Art. 1º -EXONERAR do Cargo de Provimento em Comissão de Supervisor(a)da Escola Municipal Professor José Cesário da Silva, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação e Esportes, o (a) Senhor (a) **FERNANDA DE ALMEIDA BARBOSA** a partir da presente data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE,

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão, 05 de fevereiro de 2024.

LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
Prefeito de Itinga do Maranhão

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: 7ad28d11be2146db3fe3548d3e681f37

PORTARIA Nº 023/2024

PORTARIA Nº 023/2024

LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado na Lei Municipal nº 384/2021 - Estrutura Administrativa do Município de Itinga do Maranhão e na Lei nº 411/2021 - Reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério Público e Demais Servidores da Educação Municipal de Itinga do Maranhão;

RESOLVE

Art. 1º - EXONERAR do Cargo de Provimento em Comissão de Diretor(a) da Escola Municipal Municipal Viriato Correia (a) na Secretaria Municipal de Educação e Esportes, o (a) Senhor (a) **NILCELIA SOUSA FREITAS**, a partir da presente data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE,

**REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE.**

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão, 05 de fevereiro de 2024.

LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
Prefeito de Itinga do Maranhão

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: f7f2ee31088f50f69027ccb2be7cc5cf

PORTARIA Nº 024/2024

PORTARIA Nº 024/2024

LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado na Lei Municipal nº 384/2021 - Estrutura Administrativa do Município de Itinga do Maranhão e na Lei nº 411/2021 - Reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério Público e Demais Servidores da Educação Municipal de Itinga do Maranhão;

RESOLVE

Art. 1º - EXONERAR do Cargo de Provimento em Comissão de Coordenador (a) de Assistência ao Educando do Campo lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação e Esportes, o (a) Senhor (a) **JAIRO LAURENÇO DE OLIVEIRA** a partir da presente data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE,REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão, 05 de fevereiro de 2024.

LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
Prefeito de Itinga do Maranhão

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: 30acfea6a0ed24285043f9955c26afec

PORTARIA Nº 025/2024

PORTARIA Nº 025/2024

LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado na Lei Municipal nº 384/2021 - Estrutura Administrativa do Município de Itinga do Maranhão e na Lei nº 411/2021 - Reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério Público e Demais Servidores da Educação Municipal de Itinga do Maranhão;

RESOLVE

Art. 1º - EXONERAR do Cargo de Provimento em Comissão de Coordenador(a) Pedagógico(a) da Educação do Campo, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação e Esportes, o (a) Senhor (a) **RENATA DIAS PEREIRA SILVA** a partir da presente data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE,

**REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE.**

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão, 05 de fevereiro de 2024.

LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
Prefeito de Itinga do Maranhão

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: 5d9dcc928c02edc70b13ceeb4bfba169

PORTARIA Nº 026/2024

PORTARIA Nº 026/2024

LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado na Lei Municipal nº 384/2021 - Estrutura Administrativa do Município de Itinga do Maranhão e na Lei nº 411/2021 - Reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério Público e Demais Servidores da Educação Municipal de Itinga do Maranhão;

RESOLVE

Art. 1º - EXONERAR do Cargo de Provimento em Comissão de Supervisor(a) da Escola Municipal Betânia (a) na Secretaria Municipal de Educação e Esportes, o (a) Senhor (a) **JARDENE DA SILVA MIRANDA**, a partir da presente data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE,

**REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE.**

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão, 05 de fevereiro de 2024.

LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
Prefeito de Itinga do Maranhão

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: ae995e719ab886fc81d621da1a9bba08

PORTARIA Nº 027/2024

PORTARIA Nº 027/2024

LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado na Lei Municipal nº 384/2021 - Estrutura Administrativa do Município de Itinga do Maranhão e na Lei nº 411/2021 - Reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério Público e Demais Servidores da Educação Municipal de Itinga do Maranhão;

RESOLVE

Art. 1º - EXONERAR do Cargo de Provimento em Comissão de Orientador(a) da Escola Municipal Nicolau Dino Castro Costa Neto, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação e Esportes, o (a) Senhor

(a) **ANTONIO DE LIMA ARRUDA** a partir da presente data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE,

**REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE.**

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão, 05 de fevereiro de 2024.

LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
Prefeito de Itinga do Maranhão

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: 9b86769abf2debafda73868756ce3265

PORTARIA Nº 028/2024

PORTARIA Nº 028/2024

LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado na Lei Municipal nº 384/2021 - Estrutura Administrativa do Município de Itinga do Maranhão e na Lei nº 411/2021 - Reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério Público e Demais Servidores da Educação Municipal de Itinga do Maranhão;

RESOLVE

Art. 1º - EXONERAR Cargo de Provisão em Comissão de Supervisor(a) do Polo Casas Brancas, lotada na Secretaria de Educação e Esportes, a Senhora **GISELMA SILVA BARBOSA GOMES**, a partir da presente data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE,

**REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE.**

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão, 05 de fevereiro de 2024.

LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
Prefeito de Itinga do Maranhão

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: 8b7a30b6290dd1055d74894761b5274b

PORTARIA Nº 029/2024

PORTARIA Nº 029/2024

LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado na Lei Municipal nº 384/2021 - Estrutura Administrativa do Município de Itinga do Maranhão e na Lei nº 411/2021 - Reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério Público e Demais Servidores da Educação Municipal de Itinga do Maranhão;

RESOLVE

Art. 1º - EXONERAR do Cargo de Provisão em Comissão de Supervisora(a) da Escola Municipal Raimundo Pires Chaves, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação e Esportes, o (a) Senhor (a) **MARIA DILMA DOS REIS SANTOS** a partir da presente data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE,

**REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE.**

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão, 05 de fevereiro de 2024.

LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
Prefeito de Itinga do Maranhão

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: 1dd4e6186cad5389b69d01025c2875c6

PORTARIA Nº 030/2024

PORTARIA Nº 030/2024

LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado na Lei Municipal nº 384/2021 - Estrutura Administrativa do Município de Itinga do Maranhão e na Lei nº 411/2021 - Reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério Público e Demais Servidores da Educação Municipal de Itinga do Maranhão;

RESOLVE

Art. 1º - EXONERAR do Cargo de Provisão em Comissão de Orientador(a) da Escola Municipal Raimundo Almeida Pimentel lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação e Esportes, o (a) Senhor (a) **FRANCISCA ELANE DA CONCEIÇÃO LIMA** a partir da presente data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE,

**REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE.**

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão, 05 de fevereiro de 2024.

LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
Prefeito de Itinga do Maranhão

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: 83820b0e04b20deedd92dde241ad9868

PORTARIA Nº 031/2024

PORTARIA Nº 031/2024

LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado na Lei Municipal nº 384/2021 - Estrutura Administrativa do Município de Itinga do Maranhão e na Lei nº 411/2021 - Reestruturação do Plano de

Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério Público e Demais Servidores da Educação Municipal de Itinga do Maranhão;

RESOLVE

Art. 1º - EXONERAR do Cargo de Provimento em Comissão de Supervisor(a) da Escola Municipal Creche Municipal Luzia Botelho, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação e Esportes, o (a) Senhor (a) **FRANCISCA ELIANE ROCHA COSTA MENDES** a partir da presente data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRAR-SE,

**REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE.**

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão, 05 de fevereiro de 2024.

LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
Prefeito de Itinga do Maranhão

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: 76b0d777e7315da0e2cb27114f0835f4

PORTARIA Nº 032/2024

PORTARIA Nº 032/2024

LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado na Lei Municipal nº 384/2021 - Estrutura Administrativa do Município de Itinga do Maranhão e na Lei nº 411/2021 - Reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério Público e Demais Servidores da Educação Municipal de Itinga do Maranhão;

RESOLVE

Art. 1º - EXONERAR do Cargo de Provimento em Comissão de Diretor(a) da Escola Municipal Cantinho do Saber, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação e Esportes, o (a) Senhor (a) **ROSEMARY BATISTA PESSOA** a partir da presente data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRAR-SE,

**REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE.**

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão, 05 de fevereiro de 2024.

LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
Prefeito de Itinga do Maranhão

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: e0f2bc4e9a24ff92997c072f5e698e5a

PORTARIA Nº 033/2024

PORTARIA Nº 033/2024

LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado na Lei Municipal nº 384/2021 - Estrutura Administrativa do Município de Itinga do Maranhão e na Lei nº 411/2021 - Reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério Público e Demais Servidores da Educação Municipal de Itinga do Maranhão;

RESOLVE

Art. 1º - EXONERAR do Cargo de Provimento em Comissão de Gestor (a) da Escola Municipal Padre Josimo, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação e Esportes, o (a) Senhor (a) **LINDINALVA ALVES MOREIRA** a partir da presente data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRAR-SE, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão, 05 de fevereiro de 2024.

LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
Prefeito de Itinga do Maranhão

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: eee3c3a0598cccc1ad16e121d4ec8228

PORTARIA Nº 034/2024

PORTARIA Nº 034/2024

LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado na Lei Municipal nº 384/2021 de 05 de março de 2021- Estrutura Administrativa e Organizacional de Itinga do Maranhão.

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR para o Cargo de Provimento em Comissão de Coordenador(a) Financeiro e Orçamentário da Assistência Social, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, a Senhora **MILENA DE SOUSA OLIVEIRA**, à partir da presente data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRAR-SE, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão, 06 de fevereiro de 2024.

LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA

PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: e20d1a6fec3ad67e100ac91314212ab7

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2023 - SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062.2711/2023

Aos 08 dias do mês de fevereiro do ano de 2024, o MUNICÍPIO DE JATOBÁ-MA, inscrito no CNPJ nº 01.616.678/0001-66, através da Secretaria Municipal de Saúde, com sede na Praça São Francisco, s/nº, Centro, Cep 65.693-000, JATOBÁ-MA, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. MARIA ANTONIA DE SOUSA CARVALHO, portadora do CPF sob o nº 850.354.323-00, resolve registrar os preços da(s) empresa(s)

signatária(s), vencedora(s) do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2023, sob o regime de compras pelo Sistema de REGISTRO DE PREÇOS para a eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para aquisição de medicamentos para Farmácia Básica, medicamentos em geral e material hospitalar, visando o abastecimento dos Postos de Saúde do Município de Jatobá e suprimento do Hospital Municipal Tiburcio Ferreira para o exercício 2024, a teor do disposto na Lei Federal nº 10.520/02, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 022/2021, Decreto Municipal nº 008/2018, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberam, a Lei Federal nº 8.666/93, a Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores e demais normas pertinentes à espécie, em conformidade com as disposições a seguir:

1. FORNECEDOR(ES), PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS REGISTRADOS:

Nome empresarial: DISMA DISTRIBUIDORA MARANHÃO LTDA.
CNPJ nº: 46.336.879/0001-48
Endereço: R CT 11, S/N, LOTE 20 QUADRA 12, COLINA PARK - PRESIDENTE DUTRA/MA
Telefone: (99) 98528-1301 Fax:
E-mail: dismadistribuidora.ma@gmail.com
Representante legal: LIDAYANA FIGUEIREDO SOARES
CPF nº: 023.146.163-16

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0002	ALBENDAZOL SUSP. 40MG/ML 10 ML	PRATI DONADUZZI	PRATI DONADUZZI	2.000 UN	R\$ 1,00	R\$ 2.000,00
0003	AZUNIDADEROMICINA 500 MG	PRATI DONADUZZI	PRATI DONADUZZI	40.000 UN	R\$ 0,60	R\$ 24.000,00
0004	AZUNIDADEROMICINA 600MG SUSPENSÃO ORAL 15ML	PRATI DONADUZZI	PRATI DONADUZZI	400 FR	R\$ 3,45	R\$ 1.380,00
0006	AMOXICILINA 250MG /5MLSUSP. 60ML	PRATI DONADUZZI	PRATI DONADUZZI	2.000 UN	R\$ 4,20	R\$ 8.400,00
0008	BENZIL-PENICILINA BENZ. 1200000UI INJ.	TEUTO	TEUTO	1.000 UN	R\$ 4,30	R\$ 4.300,00
0009	BENZIL-PENICILINA BENZ. 6000000UI INJ.	TEUTO	TEUTO	1.000 UN	R\$ 4,30	R\$ 4.300,00
0013	CAPTOPRIL 25MG	PHARLAB	PHARLAB	600.000 UN	R\$ 0,03	R\$ 18.000,00
0016	CETOCONAZOL CREME 30G	HIPOLABOR	HIPOLABOR	1.600 TUB	R\$ 1,65	R\$ 2.640,00
0019	AMBROXOLXE. INF. 100ML	NATULAB	NATULAB	1.500 UN	R\$ 2,00	R\$ 3.000,00
0023	COMPLEXO B COMP. C/ 500 (POLIVUNIDADEAMINICO)	NATULAB	NATULAB	40.000 UN	R\$ 0,05	R\$ 2.000,00
0027	DIPIRONA SÓDICA 500MG	PRATI DONADUZZI	PRATI DONADUZZI	75.000 UN	R\$ 0,16	R\$ 12.000,00
0029	DICLOFENACO GTS 15MG/ML	PRATI DONADUZZI	PRATI DONADUZZI	1.000 UN	R\$ 3,22	R\$ 3.220,00
0030	DICLOFENACO SÓDIO 50MG	GEOLAB	GEOLAB	100.000 CPR	R\$ 0,09	R\$ 9.000,00
0033	ENALAPRIL 10MG	PHARLAB	PHARLAB	200.000 CPR	R\$ 0,05	R\$ 10.000,00
0035	ERUNIDADEROMICINA 500MG	PRATI DONADUZZI	PRATI DONADUZZI	33.600 CPR	R\$ 0,50	R\$ 16.800,00
0036	ERUNIDADEROMICINA 250MG/5MLSUSP. 60ML	PRATI DONADUZZI	PRATI DONADUZZI	800 UN	R\$ 3,54	R\$ 2.832,00
0038	FLUCONAZOL 150MG	CIMED	CIMED	30.000 CP	R\$ 0,50	R\$ 15.000,00
0041	HIDROXIDO DE ALUMÍNIO SUSP. C/ 100 ML	PRATI DONADUZZI	PRATI DONADUZZI	2.000 UN	R\$ 1,96	R\$ 3.920,00
0042	IODETO DE POTÁSSIO XAROPE 100ML	PRATI DONADUZZI	PRATI DONADUZZI	1.400 UN	R\$ 8,21	R\$ 11.494,00
0045	MEBENDAZOL 100MG	PRATI DONADUZZI	PRATI DONADUZZI	120.000 CPR	R\$ 0,23	R\$ 27.600,00
0046	MEBENDAZOL SUSP. ORAL 30ML	PRATI DONADUZZI	PRATI DONADUZZI	5.000 UN	R\$ 1,69	R\$ 8.450,00
0048	METILDOPA 250MG	EMS	EMS	60.000 CPR	R\$ 0,49	R\$ 29.400,00
0050	METOCLOPRAMIDAGTS10ML	PRATI DONADUZZI	PRATI DONADUZZI	1.500 UN	R\$ 1,73	R\$ 2.595,00
0055	MICONAZOL CREME VAGINAL 50 G	PRATI DONADUZZI	PRATI DONADUZZI	1.200 UN	R\$ 4,64	R\$ 5.568,00
0058	NIMESULIDA 100MG	SANVAL	SANVAL	28.800 CPR	R\$ 0,12	R\$ 3.456,00
0062	PARACETAMOL GOTAS 10ML	SOBRAL	SOBRAL	8.000 UN	R\$ 1,16	R\$ 9.280,00
0063	PENICILINA PROCAÍNA 400000UIINJ	TEUTO	TEUTO	4.000 FR	R\$ 4,34	R\$ 17.360,00
0065	PREDNISONA 20 MG	PRATI DONADUZZI	PRATI DONADUZZI	72.000 CPR	R\$ 0,21	R\$ 15.120,00
0067	RANUNIDADEIDINA 150 MG	GEOLAB	GEOLAB	40.000 CPR	R\$ 0,54	R\$ 21.600,00
0068	SIMETICONA 75 GOTAS 10ML	PRATI DONADUZZI	PRATI DONADUZZI	3.000 FR	R\$ 1,35	R\$ 4.050,00
0070	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL 27,9G	NATULAB	NATULAB	5.000 UN	R\$ 0,75	R\$ 3.750,00
0071	SALBUTAMOL 100MCG AEROSOL SPRAY	PRATI DONADUZZI	PRATI DONADUZZI	200 UN	R\$ 10,22	R\$ 2.044,00
0072	SALBUTAMOL COMP. (COTA PRINCIPAL)	GEOLAB	GEOLAB	40.000 CPR	R\$ 1,30	R\$ 52.000,00
0074	SALBUTAMOL XAROPE 120ML	GEOLAB	GEOLAB	1.600 UN	R\$ 3,31	R\$ 5.296,00
0075	SULFAMET. + TRIMET.	PRATI DONADUZZI	PRATI DONADUZZI	120.000 CPR	R\$ 0,14	R\$ 16.800,00
0077	SULFATO FERROSO 40MG	NATULAB	NATULAB	150.000 CPR	R\$ 0,04	R\$ 6.000,00
0078	SULFATO FERROSO LIQ. 100 ML	NATULAB	NATULAB	1.000 UN	R\$ 2,55	R\$ 2.550,00
0079	ADRENALINA INJETÁVEL	HIPOLABOR	HIPOLABOR	2.500 AMP	R\$ 0,85	R\$ 2.125,00
0080	ÁGUA DESTILADA INJETÁVEL 10ML	FARMACE	FARMACE	8.000 AMP	R\$ 0,27	R\$ 2.160,00
0083	AMPICILINA INJETÁVEL 500	TEUTO	TEUTO	2.000 AMP	R\$ 3,86	R\$ 7.720,00
0084	AMIODARONA INJ.50MG	HIPOLABOR	HIPOLABOR	1.000 AMP	R\$ 1,89	R\$ 1.890,00
0085	ARGIROL COLÍRIO	ALLERGAN	ALLERGAN	200 FR	R\$ 8,09	R\$ 1.618,00
0088	IPRATRÓPIO GOTAS 20ML	PRATI DONADUZZI	PRATI DONADUZZI	300 UN	R\$ 1,25	R\$ 375,00
0091	CEFALOTINA 1G INJETÁVEL	TEUTO	TEUTO	5.000 FR	R\$ 3,49	R\$ 17.450,00
0092	CIMETIDINA INJETÁVEL	TEUTO	TEUTO	5.000 AMP	R\$ 1,21	R\$ 6.050,00
0094	CLOANFENICOL 1G INJETÁVEL	KABIPAC	KABIPAC	1.000 AMP	R\$ 3,93	R\$ 3.930,00
0096	CLORETO DE SÓDIO INJETÁVEL	ISOFARMA	ISOFARMA	4.000 AMP	R\$ 5,81	R\$ 23.240,00
0099	DICLOFENACO DE SÓDIO INJETÁVEL.	FARMACE	FARMACE	6.000 AMP	R\$ 0,78	R\$ 4.680,00
0100	DIPIRONA INJETÁVEL	FARMACE	FARMACE	20.000 AMP	R\$ 0,99	R\$ 19.800,00
0105	GLICOSE 50% INJETÁVEL	FARMACE	FARMACE	5.000 AMP	R\$ 0,55	R\$ 2.750,00
0108	HIOSCINA COMPOSTA	FARMACE	FARMACE	4.000 AMP	R\$ 1,62	R\$ 6.480,00

0109	HIOSCINA SIMPLES	FARMACE	FARMACE	1.000 AMP	R\$ 0,94	R\$ 940,00
0111	METOCLOPRAMIDA INJETÁVEL	ISOFARMA	ISOFARMA	2.400 AMP	R\$ 0,74	R\$ 1.776,00
0112	METOCLOPRAMIDA INJETÁVEL 10MG.	ISOFARMA	ISOFARMA	2.000 AMP	R\$ 0,66	R\$ 1.320,00
0114	NOOTROPIL INJETÁVEL	SANOFI	SANOFI	600 AMP	R\$ 3,05	R\$ 1.830,00
0115	OXACILINA SÓDICA 500 MG	UNIAO QUIMICA	UNIAO QUIMICA	1.250 UN	R\$ 2,75	R\$ 3.437,50
0116	OXUNIDADEOCINA INJETÁVEL	UNIAO QUIMICA	UNIAO QUIMICA	1.250 AMP	R\$ 2,87	R\$ 3.587,50
0119	PVPI TÓPICO 1000ML	RIO QUIMICA	RIO QUIMICA	200 UN	R\$ 26,99	R\$ 5.398,00
0122	SORO GLICOSADO 5% 500 ML	FARMACE	FARMACE	6.000 FR	R\$ 3,90	R\$ 23.400,00
0123	SORO-RINGER LACTADO 500MLCX C/ 30	FARMACE	FARMACE	4.500 FR	R\$ 5,00	R\$ 22.500,00
0124	SORO-RINGER SIMPLES 500MLCX C/ 30	FARMACE	FARMACE	3.000 FR	R\$ 4,35	R\$ 13.050,00
0127	VUNIDADEAMINA K 10MG	FARMACE	FARMACE	2.000 AMP	R\$ 1,65	R\$ 3.300,00
0129	PENICILINA INJ 400	TEUTO	TEUTO	2.000 AMP	R\$ 3,30	R\$ 6.600,00
0130	PENICILINA INJ 600	TEUTO	TEUTO	2.000 AMP	R\$ 6,35	R\$ 12.700,00
0132	LINCOMICINA 600MG CX C/50	CRISTALIA	CRISTALIA	20 CX	R\$ 5,89	R\$ 117,80
0133	NEOCAINA PESADA 0,50% 5MG S/V FR. 4ML	CRISTALIA	CRISTALIA	2.000 CX	R\$ 3,18	R\$ 6.360,00
0134	SIMETICONA 75MG GOTAS 10ML	PRATI DONADUZZI	PRATI DONADUZZI	2.000 UN	R\$ 1,55	R\$ 3.100,00
0137	FLEETENEMA 250ML	JP INDUSTRIA	JP INDUSTRIA	100 FR	R\$ 7,63	R\$ 763,00
0139	AGULHA DESCARTÁVEIS 25X8 C/100	LABOR IMPORT	LABOR IMPORT	300 CX	R\$ 4,80	R\$ 1.440,00
0142	AGULHAS RAQUI Nº 25	PROCARE	PROCARE	200 UN	R\$ 3,13	R\$ 626,00
0146	AGULHAS DESCARTÁVEIS 25X7 C/100	LABOR IMPORT	LABOR IMPORT	400 CX	R\$ 5,30	R\$ 2.120,00
0149	ALGODÃO HIDRÓFILO 500 G	NATHALYA	NATHALYA	50 RL	R\$ 12,20	R\$ 610,00
0150	ATADURA GESSADA 15CMCX C/20	NEVE	NEVE	500 CX	R\$ 56,00	R\$ 28.000,00
0151	ATADURA CREPON 15 CM C/ 12	BIOTEXTIL	BIOTEXTIL	500 DZ	R\$ 6,15	R\$ 3.075,00
0155	CATETER PARA OXIGÊNIO	CPL	CPL	30 UN	R\$ 12,72	R\$ 381,60
0156	GEL PARA UUNIDADERASSOM 5 UNIDADES	MULTIGEL	MULTIGEL	150 UN	R\$ 24,65	R\$ 3.697,50
0157	CLOREXIDINA 2% 1UNIDADES	RIO QUIMICA	RIO QUIMICA	20 UN	R\$ 19,30	R\$ 386,00
0159	CATGUT CROMADO -0- C/24 UNIDADE. AGULHADO	SHALON	SHALON	40 CX	R\$ 72,25	R\$ 2.890,00
0161	CATGUT SIMPLES 2-0 C/24 UNIDADE. AGULHADO	SHALON	SHALON	40 CX	R\$ 86,00	R\$ 3.440,00
0163	CAMPO OPERATORIO 45X50 MR PACT C/ 50	BIOTEXTIL	BIOTEXTIL	50 PC	R\$ 47,95	R\$ 2.397,50
0165	EQUIPO MACRO GOTAS	LABOR IMPORT	LABOR IMPORT	4.500 UN	R\$ 0,60	R\$ 2.700,00
0167	EQUIPO MUUNIDADEIVIAS	LABOR IMPORT	LABOR IMPORT	2.500 UN	R\$ 0,55	R\$ 2.475,00
0170	ESPARADRAPO 10X4,5	MISSNER	MISSNER	500 UN	R\$ 6,35	R\$ 3.175,00
0172	ESPECULO M DESCARTÁVEL VAGINAL	VAGISPEC	VAGISPEC	600 UN	R\$ 0,88	R\$ 528,00 R\$ 528,00
0173	ESPECULO P DESCARTÁVEL VAGINAL	VAGISPEC	VAGISPEC	600 UN	R\$ 0,80	R\$ 480,00 R\$ 480,00
0174	FIO SEDA -0- C/24 UNIDADE. AGULHADO	SHALON	SHALON	1.200 UN	R\$ 1,50	R\$ 1.800,00
0175	LÂMINA P/ MICROSCOPIA FOSCA C/50	PREVEN	PREVEN	60 CX	R\$ 4,10	R\$ 246,00
0178	LUVA DE PROCEDIMENTOS PEQUENA CX C/100	MEDIX	MEDIX	300 CX	R\$ 14,10	R\$ 4.230,00
0180	LUVA CIRÚRGICA ESTERILIZADAS Nº 8,0	MEDIX	MEDIX	600 PAR	R\$ 0,92	R\$ 552,00
0189	NYLON 3-0 C/24 UNIDADE. AGULHADO	SHALON	SHALON	50 CX	R\$ 30,10	R\$ 1.505,00
0191	NYLON 4-0 C/24 UNIDADE. AGULHADO	SHALON	SHALON	50 CX	R\$ 19,49	R\$ 974,50
0192	ROLO GASES TIPO QUEIJO 91X91	BIOTEXTIL	BIOTEXTIL	200 RL	R\$ 12,99	R\$ 2.598,00
0196	SCALP Nº23	LABOR IMPORT	LABOR IMPORT	5.000 UN	R\$ 0,24	R\$ 1.200,00
0198	SCALP Nº27	LABOR IMPORT	LABOR IMPORT	2.000 UN	R\$ 0,27	R\$ 540,00
0201	SERINGAS 20ML C/AGULHA	SR	SR	3.500 UN	R\$ 0,37	R\$ 1.295,00
0202	SERINGAS 3ML C/AGULHA	SR	SR	5.000 UN	R\$ 0,11	R\$ 550,00
0208	SONDA FOLLEY2 VIAS Nº 14	LABOR IMPORT	LABOR IMPORT	200 UN	R\$ 1,29	R\$ 258,00
0209	SONDA FOLLEY2 VIAS Nº 16	LABOR IMPORT	LABOR IMPORT	200 UN	R\$ 2,13	R\$ 426,00
0216	SONDA URETRAL Nº 10	CPL	CPL	200 UN	R\$ 2,95	R\$ 590,00
0217	SONDA URETRAL Nº 12	CPL	CPL	200 UN	R\$ 3,85	R\$ 770,00
0218	SONDA URETRAL Nº 14	CPL	CPL	200 UN	R\$ 2,95	R\$ 590,00
0219	SONDA URETRAL Nº 16	CPL	CPL	200 UN	R\$ 3,99	R\$ 798,00
0221	TERMÔMETRO DIGUNIDADEAL RÍGIDO	ICONTERM	ICONTERM	80 UN	R\$ 6,55	R\$ 524,00
0222	TERMÔMETRO CLÍNICO	ICONTERM	ICONTERM	80 UN	R\$ 6,50	R\$ 520,00
				TOTAL	R\$ 674.940,90	

1.1 A empresa detentora do menor preço registrado assume o compromisso de fornecer os produtos, de acordo com as especificações, durante o período de vigência desta Ata.

2. DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

2.1 O ajuste com fornecedor registrado será formalizado pela Contratante, mediante assinatura de Termo de Contrato ou instrumento equivalente, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº. 015/2023.

2.2 O compromisso de entrega e execução só estará caracterizado mediante Contrato ou documento equivalente, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital do Pregão Eletrônico nº. 015/2023.

2.3. A presente Ata implica em compromisso de fornecimento, após cumprir os requisitos de publicidade, ficando o fornecedor obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante sua validade, dentro dos quantitativos estimados.

2.4. A entrega do(s) item(s) deverá ser efetuada após a respectiva assinatura do contrato ou documento equivalente.

3. DA VALIDADE DA ATA

3.1 A validade da presente Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, e conseqüente publicação na imprensa oficial.

4. DO CONTROLE DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

4.1. A Prefeitura Municipal de JATOBÁ adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata, incluindo o acompanhamento periódico dos preços praticados no mercado para os bens registrados, nas mesmas condições de fornecimento.

4.2. Durante a vigência da ata, os preços registrados serão fixos e irredutíveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, devidamente comprovada, ou quando os preços praticados no mercado sofrerem redução.

4.3. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista no. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

4.4. A beneficiária, quando for o caso previsto acima, deverá formular à administração requerimento para a revisão comprovando a ocorrência do fato.

4.5. A comprovação será feita por meio de documentos, tais como: lista de preço de fabricante, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da Proposta e do momento do pedido da revisão.

4.6. Junto com o requerimento a beneficiária deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data de formulação da Proposta e do momento do pedido de revisão, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercuta no valor total pactuado.

4.7. A administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão dos valores pactuados.

4.8. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente devidamente comprovado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante poderá convocar o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

4.9. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

4.10. Na hipótese do subitem anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

4.11. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

- I. - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;
- II. - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

4.12. Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5. DOS USUÁRIOS

5.1. Nos termos do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013, desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, de acordo com as condições e as regras estabelecidas na legislação aplicável à matéria.

5.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração da utilização da ata de registro de preços;

5.1.2. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não excederá, na totalidade, ao **dobro** do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.1.3. As adesões às atas somente poderão ser efetuadas com autorização do órgão gerenciador. Após a autorização do órgão gerenciador, o "carona" deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa dias), observado o prazo de vigência da ata.

5.1.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgãos ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.2. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar os produtos registrados dos fornecedores constantes da Ata de Registro de Preços, podendo valer-se de outros meios legais para adquiri-los, observado o disposto neste edital e seus anexos.

5.3. É assegurada aos fornecedores constantes da Ata de Registro de Preços a preferência de fornecimento, quando, na hipótese de que trata o subitem 5.2, do processo específico para compra, resultar preço igual ou superior ao registrado.



6. DO CANCELAMENTO

6.1 O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa, quando:

- a. - descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;
- b. - não assinar o contrato, retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c. - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d. - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
- e. - forem observadas razões de interesse público, nos termos do art. 78, inciso XII, da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovadas;

6.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas letras “a”, “b” e “d” deste item, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a. - por razão de interesse público; ou
- b. - a pedido do fornecedor

7. DAS CONDIÇÕES GERAIS

7.1. As condições gerais do fornecimento dos bens, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do do(s) fornecedor(es) registrado(s), sanções e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.

7.2. As condições de entrega e recebimento, faturamento, pagamento, garantia, penalizações e sanções, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, e outras expressamente relacionadas no Edital do Pregão Eletrônico nº 015/2023 e seus Anexos, constante do Processo Administrativo nº 062.2711/2023 integram a presente Ata de Registro de Preços, independentemente de sua transcrição.

8. DA DIVULGAÇÃO E ASSINATURA

8.1. A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

8.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais Órgãos participantes (se houver).

9. DO FORO

9.1 Fica eleito o Foro do Município de Colinas, Estado do Maranhão, para dirimir as questões que possam advir do presente compromisso.

E por estarem de acordo, as partes Contratantes, foi lavrado o presente instrumento, que lido e achado conforme, é assinado em 03 (três) vias de igual teor.

Jatobá/MA, 08 de fevereiro de 2024

ÓRGÃO GERENCIADOR:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
MARIA ANTONIA DE SOUSA CARVALHO
PORT.: 005/2021

DETENTORA DO REGISTRO:

DISMA DISTRIBUIDORA MARANHÃO LTDA
CNPJ: 46.336.879/0001-48
LIDAYANA FIGUEIREDO SOARES
CPF: 023.146.163-16

TESTEMUNHAS :

1) _____
CPF: _____
2) _____
CPF: _____

Publicado por: ADRIANO PEREIRA DOS SANTOS DE CASTRO
Código identificador: 06006dab2cce453f177661a5d4014f9e

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2023 - SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062.2711/2023



Aos 08 dias do mês de fevereiro do ano de 2024, o MUNICÍPIO DE JATOBÁ-MA, inscrito no CNPJ nº 01.616.678/0001-66, através da Secretaria Municipal de Saúde, com sede na Praça São Francisco, s/nº, Centro, Cep 65.693-000, JATOBÁ-MA, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. MARIA ANTONIA DE SOUSA CARVALHO, portadora do CPF sob o nº 850.354.323-00, resolve registrar os preços da(s) empresa(s) signatária(s), vencedora(s) do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2023, sob o regime de compras pelo Sistema de REGISTRO DE PREÇOS para a eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para aquisição de medicamentos para Farmácia Básica, medicamentos em geral e material hospitalar, visando o abastecimento dos Postos de Saúde do Município de Jatobá e suprimento do Hospital Municipal Tiburcio Ferreira para o exercício 2024, a teor do disposto na Lei Federal nº 10.520/02, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 022/2021, Decreto Municipal nº 008/2018, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberam, a Lei Federal nº 8.666/93, a Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores e demais normas pertinentes à espécie, em conformidade com as disposições a seguir:

1. FORNECEDOR(ES), PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS REGISTRADOS:

Nome empresarial: JN CIRURGICA LTDA
CNPJ nº: 39.439.202/0001-70
Endereço: Avenida Maria Antonieta Burlamaqui - CEP: 64058010 - Teresina - PI
Telefone: (86) 99945-7844 Fax:
E-mail: jnmed.distribuidora@gmail.com
Representante legal: JACKSON BARROS MORAIS DE ARAUJO MARQUES
CPF nº: 971.280.903-04

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0005	ALBENDAZOL 400MG	Unidades	PRATI DONADUZZI	15.000 UN	R\$ 0,19	R\$ 2.850,00
0007	AMOXICILINA 500MG	Unidades	PRATI DONADUZZI	84.000 UN	R\$ 0,22	R\$ 18.480,00
0010	BENZOATO DE BENZILA60MLLIQ.	UND	PHARMASCIENCE	400 UN	R\$ 3,69	R\$ 1.476,00
0011	CEFALEXINA 500MG (COTA PRINCIPAL)	Unidades	PHARMASCIENCE	72.000 UN	R\$ 0,38	R\$ 27.360,00
0012	CEFALEXINA 500MG (COTA PRINCIPAL)	Unidades	PHARMASCIENCE	18.000 UN	R\$ 0,38	R\$ 6.840,00
0014	CEFALEXINA 250MG, SUSP. 60ML	Frs	ABL	1.600 FR	R\$ 5,50	R\$ 8.800,00
0015	CETOCONAZOL 200MG CX C/ 450 COMP.	Unidades	PRATI DONADUZZI	67.500 UN	R\$ 0,18	R\$ 12.150,00
0017	CIMETIDINA 200MG	Unidades	TEUTO	50.000 UN	R\$ 0,36	R\$ 18.000,00
0018	CICLO 21 C/21 COMP.	Caixas	UNIÃO QUÍMICA	500 CX	R\$ 8,60	R\$ 4.300,00
0020	AMBROXOLXPE. ADUL. 100ML	Unidades	FARMACE	1.500 UN	R\$ 2,50	R\$ 3.750,00
0021	CLORAFENICOL COLÍRIO	UND	KNOLL	200 UN	R\$ 10,00	R\$ 2.000,00
0024	DEXAMETAZONA CREME 0,1%	BNG	PRATI DONADUZZI	2.000 BNG	R\$ 1,75	R\$ 3.500,00
0025	DEXAMETAZONA ELIXIR C/ 100ML	UND	FARMACE	1.200 UN	R\$ 4,15	R\$ 4.980,00
0026	DEXCLORFENIRAMINA SUSP. 100ML	UND	PRATI DONADUZZI	2.000 UN	R\$ 3,61	R\$ 7.220,00
0028	DIPIRONA SÓDICA GOTAS 10ML	Frs	FARMACE	10.000 FR	R\$ 1,38	R\$ 13.800,00
0031	DICLOFENACO POTÁSSIO 75MG (COTA PRINCIPAL)	Comprimidos	EMS	40.000 CPR	R\$ 1,25	R\$ 50.000,00
0032	DICLOFENACO POTÁSSIO 75MG (COTA PRINCIPAL)	Comprimidos	EMS	10.000 CPR	R\$ 1,25	R\$ 12.500,00
0034	ENALAPRIL 20MG	Comprimidos	BELFAR	200.000 CPR	R\$ 0,05	R\$ 10.000,00
0037	FUROSEMIDA 40MG.	Comprimidos	GEOLAB	150.000 CPR	R\$ 0,06	R\$ 9.000,00
0039	GLIBENCLAMIDA 5MG	Comprimidos	MEDQUIMICA	540.000 CPR	R\$ 0,03	R\$ 16.200,00
0043	IBUPROFENO 600MG	Comprimidos	GEOLAB	75.000 CPR	R\$ 0,24	R\$ 18.000,00
0044	IBUPROFENO 300MG	Comprimidos	PRATI DONADUZZI	75.000 CPR	R\$ 0,14	R\$ 10.500,00
0047	METFORMINA 850MG	Comprimidos	GEOLAB	160.000 CPR	R\$ 0,10	R\$ 16.000,00
0051	METRONIDAZOL 250MG	Comprimidos	PRATI DONADUZZI	180.000 CPR	R\$ 0,16	R\$ 28.800,00
0053	METRONIDAZOL CREME VAGINAL 50G	UND	PRATI DONADUZZI	2.000 UN	R\$ 6,09	R\$ 12.180,00
0054	MICONAZOL SOL. 30ML	UND	CIMED	1.500 UN	R\$ 2,73	R\$ 4.095,00
0056	NEOMICINA + BACUNIDADERACINA CREME	UND	BELFAR	2.400 UN	R\$ 2,70	R\$ 6.480,00
0057	NISTATINA CREME VAGINAL 50G	UND	PRATI DONADUZZI	2.000 UN	R\$ 6,48	R\$ 12.960,00
0059	NIMESULIDA GOTAS 15ML	Unidades	GEOLAB	2.400 UN	R\$ 2,77	R\$ 6.648,00
0061	PARACETAMOL 500MG. (COTA PRINCIPAL)	Comprimidos	MULTILAB	30.000 CPR	R\$ 0,10	R\$ 3.000,00
0064	PREDNISONA 5MG	Comprimidos	SANVAL	72.000 CPR	R\$ 0,10	R\$ 7.200,00
0066	PROPRANOLOL 40MG	Comprimidos	PHARLAB	200.000 CPR	R\$ 0,07	R\$ 14.000,00
0069	SIMETICONA 40MG	Comprimidos	PRATI DONADUZZI	60.000 CPR	R\$ 0,21	R\$ 12.600,00
0073	SALBUTAMOL COMP. (COTA PRINCIPAL)	Comprimidos	NATULAB	10.000 CPR	R\$ 1,24	R\$ 12.400,00
0076	SULFAMET. + TRIMET. SUSP. 50ML	UND	LEGRAND	2.000 UN	R\$ 5,35	R\$ 10.700,00
0082	AMPICILINA INJETÁVEL 1G	Ampolas	PRATI DONADUZZI	2.500 AMP	R\$ 3,13	R\$ 7.825,00
0086	AMINOFILINA INJETÁVEL	Ampolas	TEUTO	2.500 AMP	R\$ 6,14	R\$ 15.350,00
0087	ATROPINA INJ. 0,25MG	Ampolas	HALEX ISTAR	3.000 AMP	R\$ 0,78	R\$ 2.340,00
0089	BEROTEC GOTAS 20 ML. (BROM. DE FENOTEROL).	UNID	PRATI DONADUZZI	300 UN	R\$ 2,92	R\$ 876,00
0090	CEDILANIDE INJ	Ampolas	U.QUIMICA	1.250 AMP	R\$ 2,95	R\$ 3.687,50
0093	GENTAMICINA INJ. 20MG	Ampolas	FRESENIUS	2.500 AMP	R\$ 1,24	R\$ 3.100,00
0095	CLORETO DE POTÁSSIO INJETÁVEL	Ampolas	ISOFARMA	4.000 AMP	R\$ 0,51	R\$ 2.040,00
0097	COMPLEXO B INJETÁVEL	Ampolas	HYPOFARMA	10.000 AMP	R\$ 1,13	R\$ 11.300,00



0098	DEXAMETASONA INJ. 4 MG	Ampolas	FARMACE	6.000 AMP	R\$ 1,42	R\$ 8.520,00
0101	EFORTIL INJETÁVEL	Ampolas	UNIÃO QUÍMICA	400 AMP	R\$ 1,75	R\$ 700,00
0102	GENTAMICINA 40 MG INJETÁVEL	Ampolas	FRESENIUS	3.500 AMP	R\$ 1,58	R\$ 5.530,00
0103	GENTAMICINA 80 MG INJETÁVEL	Ampolas	SANTISA	7.000 AMP	R\$ 1,22	R\$ 8.540,00
0104	GLICOSE 25% INJETÁVEL	Ampolas	SAMTEC	5.000 AMP	R\$ 0,51	R\$ 2.550,00
0106	HIDROCORTIZONA 500MG INJETÁVEL	Frs	UNIÃO QUÍMICA	2.000 FR	R\$ 3,48	R\$ 6.960,00
0107	HIDROCORTIZONA 100MG INJETÁVEL	Ampolas	TEUTO	1.500 AMP	R\$ 2,98	R\$ 4.470,00
0110	LIDOCAÍNA 2% S/ VASO	Ampolas	HIPOLABOR	750 AMP	R\$ 4,72	R\$ 3.540,00
0113	METRONIDAZOL INJ. 100 ML AMP.	UNID	FRESENIUS	200 UN	R\$ 3,93	R\$ 786,00
0117	PROMETAZINA INJETÁVEL	Ampolas	CRISTALIA	2.500 AMP	R\$ 1,75	R\$ 4.375,00
0118	PVPI DEGERMANTE1000ML	lt	VIC PHARMA	200 UN	R\$ 29,99	R\$ 5.998,00
0120	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 500 ML	Frs	FRESENIUS	6.000 FR	R\$ 5,62	R\$ 33.720,00
0121	SORO GLICOFISIOLÓGICO 500 ML	Frs	FRESENIUS	4.500 FR	R\$ 4,88	R\$ 21.960,00
0125	TRANSAMIM INJETÁVEL	Ampolas	HIPOLABOR	500 AMP	R\$ 2,99	R\$ 1.495,00
0126	VUNIDADEAMINA C 500MG	Ampolas	TEUTO	8.000 AMP	R\$ 0,92	R\$ 7.360,00
0128	PENICILINA INJ 1200 000	Ampolas	TEUTO	2.000 AMP	R\$ 4,90	R\$ 9.800,00
0135	PENICILINA 5.000.000 UI	Ampolas	TEUTO	800 AMP	R\$ 6,51	R\$ 5.208,00
0136	MINILAX	Unidades	EUROFARMA	150 UN	R\$ 4,47	R\$ 670,50
0140	AGULHA DESCARTAVEIS20X5,5 C/100	Caixas	INJEX	300 CX	R\$ 7,07	R\$ 2.121,00
0141	AGULHAS RAQUI Nº 22	UND	UNISSIS	100 UN	R\$ 4,50	R\$ 450,00
0143	AGULHAS RAQUI Nº 26	UND	UNISSIS	200 UN	R\$ 3,70	R\$ 740,00
0144	AGULHAS RAQUI Nº 27	UND	UNISSIS	150 UN	R\$ 3,75	R\$ 562,50
0147	ALCOOL 92,8% 1000ML	UND	ITAJA	500 UN	R\$ 7,80	R\$ 3.900,00
0148	ALCOOL A 70% 1000 ML	lt	ITAJA	300 UN	R\$ 4,70	R\$ 1.410,00
0152	BISTURI DESCARTÁVEL Nº 24 C/ CABO C/100	Pacotes	MAXICOR	500 PC	R\$ 13,60	R\$ 6.800,00
0153	BOLSA COLETORA DEURINA SIST. FECHADO 2000ML	UND	LABOR IMPORT	40 UN	R\$ 2,75	R\$ 110,00
0154	BOLSA DE COLOSTOMIA 30MM C/10 UNIDADE.	Pacotes	MEDSONDA	400 PC	R\$ 92,50	R\$ 37.000,00
0158	KUNIDADE OBSTÉTRICIO CATGUT CROMADO -0-C/24 UNID. AGUL.	Caixas	SHALON	40 CX	R\$ 101,00	R\$ 4.040,00
0160	CATGUT CROMADO 2-0 C/24 UNIDADE. AGULHADO	Caixas	SHALON	40 CX	R\$ 94,50	R\$ 3.780,00
0162	CLAMPS PARA CORDÃO UMBILICAL C/100	Pacotes	KOLPLAST	30 PC	R\$ 90,00	R\$ 2.700,00
0164	COMPRESSA DE GAZE 7,5X7,5 PCT C/ 500	Pacotes	AMERICA MEDICAL	1.000 PC	R\$ 10,30	R\$ 10.300,00
0166	EQUIPO MICROGOTAS	UND	GLOMED	3.000 UN	R\$ 0,96	R\$ 2.880,00
0168	ESCOVA P/ ASSEPSIA C/ PVPI	UND	VIC PHARMA	500 UN	R\$ 1,15	R\$ 575,00
0176	LÂMINAS DE BISTURINº 24 C/100	Caixas	MAXICOR	50 CX	R\$ 14,00	R\$ 700,00
0177	LUVA CIRÚRGICA Nº 7,0	UND	INJEX	800 UN	R\$ 1,10	R\$ 880,00
0179	LUVA CIRÚRGICA ESTERILIZADAS Nº 7,5	Pares	INJEX	1.200 PAR	R\$ 1,10	R\$ 1.320,00
0181	LUVAS DE PROCEDIMENTO MÉDIA CX C/100	Caixas	TALGE	600 CX	R\$ 14,47	R\$ 8.682,00
0184	NYLON 2-0 C/24 UNIDADE. AGULHADO	Caixas	BIOLINE	60 CX	R\$ 37,44	R\$ 2.246,40
0185	MASCARA PARA NEBULIZAÇÃO TAMANHO P	UND	FOYOMED	50 UN	R\$ 6,86	R\$ 343,00
0186	MASCARA PARA NEBULIZAÇÃO TAMANHO M	UND	FOYOMED	50 UN	R\$ 6,86	R\$ 343,00
0187	MASCARA DE OXIGÊNIO TAMANHA ADUUNIDADEO	UND	FOYOMED	50 UN	R\$ 18,73	R\$ 936,50
0188	MASCARA DE OXIGÊNIO TAMANHA INFANTIL	UND	FOYOMED	50 UN	R\$ 15,02	R\$ 751,00
0190	FILME PARA UUNIDADERASSOM UPP-110S	Caixas	IBF	50 CX	R\$ 37,92	R\$ 1.896,00
0193	SAPATILHA DESCARTÁVEL C/100	Pacotes	ANADONA	50 PC	R\$ 7,49	R\$ 374,50
0194	SCALP Nº 21	UND	WILTEX	2.000 UN	R\$ 0,27	R\$ 540,00
0197	SCALP Nº25	UND	SOLIDOR	5.000 UN	R\$ 0,15	R\$ 750,00
0199	SERINGAS 10ML C/AGULHA	UND	DESCARPACK	6.500 UN	R\$ 0,17	R\$ 1.105,00
0200	SERINGAS 1ML C/AGULHA	UND	DESCARPACK	3.000 UN	R\$ 0,22	R\$ 660,00
0203	SERINGAS 5ML C/AGULHA	UND	DESCARPACK	6.000 UN	R\$ 0,14	R\$ 840,00
0204	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 6	UND	MEDSONDA	400 UN	R\$ 0,34	R\$ 136,00
0205	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 10	UND	MEDSONDA	400 UN	R\$ 0,50	R\$ 200,00
0206	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 12	UND	MEDSONDA	400 UN	R\$ 0,37	R\$ 148,00
0207	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 8	UND	MEDSONDA	400 UN	R\$ 0,41	R\$ 164,00
0210	SONDA NASOGÁSTRICA Nº 08	UND	MEDSONDA	300 UN	R\$ 0,59	R\$ 177,00
0211	SONDA NASOGÁSTRICA Nº 10	UND	MEDSONDA	300 UN	R\$ 5,96	R\$ 1.788,00
0212	SONDA NASOGÁSTRICA Nº 12	UND	MEDSONDA	300 UN	R\$ 5,30	R\$ 1.590,00
0213	SONDA NASOGÁSTRICA Nº 14	UND	MEDSONDA	300 UN	R\$ 4,09	R\$ 1.227,00
0214	SONDA NASOGÁSTRICA Nº 16	UND	MEDSONDA	300 UN	R\$ 4,06	R\$ 1.218,00
0215	SONDA NASOGÁSTRICA Nº 20	UND	MEDSONDA	200 UN	R\$ 4,05	R\$ 810,00
0223	TIRA DE TESTE P/ GLICEMIA C/50	Caixas	ON CALL PLUS	200 CX	R\$ 13,75	R\$ 2.750,00
0224	APARELHO DE PRESSÃO C/ ESTETO	UND	SOLIDOR	50 UN	R\$ 67,00	R\$ 3.350,00
				TOTAL	R\$ 700.763,90	

1.1 A empresa detentora do menor preço registrado assume o compromisso de fornecer os produtos, de acordo com as especificações, durante



operiododevigência destaAta.

2. DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

2.1 O ajuste com fornecedor registrado será formalizado pela Contratante, mediante assinatura de Termo de Contrato ou instrumento equivalente, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº. 015/2023.

2.2 O compromisso de entrega e execução só estará caracterizado mediante Contrato ou documento equivalente, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital do Pregão Eletrônico nº. 015/2023.

2.3. A presente Ata implica em compromisso de fornecimento, após cumprir os requisitos de publicidade, ficando o fornecedor obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante sua validade, dentro dos quantitativos estimados.

2.4. A entrega do(s) item(s) deverá ser efetuada após a respectiva assinatura do contrato ou documento equivalente.

3. DA VALIDADE DA ATA

3.1 A validade da presente Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, e conseqüente publicação na imprensa oficial.

4. DO CONTROLE DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

4.1. A Prefeitura Municipal de JATOBÁ adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata, incluindo o acompanhamento periódico dos preços praticados no mercado para os bens registrados, nas mesmas condições de fornecimento.

4.2. Durante a vigência da ata, os preços registrados serão fixos e irredutíveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, devidamente comprovada, ou quando os preços praticados no mercado sofrerem redução.

4.3. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista no. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

4.4. A beneficiária, quando for o caso previsto acima, deverá formular à administração requerimento para a revisão comprovando a ocorrência do fato.

4.5. A comprovação será feita por meio de documentos, tais como: lista de preço de fabricante, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da Proposta e do momento do pedido da revisão.

4.6. Junto com o requerimento a beneficiária deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data de formulação da Proposta e do momento do pedido de revisão, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercuta no valor total pactuado.

4.7. A administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão dos valores pactuados.

4.8. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente devidamente comprovado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante poderá convocar o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

4.9. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

4.10. Na hipótese do subitem anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

4.11. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

- I. - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;
- II. - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

4.12. Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5. DOS USUÁRIOS

5.1. Nos termos do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013, desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, de acordo com as condições e as regras estabelecidas na legislação aplicável à matéria.

5.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração da utilização da ata de registro de preços;

5.1.2. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não excederá, na totalidade, ao **dobro** do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.1.3. As adesões às atas somente poderão ser efetuadas com autorização do órgão gerenciador. Após a autorização do órgão gerenciador, o "carona" deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa dias), observado o prazo de vigência da ata.

5.1.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgãos ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.2. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar os produtos registrados dos fornecedores constantes da Ata de Registro de Preços, podendo valer-se de outros meios legais para adquiri-los, observado o disposto neste edital e seus anexos.

5.3. É assegurada aos fornecedores constantes da Ata de Registro de Preços a preferência de fornecimento, quando, na hipótese de que trata o subitem 5.2, do processo específico para compra, resultar preço igual ou superior ao registrado.

6. DO CANCELAMENTO

6.1 O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa, quando:

- a. - descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;
- b. - não assinar o contrato, retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c. - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d. - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
- e. - forem observadas razões de interesse público, nos termos do art. 78, inciso XII, da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovadas;

6.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas letras “a”, “b” e “d” deste item, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a. - por razão de interesse público; ou
- b. - a pedido do fornecedor

7. DAS CONDIÇÕES GERAIS

7.1. As condições gerais do fornecimento dos bens, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do do(s) fornecedor(es) registrado(s), sanções e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.

7.2. As condições de entrega e recebimento, faturamento, pagamento, garantia, penalizações e sanções, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, e outras expressamente relacionadas no Edital do Pregão Eletrônico nº 015/2023 e seus Anexos, constante do Processo Administrativo nº 062.2711/2023 integram a presente Ata de Registro de Preços, independentemente de sua transcrição.

8. DA DIVULGAÇÃO E ASSINATURA

8.1. A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

8.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais Órgãos participantes (se houver).

9. DO FORO

9.1 Fica eleito o Foro do Município de Colinas, Estado do Maranhão, para dirimir as questões que possam advir do presente compromisso.

E por estarem de acordo, as partes Contratantes, foi lavrado o presente instrumento, que lido e achado conforme, é assinado em 03 (três) vias de igual teor.

Jatobá/MA, 08 de fevereiro de 2024

ÓRGÃO GERENCIADOR:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
MARIA ANTONIA DE SOUSA CARVALHO
PORT.: 005/2021

DETENTORA DO REGISTRO:

JN CIRURGICA LTDA.
CNPJ: 39.439.202/0001-70
JACKSON BARROS MORAIS DE ARAUJO MARQUES
CPF: 971.280.903-04

TESTEMUNHAS :

1) _____
CPF:

2) _____
CPF:

Publicado por: ADRIANO PEREIRA DOS SANTOS DE CASTRO
Código identificador: 2bd37c0b835800de89959008f9093669

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRONICO Nº 044/2023 - SRP

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Às Empresas:

EMPRESA: COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
CNPJ: 46.009.941/0001-97
END: R OITO, Nº 28, LETRA E QUADRA66, BAIRRO: MAIOBAO
PACO DO LUMIAR / MA CEP: 65.130-000

EMPRESA: ELETROFIOS CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ: 05.623.122/0001-58 INSC. EST.: 12.208.921-9
AVENIDA JOSE OLAVO SAMPAIO, Nº 2015, BAIRRO CAMPO DANTAS.
CEP: 65.760-000 - PRESIDENTE DUTRA - MA.

Tem o presente o fim específico de convocar o(s) responsável (veis), na qualidade de sócio/titular das empresas acima identificada, para proceder com a **ASSINATURA DA ATA DE REGISTROS DE PREÇOS** referente ao **PREGÃO ELETRONICO Nº 044/2023 - SRP**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação deste, consoante o processo acima identificado.

Devendo, para tanto que os interessados compareçam na sala da Comissão Permanente de Licitação, no prédio da Prefeitura Municipal de Joselândia / MA, na Praça do Mercado, s/n, Centro, CEP: 65735-000, Joselândia - MA, nesta, ou podendo solicitar para que a mesma seja assinada via eletronicamente através do e-mail da CPL. cplpmjoselandia@gmail.com

Sua desatenção injustificada acarretará a essa empresa as sanções previstas em lei.

Colocamo-nos a disposição para esclarecimentos necessários que poderá ser feito através do E-mail: cplpmjoselandia@gmail.com

Joselândia/MA, 08 de fevereiro de 2024.

RODRIGO DA SILVA SANTOS
Secretario Mun. de Administração Planejamento e Finanças

Publicado por: FRANCISCO HERNAMILSON DE JESUS ALVES
Código identificador: 7aafb0165faa08fbb24960be2c7f4b7b

PORTARIA Nº 0002/2024 - EXONERAR DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICÍPIO A SERVIDORA ELLYVANND A MORAIS,

PORTARIA Nº 0002/2024

O Prefeito Municipal de Joselândia, Estado do Maranhão, **Sr. RAIMUNDO DA SILVA SANTOS**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo art. 65, inciso XI da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. - EXONERAR do Serviço Público Município a Servidora **ELLYVANND A MORAIS**, Portador do CPF nº 829.550.343-04, do Cargo Seletivado de Psicologa Lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. - A Exoneração está baseada no parecer da Comissão do processo Administrativo Disciplinar nº 82955034304/2023-03, e no Art. 91 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Joselândia.

Art. 3º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Joselândia-MA, 08 de Fevereiro de 2024.

RAIMUNDO DA SILVA SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: FRANCISCO HERNAMILSON DE JESUS ALVES
Código identificador: 3dcaa52bb3767ed4bdf1898703816676

PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES DO MARANHÃO

EXTRATO DO CONTRATO PE Nº 001/2024. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 011/2023

EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023. CONTRATO PE Nº 001/2024. CONTRATADO: AMAGO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 24.120.004/0001-71. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MILAGRES DO MARANHÃO/MA /CNPJ: 14.145.677/0001-22. OBJETO: Eventual Contratação de Empresa para Fornecimento de Aquisição de Material de Expediente para Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Educação do Município de Milagres do Maranhão - MA. VALOR CONTRATADO: R\$ 600.464,62 (seiscentos mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e sessenta e dois centavos). VIGÊNCIA DO CONTRATO: de 12 meses a partir da data de sua assinatura. Data de

assinatura: 09 de Janeiro de 2024. ORIGEM DOS RECURSOS - SEMED - 12.122.0018.2017.0000 - Material De Consumo - 3.3.90.30.00. Milagres do Maranhão/MA, 09 de Janeiro de 2024. **Raimunda Coriolano da Silva** - Pregoeira Municipal.

Publicado por: RAIMUNDA CORIOLANO DA SILVA
Código identificador: 2d379edd02d2ff867a612fb499bab5c4

EXTRATO DO CONTRATO PE Nº 002/2024. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 011/2023

EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023. CONTRATO PE Nº 002/2024. CONTRATADO: AMAGO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 24.120.004/0001-71. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRANSPARÊNCIA PÚBLICA DE MILAGRES DO MARANHÃO/MA /CNPJ: 01.612.319/0001-30. OBJETO: Eventual Contratação de Empresa para Fornecimento de Aquisição de Material de Expediente para Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Finanças e Transparência Pública do Município de Milagres do Maranhão - MA. VALOR CONTRATADO: R\$ 219.652,95 (duzentos e dezenove mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e noventa e cinco centavos). VIGÊNCIA DO CONTRATO: de 12 meses a partir da data de sua assinatura. Data de assinatura: 09 de Janeiro de 2024. ORIGEM DOS RECURSOS - SEC FINANÇAS - 04.122.0003.2032.0000 - Material De Consumo - 3.3.90.30.00. Milagres do Maranhão/MA, 09 de Janeiro de 2024. **Raimunda Coriolano da Silva** - Pregoeira Municipal.

Publicado por: RAIMUNDA CORIOLANO DA SILVA
Código identificador: f225065e419ab798019c2365ba55dd7e

EXTRATO DO CONTRATO PE Nº 003/2024. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 011/2023

EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023. CONTRATO PE Nº 003/2024. CONTRATADO: AMAGO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 24.120.004/0001-71. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MILAGRES DO MARANHÃO/MA /CNPJ: 01.612.319/0001-30. OBJETO: Eventual Contratação de Empresa para Fornecimento de Aquisição de Material de Expediente para Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Milagres do Maranhão - MA. VALOR CONTRATADO: R\$ 124.981,88 (cento e vinte e quatro mil, novecentos e oitenta e um reais e oitenta e oito centavos). VIGÊNCIA DO CONTRATO: de 12 meses a partir da data de sua assinatura. Data de assinatura: 09 de Janeiro de 2024. ORIGEM DOS RECURSOS - SEMUS - 10.122.0003.2042.0000 - Material De Consumo - 3.3.90.30.00. Milagres do Maranhão/MA, 09 de Janeiro de 2024. **Raimunda Coriolano da Silva** - Pregoeira Municipal.

Publicado por: RAIMUNDA CORIOLANO DA SILVA
Código identificador: bf8b6028b52d2238791fa047d370ed43

EXTRATO DO CONTRATO PE Nº 004/2024. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 011/2023

EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023. CONTRATO PE Nº 004/2024. CONTRATADO: AMAGO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 24.120.004/0001-71. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MILAGRES DO MARANHÃO/MA /CNPJ: 01.612.319/0001-30. OBJETO: Eventual Contratação de Empresa para Fornecimento de Aquisição de Material de Expediente para Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Milagres do Maranhão - MA. VALOR CONTRATADO: R\$ 68.554,47 (sessenta e oito mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e sete centavos). VIGÊNCIA DO CONTRATO: de 12 meses a partir da data de sua assinatura. Data de assinatura: 09 de Janeiro de 2024. ORIGEM DOS

RECURSOS - SEMAS - 10.122.0003.2042.0000 - Material De Consumo - 3.3.90.30.00. Milagres do Maranhão/MA, 09 de Janeiro de 2024. **Raimunda Coriolano da Silva** - Pregoeira Municipal.

Publicado por: RAIMUNDA CORIOLANO DA SILVA
Código identificador: 25e24f081784f22d4eed720c1cafb70b

EXTRATO DO CONTRATO PE Nº 005/2024. PREGÃO ELETRÔNICO 001/2024

EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024. CONTRATO PE Nº 005/2024. CONTRATADO: R LIGHT LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 35.934.476/0001-84. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRANSPARÊNCIA PÚBLICA DE MILAGRES DO MARANHÃO/MA /CNPJ: 01.612.319/0001-30. OBJETO: Eventual Contratação de Empresa para Execução dos Serviços de Montagem de Estrutura Física e Animação da Carnaval 2024 da Prefeitura Municipal de Milagres do Maranhão - MA. VALOR CONTRATADO: R\$ 49.984,00 (quarenta e nove mil, novecentos e oitenta e quatro reais). VIGÊNCIA DO CONTRATO: iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2024. Data de assinatura: 08 de Fevereiro de 2024. ORIGEM DOS RECURSOS - SEC FINANÇAS - 13.392.0014.1051.0000 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica - 3.3.90.39.00. Milagres do Maranhão/MA, 08 de Fevereiro de 2024. **Raimunda Coriolano da Silva** - Pregoeira Municipal.

Publicado por: RAIMUNDA CORIOLANO DA SILVA
Código identificador: edc9ad8b16c24b00957eceb67d6eb832

EXTRATO DO CONTRATO PE Nº 006/2024. PREGÃO ELETRÔNICO 013/2023

EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023. CONTRATO PE Nº 006/2024. CONTRATADO: R. MEIRELES PINTO LTDA, CNPJ nº 09.039.662/0001-40. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MILAGRES DO MARANHÃO/MA /CNPJ: 14.145.677/0001-22. OBJETO: Eventual Contratação de Empresa para Fornecimento de Material de Limpeza para Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Educação do Município de Milagres do Maranhão/MA. VALOR CONTRATADO: R\$ 817.889,02 (oitocentos e dezessete mil, oitocentos e oitenta e nove reais e dois centavos). VIGÊNCIA DO CONTRATO: de 12 meses a partir da data de sua assinatura. Data de assinatura: 08 de Fevereiro de 2024. ORIGEM DOS RECURSOS - SEMED - 12.122.0018.2017.0000 - Material De Consumo - 3.3.90.30.00. Milagres do Maranhão/MA, 08 de Fevereiro de 2024. **Raimunda Coriolano da Silva** - Pregoeira Municipal

Publicado por: RAIMUNDA CORIOLANO DA SILVA
Código identificador: 5be450a59681659d84b7397d010681cc

EXTRATO DO CONTRATO PE Nº 007/2024. PREGÃO ELETRÔNICO 013/2023

EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023. CONTRATO PE Nº 007/2024. CONTRATADO: R. MEIRELES PINTO LTDA, CNPJ nº 09.039.662/0001-40. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRANSPARÊNCIA PÚBLICA DE MILAGRES DO MARANHÃO/MA /CNPJ: 01.612.319/0001-30. OBJETO: Eventual Contratação de Empresa para Fornecimento de Aquisição de Material de Expediente para Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Finanças e Transparência Pública do Município de Milagres do Maranhão - MA. VALOR CONTRATADO: R\$ 212.336,35 (duzentos e doze mil, trezentos e trinta e seis reais e trinta e cinco centavos). VIGÊNCIA DO CONTRATO: de 12 meses a partir da data de sua assinatura. Data de assinatura: 08 de Fevereiro de 2024. ORIGEM DOS

RECURSOS - SEC FINANÇAS - 04.122.0003.2032.0000 - Material De Consumo - 3.3.90.30.00. Milagres do Maranhão/MA, 08 de Fevereiro de 2024. **Raimunda Coriolano da Silva** - Pregoeira Municipal.

Publicado por: RAIMUNDA CORIOLANO DA SILVA
Código identificador: 07a96129894d5fbb9f6910a38c675a18

EXTRATO DO CONTRATO PE Nº 008/2024. PREGÃO ELETRÔNICO 013/2023

EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023. CONTRATO PE Nº 008/2024. CONTRATADO: R. MEIRELES PINTO LTDA, CNPJ nº 09.039.662/0001-40. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MILAGRES DO MARANHÃO/MA /CNPJ: 01.612.319/0001-30. OBJETO: Eventual Contratação de Empresa para Fornecimento de Aquisição de Material de Expediente para Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Milagres do Maranhão - MA. VALOR CONTRATADO: R\$ 464.045,45 (quatrocentos e sessenta e quatro mil, quarenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos). VIGÊNCIA DO CONTRATO: de 12 meses a partir da data de sua assinatura. Data de assinatura: 08 de Fevereiro de 2024. ORIGEM DOS RECURSOS - SEMUS - 10.122.0003.2042.0000 - Material De Consumo - 3.3.90.30.00. Milagres do Maranhão/MA, 08 de Fevereiro de 2024. **Raimunda Coriolano da Silva** - Pregoeira Municipal.

Publicado por: RAIMUNDA CORIOLANO DA SILVA
Código identificador: 37b043160e49c4eaffafee9320238a27

EXTRATO DO CONTRATO PE Nº 009/2024. PREGÃO ELETRÔNICO 013/2023

EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023. CONTRATO PE Nº 009/2024. CONTRATADO: R. MEIRELES PINTO LTDA, CNPJ nº 09.039.662/0001-40. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MILAGRES DO MARANHÃO/MA /CNPJ: 01.612.319/0001-30. OBJETO: Eventual Contratação de Empresa para Fornecimento de Aquisição de Material de Expediente para Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Milagres do Maranhão - MA. VALOR CONTRATADO: R\$ 125.559,74 (cento e vinte e cinco mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta e quatro centavos). VIGÊNCIA DO CONTRATO: de 12 meses a partir da data de sua assinatura. Data de assinatura: 08 de Fevereiro de 2024. ORIGEM DOS RECURSOS - SEMAS - 08.122.0017.2060.0000 - Material De Consumo - 3.3.90.30.00. Milagres do Maranhão/MA, 08 de Fevereiro de 2024. **Raimunda Coriolano da Silva** - Pregoeira Municipal.

Publicado por: RAIMUNDA CORIOLANO DA SILVA
Código identificador: 7b38dba0eb9eb23192b7d2dc23e38d6d

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR

DECRETO Nº 03 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre a criação do Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência de Mirador e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MIRADOR, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 90, inciso VI e VII, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Criança e seus protocolos adicionais, da Resolução nº 20/2005 do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas e de outros diplomas

internacionais, que estabelecem medidas de prevenção, proteção e cuidado à criança e ao adolescente em situação de violência.

CONSIDERANDO a Doutrina da Proteção Integral consagrada nos direitos fundamentais contidos no artigo 227 da Constituição Federal e repisada nos artigos 3º, 4º e 6º da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

CONSIDERANDO ainda as determinações da Constituição Federal em seu artigo 227 e os dispositivos do Estatuto da Criança e do Adolescente, no tocante à responsabilidade sobre o enfrentamento e o combate de todas as formas de violência praticada contra crianças e adolescentes.

CONSIDERANDO as diretrizes constantes no Plano Decenal de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes (2012) e nos planos setoriais e/ou temáticos de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Comunitária (2006); de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção do Adolescente Trabalhador (2009); do Plano Nacional Decenal de Atendimento Socioeducativo (2013); Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes (2014).

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o "sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Destaca-se, em particular, o artigo 2º, parágrafo único, que determina que a União, os Estados e os municípios desenvolvam "políticas integradas e coordenadas que visem garantir os direitos humanos de crianças e adolescentes no âmbito das relações domésticas, familiares e sociais, para resguardá-los de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, abuso, crueldade e opressão".

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.431/2017 estabeleceu como formas de escuta protegida de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, a escuta especializada (Artigo 7º), imputando a responsabilidade de sua realização por toda a rede de proteção, sem prever exceções a nenhum integrante do Sistema de Garantia de Direitos, limitada ao estrito e necessário para fins de atuação e finalidade de cada um dos órgãos componentes do Sistema de Garantia de Direitos; e o depoimento especial (Artigo 8º) que tem por finalidade a produção de provas, tanto na fase de investigação - inquérito policial, quanto na instrução probatória de processo judicial em tramitação, visando promover a proteção integral às crianças e adolescentes, no ato de suas inquirições sobre a situação de violência, oportunizando a produção antecipada de provas consideradas como urgentes e relevantes, quando necessário, observando a adequação e proporcionalidade da medida, como previsto na legislação processual penal brasileira, pelo que ambos possuem o objetivo de evitar a revitimização desses sujeitos e devem ocorrer, respeitadas às suas especificidades, em local apropriado e acolhedor, cumprindo os protocolos adequados e por profissionais qualificados (Artigo 10);

CONSIDERANDO o disposto na Lei Henry Borel (Lei nº 14.344/2022) que criou mecanismos para prevenção e enfrentamento à violência doméstica e familiar contra crianças e adolescentes, especialmente o contido em seu artigo 4º que versa sobre a formação de base de dados, partilha de informações entre os serviços e necessidade de atuação integrada dos serviços basilares do Sistema de Garantia de Direitos, especialmente no § 2º, ao trazer que "os serviços deverão compartilhar entre si, de forma integrada, as informações coletadas das vítimas, dos membros da família e de outros sujeitos de sua rede afetiva, por meio de relatórios, em conformidade com o fluxo estabelecido, preservado o sigilo das informações", contendo no mínimo: "I - os dados pessoais da criança ou do adolescente; II - a descrição do atendimento; III - o relato espontâneo da criança ou do adolescente, quando houver; IV - os encaminhamentos efetuados." (§ 5º).

CONSIDERANDO ainda o contido no artigo 5º da Lei Henry Borel (Lei nº

14.344/2022), ao trazer expressamente que: “O Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente intervirá nas situações de violência contra a criança e o adolescente com a finalidade de: I - mapear as ocorrências das formas de violência e suas particularidades no território nacional; II - prevenir os atos de violência contra a criança e o adolescente; III - fazer cessar a violência quando esta ocorrer; IV - prevenir a reiteração da violência já ocorrida; V - promover o atendimento da criança e do adolescente para minimizar as sequelas da violência sofrida; e VI - promover a reparação integral dos direitos da criança e do adolescente.”, o que já era frisado pelo Decreto Presidencial nº 9.603/2018, que regulamentou a Lei nº 13.431/2017.

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial nº 9.603/2018, em seu art. 9º, inciso II, § 1º dispõe a escuta especializada dentre os procedimentos possíveis para o atendimento intersetorial;

CONSIDERANDO que as políticas intersetoriais é imprescindível que haja integração dos serviços, clareza das atribuições de cada ente do Sistema de Garantia de Direitos e o estabelecimento de fluxo de atendimento, sendo que os atendimentos devem ser realizados de maneira articulada; não havendo a superposição de tarefas; necessária à prioridade na cooperação entre os entes; exigindo a fixação de mecanismos de compartilhamento das informações; e a definição do papel de cada instância/serviço e do profissional de referência que supervisionará as atividades, o que precisa estar disposto de maneira clara em um Protocolo de atendimento integrado de todo o município.

CONSIDERANDO as diretrizes constantes no Decreto Presidencial nº 9.603/2018, destacadamente o inciso I, do artigo 9º, que determina a instituição de um comitê de gestão colegiada da rede de cuidado e de proteção das crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência,

DECRETA:

Art. 1º Como forma de deflagrar o processo de implantação da Lei nº 13.431/2017 no município de Mirador fica instituído o Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, com a finalidade de articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do referido comitê, conforme as normas e instrumentos municipais, estaduais, nacionais e internacionais relacionados aos direitos das crianças e dos adolescentes de modo a consolidar uma cultura de proteção.

Art. 2º Cabe ao Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, conforme Art. 9º, do Decreto Presidencial nº 9.603/2018:

I - definir o fluxo de atendimento, observados os seguintes requisitos:

- a) articular os atendimentos à criança ou ao adolescente;
- b) evitar a superposição de tarefas;
- c) priorizar a cooperação entre os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos;
- d) estabelecer os mecanismos de compartilhamento das informações serão;
- e) definir o papel de cada instância ou serviço e o profissional de referência que o supervisionará;

§ 1º O atendimento intersetorial poderá conter os seguintes procedimentos:

- I - acolhimento ou acolhida;
- II - escuta especializada nos órgãos do sistema de proteção;
- III - atendimento da rede de saúde e da rede de assistência social;
- IV - comunicação ao Conselho Tutelar;
- V - comunicação à autoridade policial;
- VI - comunicação ao Ministério Público;
- IV - depoimento especial perante autoridade policial ou judiciária;
- V - aplicação de medida de proteção pelo Conselho Tutelar, caso necessário.

§ 2º Os serviços deverão compartilhar entre si, de forma integrada, as informações coletadas junto às vítimas, aos membros da família e a outros sujeitos de sua rede afetiva, por meio de relatórios, em conformidade com o fluxo estabelecido, preservado o sigilo das informações;

§ 3º Poderão ser adotados outros procedimentos, além daqueles previstos no § 1º, quando o profissional avaliar, no caso concreto, que haja essa necessidade em conformidade e limitado às suas atribuições e competências.

Art. 3º Para efeitos das ações deste Comitê, nos termos da Lei 13.431/2017 e do Decreto 9.603/2018, considera-se:

I - violência física, entendida como a ação infligida à criança ou ao adolescente que ofenda sua integridade ou saúde corporal ou que lhe cause sofrimento físico;

II - violência psicológica:

a) qualquer conduta de discriminação, depreciação ou desrespeito em relação à criança ou ao adolescente mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, agressão verbal e xingamento, ridicularização, indiferença, exploração ou intimidação sistemática (bullying) que possa comprometer seu desenvolvimento psíquico ou emocional;

b) o ato de alienação parental, assim entendido como a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente, promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou por quem os tenha sob sua autoridade, guarda ou vigilância, que leve ao repúdio de genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculo com este;

c) qualquer conduta que exponha a criança ou o adolescente, direta ou indiretamente, a crime violento contra membro de sua família ou de sua rede de apoio, independentemente do ambiente em que cometido, particularmente quando isto a torna testemunha;

III - violência sexual, entendida como qualquer conduta que constranja a criança ou o adolescente a praticar ou presenciar conjunção carnal ou qualquer outro ato libidinoso, inclusive exposição do corpo em foto ou vídeo por meio eletrônico ou não, que compreenda:

a) abuso sexual, entendido como toda ação que se utiliza da criança ou do adolescente para fins sexuais, seja conjunção carnal ou outro ato libidinoso, realizado de modo presencial ou por meio eletrônico, para estimulação sexual do agente ou de terceiro;

b) exploração sexual comercial, entendida como o uso da criança ou do adolescente em atividade sexual em troca de remuneração ou qualquer outra forma de compensação, de forma independente ou sob patrocínio, apoio ou incentivo de terceiro, seja de modo presencial ou por meio eletrônico;

c) tráfico de pessoas, entendido como o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento da criança ou do adolescente, dentro do território nacional ou para o estrangeiro, com o fim de exploração sexual, mediante ameaça, uso de força ou outra forma de coação, rapto, fraude, engano, abuso de autoridade, aproveitamento de situação de vulnerabilidade ou entrega ou aceitação de pagamento, entre os casos previstos na legislação;

IV - violência institucional, entendida como por agente público no desempenho de função pública, em instituição de qualquer natureza, por meio de atos comissivos ou omissivos que prejudiquem o atendimento à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência, inclusive quando gerar revitimização;

V - revitimização - discurso ou prática institucional que submeta crianças e adolescentes a procedimentos desnecessários, repetitivos, invasivos, que levem as vítimas ou testemunhas a reviver a situação de violência ou outras situações que gerem sofrimento, estigmatização ou exposição de sua imagem;

Parágrafo único. A definição de criança e adolescente é aquela estabelecida pela Lei federal nº 8.069/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 4º O Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de

Violência deve atuar em estreita sintonia com o Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) no sentido de implementar os princípios, diretrizes e objetivos da Lei nº 13.431/2017, do Decreto presidencial nº 9.603/2018 e da Política Nacional dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes (PNDHCA). Para tanto seus objetivos são:

- I - Propor às instâncias competentes políticas concretas de prevenção de todas as formas de violência contra crianças e adolescentes;
- II - Promover a integração das diversas políticas e planos municipais afetos à promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes, de forma a ampliar e fortalecer ações intersetoriais voltadas para o enfrentamento de todas as formas de violência contra elas.
- III - Articular, fortalecer e coordenar os esforços municipais para eliminação de todas as formas de violência contra crianças e adolescentes.
- IV - Acompanhar e monitorar as ações de enfrentamento das diversas formas de violência contra crianças e adolescentes em Mirador.

Art. 5º O Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência deverá ser composto por um representante, titular e respectivo suplente, dos seguintes órgãos e entidades:

- I - 01 (um) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II - 01 (um) Secretaria Municipal de Educação;
- III - 01 (um) Secretaria Municipal de Saúde;
- IV - 01 (um) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- V - 01 (um) do Conselho Tutelar;
- VI - 01 (um) Promotoria da Infância e Juventude;
- VII - 01 (um) Entidade não governamental que tem como objetivo a defesa e a promoção dos direitos das crianças e adolescentes do município;

§ 1º O representante da sociedade civil de que trata o inciso XVII deve ser indicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º O tempo de mandato do Comitê é de dois anos, prorrogáveis por igual período.

§ 3º Os membros do Comitê serão indicados por suas entidades ou instituições, e nomeados por Decreto do Prefeito Municipal, pelo prazo nele indicado, podendo ser substituídos, a qualquer tempo, a critério do órgão que representam.

Art. 6º O Comitê é uma instância de gestão pública de caráter articulador e coordenador das atividades operacionais de execução das políticas de promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes as quais são implementadas pelas pastas das políticas setoriais da prefeitura e instituições do sistema de justiça e segurança pública. Suas instâncias e participação, proposição e decisão são as seguintes:

- I - Instância de Coordenação: Coordenação Executiva, cujas funções serão apoiadas por meio de uma Secretaria Executiva;
- II - Instâncias de proposição: Comissões intersetoriais temáticas permanentes, comissões intersetoriais ad hoc e grupos de trabalhos.
- III - Instância decisória máxima: Reuniões plenárias colegiadas

Art. 7º A Coordenação Executiva do Comitê deverá ser composta por um representante de cada um dos segmentos: Poder Executivo Municipal, Sistema de Segurança, Sistema de Justiça, juntamente com o representante do Conselho Municipal e dos Conselho Tutelar.

Parágrafo único. Os representantes serão indicados pelos respectivos segmentos, dentre os membros oficialmente designados para compor o Comitê e nomeados por meio de ato legal da Prefeitura de Mirador.

Art. 8º As comissões intersetoriais permanentes possuem caráter propositivo sobre as temáticas e segmentos para as quais forem criadas.

§ 1º A estruturação do Comitê deve contemplar a criação de pelo

menos duas comissões intersetoriais permanentes:

- a) Comissão intersetorial de ações estratégicas de enfrentamento das violências física e psicológica contra crianças e adolescentes;
- b) Comissão intersetorial de ações estratégicas de enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes.

§ 2º Estas comissões devem ser compostas por integrantes do Comitê, podendo também contar com a participação de técnicos e especialistas designados para tal finalidade.

§ 3º A coordenação das comissões intersetoriais deverá ser realizada por um dos membros oficiais do Comitê.

§ 4º O tempo de mandato dos componentes e coordenação das comissões intersetoriais é de dois anos.

§ 5º Sempre que se fizer necessário, o Comitê poderá criar comissões intersetoriais temporárias ad hoc, com tempo de mandato e composição adequadas às demandas das políticas e planos de promoção, proteção e defesa de direitos da criança e do adolescente.

§ 6º As comissões intersetoriais ad hoc podem contar com integrantes das comissões permanentes e outros profissionais (especialistas), especialmente designados para tal finalidade.

§ 7º As comissões intersetoriais permanentes podem criar grupos de trabalho de natureza técnica, de caráter provisório, devendo ser explicitados objetivos/finalidade, atribuições específicas componentes, e tempo de funcionamentos claramente definidos. Os GTs devem ser coordenados por integrantes oficiais do Comitê e sua criação e a nomeação de seus integrantes efetivadas pela Coordenação Executiva do Comitê.

Art. 9º As reuniões plenárias colegiadas ordinárias deverão ocorrer mensalmente, obedecendo um calendário anual aprovado em reunião plenária colegiada, convocadas pela Coordenação Executiva.

§ 1º A Coordenação Executiva poderá, justificada a necessidade, convocar reuniões plenárias colegiadas extraordinárias.

§ 2º As reuniões do Comitê, ordinárias ou extraordinárias, iniciar-se-ão no horário previsto na convocação, com a presença da maioria simples de seus membros, ou meia hora após com qualquer número de presentes e deliberará por maioria simples dos presentes.

§ 3º As decisões devem ser tomadas preferencialmente por meio de consenso e, na impossibilidade deste, por meio de voto da maioria simples dos seus membros, sendo este restrito aos membros natos do Comitê.

§ 4º As decisões devem ser reduzidas a termos e aprovadas por meio eletrônico, no mais tardar, uma semana após realizada a reunião plenária colegiada.

Art. 10. Os atos de gestão e governança do Comitê são oficializados por meio de atos normativos internos e normas técnicas.

§ 1º Os atos administrativos internos objetam, entre outros, os atos de estruturação interna do Comitê como criação de grupos de trabalho e designação dos seus membros e oficialização de normas internas aprovadas pelo Comitê.

§ 2º As normas técnicas visam orientar os procedimentos relativos aos fluxos e protocolo de atendimento integrado às vítimas e testemunhas de violência.

§ 3º As normas técnicas serão encaminhadas aos conselhos municipais setoriais a fim de subsidiar as Políticas Públicas de enfrentamento e combate às diversas formas de violência contra crianças e adolescentes.

Art. 11. Por ocasião da sua primeira reunião plenária colegiada, o Comitê deverá aprovar ato normativo interno detalhando os procedimentos e normas de funcionamento do Comitê bem como o plano e cronograma de trabalho.

Art. 12. O Comitê fará a inclusão em seu Plano de Trabalho, das Capacitações para a rede de proteção, englobando o fluxo e possibilidades da revelação espontânea de situação de e a realização dos demais procedimentos para a escuta especializada perante toda a rede de proteção, além de Capacitações para toda a sociedade, no sentido preventivo e protetivo.

Art. 13. O órgão do representante do Poder Executivo na Coordenação Executiva ficará responsável pelo suporte administrativo, estruturação e garantia funcionamento da Secretaria Executiva do Comitê.

Art. 14. O Servidor Público Municipal nomeado para compor esse Comitê de Gestão Colegiada estará liberado das suas atividades regulares, quando das reuniões e ações relativas à implantação da escuta protegida em Mirador.

Art. 15. Os casos omissos do presente Decreto serão avaliados pelo Comitê de Gestão Colegiada e submetidos à Sessão Plenária do CMDCA.

Art. 16. Os trabalhos do Comitê deverão resultar em um documento orientativo sobre a escuta protegida, com diagnóstico situacional, fluxos e protocolos, que precisarão ser remetidos e aprovados pelo CMDCA.

Art. 17. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Mirador - MA, 08 de fevereiro de 2024.

MARIA DOMINGAS GOMES CABRAL SANTANA
Prefeita Municipal

Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO
Código identificador: d670c0cbd05859a5b9b3bf578170246f

PORTARIA N. 011/2024

Dispõe sobre a designação de Fiscal para contrato da Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Mirador-MA.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE MIRADOR/MA, no uso de suas atribuições estabelecidas no Artigo 95, II da Lei Orgânica do Município de Mirador/MA, no Decreto nº 005 de 18 de janeiro de 2021 que dispõe sobre a delegação de ordenação de despesa e em cumprimento ao disposto no art. 58, inciso III c/c art. 67 da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art.1º Fica designado o servidor RAMON ZILMAR POMPEU OLIVEIRA, CPF nº 053.394.783-94, para exercer a função de **Fiscal do Contrato nº 003/2024** firmado entre o Município de Mirador/MA e a empresa MIX GESTÃO CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA, CNPJ Nº 27.896.522/0001-96, para a futura e eventuais recuperações de estradas vicinais, sob demanda da Secretaria Municipal de Administração e Finanças do município de Mirador/MA.

Art.2º O Fiscal deverá acompanhar a execução do referido contrato, observando o cumprimento de todas as cláusulas contratuais e editalícias, bem como na legislação de regência dos contratos administrativos, buscando sempre os resultados mais satisfatórios ao interesse público.

Art.3º O Fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Art.4º O Fiscal deverá comunicar imediatamente o Secretaria Municipal de Administração e Finanças para tomada de providências que ultrapassem sua competência, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art.5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, gerando seus efeitos administrativos a partir da entrega da cópia integral do contrato ao fiscal designado.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE MIRADOR, EM 08 DE JANEIRO DE 2024.

JOSINETE RODRIGUES DA COSTA

Secretária Municipal de Administração e Finanças

Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO
Código identificador: ea2bba7945d3c6a5bb553af0166b86e0

PORTARIA N. 040/2023

Dispõe sobre a designação de Fiscal para contrato da Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança Alimentar de Mirador-MA.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SEGURANÇA ALIMENTAR DO MUNICÍPIO DE MIRADOR/MA, no uso de suas atribuições estabelecidas no Artigo 95, II da Lei Orgânica do Município de Mirador/MA, no Decreto nº 005 de 18 de janeiro de 2021 que dispõe sobre a delegação de ordenação de despesa e em cumprimento ao disposto no art. 58, inciso III c/c art. 67 da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art.1º Fica designada a servidora KARLA LÍGIA SOUZA SILVA, CPF nº 067.548.783-80, para exercer a função de **Fiscal do Contrato nº 063/2023** firmado entre o Município de Mirador/MA e a empresa COMERCIAL SANTO EXPEDITO LTDA, CNPJ Nº 23.212.691/0001-92, para aquisição de peixes (tambaqui), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança Alimentar do município de Mirador/MA.

Art.2º O Fiscal deverá acompanhar a execução do referido contrato, observando o cumprimento de todas as cláusulas contratuais e editalícias, bem como na legislação de regência dos contratos administrativos, buscando sempre os resultados mais satisfatórios ao interesse público.

Art.3º O Fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Art.4º O Fiscal deverá comunicar imediatamente o Secretaria Municipal de Administração e Finanças para tomada de providências que ultrapassem sua competência, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art.5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, gerando seus efeitos administrativos a partir da entrega da cópia integral do contrato ao fiscal designado.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SEGURANÇA ALIMENTAR DE MIRADOR, EM 27 DE MARÇO DE 2023.

KESALLA CRYSTINA CABRAL CARVALHO

Secretária Municipal de Assistência Social e Segurança Alimentar

Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO
Código identificador: 2f7f63a5665902ad4979f911aa84860b

PORTARIA N. 053/2023

Dispõe sobre a designação de Fiscal para contrato da Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança Alimentar de Mirador-MA.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SEGURANÇA ALIMENTAR DO MUNICÍPIO DE MIRADOR/MA, no uso de suas atribuições estabelecidas no Artigo 95, II da Lei Orgânica do Município de Mirador/MA, no Decreto nº 005 de 18 de janeiro de 2021 que dispõe sobre a delegação de ordenação de despesa e em cumprimento ao disposto no art. 58, inciso III c/c art. 67 da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art.1º Fica designado o servidor ANTONIO CARDOSO DA SILVA NETO, CPF nº 929.315.293-20, para exercer a função de **Fiscal do Contrato nº 55/2023** firmado entre o Município de Mirador/MA e a empresa F. J. M. DA SILVA EIRELLI, CNPJ Nº 32.215.454/0001-76, para a futura e eventual aquisição de materiais de expediente, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança Alimentar do município de Mirador/MA.

Art.2º O Fiscal deverá acompanhar a execução do referido contrato, observando o cumprimento de todas as cláusulas contratuais e editalícias, bem como na legislação de regência dos contratos administrativos, buscando sempre os resultados mais satisfatórios ao interesse público.

Art.3º O Fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Art.4º O Fiscal deverá comunicar imediatamente o Secretaria Municipal de Administração e Finanças para tomada de providências que ultrapassem sua competência, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art.5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, gerando seus efeitos administrativos a partir da entrega da cópia integral do contrato ao fiscal designado.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SEGURANÇA ALIMENTAR DE MIRADOR, EM 20 DE MARÇO DE 2023.

KESALLA CRYSTINA CABRAL CARVALHO

Secretária Municipal de Assistência Social e Segurança Alimentar

*Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO
Código identificador: e9adec229c020a3da93c5d24eaf80c43*

PORTARIA N. 076/2023

Dispõe sobre a designação de Fiscal para contrato da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Mirador-MA.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE MIRADOR/MA, no uso de suas atribuições estabelecidas no Artigo 95, II da Lei Orgânica do Município de Mirador/MA, no Decreto nº 005 de 18 de janeiro de 2021 que dispõe sobre a delegação de ordenação de despesa e em cumprimento ao disposto no art. 58, inciso III c/c art. 67 da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art.1º Fica designado o servidor ANTONIO CARDOSO DA SILVA NETO, CPF nº 929.315.293-20, para exercer a função de **Fiscal do Contrato**

nº 54/2023 firmado entre o Município de Mirador/MA e a empresa F. J. M. DA SILVA EIRELLI, CNPJ Nº 32.215.454/0001-76, para a futura e eventual aquisição de materiais de expediente, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Mirador/MA.

Art.2º O Fiscal deverá acompanhar a execução do referido contrato, observando o cumprimento de todas as cláusulas contratuais e editalícias, bem como na legislação de regência dos contratos administrativos, buscando sempre os resultados mais satisfatórios ao interesse público.

Art.3º O Fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Art.4º O Fiscal deverá comunicar imediatamente o Secretaria Municipal de Administração e Finanças para tomada de providências que ultrapassem sua competência, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art.5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, gerando seus efeitos administrativos a partir da entrega da cópia integral do contrato ao fiscal designado.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DE MIRADOR, EM 20 DE MARÇO DE 2023.

ERENILDE CAMPOS EVERTON BEZERRA

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

*Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO
Código identificador: f5149f5aa6d640280c415a58e35d8a22*

PORTARIA N. 077/2023

Dispõe sobre a designação de Fiscal para contrato da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Mirador-MA.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE MIRADOR/MA, no uso de suas atribuições estabelecidas no Artigo 95, II da Lei Orgânica do Município de Mirador/MA, no Decreto nº 005 de 18 de janeiro de 2021 que dispõe sobre a delegação de ordenação de despesa e em cumprimento ao disposto no art. 58, inciso III c/c art. 67 da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art.1º Fica designado o servidor ANTONIO MARCOS FEITOSA SILVA, CPF nº 863.481.913-20, para exercer a função de **Fiscal do Contrato nº 068/2023** firmado entre o Município de Mirador/MA e a empresa B. R. LOPES DA SILVA GRAFICA E COMUNICAÇÃO VISUAL - ME (IMPRIMAX - COMUNICAÇÃO VISUAL), CNPJ Nº 19.367.102/0001-78, para a futura e eventual Adesão de serviços gráficos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Mirador/MA.

Art.2º O Fiscal deverá acompanhar a execução do referido contrato, observando o cumprimento de todas as cláusulas contratuais e editalícias, bem como na legislação de regência dos contratos administrativos, buscando sempre os resultados mais satisfatórios ao interesse público.

Art.3º O Fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for

necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Art.4º O Fiscal deverá comunicar imediatamente o Secretária Municipal de Administração e Finanças para tomada de providências que ultrapassem sua competência, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art.5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, gerando seus efeitos administrativos a partir da entrega da cópia integral do contrato ao fiscal designado.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DE MIRADOR, EM 14 DE ABRIL DE 2023.

ERENILDE CAMPOS EVERTON BEZERRA

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

*Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO
Código identificador: a0a35db9c5339033dea369192c13ce9d*

PORTARIA N. 080/2023

Dispõe sobre a designação de Fiscal para contrato da Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Mirador-MA.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE MIRADOR/MA, no uso de suas atribuições estabelecidas no Artigo 95, II da Lei Orgânica do Município de Mirador/MA, no Decreto nº 005 de 18 de janeiro de 2021 que dispõe sobre a delegação de ordenação de despesa e em cumprimento ao disposto no art. 58, inciso III c/c art. 67 da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art.1º Fica designado o servidor ANTONIO CARDOSO DA SILVA NETO, CPF nº 929.315.293-20, para exercer a função de **Fiscal do Contrato nº 53/2023** firmado entre o Município de Mirador/MA e a empresa F. J. M. DA SILVA EIRELLI, CNPJ N° 32.215.454/0001-76, para a futura e eventual aquisição de materiais de expediente, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças do município de Mirador/MA.

Art.2º O Fiscal deverá acompanhar a execução do referido contrato, observando o cumprimento de todas as cláusulas contratuais e editalícias, bem como na legislação de regência dos contratos administrativos, buscando sempre os resultados mais satisfatórios ao interesse público.

Art.3º O Fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Art.4º O Fiscal deverá comunicar imediatamente o Secretária Municipal de Administração e Finanças para tomada de providências que ultrapassem sua competência, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art.5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, gerando seus efeitos administrativos a partir da entrega da cópia integral do contrato ao fiscal designado.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE MIRADOR, EM 20 DE MARÇO DE 2023.

JOSINETE RODRIGUES DA COSTA

Secretária Municipal de Administração e Finanças

*Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO
Código identificador: 9669769f4d48afeba9151dbd9b7742d7*

PORTARIA N. 088/2023

Dispõe sobre a designação de Fiscal para contrato da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Mirador-MA.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE MIRADOR/MA, no uso de suas atribuições estabelecidas no Artigo 95, II da Lei Orgânica do Município de Mirador/MA, no Decreto nº 005 de 18 de janeiro de 2021 que dispõe sobre a delegação de ordenação de despesa e em cumprimento ao disposto no art. 58, inciso III c/c art. 67 da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art.1º Fica designada a servidora ALYNE SIANA NEVES CABRAL, CPF nº 031.694.603-66, para exercer a função de **Fiscal do Contrato nº 087/2023** firmado entre o Município de Mirador/MA e o sr. RAIMUNDO NONATO DOS REIS CARVALHO, CPF nº 222.678.242-72, para a aquisição de gêneros alimentícios (DESTINADOS A ELABORAÇÃO DE MERENDA ESCOLAR) DA AGRICULTURA FAMILIAR OU EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL DO MUNICÍPIO DE MIRADOR/MA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Mirador/MA.

Art.2º O Fiscal deverá acompanhar a execução do referido contrato, observando o cumprimento de todas as cláusulas contratuais e editalícias, bem como na legislação de regência dos contratos administrativos, buscando sempre os resultados mais satisfatórios ao interesse público.

Art.3º O Fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Art.4º O Fiscal deverá comunicar imediatamente o Secretária Municipal de Administração e Finanças para tomada de providências que ultrapassem sua competência, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art.5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, gerando seus efeitos administrativos a partir da entrega da cópia integral do contrato ao fiscal designado.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DE MIRADOR, EM 04 DE MAIO DE 2023.

ERENILDE CAMPOS EVERTON BEZERRA

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

*Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO
Código identificador: 834ef892efef522bd3e16adb6e593f47*

PORTARIA N. 089/2023

Dispõe sobre a designação de Fiscal para contrato da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Mirador-MA.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E

LAZER DO MUNICÍPIO DE MIRADOR/MA, no uso de suas atribuições estabelecidas no Artigo 95, II da Lei Orgânica do Município de Mirador/MA, no Decreto nº 005 de 18 de janeiro de 2021 que dispõe sobre a delegação de ordenação de despesa e em cumprimento ao disposto no art. 58, inciso III c/c art. 67 da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art.1º Fica designada a servidora ALYNE SIANA NEVES CABRAL, CPF nº 031.694.603-66, para exercer a função de **Fiscal do Contrato nº 074/2023** firmado entre o Município de Mirador/MA e o sr. FERNANDO GOMES DE OLIVEIRA, CPF nº 847.492.533-91, para a aquisição de gêneros alimentícios (DESTINADOS A ELABORAÇÃO DE MERENDA ESCOLAR) DA AGRICULTURA FAMILIAR OU EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL DO MUNICÍPIO DE MIRADOR/MA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Mirador/MA.

Art.2º O Fiscal deverá acompanhar a execução do referido contrato, observando o cumprimento de todas as cláusulas contratuais e editalícias, bem como na legislação de regência dos contratos administrativos, buscando sempre os resultados mais satisfatórios ao interesse público.

Art.3º O Fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Art.4º O Fiscal deverá comunicar imediatamente o Secretaria Municipal de Administração e Finanças para tomada de providências que ultrapassem sua competência, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art.5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, gerando seus efeitos administrativos a partir da entrega da cópia integral do contrato ao fiscal designado.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DE MIRADOR, EM 04 DE MAIO DE 2023.

ERENILDE CAMPOS EVERTON BEZERRA

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

*Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO
Código identificador: a233cc7e37674cf7070f767a2ffc10a6*

PORTARIA N. 090/2023

Dispõe sobre a designação de Fiscal para contrato da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Mirador-MA.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE MIRADOR/MA, no uso de suas atribuições estabelecidas no Artigo 95, II da Lei Orgânica do Município de Mirador/MA, no Decreto nº 005 de 18 de janeiro de 2021 que dispõe sobre a delegação de ordenação de despesa e em cumprimento ao disposto no art. 58, inciso III c/c art. 67 da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art.1º Fica designada a servidora ALYNE SIANA NEVES CABRAL, CPF nº 031.694.603-66, para exercer a função de **Fiscal do Contrato nº 088/2023** firmado entre o Município de Mirador/MA e o sr. JOSÉ LUIS AQUINO CARVALHO, CPF nº 046.673.783-10, para a aquisição de gêneros alimentícios (DESTINADOS A ELABORAÇÃO DE MERENDA ESCOLAR) DA AGRICULTURA FAMILIAR OU EMPREENDEDOR FAMILIAR

RURAL DO MUNICÍPIO DE MIRADOR/MA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Mirador/MA.

Art.2º O Fiscal deverá acompanhar a execução do referido contrato, observando o cumprimento de todas as cláusulas contratuais e editalícias, bem como na legislação de regência dos contratos administrativos, buscando sempre os resultados mais satisfatórios ao interesse público.

Art.3º O Fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Art.4º O Fiscal deverá comunicar imediatamente o Secretaria Municipal de Administração e Finanças para tomada de providências que ultrapassem sua competência, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art.5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, gerando seus efeitos administrativos a partir da entrega da cópia integral do contrato ao fiscal designado.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DE MIRADOR, EM 04 DE MAIO DE 2023.

ERENILDE CAMPOS EVERTON BEZERRA

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

*Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO
Código identificador: 277fce92c05f716c5c03cef887c00b6c*

PORTARIA N. 091/2023

Dispõe sobre a designação de Fiscal para contrato da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Mirador-MA.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE MIRADOR/MA, no uso de suas atribuições estabelecidas no Artigo 95, II da Lei Orgânica do Município de Mirador/MA, no Decreto nº 005 de 18 de janeiro de 2021 que dispõe sobre a delegação de ordenação de despesa e em cumprimento ao disposto no art. 58, inciso III c/c art. 67 da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art.1º Fica designada a servidora ALYNE SIANA NEVES CABRAL, CPF nº 031.694.603-66, para exercer a função de **Fiscal do Contrato nº 075/2023** firmado entre o Município de Mirador/MA e o sr. MANOEL ALVES DE OLIVEIRA, CPF nº 785.887.403-97, para a aquisição de gêneros alimentícios (DESTINADOS A ELABORAÇÃO DE MERENDA ESCOLAR) DA AGRICULTURA FAMILIAR OU EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL DO MUNICÍPIO DE MIRADOR/MA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Mirador/MA.

Art.2º O Fiscal deverá acompanhar a execução do referido contrato, observando o cumprimento de todas as cláusulas contratuais e editalícias, bem como na legislação de regência dos contratos administrativos, buscando sempre os resultados mais satisfatórios ao interesse público.

Art.3º O Fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Art.4º O Fiscal deverá comunicar imediatamente o Secretaria Municipal de Administração e Finanças para tomada de providências que ultrapassem sua competência, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art.5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, gerando seus efeitos administrativos a partir da entrega da cópia integral do contrato ao fiscal designado.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DE MIRADOR, EM 04 DE MAIO DE 2023.

ERENILDE CAMPOS EVERTON BEZERRA

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

*Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO
Código identificador: e5a2d48aa3e55c79fed9bbc827abeb75*

PORTARIA N. 099/2023

Dispõe sobre a designação de Fiscal para contrato da Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Mirador-MA.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE MIRADOR/MA, no uso de suas atribuições estabelecidas no Artigo 95, II da Lei Orgânica do Município de Mirador/MA, no Decreto nº 005 de 18 de janeiro de 2021 que dispõe sobre a delegação de ordenação de despesa e em cumprimento ao disposto no art. 58, inciso III c/c art. 67 da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art.1º Fica designado o servidor RAMON ZILMAR POMPEU OLIVEIRA, CPF nº 053.394.783-94, para exercer a função de **Fiscal do Contrato nº 060/2023** firmado entre o Município de Mirador/MA e a empresa JOSÉ ROSINALDO RIBEIRO BARROS LTDA, CNPJ Nº 08.866.317/0001-17, para a contratação parcelada de empresa visando a prestação dos serviços comuns de engenharia de perfuração de poços artesanais nos mais diversos povoados do município de Mirador, sob demanda da Secretaria Municipal de Administração e Finanças do município de Mirador/MA.

Art.2º O Fiscal deverá acompanhar a execução do referido contrato, observando o cumprimento de todas as cláusulas contratuais e editalícias, bem como na legislação de regência dos contratos administrativos, buscando sempre os resultados mais satisfatórios ao interesse público.

Art.3º O Fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Art.4º O Fiscal deverá comunicar imediatamente o Secretaria Municipal de Administração e Finanças para tomada de providências que ultrapassem sua competência, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art.5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, gerando seus efeitos administrativos a partir da entrega da cópia integral do contrato ao fiscal designado.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE MIRADOR, EM 20 DE MARÇO DE 2023.

JOSINETE RODRIGUES DA COSTA

Secretária Municipal de Administração e Finanças

*Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO
Código identificador: b5dbfd7c2d4decb4467973891f6d7137*

PREFEITURA MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES

AVISO DE ERRATA

A Assessoria Jurídica do Município de Nina Rodrigues/MA, com fundamento na Constituição Federal e demais legislações aplicadas à espécie, vem com supedâneo na legislação vigente expor na forma que segue.

Considerando que a Administração Pública obedecerá, dentre outros critérios, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público, eficiência e outros, informar que houve ERRO MATERIAL, no tocante a Publicação exarada no Diário Oficial do Município de Nina Rodrigues/MA, datado de 07 de fevereiro de 2024, que dispõe sobre a ANULAÇÃO do PREGÃO ELETRONICO Nº 32/2023, no âmbito do Município de Nina Rodrigues/MA, razão pela qual se publica a presente ERRATA, para que supra seus efeitos legais sem prejuízo ao Interesse Público e a Coisa Pública.

Assim onde se ler: REVOGAÇÃO.

Leia-se: ANULAÇÃO.

Nina Rodrigues/MA, 08 de fevereiro de 2024.

FERNANDO CELSO E SILVA DE OLIVEIRA

ASSESSOR JURIDICO OAB/MA-8150

*Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: 2bbaadab7c05534cc7361906d96155a8*

EXTRATO DE CONTRATO 020/2024 INEXIGIBILIDADE 009/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO 02/009/INEX/2024. PARTES - MUNICIPIO DE NINA RODRIGUES, através da Prefeitura Municipal de Nina Rodrigues, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e a senhor Benedito Viana Sousa, CPF 257.133.533-20 OBJETO - Prestação de serviços na locação de imóvel destinados a funcionamento da Defensoria Pública de interesse da Secretaria Municipal de Administração conforme especificações contidas na Inexigibilidade de Licitação nº 009/2024. BASE LEGAL - Lei n 14.133/2021. INICIO - 31/01/2024. TERMINO - 31/12/2024. VALOR - 600,00 (Seiscentos reais) Mensais, perfazendo um valor global de R\$ 7.200,00 (Sete mil e duzentos reais) - FONTE DE RECURSOS Tesouro Municipal - 02 - PODER Executivo - 02 Secretaria Municipal de Administração - 00 Secretaria Municipal de Administração - Manutenção e Func. da Secr. Municipal de Administração 04.121.0004.2003.0000 - Outros Serviços de Terceiros PF 33.90.36.00 - SIGNATÁRIOS - Senhor Benedito Viana Sousa, CPF 257.133.533-20 pela locadora e o senhor Raimundo Nonato Portela Correa, CPF 529.527.383-00, Secretário Municipal de Administração pela locatária. ARQUIVAMENTO - Arquivado por meios próprios na Prefeitura Municipal de Nina Rodrigues - MA, em 31/01/2024 - Assessoria Jurídica.

*Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: eb126b260aa4872ac74550cc142a624a*

EXTRATO DE DISPENSA Nº 12/2023, PROCESSO Nº 116/2023

Prefeitura Municipal de Nina Rodrigues - MA através da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - ESPECIE: Contrato de Serviços - OBJETO: contratação de Pessoa Jurídica para realização de Seletivo Simplificado para provimento de cargos temporários nas áreas desta Administração Pública, em atendimento as demandas do Município de Nina Rodrigues/MA; AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Art. 24. Inc. II, - VALOR GLOBAL: R\$ 17.550,00 (Dezesseite mil quinhentos e cinquenta reais) - PRAZO: 60 (sessenta) dias - ADJUDICADO: PLENA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA; CNPJ Nº 25.290.756/0001-43, RATIFICAÇÃO: Secretaria Municipal de Administração e Planejamento do Município de Nina Rodrigues - Ma. Nina Rodrigues, 03 de janeiro de 2024.
Fernando Celso e Silva de Oliveira
OAB/MA 8150
Assessor Jurídico

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: 4e665bb47addbc3296ceac4eb67a8d66

EXTRATO DO CONTRATO Nº 03.1/2024-DL12/2023.

MUNICÍPIO DE NINA RODRIGUES-MA, através da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Nina Rodrigues e a empresa PLENA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, CNPJ 25.290.756/0001-43. OBJETO: contratação de Pessoa Jurídica para realização de Seletivo Simplificado para provimento de cargos temporários nas áreas desta Administração Pública, em atendimento as demandas do Município de Nina Rodrigues/MA, conforme especificações contidas na Dispensa de Licitação nº 12/2023. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93 e suas alterações. VALOR: R\$ 17.550,00 (Dezesseite mil quinhentos e cinquenta reais). VIGÊNCIA DO CONTRATO: Início: 05 de janeiro de 2024; vigência: 31/12/2024. FONTE DE RECURSOS: Correrão por conta dos recursos recebidos provenientes da cobrança da taxa de inscrição de cada candidato SIGNATARIOS: Senhor Raimundo Nonato Portela Corrêa, Secretário Municipal pela Contratante e o Senhor Jairo Magno Mendes da Costa; CPF: 009.285.583-04 pela Contratada. ARQUIVAMENTO: Arquivado por meio próprios na Prefeitura Municipal. Nina Rodrigues - MA, em 05 de janeiro de 2024. Assessoria Jurídica.

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: 7a7b3a8a1f6d53de09f12e973beb8de2

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 018/2024

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº 018/2024 PARTES: O Município de Nova Colinas/MA, por intermédio da Prefeitura Municipal, com sede na Rua São Francisco, s/nº, Centro, Nova Colinas/MA, inscrito no CNPJ sob o nº 01.608.768/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. José Rego Ribeiro, e a empresa DAIRTON SOUSA CASTRO inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.854.615/0001-00 sediado Rua Ritinha Pereira, nº 309, Centro, Balsas/MA. OBJETO: Fornecimento de Material de Informática, conforme a Ata de Registro de Preços nº 024/2023 derivado do Pregão Eletrônico nº 016/2023, com as especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência. VALOR: R\$ 93.593,20 (Noventa e três mil e quinhentos e noventa e três reais e vinte centavos). DOTAÇÃO: 02 - GABINETE DO PREFEITO 04.122.0052.2-003 MANUTENÇÃO E FUNC. DO GABINETE DO PREFEITO 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo; 3.3.90.39.00.00 Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica; 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente. 03 - SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 04.122.0052.2-007 MANUT. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo; 3.3.90.39.00.00 Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica; 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente. 04.124.0052.2-008 MANUT. CONTROLE INTERNO, CONTABILIDADE E TESOUREARIA 3.3.90.30.00.00

Material de Consumo; 3.3.90.39.00.00 Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica; 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente. 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA 20.122.0052.2-010 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo; 3.3.90.39.00.00 Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica; 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente. 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA 04.122.0052.2-018 MANUT. E FUNCIONAM.SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo; 3.3.90.39.00.00 Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica; 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente. 06 - SECRETARIA MUN JUVENTUDE, CULTURA, TURISMO, DESPORTO E LAZER 03.122.0052.2-027 MANUT.SEC. MUN.CULTURA, TURISMO, DESP. E LAZER 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo; 3.3.90.39.00.00 Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica; 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente. 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES 26.122.1202.2-042 MANUTENÇÃO E FUNC. DA SECRETARIA DE TRANSPORTES 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo; 3.3.90.39.00.00 Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica; 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente. 09 - SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE 04.122.0052.2-044 MANUT. SEC. MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo; 3.3.90.39.00.00 Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente; VIGÊNCIA: A vigência do Contrato será contada da data de sua assinatura, quando serão reconhecidos seus efeitos e vigorará até 31/12/2024. Nova Colinas/MA, 10 de janeiro de 2024. José Rego Ribeiro, Prefeito Municipal, CONTRATANTE, DAIRTON SOUSA CASTRO, CNPJ: 02.854.615/0001-00 - CONTRATADO.

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA
Código identificador: b1f9b7d46064e147b9f0eec8853de531

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 019/2024

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº 019/2024 PARTES: O Município de Nova Colinas/MA, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, com sede na Praça Nossa Senhora de Santana, s/nº, Centro, na cidade de Nova Colinas (MA), inscrito no CNPJ sob o nº 11.848.497/0001-19, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Raquel dos Santos Caldas e a empresa DAIRTON SOUSA CASTRO inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.854.615/0001-00 sediado Rua Ritinha Pereira, nº 309, Centro, Balsas/MA. OBJETO: Fornecimento de Material de Informática, conforme a Ata de Registro de Preços nº 024/2023 derivado do Pregão Eletrônico nº 016/2023, com as especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência. VALOR: R\$ 23.655,10 (Vinte e três mil e seiscentos e cinquenta e cinco reais e dez centavos). DOTAÇÃO: 12- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS 10.301.0052.2-058 MANUT.DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DE SAUDE 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo; 3.3.90.39.00.00 Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica; 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente. 10.301.0210.2-059 MANUT. PROG. AGENTES COMUNITARIOS SAÚDE - ACS 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo; 3.3.90.39.00.00 Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica; 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente. 10.301.0210.2-060 MANUT. DA ESTRATEGIA SAUDE DA FAMILIA - ESF 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo; 3.3.90.39.00.00 Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica; 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente. 10.301.0210.2-061 MANUT.DO NUCLEO DE APOIO A SAUDE DA FAMILIA -NASF 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo; 3.3.90.39.00.00 Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica; 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente. 10.301.0210.2-063 MANUT. DO ATENDIM. BASICO DE SAÚDE 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo; 3.3.90.39.00.00 Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica; 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente. 10.304.0210.2-068 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo; 3.3.90.39.00.00 Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica; 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente.

VIGÊNCIA: A vigência do Contrato será contada da data de sua assinatura, quando serão reconhecidos seus efeitos e vigorará até 31/12/2024. Nova Colinas/MA, 10 de janeiro de 2024. Raquel dos Santos Caldas, Secretária Municipal de Saúde, CONTRATANTE, DAIRTON SOUSA CASTRO, CNPJ: 02.854.615/0001-00 - CONTRATADO.

*Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA
Código identificador: be3bab518b787cb7d91941e32f5dac78*

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 020/2024

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº 020/2024 PARTES: O Município de Nova Colinas/MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, com sede na Rua São Francisco s/nº, Centro, Nova Colinas, inscrito no CNPJ sob o nº CNPJ: 07.950.608/0001-26, representado por sua Secretária a Sra. Rosilda Silva Ribeiro e a empresa DAIRTON SOUSA CASTRO inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.854.615/0001-00 sediado Rua Ritinha Pereira, nº 309, Centro, Balsas/MA. OBJETO: Fornecimento de Material de Informática, conforme a Ata de Registro de Preços nº 024/2023 derivado do Pregão Eletrônico nº 016/2023, com as especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência. VALOR: R\$ 42.936,40 (Quarenta e dois mil e novecentos e trinta e seis reais e quarenta centavos). DOTAÇÃO: 07 - SECRETARIA MUNIC. DE EDUC. E MANUT. E DESENV. DO ENS-MDE 12.361.0052.2-034 MANUT.ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA EDUCAÇÃO 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo; 3.3.90.39.00.00 Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica; 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente. 12.361.0403.2-038 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo; 3.3.90.39.00.00 Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente VIGÊNCIA: A vigência do Contrato será contada da data de sua assinatura, quando serão reconhecidos seus efeitos e vigorará até 31/12/2024. Nova Colinas/MA, 10 de janeiro de 2024. Rosilda Silva Ribeiro, Secretária Municipal de Educação, CONTRATANTE, DAIRTON SOUSA CASTRO, CNPJ: 02.854.615/0001-00 - CONTRATADO.

*Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA
Código identificador: 0f01032fe320906c1966e8f71ae6ba5e*

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 021/2024

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº 021/2024 - PARTES: O Município de Nova Colinas, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social, com sede na Rua São Francisco, s/nº, Centro, Nova Colinas/MA, inscrito no CNPJ sob o nº 13.637.036/0001-22, neste ato representado pela Secretária Municipal Assistência Social, Sra. Glauca Maria Maranhão Pinto Ribeiro, e a empresa DAIRTON SOUSA CASTRO inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.854.615/0001-00 sediado Rua Ritinha Pereira, nº309, Centro, Balsas/MA. OBJETO: Fornecimento de Material de Informática, conforme a Ata de Registro de Preços nº 024/2023 derivado do Pregão Eletrônico nº 016/2023, com as especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência. VALOR: R\$ 26.794,40 (Vinte e seis mil e setecentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos). DOTAÇÃO: 13 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS 08.244.0052.2-070 MANUT.DE ATIVIDADES ADMINIST. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo; 3.3.90.39.00.00 Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica; 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente. 08.243.0124.2-071 GESTÃO DO SUAS IGD/SUAS 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo; 3.3.90.39.00.00 Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica; 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente. 08.243.0124.2-078 GESTÃO DO BOLSA FAMÍLIA - IGD/PBF 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo; 3.3.90.39.00.00 Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica; 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente. 08.243.0124.2-079 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA/PAIF 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo; 3.3.90.39.00.00 Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica; 4.4.90.52.00.00 -

Equipamentos e Material Permanente. 08.244.0124.2-080 SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS/SCFV 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo; 3.3.90.39.00.00 Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica; 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente. 08.244.0052.2-072 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR E EQUIPARADOS 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo; 3.3.90.39.00.00 Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica; 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente. VIGÊNCIA: A vigência do Contrato será contada da data de sua assinatura, quando serão reconhecidos seus efeitos e vigorará até 31/12/2024. Nova Colinas/MA, 10 de janeiro de 2024. Glauca Maria Maranhão Pinto Ribeiro, Secretária Municipal de Assistência Social - CONTRATANTE; DAIRTON SOUSA CASTRO, CNPJ: 02.854.615/0001-00 - CONTRATADO.

*Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA
Código identificador: 1381e9118162f7ed8049eda5ce629169*

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 031/2024

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº 031/2024-ADMIN PARTES: O Município de Nova Colinas, Estado do Maranhão, por intermédio da Prefeitura Municipal, CNPJ nº 01.608.768/0001-05 e a empresa MULTIFRIO COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 34.031.122/0001-67 sediado(a) na Av. Governador Luiz Rocha, nº 07, Setor Industrial na cidade de Balsas/MA, OBJETO: Serviços de manutenção preventiva e corretiva em Ar-condicionado dos veículos que compõem a frota da Secretaria Municipal de Administração de Nova Colinas - MA. VALOR: RS 24.400,00 (vinte e quatro mil e quatrocentos reais). DOTAÇÃO: 02- GABINETE DO PREFEITO 04.122.0052.2-003 MANUTENÇÃO E FUNC. DO GABINETE DO PREFEITO 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 03- SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 04.122.0052.2-007 MANUT. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 08- SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE 26.782.1202.2-043 - MANUT DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: a partir da data da assinatura, com término em 31/12/2024, nos termos da Lei nº 14.133/21. DATA DE ASSINATURA: 30/01/2024. José Rego Ribeiro Prefeito Municipal.

*Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA
Código identificador: 4db30aff87eb663b68e17aa74991d00a*

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 032/2024

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº 032/2024-MDE PARTES: O Município de Nova Colinas, Estado do Maranhão, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 07.950.608/0001-26 e a empresa MULTIFRIO COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 34.031.122/0001-67 sediado(a) na Av. Governador Luiz Rocha, nº 07, Setor Industrial na cidade de Balsas/MA. OBJETO: serviços de manutenção preventiva e corretiva em Ar-condicionado dos veículos que compõem a frota da Secretaria Municipal de Educação de Nova Colinas- MA, VALOR: R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais). DOTAÇÃO: 07- SECRETARIA MUNIC. DE EDUC. E MANUT. E DESENV. DO ENS-MDE 12.361.0403.2-038 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 12.361.0407.2-040 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; VIGÊNCIA: a partir da data da assinatura, com término em 31/12/2024 nos termos da Lei nº 14.133/21. DATA DE ASSINATURA: 30/01/2024. Rosilda Silva Ribeiro Secretário Municipal de Educação.

*Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA
Código identificador: 9caab982eababcd8323da6db37274e22*

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 033/2024

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº 033/2024-FMS PARTES: O Município de Nova Colinas, Estado do Maranhão, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.848.497/0001-19 e a empresa. MULTIFRIO COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 34.031.122/0001-67 sediado(a) na Av. Governador Luiz Rocha, nº 07, Setor Industrial na cidade de Balsas/MA. OBJETO: serviços de Ar-Condicionados de manutenção preventiva e corretiva em veículos que compõem a frota das Secretaria Municipal de Saúde de Nova Colinas - MA. VALOR: R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais). DOTAÇÃO: 12-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS 10.301.0210.2-060 MANUT. DA ESTRATEGIA SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 10.301.0210.2-061 MANUT.DO NUCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA -NASF 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 10.301.0210.2-063 MANUT. DO ATENDIM. BASICO DE SAÚDE 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 10.304.0210.2-068 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 10.304.0210.2-068 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, 10.301.0210.2-063 MANUT. DO ATENDIM. BASICO DE SAÚDE, 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, VIGÊNCIA: a partir da data da assinatura, com término em 31/12/2024, nos termos da Lei nº 14.133/21. DATA DE ASSINATURA: 30/01/2024. Raquel dos Santos Caldas - Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA
Código identificador: 28b118e7e28958480c65a705a0438fda

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO

DECRETO N.º 04, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre concessão de ponto facultativo ao funcionalismo público face as comemorações carnavalescas e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 4.º, 7.º, 11, 13 e 100, inciso VII, todos da Lei Orgânica do Município e pelo artigo 8.º, VI, da lei n.º 12.608/12, e **CONSIDERANDO** o advento das comemorações

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS

DECRETO Nº 102, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024.

DECRETO nº 102, de 08 de fevereiro de 2024.

“Dispõe sobre o expediente nas repartições públicas municipais pertencentes à Administração Direta, relativo aos dias que especifica e dar outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista o disposto no inciso VI e X, do art. 73, da Lei Orgânica do Município, **DECRETA**:

Art. 1º. Fica suspenso o expediente nas repartições públicas municipais pertencentes à Administração Direta e Indireta, relativo aos dias adiante mencionados, no **exercício de 2024**:

- I - 12 de fevereiro - segunda-feira - carnaval;
- II - 13 de fevereiro - terça-feira - carnaval.

Art. 2º. O expediente das repartições públicas municipais a que alude o artigo 1º, deste Decreto, relativo ao dia **24 de fevereiro - quarta-feira** -

alusivas ao feriado de carnaval do ano de 2024.

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído ponto facultativo aos servidores municipais de Nova Olinda do Maranhão - MA, face ao advento do feriado de carnaval, sendo nos dias 12 de fevereiro (segunda-feira), 13 de fevereiro (terça-feira) e 14 de fevereiro (quarta - feira) de 2024.

§1º. O disposto no caput desse artigo não se aplica aos órgãos municipais que desenvolvam atividades que, por sua natureza de complexidade ou em razão do interesse público, tornem indispensáveis a continuidade do serviço, a exemplos dos serviços de **Coleta de lixo, Guarda Municipal, Vigilância Sanitária, Conselho Tutelar, Saúde** (hospital) e **outros necessários**, que serão atendidos na forma e nos horários normais;

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO, ESTADO MARANHÃO, EM 08 DE FEVEREIRO DE 2024.

Iracy Mendonça Weba
Prefeita Municipal

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Maranhão - MA, por intermédio de sua Prefeita Iracy Mendonça Weba, torna público que na data de 08 de fevereiro de 2024, o Decreto nº04/2024 que **Dispõe sobre concessão de ponto facultativo ao funcionalismo público face as comemorações carnavalescas e da outras providências, Estado do Maranhão**, assim passando a produzir seus efeitos legais e jurídicos.

Nova Olinda do Maranhão - MA, 08 de fevereiro de 2024.

Atenciosamente,

Iracy Mendonça Weba
Prefeita Municipal

Publicado por: JONAS BARBOSA DE SOUSA
Código identificador: 666eaf42c567c66012075483d797c945

Cinzas, terá seu início às 14h00min (quatorze) horas.

Art. 3º. O disposto neste Decreto não se aplica às repartições e serviços em que, por sua natureza, houver necessidade de funcionamento ininterrupto.

Parágrafo único. Caberá aos dirigentes dos órgãos e das entidades garantir o funcionamento dos serviços essenciais.

Art. 4º. Eventuais prazos e vencimentos de tributos na data supracitada, ficam postergados para o dia útil subsequente.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Cumpra-se e Publique-se, inclusive no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA, 08 de fevereiro de 2024.

GLAUBER CARDOSO AZEVEDO

Prefeito Municipal

WESLY ALVES DE SÁ

Secretário Municipal de Administração e Gestão

ANTONIO DIEGO SOARES DA SILVA

Secretário Municipal de Cultura e Turismo

LEONARDO LUIZ PEREIRA COLÁCIO

Procurador-Geral do Município

Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA
Código identificador: d5a34da4a4991d2432efd7ad1c12ed3d

EXTRATO DE 2º ADITIVO DE CONTRATO Nº 128/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MA

EXTRATO DE 2º ADITIVO DE CONTRATO Nº 128/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005284/2023

Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA e a Empresa TFW EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNJP/MF sob o nº 35.226.572/0001-78. OBJETO: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de horas maquinas, para suprir a demanda do Município de Olho d'Água das Cunhãs - MA. OBJETO DO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem por objeto: Aditivar em Valor de 25% (vinte e cinco por cento) nos quantitativos do contrato acima citado, com valor de R\$ 547.875,81 (quinhentos e quarenta e sete mil, oitocentos e setenta e cinco reais e oitenta e um centavos) do valor do contrato epigrafado, objetivando a continuidade da prestação de serviços, com fulcro no disposto no Art. 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93. DATA DA ASSINATURA: 22 de março de 2023. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 0205 Sec. munic. de Infraestrutura e Urbanismo; Unidade: 04 122 0002 2.015 Manut. e Func. da Sec. Mun. de Infraestrutura e Urbanismo; 3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93. ARQUIVAMENTO: Pasta Aditivos 2024 FORO: Fica eleito o Foro de Olho d'Água das Cunhãs - MA. 15/01/2024. WESLY ALVES DE SÁ - Secretário Municipal de Administração e Gestão.

HORAS MAQUINAS

25%

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	Und	QUANT	QTD Meses/Horas	V. UNIT	V. MENSAL	V. ANUAL
1	Caminhão Basculante	MERCEDEZ	Und	1	375	189,15	70.931,25	70.931,25
2	Máquina Pá Carregadeira	CASE W20	Und	1	375	298,91	112.091,25	112.091,25
3	Rolo Compactador Pé de Carneiro	XCMG	Und	1	375	196,56	73.710,00	73.710,00
4	Rolo Compactador Liso	XCMG	Und	1	375	205,08	76.905,00	76.905,00
5	Caminhão Pipa	MERCEDEZ	Und	1	3	9.477,77	28.433,31	28.433,31
6	Motoniveladora	CASE 865	Und	1	375	261,3	97.987,50	97.987,50
7	Máquina Retroscavadeira	CASE 580	Und	1	375	234,18	87.817,50	87.817,50

Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA
Código identificador: 402cf1f50cd1968168c5c562b7fa400b

PORTARIA Nº 028, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024.

PORTARIA nº 028, de 08 de fevereiro de 2024.

Nomeia servidores para ocuparem cargos de Diretor(a) Escolar da rede municipal de ensino do Município de Olho d'Água das Cunhãs - MA, do órgão da Secretaria Municipal de Educação.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MA**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista o disposto no inciso VI e X, do art. 73, da Lei Orgânica do Município de Olho d'Água das Cunhãs - MA e Lei Municipal nº 894, de 13 de outubro de 2021, que dispõe sobre a Reestruturação Administrativa e Organizacional do Poder Executivo Municipal, **RESOLVE:**

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os indicados aos cargos de diretores escolares da rede municipal de ensino do Município de Olho d'Água das Cunhãs - MA, pelo chefe do Poder Executivo, na forma do art. 6º, da Lei Municipal nº 903, de 23 de agosto de 2022.

CONSIDERANDO a necessidade de nomeação dos gestores escolares devidamente eleitos ao referido cargo, de acordo com a eleição para seleção dos gestores escolares municipais - biênio 2023-2024 - regida pelo EDITAL/SEMED nº 001/2023, de 10 de maio de 2023, nos termos da Lei Municipal nº 903, de 23 de agosto de 2022.

CONSIDERANDO que algumas unidades escolares não houve candidatos ao cargo no processo de eleição e, diante disto, necessária se faz a indicação dos gestores, naquelas escolas que não ocorrerem eleições por falta de candidatos, mas que possuem profissionais contratados ou concursados que preenchem os requisitos do art. 14 e ss, da Lei Municipal nº 903, de 22 de agosto de 2022 e observando a vedação contida nos itens 1.1.2, 1.1.3, 1.1.4, 1.1.6 e 1.1.7 do EDITAL/SEMED nº 001/2023, de 10 de maio de 2023, o Chefe do Poder Executivo deverá designar o(a) Gestor(a) apto daquela comunidade escolar, conforme preceitua do item 16.2, do Referido Edital.

CONSIDERANDO o expediente de solicitação proveniente da Secretaria Municipal de Educação e em resposta ao Processo Administrativo-SPA nº 0000632/2023.

Art. 1º. NOMEAR os servidores relacionados no Anexo I e II, eleitos e aptos para ocuparem cargos de provimento em comissão de **Diretor(a) Escolar**, com mandato de 02 (dois) anos, permitidas duas reconduções consecutivas, do órgão da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Cumpra-se e Publique-se, inclusive no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA, 08 de fevereiro de 2024.

GLAUBER CARDOSO AZEVEDO

Prefeito Municipal
Mandato 2021/2024

ANEXO I

DIRETOR(A) ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS/MA - ELEITOS - MANDATO 2023/2024

- ESCOLA MUNICIPAL HUMBERTO DE CAMPOS** - gestor(a) eleito(a): **IZABEL DE AGUIAR SILVA**, CPF nº 765.601.803-44, Licenciatura em Pedagogia, Pós-graduação em psicopedagogia clínica e institucional e Gestão e supervisão escolar - Matrícula: 0774;
- ESCOLA MUNICIPAL JOÃO VELOSO** - gestor(a) eleito(a): **ZILMAR ARAÚJO SILVA**, CPF nº 994.150.113.00, Licenciatura em Pedagogia, Pós-graduada em docência na Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental - Matrícula: 0701;
- ESCOLA MUNICIPAL BATISTA** - gestor(a) eleito(a): **ZENEIDE MARIA PEREIRA MORAIS**, CPF nº 257.280.913-34, Licenciatura em Pedagogia, Pós-graduação em Psicopedagogia - Matrícula: 0700;
- ESCOLA MUNICIPAL FREI ESTEVÃO** - gestor(a) eleito(a): **ZULEIDE COSTA VIANA**, CPF nº 846.633.673-72, Licenciatura em Pedagogia, Pós-graduação em docência na Educação Infantil e Anos Iniciais do EF - Matrícula:0702;
- ESCOLA MUNICIPAL SÉRGIO CARLOS DE LIMA** - gestor(a) eleito(a): **MARIA REGINA SILVA MOURA**, CPF nº 878.453.183-53, Licenciatura em Pedagogia, Pós-graduação em Psicopedagogia - Matrícula: 0652;
- ESCOLA MUNICIPAL VITORINO CABRAL** - gestor(a) eleito(a): **MARIA JOSEANE DOS SANTOS ALENCAR**, CPF nº 650.668.393-72, Licenciatura em História, Pós-graduação em docência na Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental - Matrícula: 0643;
- ESCOLA MUNICIPAL MARIA CARLOS DE SOUSA MARTINS** - gestor(a) eleito(a): **KALINE MARIA EUGÊNIO PEREIRA**, CPF nº 002.916.435-40, Licenciatura em Pedagogia, Pós-graduação em Educação Inclusiva - Matrícula: 2148;
- UNIDADE INTEGRADA DR. JOSÉ MARIA CABRAL MARQUES** - gestor(a) eleito(a): **DALETH OLIVEIRA COSTA SILVA**, CPF nº 287.233.173-53,

Licenciatura em Pedagogia - Língua Portuguesa e Inglesa Pós-graduação em Gestão Escolar - Matrícula:0512;

9. **JARDIM DE INFÂNCIA MANOEL CAMPOS SOUSA** - gestor(a) eleito(a): **FRANCISCA DANYELLE MORAES SILVA**, CPF nº 045.984.993-03, Licenciatura em Letras Língua Portuguesa e Inglesa Pós-graduação em Gestão Escolar - Matrícula: 1174;

ANEXO II

DIRETOR(A) ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS/MA - APTOS - MANDATO 2023/2024

1. **ESCOLA MUNICIPAL TIA LILI MESQUITA** - gestor(a) apto(a): **IDERLANIA SOUSA SANTOS**, CPF nº 042.233.623-80, Licenciatura em Pedagogia;

2. **ESCOLA MUNICIPAL RAIMUNDO CAFÉ** - gestor(a) apto(a): **CAMILA DE PAULA VIANA**, CPF nº 042.277.903-60, Licenciatura em Pedagogia;

3. **ESCOLA MUNICIPAL VEREADOR ANTONIO TOMAZ** - gestor(a) apto(a): **FRANCISCA BITENCOURTE MARINHO**, CPF nº 062.433.173-31, Licenciatura em Pedagogia;

4. **ESCOLA MUNICIPAL RUI BARBOSA** - gestor(a) apto(a): **FRANCINEIDE DE OLIVEIRA LIMA**, CPF nº 914.375.983-15, Licenciatura em Pedagogia;

5. **ESCOLA MUNICIPAL ARGEMIRO BASTOS SOUSA** - gestor(a) apto(a): **FRANCINALDO OLIVEIRA FERREIRA**, CPF nº 045.234.533-22, Licenciatura em Letras-Língua Portuguesa;

6. **ESCOLA MUNICIPAL RAIMUNDA JÁCOME ERICEIRA** - gestor(a) apto(a): **ANTONIA SILVA LIMA DE AZEVEDO**, CPF nº 216.261.703-04, Licenciatura em Ciências Naturais, Pós-graduação em Metodologias Inovadoras Aplicadas à Educação;

7. **ESCOLA MUNICIPAL RAIMUNDO LEAL** - gestor(a) apto(a): **MARIA ANTONIA BOGEA**, CPF nº 023.416.223-64, Licenciatura em Pedagogia;

8. **ESCOLA MUNICIPAL SANTA TEREZINHA** - gestor(a) apto(a): **VERINALDO LIMA CARNEIRO**, CPF nº 039.183.723-08, Licenciatura em História;

9. **ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIO ROBERTO DA SILVA** - gestor(a) apto(a): **ADRIANO DE ANDRADE SILVA**, CPF nº 046.316.003-73, Licenciatura em Pedagogia;

10. **ESCOLA MUNICIPAL DOM PEDRO I** - gestor(a) apto(a): **SABRINA OLIVEIRA E OLIVEIRA CARDOSO**, CPF nº 616.418.173-99, Licenciatura em Matemática;

11. **ESCOLA MUNICIPAL PADRE MOHANA** - gestor(a) apto(a): **MARIA ANTONIA ALVES MELO**, CPF nº 781.439.503-87, Licenciatura em Pedagogia.

*Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA
Código identificador: ded8f147ee825b8bb7ba2f2733c45acd*

RESOLUÇÃO Nº 007 - CME/ODC, DE 30 DE JANEIRO DE 2024.

RESOLUÇÃO Nº 007 - CME/ODC, de 30 de janeiro de 2024

Aprovação do Calendário Escolar para o Ano Letivo de 2024, dos estabelecimentos de ensino, componentes do Sistema Municipal de Ensino de Olho d'Água das Cunhãs - MA.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº.006/2007 de 27 de junho de 2007, e em consonância com a legislação vigente, Lei Federal nº 9.394/96.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Calendário Escolar para o Ano Letivo de 2024, dos estabelecimentos de ensino componentes do Sistema Municipal de Ensino de Olho d'Água das Cunhãs - MA.

Art. 2º - No decorrer do ano, qualquer alteração no calendário, deverá ser submetido à apreciação do Conselho Municipal de Educação - CME/ODC.

Art. 3º - A presente Resolução entre em vigor na data da sua aprovação.

Olho d'Água das Cunhãs - Maranhão, 30 de janeiro de 2024,

Hozielma Veloso Dias

Presidente do Conselho Municipal de Educação

ANEXO ÚNICO

CALENDÁRIO 2024

FÉRIAS 10 DIAS LETIVOS 20 DIAS LETIVOS
22 DIAS LETIVOS 21 DIAS LETIVOS. 19 DIAS LETIVOS
13 DIAS LETIVOS 22 DIAS LETIVOS 21 DIAS LETIVOS
21 DIAS LETIVOS 19 DIAS LETIVOS 12 DIAS LETIVOS

CARGA HORÁRIA ANUAL: 800 HORAS/AULAS.

DIAS LETIVOS: 200 DIAS LETIVOS.

FERIADOS MATRICULAS E REMATRICULAS INICIO E TERMINO DO ANO LETIVO

PONTO FACULTATIVO FERIAS APRESENTAÇÃO DOS PROFESSORES NA ESCOLA

RECUPERAÇÃO FINAL ENCERRAMENTO DO PERIODO CONSELHO DE CLASSE

ENCONTRO COM A FAMILIA PLANEJAMENTO

RESUMO CALENDÁRIO ESCOLAR 2024			
PERÍODO	INÍCIO	TÉRMINO	TOTAL DE DIAS LETIVOS
1º	16/02/2024	26/04/2024	50 dias letivos
2º	29/04/2024	12/07/2024	52 dias letivos
3º	29/07/2024	11/10/2024	55 dias letivos
4º	14/10/2024	17/12/2024	43 dias letivos

Janeiro	Fevereiro	Março
1. Confraternização Universal 08 a 31 - Matrículas e rematrículas 01 a 31 - Férias	12- Segunda-feira de carnaval (ponto facultativo) 13 - Carnaval 14 - Quarta-feira de Cinzas (Ponto Facultativo) 15- Apresentação dos professores na escola/Reunião Geral 16- Reunião Pedagógica/início do ano letivo 16- Lançamento do planejamento mensal no PEGE (Período: 16/02 a 28/03)	01- Lançamento do planejamento mensal no PEGE (Período: 16/02 a 28/03) 08- Dia Internacional da Mulher 21 -Dia Mundial da Poesia 22 - Dia Internacional da água. 29- Sexta-feira Santa 31- Páscoa
Abril	Mai	Junho
01 - Lançamento do planejamento mensal no PEGE (Período: 01/04 a 30/04) 02 - Dia Mundial de Conscientização do Autismo / Dia Internacional do Livro Infantil 08 - Dia Nacional do Sistema Braille 14- Dia Nacional da Luta pela Educação Inclusiva 19 - Dia dos Povos indígenas 21 - Tiradentes 22- Descobrimento do Brasil 24- Dia Nacional da Língua brasileira de sinais/ Supervisão do PEGE 26- Encerramento do Período 1. -Dia Mundial da Educação 30- Concelho de Classe/Reunião Pedagógica	01-Dia do Trabalhador 02 - Lançamento do planejamento mensal no PEGE (Período: 02/05 a 31/05) 03-Encontro com a Família 05 -Dia Mundial da Língua Portuguesa 06 - Dia Nacional da matemática 12 - Dia das Mães 13 - Abolição da Escravatura 18 - Dia Nacional de Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes 22 a 26 - Semana Nacional do Brincar 28 - Dia Internacional do Brincar 30- Corpus Christi	03 - Lançamento do planejamento mensal no PEGE (Período: 03/06 a 31/07) 05 - Dia Mundial do Meio Ambiente 07 - Padroeiro da Cidade 13 - Dia de Santo Antonio 24 - Dia de São João 29 - Dia de São Pedro

Julho	Agosto	Setembro
01 - Lançamento do planejamento mensal no PEGE (Período: 03/06 a 31/07) 12- Encerramento do Período 13 a 28- Recesso Escolar 28 - Adesão do Maranhão à Independência do Brasil 29- Conselho de Classe	01 - Lançamento do planejamento mensal no PEGE (Período: 01/08 a 30/08) 02- Encontro com a família/Reunião Pedagógica 05- Supervisão do PEGE 11 - Dia do estudante/ Dia dos Pais. 22 - Dia do Folclore 25- Dia Nacional da Educação Infantil.	02 - Lançamento do planejamento mensal no PEGE (Período: 02/09 a 30/09) 07 - Independência do Brasil 21 - Dia da Árvore/ Dia da Luta Nacional da Pessoa com Deficiência 25 - Dia do Trânsito 26 - Dia Nacional do Surdo.
Outubro	Novembro	Dezembro
01 - Lançamento do planejamento mensal no PEGE (Período: 01/10 a 31/10) 09- Supervisão do PEGE 11- Cabelo Maluco/ Encerramento do Período 12 - Dia de Nossa Senhora Aparecida. (Padroeira do Brasil)/Dia das Crianças 15 - Dia do Professor 17- Conselho de Classe 18- Encontro com Família 28 - Dia do Servidor Público	01 - Lançamento do planejamento mensal no PEGE (Período: 01/11 a 17/12) 1. Reunião Pedagógica 02 - Finados 12 - Dia do Diretor escolar 15 - Proclamação da República 19 - Dia da Bandeira 20 - Dia da Consciência Negra 30 - Aniversário da cidade	01 - Lançamento do planejamento mensal no PEGE (Período: 01/11 a 17/12) 03-Supervisão do PEGE 17- Encerramento do Período 18 e 19- Recuperação final 20 - Conselho de classe 23- Reunião Final/ Término do ano letivo 25 - Natal

Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA
Código identificador: d745b10af7e2b1a45f476267bd8b8a7f

EXTRATO DE 1º ADITIVO DE CONTRATO Nº 128/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MA

**EXTRATO DE 1º ADITIVO DE CONTRATO Nº 128/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005284/2023**

Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA e a Empresa TFW EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.226.572/0001-78. OBJETO: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de horas máquinas, para suprir a demanda do Município de Olho d'Água das Cunhãs - MA. OBJETO DO ADITIVO: prorrogação da vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, fundamentação legal: art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, ficando de 25/12/2023 a 25/12/2024. DATA DA ASSINATURA: 22 de março de 2023. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 0205 Sec. munic. de Infraestrutura e Urbanismo; Unidade: 04 122 0002 2.015 Manut. e Func. da Sec. Mun. de Infraestrutura e Urbanismo; 3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93. ARQUIVAMENTO: Pasta Aditivos 2024. FORO: Fica eleito o Foro de Olho d'Água das Cunhãs - MA. 25/12/2023. WESLY ALVES DE SÁ - Secretário Municipal de Administração e Gestão.

Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA
Código identificador: a37a1f2623b1b3c665ad77739ca2d4b4

EXTRATO DE CONTRATO Nº 020/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 020/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005283/2023. PARTES: Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA e a Empresa VITAL MED - MEDICINA E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 35.750.387/0001-88. OBJETO: contratação de empresa especializada para prestação serviços de REALIZAÇÃO DE EXAMES DE IMAGENS, CONSULTAS ESPECIALIZADAS E SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO DE SAÚDE para atender necessidades da Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA. VIGÊNCIA: até 31/12/2024 contados da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993. VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.339.500,00 (um milhão, trezentos e trinta e nove mil e quinhentos reais). MODALIDADE: Pregão Eletrônico Sistema de Registro de Preços, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 10.520/02 subsidiariamente Lei nº 8.666/93, RECURSOS: Órgão: 02.14 Fundo Mun. de Saúde FMS; Unidade: 10.301.0004 2. 052 Manut/funci. da Rede Municipal de Saúde; 3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica. FORO: Fica eleito o Foro de Olho d'Água das Cunhãs - MA. 23/01/2024. WESLY ALVES DE SÁ - Secretário Municipal de Administração e Gestão.

Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA
Código identificador: 13d277dc3d39a7221178603696f9ef17

EXTRATO DE CONTRATO Nº 276/2023 INEXIGIBILIDADE Nº 003/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 276/2023 INEXIGIBILIDADE Nº 003/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006300/2023. PARTES: Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA e a Empresa ME LEVA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 08.303.584/0001-86. OBJETO: contratação de empresa especializada para prestação de serviços especializados de exclusividade de BANDA SACODE E CANTOR TONNY QUERRA, para atender as necessidades do Município de Olho d'Água das Cunhãs - MA. VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2024, contados da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993. VALOR DO CONTRATO: R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais). MODALIDADE: Inexigibilidade, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93, RECURSOS: Órgão: 0207 Secretaria Municipal de Cultura e Turismo; Unidade: 13.392.0009.2.014 Manut. e Func. de Espaços, Atividades e Manifestações culturais; 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. FORO: Fica eleito o Foro de Olho d'Água das Cunhãs - MA. 23/01/2024. WESLY ALVES DE SÁ - Secretário Municipal de Administração e Gestão.

Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA
Código identificador: 6fd94b65d6bda1954004b32fcec7d29e

EXTRATO DE CONTRATO Nº 277/2023 INEXIGIBILIDADE Nº 004/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 277/2023 INEXIGIBILIDADE Nº 004/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006408/2023. PARTES: Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA e a Empresa ME LEVA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 08.303.584/0001-86. OBJETO: contratação de empresa especializada para prestação de serviços especializados de exclusividade de CANTOR REI VAQUEIRO, para atender as necessidades do Município de Olho d'Água das Cunhãs - MA. VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2024, contados da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993. VALOR DO CONTRATO: R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais). MODALIDADE: Inexigibilidade, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93, RECURSOS: Órgão: 0207 Secretaria Municipal de Cultura e Turismo; Unidade: 13.392.0009.2.014 Manut. e Func. de Espaços, Atividades e Manifestações culturais; 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. FORO: Fica eleito o Foro de Olho d'Água das Cunhãs - MA. 23/01/2024. WESLY ALVES DE SÁ - Secretário Municipal de Administração e Gestão.

Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA
Código identificador: c5ad79f0444aca342fff04efed37497a

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULINO NEVES

DECRETO Nº 051, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024.

DECRETO Nº 051, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe Sobre a Venda de Bebidas Durante o Período de Carnaval de 2024, do Município de Paulino Neves- MA, e dá outras Providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAULINO NEVES, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO garantir a segurança dos participantes, brincantes e trabalhadores, bem como colaborar com a atuação das forças de segurança na garantia da ordem pública;
CONSIDERANDO que, no período de 10 a 13 de fevereiro do corrente ano, ocorrerão em todo o território nacional, os festividades no período carnavalesco em Paulino Neves;

CONSIDERANDO as medidas necessárias no sentido de colaborar com a atuação da Polícia Militar, na garantia da segurança pública preventiva;
CONSIDERANDO que o período carnavalesco é marcado por festividades e eventos com grande público brincante, além do grande volume de vendas do comércio formal e informal;
CONSIDERANDO, ainda, que a venda e o consumo de bebidas alcoólicas, refrigerantes e similares em garrafas de vidros, podem causar lesões graves e situações de perigo a vida dos cidadãos;
CONSIDERANDO a necessidade de preservação da ordem pública, a incolumidade da população e do patrimônio.

DECRETA:

Art. 1º Fica expressamente proibida à venda de bebidas alcoólicas, refrigerantes e similares, por bares/restaurantes e vendedores ambulantes, acondicionadas em RECIPIENTES ou GARRAFAS DE VIDRO, bem como o uso de COPOS DE VIDRO E SIMILARES durante o período das festividades carnavalescas na Praça ZECA PENHA no município de Paulino Neves/MA.

Parágrafo Único. É proibida a comercialização e entrada de bebidas armazenadas em garrafas e vasilhames de vidro, copos de vidro e similares durante o período das festividades carnavalescas na Praça de Evento, bem como, a proibição se estende até 200 metros do local do evento.

Art. 2º Havendo comprovação do descumprimento das normas contidas no presente Decreto deverá ser determinada a interdição imediata dos estabelecimentos e/ou dos pontos de venda (vendedores ambulantes), com a consequente apreensão das mercadorias mediante a lavratura do Termo de Apreensão.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA, AOS 08 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE 2024.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por: MÁRCIO FREIRE MACHADO
Código identificador: c6efc104751cb71f367f2c3c89a9c6a4

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05/2024

ESPÉCIE: Extrato de Contrato. **PROCESSO:** 024/2023-SEMAD. **MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico nº 54/2023. **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** 55/2023. **PARTES:** Prefeitura Municipal de Penalva/MA (CNPJ nº 06.179.402/0001-81) e Eudes T. da Silva, (CNPJ nº 10.608.940/0001-11). **OBJETO:** Aquisição de equipamentos de informática para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Penalva (MA). **VALOR:** R\$ 5.300,00. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.03 150000 04.122.0003.2093.0000 4.4.90.52.00. **VIGÊNCIA:** 07/02/2024 a 31/12/2024. **DATA DE ASSINATURA:** 07/02/2024. **SIGNATÁRIOS:** Ronildo Campos Silva, Prefeito Municipal, pela Contratante e Eudes Teixeira da Silva, Representante Legal, pela Contratada.

Publicado por: WALDENIR TORRES DA SILVA
Código identificador: 9f50f6230a4dd25cd54d023e25cfacd4

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII

DECRETO Nº 002/2024, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024

DISPÕES SOBRE O CALENDÁRIO DE FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS PARA O ANO DE 2024 NO MUNICÍPIO DE PIO XII E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEIRO DE PIO XII, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, com vista a proporcionar uma programação antecipada das entidades e dos servidores municipais,

Considerando a necessidade de se definir os dias do ano de 2024 em que não haverá expediente de modo a permitir que todas as unidades administrativas possam organizar a execução de seus serviços sem qualquer prejuízo à população:

DECRETA:

Art. 1º. No exercício de 2024, de acordo com a legislação Federal, Estadual e Municipal vigente, serão considerados feriados os dias abaixo relacionados, nos quais não haverá expediente nos órgãos da Administração Pública Municipal ressalvada as atividades essenciais e as de interesse público.

I - Feriados Nacionais

- 1º de Janeiro (Segunda -Feira) - Confraternização Universal
- 12 de Fevereiro (Segunda-Feira) - Segunda de Carnaval
- 13 de Fevereiro (Terça-Feira) - Carnaval
- 14 de Fevereiro (Quarta-Feira) - Quarta - Feira de Cinzas
- 29 (Março) Sexta Feira Santa
- 21 de Abril (Domingo) - Tiradentes
- 1º de Maio (Quarta-feira) - Dia do Trabalho
- 30 de Maio (Quinta-Feira) - Corpus Christi
- 29 de Junho (Sábado) - São Pedro
- 26 de Julho (Sexta-Feira) - Padroeira de Pio XII
- 11 de Agosto (Domingo) - Dia do Estudante
- 07 de Setembro (Sábado) - Independência do Brasil
- 12 de Outubro (Sexta-Feira) - Nossa Senhora Aparecida
- 02 de Novembro (Sábado) - Finados
- 15 de Novembro (Sexta-Feira) - Proclamação da Republica
- 19 de Novembro (Terça-Feira)-Aniversário de Pio XII
- 20 de Novembro (Quarta-Feira) Dia da Consciência Negra
- 25 de Dezembro (Quarta-Feira) - Natal

II - Feriados Estaduais

- 28 de Julho (Domingo) - Adesão do Maranhão à independência do Brasil

III - Feriados Municipais:

- 29 de Junho (Sábado) - São Pedro
- 26 de Julho (Sexta-Feira) - Nossa Senhora Sant'Ana
- 11 de Agosto (Domingo) - Dia do Estudante
- 19 de Novembro (Terça-Feira) -Aniversário Pio XII.

Art. 3º. O disposto neste decreto e consolidado no art. 1º, incisos I, II, III e IV não se aplica aos servidores que prestam serviços considerados essenciais e que, por sua natureza, devam se dar de forma ininterrupta. Parágrafo único. As Secretarias municipais devem emitir calendário de funcionamento das suas unidades identificando os serviços essenciais que deverão funcionar durante os feriados e pontos facultativos;

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Pio XII - MA, aos 08 de Fevereiro de 2024.

AURÉLIO PEREIRA DE SOUSA

Prefeito Municipal.

Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES
Código identificador: 395ed942dc77fad3cb1c171671d61758

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VARGAS

1 TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 238/2023

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023, A Prefeitura Municipal de Presidente Vargas-MA, torna público o 1º Termo de Aditivo de Contrato n.º CP 001/2023. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. CNPJ: 30.906.487/0001-37. CONTRATADO: EMILENY O DA SILVA EIRELEI-EPP - CNPJ: 19.495.939/0001-00, O presente Termo Aditivo é o acréscimo de R\$ 975.227,66, Valor que se refere ao aditamento do contrato ao percentual de 22%. (vinte e dois por cento) equivalente a R\$ 975.227,66. Valor inicial R\$ 4.388.503,19, Objeto: Contratação de pessoa jurídica para Construção de quadra poliesportiva descoberta na zona rural do município de Presidente Vargas/MA, ORIGEM DOS RECURSOS: 12 361 0052 2.058 CONSTR, REFORMA, AMPL. E EQUIPAMENTOS PARA ESCOLAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Presidente Vargas/MA, 08 Janeiro de 2024. Darliane Cristina Bezerra Figueiredo - Secretaria Municipal de Educação.

Publicado por: RAVEL DO NASCIMENTO REIS
Código identificador: 62367e5535108421bf8d551ada84b96e

2 TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 238/2023

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023, A Prefeitura Municipal de Presidente Vargas-MA, torna público o 2º Termo de Aditivo de Contrato n.º CP 001/2023. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. CNPJ: 30.906.487/0001-37. CONTRATADO: EMILENY O DA SILVA EIRELEI-EPP - CNPJ: 19.495.939/0001-00, O Presente termo de aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato de até 06 (seis) meses, As partes concordam em prorrogar o aludido contrato, para que o mesmo passe a vigor novamente em 2024 (a contar de 10/01/2024 a 10/07/2024), Objeto: Contratação de pessoa jurídica para Construção de quadra poliesportiva descoberta na zona rural do município de Presidente Vargas/MA, ORIGEM DOS RECURSOS: 12 361 0052 2.058 CONSTR, REFORMA, AMPL. E EQUIPAMENTOS PARA ESCOLAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Presidente Vargas/MA, 08 Janeiro de 2024. Darliane Cristina Bezerra Figueiredo - Secretaria Municipal de Educação.

Publicado por: RAVEL DO NASCIMENTO REIS
Código identificador: 8657e31bc257fd4961cb03038aad5250

2 TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 283/2022

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022, A Prefeitura Municipal de Presidente Vargas-MA, torna público o 2º Termo de Prorrogação ao Contrato n.º CP 001/2022. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. CNPJ: 30.906.487/0001-37. CONTRATADO: EMILENY O DA SILVA EIRELEI-EPP - CNPJ: 19.495.939/0001-00, Objeto: Contratação de empresa para construção da Escola Infantil Raio de Luz na sede do Município de Presidente Vargas-MA, Vigência: 06/10/2023 a 06/04/2024, ORIGEM DOS RECURSOS: 12 361 0052 2.036 CONSTR, REFORMA, AMPL. E EQUIPAMENTOS PARA ESCOLAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Presidente Vargas/MA, 03 de Outubro de 2023. Darliane Cristina Bezerra Figueiredo - Secretaria Municipal de Educação.

Publicado por: RAVEL DO NASCIMENTO REIS
Código identificador: d3a66c41c7a463974cd8e962fc287ee7



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2023-SRP.

O(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, ARRECADAÇÃO E FINANÇAS (SEMAD) inscrito(a) no CNPJ sob o nº 06.124.739/0001-91, com sede na Avenida Pio XII, Nº 20, Centro, CEP: 65.455-000, Centro, Presidente Vargas/MA, neste ato representada pelo secretário municipal de Administração, Planejamento, Arrecadação e Finanças, o Sr **ARNALDO LUNA DE SOUSA**, inscrito no CPF sob o nº 103.857.893-00, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 032/2023**, publicada, **Processo Administrativo n.º 038/SEMAD/2023**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO.

1.1 A presente Ata tem por objeto o **Registro de preços para futura e eventual Aquisição de recarga de gás GLP e vasilhames para atender as necessidades da Administração Pública de Presidente Vargas/MA**, especificado(s) no Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº 038/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: POSTO KSB LTDA					
CNPJ: 04.500.261/0001-21					
ENDERECO: AV. DR. AFONSO BACELAR, Nº 135, BAIRRO CENTRO, CEP 65.620-000, COELHO NETO/MA					
REPRESENTANTE: RAIMUNDO NONATO RODRIGUES FILHO					
E-MAIL: atualcx_contabil@hotmail.com TEL.: (98) 98412-4608					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QNT	V.UNT	V.TOTAL
1	Gás GLP 13 Kg - Gás liquefeito de petróleo - GLP. Acondicionado em embalagem apropriada, com lacre no botijão da engarrafadora. Botijão com 13 kg de gás. Fabricado atendendo as normas NBR da ABNT, possuir dispositivo de segurança em caso de aumento de pressão interna. Prazo de validade mínima de 24 meses.	UNID	2.000	R\$ 115,00	R\$ 230.000,00
2	Botijão de gás liquefeito de petróleo - GLP, capacidade 13 kg, Normas Técnicas ABNT 8.460, (CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS VAZIO)	UNID	500	R\$ 220,00	R\$ 110.000,00
TOTAL					R\$ 340.000,00

1. DA ADESSÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.1 O presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para aquisições do respectivo objeto por todos os Órgãos da Administração direta e indireta do Município.

3.2 - Os Órgãos e Entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis Detentores da Ata e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

3.3 - Caberá ao Detentor da Ata de Registro de Preços, observada as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento/serviço, não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3.4 - Quando da manifestação da utilização pelo Órgão ou Entidade, o Órgão Gerenciador poderá permitir sua utilização a que se refere este artigo, desde que não exceda a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

1. VALIDADE DA ATA.

1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

1. REVISÃO E CANCELAMENTO.

1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

1. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

1. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

1. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

1. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

1. O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

1. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no





prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

1. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

1. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

1. O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:

1. Por razão de interesse público; ou
2. A pedido do fornecedor.

1. DAS PENALIDADES.

1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

1. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

1. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

1. **CONDIÇÕES GERAIS.**

1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

1. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Presidente Vargas/MA, 20 de Setembro de 2023

ARNALDO LUNA DE SOUSA

Secretário Municipal de Administração, Planejamento, Arrecadação e Finanças

CPF: **103.857.893-00**

Contratante

POSTO KSB LTDA

CNPJ: **04.500.261/0001-21**

Detentor

Publicado por: RAVEL DO NASCIMENTO REIS
Código identificador: a72a2523decef4437bb4144a79371e2f

EXTRATO DE CONTRATO Nº 265/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2023-SRP. CONTRATADA: POSTO KSB LTDA, CNPJ 04.500.261/0001-21. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, ARRECADAÇÃO E FINANÇAS (SEMAD). CNPJ: 06.124.739/0001-91. Objeto: Aquisição de recarga de gás GLP e vasilhames para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Arrecadação e Saúde do município de Presidente Vargas/MA. VALOR CONTRATADO: R\$ 51.000,00 (Cinquenta e um mil reais). VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 31/12/2023, DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 22 de Setembro de 2023. ORIGEM DOS RECURSOS: 02 PODER EXECUTIVO. 02 18 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, ARRECADAÇÃO E FINANÇAS. 04 122 0002 2.102 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEC. DE ADM. PLANEJ. ARRECADAÇÃO E FINANÇAS 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO, BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Federal nº 10.024/2019 e suas alterações posteriores. PRESIDENTE VARGAS, 22 de Setembro de 2023. Arnaldo Luna de Sousa - Secretário Municipal de Administração, Planejamento, Arrecadação e Finanças.

Publicado por: RAVEL DO NASCIMENTO REIS
Código identificador: a8c75c7c0951a0507bf1ecf5f0771b63

EXTRATO DE CONTRATO Nº 266/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2023-SRP. CONTRATADA: POSTO KSB LTDA, CNPJ 04.500.261/0001-21. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEMED). CNPJ: 06.124.739/0001-91. Objeto: Aquisição de recarga de gás GLP e vasilhames para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do município de Presidente Vargas/MA. VALOR CONTRATADO: R\$ 34.000,00 (Trinta e quatro mil reais). VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 31/12/2023, DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 22 de Setembro de 2023. ORIGEM DOS RECURSOS: 02 PODER EXECUTIVO. 02 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 12 361 0052 2.038 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO, BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Federal nº 10.024/2019 e suas alterações posteriores. PRESIDENTE VARGAS, 22 de Setembro de 2023. Darliane Cristina Bezerra Figueiredo - Secretária Municipal de



Educação.

Publicado por: RAVEL DO NASCIMENTO REIS
Código identificador: 44e6a97cd89feb8d09bce76b9f0bfc9e

EXTRATO DE CONTRATO Nº 267/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2023-SRP. CONTRATADA: POSTO KSB LTDA, CNPJ 04.500.261/0001-21. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMUS). CNPJ: 06.124.739/0001-91. Objeto: Aquisição de recarga de gás GLP e vasilhames para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Presidente Vargas/MA. VALOR CONTRATADO: R\$ 34.000,00 (Trinta e quatro mil reais). VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 31/12/2023, DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 22 de Setembro de 2023. ORIGEM DOS RECURSOS: 02 PODER EXECUTIVO. 02 12 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 10 301 0056 2.067 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE SAÚDE 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO, BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Federal nº 10.024/2019 e suas alterações posteriores. PRESIDENTE VARGAS, 22 de Setembro de 2023. Junaya Bezerra Frazão Luna de Sousa - Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por: RAVEL DO NASCIMENTO REIS
Código identificador: 06e37a24cb17dcd1cc6687c8ff174b47

EXTRATO DE CONTRATO Nº 268/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2023-SRP. CONTRATADA: POSTO KSB LTDA, CNPJ 04.500.261/0001-21. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E JUVENTUDE (SEMAS). CNPJ: 06.124.739/0001-91. Objeto: Aquisição de recarga de gás GLP e vasilhames para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Juventude do município de Presidente Vargas/MA. VALOR CONTRATADO: R\$ 34.000,00 (Trinta e quatro mil reais). VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 31/12/2023, DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 22 de Setembro de 2023. ORIGEM DOS RECURSOS: 02 PODER EXECUTIVO. 02 22 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO 08 122 0002 2.130 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ASSIST.SOCIAL E TRABALHO 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO, BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Federal nº 10.024/2019 e suas alterações posteriores. PRESIDENTE VARGAS, 22 de Setembro de 2023. Israelma Maria Uchoa Mendes Castro - Secretária Municipal de Assistência Social.

Publicado por: RAVEL DO NASCIMENTO REIS
Código identificador: a69305246110011b9477a84ceb64a31d

EXTRATO DE CONTRATO Nº 269/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2023-SRP. CONTRATADA: POSTO KSB LTDA, CNPJ 04.500.261/0001-21. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FUNDB). CNPJ: 30.906.487/0001-37. Objeto: Aquisição de recarga de gás GLP e vasilhames para atender as necessidades do Fundo Municipal de Educação do município de Presidente Vargas/MA. VALOR CONTRATADO: R\$ 68.000,00 (Sessenta e oito mil reais). VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 31/12/2023, DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 22 de Setembro de 2023. ORIGEM DOS RECURSOS: 02 PODER EXECUTIVO. 02 11 FUNDEB 12 361 0030 2.055 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA-30% 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 02 PODER EXECUTIVO. 02 11 FUNDEB 12 365 0082 2.063 MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - 30% 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO, BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Federal nº 10.024/2019 e suas alterações posteriores. PRESIDENTE VARGAS, 22 de Setembro de 2023. Darliane Cristina Bezerra Figueiredo - Secretária

Municipal de Educação.

Publicado por: RAVEL DO NASCIMENTO REIS
Código identificador: 29c4aeca8ba9e4dac007731ed2fd8a6a

EXTRATO DE CONTRATO Nº 270/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2023-SRP. CONTRATADA: POSTO KSB LTDA, CNPJ 04.500.261/0001-21. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE VARGAS - FMSPV. CNPJ: 14.014.359/0001-22. Objeto: Aquisição de recarga de gás GLP e vasilhames para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do município de Presidente Vargas/MA. VALOR CONTRATADO: R\$ 68.000,00 (Sessenta e oito mil reais). VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 31/12/2023, DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 22 de Setembro de 2023. ORIGEM DOS RECURSOS: 02 PODER EXECUTIVO. 02 13 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS 10 301 0056 2.070 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FMS 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO, BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Federal nº 10.024/2019 e suas alterações posteriores. PRESIDENTE VARGAS, 22 de Setembro de 2023. Junaya Bezerra Frazão Luna de Sousa - Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por: RAVEL DO NASCIMENTO REIS
Código identificador: e1d95f8fc491564865037eab56eb7457

EXTRATO DE CONTRATO Nº 271/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2023-SRP. CONTRATADA: POSTO KSB LTDA, CNPJ 04.500.261/0001-21. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FMAS). CNPJ: 15.532.364/0001-90. Objeto: Aquisição de recarga de gás GLP e vasilhames para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social do município de Presidente Vargas/MA. VALOR CONTRATADO: R\$ 51.000,00 (Cinquenta e um mil reais). VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 31/12/2023, DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 22 de Setembro de 2023. ORIGEM DOS RECURSOS: 02 PODER EXECUTIVO. 02 08 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS 08 244 0026 2.007 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FMAS 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO, BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Federal nº 10.024/2019 e suas alterações posteriores. PRESIDENTE VARGAS, 22 de Setembro de 2023. Israelma Maria Uchoa Mendes Castro - Secretária Municipal de Assistência Social.

Publicado por: RAVEL DO NASCIMENTO REIS
Código identificador: 3af2f6c028fad22249a170d90d1b8922

EXTRATO DE CONTRATO Nº 305/2023

ADESÃO Nº 006AD/SEMAD/2023. CONTRATADA: R LIGHT LOCACOES E SERVICOS LTDA, CNPJ: 35.934.476/0001-84. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E LAZER DE PRESIDENTE VARGAS/MA. CNPJ: 06.124.739/0001-91. Objeto: Contratação de pessoa jurídica para realização do Carnaval 2024 na Cidade de Presidente Vargas/MA. VALOR CONTRATADO: R\$ 59.030,38 (Cinquenta nove mil, trinta reais e trinta e oito centavos). VIGÊNCIA DO CONTRATO: 03 (três) meses a partir da data de assinatura, DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 28 de Dezembro de 2023. ORIGEM DOS RECURSOS: 02 PODER EXECUTIVO 0219 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E LAZER. 13 392 0009 2.108 MANUTENÇÃO E FUNC. DA SEC. CULTURA E TURISMO 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 02 PODER EXECUTIVO 0219 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E LAZER. 13 392 0009 2.112 DIFUSÃO E INCENTIVO CULTURAL-FESTAS POPULARES 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA, BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Federal nº 10.024/2019 e suas alterações posteriores. PRESIDENTE VARGAS, 28 de Dezembro

de 2023. Rayana Uchoa - Secretária Municipal de Cultura, Turismo e Lazer de Presidente Vargas/MA.

Publicado por: RAVEL DO NASCIMENTO REIS
Código identificador: e586df57253271e3bb4533109fd619e4

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO

RESULTADO DE JULGAMENTO PE 028-2023

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2023

Processo Adm: Nº 447.02.10/2023

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos hospitalares, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Riachão/MA, Empresas vencedoras valor total: R\$ 348.966,77 (trezentos e quarenta

e oito mil e novecentos e sessenta e seis reais e setenta e sete centavos): **VIA NACIONAL DISTRIBUIDORA LTDA** (39822881000161) com o lote: 1 no valor total de R\$ 182.200,00 (cento e oitenta e dois mil e duzentos reais). **RGLMED COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA** (50867070000110) com o lote: 4 no valor total de R\$ 5.165,99 (cinco mil e cento e sessenta e cinco reais e noventa e nove centavos). **RAMER MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA** (39832121000135) com os lotes: 2, 3 e 5 no valor total de R\$ 161.600,78 (cento e sessenta e um mil e seiscentos reais e setenta e oito centavos).

RIACHÃO - MA, 08 de fevereiro de 2024

CLEIDINALVA BORGES BARBOSA NEVES

CONDUTOR DE PROCESSOS

Publicado por: LAYLA VICTÓRIA PINAS RIBEIRO DA SILVA
Código identificador: 3a2036e3f9e28dc7ee829059e37b0500

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMBAÍBA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2024. PREGÃO ELETRÔNICO - SRP N. 032/2023.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2024

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP N. 032/2023

GERENCIADORA: MUNICÍPIO DE SAMBAIBA/MA

DETENTORAS: I. DE S. CARDOSO PAPELARIA; MSI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA; STENIO SOUSA FELIPE MARTINS.

Pelo presente instrumento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMBAÍBA, com sede na Praça Jose do Egito Coelho, nº 200, Centro, Sambaíba - MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, neste ato representada pela Sra. **ADRIANA DOS SANTOS SILVA, CPF: 031.272.203-67**, doravante denominada **SECRETARIA GERENCIADORA**, juntamente com a Comissão Permanente de Licitação, considerando o **PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 032/2023**, para registro de preços, cujo resultado registrado que indicou como vencedoras as empresas: **I. DE S. CARDOSO PAPELARIA; MSI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA; STENIO SOUSA FELIPE MARTINS**, e a respectiva homologação. RESOLVE: Registrar os preços dos serviços proposto pelas empresas: **I. DE S. CARDOSO PAPELARIA, CNPJ: 08.612.410/0001-03, estabelecida na Rua Alfredo de Assis, 48, Centro, Riachão/MA**, representada pelo Sr. **Issac de Sousa Cardoso**, portadora do RG: **114211399-7 SSP/MA e CPF: 728.233.561-34; MSI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 42.448.644/0001-97, estabelecida na Rua Professor Machado Tolosa, 267, Alto da Mooca, CEP: 03171-030, São Paulo/SP**, representada pelo Sr. **Leandro de Souza Franco, RG: 28.157.748-1 SSP/SP, portador do CPF: 271.203.068-04; STENIO SOUSA FELIPE MARTINS, CNPJ: 32.502.095/0001-38, estabelecida na Rua São Pedro, 1115, Loteamento São Miguel, Araguaína/TO**, representada pelo Sr. **Stenio Sousa Felipe Martins, RG: 780.454 SSP/TO, portador do CPF: 010.890.511-07**, sendo denominadas **DETENTORAS**, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançada, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas pela Lei nº 8.666/1993, Lei Complementar 147/2014, Decreto Federal 7892/2013, Decreto nº 006/2017 e subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO DE SAMBAÍBA/MA**, conforme quantidade, especificações, condições e itens constantes no Termo de Referência, Anexo I do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 032/2023**, parte integrante desta Ata, por um período de 12 (doze) meses, juntamente e com a documentação e proposta de preços apresentada pela licitante vencedora, conforme consta nos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 091/2023**.

1.2. Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas neste documento, podendo a SECRETARIA PARTICIPANTE promover as aquisições de acordo com suas necessidades.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO.

3.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada para execução do objeto, por qualquer órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, do Estado do Maranhão.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

4.1. Os preços registrados, as especificações dos equipamentos, os quantitativos, empresas beneficiárias e representantes legais das empresas, encontram-se elencados nesta Ata de Registro de Preços, conforme termo anexo.

CLÁUSULA QUINTA - DOS REGISTROS DOS PREÇOS

5.1. O Registro de Preços do que trata esta Ata terá as seguintes condições:

5.1.8. Às entidades não participantes deste registro será permitida a Adesão de **50% (Cinquenta por cento)** do quantitativo registrado, nos

termos do Decreto Municipal nº 055 de 2017

5.1.8.1. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao **quíntuplo** do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, nos termos do Decreto Municipal nº 055 de 2017.

5.1.9. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

5.1.10. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

5.1.11. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação de serviços decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.1.12. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.1.13. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.

5.1.14. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata, conforme Decreto Municipal nº 055 de 2017;

5.1.15. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

5.2. As competências deste registro de preços serão definidas da seguinte maneira:

5.2.1. DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

5.2.1.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

I - gerenciar a ata de registro de preços;

II - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

5.2.2. DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

5.2.2.1. O órgão participante será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento ao órgão gerenciador de sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação e respectivas especificações constantes no projeto básico, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, adequado ao registro de preços do qual pretende fazer parte, devendo ainda:

I - garantir que os atos relativos a sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

II - tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.

5.2.2.2. Cabe ao órgão participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1. O objeto deste contrato deverá ser executado, após a requisição das Secretarias Municipal de Administração, Educação, Saúde e Assistência Social, conforme suas necessidades, nos locais, horários, condições especificações, quantidades e periodicidade especificadas no Termo de Referência - Anexo I do Edital, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A CONTRATADA obriga-se a fazer as substituições que se fizerem necessárias, sob pena das sanções cabíveis.

6.2. A prestação de serviço do objeto será acompanhada da Nota Fiscal, que deverá constar obrigatoriamente além de outras especificações, o número do processo licitatório, número da nota de empenho, da nota fiscal para emissão do ateste, que será feito por servidor responsável.

6.3. A Contratada deverá executar os serviços no local indicado, rigorosamente dentro dos prazos estipulados no instrumento do contrato celebrado e de acordo com as especificações técnicas exigidas do Edital por meio do projeto básico, bem como com as condições que constam de sua proposta.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS

7.1. A empresa detentora/consignatária desta ata de registro de preços será convocada a firmar contratações, observadas as condições fixadas neste instrumento, no edital e legislação pertinente.

7.2. A GERENCIADORA, observado o prazo de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, verificará se os serviços atendem às características especificadas no Projeto básico e na Proposta de Preços da DETENTORA.

7.3. Se a DETENTORA com preço registrado em primeiro lugar recusar -se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, na conformidade da legislação pertinente, bem como aplicação de penalidades previstas nesta ata e no edital.

7.4. Não serão aceitos serviços diferentes das especificações estabelecidas no Projeto básico e na Proposta da DETENTORA.

CLÁUSULA OITAVA - DA REVISÃO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão, não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a SECRETARIA GERENCIADORA solicitará ao(s) prestador(es), mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao mercado.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O fornecedor beneficiário da ata terá seu registro cancelado quando:

- a) Descumprir as condições previstas no Edital deste Pregão a que se vincula o preço registrado;
- b) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- c) Não retirar a respectiva Nota de Empenho ou assinar o Contrato Administrativo ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;
- d) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;
- e) For declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública;
- f) O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho pela autoridade competente.
- g) O fornecedor beneficiário da ata poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será comunicado formalmente, através de documento que será juntado ao processo administrativo da presente Ata, após sua ciência.

9.3. No caso de recusa do Fornecedor em dar ciência da decisão, a comunicação será feita através de publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão, considerando-se cancelado o preço registrado a partir dela.

9.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela SECRETARIA GERENCIADORA, facultando-se à este, neste caso, a aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. A SECRETARIA GERENCIADORA fará publicar o extrato da presente Ata no Diário Oficial do Estado, bem como no portal da transparência do município de Sambaíba - MA, após sua assinatura, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento, à presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso.

11.2. Integra esta Ata, o Edital do Pregão Presencial e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata.

11.3. Poderá haver modificações nos locais da entrega dos equipamentos caso em que a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA.

11.4. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a, Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar 147/2014, Decreto Municipal Nº 055/2017, e subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.666/1993 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da comarca desta cidade de São Raimundo das Mangabeiras, Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. E por estarem, assim, justas e CONTRATADA, as partes assinam o presente.

Sambaíba/MA, 05 de fevereiro de 2024.

ADRIANA DOS SANTOS SILVA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERENCIADORA

I.DE S. CARDOSO PAPELARIA
CNPJ: 08.612.410/0001-03
ISSAC DE SOUSA CARDOSO
CPF: 728.233.561-34
DETENTORA

MSI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 42.448.644/0001-97
LEANDRO DE SOUZA FRANCO
CPF: 271.203.068-04
DETENTORA

STENIO SOUSA FELIPE MARTINS
CNPJ: 32.502.095/0001-38
STENIO SOUSA FELIPE MARTINS
CPF: 010.890.511-07
DETENTORA

EMPRESA BENEFICIÁRIA:
I.DE S. CARDOSO PAPELARIA
CNPJ: 08.612.410/0001-03

ITEM	MATERIAL	MARCA	QTD	UND	UNIT.	TOTAL
1	HD Externo Portátil de 01TB, velocidade de Transferência de dados USB 3.0	SEAGATE	12	UND	R\$ 170,00	R\$ 2.040,00
2	HD interno Portátil de 500, velocidade de Transferência de dados USB 3.0	SEAGATE	10	UND	R\$ 170,00	R\$ 1.700,00
3	Pen drive 32 GB	MULTILASER	30	UND	R\$ 22,00	R\$ 660,00
4	Pen drive 16GB	MULTILASER	30	UND	R\$ 19,00	R\$ 570,00
5	Pen drive 8 GB	MULTILASER	30	UND	R\$ 18,00	R\$ 540,00
6	Teclado para Desktop com conexão USB/PS2 - ABNT2	MULTILASER	60	UND	R\$ 19,00	R\$ 1.140,00
7	Mouse usb 2.00 destop	CHOKI	65	UND	R\$ 5,00	R\$ 325,00
8	Computador com processador Intel Core i3, monitor 18,5" led Is19c301, leitor de cartão, Placa Mãe 1155 IPMH61P1 i3 i5 i7 Com Hdmi, Mem DDR3 ou superior 4GB, HD SATA 1TB 72010RPM, Gabinete, Teclado (ABNT 2), Mouse.	3GREE	15	UND	R\$ 740,00	R\$ 11.100,00
9	Computador com processador Intel dual Core , monitor 18,5" led Is19c301, leitor de cartão, Placa Mãe 1155 IPMH61P1 i3 i5 i7 Com Hdmi, Mem DDR3 ou superior 4GB, HD SATA 1TB 72010RPM, Gabinete, Teclado (ABNT 2), Mouse.	3GREE	15	UND	R\$ 740,00	R\$ 11.100,00
10	Impressora Multifuncional a Jato de Tinta colorida	EPSON	15	UND	R\$ 410,00	R\$ 6.150,00
11	Impressora multifuncional Cópia do Cartão, Fax, Internet e digitalização para E-mail com suporte LDAP (Lightweight Directory Access Protocol).	BROTHER	10	UND	R\$ 1.298,00	R\$ 12.980,00
12	Impressora multifuncional imprime a laser, cópia e recebe e envia fax em preto e branco de alta qualidade, além de digitalização em cores onde quer que você precise.	HP	12	UND	R\$ 1.289,00	R\$ 15.468,00
13	Impressora Multifuncional equipamento laser durável, Alto-rendimento (8.000 páginas) incluso. Impressões rápidas e velocidades de cópia até 42ppm (carta) e uma capacidade de papel de 250 folhas.	HP	15	UND	R\$ 2.050,00	R\$ 30.750,00
14	NOTBOOK - Notebook Intel Core i5 3110M 3° Geração, 4GB Expansível até 8Gb, HDD SATA 1tb, Tela 14" LED FullHD, Bluetooth, Wireless b/g/n, Ethernet (RJ-45), HDMI, Entrada VGA, USB 3.0, DVD-RW, SD MMC. Sistema Operacional Windowa 10 64 Bites Professional.	LENOVO	10	UND	R\$ 2.180,00	R\$ 21.800,00
15	NOTBOOK - Notebook Intel dualCore 3° Geração, 4GB Expansível até 8Gb, HDD SATA 500, Tela 14" LED FullHD, Bluetooth, Wireless b/g/n, Ethernet (RJ-45), HDMI, Entrada VGA, USB 3.0, DVD-RW, SD MMC. Sistema Operacional Windowa 10 64 Bites Professional.	LENOVO	10	UND	R\$ 1.030,00	R\$ 10.300,00
16	FONTE ATX PC 450 W	HOOPSON	20	UND	R\$ 44,00	R\$ 880,00
17	FONTE NOTEBOOK 450 W UNIVERSAL	HOOPSON	20	UND	R\$ 117,00	R\$ 2.340,00
18	GABINETE 4 BAIS SEM FONTE	ASUS	20	UND	R\$ 52,00	R\$ 1.040,00
19	BATERIA PARA NOBREAK	POWER	14	UND	R\$ 58,00	R\$ 812,00
20	Mano Station M5 (ANTENA PARA INSTALAÇÃO DE INTERNET)	UBIQUITI	12	UND	R\$ 340,00	R\$ 4.080,00
21	Switch 24 portas	TP LINK	14	UND	R\$ 105,00	R\$ 1.470,00
22	Cabo de Rede UTP Cat 5e Compatível com os padrões de rede 10BASE-T/100BASE-TX/1000BASE-TX Suporta Tráfego de rede Gigabit 10/100/1000 Construção: U/UTP - 4 partes trançados compostos de condutores sólidos de cobre nu, 24 AWG, isolados em polietileno especial, Cor padrão: azul claro, Capa externa: PVC na opção CMX Marcação sequencial métrica decrescente que facilita no calculo dos lances para instalação Diâmetro nominal: 4,8mm	MEGATRON	1000	M	R\$ 2,60	R\$ 2.600,00
24	Cilindro impressora HP 1132	CATUM	14	UND	R\$ 25,00	R\$ 350,00
25	Unidade de cilindro completo impressora Brother DCPL5652DN	BYQUALY	15	UND	R\$ 48,00	R\$ 720,00
26	Cilindro Impressora Xerox WorkCenter 3550	CATUM	14	UND	R\$ 25,00	R\$ 350,00
27	Cilindro da Impressora RICOH SP 377	CATUM	15	UND	R\$ 23,00	R\$ 345,00
28	Cilindro da Impressora Brother DCP-L25400W	CATUM	20	UND	R\$ 29,00	R\$ 580,00
29	Toner HP 285ª	PREMIUM	275	UND	R\$ 20,00	R\$ 5.500,00



30	Toner HP 283 ^a	PREMIUM	80	UND	R\$ 20,00	R\$ 1.600,00
31	Toner TN-780	PREMIUM	30	UND	R\$ 33,00	R\$ 990,00
32	Toner CF203A	PREMIUM	50	UND	R\$ 35,00	R\$ 1.750,00
33	Toner SP3710	PREMIUM	80	UND	R\$ 33,00	R\$ 2.640,00
34	Toner TN 3442	PREMIUM	60	UND	R\$ 27,00	R\$ 1.620,00
35	Toner TN3492	PREMIUM	50	UND	R\$ 40,00	R\$ 2.000,00
36	Toner TN3472	PREMIUM	50	UND	R\$ 32,00	R\$ 1.600,00
37	Toner para impressora Sanssung ProXpress M4070FR	PREMIUM	50	UND	R\$ 33,00	R\$ 1.650,00
38	Toner MLT203U 15k	PREMIUM	100	UND	R\$ 39,00	R\$ 3.900,00
39	Toner SP377 FN W	PREMIUM	50	UND	R\$ 35,00	R\$ 1.750,00
40	Toner CF 258X	PREMIUM	60	UND	R\$ 64,00	R\$ 3.840,00
41	Toner TN 2370	PREMIUM	50	UND	R\$ 21,00	R\$ 1.050,00
42	Toner CM D111S	PREMIUM	20	UND	R\$ 38,00	R\$ 760,00
43	Toner TN 2340	PREMIUM	60	UND	R\$ 22,00	R\$ 1.320,00
44	Toner BQ - W1105A	PREMIUM	50	UND	R\$ 33,00	R\$ 1.650,00
45	Toner BQ - D111. 1.8 k	PREMIUM	50	UND	R\$ 30,00	R\$ 1.500,00
46	Reabastecimento toner 285 ^a	KORA	70	UND	R\$ 22,00	R\$ 1.540,00
47	reabastecimento toner 283 ^a	KORA	70	UND	R\$ 22,00	R\$ 1.540,00
48	Reabastecimento toner TN3442	KORA	100	UND	R\$ 27,00	R\$ 2.700,00
49	Reabastecimento toner SP3710	KORA	100	UND	R\$ 34,00	R\$ 3.400,00
50	Reabastecimento Toner TN 2340	KORA	100	UND	R\$ 21,00	R\$ 2.100,00
51	Reabastecimento toner CM D111S	KORA	30	UND	R\$ 37,00	R\$ 1.110,00
52	Reabastecimento toner TN 2370	KORA	70	UND	R\$ 21,00	R\$ 1.470,00
53	Reabastecimento Toner CF 258X	KORA	50	UND	R\$ 52,00	R\$ 2.600,00
54	Reabastecimento Toner MLT203U	KORA	100	UND	R\$ 52,00	R\$ 5.200,00
55	Reabastecimento Toner SP377 FN W	KORA	70	UND	R\$ 33,00	R\$ 2.310,00
56	Reabastecimento Toner 2340	KORA	70	UND	R\$ 22,00	R\$ 1.540,00
57	Reabastecimento toner BQ - W1105A	KORA	70	UND	R\$ 34,00	R\$ 2.380,00
58	Reabastecimento Toner BQ - D111. 1.8k	KORA	60	UND	R\$ 40,00	R\$ 2.400,00
59	Cilindro para Impressora BROTHER DCP-L2540D	CATUM	10	UND	R\$ 28,00	R\$ 280,00
60	Cilindro para Impressora SANSUNG PROXPRES M4070FR	CATUM	10	UND	R\$ 43,00	R\$ 430,00
61	KIT 4 Refil Tinta para Epson L 3110 (504/544)	X-FULL	20	UND	R\$ 39,00	R\$ 780,00
62	KIT 4 Refil tinta para impressora Epson L3150	X-FULL	20	UND	R\$ 39,00	R\$ 780,00
63	Toner para impressora HP laserjet Pro MFP M1250	PREMIUM	60	UND	R\$ 22,00	R\$ 1.320,00
64	Reabastecimento de Toner da Impressora HP laserjet Pro MFP M1250	KORA	80	UND	R\$ 22,00	R\$ 1.760,00
65	Toner para impressora HP laserjet Pro MFP M125a	PREMIUM	30	UND	R\$ 22,00	R\$ 660,00
66	Toner para impressora RICOH SP 3710sf	PREMIUM	50	UND	R\$ 32,00	R\$ 1.600,00
67	Reabastecimento de Toner da Impressora RICOH SP 3710sf	KORA	50	UND	R\$ 32,00	R\$ 1.600,00
68	Toner TN-750	PREMIUM	30	UND	R\$ 25,00	R\$ 750,00
69	Cartucho HP 662 colorido	HP	30	UND	R\$ 45,00	R\$ 1.350,00
70	Cartucho HP 662 preto	HP	40	UND	R\$ 45,00	R\$ 1.800,00
71	Cartucho HP 664 colorido	HP	40	UND	R\$ 45,00	R\$ 1.800,00
72	Cartucho HP 664 preto	HP	30	UND	R\$ 43,00	R\$ 1.290,00
73	Cartucho HP 122 colorido	HP	20	UND	R\$ 55,00	R\$ 1.100,00
74	Cartucho HP 122 preto	HP	30	UND	R\$ 48,00	R\$ 1.440,00
75	Cartucho HP 60 colorido	HP	30	UND	R\$ 55,00	R\$ 1.650,00
76	Cartucho HP 60 preto	HP	30	UND	R\$ 55,00	R\$ 1.650,00
77	Toner Para Impressora Brother DCPL5652	PREMIUM	30	UND	R\$ 32,00	R\$ 960,00
79	Toner para impressora Ricoh SP3510	PREMIUM	40	UND	R\$ 32,00	R\$ 1.280,00
80	KIT 4 Refil Tinta para Epson ML 3051D	X-FULL	40	UND	R\$ 39,00	R\$ 1.560,00
81	Roteador RE057 - 150mbps; 2.4GHz	MULTILASER	20	UND	R\$ 70,00	R\$ 1.400,00
82	Estabilizador 1000 VA - Tensão Entrada Bivolt 115v / 127v / 220v Tensão Saída 115v	TS SHARA	30	UND	R\$ 180,00	R\$ 5.400,00
83	Estabilizador 2000VA 220V	KF	30	UND	R\$ 170,00	R\$ 5.100,00
84	Auto Transformador 2000VA - 220/110V	KF	20	UND	R\$ 98,00	R\$ 1.960,00
85	Auto Transformador 1500VA - 220/110V	KF	20	UND	R\$ 62,00	R\$ 1.240,00
86	Auto Transformador 1050 VA	KF	25	UND	R\$ 71,00	R\$ 1.775,00
87	Nobreak SMS 600VA Bivolt	SMS	20	UND	R\$ 280,00	R\$ 5.600,00
88	Nobreak SMS 800VA Bivolt	SMS	20	UND	R\$ 110,00	R\$ 2.200,00
89	Nobreak SMS 1200VA Bivolt	SMS	20	UND	R\$ 450,00	R\$ 9.000,00
90	Nobreak 1200VA - Tensão Entrada 220v Tensão Saída 220v	POWER	20	UND	R\$ 390,00	R\$ 7.800,00
91	Nobreak 700VA Tensão Entrada 220v Tensão Saída 220v	POWER	20	UND	R\$ 290,00	R\$ 5.800,00
92	Nobreak 600VA - Tensão Entrada 220 Tensão Saída 220v	POWER	20	UND	R\$ 210,00	R\$ 4.200,00



93	Scanner de mesa de alta velocidade duplex ADS- 2200 -110V	FUJITSU	5	UND	R\$ 1.350,00	R\$ 6.750,00
TOTAL: R\$ 291.665,00 (DUZENTOS NOVENTA E HUM MIL SEISCENTOS SESENTA E CINCO REAIS)						

EMPRESA BENEFICIÁRIA:
MSI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 42.448.644/0001-97

ITEM	PRODUTO	QTD	MARCA	UND	UNIT.	TOTAL
78	Refil para impressora Epson L355	40	MTSI COMPATIVEL	UND	R\$ 10,00	R\$ 400,00
TOTAL: R\$ 400,00 (QUATROCENTOS REAIS)						

EMPRESA BENEFICIÁRIA:
STENIO SOUSA FELIPE MARTINS
CNPJ: 32.502.095/0001-38

ITEM	PRODUTO	QTD	MARCA	UND	UNIT.	TOTAL
23	Conector Rj45 Cabo Rede Lan Plug Ethernet corpo em termoplástico de alto impacto (UL 94 V-0). Vias de contato produzidas em bronze fosforos com camadas de 2,54um de níquel e 1,27um de ouro. - Atende FCC 68.5 (EMI - Interferência Eletromagnetica). Contatos adequados para conectorização de condutores sólidos ou flexíveis.	40	EXBOM	UND	R\$ 1,40	R\$ 56,00
TOTAL: R\$ 56,00 (CINQUENTA E SEIS REAIS)						

Publicado por: EDSON DA SILVA SANTOS
Código identificador: cc6e90620e928f63c475f9b1193dfc95

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2024. PREGÃO ELETRÔNICO - SRP N. 030/2023.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2024.
PREGÃO ELETRÔNICO - SRP N. 030/2023.

GERENCIADORA: MUNICÍPIO DE SAMBAIBA/MA
DETENTORAS: JR GRAFICA E PUBLICIDADE LTDA, ODIMILSON ALVES PEREIRA.

Pelo presente instrumento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMBAÍBA, com sede na Praça Jose do Egito Coelho, nº 200, Centro, Sambaíba - MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, neste ato representada pela Sra. **ADRIANA DOS SANTOS SILVA, CPF: 031.272.203-67**, doravante denominada **SECRETARIA GERENCIADORA**, juntamente com a Comissão Permanente de Licitação, considerando o **PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 030/2023**, para registro de preços, cujo resultado registrado que indicou como vencedoras as empresas: **JR GRAFICA E PUBLICIDADE LTDA, ODIMILSON ALVES PEREIRA**, e a respectiva homologação. **RESOLVE:** Registrar os preços dos serviços proposto pelas empresas: **JR GRAFICA E PUBLICIDADE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 11.181.201/0001-59, com sede na Rua Cinquenta e Oito nº 05 Bairro, Bequimão São Luis-MA CEP: 65.062-700, representada por **JOSE RAIMUNDO RIBEIRO SANTOS**, seu socio proprietário, CI nº 57781931 SSP/MA, CPF nº 744.860.553-49; **ODIMILSON ALVESPEREIRA - EPP, CNPJ: 03.930.566/0001-00, Rua Barroso, 908 - Sul, Centro, Teresina - PI**, representada pelo senhor **ODIMILSON ALVES PEREIRA, CPF: 199.522.013-20 e RG: 407.840SSP/PI**, sendo denominadas **DETENTORAS**, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançada, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas pela Lei nº 8.666/1993, Lei Complementar 147/2014, Decreto Federal 7892/2013, Decreto nº 006/2017 e subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO DE SAMBAÍBA/MA**, conforme quantidade, especificações, condições e itens constantes no Termo de Referência, Anexo I do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 030/2023**, parte integrante desta Ata, por um período de 12 (doze) meses, juntamente e com a documentação e proposta de preços apresentada pela licitante vencedora, conforme consta nos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 089/2023**.

1.2. Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas neste documento, podendo a SECRETARIA PARTICIPANTE promover as aquisições de acordo com suas necessidades.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO.

3.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada para execução do objeto, por qualquer órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, do Estado do Maranhão.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

4.1. Os preços registrados, as especificações dos equipamentos, os quantitativos, empresas beneficiárias e representantes legais das empresas, encontram-se elencados nesta Ata de Registro de Preços, conforme termo anexo.

CLÁUSULA QUINTA - DOS REGISTROS DOS PREÇOS

5.1. O Registro de Preços do que trata esta Ata terá as seguintes condições:

5.1.8. Às entidades não participantes deste registro será permitida a Adesão de **50% (Cinquenta por cento)** do quantitativo registrado, nos termos do Decreto Municipal nº 055 de 2017

5.1.8.1. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao **quíntuplo** do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, nos termos do Decreto Municipal nº 055 de 2017.

5.1.9. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

5.1.10. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

5.1.11. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação de serviços decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.1.12. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.1.13. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.

5.1.14. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata, conforme Decreto Municipal nº 055 de 2017;

5.1.15. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

5.2. As competências deste registro de preços serão definidas da seguinte maneira:

5.2.1. DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

5.2.1.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

I - gerenciar a ata de registro de preços;

II - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

5.2.2. DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

5.2.2.1. O órgão participante será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento ao órgão gerenciador de sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação e respectivas especificações constantes no projeto básico, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, adequado ao registro de preços do qual pretende fazer parte, devendo ainda:

I - garantir que os atos relativos a sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

II - tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.

5.2.2.2. Cabe ao órgão participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1. O objeto deste contrato deverá ser executado, após a requisição das Secretarias Municipal de Administração, Educação, Saúde e Assistência Social, conforme suas necessidades, nos locais, horários, condições especificações, quantidades e periodicidade especificadas no Termo de Referência – Anexo I do Edital, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A CONTRATADA obriga-se a fazer as substituições que se fizerem necessárias, sob pena das sanções cabíveis.

6.2. A prestação de serviço do objeto será acompanhada da Nota Fiscal, que deverá constar obrigatoriamente além de outras especificações, o número do processo licitatório, número da nota de empenho, da nota fiscal para emissão do ateste, que será feito por servidor responsável.

6.3. A Contratada deverá executar os serviços no local indicado, rigorosamente dentro dos prazos estipulados no instrumento do contrato celebrado e de acordo com as especificações técnicas exigidas do Edital por meio do projeto básico, bem como com as condições que constam de sua proposta.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS

7.1. A empresa detentora/consignatária desta ata de registro de preços será convocada a firmar contratações, observadas as condições fixadas neste instrumento, no edital e legislação pertinente.

7.2. A GERENCIADORA, observado o prazo de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, verificará se os serviços atendem às características especificadas no Projeto básico e na Proposta de Preços da DETENTORA.

7.3. Se a DETENTORA com preço registrado em primeiro lugar recusar -se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, na conformidade da legislação pertinente, bem como aplicação de penalidades previstas nesta ata e no edital.

7.4. Não serão aceitos serviços diferentes das especificações estabelecidas no Projeto básico e na Proposta da DETENTORA.

CLÁUSULA OITAVA - DA REVISÃO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão, não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a SECRETARIA GERENCIADORA solicitará ao(s) prestador(es), mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao mercado.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O fornecedor beneficiário da ata terá seu registro cancelado quando:

- a) Descumprir as condições previstas no Edital deste Pregão a que se vincula o preço registrado;
- b) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- c) Não retirar a respectiva Nota de Empenho ou assinar o Contrato Administrativo ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;
- d) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;
- e) For declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública;
- f) O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho pela autoridade competente.
- g) O fornecedor beneficiário da ata poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será comunicado formalmente, através de documento que será juntado ao processo administrativo da presente Ata, após sua ciência.

9.3. No caso de recusa do Fornecedor em dar ciência da decisão, a comunicação será feita através de publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão, considerando-se cancelado o preço registrado a partir dela.

9.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela SECRETARIA GERENCIADORA, facultando-se à este, neste caso, a aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. A SECRETARIA GERENCIADORA fará publicar o extrato da presente Ata no Diário Oficial do Estado, bem como no portal da transparência do município de Sambaíba - MA, após sua assinatura, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento, à presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso.

11.2. Integra esta Ata, o Edital do Pregão Presencial e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata.

11.3. Poderá haver modificações nos locais da entrega dos equipamentos caso em que a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA.

11.4. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a, Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar 147/2014, Decreto Municipal Nº 055/2017, e subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.666/1993 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da comarca desta cidade de São Raimundo das Mangabeiras, Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. E por estarem, assim, justas e CONTRATADA, as partes assinam o presente.

Sambaíba/MA, 05 de fevereiro de 2024.

ADRIANA DOS SANTOS SILVA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERENCIADORA

JR GRAFICA E PUBLICIDADE LTDA
CNPJ nº 11.181.201/0001-59
JOSE RAIMUNDO RIBEIRO SANTOS
CPF nº 744.860.553-49
DETENTORA

ODIMILSON ALVESPEREIRA - EPP

CNPJ: 03.930.566/0001-00
ODIMILSON ALVES PEREIRA
CPF: 199.522.013-20
DETENTORA

EMPRESA BENEFICIÁRIA:
JR GRAFICA E PUBLICIDADE LTDA
CNPJ nº 11.181.201/0001-59

ITEM	PRODUTO	MARCA	QTD.	UNIT.	TOTAL
01	ATESTADO MÉDICO - BLOCO C/100 FLS.	PRÓPRIO	100 BL	R\$ 6,00	R\$ 600,00
02	BOLETIM DE PRODUÇÃO AMBULATORIAL INDIVIDUALIZADO (PBI) - BLOCO C/ 100 FLS.	PRÓPRIO	50 BL	R\$ 8,50	R\$ 425,00
03	BOLETIM DE CAMPO	PRÓPRIO	120 BL	R\$ 7,50	R\$ 900,00
04	REGISTRO DO VACINADO F/V	PRÓPRIO	150 BL	R\$ 8,50	R\$ 1.275,00
05	ENTRADA DE URGENCIA E EMERGENCIA	PRÓPRIO	150 BL	R\$ 8,00	R\$ 1.200,00
06	BOLETIM DE PRODUÇÃO AMBULATORIAL CONSOLIDADO BLOCO C/ 100 FLS.	PRÓPRIO	150 BL	R\$ 8,00	R\$ 1.200,00
07	LAUDO PARA TRATAMENTO FORA DE DOMICILIO	PRÓPRIO	100 BL	R\$ 8,00	R\$ 800,00
08	FICHA DE GESTANTE - BLOCO C/ 100 FLS.	PRÓPRIO	50 BL	R\$ 6,50	R\$ 325,00
09	FICHA DE REFERÊNCIA DE PACIENTE- BLOCO C/ 100 FLS.	PRÓPRIO	150 BL	R\$ 6,50	R\$ 975,00
10	FICHA GERAL- BLOCO C/ 100 FLS.	PRÓPRIO	200 BL	R\$ 5,50	R\$ 1.100,00
11	PRONTUÁRIO DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL	PRÓPRIO	150 BL	R\$ 7,00	R\$ 1.050,00
12	RECEITUÁRIO - BLOCO C/ 100 FLS.	PRÓPRIO	300 BL	R\$ 9,50	R\$ 2.850,00
13	REQUISIÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS- BLOCO C/ 100 FLS.	PRÓPRIO	200 BL	R\$ 9,50	R\$ 1.900,00
15	FICHA DE RESUMO DIÁRIO DA DENGUE	PRÓPRIO	150 BL	R\$ 7,00	R\$ 1.050,00
16	FICHA DE RESUMO SEMANAL DA DENGUE	PRÓPRIO	150 BL	R\$ 7,00	R\$ 1.050,00
17	MONITORAÇÃO DE DOENÇAS DIARREICAS AGUDA- BLOCO C/ 100 FLS.	PRÓPRIO	50 BL	R\$ 10,00	R\$ 500,00
18	PLANILHA SEMANAL DE DENGUE- BLOCO C/ 100 FLS.	PRÓPRIO	100 BL	R\$ 7,45	R\$ 745,00
19	REGISTRO DIÁRIO DE SERVIÇOS VETORIAIS- BLOCO C/ 100 FLS.	PRÓPRIO	30 BL	R\$ 7,00	R\$ 210,00
20	REQUERIMENTO DE REGISTRO EXAMES PREVENTIVOS VETORIAIS- BLOCO C/ 100 FLS.	PRÓPRIO	30 BL	R\$ 7,50	R\$ 225,00
24	RESUMO SEMANAL DE ATIVIDADES DE MICROSCOPIA DE LAMINA PARA REVISÃO- BLOCO C/ 100FLS	PRÓPRIO	50 BL	R\$ 13,24	R\$ 662,00
26	BOLETIM DE PRODUÇÃO INDIVIDUAL (BPI) (FRENTE E VERSO) - BLOCO C/ 100 FLS.	PRÓPRIO	100 BL	R\$ 12,00	R\$ 1.200,00
28	CARTÃO DA CRIANÇA FEMININO - SOMBRA (FRENTE E VERSO).	PRÓPRIO	1.000 UND	R\$ 0,49	R\$ 490,00
29	CARTÃO DA CRIANÇA MASCULINO - SOMBRA (FRENTE E VERSO).	PRÓPRIO	1.000 UND	R\$ 0,49	R\$ 490,00
33	FICHA COMPLEMENTAR - E-SUS	PRÓPRIO	100 BL	R\$ 12,50	R\$ 1.250,00
35	ENVELOPES 24X34CM	PRÓPRIO	1.000 UND	R\$ 2,25	R\$ 2.250,00
66	ADESIVO	PRÓPRIO	50 M ²	R\$ 45,00	R\$ 2.250,00
67	LONA	PRÓPRIO	50 M ²	R\$ 55,00	R\$ 2.750,00
71	BANNERS EM LONA VINILICA, MED.1,20X0,80M, MODELOS DIFERENTES.	PRÓPRIO	20 UND	R\$ 60,00	R\$ 1.200,00
75	CAPA DE PROCESSO	PRÓPRIO	1.000 UND	R\$ 1,75	R\$ 1.750,00
82	DIÁRIO DO ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS - 6º AO 9º ANO	PRÓPRIO	500 UND	R\$ 12,50	R\$ 6.250,00
85	HISTÓRICO ESCOLAR - EDUCAÇÃO INFANTIL	PRÓPRIO	1.000 UND	R\$ 1,20	R\$ 1.200,00
97	CAPA DE EMPENHO NA COR INDICADA COM LOGOMARCA DA PREFEITURA PAPEL,F.04	PRÓPRIO	2.000 UND	R\$ 0,87	R\$ 1.740,00
98	CAPA PROCESSO LOGOM. NA COR INDICADA COM LOGOMARCA DA PREFEITURA,F.04	PRÓPRIO	1.000 UND	R\$ 0,87	R\$ 870,00
99	CARTÃO DE VISITA, FORMATO 5X9CM, IMPRESSO 4X0 CORES PAPEL COUCHE 300G - VERNIL TOTAL FRENTE E VERSO	PRÓPRIO	1.500 UND	R\$ 0,15	R\$ 225,00
101	ENVELOPE 24X36CM	PRÓPRIO	2.000 UND	R\$ 1,12	R\$ 2.240,00
102	FAIXA EM LONA - 3X0,80 MT	PRÓPRIO	50 UND	R\$ 96,00	R\$ 4.900,00
107	BLOCO DE RASCUNHO - COM 25 FOLHAS POLICROMIA 15X21CM	PRÓPRIO	1.500 BL	R\$ 2,50	R\$ 3.750,00
108	BANNER 80X120CM - IMPRESSÃO DIGITAL	PRÓPRIO	80 UND	R\$ 60,00	R\$ 4.800,00
112	PANFLETO 15X21CM	PRÓPRIO	3.000 UND	R\$ 0,55	R\$ 1.650,00
TOTAL: R\$ 60.297,00 (SESSENTA MIL DUZENTOS NOVENTA E SETE REAIS)					

EMPRESA DETENTORA:
ODIMILSON ALVESPEREIRA - EPP
CNPJ: 03.930.566/0001-00

ITEM	PRODUTOS	QTD	UND	MARCA	UNIT.	TOTAL
14	Capa de processo	1.000	UND	PRÓPRIA	R\$ 1,24	R\$ 1.240,00
21	Resumo diário - bloco c/ 100 fls.	30	BL	PRÓPRIA	R\$ 9,16	R\$ 274,80
22	Resumo diário de controle de digitação- bloco c/ 100 fls.	30	BL	PRÓPRIA	R\$ 9,79	R\$ 293,70
23	Resumo semanal - bloco c/ 100 fls.	30	BL	PRÓPRIA	R\$ 20,50	R\$ 615,00
25	Boletim de produção ambulatorial consolidado- bloco c/ 100 fls.	100	BL	PRÓPRIA	R\$ 23,50	R\$ 2.350,00



27	cartão de vacinação (frente e verso).	3.000	UND	PRÓPRIA	R\$ 0,47	R\$ 1.410,00
30	Cartão de gestante colorido (frente e verso).	1.000	UND	PRÓPRIA	R\$ 0,48	R\$ 480,00
31	Cartão de controle de hipertenso e diabetes.	2.000	UND	PRÓPRIA	R\$ 0,44	R\$ 880,00
32	Marcadores de consumo alimentar - E-SUS	100	BL	PRÓPRIA	R\$ 8,00	R\$ 800,00
34	Demonstrativo mensal de atendimento diabetes e hipertenso- bloco c/ 100 fls.	50	BL	PRÓPRIA	R\$ 8,20	R\$ 410,00
36	Ficha de vacinação - E-SUS	150	BL	PRÓPRIA	R\$ 8,50	R\$ 1.275,00
37	Ficha de vacinação - COVID	100	BL	PRÓPRIA	R\$ 8,30	R\$ 830,00
38	Ficha de cadastro domiciliar - E-SUS	150	BL	PRÓPRIA	R\$ 7,50	R\$ 1.125,00
39	Ficha de cadastro individual- E-SUS	100	BL	PRÓPRIA	R\$ 8,25	R\$ 825,00
40	Ficha de visita domiciliar - E-SUS	150	BL	PRÓPRIA	R\$ 8,25	R\$ 1.237,50
41	Ficha de procedimento - E-SUS	100	BL	PRÓPRIA	R\$ 9,00	R\$ 900,00
42	Ficha de atividade coletiva - E-SUS	100	BL	PRÓPRIA	R\$ 9,00	R\$ 900,00
43	Ficha de atendimento individual - E-SUS	150	BL	PRÓPRIA	R\$ 9,00	R\$ 1.350,00
44	Ficha de atendimento odontológico individual - E-SUS	50	BL	PRÓPRIA	R\$ 7,50	R\$ 375,00
45	Ficha B - BT (frente e verso) - bloco c/ 100 fls.	50	BL	PRÓPRIA	R\$ 7,50	R\$ 375,00
46	Ficha B - Diabetes (frente e verso) - bloco c/ 100 fls.	50	BL	PRÓPRIA	R\$ 7,50	R\$ 375,00
47	Ficha B Gestante (frente e verso) - bloco c/ 100 fls.	50	BL	PRÓPRIA	R\$ 7,50	R\$ 375,00
48	Ficha B - Hanseníase (frente e verso) - bloco c/ 100 fls.	20	BL	PRÓPRIA	R\$ 7,50	R\$ 150,00
49	Ficha B - hipertenso (frente e verso) - bloco c/ 100 fls.	50	BL	PRÓPRIA	R\$ 7,50	R\$ 375,00
50	Ficha D (frente e verso) - bloco c/ 100 fls.	30	BL	PRÓPRIA	R\$ 7,50	R\$ 225,00
51	Ficha de acompanhamento de hipertenso e diabetes - bloco c/ 100 fls.	200	BL	PRÓPRIA	R\$ 7,50	R\$ 1.500,00
52	Ficha de registro diário de gestante no sis prenatal - bloco c/ 100 fls.	50	BL	PRÓPRIA	R\$ 0,87	R\$ 43,50
53	Ficha de requerimento da vig. Epidemiológica - bloco c/ 100 fls.	100	BL	PRÓPRIA	R\$ 7,50	R\$ 750,00
54	Folders (frente /verso)	3.000	UND	PRÓPRIA	R\$ 0,48	R\$ 1.440,00
55	Mapa de acompanhamento sisvan - bloco c/ 100 fls.	100	BL	PRÓPRIA	R\$ 7,50	R\$ 750,00
56	Planilha de monitoramento das doenças diarreica aguda - bloco c/ 100 fls.	100	BL	PRÓPRIA	R\$ 7,50	R\$ 750,00
57	Receita de controle especial com 02 vias (branca e azul) - bloco c/ 100 fls.	100	BL	PRÓPRIA	R\$ 7,50	R\$ 750,00
58	Relatório de SSA2 (frente e verso) - bloco c/ 100 fls.	50	BL	PRÓPRIA	R\$ 7,50	R\$ 375,00
59	Relatório PMA2 - bloco c/ 100 fls.	50	BL	PRÓPRIA	R\$ 6,50	R\$ 325,00
60	Requisição de exames citopatológicos, colo do útero (frente e verso) - bloco c/ 100 fls.	50	BL	PRÓPRIA	R\$ 7,50	R\$ 375,00
61	Controle de consultas - form. 9 - 1x0cor - blc 100 fls	150	BL	PRÓPRIA	R\$ 8,00	R\$ 1.200,00
62	Ficha de Anamnese	50	BL	PRÓPRIA	R\$ 8,00	R\$ 400,00
63	Ficha de investigação de dengue tam A4, papel off-set 75g. Imp. 1x1	50	BL	PRÓPRIA	R\$ 8,00	R\$ 400,00
65	Notificação de Receita - numerado - picotado	200	BL	PRÓPRIA	R\$ 4,00	R\$ 800,00
68	Ata de Resultados Finais - Educação Infantil	50	BL	PRÓPRIA	R\$ 7,00	R\$ 350,00
69	Ata de Resultados Finais - Ensino Fundamental	80	BL	PRÓPRIA	R\$ 7,50	R\$ 600,00
70	Ata de Resultados Finais - Ensino Fundamental - EJA	30	BL	PRÓPRIA	R\$ 6,00	R\$ 180,00
72	Boletim - Ensino Fundamental - 1º ao 5º ano	3.000	UND	PRÓPRIA	R\$ 0,44	R\$ 1.320,00
73	Boletim - Ensino Fundamental - 6º ao 9º ano	2.000	UND	PRÓPRIA	R\$ 0,42	R\$ 840,00
74	Boletim Educação Infantil	1.000	UND	PRÓPRIA	R\$ 0,42	R\$ 420,00
76	Certificado - Educação Infantil	1.000	UND	PRÓPRIA	R\$ 0,44	R\$ 440,00
77	Certificado de Ensino Fundamental	2.000	UND	PRÓPRIA	R\$ 0,44	R\$ 880,00
78	Certificado do Ensino Fundamental - EJA	1.000	UND	PRÓPRIA	R\$ 0,44	R\$ 440,00
79	Diário da Educação Infantil	300	UND	PRÓPRIA	R\$ 6,50	R\$ 1.950,00
80	Diário do Ensino Fundamental - EJA - Anos Finais	200	UND	PRÓPRIA	R\$ 6,50	R\$ 1.300,00
81	Diário do Ensino Fundamental - EJA - Anos Iniciais	200	UND	PRÓPRIA	R\$ 8,50	R\$ 1.700,00
83	Diário do Ensino Fundamental Anos Iniciais - 1º ao 5º ano	500	UND	PRÓPRIA	R\$ 6,50	R\$ 3.250,00
84	Ficha de Matrícula Individual tam A4 off-set 75g Imp 1x1	200	BL	PRÓPRIA	R\$ 6,00	R\$ 1.200,00
86	Histórico Escolar - Ensino Fundamental	5.000	UND	PRÓPRIA	R\$ 1,20	R\$ 6.000,00
87	Histórico Escolar Educação de Jovens e Adultos - EJA	1.000	UND	PRÓPRIA	R\$ 1,20	R\$ 1.200,00
88	Movimento mensal educação infantil,tam.A4, papel off-setimp 1x1 cor	50	BL	PRÓPRIA	R\$ 6,50	R\$ 325,00
89	Ficha de cadastro do Aluno - Censo Escolar	50	BL	PRÓPRIA	R\$ 5,50	R\$ 275,00
90	Ficha de cadastro da Escola - Censo Escolar	50	BL	PRÓPRIA	R\$ 8,25	R\$ 412,50
91	Formulario gestor escolar - Censo Escolar	50	BL	PRÓPRIA	R\$ 7,00	R\$ 350,00
92	Formulario de Profissional escolar - Censo Escolar	50	BL	PRÓPRIA	R\$ 7,50	R\$ 375,00
93	Diplomas	5.000	UND	PRÓPRIA	R\$ 0,47	R\$ 2.350,00
94	Movimento mensal ensino fundamen.,tam.A4,papel off-set imp1x1 cor	50	BL	PRÓPRIA	R\$ 7,50	R\$ 375,00
95	Declaração, med. 29x21cm AP 75gr.	50	BL	PRÓPRIA	R\$ 7,50	R\$ 375,00
96	Ficha individual do aluno - 1x0cor -210x297mm	50	BL	PRÓPRIA	R\$ 6,50	R\$ 325,00
100	Cartaz, tam. 31x43cm, papel couchê, 115g. Imp. 4x0 cor	1.000	UND	PRÓPRIA	R\$ 0,48	R\$ 480,00
103	Papel timbrado F.A4,papel off set 75g,imp.4x0 cor, com 100 fls	200	BL	PRÓPRIA	R\$ 5,50	R\$ 1.100,00
104	Requerimento do Servidor frente/verso em papel off set 75g, imp. 4x1 cor,F21x31 cm, 100 folhas	100	BL	PRÓPRIA	R\$ 6,50	R\$ 650,00
105	Alvará - tam. 210x297mm - policromia - numerado - papel ap150g	1.000	UND	PRÓPRIA	R\$ 0,48	R\$ 480,00
106	Crachá 10x15cm - policromia - com furo e cordão	1.500	UND	PRÓPRIA	R\$ 2,00	R\$ 3.000,00

109	Placas com identificação de salas - 10x30cm - pvc rígido	100	UND	PRÓPRIA	R\$ 6,50	R\$ 650,00
110	Capa de Processo em policromia papel supremo 250gr2	1.000	UND	PRÓPRIA	R\$ 1,75	R\$ 1.750,00
111	Papel timbrado, med. 210x297mm 01 via imp. 4 cor p. AP 75gr	150	BL	PRÓPRIA	R\$ 5,50	R\$ 825,00
113	Convite para eventos	500	UND	PRÓPRIA	R\$ 0,70	R\$ 350,00
TOTAL: R\$ 65.822,00 (SESSENTA E CINCO MIL, OITOCENTOS VINTE E DOIS REAIS)						

Publicado por: EDSON DA SILVA SANTOS
Código identificador: 409202bcf89828f74abab04d1ed9d7c3

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N 1.1001.001/2024. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024.

CONTRATO ADMINISTRATIVO n" 1.1001.001/2024. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024. CONTRATANTE, Secretaria Municipal de Administração, representada pelo Senhor ISANIO GOMES DE SOUSA. **CONTRATADA:** NASCIMENTO NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ: 40.070.313/0001-30, Localizada à Rua Miquerinos, Nº01 Bairro: Jardim Renascença, Sao Luis - Ma -CEP: 65075038, representada por Edmundo Soares Do Nascimento Neto CPF nº 902.840.063-19 **OBJETO:** contratação de empresa prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Administração. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais) em parcelas mensais de R\$ 12.000,00 (doze mil reais). **DATA DA ASSINATURA:** 10 de janeiro de 2024. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 12 meses. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 74, inciso I da Lei 14.133/21, Santa Filomena do Maranhão - MA, 10 de janeiro de 2024. ISANIO GOMES DE SOUSA, Secretário Municipal de Administração.

Publicado por: RODOLFO FARUK BARBOSA DE SOUZA
Código identificador: 6d6897f1c6f233c10c2d44c4babdfee

FACULTATIVO.

III- 14 DE FEVEREIRO (QUARTA-FEIRA DE CINZAS), PONTO FACULTATIVO.

Art. 2º - O disposto no art. 1º não se aplica ao atendimento aos Serviços Essenciais, tais como: Coleta de Lixo, Limpeza Pública (Garis), Tesouraria, Contabilidade, Licitação, Comissão Própria de Licitação (CPL), Iluminação Pública, Unidades Básicas de Saúde (UBSs) - "Postos de Saúde", bem como os Serviços prestados nos Pontos de Vacinação Municipais, Hospital e Guarda Municipal.

Parágrafo Único - Os serviços prestados em escalas de plantão funcionarão normalmente, sem alteração de horários.

Art. 3º O expediente normal será retornado no próximo dia 15 de Fevereiro de 2024, a partir das 08h00min.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação nos termos do art. 9º da Lei Orgânica do Município de Santa Filomena do Maranhão, revogando-se as disposições em contrário.

Registrado, publicado e arquivado neste Gabinete do Prefeito nos termos da legislação vigente, na data supra.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AO OITAVO DIA DO MÊS FEVEREIRO DE DOIS MIL E VINTE QUATRO.

SALOMÃO BARBOSA DE SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por: JOSÉ BRUNO DE SOUSA GOMES
Código identificador: b50803b5539f58c8bcbcc01f3df46d36

DECRETO MUNICIPAL Nº 02/2024- GAB DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024.

DECRETO MUNICIPAL Nº 02/2024- GAB DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO DA FORMA QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Exmº Senhor **SALOMÃO BARBOSA DE SOUSA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições previstas do art. 80, VI da Lei Orgânica do Município de Santa Filomena do Maranhão, e

CONSIDERANDO a PORTARIA MGI Nº 8,617, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023. Divulga os dias de feriados nacionais e estabelece os dias de ponto facultativo no ano de 2024, para cumprimento pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n. 38. 835, de 29 de Dezembro de 2023 que aprova o Calendário de Feriados e de Pontos Facultativos a serem observados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, no exercício de 2024;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica estabelecido **PONTO FACULTATIVO** nas repartições Públicas Municipais, como segue:

I - 12 DE FEVEREIRO (SEGUNDA-FEIRA, CARNAVAL), PONTO FACULTATIVO.

II- 13 DE FEVEREIRO (TERÇA-FEIRA, CARNAVAL), PONTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ

DECRETO MUNICIPAL Nº 200/2024, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024

DECRETO MUNICIPAL Nº 200/2024, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024.

DECLARA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ-MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS E ETC.,

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem as Constituições da República e do Estado do Maranhão e com base nas disposições da Lei Orgânica do Município de Santa Luzia do Paruá, conforme o art. 61, inciso VI, e no exercício Superior da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO o período dos festejos carnavalescos e a intensa movimentação decorrente dos eventos e manifestações populares programados para o Carnaval/2024, nesta cidade;

CONSIDERANDO a necessidade do normal funcionamento das atividades e serviços públicos de âmbito municipal, que em razão de sua natureza não podem sofrer interrupção de continuidade;

CONSIDERANDO, que o ponto facultativo dispensa a obrigatoriedade do funcionamento, mas não determina o fechamento, adota-se o trabalho remoto nos dias 15 e 16 de fevereiro de 2024, de acordo com

a necessidade e excepcionalidade do trabalho.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 005/2024

CONSIDERANDO, que na sexta-feira o expediente é somente das 8h00min às 12h00min;

CONSIDERANDO, por fim, os princípios da economicidade e da eficiência da administração pública, conforme previsto no art. 37 da Constituição Federal,

DECRETA:

Art. 1º Ponto facultativo nas Repartições Públicas Municipais, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal nos dias 12,13 e 14 de fevereiro de 2024 por ocasião do Carnaval 2024.

§1º Nos dias 15 e 16 de fevereiro, respectivamente quinta e sexta-feira, serão considerados também, ponto facultativo, ficando expresso em casos de necessidade a realização do trabalho remoto.

§2º O disposto no §1º deste artigo não se aplicam aos serviços considerados essenciais: Unidade Mista de Saúde Ditoso Ferraz, às Unidades Básicas de Saúde, ao Conselho Tutelar, Guarda Municipal, Setor de Licitação e Serviço de Limpeza Pública.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PALÁCIO ADONIAS CARVALHO RAMOS, SEDE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 08 DE FEVEREIRO DE 2024.

ANTONIO VILSON MARREIROS FERRAZ
Prefeito Municipal

Publicado por: WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES
Código identificador: 0e41fe8a702cde05c8b4974fd3da0442

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023 - SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2023**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 005/2024

REFERÊNCIA: CONTRATO Nº 005/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Domingos do Azeitão - MA
CONTRATADA: G E A CASTRO E CIA LTDA, CNPJ: 13.721.025/0001-26.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de organização de eventos, incluindo estrutura, animação musical e serviços correlatos para a realização de eventos e festividades culturais no Município de São Domingos do Azeitão/MA.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão eletrônico Nº 001/2023.

BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993 e suas posteriores alterações, Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 006 e 007/2021 ambos de 01/01/2021, da Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 92.000,00 (noventa e dois mil reais).

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 02 (dois) meses

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes para a obtenção do objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

02.09.23.695.07.2.105 Promocao do Carnaval
3390.39.00 Outros Serv. Terc. - Pessoa Juridica
Ficha 285

DATA DA ASSINATURA: 08 de fevereiro de 2024.

ASSINAM: LOURIVAL LEANDRO DOS SANTOS JUNIOR (**CONTRATANTE**)
E GOIACI JOSEFE NASCIMENTO DE CASTRO (**CONTRATADA**).

Hugo Ribeiro Cardoso
Presidente da CPL

Publicado por: HUGO RIBEIRO CARDOSO
Código identificador: c068c8c9336adf742eeaf6908c2c68e6

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO

TERMO DE LIBERAÇÃO ADMINISTRATIVA 003 /2023 - PMSFM

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 052/2023 - CPL/PMSF
ADESÃO A ATA DE REGISTROS DE PREÇOS Nº 003/2023 - SRP/PMSF**

Atendendo à solicitação realizada pela Prefeitura Municipal de Batalha - PI, pertinente ao Sistema de Registro de Preços gerenciado pela Secretaria Municipal de Administração de São Francisco do Maranhão/MA, requerendo Adesão a Ata de Registro de Preços nº 003/2023 que trata da contratação parcelada de empresa especializada para a execução dos serviços de engenharia de pavimentação em pedra tipo paralelepípedo, drenagem urbana e passeio público, com fornecimento e material, equipamentos e mão de obra necessários, **DECIDO DEFERIR A LIBERAÇÃO** do uso da mencionada ARP, estando indicado o preço registrado a favor da empresa relacionada, como também os respectivos itens liberado na própria Ata de Registro, conforme planilha adiante:

ITEM	CÓDIGO	BANCO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1			SERVIÇOS PRELIMINARES				R\$ 2.148,40
1,1	5213417	SICRO3	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO	m²	2,5	R\$ 541,36	R\$ 1.353,40
1,2	99064	SINAPI	LOCAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO. AF_10/2018	M	1.500,00	R\$ 0,53	R\$ 795,00
2			TERRAPLANAGEM				R\$ 112.317,60
2,1	72961	SINAPI	REGULARIZACAO E COMPACTACAO DE SUBLEITO ATE 20 CM	m²	9.300,00	R\$ 2,63	R\$ 24.459,00

2,2	73822/002	SINAPI	LIMPEZA MECANIZADA DE TERRENO COM REMOCAO DE CAMADA VEGETAL, UTILIZANDO MOTONIVELADORA	m²	9.300,00	R\$ 1,03	R\$ 9.579,00
2,3	5502986	SICRO3	EXPUGO DE MATERIAL VEGETAL DE JAZIDA	m³	1.860,00	R\$ 3,41	R\$ 6.342,60
2,4	4016007	SICRO3	ESCAVAÇÃO E CARGA DE MATERIAL DE JAZIDA 1ª CATEGORIA	m³	1.860,00	R\$ 6,02	R\$ 11.197,20
2,5	5914359	SICRO3	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10M³-RODOVIA EM LEITO NATURAL	tkm	24.412,00	R\$ 1,65	R\$ 40.279,80
2,6	74005/002	SINAPI	COMPACTACAO MECANICA C/ CONTROLE DO GC>=95% DO PN (AREAS) (C/MONIVELADORA 140 HP E ROLO COMPRESSOR VIBRATORIO 80 HP)	m³	1.860,00	R\$ 11,00	R\$ 20.460,00
3			PAVIMENTAÇÃO				R\$ 817.908,60
3,1	72799	SINAPI	PAVIMENTO EM PARALELEPIPEDO SOBRE COLCHAO DE AREIA REJUNTADO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA NO TRAÇO 1:3 (PEDRAS PEQUENAS 30 A 35 PECAS POR M2)	m²	7.290,00	R\$ 79,70	R\$ 581.013,00
3,2	92394	SINAPI	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO SEXTAVADO DE 25 X 25 CM, ESPESSURA 8 CM.	m²	810	R\$ 91,95	R\$ 74.479,50
3,3	92396	SINAPI	EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 6 CM. AF 12/2015	m²	1.260,00	R\$ 90,91	R\$ 114.546,60
3,4	101094	SINAPI	PISO PODOTÁTIL, DIRECIONAL OU ALERTA, ASSENTADO SOBRE ARGAMASSA. AF 05/2020	M	262,5	R\$ 182,36	R\$ 47.869,50
4			DRENAGEM				R\$ 1.043.927,50
4,1	94273	SINAPI	MEIO-FIO DE CONCRETO MOLDADO NO LOCAL, USINADO 15 MPA, COM 0,30 M ALTURA X 0,15 M BASE, REJUNTE EM ARGAMASSA TRACO 1:3,5 (CIMENTO E AREIA)	M	7.250,00	R\$ 72,15	R\$ 523.087,50
4,2	94282	SINAPI	EXECUÇÃO DE SARJETA DE CONCRETO USINADO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO, 30 CM BASE X 10 CM ALTURA.	M	7.250,00	R\$ 71,84	R\$ 520.840,00
5			SINALIZAÇÃO VERTIVAL				R\$ 44.728,60
5,1	4648	ORSE	SINALIZAÇÃO PERMANENTE, VERTICAL COM PLACA CIRCULAR PADRÃO DENIT D=0,75M, COM PORTE DE MADEIRA 3,50M FIXADO COM BASE DE CONCRETO 40X40X50	un	20	R\$ 705,68	R\$ 14.113,60
5,2	4650	ORSE	SINALIZAÇÃO PERMANENTE, VERTICAL COM PLACA OCTAGONAL DE AÇO PADRÃO DENIT D=0,75M, COM PORTE DE MADEIRA 3,50M FIXADO COM BASE DE CONCRETO 40X40X50	un	20	R\$ 713,75	R\$ 14.275,00
5,3	4526	ORSE	PORTE DE FERRO GALV. Ø 2", h = 2,50m COM 2 PLACAS DE	un	20	R\$ 817,00	R\$ 16.340,00
6			LIMPEZA GERAL				R\$ 37.479,00
6,1	9537	SINAPI	LIMPEZA GERAL	m²	9.300,00	R\$ 4,03	R\$ 37.479,00
			VALOR TOTAL				R\$ 2.058.509,70

A especificação completa dos itens liberados encontra-se descrita na Ata de Registro de Preços nº 003/2023, devidamente publicada no Diário Oficial do Município, já constante neste processo administrativo.

Destaco que a contratação por meio desta autorização requer expressa anuência do detentor da Ata. Informa-se que há saldo disponível para esta adesão e que a mesma não trará qualquer prejuízos para a contratação original.

Por meio desta liberação, autorizo o uso da referida Ata de Registro de Preços de acordo com os valores acima indicados e quantitativos solicitados. Para compor o processo de adesão, encaminhe-se ao órgão requisitante, juntamente a esta liberação, cópias da ARP devidamente assinada, cópia do Edital e Termo de Referência originários e dos comprovantes de publicação.

São Francisco do Maranhão/MA, 22 de dezembro de 2023.

MAYRON WAGNER VIANA SOARES PEREIRA

Secretário Municipal de Administração

Publicado por: ANTÔNIO CARLOS AUSTRIACO FILHO
Código identificador: 95039e503454fcd3036b9d310e58ba07

AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA Nº 001/2024

Publicado por: ANTÔNIO CARLOS AUSTRIACO FILHO
Código identificador: c46042c7a34fb704681b614899717d08

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2024 - PMSF

O **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO**, Estado do Maranhão, situado na Praça Sen. Bernardino Viana, s/n, Centro, em São Francisco do Maranhão/MA, por meio da Agente de Contratação e Equipe de Apoio, designados através da Portaria nº 001/2024 - GAB/PMSF, de 03 de janeiro de 2024, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 001/2024 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como pelas disposições do instrumento convocatório, promoverá o processo licitatório adiante especificado:

- i. **OBJETO:** Contratação de empresa de engenharia para a construção de 02 (duas) Unidades Básicas de Saúde (UBSs), situadas na Localidade Bananeiras e Localidade Assentamento, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de São Francisco do Maranhão/MA, conforme especificações e quantitativos constantes no Projeto Básico anexo ao edital
- ii. **MODALIDADE:** Concorrência
- iii. **TIPO DE LICITAÇÃO:** Menor Preço
- iv. **ADJUDICAÇÃO:** Por Lote
- v. **MODO DE DISPUTA:** Aberto
- vi. **INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:** 09 de fevereiro de 2024, às 09 h e 00 min
- vii. **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 29 de fevereiro de 2024, às 09 h e 00 min
- viii. **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** 29 de fevereiro de 2024, às 09 h e 10 min
- ix. **VALOR ESTIMADO:** R\$ 433.684,82
- x. **FONTE DOS RECURSOS:** 500 - Recursos Não Vinculados de Impostos
- xi. **PLATAFORMA:** BBMNET Licitações - Bolsa Brasileira de Mercadorias
- xii. **ACESSO AO EDITAL:** www.novobbmnet.com.br, www.tce.ma.tc.br e transparencia.saofranciscodomaranhao.ma.gov.br/acessoInforacao/licitacao/tce

Demais informações poderão ser solicitadas por meio do endereço eletrônico: cplsaofrancisco2@gmail.com ou na sala do Departamento de Licitações e Contratos Administrativos da Prefeitura Municipal de São Francisco do Maranhão/MA, situada nesta cidade na Praça Sen. Bernardino Viana, s/n, Centro, de segunda à sexta-feira (dias úteis), de 08 h e 00 min às 14 h e 00 min.

São Francisco do Maranhão/MA, 07 de fevereiro de 2024.

FRACIANE MENDES DE MOURA

Agente de Contratação / PMSF

AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA Nº 002/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2024 - PMSF

O **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO**, Estado do Maranhão, situado na Praça Sen. Bernardino Viana, s/n, Centro, em São Francisco do Maranhão/MA, por meio da Agente de Contratação e Equipe de Apoio, designados através da Portaria nº 001/2024 - GAB/PMSF, de 03 de janeiro de 2024, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 001/2024 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como pelas disposições do instrumento convocatório, promoverá o processo licitatório adiante especificado:

- i. **OBJETO:** Contratação de empresa de engenharia para a construção de 02 (dois) campos de futebol, situados na Localidade Mimoso e Localidade Caraíbas do Norte, em atendimento as necessidades da Prefeitura Municipal de São Francisco do Maranhão/MA, conforme especificações e quantitativos constantes no Projeto Básico anexo ao edital
- ii. **MODALIDADE:** Concorrência
- iii. **TIPO DE LICITAÇÃO:** Menor Preço
- iv. **ADJUDICAÇÃO:** Por Lote
- v. **MODO DE DISPUTA:** Aberto
- vi. **INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:** 09 de fevereiro de 2024, às 14 h e 00 min
- vii. **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 29 de fevereiro de 2024, às 14 h e 00 min
- viii. **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** 29 de fevereiro de 2024, às 14 h e 10 min
- ix. **VALOR ESTIMADO:** R\$ 577.260,84
- x. **FONTE DOS RECURSOS:** 500 - Recursos Não Vinculados de Impostos
- xi. **PLATAFORMA:** BBMNET Licitações - Bolsa Brasileira de Mercadorias
- xii. **ACESSO AO EDITAL:** www.novobbmnet.com.br, www.tce.ma.tc.br e transparencia.saofranciscodomaranhao.ma.gov.br/acessoInforacao/licitacao/tce

Demais informações poderão ser solicitadas por meio do endereço eletrônico: cplsaofrancisco2@gmail.com ou na sala do Departamento de Licitações e Contratos Administrativos da Prefeitura Municipal de São Francisco do Maranhão/MA, situada nesta cidade na Praça Sen. Bernardino Viana, s/n, Centro, de segunda à sexta-feira (dias úteis), de 08 h e 00 min às 14 h e 00 min.

São Francisco do Maranhão/MA, 07 de fevereiro de 2024.

FRANCIANE MENDES DE MOURA

Agente de Contratação / PMSF

Publicado por: **ANTÔNIO CARLOS AUSTRIACO FILHO**
Código identificador: 9cf8b31bb70fa9260ee2b0909d34df8a

**EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
001/2024**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO/MA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2023 - CPL/PMSF
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2023 - SRP
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 004/2024**

CONTRATANTE: Município de São Francisco do Maranhão (Sec. Educação)

CONTRATADA: POSTO KENNEDY LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 00.651.021/0001-77

OBJETO: contratação parcelada de empresa especializada para a aquisição de combustíveis, para abastecimento dos veículos e máquinas componentes da frota oficial do Município de São Francisco do Maranhão/MA

VALOR TOTAL R\$ 599.829,00 (quinhentos e noventa e nove mil e oitocentos e vinte e nove reais)

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/19 e Lei nº 8.666/93.

FONTE DOS RECURSOS: Fonte dos Recursos: FPM, ICMS, IPVA, ISS, IPTU e demais Recursos Próprios

VIGÊNCIA: 31/12/2024

DATA DA ASSINATURA: 24/01/2024

São Francisco do Maranhão/MA, 24 de janeiro de 2024.

SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

Sr. Francemilton Soares Pacheco
Contratante

Publicado por: **ANTÔNIO CARLOS AUSTRIACO FILHO**
Código identificador: 87c03134c2eaafdd542afd29ecdd9dcf

**EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
002/2024**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO/MA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2023 - CPL/PMSF
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2023 - SRP
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 004/2024**

CONTRATANTE: Município de São Francisco do Maranhão (Sec. Administração)

CONTRATADA: POSTO KENNEDY LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 00.651.021/0001-77

OBJETO: contratação parcelada de empresa especializada para a aquisição de combustíveis, para abastecimento dos veículos e máquinas componentes da frota oficial do Município de São Francisco do Maranhão/MA

VALOR TOTAL R\$ 599.829,00 (quinhentos e noventa e nove mil e oitocentos e vinte e nove reais)

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/19 e Lei nº 8.666/93.

FONTE DOS RECURSOS: Fonte dos Recursos: FPM, ICMS, IPVA, ISS, IPTU e demais Recursos Próprios

VIGÊNCIA: 31/12/2024

DATA DA ASSINATURA: 24/01/2024

São Francisco do Maranhão/MA, 24 de janeiro de 2024.

SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Sr. Mayron Wagner Viana Soares Pereira
Contratante

Publicado por: **ANTÔNIO CARLOS AUSTRIACO FILHO**
Código identificador: 309aa118dd6ae9535ea948126a5f00f3

**EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
003/2024**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO/MA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2023 - CPL/PMSF
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2023 - SRP
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 004/2024**

CONTRATANTE: Município de São Francisco do Maranhão (Sec. Saúde)
CONTRATADA: POSTO KENNEDY LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 00.651.021/0001-77

OBJETO: contratação parcelada de empresa especializada para a aquisição de combustíveis, para abastecimento dos veículos e máquinas componentes da frota oficial do Município de São Francisco do Maranhão/MA

VALOR TOTAL R\$ 599.829,00 (quinhentos e noventa e nove mil e oitocentos e vinte e nove reais)

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/19 e Lei nº 8.666/93.

FONTE DOS RECURSOS: Fonte dos Recursos: FPM, ICMS, IPVA, ISS, IPTU e demais Recursos Próprios

VIGÊNCIA: 31/12/2024

DATA DA ASSINATURA: 24/01/2024

São Francisco do Maranhão/MA, 24 de janeiro de 2024.

SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE

Sr. Raimundo Sousa Carvalho
Contratante

Publicado por: **ANTÔNIO CARLOS AUSTRIACO FILHO**
Código identificador: 37afd914da3373a0a8281a9fe0d43da2

**EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
004/2024**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO/MA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2023 - CPL/PMSF
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2023 - SRP
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 004/2024**

CONTRATANTE: Município de São Francisco do Maranhão (Sec. Assistência Social)

CONTRATADA: POSTO KENNEDY LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 00.651.021/0001-77

OBJETO: contratação parcelada de empresa especializada para a aquisição de combustíveis, para abastecimento dos veículos e máquinas componentes da frota oficial do Município de São Francisco do Maranhão/MA

VALOR TOTAL R\$ 199.943,00 (cento e noventa e nove mil e novecentos e quarenta e três reais)

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº

10.024/19 e Lei nº 8.666/93.

FONTE DOS RECURSOS: Fonte dos Recursos: FPM, ICMS, IPVA, ISS, IPTU e demais Recursos Próprios

VIGÊNCIA: 31/12/2024

DATA DA ASSINATURA: 24/01/2024

São Francisco do Maranhão/MA, 24 de janeiro de 2024.

SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Sra, Helainne Wiselle de Almeida Mourão

Contratante

*Publicado por: ANTÔNIO CARLOS AUSTRIACO FILHO
Código identificador: 0e9750d7e5bfa9ea40ebd16346cb6412*

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
005/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO/MA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2023 - CPL/PMSF
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2023 - SRP
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 004/2024

CONTRATANTE: Município de São Francisco do Maranhão (Sec. Educação)

CONTRATADA: L F NAVARRO DE SOUSA EIRELI - ME, inscrita no CNPJ nº 32.378.092/0001-34

OBJETO: contratação parcelada de empresa especializada para a aquisição de combustíveis, para abastecimento dos veículos e máquinas componentes da frota oficial do Município de São Francisco do Maranhão/MA

VALOR TOTAL R\$ 451.620,00 (quatrocentos e cinquenta e um mil e seiscentos e vinte reais)

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/19 e Lei nº 8.666/93.

FONTE DOS RECURSOS: Fonte dos Recursos: FPM, ICMS, IPVA, ISS, IPTU e demais Recursos Próprios

VIGÊNCIA: 31/12/2024

DATA DA ASSINATURA: 24/01/2024

São Francisco do Maranhão/MA, 24 de janeiro de 2024.

SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

Sr. Francemilton Soares Pacheco

Contratante

*Publicado por: ANTÔNIO CARLOS AUSTRIACO FILHO
Código identificador: 5508b0215f76cba7cc6350ebb0eaac88*

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
006/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO/MA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2023 - CPL/PMSF
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2023 - SRP
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 004/2024

CONTRATANTE: Município de São Francisco do Maranhão (Sec. Administração)

CONTRATADA: L F NAVARRO DE SOUSA EIRELI - ME, inscrita no CNPJ nº 32.378.092/0001-34

OBJETO: contratação parcelada de empresa especializada para a aquisição de combustíveis, para abastecimento dos veículos e máquinas componentes da frota oficial do Município de São Francisco

do Maranhão/MA

VALOR TOTAL R\$ 451.620,00 (quatrocentos e cinquenta e um mil e seiscentos e vinte reais)

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/19 e Lei nº 8.666/93.

FONTE DOS RECURSOS: Fonte dos Recursos: FPM, ICMS, IPVA, ISS, IPTU e demais Recursos Próprios

VIGÊNCIA: 31/12/2024

DATA DA ASSINATURA: 24/01/2024

São Francisco do Maranhão/MA, 24 de janeiro de 2024.

SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Sr. Mayron Wagner Viana Soares Pereira

Contratante

*Publicado por: ANTÔNIO CARLOS AUSTRIACO FILHO
Código identificador: fc67500405b076537a9b11884bed9951*

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
007/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO/MA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2023 - CPL/PMSF
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2023 - SRP
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 004/2024

CONTRATANTE: Município de São Francisco do Maranhão (Sec. Saúde)

CONTRATADA: L F NAVARRO DE SOUSA EIRELI - ME, inscrita no CNPJ nº 32.378.092/0001-34

OBJETO: contratação parcelada de empresa especializada para a aquisição de combustíveis, para abastecimento dos veículos e máquinas componentes da frota oficial do Município de São Francisco do Maranhão/MA

VALOR TOTAL R\$ 451.620,00 (quatrocentos e cinquenta e um mil e seiscentos e vinte reais)

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/19 e Lei nº 8.666/93.

FONTE DOS RECURSOS: Fonte dos Recursos: FPM, ICMS, IPVA, ISS, IPTU e demais Recursos Próprios

VIGÊNCIA: 31/12/2024

DATA DA ASSINATURA: 24/01/2024

São Francisco do Maranhão/MA, 24 de janeiro de 2024.

SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE

Sr. Raimundo Sousa Carvalho

Contratante

*Publicado por: ANTÔNIO CARLOS AUSTRIACO FILHO
Código identificador: e166156a8a199393fba7d2c5cda2d46c*

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
008/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO/MA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2023 - CPL/PMSF
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2023 - SRP
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 004/2024

CONTRATANTE: Município de São Francisco do Maranhão (Sec. Assistência Social)

CONTRATADA: L F NAVARRO DE SOUSA EIRELI - ME, inscrita no CNPJ nº 32.378.092/0001-34



OBJETO: contratação parcelada de empresa especializada para a aquisição de combustíveis, para abastecimento dos veículos e máquinas componentes da frota oficial do Município de São Francisco do Maranhão/MA

VALOR TOTAL R\$ 150.540,00 (cento e cinquenta mil reais e quinhentos e quarenta centavos)

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/19 e Lei nº 8.666/93.

FONTE DOS RECURSOS: Fonte dos Recursos: FPM, ICMS, IPVA, ISS, IPTU e demais Recursos Próprios

VIGÊNCIA: 31/12/2024

DATA DA ASSINATURA: 24/01/2024

São Francisco do Maranhão/MA, 24 de janeiro de 2024.

SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Sra, Helainne Wiselle de Almeida Mourão
Contratante

*Publicado por: ANTÔNIO CARLOS AUSTRIACO FILHO
Código identificador: f3f18300565f6e80114afd595490c1ab*

**EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
009/2024**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO/MA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2023 - CPL/PMSF
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2023 - SRP
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2024**

CONTRATANTE: Município de São Francisco do Maranhão (Sec. Administração)

CONTRATADA: JARISA C DE CASTRO, inscrita sob. CNPJ nº 43.747.691/0001-02

OBJETO: contratação parcelada de empresa especializada para a prestação de serviços de dedetização, descupinização, desratização e sanitização em geral, em prédios públicos que compõem a estrutura administrativa e funcional do Município de São Francisco do Maranhão/MA

VALOR TOTAL R\$ 67.475,38 (sessenta e sete mil e quatrocentos e setenta e cinco reais e trinta e oito centavos),

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/19 e Lei nº 8.666/93.

FONTE DOS RECURSOS: Fonte dos Recursos: FPM, ICMS, IPVA, ISS, IPTU e demais Recursos Próprios

VIGÊNCIA: 31/12/2024

DATA DA ASSINATURA: 24/01/2024

São Francisco do Maranhão/MA, 24 de janeiro de 2024.

SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Sr. Mayron Wagner Viana Soares Pereira
Contratante

*Publicado por: ANTÔNIO CARLOS AUSTRIACO FILHO
Código identificador: 30e935798761032754ecb428c43c9723*

**EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
010/2024**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO/MA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2023 - CPL/PMSF
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2023 - SRP**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2024

CONTRATANTE: Município de São Francisco do Maranhão (Sec. Educação)

CONTRATADA: JARISA C DE CASTRO, inscrita sob. CNPJ nº 43.747.691/0001-02

OBJETO: contratação parcelada de empresa especializada para a prestação de serviços de dedetização, descupinização, desratização e sanitização em geral, em prédios públicos que compõem a estrutura administrativa e funcional do Município de São Francisco do Maranhão/MA

VALOR TOTAL R\$ 67.475,38 (sessenta e sete mil e quatrocentos e setenta e cinco reais e trinta e oito centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/19 e Lei nº 8.666/93.

FONTE DOS RECURSOS: FONTE DOS RECURSOS: Fonte dos Recursos: FPM, ICMS, IPVA, ISS, IPTU, FUNDEB 40% e demais Recursos Próprios

VIGÊNCIA: 31/12/2024

DATA DA ASSINATURA: 24/01/2024

São Francisco do Maranhão/MA, 24 de janeiro de 2024.

SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

Sr. Francemilton Soares Pacheco
Contratante

*Publicado por: ANTÔNIO CARLOS AUSTRIACO FILHO
Código identificador: acef4dc6d2fefe6ef3e2b522471fd0af*

**EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
011/2024**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO/MA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2023 - CPL/PMSF
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2023 - SRP
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2024**

CONTRATANTE: Município de São Francisco do Maranhão (Sec. Saúde)
CONTRATADA: JARISA C DE CASTRO, inscrita sob. CNPJ nº 43.747.691/0001-02

OBJETO: contratação parcelada de empresa especializada para a prestação de serviços de dedetização, descupinização, desratização e sanitização em geral, em prédios públicos que compõem a estrutura administrativa e funcional do Município de São Francisco do Maranhão/MA

VALOR TOTAL R\$ 67.475,38 (sessenta e sete mil e quatrocentos e setenta e cinco reais e trinta e oito centavos),

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/19 e Lei nº 8.666/93.

FONTE DOS RECURSOS: FONTE DOS RECURSOS: Fonte dos Recursos: FUS, FPM, ICMS, IPVA, ISS, IPTU, FMS e demais Recursos Próprios

VIGÊNCIA: 31/12/2024

DATA DA ASSINATURA: 24/01/2024

São Francisco do Maranhão/MA, 24 de janeiro de 2024.

SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE

Sr. Raimundo Sousa Carvalho
Contratante

*Publicado por: ANTÔNIO CARLOS AUSTRIACO FILHO
Código identificador: c40a3d2626ba8645ce42a010048332db*

**EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
012/2024**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO/MA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2023 - CPL/PMSF
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2023 - SRP
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2024

CONTRATANTE: Município de São Francisco do Maranhão (Sec. Assistência Social)

CONTRATADA: JARISA C DE CASTRO, inscrita sob. CNPJ nº 43.747.691/0001-02

OBJETO: contratação parcelada de empresa especializada para a prestação de serviços de dedetização, descupinização, desratização e sanitização em geral, em prédios públicos que compõem a estrutura administrativa e funcional do Município de São Francisco do Maranhão/MA

VALOR TOTAL R\$ 22.491,79 (vinte e dois mil e quatrocentos e noventa e um reais e setenta e nove centavos)

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/19 e Lei nº 8.666/93.

FONTE DOS RECURSOS: FONTE DOS RECURSOS: Fonte dos Recursos: FMAS, FPM, ICMS, IPVA, ISS, IPTU e demais Recursos Próprios

VIGÊNCIA: 31/12/2024

DATA DA ASSINATURA: 24/01/2024

São Francisco do Maranhão/MA, 24 de janeiro de 2024.

SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Sra. Helainne Wiselle de Almeida Mourão
Contratante

Publicado por: ANTÔNIO CARLOS AUSTRIACO FILHO
Código identificador: 3fa064a27b0fdc68192e1beadb36ee50

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
013/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO/MA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2023 - CPL/PMSF
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2023 - SRP
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2024

CONTRATANTE: Município de São Francisco do Maranhão (Sec. Administração)

CONTRATADA: ASM COMÉRCIO - ANDERSON SILVA MORAIS, inscrita no CNPJ: 10.342.377/0001-82

OBJETO: contratação parcelada de empresa especializada para a aquisição de materiais de expediente diversos, em atendimento as necessidades da Prefeitura Municipal de São Francisco do Maranhão/MA

VALOR TOTAL R\$ 516.522,48 (quinhentos e dezesseis mil e quinhentos e vinte e dois reais e quarenta e oito centavos)

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/19 e Lei nº 8.666/93.

FONTE DOS RECURSOS: Fonte dos Recursos: FPM, ICMS, IPVA, ISS, IPTU e demais Recursos Próprios

VIGÊNCIA: 31/12/2024

DATA DA ASSINATURA: 24/01/2024

São Francisco do Maranhão/MA, 24 de janeiro de 2024.

SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Sr. Mayron Wagner Viana Soares Pereira
Contratante

Publicado por: ANTÔNIO CARLOS AUSTRIACO FILHO
Código identificador: 0314c568b9a1802ac71f18fb93421971

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
014/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO/MA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2023 - CPL/PMSF
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2023 - SRP
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2024

CONTRATANTE: Município de São Francisco do Maranhão (Sec. Educação)

CONTRATADA: ASM COMÉRCIO - ANDERSON SILVA MORAIS, inscrita no CNPJ: 10.342.377/0001-82

OBJETO: contratação parcelada de empresa especializada para a aquisição de materiais de expediente diversos, em atendimento as necessidades da Prefeitura Municipal de São Francisco do Maranhão/MA

VALOR TOTAL R\$ 516.522,48 (quinhentos e dezesseis mil e quinhentos e vinte e dois reais e quarenta e oito centavos)

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/19 e Lei nº 8.666/93.

FONTE DOS RECURSOS: FONTE DOS RECURSOS: Fonte dos Recursos: FPM, ICMS, IPVA, ISS, IPTU, FUNDEB 40% e demais Recursos Próprios

VIGÊNCIA: 31/12/2024

DATA DA ASSINATURA: 24/01/2024

São Francisco do Maranhão/MA, 24 de janeiro de 2024.

SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

Sr. Francemilton Soares Pacheco
Contratante

Publicado por: ANTÔNIO CARLOS AUSTRIACO FILHO
Código identificador: 953f6699dd40ecca06792508ff0f93f6

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
015/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO/MA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2023 - CPL/PMSF
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2023 - SRP
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2024

CONTRATANTE: Município de São Francisco do Maranhão (Sec. Saúde)

CONTRATADA: ASM COMÉRCIO - ANDERSON SILVA MORAIS, inscrita no CNPJ: 10.342.377/0001-82

OBJETO: contratação parcelada de empresa especializada para a aquisição de materiais de expediente diversos, em atendimento as necessidades da Prefeitura Municipal de São Francisco do Maranhão/MA

VALOR TOTAL R\$ 516.522,48 (quinhentos e dezesseis mil e quinhentos e vinte e dois reais e quarenta e oito centavos)

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/19 e Lei nº 8.666/93.

FONTE DOS RECURSOS: FONTE DOS RECURSOS: Fonte dos Recursos: FUS, FPM, ICMS, IPVA, ISS, IPTU, FMS e demais Recursos Próprios

VIGÊNCIA: 31/12/2024

DATA DA ASSINATURA: 24/01/2024

São Francisco do Maranhão/MA, 24 de janeiro de 2024.

SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE

Sr. Raimundo Sousa Carvalho
Contratante

Publicado por: ANTÔNIO CARLOS AUSTRIACO FILHO
Código identificador: 4eb0597c742d99ba22acddd238c2191d

**EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
016/2024**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO/MA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2023 - CPL/PMSF
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2023 - SRP
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2024**

CONTRATANTE: Município de São Francisco do Maranhão (Sec. Assistência Social)

CONTRATADA: ASM COMÉRCIO - ANDERSON SILVA MORAIS, inscrita no CNPJ: 10.342.377/0001-82**OBJETO:** contratação parcelada de empresa especializada para a aquisição de materiais de expediente diversos, em atendimento as necessidades da Prefeitura Municipal de São Francisco do Maranhão/MA

VALOR TOTAL R\$ 176.107,06 (cento e setenta e seis mil e cento e sete reais e seis centavos)

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/19 e Lei nº 8.666/93.

FONTE DOS RECURSOS: FONTE DOS RECURSOS: Fonte dos Recursos: FMAS, FPM, ICMS, IPVA, ISS, IPTU e demais Recursos Próprios

VIGÊNCIA: 31/12/2024

DATA DA ASSINATURA: 24/01/2024

São Francisco do Maranhão/MA, 24 de janeiro de 2024.

SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Sra, Helainne Wiselle de Almeida Mourão
Contratante

*Publicado por: ANTÔNIO CARLOS AUSTRIACO FILHO
Código identificador: d2184eada0d2b339a5915c9a4926df77*

**EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA -ATA DE
REGISTRO DE PREÇO Nº 003/2023**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 052/2023 - CPL/PMSF

LIBERAÇÃO DE ADESÃO Nº: 003/2023 - CPL/PMSF

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023 - SRP

PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO/MA E PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA- PI.

OBJETO: Adesão a Ata de Registro de Preços nº 003/2023 - SRP/PMSF na condição de Órgão Aderente, em caráter provisório, cujo objeto é a contratação parcelada de empresa especializada para a execução dos serviços de engenharia de pavimentação em pedra tipo paralelepípedo, drenagem urbana e passeio público.

FINALIDADE: Otimizar as contratações públicas de interesse da municipalidade de natureza provisória

QUANTIDADES LIBERADAS: Conforme planilha do Termo de Liberação Administrativa

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 15, inciso II, da Lei nº 8.666/93

DATA DA ASSINATURA: 22/12/2023

São Francisco do Maranhão/MA, 22 de dezembro de 2023.

MAYRON WAGNER VIANA SOARES PEREIRA

Secretário Municipal de Administração
Órgão Gerenciador

*Publicado por: ANTÔNIO CARLOS AUSTRIACO FILHO
Código identificador: 4dcfc267fb25db9cdeda7011a8a3b016*

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO -
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 041/2023**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO/MA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 006/2023 - CPL/PMSF

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 003/2023 - SRP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO/MA (CNPJ nº 06.089.163/0001-79)

CONTRATADA: B S C EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA (CNPJ nº 04.750.207/0001-34)

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de engenharia de pavimentação em pedra tipo paralelepípedo, drenagem urbana e passeio público, em atendimento as necessidades da Prefeitura Municipal de São Francisco do Maranhão/MA, para as seguintes vias públicas: Rua Manoel Antônio, Rua 02 (Conjunto Luiza Soares), Rua Projetada 01 (Conjunto Zé Reinaldo), Rua do Morro (Centro), Rua Projetada 01 (Centro), Rua Projetada - Caixa D'Água (Conjunto Zé Reinaldo), Rua Principal (Conjunto Novo), Rua 02 (Conjunto Novo) e Rua 03 (Conjunto Novo)

ACRÉSCIMO DE VALOR: CORRESPONDENDO AO PERCENTUAL DE 25,00% (VINTE E QUATRO VÍRGULA POR CENTO) DO VALOR ORIGINAL, CONFORME PLANILHA CONSTANTE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO CORRESPONDENTE

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, inciso II, e art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93

FONTE DOS RECURSOS: FPM, ISS, IPTU, IPVA, ICMS, Emenda Especial e demais recursos próprios

DATA DA ASSINATURA: 08/01/2024

São Francisco do Maranhão/MA, 08 de janeiro de 2024.

ADELBARO RODRIGUES SANTOS

Prefeito Municipal

*Publicado por: ANTÔNIO CARLOS AUSTRIACO FILHO
Código identificador: 279ee9c2078cfd619ebfc3b09b3f39a*

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA CHAMADA PUBLICA Nº. 001/2024

AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA

CHAMADA PUBLICA Nº. 001/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO, ESTADO DO MARANHÃO, através da Secretaria Municipal de Educação, torna público que realizará às **09:00 horas do dia 28 de fevereiro de 2024,** na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, localizada na Rua Marcos Silva, s/n, Centro - São João do Paraíso/MA, Licitação na modalidade Chamada Publica, cujo objeto é a Contratação de empresa comercial para **AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL NO EXERCÍCIO DE 2024** de interesse da Secretaria Municipal de Educação do Município de São João do Paraíso/MA, conforme Edital e Anexos, regido pela §1º do art.14 da Lei nº 11.947/2009, Resoluções CD/FNDE 06/2020, 20/2020, 21/2021 e demais do FNDE publicadas relativas ao PNAE, Lei 14.133/21 e demais normas aplicáveis ao Procedimento Licitatório. O Edital e seus Anexos poderá ser consultado gratuitamente ou retirado na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, localizada no endereço supracitado, no horário das 8h às 12h. Informações no mesmo endereço. São João do Paraíso - MA, 06 de fevereiro de 2024. Maria Zenaide Cordeiro de Freitas Vilela Secretária de Educação.

*Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: 16ced8d24743c058644bdf774a4963a4*

**AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA PREGÃO ELETRÔNICO Nº.
003/2024**

**AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/2024**

A Prefeitura Municipal de São João do Paraíso - MA, com sede na rua Marcos Silva - CEP: 65973-000 - Centro - São João do Paraíso - MA, por intermédio do Secretário Municipal de Saúde, torna público que promoverá Licitação na modalidade Pregão Eletrônico do tipo SRP, tendo por objetivo a Seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajosa visando o Registro de Preços para eventual aquisição de medicamentos, material hospitalar e correlatos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São João do Paraíso - MA, conforme disposições previstas no Edital e seus Anexos, regido pela Lei Federal nº14.133/21, e demais legislação correlata, conforme art. 187 da Lei nº14.133/21. **Data de abertura: 26/02/2024 às 8h (Horário de Brasília)**. O Edital poderá ser examinado ou retirado no site www.portaldecompraspublicas.com.br, assim como pelo portal da prefeitura, no endereço eletrônico: <https://www.saojoaodoparaíso.ma.gov.br>. Maiores informações poderão ser obtidas de 2ª a 6ª feira, no horário das 08h00min às 12h00min na Prefeitura Municipal e através do e-mail: cplsiparaíso@gmail.com. São João do Paraíso - MA, 06 de fevereiro de 2024. **Justo Coelho de Sá Filho** Secretário Municipal De Saúde.

Publicado por: **ILTON RODRIGUES DE SOUSA**
Código identificador: 4364ae0424a68c881d4e69c3181846b0

DECRETO MUNICIPAL 05/2024 08 DE FEVEREIRO DE 2024

DECRETO MUNICIPAL 05/2024 08 de fevereiro de 2024

DISPÕE SOBRE NORMAS E DIRETRIZES GERAIS PARA A REALIZAÇÃO DE CONCURSOS PÚBLICOS DE CARGOS JÁ EXISTENTES NO QUADRO DE SERVIDORES EFETIVOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO, Estado da Maranhão, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Constituição Federal e nas referidas, lei municipais 043/2007, 041/2011, 003/2012 e 111/2016.

CONSIDERANDO que o acesso ao serviço público deve ser preferencialmente por intermédio de concurso público para o preenchimento de cargos efetivos;

CONSIDERANDO que em ano de eleição municipal o calendário administrativo financeiro fica sobrecarregado;

CONSIDERANDO a necessidade de pessoal em vários setores da administração municipal bem como a necessidade de prestar um serviço mínimo de qualidade;

CONSIDERANDO finalmente, a necessidade de manter a responsabilidade na gestão operacional do Município, que se dá, dentre outras ações, com o equilíbrio entre as receitas e as despesas públicas;

DECRETA

Art. 1º As normas previstas neste Decreto e seus anexos estabelecem e disciplinam a abertura de concurso público para o provimento de cargos efetivos da administração municipal em seus quantitativos e suas respectivas remuneração conforme tabela abaixo:

VAGAS	CARGO	ESCOLARIDADE	CH	REMUNERAÇÃO
-------	-------	--------------	----	-------------

10+05CR	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	NIVEL FUNDAMENTAL	40	R\$ 1.412,00
10+05CR	VIGIA	NIVEL FUNDAMENTAL	40	R\$ 1.412,00
12+05CR	MOTORISTA	NIVEL FUNDAMENTAL	40	R\$ 1.688,26
10+05CR	AGENTE ADMINISTRATIVO	NIVEL MEDIO	40	R\$ 1.412,00
03+03CR	TECNICO AGROPECUARIO	NIVEL MEDIO	40	R\$ 2.851,17
06+06CR	ENFERMEIRO	NIVEL SUPERIOR	40	R\$ 4.750,00
04+03CR	SUPERVISOR ESCOLAR	NIVEL SUPERIOR	40	R\$ 4.580,57
04+03CR	ORIENTADOR PEDAGOGICO	NIVEL SUPERIOR	40	R\$ 4.580,57
12+12CR	PROFESSOR (EDUCAÇÃO INFANTIL, FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS E FUNDAMENTAL ANOS FINAIS)	NIVEL SUPERIOR (português, matemática, geografia, historia, ciências naturais, artes e educação física)	40	R\$ 4.580,57
25+12CR	PROFESSOR (EDUCAÇÃO INFANTIL, FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS E FUNDAMENTAL ANOS FINAIS)	NIVEL SUPERIOR (português, matemática, geografia, historia, ciências naturais, artes e educação física)	20	R\$ 2.290,28
03+03CR	PROFESSOR DE INFORMATICA	NIVEL SUPERIOR(licenciatura plena em informática, e ou especialização em informática)	40	R\$4.580,57
05+03CR	PROFESSOR EDUCAÇÃO ESPECIAL	NIVEL SUPERIOR(licenciatura plena + especialização em educação especial)	40	R\$4.580,57
04+03CR	ASSISTENTE SOCIAL	NIVEL SUPERIOR(formação em serviço social e ou análogos + registro profissional de classe)	30	R\$ 3.000,00
02+02CR	FISIOTERAPEUTA	NIVEL SUPERIOR(curso superior em fisioterapia + registro profissional de classe)	30	R\$ 2.820,00
03+02CR	NUTRICIONISTA	NIVEL SUPERIOR(formação em nutrição + registro profissional de classe)	30	R\$ 3.000,00
03+02CR	PSICOLOGO	NIVEL SUPERIOR(formação em psicologia + registro profissional de classe)	30	R\$ 3.000,00
04+03CR	ODONTOLOGO	NIVEL SUPERIOR(formação em odontologia+ registro profissional de classe)	30	R\$ 3.200,00
02+01CR	PROCURADOR	NIVEL SUPERIOR(formação em direito, registro na OAB+ comprovação de 5 anos de experiencia profissional)	20	R\$ 4.500,00
TOTAL				
122+78CR				

Art. 2º - Fica estabelecido as seguintes normas e diretrizes gerais para a realização de concursos públicos no âmbito da Administração Direta e Indireta deste Município.

§ 1º O concurso público terá validade de dois anos podendo ser prorrogado por igual período por ato do chefe do executivo.

§ 2º O servidor nomeado passará por estágio probatório por um período de três anos, mediante avaliação.

Art. 3º O Poder Executivo estabelecerá os procedimentos para a abertura de concurso público por meio deste decreto, com a indicação do perfil profissional desejado, de acordo com a natureza e as atribuições do cargo previsto em plano de cargos e carreiras já existentes.

Art. 4º Será constituída comissão organizadora do concurso público previamente à sua realização composta por no mínimo três servidores efetivos.

Art.5º Deverá ser contratada entidade para a realização do concurso público, nos termos da legislação de Licitações e contratos.

DO EDITAL E DAS INSCRIÇÕES

Art. 6º O edital é o instrumento formal e vinculante apto a disciplinar as relações, institucionais entre a Administração Municipal e o candidato.

Art. 7º O edital de abertura do certame conterá informações sobre as inscrições e o cargo, estabelecendo as etapas do concurso, os tipos de provas, a quantidade de vagas e previsão de cadastro de reserva, bem como a quantidade de habilitados em cada etapa.

Parágrafo único. O edital deverá prever como forma de avaliação, obrigatoriamente, pelo menos duas etapas que contenham prova objetiva e discursiva ou prática, sem prejuízo da previsão de aplicação de outros tipos de prova.

Art. 8º Será assegurada a reserva de vagas para candidatos portadores de deficiência.

CAPÍTULO III DOS RECURSOS

Art. 9º Caberá recurso contra os seguintes atos, quando previsto em edital:

- I. - do indeferimento do pedido de isenção da taxa de inscrição;
- I. - do indeferimento das inscrições;
- I. - da aplicação das provas;
- I. - da divulgação dos gabaritos;
- I. - das notas preliminares obtidas nas provas;
- I. - da pontuação atribuída aos títulos;
- I. - do resultado obtido na etapa de sindicância de vida pregressa;
- I. - da aplicação das provas e das notas preliminares obtidas na etapa de curso de formação;
- I. - da classificação prévia;
- I. - de outros atos, desde que expressamente prevista em edital a possibilidade de interposição de recurso

§ 1º O prazo para interposição de recurso será estabelecido em edital e não poderá ser inferior a 01 (um) dia útil, contado a partir da realização ou publicação do objeto do recurso, conforme o caso.

§ 2º Ocorrendo a divulgação conjunta de atos passíveis de recurso, o prazo recursal não será inferior a 02 (dois) dias úteis.

§3º Interposto recurso, poderá o candidato participar, condicionalmente, das etapas que se realizarem na pendência de sua decisão.

§ 4º A matéria do recurso interposto nos termos do inciso III do "caput" deste artigo será restrita à alegação de irregularidade insanável ou de preterição de formalidade substancial, e não terá efeito suspensivo.

Art.10. Os recursos deverão estar devidamente fundamentados e conter o nome do candidato, o número de inscrição e a identificação do concurso.

Parágrafo único. Somente serão apreciados os recursos interpostos dentro do prazo previsto em edital.

CAPÍTULO IV

DO RESULTADO DEFINITIVO

Seção I

Das listas

Art. 11. A publicação do resultado definitivo do concurso será feita em duas listas, na seguinte conformidade:

I. - lista de ampla concorrência, contendo a classificação de todos os candidatos;

I. - lista específica contendo a classificação dos candidatos às vagas reservadas para portadores de deficiência e demais cotas;

Seção II

Da nomeação

Art. 12. Para os fins desse decreto considera-se:

I - nomeação originária: forma de provimento em cargo ou emprego público de candidato aprovado em concurso público homologado;

II - nomeação parcial: forma de nomeação originária, na qual a Administração Pública provê apenas parte dos cargos públicos ofertados em edital

III - nomeação derivada: forma de provimento em cargo ou emprego público de candidato classificado na mesma lista de outro candidato nomeado e que não tenha entrado em efetivo exercício- nomeação para reposição de vaga: convocação de candidato para suprir vacância de cargo público ocorrida na vigência do concurso público;

I. - o servidor nomeado em virtude de concurso público deverá entrar em exercício no prazo de quinze dias úteis a partir de sua posse.

§ 1º As situações descritas nos incisos III e IV prescindem de nova autorização da autoridade competente.

§ 2º Na sucessão de nomeações parciais, a proporção de candidatos nomeados por listas específicas deverá ser calculada sobre o número de vagas da respectiva nomeação parcial.

Art.13. Na hipótese de não haver número suficiente de candidatos aprovados para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

Art.14. Na hipótese de concurso público em que, em uma determinada etapa, sejam convocados apenas os candidatos correspondentes ao número de vagas, será aplicado o disposto nos artigos 12 e 13 desta Lei a respeito da lógica sequencial das listas.

Art. 15. Nos casos de nomeação derivada ou para reposição a vaga será preenchida pelo candidato posteriormente classificado e igualmente inscrito na mesma lista do candidato que não tenha entrado em exercício ou que tenha ocupado o cargo ou emprego público vacanciado.

Seção III

Do procedimento de atribuição de vagas

Art. 16. O ato de nomeação dos candidatos habilitados em concurso público precederá de procedimento de atribuição de vaga.

Art.17. O procedimento de atribuição de vaga consistirá em uma das seguintes modalidades:

I - Indicação de lotação: ação da Administração Pública balizada por instrumento estratégico de mapeamento de perfil dos aprovados, visando a indicação que melhor atenda às necessidades do serviço público, onde será indicada a vaga, sem possibilidade de opção por outra;

II - Ato discricionário da gestão municipal indicará o local de lotação no

ato da nomeação do servidor público concursado, bem como, a sua possível transferência ou remoção após a nomeação, de acordo com a necessidade administrativa.

Parágrafo único. O procedimento de que trata o “caput” deste artigo não terá caráter classificatório ou eliminatório, e dele não caberá recurso.

Art. 18. Durante o procedimento de atribuição de vaga o candidato participante não poderá optar por figurar no final da respectiva lista de classificação.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. O concurso público terá ampla publicidade, sendo obrigatória a divulgação de todos os atos no site oficial do Município de São João do Paraíso/MA.

Parágrafo único. Os atos decorrentes de fatos supervenientes à publicação do edital regulamentador do concurso poderão ser tratados e divulgados por meio de comunicado, desde que não consumada a etapa que lhes disser respeito e não forem de encontro à disposição editalícia.

Art. 20. As disposições deste decreto aplicam-se aos concursos para provimento de cargos efetivos.

Art. 21. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar concurso público para provimento em cargos efetivos declarados vagos.

Art. 22. A remuneração do cargo efetivo será a fixada com base em Leis Municipais já existentes.

Art. 23. Em caso de conflito com as disposições contidas neste decreto, prevalecerão as regras veiculadas nos editais dos concursos públicos autorizados anteriormente à sua edição.

Art. 24. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

São João do Paraíso/MA 08 fevereiro de 2024

Roberto Regis de Albuquerque
Prefeito Municipal

*Publicado por: VITOR ALBUQUERQUE DE SOUSA TRINDADE
Código identificador: f6493b6b80f767889fae2d4c2b591521*

EXTRATO DE CONTRATO Nº 106/2024, ASSINADO EM 07/02/2024.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 106/2024, assinado em 07/02/2024. Objeto: Contratação de empresa comercial para aquisição de Materiais de Limpeza em geral, de interesse da Secretaria de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social do Município de São João do Paraíso-MA.. Processo Administrativo nº 073/2023. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 011/2023. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ nº 16.368.156/0001-60, CONTRATADO: DISTRIBUIDORA HORIZONTE LTDA, CNPJ nº 05.700.908/0001-21. Valor Global: R\$ 107.926,90 (cento e sete mil, novecentos e vinte e seis reais e noventa centavos). Vigência Inicial: 7 de Fevereiro de 2024. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2024. Nésia Gomes de Moura Brito. São João do Paraíso - MA, 7 de Fevereiro de 2024.

*Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: a83a12651875c7bb1456e2b749f64959*

EXTRATO DE CONTRATO Nº 107/2023, ASSINADO EM 07/02/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 107/2023, assinado em 07/02/2024. Objeto: Contratação de empresa comercial para aquisição de Materiais de Limpeza em geral, de interesse da Secretaria de Governo e Planejamento do Município de São João do Paraíso-MA.. Processo Administrativo nº 073/2023. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 011/2023. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO, CNPJ nº 01.597.629/0001-23, CONTRATADO: DISTRIBUIDORA HORIZONTE LTDA, CNPJ nº 05.700.908/0001-21. Valor Global: R\$ 108.132,56 (cento e oito mil, cento e trinta e dois reais e cinquenta e seis centavos). Vigência Inicial: 7 de Fevereiro de 2024. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2024. Valdemar Alves de Sousa. São João do Paraíso - MA, 7 de Fevereiro de 2024.

*Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: efa3fc0eba1fd2eb71b95cfd8161234e*

EXTRATO DE CONTRATO Nº 108/2024, ASSINADO EM 07/02/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 108/2024, assinado em 07/02/2024. Objeto: Contratação de empresa comercial para aquisição de Materiais de Limpeza em geral, de interesse da Secretaria de Saúde do Município de São João do Paraíso-MA.. Processo Administrativo nº 073/2023. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 011/2023. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 01.597.629/0001-23, CONTRATADO: DISTRIBUIDORA HORIZONTE LTDA, CNPJ nº 05.700.908/0001-21. Valor Global: R\$ 107.940,22 (cento e sete mil, novecentos e quarenta reais e vinte e dois centavos). Vigência Inicial: 7 de Fevereiro de 2024. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2024. Justo Coelho de Sá Filho. São João do Paraíso - MA, 7 de Fevereiro de 2024.

*Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: 9c85dbe906c9bcb4de32599a1d965738*

EXTRATO DE CONTRATO Nº 109/2024, ASSINADO EM 07/02/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 109/2024, assinado em 07/02/2024. Objeto: Contratação de empresa comercial para aquisição de Materiais de Limpeza em geral, de interesse da Secretaria de Educação/Fundeb do Município de São João do Paraíso-MA.. Processo Administrativo nº 073/2023. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 011/2023. CONTRATANTE: FUNDO NACIONAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA, CNPJ nº 31.049.486/0001-86, CONTRATADO: DISTRIBUIDORA HORIZONTE LTDA, CNPJ nº 05.700.908/0001-21. Valor Global: R\$ 107.953,54 (cento e sete mil, novecentos e cinquenta e três reais e cinquenta e quatro centavos). Vigência Inicial: 7 de Fevereiro de 2024. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2024. Maria Zenaide Cordeiro de Freitas Vilela. São João do Paraíso - MA, 7 de Fevereiro de 2024.

*Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: 6c71f687198de2a8fc8babacbd836541*

EXTRATO DE CONTRATO Nº 110/2024, ASSINADO EM 07/02/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 110/2024, assinado em 07/02/2024. Objeto: Contratação de empresa comercial para aquisição de Materiais de Limpeza em geral, de interesse da Secretaria de Governo e Planejamento do Município de São João do Paraíso-MA.. Processo Administrativo nº 073/2023. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 011/2023. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO, CNPJ nº 01.597.629/0001-23, CONTRATADO: MEGA VENDAS DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº 12.145.041/0001-55. Valor Global: R\$ 102.392,74 (cento e dois mil, trezentos e noventa e dois reais e setenta e quatro centavos). Vigência Inicial: 7 de Fevereiro de 2024. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2024. Valdemar Alves de Sousa. São João do Paraíso - MA, 7 de Fevereiro de 2024.

Publicado por: *ILTON RODRIGUES DE SOUSA*
Código identificador: *55b44eeb8a0df147d9af3f11fcfe0b57*

EXTRATO DE CONTRATO Nº 112/2024, ASSINADO EM 07/02/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 112/2024, assinado em 07/02/2024. Objeto: Contratação de empresa comercial para aquisição de Materiais de Limpeza em geral, de interesse da Secretaria de Educação/Fundeb do Município de São João do Paraíso-MA.. Processo Administrativo nº 073/2023. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 011/2023. CONTRATANTE: FUNDO NACIONAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA, CNPJ nº 31.049.486/0001-86, CONTRATADO: MEGA VENDAS DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº 12.145.041/0001-55. Valor Global: R\$ 100.983,25 (cem mil, novecentos e oitenta e três reais e vinte e cinco centavos). Vigência Inicial: 7 de Fevereiro de 2024. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2024. Maria Zenaide Cordeiro de Freitas Vilela. São João do Paraíso - MA, 7 de Fevereiro de 2024.

Publicado por: *ILTON RODRIGUES DE SOUSA*
Código identificador: *5c219e757b0ea1c35826758cbae782f5*

EXTRATO DE CONTRATO Nº 111/2024, ASSINADO EM 07/02/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 111/2024, assinado em 07/02/2024. Objeto: Contratação de empresa comercial para aquisição de Materiais de Limpeza em geral, de interesse da Secretaria de Saúde do Município de São João do Paraíso-MA.. Processo Administrativo nº 073/2023. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 011/2023. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 01.597.629/0001-23, CONTRATADO: MEGA VENDAS DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº 12.145.041/0001-55. Valor Global: R\$ 101.578,08 (cento e um mil, quinhentos e setenta e oito reais e oito centavos). Vigência Inicial: 7 de Fevereiro de 2024. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2024. Justo Coelho de Sá Filho. São João do Paraíso - MA, 7 de Fevereiro de 2024.

Publicado por: *ILTON RODRIGUES DE SOUSA*
Código identificador: *cacf2d6183db901d0e71105a556e7452*

EXTRATO DE CONTRATO Nº 113/2024, ASSINADO EM 07/02/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 113/2024, assinado em 07/02/2024. Objeto: Contratação de empresa comercial para aquisição de Materiais de Limpeza em geral, de interesse da Secretaria de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social do Município de São João do Paraíso-MA.. Processo Administrativo nº 073/2023. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 011/2023. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ nº 16.368.156/0001-60, CONTRATADO: MEGA VENDAS DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº 12.145.041/0001-55. Valor Global: R\$ 101.340,67 (cento e um mil, trezentos e quarenta reais e sessenta e sete centavos). Vigência Inicial: 7 de Fevereiro de 2024. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2024. Nésia Gomes de Moura Brito. São João do Paraíso - MA, 7 de Fevereiro de 2024.

Publicado por: *ILTON RODRIGUES DE SOUSA*
Código identificador: *7c2ea63e9dade36a6aad1f1a4283ba97*

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 128/2023

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SÓTER, ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, por meio da Prefeitura Municipal de São João do Sóter - MA, inscrita no CNPJ/MF nº 01.612.628/0001-00, com sede à Av. Esperança, nº 2025 - Centro, em São João do Sóter, Maranhão neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde, a Sra. Keylla Lacerda Braga, brasileira, solteira, residente e domiciliado nesta cidade, neste ato denominado simplesmente ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2023, tudo em conformidade com o processo administrativo nº 128/2023, nas cláusulas e condições constantes do instrumento convocatório da licitação supracitada, e a respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços da empresa DONALDO GIE NOGUEIRA LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.470.780/0001-69, estabelecida na rua Barroso, nº 444, bairro Centro, na cidade de Teresina, Estado de Piauí, C.E.P.: 64.000-130, Fone/Fax (86) 3230-7450, E-mail: dentalteresina@gmail.com, neste ato representado pelo Sr Donald Gie Nogueira, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 358809 SSP/PI e CPF/MF nº 151.012.663-53, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2013 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. A presente Ata estabelece as cláusulas e condições gerais para o REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual contratação de pessoa jurídica, para o fornecimento de materiais e equipamentos odontológicos para a Secretaria Municipal de Saúde do município de São João do Sóter - MA, conforme especificações do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 022/2023, constituindo assim, em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Faz parte integrante desta Ata todos os documentos e instruções que compõem o Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 022/2023,

completando-a para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços dos produtos estão registrados nos termos da proposta vencedora do Pregão Eletrônico nº 022/2023 - Sistema de Registro de Preços, conforme o tabela (s) abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT	UND	MARCA	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
1	ABRIDOR BOCAINFANTIL E ADULTO	10	Unidade	LYSANDA	R\$ 12,12	R\$ 121,20
2	ACIDO SERINGA2,5ML	600	Pacote	MAQUIRA	R\$ 18,00	R\$ 10.800,00
3	ADESIVO 4ML	100	Vidro	FGM	R\$ 67,07	R\$ 6.707,00
4	ADESIVO 2.1 4ML	60	Vidro	BIODINAMICA	R\$ 77,08	R\$ 4.624,80
5	ADESIVO 5ML	40	Vidro	3M	R\$ 89,25	R\$ 3.570,00
6	AGUA DESTILADA 5L	400	Galão	FORTSAN	R\$ 17,87	R\$ 7.148,00
7	AGUA OXIGENADA 1L	20	Litro	VIC PHARMA	R\$ 10,08	R\$ 201,60
8	AGULHA 25X7 C/100	400	Caixa	SOLIDOR	R\$ 17,50	R\$ 7.000,00
9	AGULHA 25X8 C/100	200	Caixa	SOLIDOR	R\$ 15,48	R\$ 3.096,00
10	AGULHA DESCARTAVEL CURTA C/100	200	Caixa	PROCARE	R\$ 68,88	R\$ 13.776,00
11	AGULHA DESCARTAVEL LONGA C/100	100	Caixa	PROCARE	R\$ 70,87	R\$ 7.087,00
12	AGULHA DESC.20X5.5 C/100°	30	Caixa	SOLIDOR	R\$ 15,38	R\$ 461,40
13	ALCOOL 70% 1L	300	Litro	ITAJÁ	R\$ 11,16	R\$ 3.348,00
14	ALGINATO MOLDAGEM 410G	10	Pacote	VIGODENT	R\$ 51,65	R\$ 516,50
15	ALGODAO EM ROLO 500G	100	Pacote	NATALYA	R\$ 26,63	R\$ 2.663,00
16	ALGODAO EM ROLOS C/100	600	Pacote	SOFT PLUS	R\$ 3,37	R\$ 2.022,00
17	ALMOTOLIA 500ML	30	Unidade	ORTO CENTRAL	R\$ 12,06	R\$ 361,80
18	ANESTESICO ARTICAINA C/50	200	Caixa	DFL	R\$ 216,78	R\$ 43.356,00
19	ANESTESICO BENZOTOP12G	200	Pote	DFL	R\$ 11,94	R\$ 2.388,00
20	ANESTESICO LIDOCAINA 2% C/50	200	Caixa	SS WHITE	R\$ 135,28	R\$ 27.056,00
21	ANESTESICO MEPIVACAINA 3% C/50	200	Caixa	DFL	R\$ 185,27	R\$ 37.054,00
22	ANESTESICO MEPIVACAINA2% C/50	100	Caixa	DFL	R\$ 189,17	R\$ 18.917,00
23	BABADOR COLORIDO C/100	100	Pacote	HOSPFLEX	R\$ 21,63	R\$ 2.163,00
24	BICARBONATO 40G	20	Caixa	MAQUIRA	R\$ 31,99	R\$ 639,80
25	BROCA BAIXA CONTRA ANGEULO E PEÇA DE MÃO	200	Unidade	MICRODONT	R\$ 32,61	R\$ 6.522,00
26	BROCA CARBIDE FG	50	Unidade	MICRODONT	R\$ 12,55	R\$ 627,50
27	BROCA CIRURGICA (TAMANHOS VARIADOS)	100	Unidade	ANGELUS	R\$ 18,40	R\$ 1.840,00
28	BROCA DIAMANTADA	500	Unidade	AMERICAN BURS	R\$ 8,91	R\$ 4.455,00
29	BROCA DOURADA FG	500	Unidade	AMERICAN BURS	R\$ 8,91	R\$ 4.455,00
30	BROCA ENDO-Z	20	Unidade	ANGELUS	R\$ 26,02	R\$ 520,40
31	BROCA GATTES	30	Unidade	MICRODONT	R\$ 13,84	R\$ 415,20
32	BROCA LARGO	30	Unidade	MICRODONT	R\$ 11,89	R\$ 356,70
33	BROCA ZECRYA	10	Unidade	ANGELUS	R\$ 20,32	R\$ 203,20
34	CIMENTO CIRURGICO 20ML	20	Vidro	MAQUIRA	R\$ 25,49	R\$ 509,80
35	CIMENTO CIRURGICO 50G	20	Vidro	MAQUIRA	R\$ 25,49	R\$ 509,80
36	CIMENTO ENDODONTICO SELADOR	20	Kit	DENTSPLY	R\$ 141,20	R\$ 2.824,00
37	CIMENTO ENDO REPARA MTA REPARADOR 2 APLIC 0,28G	20	Tube	ANGELUS	R\$ 266,85	R\$ 5.337,00
38	CIMENTO PROVISORIO HYDROPLAST COM TODOFORMIO	20	Tube	BIODINAMICA	R\$ 24,65	R\$ 493,00
39	CLOREXIDINA 0,12% 1L	100	Unidade	VIC PHARMA	R\$ 37,20	R\$ 3.720,00
40	CLOREXIDINA 2% 100ML	100	Vidro	villevie	R\$ 16,87	R\$ 1.687,00
41	COMPRESSA DE GAZES 9 FIOS	300	Pacote	REBEKA	R\$ 52,83	R\$ 15.849,00
42	CORRENTE PARA PRENDER GUARDANAPO	50	Unidade	PREVEN	R\$ 12,23	R\$ 611,50
43	CREME DENTAL 50G	7.000	Unidade	FREEDENT	R\$ 2,09	R\$ 14.630,00
44	CUNHAS DE MADEIRA C/100	20	Caixa	IODONTOSUL	R\$ 35,39	R\$ 707,80
45	CURATIVO ALVEOLAR	20	Vidro	BIODINAMICA	R\$ 51,75	R\$ 1.035,00
46	DESINCRUSTANTE ENZIMATICO 1000ML	5	Vidro	CINORD	R\$ 35,84	R\$ 179,20
47	EDTA 20ML	24	Vidro	BIODINAMICA	R\$ 9,08	R\$ 217,92
48	ESCOVA CA	500	Unidade	MICRODONT	R\$ 1,97	R\$ 985,00
49	ESCOVA DENTAL ADULTO	7.000	Unidade	C.KOVASC	R\$ 1,36	R\$ 9.520,00
50	ESCOVA DENTAL INFANTIL	7.000	Unidade	C.KOVASC	R\$ 1,20	R\$ 8.400,00
51	ESTERELIZANTE 1L	20	Unidade	ASFER	R\$ 16,17	R\$ 323,40
52	ESTERELIZANTE 5L	48	Unidade	ASFER	R\$ 135,11	R\$ 6.485,28
53	ESTOJO IONOMERO DE VIDRO	30	Kit	FGM	R\$ 160,65	R\$ 4.819,50
54	ESTOJO IRM	20	Estojo	AAF	R\$ 215,73	R\$ 4.314,60
55	EUCALIPTOL 10ML	10	Vidro	IODONTOSUL	R\$ 15,18	R\$ 151,80
56	EUGENOL 20ML	50	Vidro	BIODINAMICA	R\$ 16,10	R\$ 805,00
57	FILME INFANTIL PARA RADIOGRAFIA C/100	50	Caixa	CARESTREAM	R\$ 328,10	R\$ 16.405,00
58	FILME SPEED PARA RADIOGRAFIA C/150	50	Caixa	CARESTREAM	R\$ 247,97	R\$ 12.398,50
59	FIO AGULHADO NYLON 2.0 C/24	10	Caixa	SHALON	R\$ 66,24	R\$ 662,40
60	FIO AGULHADO NYLON 3.0 C/24	40	Caixa	SHALON	R\$ 71,28	R\$ 2.851,20



61	FIO AGULHADO NYLON 4.0 C/24	40	Caixa	SHALON	R\$ 85,09	R\$ 3.403,60
62	FIO AGULHADO SEDA 2.0 C/24	20	Caixa	SHALON	R\$ 68,39	R\$ 1.367,80
63	FIO AGULHADO SEDA 3.0 C/24	50	Caixa	SHALON	R\$ 78,53	R\$ 3.926,50
64	FIO AGULHADO SEDA 4.0 C/24	50	Caixa	SHALON	R\$ 78,53	R\$ 3.926,50
65	FIO DENTAL 100M	80	Unidade	HILLO	R\$ 3,22	R\$ 257,60
66	FIO DENTAL25M	7.000	Unidade	HILLO	R\$ 1,85	R\$ 12.950,00
67	FIO DENTAL500M	40	Unidade	HILLO	R\$ 13,88	R\$ 555,20
68	FITA AUTOCLAVE	100	Unidade	CIEX	R\$ 10,49	R\$ 1.049,00
69	FITAHOSPITALAR 19X50	200	Unidade	CIEX	R\$ 6,10	R\$ 1.220,00
70	FIXADOR 475ML	40	Vidro	AAF	R\$ 36,76	R\$ 1.470,40
71	FLUOR GEL 200ML ACIDULADO	150	Vidro	IODONTOSUL	R\$ 7,70	R\$ 1.155,00
72	FLUOR GEL 200ML NEUTRO	50	Vidro	IODONTOSUL	R\$ 7,70	R\$ 385,00
73	FORMOCRESOL 10ML	40	Vidro	BBIODINAMICA	R\$ 11,96	R\$ 478,40
74	FRASCO DAPEN VIDRO	20	Unidade	IODONTOSUL	R\$ 5,23	R\$ 104,60
75	GEL HEMOSTATICO 2,5G	25	Unidade	ULTRADENT	R\$ 47,93	R\$ 1.198,25
76	GUTA ACESSORIO	30	Caixa	DIADENT	R\$ 40,82	R\$ 1.224,60
77	GUTA PERCHA DE 15-40 (1ª SÉRIE) C/120	50	Caixa	DIADENT	R\$ 43,61	R\$ 2.180,50
78	GUTA PERCHA DE 45-80 (2ª SÉRIE) C/120	50	Caixa	DIADENT	R\$ 43,61	R\$ 2.180,50
79	GUTA PERCHA PROTAPER	50	Caixa	DENTSPLY	R\$ 70,38	R\$ 3.519,00
80	GUTA PERCHA TAN-PRO N SORT.	50	Caixa	TANARI	R\$ 74,07	R\$ 3.703,50
81	HIDROXIDO CALCIO ULTRA CAL XS 1,2ML REF. 1027-P2	50	Vidro	ULTRADENT	R\$ 111,38	R\$ 5.569,00
82	HIDROXIDO DE CALCIO PA 10G	45	Vidro	BIODINAMICA	R\$ 7,74	R\$ 348,30
83	HIDROXIDO DE CALCIO PASTA 24G	80	Caixa	MAQUIRA	R\$ 58,31	R\$ 4.664,80
84	IODOFORMIO 10G	30	Vidro	QUIMIDROL	R\$ 41,21	R\$ 1.236,30
85	IONOMERO DE VIDRO ESTOJO RESTAURADOR	40	Estojo	FGM	R\$ 170,39	R\$ 6.815,60
86	KIT.CIRURGICO PADRAO	50	Kit	BEST FABRIL	R\$ 34,85	R\$ 1.742,50
87	KIT.CIRURGICO PERIO	50	Kit	BEST FABRIL	R\$ 24,00	R\$ 1.200,00
88	LAMINA BISTURI 15 C/100	25	Caixa	SOLIDOR	R\$ 71,67	R\$ 1.791,75
89	LAMINA BISTURI 15C C/100	20	Caixa	SOLIDOR	R\$ 71,67	R\$ 1.433,40
90	LAMINA BISTURI 24C/100	10	Caixa	SOLIDOR	R\$ 74,61	R\$ 746,10
91	LENCOL DE BORRACHA PARA ISOLAMENTO	60	Caixa	MADEITEX	R\$ 33,97	R\$ 2.038,20
92	LIMA FLEX 15-40 (1ª SÉRIE)21MM	40	Caixa	ANGELUS	R\$ 73,31	R\$ 2.932,40
93	LIMA FLEX 15-40 (1ª SÉRIE)25MM	40	Caixa	ANGELUS	R\$ 73,31	R\$ 2.932,40
94	LIMA HEDSTROEM 15-40 (1ª SÉRIE)21MM	20	Caixa	ANGELUS	R\$ 75,79	R\$ 1.515,80
95	LIMA HEDSTROEM 15-40 (1ª SÉRIE)25MM	20	Caixa	ANGELUS	R\$ 75,79	R\$ 1.515,80
96	LIMA HEDSTROEM 45-80 (2ª SÉRIE) 21MM	5	Caixa	ANGELUS	R\$ 75,79	R\$ 378,95
97	LIMA HEDSTROEM 45-80 (2ª SÉRIE) 25MM	5	Caixa	ANGELUS	R\$ 75,79	R\$ 378,95
98	LIMA K-FILE 0621MM	6	Caixa	ANGELUS	R\$ 75,79	R\$ 454,74
99	LIMA K-FILE 0625MM	6	Caixa	ANGELUS	R\$ 75,79	R\$ 454,74
100	LIMA K-FILE 0821MM	6	Caixa	ANGELUS	R\$ 75,79	R\$ 454,74
101	LIMA K-FILE 0825MM	6	Caixa	ANGELUS	R\$ 75,79	R\$ 454,74
102	LIMA K-FILE 1021MM	6	Caixa	ANGELUS	R\$ 75,79	R\$ 454,74
103	LIMA K-FILE 1025MM	6	Caixa	ANGELUS	R\$ 75,79	R\$ 454,74
104	LIMA K-FILE 1525MM	6	Caixa	ANGELUS	R\$ 75,79	R\$ 454,74
105	LIMA K-FILE 15-40 (1ª SÉRIE)31MM	20	Caixa	ANGELUS	R\$ 75,79	R\$ 1.515,80
106	LIMA K-FILE 15-40(1ª SÉRIE)21MM	20	Caixa	ANGELUS	R\$ 75,79	R\$ 1.515,80
107	LIMA K-FILE 15-40(1ª SÉRIE)25MM	6	Caixa	ANGELUS	R\$ 75,79	R\$ 454,74
108	LIMA K-FILE 2021MM	6	Caixa	ANGELUS	R\$ 75,79	R\$ 454,74
109	LIMA K-FILE 2025MM	6	Caixa	ANGELUS	R\$ 75,79	R\$ 454,74
110	LIMA K-FILE 2521MM	6	Caixa	ANGELUS	R\$ 75,79	R\$ 454,74
111	LIMA K-FILE 2525MM	6	Caixa	ANGELUS	R\$ 75,79	R\$ 454,74
112	LIMA K-FILE 3025MM	6	Caixa	ANGELUS	R\$ 75,79	R\$ 454,74
113	LIMA K-FILE 45-80 (2ª SÉRIE) 21MM	20	Caixa	ANGELUS	R\$ 75,79	R\$ 1.515,80
114	LIMA K-FILE 45-80 25MM (2ª SÉRIE)	20	Caixa	ANGELUS	R\$ 75,79	R\$ 1.515,80
115	LIMA K-FILE 45-80 31MM (2ª SÉRIE)	6	Caixa	ANGELUS	R\$ 75,79	R\$ 454,74
116	LIMA NITIFLEX 15-40 21MM	10	Caixa	DENTSPLY	R\$ 278,20	R\$ 2.782,00
117	LIMA NITIFLEX 15-40 25MM	10	Caixa	DENTSPLY	R\$ 278,20	R\$ 2.782,00
118	LIMA C PLUS 10 25MM C/6	12	Caixa	DENTSPLY	R\$ 106,58	R\$ 1.278,96
119	LIMA EASY LOGIC 2 25.06 25MM	12	Caixa	EASY	R\$ 269,93	R\$ 3.239,16
120	LIMA FASY LOGIC 2 25.03 25MM	12	Caixa	EASY	R\$ 269,93	R\$ 3.239,16
121	LIMA R25 VERMELHA 31MM	12	Caixa	VDW	R\$ 448,66	R\$ 5.383,92
122	LIMA R40 PRETA 25MM	12	Caixa	VDW	R\$ 448,66	R\$ 5.383,92
123	LIMA REC. W-FILE 25 VERMELHO 25MM	12	Caixa	VDW	R\$ 283,60	R\$ 3.403,20
124	LIQUIDO DE DAKIN 0,5% 1L	20	Vidro	ASFER	R\$ 7,57	R\$ 151,40
125	LIQUIDO DE MILTON 1% 1L	40	Vidro	ASFER	R\$ 11,80	R\$ 472,00
126	LIXA ACABAMENTOC/150	30	Pacote	AAF	R\$ 41,20	R\$ 1.236,00
127	LIXA DE ACO 4MM C/12	60	Pacote	AAF	R\$ 21,93	R\$ 1.315,80





128	LIXA DE ACO 6MM C/12	60	Pacote	AAF	R\$ 28,22	R\$ 1.693,20
129	LUVA 6,5	300	Par	MAXITEX	R\$ 3,49	R\$ 1.047,00
130	LUVA DE PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICA MEDIA CX COM 50 PARES	600	Caixa	SUPERMAX	R\$ 24,56	R\$ 14.736,00
131	LUVA DE PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICA PEQUENA CX COM 50 PARES	600	Caixa	SUPERMAX	R\$ 24,59	R\$ 14.754,00
132	LUVA DE PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICA PP CX COM 50 PARES	600	Caixa	SUPERMAX	R\$ 24,59	R\$ 14.754,00
133	LUVA 7.0 SIRURGICA	500	Unidade	MAXITEX	R\$ 3,49	R\$ 1.745,00
134	LUVA 7.5 SIRURGICA	300	Unidade	MAXITEX	R\$ 3,45	R\$ 1.035,00
135	MANDRIL	50	Unidade	MICRODONT	R\$ 124,65	R\$ 6.232,50
136	MASCARA C/50	500	Caixa	MEDIX	R\$ 30,20	R\$ 15.100,00
137	MATRIZ 5MM	100	Rolo	AAF	R\$ 3,99	R\$ 399,00
138	MATRIZ 7MM	200	Unidade	AAF	R\$ 4,25	R\$ 850,00
139	MOLDEIRA ALUMINIO PERFURADA C/14	10	Estojo	AG	R\$ 97,50	R\$ 975,00
140	OBTURADOR PROVISORIO 20G	120	Unidade	VILLEVIE	R\$ 30,10	R\$ 3.612,00
141	OCULOS PARA PROTECAO	20	Unidade	GLOBAL PLASTIC	R\$ 27,30	R\$ 546,00
142	OLEO LUBRIFICANTE 200ML	60	Vidro	IODONTOSUL	R\$ 62,64	R\$ 3.758,40
143	OTOSPORIM 10ML	20	Vidro	FQM	R\$ 19,26	R\$ 385,20
144	OXIDO DE ZINCO 50G	50	Vidro	QUIMIDROL	R\$ 11,71	R\$ 585,50
145	PAPEL ARTICULAÇÃO	10	Vidro	ANGELUS	R\$ 32,96	R\$ 329,60
146	PAPEL TOALHA C/1000	50	Pacote	VIP	R\$ 18,98	R\$ 949,00
147	PASTA PARA PROFILAXIA90G	200	Unidade	IODONTOSUL	R\$ 9,29	R\$ 1.858,00
148	PEDRA POMES 100G	100	Caixa	QUIMIDROL	R\$ 10,75	R\$ 1.075,00
149	PINCEL MICROBRUSH FF. REGULAR. CAIXA COM 100 UNIDAS	200	Caixa	ANGELUS	R\$ 18,42	R\$ 3.684,00
150	PINO FIBRA VIDRO 1 C/5	50	Caixa	IODONTOSUL	R\$ 46,28	R\$ 2.314,00
151	PINO FIBRA VIDRO 2 C/5	24	Kit	IODONTOSUL	R\$ 46,29	R\$ 1.110,96
152	PINO FIBRA VIDRO 0,5 C/5	24	Kit	IODONTOSUL	R\$ 46,30	R\$ 1.111,20
153	PMCC 20ML	24	Kit	BIODINAMICA	R\$ 39,42	R\$ 946,08
154	PONTA PAPEL 15-40 (1º SÉRIE)	40	Caixa	DIADENT	R\$ 41,42	R\$ 1.656,80
155	PONTA PAPEL 45-80 (2º SÉRIE)	40	Caixa	DIADENT	R\$ 41,42	R\$ 1.656,80
156	PONTA PAPEL CELPACK 15-40 (1º SÉRIE)	20	Caixa	DIADENT	R\$ 68,52	R\$ 1.370,40
157	PONTA PAPEL CELPACK 45-80 (2º SÉRIE)	10	Caixa	DIADENT	R\$ 68,52	R\$ 685,20
158	POSICIONADOR RADIOGRÁFICO ADULTO	10	Unidade	MAQUIRA	R\$ 89,30	R\$ 893,00
159	POSICIONADOR RADIOGRÁFICO INFANTIL	10	Unidade	MAQUIRA	R\$ 89,30	R\$ 893,00
160	REGUA MILIMETRADA	20	Unidade	ORTOCENTRAL	R\$ 20,71	R\$ 414,20
161	RESINA CHARISMA A1 4GR	20	tubo	CHARISMA	R\$ 64,67	R\$ 1.293,40
162	RESINA CHARISMA A2 4GR	40	tubo	CHARISMA	R\$ 64,67	R\$ 2.586,80
163	RESINA CHARISMA A3 4GR	40	tubo	CHARISMA	R\$ 64,67	R\$ 2.586,80
164	RESINA CHARISMA OA2 4GR	40	Unidade	CHARISMA	R\$ 64,67	R\$ 2.586,80
165	RESINA CHARISMA OA3 4GR	40	Unidade	CHARISMA	R\$ 64,67	R\$ 2.586,80
166	RESINA CHARISMA OA3,5 4GR	40	Unidade	CHARISMA	R\$ 64,67	R\$ 2.586,80
167	RESINA Z100 A1 4GR	20	Unidade	3M	R\$ 56,35	R\$ 1.127,00
168	RESINA Z100 A2 4GR	40	Unidade	3M	R\$ 56,35	R\$ 2.254,00
169	RESINA Z100 A3 4GR	40	Unidade	3M	R\$ 56,41	R\$ 2.256,40
170	RESINA Z100 A3,5 4GR	40	Unidade	3M	R\$ 56,41	R\$ 2.256,40
171	REVELADOR 475ML	45	Vidro	AAF	R\$ 32,20	R\$ 1.449,00
172	ROLO 150X100	40	Rolo	PACKGC	R\$ 115,42	R\$ 4.616,80
173	ROLO 170X100	30	Unidade	PACKGC	R\$ 138,10	R\$ 4.143,00
174	ROLO 200X100	40	Rolo	PACKGC	R\$ 138,10	R\$ 5.524,00
175	ROLO 250X100	60	Rolo	PACKGC	R\$ 184,86	R\$ 11.091,60
176	SERINGA DESCARTÁVEL 10ML	500	Unidade	MEDIX	R\$ 0,60	R\$ 300,00
177	SILANO 5ML	15	Frasco	AAF	R\$ 24,45	R\$ 366,75
178	SISTEMA DE ACABAMENTO (RESINA) C/12	30	Caixa	MICRODONT	R\$ 70,30	R\$ 2.109,00
179	SODA CLORADA 1L	20	Litro	ASFER	R\$ 12,67	R\$ 253,40
180	SUGADOR CIRURGICO C/20	100	Unidade	2I	R\$ 42,41	R\$ 4.241,00
181	SUGADOR DESCARTÁVEL C/40	500	Pacote	SS PLUS	R\$ 11,40	R\$ 5.700,00
182	SUGADOR ENDODONTICO C/20	100	Pacote	WA	R\$ 21,51	R\$ 2.151,00
183	TACA BORRACHA	200	Unidade	AAF	R\$ 3,76	R\$ 752,00
184	TIRAS POLIESTER C/50	200	Caixa	QUIMIDROL	R\$ 1,24	R\$ 248,00
185	TRICRESOL 10ML	20	Unidade	MAQUIRA	R\$ 11,23	R\$ 224,60
186	VASELINA 35G	40	Unidade	LYSANDA	R\$ 5,98	R\$ 239,20
187	VERNIZ CAVITINESS	20	Vidro	AAF	R\$ 29,20	R\$ 584,00
188	VITRO CEM	10	Estojo	DFL	R\$ 61,34	R\$ 613,40
189	ALAVANCA APEXO	60	Unidade	GOLGRAN	R\$ 64,95	R\$ 3.897,00
190	ALAVANCA SELDIN ADULTO DIREITA1L	60	Unidade	GOLGRAN	R\$ 54,40	R\$ 3.264,00
191	ALAVANCA SELDIN ADULTO ESQUERDA 1R	60	Unidade	GOLGRAN	R\$ 54,40	R\$ 3.264,00
192	ALAVANCA SELDIN ADULTO RETA	20	Unidade	GOLGRAN	R\$ 54,40	R\$ 1.088,00
193	ALVEOLO TOMO CURVO	10	Unidade	GOLGRAN	R\$ 126,00	R\$ 1.260,00





194	ALVEOLO TOMO RETO	10	Unidade	GOLGRAN	R\$ 124,60	R\$ 1.246,00
195	ARCO OSTYB	10	Unidade	LYSANDA	R\$ 16,82	R\$ 168,20
196	BANDEJA 22X09X1,5	80	Unidade	ACONOX	R\$ 26,74	R\$ 2.139,20
197	BANDEJA 22X17X1,5	80	Unidade	ACONOX	R\$ 45,80	R\$ 3.664,00
198	BRUNIDORES	10	Unidade	GOLGRAN	R\$ 18,71	R\$ 187,10
199	CABO BISTURI 3	20	Unidade	GOLGRAN	R\$ 35,63	R\$ 712,60
200	CABO BISTURI 4	20	Unidade	GOLGRAN	R\$ 13,15	R\$ 263,00
201	CABO ESPELHO	200	Unidade	GOLGRAN	R\$ 6,84	R\$ 1.368,00
202	CALCADOR HOLLEMBACK	40	Unidade	GOLGRAN	R\$ 12,84	R\$ 513,60
203	CALCADOR INSERCAO	60	Unidade	GOLGRAN	R\$ 18,11	R\$ 1.086,60
204	CALCADOR WARD	40	Unidade	GOLGRAN	R\$ 12,85	R\$ 514,00
205	COLGADURA	100	Unidade	TECNODENT	R\$ 6,34	R\$ 634,00
206	CUBA ASSEPSIA	10	Unidade	FAVA	R\$ 15,74	R\$ 157,40
207	CURETA GRACEY	40	Unidade	GOLGRAN	R\$ 54,12	R\$ 2.164,80
208	CURETA LUCAS	20	Unidade	GOLGRAN	R\$ 24,10	R\$ 482,00
209	DESCOLADOR DE MOLT	50	Unidade	GOLGRAN	R\$ 78,94	R\$ 3.947,00
210	ESCAVADOR (COLHER DE DENTINA) "N" DIVERSO	40	Unidade	GOLGRAN	R\$ 24,81	R\$ 992,40
211	ESCULPIDOR HOLLEMBACK "N" DIVERSO	40	Unidade	GOLGRAN	R\$ 15,39	R\$ 615,60
212	ESPATULA SIMPLES	20	Unidade	GOLGRAN	R\$ 17,15	R\$ 343,00
213	ESPATULA TITANEO	12	Unidade	GOLGRAN	R\$ 107,00	R\$ 1.284,00
214	ESPELHO BUCAL	500	Unidade	IODONTOSUL	R\$ 16,80	R\$ 8.400,00
215	ESTOJO 20X10X05	10	Unidade	ACONOX	R\$ 92,40	R\$ 924,00
216	ESTOJO 26X12X06	10	Unidade	ACONOX	R\$ 150,40	R\$ 1.504,00
217	ESTOJO 28X14X06	10	Unidade	ACONOX	R\$ 263,00	R\$ 2.630,00
218	EXPLORADOR 47	200	Unidade	GOLGRAN	R\$ 13,42	R\$ 2.684,00
219	SONDA EXPLORADORA N.05	200	Unidade	GOLGRAN	R\$ 12,85	R\$ 2.570,00
220	FORCEPS ADULTO "N" DIVERSO	80	Unidade	GOLGRAN	R\$ 114,00	R\$ 9.120,00
221	FORCEPS INFANTIL "N" DIVERSO	30	Unidade	GOLGRAN	R\$ 111,90	R\$ 3.357,00
222	LIMA OSSO	10	Unidade	GOLGRAN	R\$ 60,90	R\$ 609,00
223	PINCA ADSON	20	Unidade	GOLGRAN	R\$ 22,50	R\$ 450,00
224	PINCA ALGODAO (CLINICA)	400	Unidade	GOLGRAN	R\$ 16,85	R\$ 6.740,00
225	PINCA ALLIS	10	Unidade	GOLGRAN	R\$ 84,60	R\$ 846,00
226	PINCA BACKAUS	10	Unidade	GOLGRAN	R\$ 54,20	R\$ 542,00
227	PINCA DENTE RATO 14CM	10	Unidade	GOLGRAN	R\$ 22,85	R\$ 228,50
228	PINCA DIETRICH 16CM	10	Unidade	GOLGRAN	R\$ 167,00	R\$ 1.670,00
229	PINCA DISSECCAO 14CM	10	Unidade	GOLGRAN	R\$ 37,58	R\$ 375,80
230	PINCA GRAMPO	8	Unidade	GOLGRAN	R\$ 120,89	R\$ 967,12
231	PINCA HEMOSTATICA	10	Unidade	GOLGRAN	R\$ 52,60	R\$ 526,00
232	PINCA KELLY	10	Unidade	GOLGRAN	R\$ 61,75	R\$ 617,50
233	PORTA AGULHA MATHIE14CM	50	Unidade	GOLGRAN	R\$ 84,75	R\$ 4.237,50
234	PORTA AGULHA MAYO 14CM	50	Unidade	GOLGRAN	R\$ 66,42	R\$ 3.321,00
235	PORTA DYCAL	60	Unidade	GOLGRAN	R\$ 14,20	R\$ 852,00
236	PORTA MATRIZ TOFFLEMIRE	10	Unidade	GOLGRAN	R\$ 34,75	R\$ 347,50
237	SERINGA CARPULE	40	Unidade	GOLGRAN	R\$ 77,84	R\$ 3.113,60
238	SERINGA ENDODONTICA	10	Unidade	CASSIFLEX	R\$ 75,00	R\$ 750,00
239	SINDESMOTOMO	40	Unidade	GOLGRAN	R\$ 20,00	R\$ 800,00
240	TESOURA CIRURGICA 15CM	20	Unidade	GOLGRAN	R\$ 43,37	R\$ 867,40
241	TESOURA GOLDMAN FOX	20	Unidade	GOLGRAN	R\$ 76,36	R\$ 1.527,20
242	TESOURA IRIS CURVA 11CM	50	Unidade	GOLGRAN	R\$ 44,60	R\$ 2.230,00
243	TESOURA METZEMBAUM	12	Unidade	GOLGRAN	R\$ 88,90	R\$ 1.066,80
244	APARELHO DE RAO X	2	Unidade	D700	R\$ 13.776,20	R\$ 27.552,40
245	APARELHO PARA PROFILAXIA	1	Unidade	SCHUSTER	R\$ 3.865,00	R\$ 3.865,00
246	AUTOCLAVE21L	2	Unidade	STERMAX	R\$ 6.145,30	R\$ 12.290,60
247	BOMBA A VACUO	1	Unidade	DELTRAMED	R\$ 3.762,00	R\$ 3.762,00
248	CAMARA ESCURA S/ILUMINAÇÃO	3	Unidade	ESSENCE DENTAL	R\$ 299,50	R\$ 898,50
249	CANETA ALTA ROTAÇÃO	20	Unidade	SCHUSTER	R\$ 1.480,20	R\$ 29.604,00
250	COMPRESSOR45L ISENTA DE ÓLEO	2	Unidade	MOTOMIL	R\$ 3.860,00	R\$ 7.720,00
251	CONTRA ÂNGULO	20	Unidade	SCHUSTER	R\$ 973,00	R\$ 19.460,00
252	FOTOPOLIMERIZADOR LED	8	Unidade	SCHUSTER	R\$ 2.178,60	R\$ 17.428,80
253	MICROMOTOR	20	Unidade	SCHUSTER	R\$ 829,20	R\$ 16.584,00
254	SELADORA 18CM	4	Unidade	ESSENCE DENTAL	R\$ 372,40	R\$ 1.489,60
255	CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO COMPOSTO DE: EQUIPO 3 SAÍDAS; UNIDADE AUXILIAR C/ 1 SUGADOR; CADEIRA ODONTOLÓGICA ACOPLADA	3	Unidade	D700	R\$ 25.645,90	R\$ 76.937,70

VALOR TOTAL REGISTRADO

R\$ 954.104,09



3.2. O preço contratado será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na cláusula sétima deste instrumento.

3.3. A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição ou prestação de serviços pretendida nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/1993, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.4. Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contínuos, incluídas as eventuais prorrogações, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial, conforme inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

SÃO JOÃO DO SÓTER/MA, 05 de fevereiro de 2024

Prefeitura Municipal de São João do Sóter - MA Secretária Municipal de Saúde Keylla Lacerda Braga ÓRGÃO GERENCIADOR	DONALDO GIE NOGUEIRA EIRELI Donaldo Gie Nogueira CPF/MF nº 151.012.663-53 FORNECEDOR
---	--

Publicado por: JOSÉ FELIP WALLYSON SOARES DE SOUSA
Código identificador: 7c6264bc4ca19db9a45df081dc21bebb

AVISO DA HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 022/2023

A Prefeitura Municipal de São João do Sóter - MA, através da Secretaria Municipal de Saúde, torna público para conhecimento dos interessados a **homologação** do **Pregão Eletrônico nº 022/2023 - SRP**.

Objeto: REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual contratação de pessoa jurídica, para o fornecimento de materiais e equipamentos odontológicos para a Secretaria Municipal de Saúde do município de São João do Sóter - MA;

Processo Administrativo nº 128/2023;

Órgão(s) interessado(s): Secretaria Municipal de Saúde;

Amparo Legal: Decreto 7.892/13, Art. 3º, IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração, sob a égide da Lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/2019, e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, a Lei Complementar 123/2006, e demais normas pertinentes à espécie;

Adjudicatários:

Razão Social: DONALDO GIE NOGUEIRA LTDA
CNPJ: 02.470.780/0001-69
Endereço: rua Barroso, nº 444, bairro Centro, Teresina - PI
Representante legal: Donaldo Gie Nogueira / CPF/MF nº 151.012.663-53
Valor global: R\$ 954.104,09 (novecentos e cinquenta e quatro mil, cento e quatro reais e nove centavos)

São João do Sóter - MA, em 29 de janeiro de 2024.

Keylla Lacerda Braga
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por: JOSÉ FELIP WALLYSON SOARES DE SOUSA
Código identificador: 003e863bf53b693d45f7344ece458228

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS

AVISO DE EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO - TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS Nº 001.30052022.12.001/2022. TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São João dos Patos - MA, através da Secretaria Municipal de Administração. **CONTRATADO M.A. DE OLIVEIRA MARTINS - ME**

(HIERARQUIA ASSES. CONSULTORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS), CNPJ Nº 26.877.844/0001-09, com sede na Rua Comprida, nº 26, sala 2, Bairro comprida, São Domingos do Maranhão-MA, CEP: 65.790-000, **REPRESENTANTE:** Maria Aparecida de Oliveira Martins. **OBJETO DO CONTRATO:** Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria consultoria e acompanhamento presencial de procedimentos licitatórios junto a CPL/Pregoeiro/Equipe de Apoio até o envio ao SACOP, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração. **OBJETO DO ADITIVO:** Prorrogar a vigência do prazo de execução, pelo período de 12 (doze) meses, passando o mesmo a ter vigência até o dia 26 de janeiro de 2024.



DATA DA ASSINATURA: 26/01/2024. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Thuaney Costa de Sá Gomes, Secretária Municipal de Administração. São João dos Patos/MA.

Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE
Código identificador: 6cc7fc748ef09be52db2a5a14351f3fe

AVISO DE LICITAÇÃO. CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024.

AVISO DE LICITAÇÃO. CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024. Processo Administrativo nº 290103/2024. A Prefeitura Municipal de São João dos Patos - MA, através da sua Comissão Permanente de Licitação - CPL torna público para conhecimento dos interessados que está realizando Chamada Pública, com Prioridade para Seleção, objetivando a aquisição de polpas de frutas para a composição de merenda escolar, em conformidade com as resoluções CD/FNDE 038/2009 e 025/2012 para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, e as condições do Edital à realizar-se às 10:00 horas do dia 06 de março de 2024. A sessão pública de julgamento será realizada nas dependências da Secretaria Municipal de Administração, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada a Av. Getúlio Vargas, 135, Centro - CEP: 65.665-000, São João dos Patos/MA, no dia, hora e local citados, em que serão recebidos os envelopes de habilitação e proposta de preços.. O Edital está disponibilizado, na íntegra no Portal de Transparência do Município no endereço: <https://saojoaodospatos.ma.gov.br/transparencia/> e também poderá ser consultado e obtidos na sala da Comissão Permanente de Contratação, localizada no Prédio da Prefeitura à Av. Getúlio Vargas, 135, Centro - CEP: 65.665-000, São João dos Patos/MA, de 2ª a 6ª, das 08:00 às 13:00 horas, podendo ainda ser solicitado através do e-mail: cplsjpma@gmail.com..Esclarecimento adicional no mesmo endereço e e-mail citados e ainda pelo telefone: +55 99 8433-5116. São João dos Patos (MA), 08 de fevereiro de 2024. Gilvana Nolêto Araújo Corrêa - Presidente da Comissão Permanente de Contratação.

Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE
Código identificador: 10fc75109eb5d255598c21fb62f1c1e0

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 001/2024 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP.

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 001/2024 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP. Processo Administrativo nº 290101/2024. A Prefeitura Municipal de São João dos Patos - MA, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que está realizando licitação na modalidade Pregão, na forma ELETRÔNICA, do tipo Menor Preço Por Item, para REGISTRO de PREÇOS, objetivando a Contratação de empresa para o futuro e eventual fornecimento de gêneros alimentícios diversos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com o Termo de Referência disposto no edital, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 001/2024 e demais legislações aplicáveis e as condições do Edital à realizar-se às 10:00 horas do dia 27 de fevereiro de 2024. A sessão pública de julgamento será realizada eletronicamente no site <http://www.comprassaojoaodospatosma.com.br> no dia e horário marcados. O Edital está disponibilizado, na íntegra no Portal de Transparência do Município no endereço: <https://saojoaodospatos.ma.gov.br/transparencia/> no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP através do endereço: <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e também poderá ser consultado e obtidos na sala da Comissão Permanente de Contratação, localizada no Prédio da Prefeitura à Av. Getúlio Vargas, 135, Centro - CEP: 65.665-000, São João dos Patos/MA, de 2ª a 6ª, das 08:00 às 13:00 horas, podendo ainda ser solicitado através do e-mail: cplsjpma@gmail.com..Esclarecimento adicional no mesmo endereço e

e-mail citados e ainda pelo telefone: +55 99 8433-5116. São João dos Patos (MA), 08 de fevereiro de 2024. Francisco Eduardo da Veiga Lopes -Pregoeiro.

Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE
Código identificador: 79a2f19e2af48b29ad69a99ce2d9cb12

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 002/2024 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP.

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 002/2024 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP. Processo Administrativo nº 290102/2024. A Prefeitura Municipal de São João dos Patos - MA, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que está realizando licitação na modalidade Pregão, na forma ELETRÔNICA, do tipo Menor Preço Global por LOTE, para REGISTRO de PREÇOS, objetivando a Contratação de empresa para a prestação de serviços de terceirização de mão de obra, apoio administrativo e expediente para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com o Termo de Referência disposto no edital, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 001/2024 e demais legislações aplicáveis e as condições do Edital à realizar-se às 14:00 horas do dia 27 de fevereiro de 2024. A sessão pública de julgamento será realizada eletronicamente no site <http://www.comprassaojoaodospatosma.com.br> no dia e horário marcados. O Edital está disponibilizado, na íntegra no Portal de Transparência do Município no endereço: <https://saojoaodospatos.ma.gov.br/transparencia/> no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP através do endereço: <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e também poderá ser consultado e obtidos na sala da Comissão Permanente de Contratação, localizada no Prédio da Prefeitura à Av. Getúlio Vargas, 135, Centro - CEP: 65.665-000, São João dos Patos/MA, de 2ª a 6ª, das 08:00 às 13:00 horas, podendo ainda ser solicitado através do e-mail: cplsjpma@gmail.com..Esclarecimento adicional no mesmo endereço e e-mail citados e ainda pelo telefone: +55 99 8433-5116. São João dos Patos (MA), 08 de fevereiro de 2024. Francisco Eduardo da Veiga Lopes -Pregoeiro.

Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE
Código identificador: d4fea1322051411fff31b259a8929ca1

DECISÃO DE JULGAMENTO DE RECURSO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2023 - SRP

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

JULGAMENTO DE RECURSO

DECISÃO

A Secretária Municipal de Educação do município de São João dos Patos/MA, a Senhora MARIANNA LYRA DA ROCHA SANTOS TEIXEIRA, no uso de suas atribuições legais, na qualidade de autoridade superior e com base no parecer jurídico emitido pela assessoria jurídica do município DECIDE nos autos do Pregão Eletrônico nº 066/2023 - SRP, negar provimento ao recurso da recorrente IMPÉRIO DISTRIBUIDORA LTDA IMPÉRIO DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ: 06.293.574/0001-81 mantendo a licitante: RODRIGUES HIGIENIZAR LTDA HIGIENIZAR DISTRIBUIDORA nº 17.134.601/0001-90 vencedora do certame.

PUBLIQUE-SE

São João dos Patos - MA, 08 de Fevereiro de 2024.

MARIANNA LYRA DA ROCHA SANTOS TEIXEIRA

Secretária Municipal de Educação

Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE
Código identificador: 44b982440ac2d0f5933b6d3e4c830a80

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ALEXANDRE COSTA

TERMO DE AUTORIZAÇÃO, ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO - ADESAO DE ATA

TERMO DE AUTORIZAÇÃO, ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO

REFERENTE: ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2023.CONCORRÊNCIA PARA REGISTRO DE PREÇOS SRP Nº 03/2022.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, SOB DEMANDA, DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA NO MUNICÍPIO DE SENADOR ALEXANDRE COSTA/MA.

EMPRESA: INOVE CONSTRUTORA LTDA, CNPJ nº36.191.875/0001-65, com sede na Rua das Flores, S/N, Galpão Escritório, Bairro: Vila Garimpeira, Bela Vista do Maranhão/MA.

VALOR: R\$ 739.702,78 (setecentos e trinta e nove mil, setecentos e dois reais e setenta e oito centavos).

“Autorizo, Adjudico, Homologo e Ratifico o julgamento referente ao objeto em epigrafe”.

Senador Alexandre Costa - MA, 08 de fevereiro de 2024.

Francisco Nelson das Chagas Teixeira Fernandes
Secretário Municipal de Administração

TERMO DE AUTORIZAÇÃO, ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO

REFERENTE: ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2023.CONCORRÊNCIA PARA REGISTRO DE PREÇOS SRP Nº 03/2022.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, SOB DEMANDA, DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA NO MUNICÍPIO DE SENADOR ALEXANDRE COSTA/MA.

EMPRESA: INOVE CONSTRUTORA LTDA, CNPJ nº36.191.875/0001-65, com sede na Rua das Flores, S/N, Galpão Escritório, Bairro: Vila Garimpeira, Bela Vista do Maranhão/MA.

VALOR: R\$ 1.154.860,90 (um milhão, cento e cinquenta e quatro mil, oitocentos e sessenta reais e noventa centavos).

“Autorizo, Adjudico, Homologo e Ratifico o julgamento referente ao objeto em epigrafe”.

Senador Alexandre Costa - MA, 08 de fevereiro de 2024.

FRANCISCO WILAS MOURA MACHADO
Secretário Municipal de Saúde

TERMO DE AUTORIZAÇÃO, ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO

REFERENTE: ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2023.CONCORRÊNCIA PARA REGISTRO DE PREÇOS SRP Nº

03/2022.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, SOB DEMANDA, DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA NO MUNICÍPIO DE SENADOR ALEXANDRE COSTA/MA.

EMPRESA: INOVE CONSTRUTORA LTDA, CNPJ nº36.191.875/0001-65, com sede na Rua das Flores, S/N, Galpão Escritório, Bairro: Vila Garimpeira, Bela Vista do Maranhão/MA.

VALOR: R\$ 2.126.645,49 (dois milhões, cento e vinte e seis mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e quarenta e nove centavos).

“Autorizo, Adjudico, Homologo e Ratifico o julgamento referente ao objeto em epigrafe”.

Senador Alexandre Costa - MA, 08 de fevereiro de 2024.

WAGNO PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Educação

TERMO DE AUTORIZAÇÃO, ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO

REFERENTE: ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2023.CONCORRÊNCIA PARA REGISTRO DE PREÇOS SRP Nº 03/2022.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, SOB DEMANDA, DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA NO MUNICÍPIO DE SENADOR ALEXANDRE COSTA/MA.

EMPRESA: INOVE CONSTRUTORA LTDA, CNPJ nº36.191.875/0001-65, com sede na Rua das Flores, S/N, Galpão Escritório, Bairro: Vila Garimpeira, Bela Vista do Maranhão/MA.

VALOR: R\$ 601.008,58 (seiscentos e um mil, oito reais e cinquenta e oito centavos).

“Autorizo, Adjudico, Homologo e Ratifico o julgamento referente ao objeto em epigrafe”.

Senador Alexandre Costa - MA, 08 de fevereiro de 2024.

ADRIEL ALVES DE ANDRADE SILVA
Secretaria Municipal de Assistência Social

Publicado por: CLÁUDIO HENRIQUE COSTA LEÃO
Código identificador: 7a6ea07682c86e85ecb85f5f95dbfa58

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO

DECRETO Nº 001/2024

DECRETO Nº 001/2024, SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA, 08 DE FEVEREIRO DE 2024. “Decreta o ponto facultativo para os dias 12.02.2024 e 14.02.2024 dá outras providências”. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 86, IX c/c art. 105, I, “a”, ambos da Lei Orgânica do Municipal. **CONSIDERANDO o feriado de carnaval no dia 13.02.2024 (terça-feira); **DECRETA: Art. 1º** - Fica **DECRETADO PONTO FACULTATIVO** para os próximos dias: **12 de fevereiro de 2024 (segunda-feira) e 14 de fevereiro de 2024 (quarta-feira de cinzas)** no funcionamento de todos dos órgãos e repartições da Prefeitura Municipal de Sucupira do Riachão - MA. **Art. 2º** - Excetua-se no disposto deste Decreto o trabalho executado por servidor em regime de urgência, plantão, ou necessidades indispensáveis ao funcionamento como serviços de saúde, vigilância dos prédios públicos, e outros que, a critério de cada Secretaria, por razão de sua natureza, não possam ser suspensas durante o dia descrito no art. 1º, *caput*. **Art. 3º** - Este**



Decreto entra em vigor na data de sua publicação. **Art. 4º** - Ficam revogadas as disposições em contrário. **Gabinete do Prefeito de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão, 08 de fevereiro de 2024. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. WALTERLINS RODRIGUES DE AZEVEDO, PREFEITO MUNICIPAL.**

Publicado por: JOSE WARLEN BARBOSA DA SILVA
Código identificador: cc9b0a408df537117c9fa8e1fc7d9df3

PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

LEI Nº 222-2005 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO

LEI COMPLEMENTAR Nº 222/2005, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2005.

ÍNDICE CRONOLÓGICO

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR Art. 1º

LIVRO PRIMEIRO

TÍTULO I

SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

Disposições gerais Art. 2º

TÍTULO II

COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

Disposições gerais Art. 6º

Limitações do poder de tributar Art. 7º

TÍTULO III

IMPOSTOS

IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA

Fato Gerador e Incidência Art. 8º

Base de Cálculo e Alíquota Art. 11

Sujeito Passivo Art. 25

Solidariedade Tributária Art. 26

Lançamento e Recolhimento Art. 27

Isenções Art. 31

IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO "INTER VIVOS"

Fato Gerador e Incidência Art. 32

Base de Cálculo e Alíquota Art. 38

Sujeito Passivo Art. 42

Solidariedade Tributária Art. 43

Lançamento e Recolhimento Art. 44

Obrigações dos Notários e dos Oficiais de Registros de Imóveis

e de seus Prepostos Art. 49

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

Fato Gerador e Incidência Art. 50

Da não Incidência Art. 51

Local da Prestação e Contribuinte Art. 52

Base de Cálculo da Prestação de Serviço sob a Forma de Trabalho

Pessoal do Próprio Contribuinte e Alíquota Art. 54

Base de Cálculo da Prestação de Serviço sob a Forma de Trabalho

Impessoal do Próprio Contribuinte e de Pessoas Jurídicas não Incluídas

nos Subitens 3.03 e 22.01 da Lista de Serviço e Alíquota Art. 59

Base de Cálculo da Prestação de Serviço sob a Forma de Pessoa

Jurídica Incluída no Subitem 3.03 da Lista de Serviços e Alíquota Art. 69

Base de Cálculo da Prestação de Serviço sob a Forma de Pessoa

Jurídica Incluída no Subitem 22.01 da Lista de Serviços e Alíquota Art. 79

Sujeito Passivo Art. 89

Responsabilidade Tributária Art. 90

Lançamento e Recolhimento Art. 96

Disposições Finais - Micro empresa Art. 106

TÍTULO IV

TAXAS

Disposições gerais Art. 107

Estabelecimento extrativista, produtor, industrial, comercial, social e

prestador de serviço Art. 113





TAXA ÚNICA DE FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS

Fato Gerador e Incidência Art. 116
Base de Cálculo e Alíquota Art. 119
Sujeito Passivo Art. 123
Solidariedade Tributária Art. 124

TAXA DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

Fato Gerador e Incidência Art. 130
Base de Cálculo e Alíquota Art. 133
Sujeito Passivo Art. 136
Solidariedade Tributária Art. 137
Lançamento e Recolhimento Art. 138

TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VEÍCULO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO

Fato Gerador e Incidência Art. 143
Base de Cálculo Art. 145
Sujeito Passivo Art. 148
Solidariedade Tributária Art. 149

TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADE AMBULANTE, EVENTUAL E FEIRANTE

Fato Gerador e Incidência Art. 155
Base de Cálculo Art. 158
Sujeito Passivo Art. 161
Solidariedade Tributária Art. 162
Lançamento e Recolhimento Art. 163

TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRA PARTICULAR

Fato Gerador e Incidência Art. 168
Base de Cálculo e Alíquota Art. 171
Sujeito Passivo Art. 174
Solidariedade Tributária Art. 175
Lançamento e Recolhimento Art. 176

TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE OCUPAÇÃO E DE PERMANÊNCIA EM ÁREAS, EM VIAS E EM LOGRADOUROS PÚBLICOS

Fato Gerador e Incidência Art. 181
Base de Cálculo Art. 184
Sujeito Passivo Art. 187
Solidariedade Tributária Art. 188
Lançamento e Recolhimento Art. 189

TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO E DE PASSAGEM NO SUBSOLO E NO ESPAÇO AÉREO EM ÁREAS, EM VIAS E EM LOGRADOUROS PÚBLICOS

Fato Gerador e Incidência Art. 194
Base de Cálculo Art. 197
Sujeito Passivo Art. 200
Solidariedade Tributária Art. 201
Lançamento e Recolhimento Art. 202

TAXA DE SERVIÇO DE LIMPEZA PÚBLICA

Fato Gerador e Incidência Art. 207
Base de Cálculo Art. 211
Sujeito Passivo Art. 215
Solidariedade Tributária Art. 216
Lançamento e Recolhimento Art. 217

TAXA DE SERVIÇO DE COLETA E DE REMOÇÃO DE LIXO

Fato Gerador e Incidência Art. 222
Base de Cálculo Art. 226
Sujeito Passivo Art. 230
Solidariedade Tributária Art. 231
Lançamento e Recolhimento Art. 232

TÍTULO V

CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Fato Gerador e Incidência Art. 237
Base de Cálculo Art. 239
Sujeito Passivo Art. 241
Solidariedade Tributária Art. 242

Lançamento e Recolhimento Art. 243
Disposições Finais Art. 246

TÍTULO VI

OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

CADASTRO FISCAL

Disposições gerais Art. 247
Cadastro Imobiliário Art. 248
Cadastro Mobiliário Art. 257
Cadastro Sanitário Art. 265
Cadastro de Veículo de Transporte de Passageiro Art. 273
Cadastro de Obra Particular Art. 280
Cadastro de Ocupação e de Permanência de Solo de Logradouros
Públicos Art. 286
Cadastro de Utilização e de Passagem no Subsolo e no Espaço
aéreo de Logradouros Públicos Art. 292

DOCUMENTAÇÃO FISCAL

Disposições gerais Art. 298

LIVROS FISCAIS

Livro de Registro e de Utilização de Documento Fiscal e de Termo
de Ocorrência Art. 302
Livro de Registro de Prestação de Serviço Art. 303
Autenticação de Livro Fiscal Art. 304
Escrituração de Livro Fiscal Art. 305
Regime Especial de Escrituração de Livro Fiscal Art. 306
Extravio e Inutilização de Livro Fiscal Art. 310
Disposições Finais Art. 311

NOTAS FISCAIS

Disposições Gerais Art. 313
Autorização para Impressão de Nota Fiscal Art. 314
Emissão de Nota Fiscal Art. 318
Nota Fiscal de Serviço - Série A Art. 319
Nota Fiscal de Serviço - Série B Art. 320
Nota Fiscal de Serviço - Série D Art. 321
Nota Fiscal de Serviço - Série Fatura Art. 322
Nota Fiscal de Serviço - Série Avulsa Art. 323
Regime Especial de Emissão de Nota Fiscal Art. 324
Extravio e Inutilização de Nota Fiscal Art. 328
Disposições Finais Art. 329

TÍTULO VII

PENALIDADES E SANÇÕES

Penalidades em Geral Art. 337
Multas Art. 342
Proibição de Transacionar com os Órgãos Integrantes Administração
Direta e Indireta do Município Art. 344
Suspensão ou Cancelamento de Benefícios Art. 345
Sujeição a Regime Especial de Fiscalização Art. 346
Penalidades Funcionais Art. 351

TÍTULO VIII

PROCESSO FISCAL

Procedimento Fiscal Art. 354
Apreensão Art. 356
Arbitramento Art. 362
Diligência Art. 366
Estimativa Art. 367
Homologação Art. 372
Inspeção Art. 373
Interdição Art. 375
Levantamento Art. 376
Plantão Art. 377
Representação Art. 378
Autos e Termos de Fiscalização Art. 380

LIVRO SEGUNDO

PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Disposições Preliminares Art. 383
Postulante Art. 384
Prazos Art. 386
Petição Art. 387
Instauração Art. 388
Instrução Art. 390
Nulidade Art. 391
Disposições Diversas Art. 393

PROCESSO CONTENCIOSO FISCAL

Litígio Tributário Art. 398
Defesa Art. 399
Contestação Art. 400
Competência Art. 401
Julgamento em Primeira Instância Art. 402
Recurso Voluntário para a Segunda Instância Art. 409
Recurso de Ofício para a Segunda Instância Art. 411
Julgamento em Segunda Instância Art. 413
Eficácia da Decisão Fiscal Art. 418
Execução da Decisão Fiscal Art. 420

PROCESSO NORMATIVO

Consulta Art. 421
Procedimento Normativo Art. 427

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES

Composição Art. 430
Competência Art. 431
Disposições Gerais Art. 434

CRÉDITO TRIBUTÁRIO E FISCAL

EXTINÇÃO

Modalidades Art. 436
Cobrança e do Recolhimento Art. 437
Parcelamento Art. 441
Compensação e da Transação Art. 450
Remissão Art. 451

ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Fiscalização Art. 453
Dívida Ativa Art. 463
Dívida Ativa Tributária Art. 468
Termo de Inscrição da Dívida Ativa Tributária Art. 471
Livro de Registro da Dívida Ativa Tributária Art. 472
Certidão de Dívida Ativa Tributária Art. 473
Nulidade da Inscrição e do Processo de Cobrança da Dívida Ativa Tributária Art. 474
Processo Administrativo de Inscrição da Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal Art. 479
Controle Administrativo da Legalidade do Crédito da Fazenda Pública Municipal de Natureza Tributária Art. 481
Apuração Administrativa da Liquidez e da Certeza do Crédito a Fazenda Pública Municipal de Natureza Tributária Art. 488
Certidões Negativas Art. 497
Cronograma Art. 518
Recusa do Domicílio Eleito Art. 519

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Disposições Transitórias Art. 520

ANEXOS

ANEXO I

Tabela I - Características dos Imóveis;
Tabela II - Tabela do Valor do m² de Logradouros;
Tabela III - Característica das Edificações;
Tabela IV - Valor do m² da Edificação;
Tabela V - Formulas de Cálculo do Valor Venal dos Imóveis;
Tabela VI - Alíquota de Tributação do IPTU;

ANEXO II

Tabela I - Alíquota Correspondente - ITBI;

Tabela II - Valores de Áreas Rurais para Fins de ITBI.

ANEXO III

Tabela I - Lista de Serviços.

Tabela II - Base de Cálculo da Prestação de Serviço sob a Forma de Trabalho
Pessoal do Próprio Contribuinte

ANEXO IV

Tabela I - Tabela para Cobrança da Taxa Única de Fiscalização de Estabelecimento;

Tabela II - Cobrança da Taxa de Licença de Vigilância Sanitária;

Tabela III - Cobrança da Taxa de Licença relativa à Execução de obras, arruamentos e
Loteamentos;

Tabela IV - Fiscalização de Ocupação e de Permanência em Áreas, em Vias e em Logradouros Públicos;

Tabela V - Fiscalização para Utilização, Passagem, e de Permanência no Subsolo e no Espaço Aéreo, em Áreas, em Vias, e Logradouros Públicos.

Tabela VI - Cobrança de Taxa de Serviços Públicos.

Tabela VII - Cobrança de Taxa relativa ao Abate de Animais.

Tabela VIII - Tabela de Taxas, Emolumentos e Serviços Diversos.

LEI 222/2005 - CODIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE TASSO FRAGOSO

LEI Nº 222/2005

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DO SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DAS NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO APLICÁVEIS AO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TASSO FRAGOSO, ESTADO DO MARANHÃO, com base no inciso III, do art. 30, da Constituição da República Federativa do Brasil, faço saber a todos os seus habitantes, que a CÂMARA MUNICIPAL DETASSO FRAGOSO aprovou e EU sanciono, a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - Esta Lei dispõe, com fundamento nos §§ 3º e 4º do art. 34 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, nos §§ 1º e 2º, bem como os incisos I, II e III, do art. 145 e nos incisos I, II e III, § 1º, com os seus incisos I e II, § 2º, com os seus incisos I e II e § 3º, com os seus incisos I e II, do art. 156, da Constituição da República Federativa do Brasil, sobre o sistema tributário municipal, as normas gerais de direito tributário aplicáveis ao Município, sem prejuízo, com base no inciso I do art. 30 da Constituição da República Federativa do Brasil, da legislação sobre assuntos de interesse local, em observância ao inciso II do art. 30 da Constituição da República Federativa do Brasil, e da suplementação da legislação federal e estadual, no que couber.

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º - O Sistema Tributário Municipal é regido:

I - pela Constituição Federal;

II - pelo Código Tributário Nacional, instituído pela Lei Complementar Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966;

III - pelas demais Leis Complementares Federais, instituidoras de normas gerais de direito tributário, desde que, conforme prescreve o § 5º do art. 34 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, compatíveis como novo sistema tributário nacional;

IV - pelas Resoluções do Senado Federal;

V - pelas Leis Ordinárias Federais, pela Constituição Estadual e pelas Leis Complementares e Ordinárias Estaduais, nos limites das respectivas competências;

VI - pela Lei Orgânica Municipal e por esta Lei Complementar Municipal.

Art. 3º - Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

Art. 4º - A natureza jurídica específica do tributo é determinada pelo fato gerador da respectiva obrigação, sendo irrelevante para qualificá-la:

I - a denominação e demais características formais adotadas pela lei;

II - a destinação legal do produto da sua arrecadação.

Art. 5º - Os tributos são impostos, taxas e contribuição de melhoria decorrente de obras públicas.

TÍTULO II

COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º - O sistema tributário municipal é composto por:

I - impostos:

a. sobre a propriedade predial e territorial urbana;

- b. sobre a Transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição;
- c. sobre serviços de qualquer natureza, não compreendidos no inciso II do art. 155, da Constituição da República Federativa do Brasil, definidos em lei complementar federal;

II - taxas:

- a. em razão do exercício do poder de polícia:

(Texto removido) 1 - de fiscalização de localização, de instalação e de funcionamento; **(Texto removido)**.

1 - Única de Fiscalização de estabelecimento - TFE. *(Alterada pela Lei nº 516/2017)*

2 - de fiscalização sanitária;

3 - de fiscalização de veículo de transporte de passageiro;

4 - de fiscalização de exercício de atividade ambulante, eventual e feirante;

5 - de fiscalização de obra particular;

6 - de fiscalização de ocupação e de permanência no solo, em áreas, em vias e em logradouros públicos;

7 - de fiscalização de utilização e de passagem no subsolo e no espaço aéreo, em áreas, em vias e em logradouros públicos.

b) pela utilização efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição:

1 - de serviço de limpeza pública;

2 - de serviço de coleta e de remoção de lixo;

3 - De serviço de abate de animais. *(Alterada pela Lei nº 516/2017)*

4 - De serviço de emolumentos. *(Alterada pela Lei nº 516/2017)*

5 - De serviços diversos. *(Alterada pela Lei nº 516/2017)*

III - contribuições:

1 - contribuição para custeio de serviços de iluminação pública;

IV - repartição das seguintes receitas tributárias:

- a. 100% (cem por cento) do produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;
- b. 50% (cinquenta por cento) do produto da arrecadação do imposto da União sobre a propriedade territorial rural, relativamente aos imóveis neles situados;
- c. 50% (cinquenta por cento) do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados em seus territórios;
- d. 25% (vinte e cinco por cento) do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação;

I - as parcelas de receita pertencentes aos Municípios, mencionadas na alínea anterior, serão creditadas conforme os seguintes critérios:

1.1 - $\frac{3}{4}$ (três quartos), no mínimo, na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizadas em seus territórios;

1.2 - $\frac{1}{4}$ (até um quarto), de acordo com o que dispuser lei estadual ou, no caso dos Territórios, lei federal;

- a. do produto da arrecadação dos impostos da União sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, 47% (quarenta e sete por cento) na seguinte forma:

1 - 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) ao Fundo de Participação dos Municípios, para efeito de cálculo da entrega a ser efetuada de acordo com o previsto nesta alínea "e", do inciso IV, do art. 6º, excluir-se-á a parcela da arrecadação do imposto de renda e proventos de qualquer natureza pertencente aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, nos termos do disposto nos arts. 157, I, e 158, I, da Constituição da República Federativa do Brasil;

2 - 3% (três por cento), para aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, através de suas instituições financeiras de caráter regional, de acordo com os planos regionais de desenvolvimento, ficando assegurada ao semi-árido do Nordeste à metade dos recursos destinados à Região, na forma que a lei estabelecer;

- a. 25% (vinte e cinco por cento) dos recursos que o Estado, nos termos do inciso II, observados os critérios estabelecidos no art. 158, § único, I e II, da Constituição da República Federativa do Brasil, receber do produto da arrecadação do imposto sobre produtos industrializados, proporcionalmente ao valor das respectivas exportações de produtos industrializados.

CAPÍTULO II

LIMITAÇÕES DO PODER DE TRIBUTAR

Art. 7º - Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte é vedado ao Município:

I - exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça;

II - instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;

III - cobrar tributos:

- a. em relação a fatos geradores ocorridos antes da vigência da lei que os houver instituído o aumentado;
- b. no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou;

IV - utilizar tributo com efeito de confisco;

V - instituir impostos sobre:

- a. patrimônio ou serviços, da União e do Estado;
- b. templos de qualquer culto;
- c. patrimônio ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de

- educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei;
- d. livros, jornais e periódicos;
 - e. autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere ao patrimônio, aos serviços, vinculados a suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes.

§ 1º. A vedação para o Município instituir impostos sobre patrimônio ou serviços, da União e do Estado:

I - não se aplica ao patrimônio e aos serviços:

- a. relacionados com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados;
- b. em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário;

II - não exonera o promitente comprador da obrigação de pagar imposto relativamente ao bem imóvel.

III - aplica-se, exclusivamente, aos serviços próprios da União e do Estado, bem como aos inerentes aos seus objetivos, não sendo extensiva ao patrimônio e aos serviços:

- a. de suas empresas públicas;
- b. de suas sociedades de economia mista;
- c. de suas delegadas, autorizadas, permissionárias e concessionárias de serviços públicos;

§ 2º. A vedação para o Município instituir impostos sobre templos de qualquer culto, compreende somente o patrimônio e os serviços relacionados com as suas finalidades essenciais.

§ 3º. A vedação para o Município instituir impostos sobre patrimônio ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei:

I - compreende somente o patrimônio relacionado com as finalidades essenciais das entidades mencionadas;

II - aplica-se, exclusivamente, aos serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades mencionadas, bem como os diretamente, relacionados com os objetivos das entidades mencionadas, previstos nos respectivos estatutos ou atos constitutivos;

III - está subordinada à observância, por parte das entidades mencionadas, dos seguintes requisitos:

- a. não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;
- b. aplicarem integralmente, no país, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;
- c. manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar a sua exatidão.

§ 4º. Na falta de cumprimento do disposto nos incisos I, II e III, "a", "b" e "e", do § 3º ou do § 6º, deste Artigo, a autoridade competente pode suspender a aplicação do benefício.

§ 5º. A vedação para o Município instituir impostos sobre patrimônio ou serviços, das autarquias e das fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público:

I - refere-se, apenas, ao patrimônio e aos serviços, vinculados a suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes;

II - não se aplica ao patrimônio e aos serviços:

- a. relacionados com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados;
- b. em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário;

III - não exonera o promitente comprador da obrigação de pagar imposto relativamente ao bem imóvel.

§ 6º. A vedação para o Município instituir impostos sobre o patrimônio ou os serviços das entidades mencionadas no inciso V deste Artigo, não exclui a tributação, por lei, às entidades nele referidas, da condição de responsáveis pelos tributos que lhes caiba reter na fonte, e não as dispensa da prática de atos, previstos em lei, assecuratórios do cumprimento de obrigações tributárias por terceiros.

VI - estabelecer diferença tributária entre bens e serviços, de qualquer natureza, em razão de sua procedência ou destino.

TÍTULO III **IMPOSTOS**

CAPÍTULO I **IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA**

Seção I **Fato Gerador e Incidência**

Art. 8º - O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel, por natureza ou acessão física, como definido na lei civil, localizado na Zona Urbana do Município.

§ 1º. Para os efeitos deste imposto, entende-se como zona urbana definida em lei municipal, observado o requisito mínimo da existência de melhoramentos indicados em pelo menos dois dos incisos seguintes, construídos ou mantidos pelo Poder Público:

I - meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;

II - abastecimento de água;

III - sistema de esgotos sanitários;

IV - rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar;

V - escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel considerado.

§ 2º. A lei municipal pode considerar urbanas as áreas urbanizáveis, ou de expansão urbana, constantes de loteamentos aprovados pelos órgãos competentes, destinados à habitação, à indústria ou ao comércio, mesmo que localizados fora das zonas definidas nos termos do § 1º deste artigo.

§ 3º. Os loteamentos das áreas situadas fora da zona urbana, referidos no § 2º deste artigo, só serão permitidos quando o proprietário de terras próprias para a lavoura ou pecuária, interessado em loteá-las para fins de urbanização ou formação de sítios de recreio, submeter o respectivo projeto à prévia aprovação e fiscalização do órgão competente do Ministério da Agricultura ou do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária, conforme o caso.

§ 4º. Não será permitido o parcelamento do solo:

- I - em terrenos alagadiços e sujeitos a inundações, antes de tomadas as providências para assegurar o escoamento das águas;
- II - em terrenos que tenham sido aterrados com material nocivo à saúde pública, sem que sejam previamente saneados;
- III - em terreno com declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento), salvo se atendidas exigências específicas das autoridades competentes;
- IV - em terrenos onde as condições geológicas não aconselham a edificação;
- V - em áreas de preservação ecológica ou naquelas onde a poluição impeça condições sanitárias suportáveis, até a sua correção.

Art. 9º - O fato gerador do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana ocorre no dia 1º de janeiro de cada exercício financeiro.

Art. 10º - Ocorrendo a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel, por natureza ou acessão física, como definido na lei civil, localizado na Zona Urbana, Urbanizável ou de Expansão Urbana do Município, nasce a obrigação fiscal para com o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana. Independentemente:

- I - da validade, da invalidade, da nulidade, da anulabilidade, da anulação do ato, efetivamente, praticado;
- II - da legalidade, da ilegalidade, da moralidade, da imoralidade, da licitude e da ilicitude da natureza do objeto do ato jurídico ou do malogro de seus efeitos.

Seção II

Base de Cálculo

Art. 11º - A base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana é o Valor Venal do Imóvel.

Parágrafo Único. Na determinação da base de cálculo, não se considera o valor dos bens móveis mantidos, em caráter permanente ou temporário, no imóvel, para efeito de sua utilização, exploração, aformoseamento ou comodidade.

Art. 12º - O Valor Venal do Imóvel será determinado em função dos seguintes elementos, tomados em conjunto separadamente:

I - características do terreno:

- a. área e localização;
- b. topografia e pedologia;

II - características da construção:

- a. área e estado de conservação;
- b. padrão de acabamento;

III - características do mercado:

- a. preços correntes;
- b. custo de produção;

Art. 13º - O Executivo procederá, anualmente, através do Mapa Genérico de Valores, à avaliação dos imóveis para fins de apuração do valor venal.

§ 1º. O valor venal, apurado mediante lei, será o atribuído ao imóvel para o dia 1º de janeiro do exercício a que se referir o lançamento.

§ 2º. Não sendo expedido o Mapa Genérico de Valores, os valores venais dos imóveis serão atualizados, anualmente, através de Decreto, com base nos índices oficiais de correção monetária divulgados pelo Governo Federal.

Art. 14º - O Mapa Genérico de Valores conterá a Planta Genérica de Valores de Terrenos, a Planta Genérica de Valores de Construção e a Planta Genérica de Fatores de Correção que fixarão, respectivamente, os Valores Unitários de Metros Quadrados de Terrenos, os Valores Unitários de Metros Quadrados de Construções e os Fatores de Correções de Terrenos e os Fatores de Correções de Construções.

Art. 15º - O Valor Venal de Terreno resultará da multiplicação da Área Total de Terreno pelo correspondente Valor Unitário de Metro Quadrado de Terreno e pelos Fatores de Correção de Terreno, previstos no Mapa Genérico de Valores, aplicáveis de acordo com as características do terreno, conforme a fórmula abaixo:

§ 1º. No cálculo do Valor Venal de Terreno, no qual exista prédio em condomínio, será considerada a Fração Ideal de Terreno Comum correspondente a cada unidade autônoma,

§ 2º. Para os efeitos deste imposto considera-se imóvel sem edificação, o terreno e o solo sem benfeitoria ou edificação, assim entendido também o imóvel que contenha:

- I - construção provisória que possa ser removida sem destruição ou alteração;
- II - construção em andamento ou paralisada;
- III - construção interditada, condenada, em ruínas, ou em demolição.

Art. 16º - O Valor Venal de Construção resultará da multiplicação da Área Total de Construção pelo Valor Unitário de Metro Quadrado de Construção e pelos Fatores de Correção de Construção, previstos no Mapa Genérico de Valores - MGTV, aplicáveis de acordo com as características da Construção.

Art. 17º - A Área Total de Construção será obtida através da medição dos contornos externos das paredes ou, no caso de pilotis, da projeção do andar superior ou da cobertura, computando-se, também, a superfície das sacadas, cobertas ou descobertas, de cada pavimento.

§ 1º. Os porões, jiraus, terraços, mezaninos e piscinas serão computados na área construída, observadas as disposições regulamentares.

§ 2º. No caso de cobertura de postos de serviços e assemelhados será considerada como área construída a sua projeção sobre o terreno.

§ 3º. As edificações condenadas ou em ruínas e as construções de natureza temporária não serão consideradas como área edificada.

Art. 18º - No cálculo da Área Total de Construção, no qual exista prédio em condomínio, será acrescentada, à Área Privativa de Construção de cada unidade, a parte correspondente das Áreas Construídas Comuns em função de sua Quota-Parte.

Art. 19º - O Valor Unitário de Metro Quadrado de Terreno, o Valor Unitário de Metro Quadrado de Construção, os Fatores de Correção de Terreno e os Fatores de Correção de Construção serão obtidos, respectivamente, na Tabela de Preço de Terreno, na Tabela de Preço de Construção, na Tabela de Fator de Correção de Terreno e na Tabela de Fator de Correção de Construção, constantes no Mapa Genérico de Valores, conforme anexo específico próprio.

Art. 20º - O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana será calculado através da multiplicação do Valor Venal do Imóvel com a Alíquota Correspondente.

Art. 21º - O Valor Venal do Imóvel, no qual não exista prédio em condomínio, será calculado através somatório do Valor Venal do Terreno com o Valor Venal da Construção.

Art. 22º - O Valor Venal do Imóvel, no qual exista prédio em condomínio, será calculado através somatório do Valor Venal do Terreno mais a Fração Ideal de Terreno Comum correspondente a cada unidade autônoma, com o Valor Venal da Construção mais a Quota-Parte de Área Construída Comum correspondente a cada unidade autônoma.

Art. 23º - As Alíquotas Correspondentes, conforme anexo específico próprio, são:

I - progressivas em razão do valor do imóvel;

II - diferentes de acordo com a localização e o uso do imóvel.

Parágrafo Único. Para imóveis não edificados, a alíquota do imposto será acrescida em 0,50% (meio ponto percentual) a cada ano decorrido, mantida a situação de não edificado, até o limite máximo de 10,00% (dez por cento).

Art. 24º - Não será permitido ao Município, em relação ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana:

I - adotar como base de cálculo a superfície do imóvel ou o "status" econômico de seu proprietário;

II - a fixação de adicional progressivo em função do número de imóveis do contribuinte;

III - mediante decreto, proceder a sua atualização em percentual superior aos índices oficiais de correção monetária divulgados pelo Governo Federal.

Seção III

Sujeito Passivo

Art. 25º - Contribuinte do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana é o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil, ou o seu possuidor a qualquer título.

Seção IV

Solidariedade Tributária

Art. 26º - Por terem interesse comum na situação que constitui o fato gerador do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana ou por estarem expressamente designados, são pessoalmente solidários pelo pagamento do imposto:

I - o adquirente do imóvel, pelos débitos do alienante, existentes à data do título de transferência, salvo quando conste deste a prova de sua quitação, limitada esta responsabilidade, nos casos de arrematação em hasta pública, ao montante do respectivo preço;

II - o espólio, pelos débitos do "de cujus", existentes à data da abertura da sucessão;

III - o sucessor, a qualquer título, e o cônjuge meeiro, pelos débitos do "de cujus" existentes à data da partilha ou da adjudicação, limitada esta responsabilidade ao montante do quinhão, do legado ou da meação;

IV - a pessoa jurídica que resultar da fusão, transformação ou incorporação de outra, ou em outra, pelos débitos das sociedades fundidas, transformadas ou incorporadas existentes à data daqueles atos;

V - a pessoa natural ou jurídica que adquirir de outra, por qualquer título, fundo de comércio ou de estabelecimento comercial, industrial ou de serviço, e continuar a exploração do negócio sob a mesma ou outra razão social ou sob firma ou nome individual, pelos débitos do fundo ou do estabelecimento adquirido, existentes à data da transação.

§ 1º. Quando a aquisição se fizer por arrematação em hasta pública ou na hipótese do inciso III deste Artigo, a responsabilidade terá por limite máximo, respectivamente, o preço da arrematação ou o montante do quinhão, legado ou meação.

§ 2º. O disposto no inciso III deste Artigo aplica-se nos casos de extinção de pessoas jurídicas, quando a exploração da respectiva atividade seja

continuada por qualquer sócio remanescente ou se espólio, com a mesma ou outra razão social, ou sob firma individual.

Seção V

Lançamento e Recolhimento

Art. 27º - O lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana será anual, efetuado de ofício pela autoridade administrativa, ocorrerá até o último dia útil do mês de dezembro, levando-se em conta a situação fática do imóvel existente no momento do lançamento.

Parágrafo Único. Serão lançados e cobrados com o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana as Taxas de Serviços Públicos Específicos e Divisíveis que se relacionam, direta ou indiretamente, com a propriedade, o domínio útil ou a posse do imóvel, por natureza ou acessão física, como definido na lei civil, localizado na Zona Urbana, Urbanizável e de Expansão Urbana do Município.

Art. 28º - O lançamento será feito de ofício, com base nas informações e nos dados levantados pelo órgão competente, ou em decorrência dos processos de "Baixa e Habite-se", "Modificação ou Subdivisão de Terreno" ou, ainda, tendo em conta as declarações do sujeito passivo e de terceiros.

Parágrafo Único. Sempre que julgar necessário, à correta administração do tributo, o órgão fazendário competente poderá notificar o contribuinte para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da cientificação, prestar declarações sobre a situação do imóvel, com base nas quais poderá ser lançado o imposto.

Art. 29º - O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana será lançado em nome de quem constar o imóvel no Cadastro Imobiliário.

Art. 30º - O recolhimento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e das Taxas de Serviços Públicos Específicos e Divisíveis, que com ele serão cobradas, será efetuado, através de Documento de Arrecadação de Receitas Municipais, pela rede bancária, devidamente, autorizada pela Prefeitura:

Parágrafo Único. O recolhimento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e das Taxas de Serviços Públicos Específicos e Divisíveis, que com ele serão cobradas, será efetuado conforme Calendário Anual Fiscal de Lançamento e de Recolhimento de Tributos Municipais, estabelecido através de Decreto baixado pelo Chefe do Executivo, até 31 de dezembro do exercício anterior;

Seção VI

Isonções

(Texto removido)Art. 31º - Fica isento do imposto o bem imóvel pertencente a particular, com edificação para uso próprio, devidamente cadastrado, classificado como edificação precária "taipa". **(Texto removido)**

Art. 31º - Fica isento do imposto o bem imóvel pertencente a particular, com edificação para uso próprio, devidamente cadastrado, classificado como: *(Alterada pela Lei nº 545/2019)*

I - PP-B - Residência unifamiliar - Prédio Popular - Padrão Baixo; *(Alterada pela Lei nº 545/2019)*

II- PIS - Unifamiliar popular - Projeto de Interesse Social e inscritos no CadÚnico; *(Alterada pela Lei nº 545/2019)*

III - RP1Q - Residência Unifamiliar Popular. *(Alterada pela Lei nº 545/2019)*

CAPÍTULO II

IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" A QUALQUER TÍTULO, POR ATO ONEROSO, DE BENS IMÓVEIS, POR NATUREZA OU ACESSÃO FÍSICA, E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS, EXCETO OS DE GARANTIA, BEM COMO CESSÃO DE DIREITOS A SUA AQUISIÇÃO

Seção I

Fato Gerador e Incidência

Art. 32º - O Imposto sobre a Transmissão "Inter Vivos", a Qualquer Título, por Ato Oneroso, de Bens Imóveis, por natureza ou acessão física, e de Direitos Reais sobre Imóveis, exceto os de Garantia, bem como Cessão de Direitos a sua Aquisição - ITBI, tem como fato gerador:

I - a transmissão "inter vivos", a qualquer título, por Ato Oneroso:

- da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis, por natureza ou por acessão física, conforme definido no Código Civil;
- de direitos reais sobre imóveis, exceto os direitos reais de garantia;

II - a cessão de direitos relativos às transmissões referidas nas alíneas do inciso I deste Artigo.

Parágrafo Único. O imposto refere-se a atos e contratos relativos a imóveis situados no território do Município.

Art. 33º - O imposto incide sobre as seguintes mutações patrimoniais:

I - a compra e a venda, pura ou condicional, de imóveis e de atos equivalentes;

II - os compromissos ou promessas de compra e venda de imóveis, sem cláusulas de arrendimento, ou a cessão de direitos dele decorrentes;

III - o uso, o usufruto e a habitação;

IV - a dação em pagamento;

V - a permuta de bens imóveis e direitos a eles relativos;

VI - a arrematação e a remição;

VII - o mandato em causa própria e seus substabelecimentos, quando estes configurem transação e o instrumento contenha os requisitos essenciais

à compra e à venda;

VIII - a adjudicação, quando não decorrente de sucessão hereditária;

IX - a cessão de direitos do arrematante ou adjudicatário, depois de assinado o auto de arrematação ou adjudicação;

X - incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica, ressalvados os casos previstos nos incisos I, II e III do Art. 33 seguinte;

XI - transferência do patrimônio de pessoa jurídica para o de qualquer um de seus sócios, acionistas ou respectivos sucessores;

XII - tornas ou reposições que ocorram:

- a. nas partilhas efetuadas em virtude de dissolução da sociedade conjugal ou morte, quando o cônjuge ou herdeiros receberem, dos imóveis situados no Município, quota-parte cujo valor seja maior do que o da parcela que lhes caberiam na totalidade desses imóveis;
- b. nas divisões para extinção de condomínio de imóvel, quando for recebida, por qualquer condômino, quota-parte material, cujo valor seja maior do que o de sua quota-parte final;

XIII - instituição, transmissão e caducidade de fideicomisso;

XIV - enfiteuse e subenfiteuse;

XV - sub-rogação na cláusula de inalienabilidade; XVI - concessão real de uso;

XVII - cessão de direitos de usufruto;

XVIII - cessão de direitos do arrematante ou adjudicante;

XIX - cessão de promessa de venda ou cessão de promessa de cessão;

XX - acessão física, quando houver pagamento de indenização;

XXI - cessão de direitos sobre permuta de bens imóveis;

XXII - lançamento em excesso, na partilha em dissolução de sociedade conjugal, a título de indenização ou pagamento de despesa;

XXIII - cessão de direitos de opção de venda, desde que o optante tenha direito à diferença de preço e não simplesmente à comissão;

XXIV - transferência, ainda que por desistência ou renúncia, de direito e de ação a herança em cujo montante existe bens imóveis situados no Município;

XXV - transferência, ainda que por desistência ou renúncia, de direito e de ação a legado de bem imóvel situado no Município;

XXVI - transferência de direitos sobre construção em terreno alheio, ainda que feita ao proprietário do solo;

XXVII - qualquer ato judicial ou extrajudicial "inter-vivos", não especificado nos incisos de I a XXVI, deste Artigo, que importe ou resolva em transmissão, a título oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, ou de direitos sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como a cessão de direitos relativos aos mencionados atos;

XXVIII - todos os demais atos e contratos onerosos, translativos da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis, por natureza ou por acessão física, ou dos direitos sobre imóveis.

Art. 34º - O Imposto sobre a Transmissão "Inter Vivos", a Qualquer Título, por Ato Oneroso, de Bens Imóveis, por natureza ou acessão física, e de Direitos Reais sobre Imóveis, exceto os de Garantia, bem como Cessão de Direitos a sua Aquisição - ITBI não incide sobre a transmissão de bens ou direitos, quando:

I - incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital;

II - decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil;

III - em decorrência de sua desincorporação do patrimônio da pessoa jurídica a que foram conferidos,

III - em decorrência de sua desincorporação do patrimônio da pessoa jurídica a que foram conferidos, retomarem aos mesmos alienantes;

IV - este voltar ao domínio do antigo proprietário por força de retrovenda, retrocessão ou pacto de melhor comprador.

Art. 35º - Não se aplica o disposto nos incisos I e II do art. 33, quando a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens e direitos, a sua locação ou arrendamento mercantil.

§ 1º. Considera-se caracterizada a atividade preponderante, quando mais de 50% (cinquenta por cento) da receita operacional da pessoa jurídica adquirente, nos 2 (dois) anos anteriores à aquisição, decorrer de transações mencionadas no "caput" deste artigo.

§ 2º. Se a pessoa jurídica adquirente iniciar suas atividades após a aquisição, ou menos de 2 (dois) anos antes dela, apurar-se-á a preponderância, levando-se em conta os 3 (três) primeiros anos seguintes à data da aquisição.

§ 3º. A inexistência da preponderância de que trata o § 1º deste artigo será demonstrada pelo interessado, quando da apresentação da "Declaração para Lançamento do ITBI", sujeitando-se a posterior verificação fiscal.

Art. 36º - Considera-se ocorrido o fato gerador do Imposto sobre a Transmissão "Inter Vivos", a Qualquer Título, por Ato Oneroso, de Bens Imóveis, por natureza ou acessão física, e de Direitos Reais sobre Imóveis, exceto os de Garantia, bem como Cessão de Direitos a sua Aquisição - ITBI no momento da transmissão, da cessão ou da permuta dos bens ou dos direitos, respectivamente, transmitidos, cedidos ou permutados.

Art. 37º - Ocorrendo a transmissão "inter vivos", a qualquer título, por Ato Oneroso, da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis, por natureza ou por acessão física, conforme definido no Código Civil, de direitos reais sobre imóveis, exceto os direitos reais de garantia, bem como da cessão onerosa de direitos a sua aquisição, nasce a obrigação fiscal para com o Imposto sobre a Transmissão "Inter Vivos", a Qualquer Título, por Ato Oneroso, de Bens Imóveis, por natureza ou acessão física, e de Direitos Reais sobre Imóveis, exceto os de Garantia, bem como Cessão de Direitos a sua Aquisição - ITBI, Independentemente:

I - da validade, da invalidade, da nulidade, da anulabilidade, da anulação do ato, efetivamente, praticado;

II - da legalidade, da ilegalidade, da moralidade, da imoralidade, da licitude e da ilicitude da natureza do objeto do ato jurídico ou do malogro de seus efeitos.

Seção II

Base de Cálculo

Art. 38º - A base de cálculo do imposto é o Valor dos Bens ou dos Direitos Transmitidos, Cedidos ou Permutados, no Momento da Transmissão, da

Cessão ou da Permuta.

§ 1º. O Valor dos Bens ou dos Direitos Transmitidos, Cedidos ou Permutados, no Momento da Transmissão, da Cessão ou da Permuta será determinado pela administração fazendária, através de avaliação com base nos elementos aferidos no mercado imobiliário ou constantes do Cadastro Imobiliário ou no valor declarado pelo sujeito passivo, se um destes últimos for maior.

I. - Nas rendas expressamente constituídas sobre imóveis, a base de cálculo será o valor do negócio ou 30% do valor venal do bem móvel, se maior. *(Alterada pela Lei nº 571/2021)*

I. - Na concessão real de uso, a base de cálculo será o valor do negócio jurídico ou 40% do valor venal de bem imóvel, se maior. *(Alterada pela Lei nº 571/2021)*

§ 2º. O sujeito passivo, antes da lavratura da escritura ou do instrumento que servir de base à transmissão, é obrigado a apresentar ao órgão fazendário a "Declaração para Lançamento do ITBI", cujo modelo será instituído por ato do Secretário, responsável pela área fazendária.

Art. 39º - Na avaliação do imóvel serão considerados, dentre outros, os seguintes elementos:

- I - zoneamento urbano;
- II - características da região, do terreno e da construção;
- III - valores aferidos no mercado imobiliário;
- IV - outros dados informativos tecnicamente reconhecidos.

Art. 40º - O Imposto sobre a Transmissão "Inter Vivos", a Qualquer Título, por Ato Oneroso, de Bens Imóveis, por natureza ou acessão física, e de Direitos Reais sobre Imóveis, exceto os de Garantia, bem como Cessão de Direitos a sua Aquisição - ITBI será calculado através da multiplicação do Valor dos Bens ou dos Direitos Transmitidos, Cedidos ou Permutados, no Momento da Transmissão, da Cessão ou da Permuta com a Alíquota Correspondente.

Art. 41º - As Alíquotas Correspondentes, conforme anexo específico próprio, são:

- I - progressivas em razão do Valor dos Bens ou dos Direitos Transmitidos, Cedidos ou Permutados, no Momento da Transmissão, da Cessão ou da Permuta;
- II - diferentes de acordo com a característica e a destinação da transmissão.

Seção III

Sujeito Passivo

Art. 42º - Contribuinte do Imposto sobre a Transmissão "Inter Vivos", a Qualquer Título, por Ato Oneroso, de Bens Imóveis, por natureza ou acessão física, e de Direitos Reais sobre Imóveis, exceto os de Garantia, bem como Cessão de Direitos a sua Aquisição - ITBI é:

- I - na transmissão de bens ou de direitos, o adquirente ou o transmitente do bem ou do direito transmitido;
- II - na cessão de bens ou de direitos, o cessionário ou o cedente do bem ou do direito cedido;
- III - na permuta de bens ou de direitos, qualquer um dos permutantes do bem ou do direito permutado.

Seção IV

Solidariedade Tributária

Art. 43º - Por terem interesse comum na situação que constitui o fato gerador do Imposto sobre a Transmissão "Inter Vivos", a Qualquer Título, por Ato Oneroso, de Bens Imóveis, por natureza ou acessão física, e de Direitos Reais sobre Imóveis, exceto os de Garantia, bem como Cessão de Direitos a sua Aquisição - ITBI ou por estarem expressamente designados, são pessoalmente solidários pelo pagamento do imposto:

- I - na transmissão de bens ou de direitos, o adquirente, em relação ao transmitente do bem ou do direito transmitido;
- II - na transmissão de bens ou de direitos, o transmitente, em relação ao adquirente do bem ou do direito transmitido;
- III - na cessão de bens ou de direitos, o cessionário, em relação ao cedente do bem ou do direito cedido;
- IV - na cessão de bens ou de direitos, o cedente, em relação ao cessionário do bem ou do direito cedido;
- V - na permuta de bens ou de direitos, o permutante, em relação ao outro permutantes do bem ou do direito permutado;
- VI - os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, relativamente aos atos por eles ou perante eles praticados em razão do seu ofício, ou pelas omissões de que forem responsáveis.

Seção V

Lançamento e Recolhimento

Art. 44º - O lançamento do Imposto sobre a Transmissão "Inter Vivos", a Qualquer Título, por Ato Oneroso, de Bens Imóveis, por natureza ou acessão física, e de Direitos Reais sobre Imóveis, exceto os de Garantia, bem como Cessão de Direitos a sua Aquisição - ITBI deverá ter em conta a situação fática dos bens ou dos direitos transmitidos, cedidos ou permutados, no momento da transmissão, da cessão ou da permuta.

Art. 45º - O lançamento será efetuado levando-se em conta o Valor dos Bens ou dos Direitos Transmitidos, Cedidos ou Permutados, no Momento da Transmissão, da Cessão ou da Permuta, determinado pela administração fazendária, através de avaliação com base nos elementos aferidos no mercado imobiliário ou constantes do Cadastro Imobiliário ou no valor declarado pelo sujeito passivo, se um destes últimos for maior.

Art. 46º - O Imposto sobre a Transmissão "Inter Vivos", a Qualquer Título, por Ato Oneroso, de Bens Imóveis, por natureza ou acessão física, e de Direitos Reais sobre Imóveis, exceto os de Garantia, bem como Cessão de Direitos a sua Aquisição - ITBI será recolhido:

- I - até a data de lavratura do instrumento que servir de base à transmissão, à cessão ou à permuta de bens ou de direitos transmitidos, cedidos ou

permutados, quando realizada no Município;

II - no prazo de 10 (dez) dias:

- a. da data da lavratura do instrumento referido no inciso 1, quando realizada fora do Município;
- b. da data da assinatura, pelo agente financeiro, de instrumento da hipoteca, quando se tratar de transmissão, cessão ou permutas financiadas pelo Sistema Financeiro de Habitação;
- c. da arrematação, da adjudicação ou da remição, antes da assinatura da respectiva carta e mesmo que essa não seja extraída;

III - nas transmissões realizadas por termo judicial, em virtude de sentença judicial, o imposto será pago dentro de 10 (dez) dias, contados da sentença que houver homologado seu cálculo.

Parágrafo Único. Caso oferecidos embargos, relativamente às hipóteses referidas na alínea "c", do inciso II, deste artigo, o imposto será pago dentro de 10 (dez) dias, contados da sentença que os rejeitou.

Art. 47º - Sempre que julgar necessário, à correta administração do tributo, o órgão fazendário competente poderá notificar o contribuinte para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da cientificação, prestar declarações sobre a transmissão, a cessão ou a permuta de bens ou de direitos transmitidos, cedidos ou permutados, com base nas quais poderá ser lançado o imposto.

Art. 48º - O Imposto sobre a Transmissão "Inter Vivos", a Qualquer Título, por Ato Oneroso, de Bens Imóveis, por natureza ou acessão física, e de Direitos Reais sobre Imóveis, exceto os de Garantia, bem como Cessão de Direitos a sua Aquisição será lançado em nome de qualquer das partes, da operação tributada, que solicitar o lançamento, ao órgão competente, ou for identificada, pela autoridade administrativa, como sujeito passivo ou solidário do imposto.

Seção VI

Obrigações dos Notários e dos Oficiais de Registros de Imóveis e de seus Prepostos

Art. 49º - Os escrivães, tabeliães, oficiais de notas, de registro de imóveis e de registro de títulos e de documentos e de quaisquer outros serventuários da justiça, quando da prática de atos que importem transmissão de bens imóveis ou de direitos a eles relativos, bem como suas cessões, ficam obrigados:

I - a exigir que os interessados apresentem comprovante original do pagamento do imposto, o qual será transcrito em seu inteiro teor no instrumento respectivo;

II - a facilitar, à fiscalização da Fazenda Pública Municipal, o exame, em cartório, dos livros, dos registros e dos outros documentos e a lhe fornecer, quando solicitadas, certidões de atos que foram lavrados, transcritos, averbados ou inscritos e concernentes a imóveis ou direitos a eles relativos;

III - no prazo máximo de 15 (quinze) dias do mês subsequente a prática do ato de transmissão, de cessão ou de permuta de bens e de direitos, a comunicar, à Prefeitura, os seus seguintes elementos constitutivos:

- a. o imóvel, bem como o valor, objeto da transmissão, da cessão ou da permuta;
- b. o nome e o endereço do transmitente, do adquirente, do cedente, do cessionário e dos permutantes, conforme o caso;
- c. o valor do imposto, a data de pagamento e a instituição arrecadadora;
- d. cópia da respectiva guia de recolhimento;
- e. outras informações que julgar necessárias.

CAPÍTULO III

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

Seção I

Fato Gerador e Incidência

Art. 50º - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN tem como fato gerador a prestação de serviços constantes da Lista de Serviços, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.

§ 1º - A Lista de Serviços, embora taxativa e limitativa na sua verticalidade, comporta interpretação ampla, nalgica e extensiva na sua horizontalidade.

§ 2º - A interpretação ampla e analógica é aquela que, partindo de um texto de lei, faz incluir situações análogas, mesmo não, expressamente, referidas, não criando direito novo, mas, apenas, completando o alcance do direito existente.

§ 3º - A Incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza não depende da denominação dada ao serviço prestado ou da conta utilizada para registros da receita, mas, tão-somente, de sua identificação, simples, ampla, analógica ou extensiva, com os serviços previstos na Lista de Serviços.

§ 4º - Para fins de enquadramento na Lista de Serviços:

I - o que vale é a natureza do serviço, sendo irrelevante o nome dado pelo contribuinte;

II - o que importa é a essência do serviço, ainda que o nome do serviço não esteja previsto, literalmente, na Lista de Serviços.

§ 5º - O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

§ 6º - Ressalvadas as exceções expressas na Lista de Serviços, os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.

§ 7º - O imposto de que trata esta Lei incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

§ 8º - Ocorrendo a prestação, por pessoa física ou jurídica, com ou sem estabelecimento fixo, de serviço de qualquer natureza não compreendidos no art. 155, II, da Constituição da República Federativa do Brasil, definidos na lista de serviços, nasce a obrigação fiscal para com o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, Independentemente:

I - da validade, da invalidade, da nulidade, da anulabilidade, da anulação do ato, efetivamente, praticado;

II - da legalidade, da ilegalidade, da moralidade, da imoralidade, da licitude e da ilicitude da natureza do objeto do ato jurídico ou do malogro de seus efeitos.

Art. 51º - O imposto não incide sobre:

I - as exportações de serviços para o exterior do País;

II - a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;

III - o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.

Parágrafo Único - Não se enquadram no disposto no inciso I deste artigo, os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

(Texto removido) Art. 52º - O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XX, quando o imposto será devido no local: **(Texto removido)**

Art. 55 - O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXV, quando o imposto será devido no local: *(Alterada pela Lei nº 516/2017)*

I - do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 5º do art. 49 desta Lei Complementar;

II - da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.04 (da Lista de Serviços);

III - da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.18 da Lista de Serviços;

IV - da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da Lista de Serviços;

V - das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da Lista de Serviços;

VI - da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da Lista de Serviços;

VII - da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da Lista de Serviços;

VIII - da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos

no subitem 7.11 da Lista de Serviços;

IX - do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da Lista de Serviços;

(Texto removido) X - do florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.14 da Lista de Serviços; **(Texto removido)**

X - do reflorestamento, reforestamento, sementeira, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios; *(Alterada pela Lei nº 516/2017)*

XI - da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.15 da Lista de Serviços;

XII - da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da Lista de Serviços;

XIII - onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da Lista de Serviços;

(Texto removido) XIV - dos bens ou do domicílio das pessoas vigiadas, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da Lista de Serviços; **(Texto removido)**

XIV - dos bens, dos móveis ou do domicílio das pessoas vigiadas, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa; *(Alterada pela Lei nº 516/2017)*

XV - do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da Lista de Serviços;

XVI - da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da Lista de Serviços;

(Texto removido) XVII - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo subitem 16.01 da Lista de Serviços; **(Texto removido)**

XVII - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista anexa; *(Alterada pela Lei nº 516/2017)*

XVIII - do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da Lista de Serviços;

XIX - da feira, exposição, congresso ou congêneres a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.09 da Lista de Serviços;

XX - do porto, aeroporto, ferropuerto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da Lista de Serviços.

§ 1º - No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.03 da Lista de Serviços, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

§ 2º - No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da Lista de Serviços, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.

§ 3º - Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas marítimas, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01 da Lista de Serviços.

XXI - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09; *(Alterada pela Lei nº 516/2017)*

XXII - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01; *(Alterada pela Lei nº 516/2017)*

XXIII - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09. *(Alterada pela Lei nº 516/2017)*

§ 4º - Na hipótese de descumprimento do disposto no caput ou no § 1º, ambos do art. 108-A desta Lei Complementar, o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado. *(Alterada pela Lei nº 516/2017)*

Art. 53º - Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

§ 1º - Unidade Econômica ou Profissional é uma Unidade Física Avançada, não necessariamente de Natureza Jurídica, onde o prestador de serviço exerce atividade econômica ou profissional.

§ 2º - A existência da Unidade Econômica ou Profissional é indicada pela conjunção, parcial ou total dos seguintes elementos:

I - Manutenção de pessoal, de material, de mercadoria, de máquinas, de instrumentos e de equipamentos;

II - Estrutura organizacional ou administrativa;

III - Inscrição em órgãos públicos, inclusive previdenciários;

IV - Indicação como domicílio tributário para efeito de outros tributos;

V - Permanência ou ânimo de permanecer no local, para a exploração econômica ou social da atividade exteriorizada através da indicação do endereço em impressos, formulários ou correspondência, contrato de locação de imóvel, propaganda ou publicidade, ou em contas de telefone, de fornecimento de energia elétrica, de água ou de gás.

Seção II

Base de Cálculo da Prestação de Serviço sob a Forma de Trabalho Pessoal do Próprio Contribuinte

Art. 54º - A base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN sobre a prestação de serviço sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte será determinada, anualmente, em função da natureza do serviço e dos outros fatores pertinentes.

(Texto removido) Art. 55º - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza sobre a prestação de serviço sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte será calculado, anualmente, através da multiplicação da Unidade Fiscal Municipal com a Alíquota Correspondente. **(Texto removido)**

Art. 55 - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza sobre a prestação de serviço sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte será calculado, anualmente, através da multiplicação da Base de cálculo com a Alíquota Correspondente. *(Alterada pela Lei nº 516/2017)*

(Texto removido) Art. 56º - As Alíquotas Correspondentes são: **(Texto removido)**

Art. 56 - As Alíquotas correspondentes são de 5,00% (cinco por cento). *(Alterada pela Lei nº 516/2017)*

(Texto removido) I - As Alíquotas definidas no Anexo III. **(Texto removido)**

I - Revogado. *(Alterada pela Lei nº 516/2017)*

II - Preço do Serviço de?nido na Tabela I do Anexo II. *(Alterada pela Lei nº 516/2017)*

Art. 57º - A prestação de serviço sob forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte é o simples fornecimento de trabalho, por profissional autônomo, com ou sem estabelecimento, que não tenha, a seu serviço, empregado com a sua mesma qualificação profissional.

Art. 58º - Quando a prestação de serviço sob forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte não for o simples fornecimento de trabalho, por profissional autônomo, com ou sem estabelecimento, tendo, a seu serviço, empregado com a sua mesma qualificação profissional, a base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza será determinada, mensalmente, levando-se em conta o preço do serviço.

Seção III

Base de Cálculo da Prestação de Serviço sob a Forma de Trabalho Impessoal do Próprio Contribuinte e de Pessoas Jurídicas não Incluídas nos Subitens 3.03 e 22.01 da Lista de Serviços

Art. 59º - A base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza sobre a prestação de serviço sob a forma de trabalho impessoal do próprio contribuinte e de pessoa jurídica não incluída nos subitens 3.03 e 22.01 da Lista de Serviços, será determinada, mensalmente, em função do preço do serviço.

Art. 60º - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza sobre a prestação de serviço sob a forma de trabalho impessoal do próprio contribuinte e de pessoa jurídica não incluída nos subitens 3.03 e 22.01 da Lista de Serviços, será calculado, mensalmente, através da multiplicação do Preço do Serviço com a Alíquota Correspondente.

Art. 61º - As Alíquotas Correspondentes são de 5% (cinco por cento).

Art. 62º - O preço do serviço é a receita bruta a ele correspondente, tudo o que for cobrado em virtude da prestação do serviço, em dinheiro, bens, serviços ou direitos, seja na conta ou não, inclusive a título de reembolso, de ressarcimento, de reajustamento ou de outro dispêndio de qualquer natureza, independentemente do seu efetivo pagamento:

I - incluídos:

- a. os materiais a serem ou que tenham sido utilizados na prestação dos serviços;
- b. as mercadorias a serem ou que tenham sido utilizadas na prestação dos serviços, ressalvados os previstos nos subitens 7.02, 7.05, 9.01, 14.01, 14.03, 14.09 e 17.10, da Lista de Serviços;

II - sem nenhuma dedução, inclusive de subempreitadas.

§ 1º. Mercadoria:

I - é o objeto de comércio do produtor ou do comerciante, por grosso ou a retalho, que a adquire para revender a outro comerciante ou ao consumidor;

II - é a coisa móvel que se compra e se vende, por atacado ou a varejo, nas lojas, armazéns, mercados ou feiras;

III - é todo bem móvel sujeito ao comércio, ou seja, com destino a ser vendido;

IV - é a coisa móvel que se encontra na posse do titular de um estabelecimento comercial, industrial ou produtor, destinando-se a ser por ele transferida, no estado em que se encontra ou incorporada a outro produto.

§ 2º. Material:

I - é o objeto que, após ser comercializado, pelo comércio do produtor ou do comerciante, por grosso ou a retalho, é adquirido, pelo prestador de serviço, não para revender a outro comerciante ou ao consumidor, mas para ser utilizado na prestação dos serviços previstos na Lista de Serviços;

II - é a coisa móvel que, após ser comprada, por atacado ou a varejo, nas lojas, armazéns, mercados ou feiras, é adquirida, pelo prestador de serviço, para ser empregada na prestação dos serviços previstos na Lista de Serviços;

III - é todo bem móvel que, não sujeito mais ao comércio, ou seja, sem destino a ser vendido, por se achar no poder ou na propriedade de um estabelecimento prestador de serviço, é usado na prestação dos serviços previstos na Lista de Serviços;

IV - é a coisa móvel que, logo que sai da circulação comercial, se encontra na posse do titular de um estabelecimento prestador de serviço, destina-se a ser por ele aplicada na prestação dos serviços previstos na Lista de Serviços.

§ 3º. Subempreitada:

I - é a terceirização total ou parcial de um serviço global previsto na Lista de Serviços;

II - é a terceirização de uma ou de mais de uma das etapas específicas de um serviço geral previsto na Lista de Serviços.

Art. 63º - O preço do serviço ou a receita bruta compõe o movimento econômico do mês em que for concluída a sua prestação.

Art. 64º - Os sinais e os adiantamentos recebidos pelo contribuinte durante a prestação do serviço, integram a receita bruta no mês em que forem recebidos.

Art. 65º - Quando a prestação do serviço for subdividida em partes, considera-se devido o imposto no mês em que for concluída qualquer etapa contratual a que estiver vinculada a exigibilidade do preço do serviço.

Art. 66º - A aplicação das regras relativas à conclusão, total ou parcial, da prestação do serviço, independe do efetivo pagamento do preço do serviço ou do cumprimento de qualquer obrigação contratual assumida por um contratante em relação ao outro.

Art. 67º - As diferenças resultantes dos reajustamentos do preço dos serviços integrarão a receita do mês em que sua fixação se tomar definitiva.

Art. 68º - Na falta do Preço do Serviço, ou não sendo ele desde logo conhecido, poderá ser fixado, mediante estimativa ou através de arbitramento.

Seção IV

Base de Cálculo da Prestação de Serviço sob a Forma de Pessoa Jurídica Incluída no Subitem 3.03 da Lista de Serviços

Art. 69º - A base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza sobre a prestação de serviço sob a forma de pessoa jurídica incluída no subitem 3.03 da lista de serviços, será determinada, mensalmente, em função do preço do serviço.

Art. 70º - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza sobre a prestação de serviço sob a forma de pessoa jurídica incluída no subitem 3.03 da Lista de Serviços, será calculado:

I - proporcionalmente, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes em cada Município;

II - mensalmente, conforme o caso:

- a. através da multiplicação do Preço do Serviço Apurado, da Alíquota Correspondente, da Extensão Municipal da Ferrovia, Rodovia, Dutos, Condutos e Cabos de Qualquer Natureza e por 100 (Cem), Divididos pela Extensão Total da Ferrovia, Rodovia, Dutos, Condutos e Cabos de Qualquer Natureza.
- b. através da multiplicação do Preço do Serviço Apurado, da Alíquota Correspondente, da Quantidade de Postes Locados no Município e por 100 (Cem), Divididos pela Quantidade Total de Postes Locados.

Art. 71º - A Alíquota Correspondente é de 5% (cinco por cento).

Art. 72º - O preço do serviço é a receita bruta a ele correspondente, tudo o que for cobrado em virtude da prestação do serviço, em dinheiro, bens,

serviços ou direitos, seja na conta ou não, inclusive a título de reembolso, de ressarcimento, de reajustamento ou de outro dispêndio de qualquer natureza, independentemente do seu efetivo pagamento:

I - incluídos:

- a. os materiais a serem ou que tenham sido utilizados na prestação dos serviços;
- b. as mercadorias a serem ou que tenham sido utilizadas na prestação dos serviços; II - sem nenhuma dedução, inclusive de subempreitadas.

Parágrafo Único - São computados na receita bruta ou no movimento econômico resultante da prestação desses serviços, outros serviços similares, congêneres e correlatos.

Art. 73º - O preço do serviço ou a receita bruta compõe o movimento econômico do mês em que for concluída a sua prestação.

Art. 74º - Os sinais e os adiantamentos recebidos pelo contribuinte durante a prestação do serviço, integram a receita bruta no mês em que forem recebidos.

Art. 75º - Quando a prestação do serviço for subdividida em partes, considera-se devido o imposto no mês em que for concluída qualquer etapa contratual a que estiver vinculada a exigibilidade do preço do serviço.

Art. 76º - A aplicação das regras relativas à conclusão, total ou parcial, da prestação do serviço, independe do efetivo pagamento do preço do serviço ou do cumprimento de qualquer obrigação contratual assumida por um contratante em relação ao outro.

Art. 77º - As diferenças resultantes dos reajustamentos do preço dos serviços integrarão a receita do mês em que sua fixação se tornar definitiva.

Art. 78º - Na falta do Preço do Serviço Apurado, ou não sendo ele desde logo conhecido, poderá ser fixado, mediante estimativa ou através de arbitramento.

Seção V

Base de Cálculo da Prestação de Serviço sob a Forma de Pessoa Jurídica Incluída no Subitem 22.01 da Lista de Serviços

Art. 79º - A base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza sobre a prestação de serviço sob a forma de pessoa jurídica incluída no subitem 22.01 da lista de serviços, será determinada, mensalmente, em função do preço do serviço.

Art. 80º - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza sobre a prestação de serviço sob a forma de pessoa jurídica incluída no subitem 22.01 da lista de serviços, será calculado, proporcionalmente à extensão da rodovia explorada, mensalmente, através da multiplicação do Preço do Serviço Apurado, da Alíquota Correspondente, da Extensão Municipal da Rodovia Explorada e por 100 (Cem), Divididos pela Extensão Considerada da Rodovia Explorada.

Art. 81º - A Alíquota Correspondente é de 5% (cinco por cento).

Art. 82º - O preço do serviço é a receita bruta a ele correspondente, tudo o que for cobrado em virtude da prestação do serviço, em dinheiro, bens, serviços ou direitos, seja na conta ou não, inclusive a título de reembolso, de ressarcimento, de reajustamento ou de outro dispêndio de qualquer natureza, independentemente do seu efetivo pagamento:

I - incluídos:

- a. os materiais a serem ou que tenham sido utilizados na prestação dos serviços;
- b. as mercadorias a serem ou que tenham sido utilizadas na prestação dos serviços; II - sem nenhuma dedução, inclusive de subempreitadas.

Parágrafo Único - São computados na receita bruta ou no movimento econômico resultante da prestação desses serviços, outros serviços similares, congêneres e correlatos.

Art. 83º - O preço do serviço ou a receita bruta compõe o movimento econômico do mês em que for concluída a sua prestação.

Art. 84º - Os sinais e os adiantamentos recebidos pelo contribuinte durante a prestação do serviço, integram a receita bruta no mês em que forem recebidos.

Art. 85º - Quando a prestação do serviço for subdividida em partes, considera-se devido o imposto no mês em que for concluída qualquer etapa contratual a que estiver vinculada a exigibilidade do preço do serviço.

Art. 86º - A aplicação das regras relativas à conclusão, total ou parcial, da prestação do serviço, independe do efetivo pagamento do preço do serviço ou do cumprimento de qualquer obrigação contratual assumida por um contratante em relação ao outro.

Art. 87º - As diferenças resultantes dos reajustamentos do preço dos serviços integrarão a receita do mês em que sua fixação se tornar definitiva.

Art. 88º - Na falta do Preço do Serviço Apurado, ou não sendo ele desde logo conhecido, poderá ser fixado, mediante estimativa ou através de arbitramento.

Seção VI

Sujeito Passivo

Art. 89º - O contribuinte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza é o prestador do serviço.

Seção VII

Responsabilidade Tributária

Art. 90º - Fica atribuída, em caráter supletivo do cumprimento total da obrigação tributária, às empresas e às entidades estabelecidas no município, na condição de tomadoras de serviços, a responsabilidade tributária pela retenção e pelo recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, quando devido no Município, de seus prestadores de serviços.

Art. 91º - Enquadram-se no regime de responsabilidade tributária por substituição total, em relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza devido pelos seus prestadores de serviços, na condição de tomadores de serviços:

I - a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens da Lista de Serviços;

1.01 - Análise e desenvolvimento de sistemas.

1.02 - Programação.

(Texto removido) 1.03 - Processamento de dados e congêneres. **(Texto removido)**

1.3 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres. *(Alterada pela Lei nº 516/2017)*

(Texto removido)

1. - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos. **(Texto removido)**

2. - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres. *(Alterada pela Lei nº 516/2017)*

1.05 - Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.

1.06 - Assessoria e consultoria em informática.

1.07 - Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.

1.08 - Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.

3.01 - Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.

3.02 - Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.

3.03 - Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.

3.04 - Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.

4.02 - Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.

4.03 - Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.

4.17 - Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.

4.21 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.

7.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos.

7.03 - Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.

7.04 - Demolição.

7.05 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres.

7.09 - Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.

7.10 - Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.

7.12 - Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.

7.13 - Detetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.

(Texto removido) 7.14 - Florestamento, reforestamento, sementeira, adubação e congêneres. **(Texto removido)**

7.14 - Florestamento, reforestamento, sementeira, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios. *(Alterada pela Lei nº 516/2017)*

(Texto removido) 7.15 - Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres. **(Texto removido)**

7.15 - Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres. *(Alterada pela Lei nº 516/2017)*

(Texto removido) 7.16 - Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres. **(Texto removido)**

7.16 - Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres. *(Alterada pela Lei nº 516/2017)*

(Texto removido) 7.17 - Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo. **(Texto removido)**

7.17 - Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo. *(Alterada pela Lei nº 516/2017)*

(Texto removido) 7.18 - Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres. **(Texto removido)**

7.18 - Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres. *(Alterada pela Lei nº 516/2017)*

(Texto removido) 7.19 - Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfuração, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais. **(Texto removido)**

7.19 - Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfuração, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais. *(Alterada pela Lei nº 516/2017)*

9.02 - Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.

9.03 - Guias de turismo.

10.01 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.

- 10.02 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.
- 10.03 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.
- 10.04 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (**leasing**), de franquia (**franchising**) e de faturização (**factoring**).
- 10.05 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.
- 10.06 - Agenciamento de notícias.
- 10.08 - Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.
- 11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.
- 14.01 - Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto.
- 14.02 - Assistência técnica.
- 14.05 - Restauração, condicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.
- 14.06 - Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.
- 17.05 - Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.
- 17.06 - Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.
- 17.07 - Franquia (**franchising**).
- 17.08 - Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.
- 17.09 - Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.
- 17.19 - Consultoria e assessoria econômica ou financeira.
- 17.22 - Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (**factoring**).
- 19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.
- 20.01 - Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.
- 20.02 - Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.
- 20.03 - Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.
- 26.01 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; **courrier** e congêneres.
- 37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.
- II - a pessoa jurídica prestadora dos serviços descritos nos subitens da Lista de Serviços;
- 4.03 - Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.
- 4.17 - Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.
- 4.22 - Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.
- 5.02 - Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.
- 15.01 - Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.
- 15.08 - Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.
- 22.01 - Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.
- III - a prefeitura, os órgãos da administração pública, direta e indireta, autárquicos e fundacionais, das esferas federal, estadual e municipal, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as concessionárias, permissionárias, autorizadas e delegadas de serviços públicos, as entidades imunes, bem como as indústrias e os grandes estabelecimentos comerciais, definidos em Portaria baixada pelo Secretário responsável pela Fazenda Pública Municipal;
- IV - a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária de serviços, quando o prestador de serviço:
- não comprovar sua inscrição no Cadastro Mobiliário;
 - obrigado à emissão de Nota Fiscal de Serviço, deixar de fazê-lo;

Parágrafo Único - Enquadram-se no regime de responsabilidade tributária por substituição total, previsto no Inciso IV deste artigo, as pessoas físicas tomadoras de serviços descritos nos subitens da Lista de Serviços.

7.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos.

7.04 - Demolição.

7.05 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres.

V - o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

§ 1º - Não se enquadram no regime de responsabilidade tributária por substituição total, em relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, enquanto prestadores de serviços, as empresas e as entidades elencadas nos itens da Lista de Serviços, bem como as que se encontram em regime de estimativa.

15 - Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.

22 - Serviços de exploração de rodovia.

§ 2º - A responsabilidade tributária é extensiva ao promotor ou ao patrocinador de espetáculos esportivos e de diversões públicas em geral e às instituições responsáveis por ginásios, por estádios, por teatros, por salões e por congêneres, em relação aos eventos realizados.

§ 3º - O regime de responsabilidade tributária por substituição total:

I - havendo, por parte do tomador de serviço, a retenção e o recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, substitui, totalmente, a responsabilidade tributária do prestador de serviço.

II - não havendo, por parte do tomador de serviço, a retenção e o recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, não exclui, parcialmente ou totalmente, a responsabilidade tributária do prestador de serviço.

§ 4º - Os responsáveis a que se refere este artigo estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.

VI - A pessoa jurídica tomadora ou intermediária de serviços, ainda que imune ou isenta, na hipótese prevista no § 4º do art. 52 desta Lei Complementar. *(Alterada pela Lei nº 516/2017)*

§ 5º - No caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09, o valor do imposto é devido ao Município declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este. *(Alterada pela Lei nº 516/2017)*

§ 6º - No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço. *(Alterada pela Lei nº 516/2017)*

Art. 92º - A retenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, por parte do tomador de serviço, deverá ser, devidamente, comprovada, mediante aposição de carimbo com os dizeres "ISSQN Retido na Fonte", por parte do tomador de serviço:

I - havendo emissão de documento fiscal pelo prestador do serviço, na via do documento fiscal destinada à fiscalização;

II - não havendo emissão de documento fiscal, mas havendo emissão de documento gerencial pelo prestador do serviço, na via do documento gerencial destinada ao tomador do serviço;

III - não havendo emissão de documento fiscal e nem de documento gerencial, pelo prestador do serviço, na via do documento gerencial de controle do tomador do serviço, emitido pelo próprio tomador do serviço.

Art. 93º - A base de cálculo para a retenção e o recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza:

I - sobre a prestação de serviço sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, será calculada através, de 1/12 (um doze avos) da multiplicação da Unidade Fiscal Municipal com a Alíquota Correspondente.

II - sobre as demais modalidades de prestação de serviço, será calculada através da multiplicação do Preço do Serviço com a Alíquota Correspondente.

Art. 94º - Na apuração da base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza devido pelo prestador de serviço no período, serão deduzidos os valores retidos na fonte e recolhidos pelos tomadores de serviços.

Art. 95º - As empresas e as entidades alcançadas, de forma ativa ou passiva, pela retenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, manterão controle, em separado, de forma destacada, em pastas, em livros, em arquivos ou em quaisquer outros objetos, das operações ativas e passivas sujeitas ao regime de responsabilidade tributária por substituição total, para exame periódico da fiscalização municipal.

Seção VIII

Lançamento e Recolhimento

Art. 96º - O lançamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, conforme Tabela de Vencimentos estabelecida, através de Decreto, pelo Chefe do Executivo, será:

I - efetuado de ofício pela autoridade administrativa, na prestação de serviço sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte;

II - efetuado, de forma espontânea, diretamente, pelo próprio sujeito passivo, na prestação de serviço sob a forma de:

- a. trabalho impessoal do próprio contribuinte, quando este, por ter, a seu serviço, empregado com a sua mesma qualificação profissional, não for o simples fornecimento de trabalho;
- b. pessoa jurídica.

Art. 97º - O pagamento antecipado do sujeito passivo extingue, potencialmente, o crédito tributário, todavia, a extinção, efetiva, fica condicionada à resolução da ulterior homologação do lançamento.

Art. 98º - Os atos anteriores à homologação do lançamento, praticados pelo sujeito passivo ou por terceiro, visando à extinção total ou parcial do crédito, não influem sobre a obrigação tributária.

Art. 99º - No caso previsto no inciso I, do art. 96, desta lei, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza sobre a prestação de serviço sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte será lançado, de ofício pela autoridade administrativa, anualmente, através da multiplicação da Unidade Fiscal Municipal com a Alíquota Correspondente.

Art. 100º - No caso previsto na alínea "a", do inciso II, do art. 96, desta lei, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza sobre a prestação de serviço sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, quando este, por ter, a seu serviço, empregado com a sua mesma qualificação profissional, não for o simples fornecimento de trabalho, deverá ser lançado, de forma espontânea, diretamente, pelo próprio sujeito passivo, mensalmente, através da multiplicação do Preço do Serviço com a Alíquota Correspondente.

Art. 101º - No caso previsto na alínea "b", do inciso II, do art. 96, desta lei, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza sobre a prestação de serviço sob a forma de pessoa jurídica, não incluídas nos subitens 3.03 e 22.01 da lista de serviços, deverá ser lançado, de forma espontânea, diretamente, pelo próprio sujeito passivo, mensalmente, através da multiplicação do Preço do Serviço com a Alíquota Correspondente.

Art. 102º - No caso previsto na alínea "b", do inciso II, do art. 96, desta lei, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza sobre a prestação de serviço sob a forma de pessoa jurídica, incluída no subitem 3.03 da lista de serviços, deverá ser lançado, de forma espontânea, diretamente, pelo próprio sujeito passivo:

I - proporcionalmente, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes em cada Município;

II - mensalmente, conforme o caso:

- a. através da multiplicação do Preço do Serviço Apurado, da Alíquota Correspondente, da Extensão Municipal da Ferrovia, Rodovia, Dutos, Condutos e Cabos de Qualquer Natureza e por 100 (Cem), Divididos pela Extensão Total da Ferrovia, Rodovia, Dutos, Condutos e Cabos de Qualquer Natureza.
- b. através da multiplicação do Preço do Serviço Apurado, da Alíquota Correspondente, da Quantidade de Postes Locados no Município e por 100 (Cem), Divididos pela Quantidade Total de Postes Locados.

Art. 103º - No caso previsto na alínea "b", do inciso II, do art. 96, desta lei, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza sobre a prestação de serviço sob a forma de pessoa jurídica, incluída no subitem 22.01 da lista de serviços, deverá ser lançado, de forma espontânea, diretamente, pelo próprio sujeito passivo, proporcionalmente à extensão da rodovia explorada, mensalmente, através da multiplicação do Preço do Serviço Apurado, da Alíquota Correspondente, da Extensão Municipal da Rodovia Explorada e por 100 (Cem), Divididos pela Extensão Considerada da Rodovia Explorada.

Art. 104º - O lançamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza deverá ter em conta a situação fática dos serviços prestados no momento da prestação dos serviços.

Art. 105º - Sempre que julgar necessário, à correta administração do tributo, o órgão fazendário competente poderá notificar o contribuinte para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da cientificação, prestar declarações sobre as prestações de serviços, com base nas quais poderá ser lançado o imposto.

Art. 105-A. A Alíquota mínima do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza é de 2% (dois por cento). *(Acrescido pela Lei nº 516/2017)*

§ 1º - O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou ?nanceiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no caput, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista anexa a esta Lei Complementar. *(Acrescido pela Lei nº 516/2017)*

§ 2º - É nula a lei ou o ato do Município ou do Distrito Federal que não respeite as disposições relativas à alíquota mínima previstas neste artigo no caso de serviço prestado a tomador ou intermediário localizado em Município diverso daquele onde está localizado o prestador do serviço. *(Acrescido pela Lei nº 516/2017)*

§ 3º - A nulidade a que se refere o § 2º deste artigo gera, para o prestador do serviço, perante o Município ou o Distrito Federal que não respeitar as disposições deste artigo, o direito à restituição do valor efetivamente pago do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza calculado sob a égide da lei nula. *(Acrescido pela Lei nº 516/2017)*

Seção IX Disposições Finais

(Texto removido) Art. 106º - As empresas prestadoras de serviços, previstas nesta Lei, optantes pelo simples, serão tributadas pela alíquota de 3% (três por cento). **(Texto removido)**

Art. 106 - As empresas prestadoras de serviços, previstas nesta Lei, optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, serão regidas pela respectiva Lei Federal: *(Alterada pela Lei nº 516/2017)*

§ 1º - O recolhimento na forma deste artigo não exclui a incidência dos seguintes impostos ou contribuições, devidos na qualidade de contribuinte ou responsável, em relação aos quais será observada a legislação aplicável às demais pessoas jurídicas, em relação aos serviços sujeitos à substituição tributária ou retenção na fonte; *(Alterada pela Lei nº 516/2017)*

- a. em relação aos serviços sujeitos à substituição tributária ou retenção na fonte; *(Alterada pela Lei nº 516/2017)*
- b. na importação de serviços; *(Alterada pela Lei nº 516/2017)*

TÍTULO IV TAXAS

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 107º - As taxas de competência do Município decorrem:

- I - em razão do exercício do poder de polícia;
- II - pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição.

Art. 108º - Para efeito de instituição e cobrança de taxas, consideram-se compreendidas no âmbito das atribuições municipais aquelas que, segundo a Constituição Federal, a Constituição Estadual, a Lei Orgânica do Município e a legislação com elas compatível, competem ao Município.

Art. 109º - As taxas cobradas pelo Município, no âmbito de suas respectivas atribuições:

- I - têm como fato gerador:
 - a. o exercício regular do poder de polícia;
 - b. a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.
- II - não podem:
 - a. ter base de cálculo ou fato gerador idênticos aos que correspondam a imposto;
 - b. ser calculadas em função do capital das empresas.

Art. 110º - Considera-se poder de polícia a atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou a abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.

Parágrafo único. Considera-se regular o exercício do poder de polícia quando desempenhado pelo órgão competente nos limites da lei aplicável, com observância do processo legal e, tratando-se de atividade que a lei tenha como discricionária, sem abuso ou desvio de poder.

Art. 111º - Os serviços públicos consideram-se:

- I - utilizados pelo contribuinte:
 - a. efetivamente, quando por ele usufruídos a qualquer título;
 - b. potencialmente, quando, sendo de utilização compulsória, sejam postos à sua disposição mediante atividade administrativa em efetivo funcionamento;
- II - específicos, quando possam ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de utilidade ou de necessidade públicas;
- III - divisíveis, quando suscetíveis de utilização, separadamente, por parte de cada um dos seus usuários.

Art. 112º - É irrelevante para a incidência das taxas:

- I - em razão do exercício do poder de polícia:
 - a. o cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas;
 - b. a licença, a autorização, a permissão ou a concessão, outorgadas pela União, pelo Estado ou pelo Município;
 - c. a existência de estabelecimento fixo, ou de exclusividade, no local onde é exercida a atividade;
 - d. a finalidade ou o resultado econômico da atividade ou da exploração dos locais;
 - e. o efetivo funcionamento da atividade ou a efetiva utilização dos locais;
 - f. o recolhimento de preços, de tarifas, de emolumentos e de quaisquer outras importâncias eventualmente exigidas, inclusive para expedição de alvarás, de licenças, de autorizações e de vistorias;
- II - pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição, que os referidos serviços públicos sejam prestados diretamente, pelo órgão público, ou, indiretamente, por autorizados, por permissionários, por concessionários ou por contratados do órgão público.

CAPÍTULO II ESTABELECIMENTO EXTRA TIVISTA, PRODUTOR, INDUSTRIAL, COMERCIAL, SOCIAL E PRESTADOR DE SERVIÇO

(Texto removido) Art. 113º - Estabelecimento: **(Texto removido)**

Art. 113 - Estabelecimento é o local, público ou privado, edificado ou não, próprio ou de terceiro, onde são exercidas, de modo permanente ou temporário, as atividades, econômicas ou sociais: *(Alterada pela Lei nº 516/2017)*

(Texto removido) I - é o local onde são exercidas, de modo permanente ou temporário, as atividades econômicas ou sociais, sendo irrelevantes para sua caracterização as denominações de sede, de filial, de agência, de sucursal, de escritório de representação ou de contato ou de quaisquer outras que venham a ser utilizadas; **(Texto removido)**

I - De comércio, indústria, agropecuária ou prestação de serviços em geral; *(Alterada pela Lei nº 516/2017)*

(Texto removido) II - é, também, o local onde forem exercidas as atividades de diversões públicas de natureza itinerante; **(Texto removido)**

II - Desenvolvidas por entidades, sociedades ou associações civis, desportivas, culturais ou religiosas; *(Alterada pela Lei nº 516/2017)*

(Texto removido) III - é, ainda, a residência de pessoa física, quando de acesso ao público em razão do exercício da atividade profissional; **(Texto**

removido)

III - decorrentes do exercício de profissão, arte ou ofício; *(Alterada pela Lei nº 516/2017)*

§ 1º - São, também, considerados estabelecimentos: *(Alterada pela Lei nº 516/2017)*

I - A residência de pessoa física, quando de acesso ao público em razão do exercício de atividade profissional; *(Alterada pela Lei nº 516/2017)*

II - Local onde forem exercidas atividades de diversões públicas de natureza itinerante; *(Alterada pela Lei nº 516/2017)*

III - o veículo, de propriedade de pessoa física, utilizado no transporte de pessoas ou cargas, no comércio ambulante, ou em atividades de propaganda ou publicidade. *(Alterada pela Lei nº 516/2017)*

§ 2º - São irrelevantes para a caracterização do estabelecimento as denominações de sede, filial, agência, sucursal, escritório de representação ou contato, depósito, caixa eletrônica, cabina, quiosque, barraca, banca, "stand", "outlet", ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas. *(Alterada pela Lei nº 516/2017)*

§ 3º - A existência de cada estabelecimento é indicada pela conjugação, parcial ou total, dos seguintes elementos: *(Alterada pela Lei nº 516/2017)*

I - Manutenção de pessoal, material, mercadorias, veículos, máquinas, instrumentos ou equipamentos; *(Alterada pela Lei nº 516/2017)*

II - Estrutura organizacional ou administrativa; *(Alterada pela Lei nº 516/2017)*

III - inscrição nos órgãos previdenciários; *(Alterada pela Lei nº 516/2017)*

IV - Indicação como domicílio fiscal para efeito de outros tributos; *(Alterada pela Lei nº 516/2017)*

V - Permanência ou ânimo de permanecer no local para o exercício da atividade, exteriorizada através da indicação do endereço em impresso, formulário, correspondência, "site" na "internet", propaganda ou publicidade, contrato de locação do imóvel, ou em comprovante de despesa com telefone, energia elétrica, água ou gás. *(Alterada pela Lei nº 516/2017)*

IV - a sua existência é indicada pela conjunção, parcial ou total, dos seguintes elementos:

- a. manutenção de pessoal, de material, de mercadoria, de máquinas, de instrumentos e de equipamentos;
- b. estrutura organizacional ou administrativa;
- c. inscrição nos órgãos previdenciários;
- d. indicação como domicílio tributário para efeito de outros tributos;
- e. permanência ou ânimo de permanecer no local, para a exploração econômica ou social da atividade exteriorizada através da indicação do endereço em impressos, formulários ou correspondência, contrato de locação do imóvel, propaganda ou publicidade, ou em contas de telefone, de fornecimento de energia elétrica, de água ou de gás.

Parágrafo único. A circunstância da atividade, por sua natureza, ser executada, habitual ou eventualmente, fora do estabelecimento, não o descaracteriza como estabelecimento.

Art. 114º - Para efeito de incidência das taxas, consideram-se como estabelecimentos distintos:

I - os que, embora no mesmo local e com idêntico ramo de atividade ou não, pertençam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas;

II - os que, embora com idêntico ramo de atividade e pertencentes à mesma pessoa física ou jurídica, estejam situados em prédios distintos ou em locais diversos, ainda que no mesmo imóvel.

III - cada um dos veículos a que se refere o inciso III do artigo 111, da Lei 222, de 16 de dezembro de 2005 - Código Tributário do Município de Tasso Fragoso; *(Alterada pela Lei nº 516/2017)*

§ 1º - O disposto no inciso I do art. 112 da Lei 222, de 16 de dezembro de 2005 - Código Tributário do Município de Tasso Fragoso, não se aplica ao estabelecimento utilizado por prestadores de serviços legalmente regulamentados que atuem na mesma carreira profissional ou em áreas interligadas. *(Alterada pela Lei nº 516/2017)*

§ 2º - Na hipótese do § 1º, a TFE será devida uma única vez por ano, sendo todos os profissionais solidariamente responsáveis pelo seu pagamento. *(Alterada pela Lei nº 516/2017)*

(Texto removido) Art. 115º - O lançamento e o pagamento das taxas não importam no reconhecimento da regularidade da atividade exercida. **(Texto removido)**

Art. 115 - O lançamento e o pagamento da Taxa Única de Fiscalização de Estabelecimentos - TFE não importará no reconhecimento da regularidade do funcionamento do estabelecimento. *(Alterada pela Lei nº 516/2017)*

CAPÍTULO III

TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO, DE INSTALAÇÃO E DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO

Seção I

Fato Gerador e Incidência

(Texto removido) Art. 116º - A Taxa de Fiscalização de Localização, de Instalação e de Funcionamento de Estabelecimento - TFL tem como fato gerador o desempenho, pelo órgão competente, nos limites da lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre a localização, a instalação e o funcionamento de estabelecimento, pertinente ao zoneamento urbano, em observância às normas municipais de

posturas. **(Texto removido)**

Art. 116 - A Taxa Única de Fiscalização de Estabelecimentos- TFE é devida pelo exercício regular do poder de polícia consistente na ?scalização do cumprimento da legislação administrativa do uso e ocupação do solo e zoneamento urbano e rural, do meio-ambiente, da exploração da publicidade nas vias e logradouros públicos, da higiene, da saúde, da circulação, da segurança, da conservação dos veículos de transportes de passageiros, do trânsito, dos costumes, da estética urbana, da ordem ou tranquilidade pública, em razão da localização, instalação e funcionamento de estabelecimentos localizados no Município. *(Alterada pela Lei nº 516/2017)*

Art. 116-A - A taxa Única de Fiscalização de Estabelecimento instituída por esta Lei incorpora e revoga as seguintes taxas individuais decorrentes do exercício do poder de polícia municipal: *(Acrescido pela Lei nº 516/2017)*

I - Taxa de Fiscalização de Localização, de Instalação e de Funcionamento de Estabelecimento, prevista nos arts. 116 a 129 da Lei 222, de 16 de dezembro de 2005 - Código Tributário do Município de Tasso Fragoso; *(Acrescido pela Lei nº 516/2017)*

II - Taxa de Fiscalização Sanitária, prevista nos arts. 130 a 142 da Lei 222, de 16 de dezembro de 2005 - Código Tributário do Município de Tasso Fragoso; *(Acrescido pela Lei nº 516/2017)*

III - Taxa de ?scalização de Veículos de Transporte de Passageiros, prevista nos arts. 143 a 154 da Lei 222, de 16 de dezembro de 2005 - Código Tributário do Município de Tasso Fragoso; *(Acrescido pela Lei nº 516/2017)*

IV - Taxa de Fiscalização de exercício de Atividade Ambulante, Eventual e Feirante, prevista nos arts. 155 a 167 da Lei 222, de 16 de dezembro de 2005 - Código Tributário do Município de Tasso Fragoso; *(Acrescido pela Lei nº 516/2017)*

V - Taxa de Fiscalização de Obra particular, e de Parcelamento de Solo, prevista nos arts. 168 a 180 da Lei 222, de 16 de dezembro de 2005 - Código Tributário do Município de Tasso Fragoso; *(Acrescido pela Lei nº 516/2017)*

VI - Taxa de Fiscalização de Ocupação, e de Permanência em Áreas, em Vias e em Logradouros Públicos, prevista nos arts. 181 a 193 da Lei 222, de 16 de dezembro de 2005 - Código Tributário do Município de Tasso Fragoso; *(Acrescido pela Lei nº 516/2017)*

VII - Taxa de Fiscalização de Utilização e de Passagem no Subsolo e no Espaço Aéreo em Áreas e em Logradouros Públicos, prevista nos arts. 194 a 206 da Lei 222, de 16 de dezembro de 2005 - Código Tributário do Município de Tasso Fragoso; *(Acrescido pela Lei nº 516/2017)*

VIII - Taxa de uso e ocupação do solo; *(Acrescido pela Lei nº 516/2017)*

IX - Taxa de ?scalização ambiental. *(Acrescido pela Lei nº 516/2017)*

Art. 116-B - Consideram-se implementadas as atividades permanentes de controle, vigilância ou ?scalização, para efeito de caracterizar a ocorrência do fato gerador da Taxa, com a prática, pelos órgãos municipais competentes, de atos administrativos, vinculados ou discricionários, de prevenção, observação ou repressão, necessários à veri?cação do cumprimento das normas a que se refere o art. 1º da presente Lei. *(Acrescido pela Lei nº 516/2017)*

(Texto removido)Art. 117º - O fato gerador da Taxa de Fiscalização de Localização, de Instalação e de Funcionamento de Estabelecimento considera-se ocorrido: **(Texto removido)**

Art. 117 - O fato gerador da Taxa considera-se ocorrido: *(Alterada pela Lei nº 516/2017)*

(Texto removido)I - no primeiro exercício, na data de início de atividade, pelo desempenho, pelo órgão competente, nos limites da lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre a localização e a instalação de estabelecimento; **(Texto removido)**

I - No primeiro exercício, na data de início de atividade, pelo desempenho, pelos órgãos competentes, nos limites da lei aplicável e com observância do processo legal, da ?scalização exercida sobre a localização e a instalação de estabelecimento, e também nos casos de atividades temporárias; *(Alterada pela Lei nº 516/2017)*

(Texto removido)II - nos exercícios subsequentes, pelo desempenho, pelo órgão competente, nos limites da lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre o funcionamento de estabelecimento; **(Texto removido)**

II - Nos exercícios subsequentes, em 1º (primeiro) de janeiro, pelo desempenho, pelo órgão competente, nos limites da lei aplicável e com observância do processo legal, da ?scalização exercida sobre o funcionamento de estabelecimento; *(Alterada pela Lei nº 516/2017)*

(Texto removido)III - em qualquer exercício, na data de alteração de endereço e/ou de atividade, pelo desempenho, pelo órgão competente, nos limites da lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre a localização e a instalação de estabelecimento. **(Texto removido)**

III - em qualquer exercício, na data de alteração de endereço e/ou de atividade, pelo desempenho, pelo órgão competente, nos limites da lei aplicável e com observância do processo legal, da ?scalização exercida sobre a localização e a instalação de estabelecimento. *(Alterada pela Lei nº 516/2017)*

Parágrafo Único - A mudança do ramo de atividade do estabelecimento não exclui a incidência correspondente à atividade anterior, no exercício da ocorrência. *(Alterada pela Lei nº 516/2017)*

Art. 117-A - A incidência e o pagamento da Taxa independem: *(Acrescido pela Lei nº 516/2017)*

I - Do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas; *(Acrescido pela Lei nº 516/2017)*

II - Da licença, autorização, permissão ou concessão, outorgadas pela União, Estado ou Município; *(Acrescido pela Lei nº 516/2017)*

III - de estabelecimento ?xo ou de exclusividade, no local onde é exercida a atividade; *(Acrescido pela Lei nº 516/2017)*

IV - Da ?nalidade ou do resultado econômico da atividade; *(Alterada pela Lei nº 516/2017)*

V - Do efetivo exercício da atividade ou da efetiva exploração do estabelecimento; *(Acrescido pela Lei nº 516/2017)*

VI - Do caráter permanente, provisório, esporádico ou eventual da atividade exercida no estabelecimento. *(Acrescido pela Lei nº 516/2017)*

(Texto removido) Art. 118º - A Taxa de Fiscalização de Localização, de Instalação e de Funcionamento de Estabelecimento não incide sobre as pessoas físicas não estabelecidas. **(Texto removido)**

(Texto removido) Parágrafo único - Consideram-se não estabelecidas as pessoas físicas que:

I - exerçam suas atividades em suas próprias residências, desde que não abertas ao público em geral;

II - prestam seus serviços no estabelecimento ou na residência dos respectivos tomadores de serviços. **(Texto removido)**

Art. 118 - Não estão sujeitas à incidência da Taxa: *(Alterada pela Lei nº 516/2017)*

I - As pessoas físicas não estabelecidas, assim consideradas as que exerçam atividades em suas próprias residências, neste Município, desde que não abertas ao público em geral; *(Alterada pela Lei nº 516/2017)*

II - As pessoas físicas ou jurídicas, não excluída a incidência em relação ao estabelecimento próprio, exclusivamente em relação às atividades de prestação de serviços executados no estabelecimento dos respectivos tomadores. *(Alterada pela Lei nº 516/2017)*

III - Os prestadores de serviços legalmente regulamentados que atuem na mesma carreira pro?ssional ou em áreas interligadas. *(Alterada pela Lei nº 516/2017)*

Seção II

Base de Cálculo

(Texto removido) Art. 119º - A base de cálculo da Taxa de Fiscalização de Localização, de Instalação e de Funcionamento de Estabelecimento será determinada, para cada atividade, através de rateio, divisível, proporcional e diferenciado do custo da respectiva atividade pública específica, em função do número anual de diligências fiscais. **(Texto removido)**

(Texto removido) Parágrafo único. Considera-se custo da respectiva atividade pública específica, todos os gastos diretos e indiretos envolvidos no desempenho, pelo órgão competente, da fiscalização, tais como:

I - custo com pessoal: salário, férias, 13º salário e outras vantagens e benefícios;

II - custo operacional: água, luz, telefone, combustível e outros;

III - custo de expediente: caneta, lápis, régua, papel, fichários, arquivos, pastas e outros; IV - custo de equipamento: informática, mesa, cadeira e outros;

V - custo de manutenção: assessoria, consultoria, treinamento e outros;

VI - demais custos. **(Texto removido)**

Art. 119 - A base de cálculo da Taxa é o custo estimado do exercício do poder de polícia municipal, cujos valores estão previstos na Tabela anexa que integra a presente Lei, variando conforme a complexidade, frequência e intensidade da atividade ?scalizatória desenvolvida, efetiva ou potencialmente, em relação às atividades praticadas no Município referidas no Artigo 111, da Lei 222, de 16 de dezembro de 2005 - Código Tributário do Município de Tasso Fragoso; *(Alterada pela Lei nº 516/2017)*

§ 1º. O valor da base de base de cálculo da Taxa Única de Fiscalização de Estabelecimento será apurado de acordo com o enquadramento pelo item da tabela que contiver maior identidade de especi?cações com as atividades exercidas no estabelecimento considerado, observada a Classi?cação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE- Fiscal, na forma da legislação federal, e a Tabela VIII, do anexo II, sucessivamente; *(Alterada pela Lei nº 516/2017)*

§ 2º. Enquadrando-se o estabelecimento em mais de um item ou subitem da referida Tabela, prevalecerá apenas o item da tabela que contiver maior identidade de especi?cações com as atividades exercidas no estabelecimento considerado. *(Alterada pela Lei nº 516/2017)*

(Texto removido) Art. 120º - A Taxa de Fiscalização de Localização, de Instalação e de Funcionamento de Estabelecimento será calculada através da multiplicação do Custo Total Anual com a Respectiva Atividade Pública Específica com o Número Total Anual de Diligências Fiscais por Contribuinte, divididos pelo Número Total Anual de Diligências Fiscais. **(Texto removido)**

Art. 120 - A alíquota da taxa é de 100,00% (cem por cento) de sua base de cálculo apurada conforme o artigo anterior. *(Alterada pela Lei nº 516/2017)*

§ 1º - A atualização dos valores ?xados na tabela anexa à Presente Lei se dará anualmente, com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geogra?a e Estatística - IBGE. *(Alterada pela Lei nº 516/2017)*

§ 2º - Anualmente, as Secretarias Municipais mencionadas no art. 23 desta Lei deverão avaliar os valores ?xados na tabela em anexo, propondo, eventualmente, a majoração ou a redução do valor da TFE, a ?m de adequá-la e atualiza-la de conformidade com as atividades desempenhadas pelos contribuintes e as ?scalizações realizadas durante o ano. *(Alterada pela Lei nº 516/2017)*

(Texto removido) Art. 121º - O Custo Total com a Respectiva Atividade Pública Específica, o Número Total de Diligência Fiscal Anual por

Contribuinte e o Número Total de Diligências Fiscais Anuais serão demonstrados em anexo específico próprio. **(Texto removido)**

Art. 121 - A Taxa Única de Fiscalização de Estabelecimento será devida integralmente, ainda que o estabelecimento seja explorado apenas em parte do período considerado; *(Alterada pela Lei nº 516/2017)*

(Texto removido)Art. 122º - O estabelecimento que mantém atividades diversas no mesmo local sem delimitação física de espaço, sendo propriedade do mesmo contribuinte, pagará a taxa de maior alíquota acrescida de 10%, desse valor, para cada uma das demais atividades. **(Texto removido)**

Art. 122 - Revogado. *(Revogado pela Lei nº 516/2017)*

Seção III

Sujeito Passivo

(Texto removido)Art. 123º - O sujeito passivo da Taxa de Fiscalização de Localização, de Instalação e de Funcionamento de Estabelecimento é a pessoa física ou jurídica sujeita ao desempenho, pelo órgão competente, nos limites da lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre a localização, a instalação e o funcionamento de estabelecimento, pertinente ao zoneamento urbano, em observância às normas municipais de posturas. **(Texto removido)**

Art. 123 - Contribuinte da Taxa é a pessoa física ou jurídica que explore estabelecimento situado no Município, para o exercício de quaisquer das atividades relacionadas no artigo 113 da Lei 222, de 16 de dezembro de 2005 - Código Tributário do Município de Tasso Fragoso. *(Alterada pela Lei nº 516/2017)*

Art. 123-A - São responsáveis pelo pagamento da Taxa: *(Acrescido pela Lei nº 516/2017)*

I - As pessoas físicas, jurídicas ou quaisquer unidades econômicas ou profissionais que promovam ou patrocinem quaisquer formas de eventos, tais como espetáculos desportivos, de diversões públicas, feiras e exposições, em relação à atividade promovida ou patrocinada, como também em relação a cada barraca, stand ou assemelhados, explorados durante a realização do evento; *(Acrescido pela Lei nº 516/2017)*

II - As pessoas físicas, jurídicas ou quaisquer unidades econômicas ou profissionais que explorem economicamente, a qualquer título, os imóveis destinados a shopping centers, hipermercados, centros de lazer similares, quanto às atividades provisórias, esporádicas ou eventuais exercidas no local; *(Acrescido pela Lei nº 516/2017)*

Seção IV

Solidariedade Tributária

(Texto removido)Art. 124º - Por terem interesse comum na situação que constitui o fato gerador da Taxa de Fiscalização de Localização, de Instalação e de Funcionamento de Estabelecimento ou por estarem expressamente designados, são pessoalmente solidários pelo pagamento da taxa, as pessoas físicas ou jurídicas: **(Texto removido)**

Art. 124 - São solidariamente responsáveis pelo pagamento da Taxa: *(Alterada pela Lei nº 516/2017)*

(Texto removido)I - titulares da propriedade ou do domínio útil ou da posse do bem imóvel onde está localizado, instalado e funcionando o estabelecimento; **(Texto removido)**

I - O proprietário, o locador ou o cedente de espaço em bem imóvel, onde são exercidas quaisquer das atividades previstas no artigo 113 da presente Lei; *(Alterada pela Lei nº 516/2017)*

(Texto removido)II - responsáveis pela locação do bem imóvel onde está localizado, instalado e funcionando o estabelecimento. **(Texto removido)**

II - O locador dos equipamentos ou utensílios usados na prestação de serviços de diversões pública; *(Alterada pela Lei nº 516/2017)*

III - os prestadores de serviços que atuem na mesma carreira profissional ou em áreas interligadas. *(Alterada pela Lei nº 516/2017)*

Seção V

Lançamento e Recolhimento

(Texto removido)Art. 125º - A Taxa de Fiscalização de Localização, de Instalação e de Funcionamento de Estabelecimento será lançada, de ofício pela autoridade administrativa, através da multiplicação do Custo Total com a Respectiva Atividade Pública Específica com o Número Total de Diligência Fiscal Anual por Contribuinte, divididos pelo Número Total de Diligências Fiscais Anuais. **(Texto removido)**

Art. 125 - A Taxa Única de Fiscalização de Estabelecimento será lançada, de ofício pela autoridade administrativa, com base nos elementos constantes nos assentamentos da Municipalidade, no Cadastro de Contribuinte Mobiliário, em declarações do sujeito passivo e nos demais elementos obtidos pela Fiscalização Tributária. *(Alterada pela Lei nº 516/2017)*

(Texto removido)Art. 126º - O lançamento da Taxa de Fiscalização de Localização, de Instalação e de Funcionamento de Estabelecimento ocorrerá: **(Texto removido)**

Art. 126 - O lançamento da Taxa Única de Fiscalização de Estabelecimento ocorrerá: *(Alterada pela Lei nº 516/2017)*

(Texto removido)I - no primeiro exercício, na data da inscrição cadastral; **(Texto removido)**

I - No primeiro exercício, na data da inscrição cadastral; *(Alterada pela Lei nº 516/2017)*

(Texto removido)II - nos exercícios subsequentes, conforme Calendário Anual Fiscal de Lançamento e de Recolhimento de Tributos Municipais,

estabelecido através de Decreto baixado pelo Chefe do Executivo, até 31 de dezembro do exercício anterior; **(Texto removido)**

II - Nos exercícios subsequentes, conforme Calendário Anual Fiscal de Lançamento e de Recolhimento de Tributos Municipais, estabelecido através de Decreto baixado pelo Chefe do Executivo, até 31 de dezembro do exercício anterior; *(Alterada pela Lei nº 516/2017)*

(Texto removido)III - em qualquer exercício, havendo alteração de endereço e/ou de atividade, na data da alteração cadastral. **(Texto removido)**

III - em qualquer exercício, havendo alteração de endereço e/ou de atividade, na data da alteração cadastral; *(Alterada pela Lei nº 516/2017)*

IV - Nas hipóteses de atividades eventuais, provisórias ou esporádicas, a Taxa será devida por eventos. *(Alterada pela Lei nº 516/2017)*

(Texto removido)Art. 127º - A Taxa de Fiscalização de Localização, de Instalação e de Funcionamento de Estabelecimento será recolhida, através de Documento de Arrecadação de Receitas Municipais, pela rede bancária, devidamente, autorizada pela Prefeitura: **(Texto removido)**

Art. 127 - A Taxa Única de Fiscalização de Estabelecimento será recolhida, através de Documento de Arrecadação de Receitas Municipais, pela rede bancária, devidamente, autorizada pela Prefeitura: *(Alterada pela Lei nº 516/2017)*

(Texto removido)I - no primeiro exercício, na data da inscrição cadastral; **(Texto removido)**

I - No primeiro exercício, na data da inscrição cadastral; *(Alterada pela Lei nº 516/2017)*

(Texto removido)II - nos exercícios subsequentes, conforme Calendário Anual Fiscal de Lançamento e de Recolhimento de Tributos Municipais, estabelecido através de Decreto baixado pelo Chefe do Executivo, até 31 de dezembro do exercício anterior; **(Texto removido)**

II - Nos exercícios subsequentes, conforme Calendário Anual Fiscal de Lançamento e de Recolhimento de Tributos Municipais, estabelecido através de Decreto baixado pelo Chefe do Executivo, até 31 de dezembro do exercício anterior; *(Alterada pela Lei nº 516/2017)*

(Texto removido)III - em qualquer exercício, havendo alteração de endereço e/ou de atividade, na data da alteração cadastral. **(Texto removido)**

III - em qualquer exercício, havendo alteração de endereço e/ou de atividade, na data da alteração cadastral. *(Alterada pela Lei nº 516/2017)*

Parágrafo Único - Na hipótese de recolhimento parcelado, nenhuma parcela poderá ser inferior a R\$ 100,00 (cem reais). *(Alterada pela Lei nº 516/2017)*

(Texto removido)Art. 128º - O lançamento da Taxa de Fiscalização de Localização, de Instalação e de Funcionamento de Estabelecimento deverá ter em conta a situação fática do estabelecimento no momento do lançamento. **(Texto removido)**

Art. 128 - O lançamento da Taxa Única de Fiscalização de Estabelecimento deverá ter em conta a situação fática do estabelecimento no momento do lançamento. *(Alterada pela Lei nº 516/2017)*

(Texto removido)Art. 129º - Sempre que julgar necessário, à correta administração do tributo, o órgão fazendário competente poderá notificar o contribuinte para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da cientificação, prestar declarações sobre a situação do estabelecimento, com base nas quais poderá ser lançada a Taxa de Fiscalização de Localização, de Instalação e de Funcionamento de Estabelecimento. **(Texto removido)**

Art. 129 - Sempre que julgar necessário, à correta administração do tributo, o órgão fazendário competente poderá notificar o contribuinte para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da cientificação, prestar declarações sobre a situação do estabelecimento, com base nas quais poderá ser lançada a Taxa de Fiscalização de Estabelecimento. *(Alterada pela Lei nº 516/2017)*

Art. 129-A - Sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis, a falta de recolhimento ou o recolhimento a menor da Taxa, nos prazos previstos em lei ou regulamento, implicará na cobrança dos acréscimos moratória previstos na legislação tributária municipal para os tributos em geral. *(Acrescido pela Lei nº 516/2017)*.

CAPÍTULO IV

TAXA DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

Seção I

Fato Gerador e Incidência

(Texto removido)Art. 130º - A Taxa de Fiscalização Sanitária, fundada no poder de polícia do Município - TFS tem como fato gerador o desempenho, pelo órgão competente, nos limites da lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre a localização, a instalação e o funcionamento de estabelecimento, onde é fabricado, produzido, manipulado, acondicionado, conservado, depositado, armazenado, transportado, distribuído, vendido ou consumido alimentos, ou exercida outra atividade pertinente à higiene pública, em observância às normas municipais sanitárias. **(Texto removido)**

Art. 130 - Ficam isentos de pagamento da Taxa Única de Fiscalização de estabelecimento: *(Alterada pela Lei nº 516/2017)*

I - Aqueles que praticam agricultura e pecuária de subsistência e familiar e as populações tradicionais; *(Alterada pela Lei nº 516/2017)*

II - Os vendedores eventuais e ambulantes localizados em estabelecimentos especialmente reservados para suas atividades; *(Alterada pela Lei nº 516/2017)*

III - ao microempreendedor individual - MEI, definido pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; *(Alterada pela Lei nº 516/2017)*

Art. 131º - O fato gerador da Taxa de Fiscalização Sanitária considera-se ocorrido:

I - no primeiro exercício, na data de início de atividade, pelo desempenho, pelo órgão competente, nos limites da lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre a localização e a instalação de estabelecimento, onde é fabricado, produzido, manipulado, acondicionado, conservado, depositado, armazenado, transportado, distribuído, vendido ou consumido alimentos, ou exercida outra atividade

pertinente à higiene pública;

II - nos exercícios subsequentes, pelo desempenho, pelo órgão competente, nos limites da lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre o funcionamento de estabelecimento, onde é fabricado, produzido, manipulado, acondicionado, conservado, depositado, armazenado, transportado, distribuído, vendido ou consumido alimentos, ou exercida outra atividade pertinente à higiene pública

III - em qualquer exercício, na data de alteração de endereço e/ou de atividade, pelo desempenho, pelo órgão competente, nos limites da lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre a localização e a instalação de estabelecimento, onde é fabricado, produzido, manipulado, acondicionado, conservado, depositado, armazenado, transportado, distribuído, vendido ou consumido alimentos, ou exercida outra atividade pertinente à higiene pública.

Art. 131 - A isenção de que trata o inciso III artigo 131 não exige ao Microempreendedor Individual - MEI da inscrição e atualização de seus dados no Cadastro de Contribuintes Mobiliários e do cumprimento das demais obrigações acessórias. *(Alterada pela Lei nº 516/2017)*

(Texto removido)Art. 132º - A Taxa de Fiscalização Sanitária não incide sobre as pessoas físicas não estabelecidas. **(Texto removido)**

(Texto removido)Parágrafo único. Consideram-se não estabelecidas as pessoas físicas que:

I - exerçam suas atividades em suas próprias residências, desde que não abertas ao público em geral;

II - prestam seus serviços no estabelecimento ou na residência dos respectivos tomadores de serviços. **(Texto removido)**

Art. 132 - As microempresas e as empresas de pequeno porte, optantes do simples nacional, de?nido pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, recolherão a Taxa Única de Fiscalização de Estabelecimentos com redução de 20,00% (vinte por cento) sobre os valores previstos na Tabela anexa à presente Lei. *(Alterada pela Lei nº 516/2017)*

Seção II

Base de Cálculo

(Texto removido)Art. 133º - A base de cálculo da Taxa de Fiscalização Sanitária será determinada, para cada atividade, através de rateio, divisível, proporcional e diferenciado do custo da respectiva atividade pública específica, em função do número anual de diligências fiscais. **(Texto removido)**

(Texto removido)Parágrafo único. Considera-se custo da respectiva atividade pública específica, todos os gastos diretos e indiretos envolvidos no desempenho, pelo órgão competente, da fiscalização, tais como:

I - custo com pessoal: salário, férias, 13º salário e outras vantagens e benefícios;

II - custo operacional: água, luz, telefone, combustível e outros;

III - custo de expediente: caneta, lápis, régua, papel, fichários, arquivos, pastas e outros; IV - custo de equipamento: informática, mesa, cadeira e outros;

V - custo de manutenção: assessoria, consultoria, treinamento e outros; VI - demais custos. **(Texto removido)**

Art. 133 - Os recursos arrecadados com a Taxa de que trata esta Lei serão distribuídos da seguinte forma: *(Alterada pela Lei nº 516/2017)*

I - Quarenta por cento para a Secretaria Municipal de Planejamento; *(Alterada pela Lei nº 516/2017)*

II - Quarenta por cento para a Secretaria Municipal de Saúde; *(Alterada pela Lei nº 516/2017)*

III - vinte por cento para a Secretaria do Meio Ambiente. *(Alterada pela Lei nº 516/2017)*

(Texto removido)Art. 134º - A Taxa de Fiscalização Sanitária será calculada através da multiplicação do Custo Total Anual com a Respectiva Atividade Pública Específica com o Número Total Anual de Diligências Fiscais por Contribuinte, divididos pelo Número Total Anual de Diligências Fiscais. **(Texto removido)**

Art. 134 - Aplica-se à Taxa Única de Fiscalização de Estabelecimento, instituída pela presente Lei, no que couber, a legislação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN. *(Alterada pela Lei nº 516/2017)*

Art. 135º - O Custo Total com a Respectiva Atividade Pública Específica, o Número Total de Diligência Fiscal Anual por Contribuinte e o Número Total de Diligências Fiscais Anuais serão demonstrados em anexo específico próprio.

Seção III

Sujeito Passivo

(Texto removido)Art. 136º - O sujeito passivo da Taxa de Fiscalização Sanitária é a pessoa física ou jurídica sujeita ao desempenho, pelo órgão competente, nos limites da lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre a localização, a instalação e o funcionamento de estabelecimento, onde é fabricado, produzido, manipulado, acondicionado, conservado, depositado, armazenado, transportado, distribuído, vendido ou consumido alimentos, ou exercida outra atividade pertinente à higiene pública. **(Texto removido)**

Art. 136 - Nenhuma outra taxa ou preço público poderá ser cobrado a título de remuneração do poder de polícia exercido nos termos do art.119 desta Lei. *(Alterada pela Lei nº 516/2017)*

Seção IV

Solidariedade Tributária

(Texto removido)Art. 137º - Por terem interesse comum na situação que constitui o fato gerador da Taxa de Fiscalização Sanitária ou por estarem expressamente designados, são pessoalmente solidários pelo pagamento da taxa, as pessoas físicas ou jurídicas:

I - titulares da propriedade ou do domínio útil ou da posse do bem imóvel onde está localizado, instalado e funcionando o estabelecimento, onde é

fabricado, produzido, manipulado, acondicionado, conservado, depositado, armazenado, transportado, distribuído, vendido ou consumido alimentos, ou exercida outra atividade pertinente à higiene pública;

II - responsáveis pela locação do bem imóvel onde está localizado, instalado e funcionando o estabelecimento, onde é fabricado, produzido, manipulado, acondicionado, conservado, depositado, armazenado, transportado, distribuído, vendido ou consumido alimentos, ou exercida outra atividade pertinente à higiene pública. **(Texto removido)**

Art. 137 - Revogado. *(Revogado pela Lei nº 516/2017)*

Seção V

Lançamento e Recolhimento

Art. 138º - A Taxa de Fiscalização Sanitária será lançada, de ofício pela autoridade administrativa, através da multiplicação do Custo Total com a Respectiva Atividade Pública Específica com o Número Total de Diligências Fiscais Anuais por Contribuinte, divididos pelo Número Total de Diligências Fiscais Anuais.

Art. 139º - O lançamento da Taxa de Fiscalização Sanitária ocorrerá:

I - no primeiro exercício, na data da inscrição cadastral;

II - nos exercícios subsequentes, conforme Calendário Anual Fiscal de Lançamento e de Recolhimento de Tributos Municipais, estabelecido através de Decreto baixado pelo Chefe do Executivo, até 31 de dezembro do exercício anterior;

III - em qualquer exercício, havendo alteração de endereço e/ou de atividade, na data da alteração cadastral.

Art. 140º - A Taxa de Fiscalização Sanitária será recolhida, através de Documento de Arrecadação de Receitas Municipais, pela rede bancária, devidamente, autorizada pela Prefeitura:

I - no primeiro exercício, na data da inscrição cadastral;

II - nos exercícios subsequentes, conforme Calendário Anual Fiscal de Lançamento e de Recolhimento de Tributos Municipais, estabelecido através de Decreto baixado pelo Chefe do Executivo, até 31 de dezembro do exercício anterior;

III - em qualquer exercício, havendo alteração de endereço e/ou de atividade, na data da alteração cadastral.

Art. 141º - O lançamento da Taxa de Fiscalização Sanitária deverá ter em conta a situação fática do estabelecimento no momento do lançamento.

Art. 142º - Sempre que julgar necessário, à correta administração do tributo, o órgão fazendário competente poderá notificar o contribuinte para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da cientificação, prestar declarações sobre a situação do estabelecimento, com base nas quais poderá ser lançada a Taxa de Fiscalização Sanitária.

CAPÍTULO V

TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VEÍCULO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO

Seção I

Fato Gerador e Incidência

Art. 143º - A Taxa de Fiscalização de Veículo de Transporte de Passageiro - TFV tem como fato gerador o desempenho, pelo órgão competente, nos limites da lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre a circulação, a segurança, o conforto, a higiene, a conservação e o funcionamento de veículo de transporte de passageiro, pertinente ao exercício de atividades dependentes de concessão ou de autorização do Poder Público e ao respeito dos direitos individuais ou coletivos, em observância às normas municipais de transporte.

Art. 144º - O fato gerador da Taxa de Fiscalização de Veículo de Transporte de Passageiro considera-se ocorrido:

I - no primeiro exercício, na data de início de circulação do veículo de transporte de passageiro, pelo desempenho, pelo órgão competente, nos limites da lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre a segurança e o conforto do veículo de transporte de passageiro;

II - nos exercícios subsequentes, pelo desempenho, pelo órgão competente, nos limites da lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre a segurança, o conforto, a higiene, a conservação e o funcionamento do veículo de transporte de passageiro;

III - em qualquer exercício, na data de conserto, de reforma ou de restauração do veículo de transporte de passageiro, pelo desempenho, pelo órgão competente, nos limites da lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre a segurança, o conforto, a higiene, a conservação e o funcionamento do veículo de transporte de passageiro;

Seção II

Base de Cálculo

Art. 145º - A base de cálculo da Taxa de Fiscalização de Veículo de Transporte de Passageiro será determinada, para cada veículo de transporte de passageiro, através de rateio, divisível, proporcional e diferenciado do custo da respectiva atividade pública específica, em função do número anual de vistorias fiscais.

Parágrafo único. Considera-se custo da respectiva atividade pública específica, todos os gastos diretos e indiretos envolvidos no desempenho, pelo órgão competente, da fiscalização, tais como:

I - custo com pessoal: salário, férias, 13º salário e outras vantagens e benefícios;

II - custo operacional: água, luz, telefone, combustível e outros;

III - custo de expediente: caneta, lápis, régua, papel, fichários, arquivos, pastas e outros; IV - custo de equipamento: informática, mesa, cadeira e outros;

V - custo de manutenção: assessoria, consultoria, treinamento e outros;

VI - demais custos.

Art. 146º - A Taxa de Fiscalização de Veículo de Transporte de Passageiro será calculada através da multiplicação do Custo Total Anual com a Respectiva Atividade Pública Específica com o Número Total Anual de Diligências Fiscais por Contribuinte, divididos pelo Número Total Anual de Diligências Fiscais.

Art. 147º - O Custo Total com a Respectiva Atividade Pública Específica, o Número Total de Vistorias Fiscal Anual por Veículo de Transporte de Passageiro e o Número Total de Vistorias Fiscais Anuais serão demonstrados em anexo específico próprio.

Seção III **Sujeito Passivo**

Art. 148º - O sujeito passivo da Taxa de Fiscalização de Veículo de Transporte de Passageiro é a pessoa física ou jurídica sujeita ao desempenho, pelo órgão competente, nos limites da lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre a circulação, a segurança, o conforto, a higiene, a conservação e o funcionamento do veículo de transporte de passageiro, pertinente ao exercício de atividades dependentes de concessão ou de autorização do Poder Público e ao respeito dos direitos individuais ou coletivos, em observância às normas municipais de transporte.

Seção IV **Solidariedade Tributária**

Art. 149º - Por terem interesse comum na situação que constitui o fato gerador da Taxa de Fiscalização de Veículo de Transporte de Passageiro ou por estarem expressamente designados, são pessoalmente solidários pelo pagamento da taxa:

I - a pessoa jurídica arrendadora ou financiadora do veículo de transporte de passageiro; II - o responsável pela locação do veículo de transporte de passageiro.

Seção V Lançamento e Recolhimento

Art. 150º - A Taxa de Fiscalização de Veículo de Transporte de Passageiro será lançada, de ofício pela autoridade administrativa, através da multiplicação do Custo Total com a Respectiva Atividade Pública Específica com o Número Total de Vistorias Fiscal Anual por Veículo de Transporte de Passageiro, divididos pelo Número Total de Vistorias Fiscais Anuais.

Art. 151º - O lançamento da Taxa de Fiscalização de Veículo de Transporte de Passageiro ocorrerá:

I - no primeiro exercício, na data da inscrição cadastral do veículo de transporte de passageiro;

II - nos exercícios subsequentes, conforme Calendário Anual Fiscal de Lançamento e de Recolhimento de Tributos Municipais, estabelecido através de Decreto baixado pelo Chefe do Executivo, até 31 de dezembro do exercício anterior;

III - em qualquer exercício, havendo conserto, reforma ou restauração do veículo de transporte de passageiro.

Art. 152º - A Taxa de Fiscalização de Veículo de Transporte de Passageiro será recolhida, através de Documento de Arrecadação de Receitas Municipais, pela rede bancária, devidamente, autorizada pela Prefeitura:

I - no primeiro exercício, na data da inscrição cadastral do veículo de transporte de passageiro;

II - nos exercícios subsequentes, conforme Calendário Anual Fiscal de Lançamento e de Recolhimento de Tributos Municipais, estabelecido através de Decreto baixado pelo Chefe do Executivo, até 31 de dezembro do exercício anterior;

III - em qualquer exercício, havendo conserto, reforma ou restauração do veículo de transporte de passageiro, na data da vistoria fiscal.

Art. 153º - O lançamento da Taxa de Fiscalização de Veículo de Transporte de Passageiro deverá ter em conta a situação fática do veículo de transporte de passageiro no momento do lançamento.

Art. 154º - Sempre que julgar necessário, à correta administração do tributo, o órgão fazendário competente poderá notificar o contribuinte para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da cientificação, prestar declarações sobre a situação do veículo de transporte de passageiro, com base nas quais poderá ser lançada a Taxa de Fiscalização de Veículo de Transporte de Passageiro.

CAPÍTULO VI **TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADE AMBULANTE, EVENTUAL E FEIRANTE**

Seção I **Fato Gerador e Incidência**

Art. 155º - A Taxa de Fiscalização de Atividade Ambulante, Eventual e Feirante - TFA tem como fato gerador o desempenho, pelo órgão competente, nos limites da lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre a localização, a instalação e o funcionamento de atividade ambulante, eventual e feirante, pertinente ao zoneamento urbano, em observância às normas municipais sanitárias e de posturas.

Art. 156º - O fato gerador da Taxa de Fiscalização de Atividade Ambulante, Eventual e Feirante considera-se ocorrido:

I - no primeiro exercício ou mês ou semana ou dia ou hora, na data ou na hora de início de localização, de instalação e de funcionamento de atividade ambulante, eventual e feirante, pelo desempenho, pelo órgão competente, nos limites da lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre a localização, a instalação e o funcionamento de atividade ambulante, eventual e feirante;

II - nos exercícios ou meses ou semanas ou dias ou horas subsequentes, na data ou na hora de funcionamento de atividade ambulante, eventual e feirante, pelo desempenho, pelo órgão competente, nos limites da lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre o funcionamento de atividade ambulante, eventual e feirante;

III - em qualquer exercício ou mês ou semana ou dia ou hora, na data ou na hora de reinício de localização, de instalação e de funcionamento de

atividade ambulante, eventual e feirante, pelo desempenho, pelo órgão competente, nos limites da lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre a localização, a instalação e o funcionamento de atividade ambulante, eventual e feirante;

Art. 157º - Considera-se atividade:

I - ambulante, a exercida, individualmente, de modo habitual, com instalação ou localização fixas ou não;

II - eventual, a exercida, individualmente ou não, em determinadas épocas do ano, especialmente por ocasião de exposições, feiras, festejos, comemorações e outros acontecimentos, em locais previamente definidos;

III - feirante, a exercida, individualmente ou não, de modo habitual, nas feiras livres, em locais previamente determinados.

Parágrafo único. A atividade ambulante, eventual e feirante é exercida, sem estabelecimento, em instalações removíveis, colocadas nas vias, nos logradouros ou nos locais de acesso ao público, como veículos, como "trailers", como "stands", como balcões, como barracas, como mesas, como tableiros e como as demais instalações congêneres, assemelhadas e similares.

Seção II

Base de Cálculo

Art. 158º - A base de cálculo da Taxa de Fiscalização de Atividade Ambulante, Eventual e Feirante será determinada, para cada atividade, através de rateio, divisível, proporcional e diferenciado do custo da respectiva atividade pública específica, em função do número diário ou semanal ou mensal ou anual de diligências fiscais.

Parágrafo único. Considera-se custo da respectiva atividade pública específica, todos os gastos diretos e indiretos envolvidos no desempenho, pelo órgão competente, da fiscalização, tais como:

I - custo com pessoal: salário, férias, 13º salário e outras vantagens e benefícios;

II - custo operacional: água, luz, telefone, combustível e outros;

III - custo de expediente: caneta, lápis, régua, papel, fichários, arquivos, pastas e outros; IV - custo de equipamento: informática, mesa, cadeira e outros;

V - custo de manutenção: assessoria, consultoria, treinamento e outros; VI - demais custos.

Art. 159º - A Taxa de Fiscalização de Atividade Ambulante, Eventual e Feirante será calculada:

I - para um período anual, através da multiplicação do Custo Total Anual com a Respectiva Atividade Pública Específica com o Número Total Anual de Diligências Fiscais por Contribuinte, divididos pelo Número Total Anual de Diligências Fiscais.

II - para um período mensal, através da multiplicação do Custo Total Mensal com a Respectiva Atividade Pública Específica com o Número Total Mensal de Diligências Fiscais por Contribuinte, divididos pelo Número Total Mensal de Diligências Fiscais.

III - para um período semanal, através da multiplicação do Custo Total Semanal com a Respectiva Atividade Pública Específica com o Número Total Semanal de Diligências Fiscais por Contribuinte, divididos pelo Número Total Semanal de Diligências Fiscais.

IV - para um período diário, através da multiplicação do Custo Total Diário com a Respectiva Atividade Pública Específica com o Número Total Diário de Diligências Fiscais por Contribuinte, divididos pelo Número Total Diário de Diligências Fiscais.

V - para um período horário, através da multiplicação do Custo Total Horário com a Respectiva Atividade Pública Específica com o Número Total Horário de Diligências Fiscais por Contribuinte, divididos pelo Número Total Horário de Diligências Fiscais.

Art. 160º - Os Custos Totais com a Respectiva Atividade Pública Específica, descritos no artigo anterior, serão demonstrados em anexo específico próprio.

Seção III

Sujeito Passivo

Art. 161º - O sujeito passivo da Taxa de Fiscalização de Atividade Ambulante, Eventual e Feirante é a pessoa física ou jurídica sujeita ao desempenho, pelo órgão competente, nos limites da lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre a localização, a instalação e o funcionamento de atividade ambulante, eventual e feirante pertinente ao zoneamento urbano, em observância às normas municipais sanitárias e de posturas.

Seção IV

Solidariedade Tributária

Art. 162º - Por terem interesse comum na situação que constitui o fato gerador da Taxa de Fiscalização de Atividade Ambulante, Eventual e Feirante ou por estarem expressamente designados, são pessoalmente solidários pelo pagamento da taxa, as pessoas físicas ou jurídicas:

I - titulares da propriedade ou do domínio útil ou da posse do bem imóvel onde está localizado, instalado e funcionando o ambulante, o eventual e o feirante;

II - responsáveis pela locação do bem imóvel onde está localizado, instalado e funcionando o ambulante, o eventual e o feirante;

III - o promotor, o organizador e o patrocinador de exposições, feiras, festejos, comemorações e outros acontecimentos, em locais previamente definidos.

Seção V

Lançamento e Recolhimento

Art. 163º - A Taxa de Fiscalização de Atividade Ambulante, Eventual e Feirante será lançada, de ofício pela autoridade administrativa:

I - para um período anual, através da multiplicação do Custo Total Anual com a Respectiva Atividade Pública Específica com o Número Total Anual de Diligência Fiscal por Contribuinte, divididos pelo Número Total Anual de Diligências Fiscais;

II - para um período mensal, através da multiplicação do Custo Total Mensal com a Respectiva Atividade Pública Específica com o Número Total Mensal de Diligência Fiscal por Contribuinte, divididos pelo Número Total Mensal de Diligências Fiscais.

III - para um período semanal, através da multiplicação do Custo Total Semanal com a Respectiva Atividade Pública Específica com o Número Total Semanal de Diligência Fiscal por Contribuinte, divididos pelo Número Total Semanal de Diligências Fiscais.

IV - para um período diário, através da multiplicação do Custo Total Diário com a Respectiva Atividade Pública Específica com o Número Total Diário de Diligência Fiscal por Contribuinte, divididos pelo Número Total Diário de Diligências Fiscais.

V - para um período horário, através da multiplicação do Custo Total Horário com a Respectiva Atividade Pública Específica com o Número Total Horário de Diligência Fiscal por Contribuinte, divididos pelo Número Total Horário de Diligências Fiscais.

Art. 164º - O lançamento da Taxa de Fiscalização de Atividade Ambulante, Eventual e Feirante ocorrerá:

I - no primeiro exercício ou mês ou semana ou dia ou hora, na data da autorização e do licenciamento municipal;

II - nos exercícios subsequentes, conforme Calendário Anual Fiscal de Lançamento e de Recolhimento de Tributos Municipais, estabelecido através de Decreto baixado pelo Chefe do Executivo, até 31 de dezembro do exercício anterior;

III - em qualquer exercício ou mês ou semana ou dia ou hora, na data da nova autorização e do novo licenciamento municipal.

Art. 165º - A Taxa de Fiscalização de Atividade Ambulante, Eventual e Feirante será recolhida, através de Documento de Arrecadação de Receitas Municipais, pela rede bancária, devidamente, autorizada pela Prefeitura:

I - no primeiro exercício, na data da autorização e do licenciamento municipal;

II - nos exercícios subsequentes, conforme Calendário Anual Fiscal de Lançamento e de Recolhimento de Tributos Municipais, estabelecido através de Decreto baixado pelo Chefe do Executivo, até 31 de dezembro do exercício anterior;

III - em qualquer exercício, havendo reinício de localização, de instalação e de funcionamento de atividade ambulante, eventual e feirante, na data da nova autorização e do novo licenciamento municipal.

Art. 166º - O lançamento da Taxa de Fiscalização de Atividade Ambulante, Eventual e Feirante deverá ter em conta a situação fática da atividade ambulante, eventual e feirante no momento do lançamento.

Art. 167º - Sempre que julgar necessário, à correta administração do tributo, o órgão fazendário competente poderá notificar o contribuinte para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da cientificação, prestar declarações sobre a situação da atividade ambulante, eventual e feirante, com base nas quais poderá ser lançada a Taxa de Fiscalização de Atividade Ambulante, Eventual e Feirante.

CAPÍTULO VII

TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRA PARTICULAR

Seção I

Fato Gerador e Incidência

Art. 168º - A Taxa de Fiscalização de Obra Particular - TFO tem como fato gerador o desempenho, pelo órgão competente, nos limites da lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre a execução de obra particular, no que respeita à construção e à reforma de edificação e à execução de loteamento de terreno, pertinente à lei de uso e de ocupação do solo e ao zoneamento urbano, em observância às normas municipais de obras, de edificações e de posturas.

Art. 169º - O fato gerador da Taxa de Fiscalização de Obra Particular considera-se ocorrido:

I - no primeiro exercício, na data de início da obra particular, pelo desempenho, pelo órgão competente, nos limites da lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre a execução de obra particular, no que respeita à construção e à reforma de edificação e à execução de loteamento de terreno;

II - nos exercícios subsequentes, pelo desempenho, pelo órgão competente, nos limites da lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre a execução de obra particular, no que respeita à construção e à reforma de edificação e à execução de loteamento de terreno;

III - em qualquer exercício, na data de alteração da obra particular, pelo desempenho, pelo órgão competente, nos limites da lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre a execução de obra particular, no que respeita à construção e à reforma de edificação e à execução de loteamento de terreno.

Art. 170º - A Taxa de Fiscalização de Obra Particular não incide sobre:

I - a limpeza ou a pintura interna e externa de prédios, de muros e de grades; II - a construção de passeios e de logradouros públicos providos de meio-fio; III - a construção de muros de contenção de encostas.

Seção II

Base de Cálculo

Art. 171º - A base de cálculo da Taxa de Fiscalização de Obra Particular será determinada, para cada obra particular, através de rateio, divisível, proporcional e diferenciado do custo da respectiva atividade pública específica, em função do número anual de vistorias fiscais.

Parágrafo único. Considera-se custo da respectiva atividade pública específica, todos os gastos diretos e indiretos envolvidos no desempenho, pelo órgão competente, da fiscalização, tais como:

I - custo com pessoal: salário, férias, 13º salário e outras vantagens e benefícios;

II - custo operacional: água, luz, telefone, combustível e outros;

III - custo de expediente: caneta, lápis, régua, papel, fichários, arquivos, pastas e outros; IV - custo de equipamento: informática, mesa, cadeira e outros;

V - custo de manutenção: assessoria, consultoria, treinamento e outros;

VI - demais custos.

Art. 172º - A Taxa de Fiscalização De Obra Particular será calculada através da multiplicação do Custo Total com a Respectiva Atividade Pública

Específica com o Número Total de Vistorias Fiscais Anual por Obra Particular, divididos pelo Número Total de Vistorias Fiscais Anuais.

Art. 173º - O Custo Total com a Respectiva Atividade Pública Específica, o Número Total de Vistoria Fiscal Anual por Obra Particular e o Número Total de Vistorias Fiscais Anuais serão demonstrados em anexo específico próprio.

Seção III Sujeito Passivo

Art. 174º - O sujeito passivo da Taxa de Fiscalização de Obra Particular é a pessoa física ou jurídica sujeita ao desempenho, pelo órgão competente, nos limites da lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre a execução de obra particular, no que respeita à construção e à reforma de edificação e à execução de loteamento de terreno, pertinente à lei de uso e de ocupação do solo e ao zoneamento urbano, em observância às normas municipais de obras, de edificações e de posturas.

Seção IV Solidariedade Tributária

Art. 175º - Por terem interesse comum na situação que constitui o fato gerador da Taxa de Fiscalização de Obra Particular ou por estarem expressamente designados, são pessoalmente solidários pelo pagamento da taxa, as pessoas físicas ou jurídicas:

I - responsáveis pelos projetos ou pela sua execução;

II - responsáveis pela locação, bem como o locatário, do imóvel onde esteja sendo executada a obra.

Seção V Lançamento e Recolhimento

Art. 176º - A Taxa de Fiscalização de Obra Particular será lançada, de ofício pela autoridade administrativa, através da multiplicação do Custo Total com a Respectiva Atividade Pública Específica com o Número Total de Vistoria Fiscal Anual por Obra Particular, divididos pelo Número Total de Vistorias Fiscais Anuais.

Art. 177º - O lançamento da Taxa de Fiscalização de Obra Particular ocorrerá:

I - no primeiro exercício, na data da autorização e do licenciamento da obra particular;

II - nos exercícios subsequentes, conforme Calendário Anual Fiscal de Lançamento e de Recolhimento de Tributos Municipais, estabelecido através de Decreto baixado pelo Chefe do Executivo, até 31 de dezembro do exercício anterior;

III - em qualquer exercício, havendo alteração da obra particular, na data da nova autorização e do novo licenciamento da obra particular.

Art. 178º - A Taxa de Fiscalização de Obra Particular será recolhida, através de Documento de Arrecadação de Receitas Municipais, pela rede bancária, devidamente, autorizada pela Prefeitura:

I - no primeiro exercício, na data da autorização e do licenciamento da obra particular;

II - nos exercícios subsequentes, conforme Calendário Anual Fiscal de Lançamento e de Recolhimento de Tributos Municipais, estabelecido através de Decreto baixado pelo Chefe do Executivo, até 31 de dezembro do exercício anterior;

III - em qualquer exercício, havendo alteração da obra particular, na data da nova autorização e do novo licenciamento da obra particular.

Art. 179º - O lançamento da Taxa de Fiscalização de Obra Particular deverá ter em conta a situação fática da obra particular no momento do lançamento.

Art. 180º - Sempre que julgar necessário, à correta administração do tributo, o órgão fazendário competente poderá notificar o contribuinte para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da cientificação, prestar declarações sobre a situação da obra particular, com base nas quais poderá ser lançada a Taxa de Fiscalização de Obra Particular.

CAPÍTULO VIII TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE OCUPAÇÃO E DE PERMANÊNCIA EM ÁREAS, EM VIAS E EM LOGRADOUROS PÚBLICOS

Seção I Fato Gerador e Incidência

Art. 181º - A Taxa de Fiscalização de Ocupação e de Permanência em Áreas, em Vias e em Logradouros Públicos, fundada no poder de polícia do Município - TFOP tem como fato gerador o desempenho, pelo órgão competente, nos limites da lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre a localização, a instalação, a ocupação e a permanência de móveis, de equipamentos, de veículos, de utensílios e de quaisquer outros objetos, pertinente à lei de uso e de ocupação do solo e ao zoneamento urbano, à estética urbana, aos costumes, à ordem, à tranquilidade, à higiene, ao trânsito e à segurança pública, em observância às normas municipais de posturas.

Art. 182º - O fato gerador da Taxa de Fiscalização de Ocupação e de Permanência em Áreas, em Vias e em Logradouros Públicos considera-se ocorrido:

I - no primeiro exercício, na data de início da localização, da instalação e da ocupação em áreas, em vias e em logradouros públicos, pelo desempenho, pelo órgão competente, nos limites da lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre a localização, a instalação e a ocupação de móveis, de equipamentos, de veículos, de utensílios e de quaisquer outros objetos;

II - nos exercícios subsequentes, pelo desempenho, pelo órgão competente, nos limites da lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre a permanência de móveis, de equipamentos, de veículos, de utensílios e de quaisquer outros objetos;

III - em qualquer exercício, na data de alteração da localização ou da instalação ou da ocupação em áreas, em vias e em logradouros públicos, pelo desempenho, pelo órgão competente, nos limites da lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre a localização ou a instalação ou a ocupação de móveis, de equipamentos, de veículos, de utensílios e de quaisquer outros objetos.

Art. 183º - A Taxa de Fiscalização de Ocupação e de Permanência em Áreas, em Vias e em Logradouros Públicos não incide sobre a localização, a instalação, a ocupação e a permanência de veículos de particulares não destinados ao exercício de atividades econômicas.

Seção D

Base de Cálculo

Art. 184º - A base de cálculo da Taxa de Fiscalização de Ocupação e de Permanência em Áreas, em Vias e em Logradouros Públicos será determinada, para cada móvel, equipamento, veículo, utensílio e qualquer outro objeto, através de rateio, divisível, proporcional e diferenciado do custo da respectiva atividade pública específica, em função do número anual de verificações fiscais.

Parágrafo único. Considera-se custo da respectiva atividade pública específica, todos os gastos diretos e indiretos envolvidos no desempenho, pelo órgão competente, da fiscalização, tais como:

I - custo com pessoal: salário, férias, 13º salário e outras vantagens e benefícios;

II - custo operacional: água, luz, telefone, combustível e outros;

III - custo de expediente: caneta, lápis, régua, papel, fichários, arquivos, pastas e outros; IV - custo de equipamento: informática, mesa, cadeira e outros;

V - custo de manutenção: assessoria, consultoria, treinamento e outros; VI - demais custos.

Art. 185º - A Taxa de Fiscalização de Ocupação e de Permanência em Áreas, em Vias e em Logradouros Públicos será calculada através da multiplicação do Custo Total com a Respectiva Atividade Pública Específica com o Número Total Anual de Verificações Fiscais por móvel, equipamento, veículo, utensílio e qualquer outro objeto, divididos pelo Número Total de Verificações Fiscais Anuais.

Art. 186º - O Custo Total com a Respectiva Atividade Pública Específica, o Número Total de Verificação Fiscal Anual por móvel, equipamento, veículo, utensílio e qualquer outro objeto e o Número Total de Verificações Fiscais Anuais serão demonstrados em anexo específico próprio.

Seção III

Sujeito Passivo

Art. 187º - O sujeito passivo da Taxa de Fiscalização de Ocupação e de Permanência em Áreas, em Vias e em Logradouros Públicos é a pessoa física ou jurídica sujeita ao desempenho, pelo órgão competente, nos limites da lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre a localização, a instalação, a ocupação e a permanência de móveis, de equipamentos, de veículos, de utensílios e de quaisquer outros objetos, pertinente à lei de uso e de ocupação do solo e ao zoneamento urbano, à estética urbana, aos costumes, à ordem, à tranquilidade, à higiene, ao trânsito e à segurança pública, em observância às normas municipais de posturas.

Seção IV

Solidariedade Tributária

Art. 188º - Por terem interesse comum na situação que constitui o fato gerador da Taxa de Fiscalização de Ocupação e de Permanência em Áreas, em Vias e em Logradouros Públicos ou por estarem expressamente designados, são pessoalmente solidários pelo pagamento da taxa, as pessoas físicas ou jurídicas:

I - responsáveis pela instalação dos móveis, dos equipamentos, dos veículos, dos utensílios e dos outros objetos;

II - responsáveis pela locação, bem como o locatário, dos móveis, dos equipamentos, dos veículos, dos utensílios e dos outros objetos.

Seção V

Lançamento e Recolhimento

Art. 189º - A Taxa de Fiscalização de Ocupação e de Permanência em Áreas, em Vias e em Logradouros Públicos será lançada, de ofício pela autoridade administrativa, através da multiplicação do Custo Total com a Respectiva Atividade Pública Específica com o Número Total de Verificação Fiscal Anual por móvel, equipamento, veículo, utensílio e qualquer outro objeto, divididos pelo Número Total de Verificações Fiscais Anuais.

Art. 190º - O lançamento da Taxa de Fiscalização de Ocupação e de Permanência em Áreas, em Vias e em Logradouros Públicos ocorrerá:

I - no primeiro exercício, na data da autorização e do licenciamento dos móveis, dos equipamentos, dos veículos, dos utensílios e dos outros objetos;

II - nos exercícios subsequentes, conforme Calendário Anual Fiscal de Lançamento e de Recolhimento de Tributos Municipais, estabelecido através de Decreto baixado pelo Chefe do Executivo, até 31 de dezembro do exercício anterior;

III - em qualquer exercício, havendo alteração da localização, da instalação, da ocupação e da permanência de móveis, de equipamentos, de veículos, de utensílios e de quaisquer outros objetos, na data da nova autorização e do novo licenciamento.

Art. 191º - A Taxa de Fiscalização de Ocupação e de Permanência em Áreas, em Vias e em Logradouros Públicos será recolhida, através de Documento de Arrecadação de Receitas Municipais, pela rede bancária, devidamente, autorizada pela Prefeitura:

I - no primeiro exercício, na data da autorização e do licenciamento dos móveis, dos equipamentos, dos veículos, dos utensílios e dos outros objetos;

II - nos exercícios subsequentes, conforme Calendário Anual Fiscal de Lançamento e de Recolhimento de Tributos Municipais, estabelecido através de Decreto baixado pelo Chefe do Executivo, até 31 de dezembro do exercício anterior;

III - em qualquer exercício, havendo alteração da localização, da instalação, da ocupação e da permanência de móveis, de equipamentos, de veículos, de utensílios e de quaisquer outros objetos, na data da nova autorização e do novo licenciamento.

Art. 192º - O lançamento da Taxa de Fiscalização de Ocupação e de Permanência em Áreas, em Vias e em Logradouros Públicos deverá ter em

conta a situação fática dos móveis, dos equipamentos, dos veículos, dos utensílios e dos outros objetos no momento do lançamento.

Art. 193º - Sempre que julgar necessário, à correta administração do tributo, o órgão fazendário competente poderá notificar o contribuinte para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da cientificação, prestar declarações sobre a situação dos móveis, dos equipamentos, dos veículos, dos utensílios e dos outros objetos, com base nas quais poderá ser lançada a Taxa de Fiscalização de Ocupação e de Permanência em Áreas, em Vias e em Logradouros Públicos.

CAPÍTULO IX

TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO E DE PASSAGEM NO SUBSOLO E NO ESPAÇO AÉREO EM ÁREAS, EM VIAS E EM LOGRADOUROS PÚBLICOS.

Seção I

Fato Gerador e Incidência

Art. 194º - A Taxa de Fiscalização de Utilização e de Passagem no Subsolo e no Espaço aéreo, em Áreas, em Vias e em Logradouros Públicos, fundada no poder de polícia do Município -TFUP tem como fato gerador o desempenho, pelo órgão competente, nos limites da lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre a colocação, a montagem, a instalação, a implantação, a utilização, a passagem e a implementação de dutos, de condutos, de cabos, de manilhas e de demais equipamentos, destinados à prestação de serviços de telecomunicações, de energia elétrica, de água, de esgoto, de televisão por assinatura, de Internet e de outros processos de transmissão, de transporte, de limpeza e de infra-estrutura, pertinente à lei de uso e de ocupação do solo e ao zoneamento urbano, à estética urbana, em observância às normas municipais de posturas.

Art. 195º - O fato gerador da Taxa de Fiscalização de Utilização e de Passagem no Subsolo e no Espaço aéreo, em Áreas, em Vias e em Logradouros Públicos considera-se ocorrido:

I - no primeiro exercício, na data de início da colocação, da montagem, da instalação e da implantação no subsolo e no espaço aéreo, em áreas, em vias e em logradouros públicos, pelo desempenho, pelo órgão competente, nos limites da lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre a colocação, a montagem, a instalação e a implantação de dutos, de condutos, de cabos, de manilhas e de demais equipamentos, destinados à prestação de serviços de telecomunicações, de energia elétrica, de água, de esgoto, de televisão por assinatura, de Internet e de outros processos de transmissão, de transporte, de limpeza e de infraestrutura;

II - nos exercícios subsequentes, pelo desempenho, pelo órgão competente, nos limites da lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre a utilização, a passagem e a implementação de dutos, de condutos, de cabos, de manilhas e de demais equipamentos, destinados à prestação de serviços de telecomunicações, de energia elétrica, de água, de esgoto, de televisão por assinatura, de Internet e de outros processos de transmissão, de transporte, de limpeza e de infra-estrutura;

III - em qualquer exercício, na data de alteração da colocação, da montagem, da instalação e da implantação no subsolo e no espaço aéreo, em áreas, em vias e em logradouros públicos, pelo desempenho, pelo órgão competente, nos limites da lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre a colocação, a montagem, a instalação e a implantação de dutos, de condutos, de cabos, de manilhas e de demais equipamentos, destinados à prestação de serviços de telecomunicações, de energia elétrica, de água, de esgoto, de televisão por assinatura, de Internet e de outros processos de transmissão, de transporte, de limpeza e de infra-estrutura.

Art. 196º - A Taxa de Fiscalização de Utilização e de Passagem no Subsolo e no Espaço aéreo em Áreas, em Vias e em Logradouros Públicos não incide sobre a utilização e a passagem no subsolo e no espaço aéreo de áreas particulares.

Seção II

Base de Cálculo

Art. 197º - A base de cálculo da Taxa de Fiscalização de Utilização e de Passagem no Subsolo e no Espaço aéreo em Áreas, em Vias e em Logradouros Públicos será determinada, para cada duto, conduto, cabo, manilha e demais equipamentos, destinados à prestação de serviços de telecomunicações, de energia elétrica, de água, de esgoto, de televisão por assinatura, de Internet e de outros processos de transmissão, de transporte, de limpeza e de infra-estrutura, através de rateio, divisível, proporcional e diferenciado do custo da respectiva atividade pública específica, em função do número anual de verificações fiscais.

Parágrafo único. Considera-se custo da respectiva atividade pública específica, todos os gastos diretos e indiretos envolvidos no desempenho, pelo órgão competente, da fiscalização, tais como:

I - custo com pessoal: salário, férias, 13º salário e outras vantagens e benefícios;

II - custo operacional: água, luz, telefone, combustível e outros;

III - custo de expediente: caneta, lápis, régua, papel, fichários, arquivos, pastas e outros; IV - custo de equipamento: informática, mesa, cadeira e outros;

V - custo de manutenção: assessoria, consultoria, treinamento e outros; VI - demais custos.

Art. 198º - A Taxa de Fiscalização de Utilização e de Passagem no Subsolo e no Espaço aéreo em Áreas, em Vias e em Logradouros Públicos será calculada através da multiplicação do Custo Total com a Respectiva Atividade Pública Específica com o Número Total Anual de Verificações Fiscais por duto, conduto, cabo, manilha e outros equipamentos, destinados à prestação de serviços de telecomunicações, de energia elétrica, de água, de esgoto, de televisão por assinatura, de Internet e de outros processos de transmissão, de transporte, de limpeza e de infraestrutura, divididos pelo Número Total de Verificações Fiscais Anuais.

Art. 199º - O Custo Total com a Respectiva Atividade Pública Específica, o Número Total de Verificação Fiscal Anual por duto, conduto, cabo, manilha e outros equipamentos, destinados à prestação de serviços de telecomunicações, de energia elétrica, de água, de esgoto, de televisão por assinatura, de Internet e de outros processos de transmissão, de transporte, de limpeza e de infra-estrutura e o Número Total de Verificações Fiscais Anuais serão demonstrados em anexo específico próprio.

Seção III

Sujeito Passivo

Art. 200º - O sujeito passivo da Taxa de Fiscalização de Utilização e de Passagem no Subsolo e no Espaço aéreo em Áreas, em Vias e em Logradouros Públicos é a pessoa física ou jurídica sujeita ao desempenho, pelo órgão competente, nos limites da lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre a colocação, a montagem, a instalação, a utilização, a passagem e a implementação de dutos, de condutos, de cabos, de manilhas e de demais equipamentos, destinados à prestação de serviços de telecomunicações, de energia elétrica, de água, de esgoto, de televisão por assinatura, de Internet e de outros processos de transmissão, de transporte, de limpeza e de infraestrutura, pertinente à lei de uso e de ocupação do solo e ao zoneamento urbano, à estética urbana, em observância às normas municipais de posturas.

Seção IV

Solidariedade Tributária

Art. 201º - Por terem interesse comum na situação que constitui o fato gerador da Taxa de Fiscalização de Utilização e de Passagem no Subsolo e no Espaço aéreo em Áreas, em Vias e em Logradouros Públicos ou por estarem expressamente designados, são pessoalmente solidários pelo pagamento da taxa, as pessoas físicas ou jurídicas:

I - responsáveis pela colocação, montagem, instalação, implantação e implementação de dutos, de condutos, de cabos, de manilhas e de demais equipamentos, destinados à prestação de serviços de telecomunicações, de energia elétrica, de água, de esgoto, de televisão por assinatura, de Internet e de outros processos de transmissão, de transporte, de limpeza e de infra-estrutura;

II - responsáveis pela locação, bem como o locatário, dos dutos, dos condutos, dos cabos, das manilhas e dos demais equipamentos, destinados à prestação de serviços de telecomunicações, de energia elétrica, de água, de esgoto, de televisão por assinatura, de Internet e de outros processos de transmissão, de transporte, de limpeza e de infra-estrutura.

Seção V

Lançamento e Recolhimento

Art. 202º - A Taxa de Fiscalização de Utilização e de Passagem no Subsolo e no Espaço aéreo em Áreas, em Vias e em Logradouros Públicos será lançada, de ofício pela autoridade administrativa, através da multiplicação do Custo Total com a Respectiva Atividade Pública Específica com o Número Total de Verificação Fiscal Anual por duto, conduto, cabo, manilha e outros equipamentos, destinados à prestação de serviços de telecomunicações, de energia elétrica, de água, de esgoto, de televisão por assinatura, de Internet e de outros processos de transmissão, de transporte, de limpeza e de infra-estrutura, divididos pelo Número Total de Verificações Fiscais Anuais.

Art. 203º - O lançamento da Taxa de Fiscalização de Utilização e de Passagem no Subsolo e no Espaço aéreo em Áreas, em Vias e em Logradouros Públicos ocorrerá:

I - no primeiro exercício, na data da autorização e do licenciamento dos dutos, dos condutos, dos cabos, das manilhas e dos demais equipamentos, destinados à prestação de serviços de telecomunicações, de energia elétrica, de água, de esgoto, de televisão por assinatura, de Internet e de outros processos de transmissão, de transporte, de limpeza e de infra-estrutura;

II - nos exercícios subsequentes, conforme Calendário Anual Fiscal de Lançamento e de Recolhimento de Tributos Municipais, estabelecido através de Decreto baixado pelo Chefe do Executivo, até 31 de dezembro do exercício anterior;

III - em qualquer exercício, havendo alteração da colocação, da montagem, da instalação e da implantação no subsolo e no espaço aéreo, em áreas, em vias e em logradouros públicos, na data da nova autorização e do novo licenciamento.

Art. 204º - A Taxa de Fiscalização de Utilização e de Passagem no Subsolo e no Espaço aéreo em Áreas, em Vias e em Logradouros Públicos será recolhida, através de Documento de Arrecadação de Receitas Municipais, pela rede bancária, devidamente, autorizada pela Prefeitura:

I - no primeiro exercício, na data da autorização e do licenciamento dos dutos, dos condutos, dos cabos, das manilhas e dos demais equipamentos, destinados à prestação de serviços de telecomunicações, de energia elétrica, de água, de esgoto, de televisão por assinatura, de Internet e de outros processos de transmissão, de transporte, de limpeza e de infra-estrutura;

II - nos exercícios subsequentes, conforme Calendário Anual Fiscal de Lançamento e de Recolhimento de Tributos Municipais, estabelecido através de Decreto baixado pelo Chefe do Executivo, até 31 de dezembro do exercício anterior;

III - em qualquer exercício, havendo alteração da colocação, da montagem, da instalação e da implantação no subsolo e no espaço aéreo, em áreas, em vias e em logradouros públicos, na data da nova autorização e do novo licenciamento.

Art. 205º - O lançamento da Taxa de Fiscalização de Utilização e de Passagem no Subsolo e no Espaço aéreo em Áreas, em Vias e em Logradouros Públicos deverá ter em conta a situação fática dos dutos, dos condutos, dos cabos, das manilhas e dos demais equipamentos, destinados à prestação de serviços de telecomunicações, de energia elétrica, de água, de esgoto, de televisão por assinatura, de Internet e de outros processos de transmissão, de transporte, de limpeza e de infraestrutura no momento do lançamento.

(Texto removido) Art. 206º - Sempre que julgar necessário, à correta administração do tributo, o órgão fazendário competente poderá notificar o contribuinte para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da cientificação, prestar declarações sobre a situação dos dutos, dos condutos, dos cabos, das manilhas e dos demais equipamentos, destinados à prestação de serviços de telecomunicações, de energia elétrica, de água, de esgoto, de televisão por assinatura, de Internet e de outros processos de transmissão, de transporte, de limpeza e de infra-estrutura, com base nas quais poderá ser lançada a Taxa de Fiscalização de Utilização e de Passagem no Subsolo e no Espaço aéreo em Áreas, em Vias e em Logradouros Públicos. **(Texto removido)**

Art. 206 - Revogado. (Revogado pela Lei nº 516/2017)

CAPÍTULO X

TAXA DE SERVIÇO DE LIMPEZA PÚBLICA

Seção I

Fato Gerador e Incidência

Art. 207º - A Taxa de Serviço de Limpeza Pública - TLP tem como fato gerador a utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos, específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição pelo Município, diretamente ou através de autorizados, de permissionários, de concessionários ou de contratados, de limpeza pública:

I - de varrição, de lavagem e de capinação de determinadas vias e de determinados logradouros públicos;

II - de limpeza de determinadas valas e de determinadas galerias pluviais;

III - de limpeza e desobstrução de determinados bueiros e de determinadas caixas de ralo.

Art. 208º - O fato gerador da Taxa de Serviço de Limpeza Pública ocorre no dia 1º de janeiro de cada exercício financeiro, data da utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos, específicos e divisíveis, de limpeza pública, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição pelo Município, diretamente ou através de autorizados, de permissionários, de concessionários ou de contratados.

Art. 209º - A Taxa de Serviço de Limpeza Pública não incide sobre:

I - as demais vias e os demais logradouros públicos onde o serviço público de varrição, de lavagem e de capinação não for prestado ao contribuinte ou posto a sua disposição pelo Município, diretamente ou através de autorizados, de permissionários, de concessionários ou de contratados;

II - as demais valas e as demais galerias onde o serviço público de limpeza não for prestado ao contribuinte ou posto a sua disposição pelo Município, diretamente ou através de autorizados, de permissionários, de concessionários ou de contratados;

III - os demais bueiros e as demais caixas de ralo onde o serviço público de limpeza não for prestado ao contribuinte ou posto a sua disposição pelo Município, diretamente ou através de autorizados, de permissionários, de concessionários ou de contratados.

Art. 210º - A especificidade do serviço de limpeza pública está:

I - caracterizada na utilização:

a. efetiva ou potencial, destacada em unidades autônomas de intervenção, de utilidade ou de necessidade públicas;

b. individual e distinta de determinados integrantes da coletividade;

c. que não se destina ao benefício geral e indistinto de todos os integrantes da coletividade;

II - demonstrada na Relação de Beneficiários Específicos do Serviço de Limpeza Pública.

Seção II

Base de Cálculo

Art. 211º - A base de cálculo da Taxa de Serviço de Limpeza Pública será determinada, para cada imóvel, através de rateio, divisível, proporcional, diferenciado, separado e individual do custo da respectiva atividade pública específica, em função da sua metragem linear de testada.

Parágrafo único. Considera-se custo da respectiva atividade pública específica, todos os gastos diretos e indiretos envolvidos na prestação do serviço de limpeza pública, tais como:

I - custo com pessoal: salário, férias, 13º salário e outras vantagens e benefícios;

II - custo operacional: água, luz, telefone, combustível e outros;

III - custo de equipamento: carro, caçamba, carro de mão e outros;

IV - custo de material: vassoura, pá, luva, capacete, bota, uniforme, material de higiene e de limpeza e outros;

V - custo de manutenção: peça, conserto, conservação, restauração, lavação, lubrificação, lanternagem, capotagem, pintura, locação, assessoria, consultoria, treinamento e outros;

VI - custo de expediente: informática, mesa, cadeira, caneta, lápis, régua, papel, fichários, arquivos, pastas e outros;

VII - demais custos.

Art. 212º - A Taxa de Serviço de Limpeza Pública será calculada através da multiplicação do Custo Total com a Respectiva Atividade Pública Específica com a Metragem Linear de Testada do Imóvel Beneficiado, divididos pela Somatória Total da Metragem Linear de Testada de Todos os Imóveis Beneficiados.

Art. 213º - O Custo Total com a Respectiva Atividade Pública Específica, a Metragem Linear de Testada do Imóvel Beneficiado e a Somatória Total da Metragem Linear de Testada de Todos os Imóveis Beneficiados serão demonstrados em anexo específico próprio.

Art. 214º - A divisibilidade do serviço de limpeza pública está:

I - caracterizada na utilização, separadamente, por parte de cada um dos seus usuários;

II - demonstrada no cálculo: a Taxa de Serviço de Limpeza Pública é o resultado da multiplicação do Custo Total com a Respectiva Atividade Pública Específica com a Metragem Linear de Testada do Imóvel Beneficiado, divididos pela Somatória Total da Metragem Linear de Testada de Todos os Imóveis Beneficiados.

Seção III

Sujeito Passivo

Art. 215º - O sujeito passivo da Taxa de Serviço de Limpeza Pública é a pessoa física ou jurídica titular da propriedade ou do domínio útil ou da posse do bem imóvel beneficiado pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos, específicos e divisíveis, de limpeza pública, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição pelo Município, diretamente ou através de autorizados, de permissionários, de concessionários ou de contratados.

Seção IV

Solidariedade Tributária

Art. 216º - Por terem interesse comum na situação que constitui o fato gerador da Taxa de Serviço de Limpeza Pública ou por estarem expressamente designados, são pessoalmente solidários pelo pagamento da taxa, as pessoas físicas ou jurídicas:

- I - locadoras do bem imóvel beneficiado pelo serviço de limpeza pública;
- II - locatárias do bem imóvel beneficiado pelo serviço de limpeza pública.

Seção V

Lançamento e Recolhimento

Art. 217º - A Taxa de Serviço de Limpeza Pública será lançada, anualmente, de ofício pela autoridade administrativa, através da multiplicação do Custo Total com a Respectiva Atividade Pública Específica com a Metragem Linear de Testada do Imóvel Beneficiado, divididos pela Somatória Total da Metragem Linear de Testada de Todos os Imóveis Beneficiados.

Art. 218º - O lançamento da Taxa de Serviço de Limpeza Pública, que será efetuado em conjunto com o lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e com os lançamentos das demais Taxas de Serviços Públicos Específicos e Divisíveis, ocorrerá até o último dia útil do mês de dezembro.

Art. 219º - A Taxa de Serviço de Limpeza Pública será recolhida, em conjunto com o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e com as demais Taxas de Serviços Públicos Específicos e Divisíveis, através de Documento de Arrecadação de Receitas Municipais, pela rede bancária, devidamente, autorizada pela Prefeitura: conforme Calendário Anual Fiscal de Lançamento e de Recolhimento de Tributos Municipais, estabelecido através de Decreto baixado pelo Chefe do Executivo, até 31 de dezembro do exercício anterior.

Art. 220º - O lançamento da Taxa de Serviço de Limpeza Pública deverá ter em conta a situação fática do imóvel beneficiado pelo serviço de limpeza pública, no momento do lançamento.

Art. 221º - Sempre que julgar necessário, à correta administração do tributo, o órgão fazendário competente poderá notificar o contribuinte para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da cientificação, prestar declarações sobre a situação do estabelecimento, com base nas quais poderá ser lançada a Taxa de Serviço de Limpeza Pública.

CAPÍTULO XI

TAXA DE SERVIÇO DE COLETA E DE REMOÇÃO DE LIXO

Seção I

Fato Gerador e Incidência

Art. 222º - A Taxa de Serviço de Coleta e de Remoção de Lixo - TCL tem como fato gerador a utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos, específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição pelo Município, diretamente ou através de autorizados, de permissionários, de concessionários ou de contratados, de coleta e de remoção de lixo em determinadas vias e em determinados logradouros públicos.

Art. 223º - O fato gerador da Taxa de Serviço de Coleta e de Remoção de Lixo ocorre no dia 1º de janeiro de cada exercício financeiro, data da utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos, específicos e divisíveis, de coleta e de remoção de lixo em determinadas vias e em determinados logradouros públicos, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição pelo Município, diretamente ou através de autorizados, de permissionários, de concessionários ou de contratados.

Art. 224º - A Taxa de Serviço de Coleta e de Remoção de Lixo não incide sobre as demais vias e os demais logradouros públicos onde o serviço público de coleta e de remoção de lixo não for prestado ao contribuinte ou posto a sua disposição pelo Município, diretamente ou através de autorizados, de permissionários, de concessionários ou de contratados.

Art. 225º - A especificidade do serviço de coleta e de remoção de lixo está:

I - caracterizada na utilização:

- a. efetiva ou potencial, destacada em unidades autônomas de intervenção, de utilidade ou de necessidade públicas;
- b. individual e distinta de determinados integrantes da coletividade;
- c. que não se destina ao benefício geral e indistinto de todos os integrantes da coletividade;

II - demonstrada na Relação de Beneficiários Específicos do Serviço de Coleta e de Remoção de Lixo.

Seção II

Base de Cálculo

Art. 226º - A base de cálculo da Taxa de Serviço de Coleta e de Remoção de Lixo será determinada, para cada imóvel, através de rateio, divisível, proporcional, diferenciado, separado e individual do custo da respectiva atividade pública específica, em função da sua metragem linear de testada.

Parágrafo único. Considera-se custo da respectiva atividade pública específica, todos os gastos diretos e indiretos envolvidos na prestação do serviço de coleta e de remoção de lixo, tais como:

I - custo com pessoal: salário, férias, 13º salário e outras vantagens e benefícios;

II - custo operacional: água, luz, telefone, combustível e outros;

III - custo de equipamento: carro, caçamba, carro de mão e outros;

IV - custo de material: vassoura, pá, luva, capacete, bota, uniforme, material de higiene e de limpeza e outros;

V - custo de manutenção: peça, conserto, conservação, restauração, lavagem, lubrificação, lanternagem, capotagem, pintura, locação, assessoria,

consultoria, treinamento e outros;

VI - custo de expediente: informática, mesa, cadeira, caneta, lápis, régua, papel, fichários, arquivos, pastas e outros;

VII - demais custos.

Art. 227º - A Taxa de Serviço de Coleta e de Remoção de Lixo será calculada através da multiplicação do Custo Total com a Respectiva Atividade Pública Específica com a Metragem Linear de Testada do Imóvel Beneficiado, divididos pela Somatória Total da Metragem Linear de Testada de Todos os Imóveis Beneficiados.

Art. 228º - O Custo Total com a Respectiva Atividade Pública Específica, a Metragem Linear de Testada do Imóvel Beneficiado e a Somatória Total da Metragem Linear de Testada de Todos os Imóveis Beneficiados serão demonstrados em anexo específico próprio.

Art. 229º - A divisibilidade do serviço de coleta e de remoção de lixo está:

I - caracterizada na utilização, separadamente, por parte de cada um dos seus usuários;

II - demonstrada no cálculo da multiplicação do Custo Total com a Respectiva Atividade Pública Específica com a Metragem Linear de Testada do Imóvel Beneficiado, divididos pela Somatória Total da Metragem Linear de Testada de Todos os Imóveis Beneficiados.

Seção III

Sujeito Passivo

Art. 230º - O sujeito passivo da Taxa de Serviço de Coleta e de Remoção de Lixo é a pessoa física ou jurídica titular da propriedade ou do domínio útil ou da posse do bem imóvel beneficiado pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos, específicos e divisíveis, de coleta e de remoção de lixo de determinadas vias e de determinados logradouros públicos, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição pelo Município, diretamente ou através de autorizados, de permissionários, de concessionários ou de contratados.

Seção IV

Solidariedade Tributária

Art. 231º - Por terem interesse comum na situação que constitui o fato gerador da Taxa de Serviço de Coleta e de Remoção de Lixo ou por estarem expressamente designados, são pessoalmente solidários pelo pagamento da taxa, as pessoas físicas ou jurídicas:

I - locadoras do bem imóvel beneficiado pelo serviço de coleta e de remoção de lixo; II - locatárias do bem imóvel beneficiado pelo serviço de coleta e de remoção de lixo.

Seção V

Lançamento e Recolhimento

Art. 232º - A Taxa de Serviço de Coleta e de Remoção de Lixo será lançada, anualmente, de ofício pela autoridade administrativa, através da multiplicação do Custo Total com a Respectiva Atividade Pública Específica com a Metragem Linear de Testada do Imóvel Beneficiado, divididos pela Somatória Total da Metragem Linear de Testada de Todos os Imóveis Beneficiados.

Art. 233º - O lançamento da Taxa de Serviço de Coleta e de Remoção de Lixo, que será efetuado em conjunto com o lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e com os lançamentos das demais Taxas de Serviços Públicos Específicos e Divisíveis, ocorrerá até o último dia útil do mês de dezembro.

Art. 234º - A Taxa de Serviço de Coleta e de Remoção de Lixo será recolhida, em conjunto com o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e com as demais Taxas de Serviços Públicos Específicos e Divisíveis, através de Documento de Arrecadação de Receitas Municipais, pela rede bancária, devidamente, autorizada pela Prefeitura, conforme Calendário Anual Fiscal de Lançamento e de Recolhimento de Tributos Municipais, estabelecido através de Decreto baixado pelo Chefe do Executivo, até 31 de dezembro do exercício anterior;

Art. 235º - O lançamento da Taxa de Serviço de Coleta e de Remoção de Lixo deverá ter em conta a situação fática do imóvel beneficiado pelo serviço de coleta e de remoção de lixo, no momento do lançamento.

Art. 236º - Sempre que julgar necessário, à correta administração do tributo, o órgão fazendário competente poderá notificar o contribuinte para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da cientificação, prestar declarações sobre a situação do estabelecimento, com base nas quais poderá ser lançada a Taxa de Serviço de Coleta e de Remoção de Lixo.

TÍTULO V

CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

CAPÍTULO I

Fato Gerador e Incidência

Art. 237º - A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP tem como fato gerador o consumo de energia elétrica por pessoa natural ou jurídica, mediante ligação regular de energia elétrica no território do Município.

Art. 238º - Consideram-se Serviços de Iluminação Pública, para efeito da cobrança da contribuição, o consumo de energia destinado a iluminação das vias, dos logradouros e demais bens públicos, as atividades de manutenção, expansão, operação, administração, eficientização, modernização e gestão da iluminação pública.

CAPÍTULO II

Base de Cálculo

Art. 239º - A base de cálculo da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública é o valor mensal do consumo total de energia elétrica constante na fatura emitida pela empresa concessionária distribuidora.

Art. 240º - As alíquotas de contribuição são diferenciadas conforme a classe de consumo medida em Kw/h, demonstrados em anexo específico próprio.

§ 1º. Estão isentos da contribuição os consumidores:

- I - da classe residencial com consumo de até 30 Kw/h mês;
- II - da classe rural de consumo até 50 Kw/h mês.

§ 2º. A determinação da classe/categoria de consumidor observará as normas da Agencia Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, ou órgão regulador que vier a substituí-la.

CAPÍTULO III **Sujeito Passivo**

Art. 241º - O sujeito passivo da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública é o consumidor de energia elétrica residente ou estabelecido no território do Município e que esteja cadastrado junto à concessionária distribuidora de energia elétrica.

CAPÍTULO IV **Solidariedade Tributária**

Art. 242º - Por terem interesse comum na situação que constitui o fato gerador da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública ou por estarem expressamente designados, são pessoalmente solidários pelo pagamento da contribuição, as pessoas físicas ou jurídicas:

- I - locadoras do bem imóvel beneficiado pelo serviço de iluminação pública;
- II - locatárias do bem imóvel beneficiado pelo serviço de iluminação pública.

CAPÍTULO V **Lançamento e Recolhimento**

Art. 243º - A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública será lançada juntamente com a fatura mensal de consumo de energia elétrica, emitida pela empresa concessionária de energia elétrica local, conforme Calendário estabelecido pela própria empresa.

Art. 244º - A cobrança da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública será efetuada na fatura de consumo de energia elétrica.

§ 1º. A forma de cobrança e repasse dos recursos relativos à Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública seguirá procedimentos definidos por intermédio de convênio específico entre o Município e a concessionária de Energia Elétrica.

§ 2º. O convenio deverá obrigatoriamente prever repasse imediato do valor arrecadado pela concessionária ao Município retendo os valores necessários ao pagamento da energia fornecida para a iluminação pública e os valores usados para remuneração do custo da arrecadação e de débitos que eventualmente o Município tenha ou venha a ter com a concessionária relativo aos serviços supra citados.

Art. 245º - Sempre que julgar necessário, à correta administração do tributo, o órgão fazendário competente poderá notificar o contribuinte para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da cientificação, prestar declarações sobre as prestações de serviços, com base nas quais poderá ser lançado o imposto.

CAPÍTULO VI **Disposições Finais**

Art. 246º - Fica criado o Fundo Municipal de Iluminação Pública de natureza contábil e administrada pela Secretaria Municipal de Finanças.

Parágrafo Único - Todos os recursos arrecadados com a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública deverão ser destinados para o Fundo para custear os Serviços de Iluminação Pública.

TÍTULO VI **OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS**

CAPÍTULO I **CADASTRO FISCAL**

Seção I **Disposições Gerais**

Art. 247º - Cadastro Fiscal da Prefeitura compreende:

- I - o Cadastro Imobiliário;
- II - o Cadastro Mobiliário;
- III - o Cadastro Sanitário;
- IV - o Cadastro de Veículo de Transporte de Passageiro; V - o Cadastro de Ambulante, de Eventual e de Feirante;
- VI - o Cadastro de Obra Particular;

- VII - o Cadastro de Ocupação e de Permanência no Solo de Logradouros Públicos;
- VIII - o Cadastro de Utilização e de Passagem no Subsolo e no Espaço aéreo de Logradouros Públicos.

Seção II Cadastro Imobiliário

Art. 248º - O Cadastro Imobiliário compreende, desde que localizados na zona urbana, na zona urbanizável e na zona de expansão urbana:
I - os bens imóveis:

- a. não edificados existentes e os que vierem a resultar de desmembramentos dos não edificados existentes;
- b. edificados existentes e os que vierem a ser construídos;
- c. de repartições públicas;
- d. de autarquias e de fundações instituídas e mantidas pelo poder público;
- e. de empresas públicas e de sociedades de economia mista;
- f. de delegadas, de autorizadas, de permissionárias e de concessionárias de serviços públicos;
- g. de registros públicos, cartorários e notariais;

II - o solo com a sua superfície;

III - tudo quanto o homem incorporar permanentemente ao solo, de modo que se não possa retirar sem destruição, sem modificação, sem fratura ou sem dano, inclusive engenhos industriais, torres de linhas de transmissão de energia elétrica e torres de captação de sinais de celular.

Art. 249º - O proprietário de imóvel, o titular de seu domínio útil ou o seu possuidor a qualquer título são obrigados:

I - a promover a inscrição, de seus bens imóveis, no Cadastro Imobiliário;

II - a informar, ao Cadastro Imobiliário, qualquer alteração na situação do seu bem imóvel, como parcelamento, desmembramento, remembramento, fusão, demarcação, divisão, ampliação, medição judicial definitiva, reconstrução, reforma ou qualquer outra ocorrência que possa afetar o valor do seu bem imóvel;

III - a exibirem os documentos necessários à atualização cadastral e prestar todas as informações solicitadas pela Autoridade Fiscal;

IV - a franquearem, à Autoridade Fiscal, devidamente apresentada e credenciada, as dependências do bem imóvel para vistoria fiscal.

Art. 250º - No Cadastro Imobiliário:

I - para fins de inscrição:

a. Considera-se documento hábil, registrado ou não:

- 1 - a escritura;
- 2 - o contrato de compra e venda;
- 3 - o formal de partilha;
- 4 - a certidão relativa a decisões judiciais que impliquem transmissão do imóvel.

a. Considera-se possuidor a qualquer título de bem imóvel, aquele que estiver no uso e no gozo do bem imóvel e apresentar:

- 1 - recibo onde conste a identificação do bem imóvel, e, sendo o caso, a sua Inscrição Cadastral Imobiliária anterior;
- 2 - contrato de compra e de venda;

- a. Em caso de litígio sobre o domínio útil de bem imóvel, deverá constar, além da expressão "domínio útil sob litígio", os nomes dos litigantes e dos possuidores a qualquer do bem imóvel, a natureza do feito e o juízo e o cartório por onde correr a ação;
- b. O proprietário de imóvel, o titular de seu domínio útil ou o seu possuidor a qualquer título deverá apresentar, devidamente preenchido, o Boletim de Inscrição, de Alteração e de Baixa Cadastral Imobiliária.

II - para fins de alteração:

a. Considera-se documento hábil, registrado ou não:

- 1 - a escritura;
- 2 - o contrato de compra e venda;
- 3 - o formal de partilha;
- 4 - a certidão relativa a decisões judiciais que impliquem transmissão do imóvel;

a. Considera-se possuidor a qualquer título de bem imóvel, aquele que estiver no uso e no gozo do bem imóvel e apresentar:

- 1 - recibo onde conste a identificação do bem imóvel, e, a sua Inscrição Cadastral Imobiliária anterior;
- 2 - contrato de compra e de venda;

a. O proprietário de imóvel, o titular de seu domínio útil ou o seu possuidor a qualquer título deverá apresentar, devidamente preenchido, o Boletim de Inscrição, de Alteração e de Baixa Cadastral Imobiliária e a Ficha de Inscrição no Cadastro Imobiliário.

III - para fins de baixa:

a. Considera-se documento hábil, registrado ou não:

- 1 - o contrato de compra e venda;
- 2 - o formal de partilha;
- 3 - a certidão relativa a decisões judiciais que impliquem transmissão do imóvel;

a. O ex-proprietário de imóvel, o ex-titular de seu domínio útil ou o seu ex-possuidor a qualquer título deverá apresentar, devidamente preenchido, o Boletim de Inscrição, de Alteração e de Baixa Cadastral Imobiliária e a Ficha de Inscrição no Cadastro Imobiliário.

§ 1º. Os campos, os dados e as informações do Boletim de Inscrição, de Alteração e de Baixa Cadastral Imobiliária serão os campos, os dados e as informações do Cadastro Imobiliário.

§ 2º. O Boletim de Inscrição, de Alteração e de Baixa Cadastral Imobiliária e a Ficha de Inscrição no Cadastro Imobiliário serão instituídos através de Portaria pelo responsável pela Administração da Fazenda Pública Municipal.

Art. 251º - Para fins de inscrição no Cadastro Imobiliário, considera-se situado o bem imóvel no logradouro correspondente à sua frente efetiva.

Parágrafo Único - No caso de bem imóvel, edificado ou não-edificado:

I - com duas ou mais esquinas ou com duas ou mais frentes, será considerado o logradouro:

- a. De maneira geral, relativo à frente indicada no título de propriedade;
- b. de maneira específica:

I - na falta do título de propriedade e da respectiva indicação, correspondente à frente principal;

2 - na impossibilidade de determinar à frente principal, que confira ao bem imóvel maior valorização.

II - interno, será considerado o logradouro:

- a. de maneira geral, que lhe dá acesso;
- b. de maneira específica, havendo mais de um logradouro que lhe dá acesso, que confira ao bem imóvel maior valorização;

III - encravado, será considerado o logradouro correspondente à servidão de passagem.

Art. 252º - O proprietário de bem imóvel, o titular de seu domínio útil ou o seu possuidor a qualquer título, terão os seguintes prazos:

I - para promover a inscrição, de seu bem imóvel, no Cadastro Imobiliário, de até 30 (trinta) dias, contados da data de expedição do documento hábil de sua propriedade, de seu domínio útil ou de sua posse a qualquer título;

II - para informar, ao Cadastro Imobiliário, qualquer alteração ou baixa na situação do seu bem imóvel, como parcelamento, desmembramento, remembramento, fusão, demarcação, divisão, ampliação, medição judicial definitiva, reconstrução, reforma ou qualquer outra ocorrência que possa afetar o valor do seu bem imóvel, de até 30 (trinta) dias, contados da data de sua alteração ou de sua baixa;

III - para exibirem os documentos necessários à atualização cadastral e prestar todas as informações solicitadas pela Autoridade Fiscal, de até 10 (dez) dias, contados da data de lavratura do Termo de Intimação;

IV - para franquearem à Autoridade Fiscal, devidamente apresentada e credenciada, as dependências do bem imóvel para vistoria fiscal, imediato.

Art. 253º - O órgão responsável pelo Cadastro Imobiliário deverá promover, de ofício, a inscrição ou a alteração de bem imóvel, quando o proprietário de bem imóvel, o titular de seu domínio útil ou o seu possuidor a qualquer título:

I - após 30 (trinta) dias, contados da data de expedição do documento hábil de propriedade, de domínio útil ou de posse a qualquer título, não promover a inscrição, de seu bem imóvel, no Cadastro Imobiliário;

II - após 30 (trinta) dias, contados da data de alteração ou de incidência, não informar, ao Cadastro Imobiliário, qualquer alteração na situação do seu bem imóvel, como parcelamento, desmembramento, remembramento, fusão, demarcação, divisão, ampliação, medição judicial definitiva, reconstrução, reforma ou qualquer outra ocorrência que possa afetar o valor do seu bem imóvel;

III - após 10 (dez) dias, contados da data de lavratura do Termo de Intimação, não exibirem os documentos necessários à atualização cadastral e nem prestar todas as informações solicitadas pela Autoridade Fiscal;

IV - não franquearem, de imediato, à Autoridade Fiscal, devidamente apresentada e credenciada, as dependências do bem imóvel para vistoria fiscal.

Art. 254º - Os responsáveis por loteamento, os incorporadores, as imobiliárias, os registros públicos, cartorários e notariais ficam obrigados a fornecer, ao órgão responsável pelo Cadastro Imobiliário, até o último dia útil do mês subsequente, a relação dos bens imóveis que, no mês anterior, tenham sido alienados, definitivamente ou mediante compromisso de compra e venda, registrados ou transferidos, mencionando:

I - o nome e o endereço do adquirente;

II - os dados relativos à situação do imóvel alienado;

III - o valor da transação.

Art. 255º - As delegadas, as autorizadas, as permissionárias e as concessionárias de serviços públicos de energia elétrica, de telecomunicações, de gás, de água e de esgoto, ficam obrigadas a fornecer, ao órgão responsável pelo Cadastro Imobiliário, até o último dia útil do mês subsequente, a relação dos bens imóveis que, no mês anterior, tenham solicitado inscrição, alteração ou baixa de serviço, mencionando:

I - o nome, a razão social e o endereço do solicitante; II - a data e o objeto da solicitação.

Art. 256º - No ato da inscrição, serão identificados com uma numeração padrão, sequencial e própria, chamada Inscrição Cadastral Imobiliária, contida na Ficha de Inscrição no Cadastro Imobiliário:

I - os bens imóveis:

- a. não edificados existentes e os que vierem a resultar de desmembramentos dos não edificados existentes;
- b. edificados existentes e os que vierem a ser construídos;
- c. de repartições públicas;
- d. de autarquias e de fundações instituídas e mantidas pelo poder público;
- e. de empresas públicas e de sociedades de economia mista;
- f. de delegadas, de autorizadas, de permissionárias e de concessionárias de serviços públicos;
- g. de registros públicos, cartorários e notariais;

II - o solo com a sua superfície;

III - tudo quanto o homem incorporar permanentemente ao solo, de modo que se não possa retirar sem destruição, sem modificação, sem fratura ou sem dano, inclusive engenhos industriais, torres de linhas de transmissão de energia elétrica e torres de captação de sinais de celular.

Seção III Cadastro Mobiliário

Art. 257º - O Cadastro Mobiliário compreende, desde que localizados, instalados ou em funcionamento:

- I - os estabelecimentos comerciais, industriais, produtores e prestadores de serviços;
- II - os profissionais autônomos com ou sem estabelecimento fixo;
- III - as repartições públicas;
- IV - as autarquias e as fundações instituídas e mantidas pelo poder público;
- V - as empresas públicas e as sociedades de economia mista;
- VI - as delegadas, as autorizadas, as permissionárias e as concessionárias de serviços públicos;
- VII - os registros públicos, cartorários e notariais.

Art. 258º - As pessoas físicas, com ou sem estabelecimento fixo, bem como as pessoas jurídicas, de direito público ou privado, são obrigadas:

- I - a promover a sua inscrição no Cadastro Mobiliário;
- II - a informar, ao Cadastro Mobiliário, qualquer alteração ou baixa, como de nome ou de razão social, de endereço, de atividade, de sócio, de responsabilidade de sócio, de fusão, de incorporação, de cisão e de extinção;
- III - a exibirem os documentos necessários à atualização cadastral e prestar todas as informações solicitadas pela Autoridade Fiscal;
- IV - a franquearem à Autoridade Fiscal, devidamente apresentada e credenciada, as dependências do local onde estão sendo exercidas as atividades econômicas ou sociais para diligência fiscal.

Art. 259º - No Cadastro Mobiliário:

I - para fins de inscrição:

- a. os estabelecimentos comerciais, industriais, produtores e prestadores de serviços deverão apresentar o Boletim de Inscrição, de Alteração e de Baixa Cadastral Mobiliária e, havendo, o contrato ou o estatuto social, o CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e a inscrição estadual;
- b. os profissionais autônomos, com ou sem estabelecimento fixo, deverão apresentar o Boletim de Inscrição, de Alteração e de Baixa Cadastral Mobiliária e, havendo, o registro no órgão de classe, o Cadastro de Pessoas Físicas e a Carteira de Identidade;
- c. as repartições públicas deverão apresentar o Boletim de Inscrição, de Alteração e de Baixa Cadastral Mobiliária e, havendo, o CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- d. as autarquias e as fundações instituídas e mantidas pelo poder público deverão apresentar o Boletim de Inscrição, de Alteração e de Baixa Cadastral Mobiliária e, havendo, o estatuto social e o CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- e. as empresas públicas e as sociedades de economia mista deverão apresentar o Boletim de Inscrição, de Alteração e de Baixa Cadastral Mobiliária e, havendo, o estatuto social e o CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- f. as delegadas, as autorizadas, as permissionárias e as concessionárias de serviços públicos deverão apresentar o Boletim de Inscrição, de Alteração e de Baixa Cadastral Mobiliária e, havendo, o contrato ou o estatuto social, o CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e a inscrição estadual;
- g. os registros públicos, cartorários e notariais deverão apresentar o Boletim de Inscrição, de Alteração e de Baixa Cadastral Mobiliária e, havendo, o contrato ou o estatuto social e o CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

II - para fins de alteração:

- a. os estabelecimentos comerciais, industriais, produtores e prestadores de serviços deverão apresentar o Boletim de Inscrição, de Alteração e de Baixa Cadastral Mobiliária, a Ficha de Inscrição no Cadastro Mobiliário e, havendo, a alteração contratual ou a alteração estatutária, a alteração do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e a alteração na inscrição estadual;
- b. os profissionais autônomos, com ou sem estabelecimento fixo, deverão apresentar o Boletim de Inscrição, de Alteração e de Baixa Cadastral Mobiliária, a Ficha de Inscrição no Cadastro Mobiliário e, havendo, a alteração do registro no órgão de classe;
- c. as repartições públicas deverão apresentar o Boletim de Inscrição, de Alteração e de Baixa Cadastral Mobiliária, a Ficha de Inscrição no Cadastro Mobiliário e, havendo, a alteração do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- d. as autarquias e as fundações instituídas e mantidas pelo poder público deverão apresentar o Boletim de Inscrição, de Alteração e de Baixa Cadastral Mobiliária, a Ficha de Inscrição no Cadastro Mobiliário e, havendo, a alteração estatutária e a alteração do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- e. as empresas públicas e as sociedades de economia mista deverão apresentar o Boletim de Inscrição, de Alteração e de Baixa Cadastral Mobiliária, a Ficha de Inscrição no Cadastro Mobiliário e, havendo, a alteração estatutária e a alteração do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- f. as delegadas, as autorizadas, as permissionárias e as concessionárias de serviços públicos deverão apresentar o Boletim de Inscrição, de Alteração e de Baixa Cadastral Mobiliária, a Ficha de Inscrição no Cadastro Mobiliário e, havendo, a alteração estatutária, a alteração do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e a alteração na inscrição estadual;
- g. os registros públicos, cartorários e notariais deverão apresentar o Boletim de Inscrição, de Alteração e de Baixa Cadastral Mobiliária, a Ficha de Inscrição no Cadastro Mobiliário e, havendo, a alteração contratual ou a alteração estatutária e a alteração do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

III - para fins de baixa:

- a. os estabelecimentos comerciais, industriais e produtores apresentar o Boletim de Inscrição, de Alteração e de Baixa Cadastral Mobiliária, a Ficha de Inscrição no Cadastro Mobiliário e, havendo, o distrato social ou a baixa estatutária, o cancelamento do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e a baixa na inscrição estadual;
- b. os estabelecimentos prestadores de serviços deverão apresentar, além do Boletim de Inscrição, de Alteração e de Baixa Cadastral Mobiliária, da Ficha de Inscrição no Cadastro Mobiliário e, havendo, do distrato social ou da baixa estatutária, do cancelamento do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e da baixa na inscrição estadual, a Documentação Fiscal não utilizada;
- c. os profissionais autônomos, com ou sem estabelecimento fixo, deverão apresentar o Boletim de Inscrição, de Alteração e de Baixa

- Cadastral Mobiliária, a Ficha de Inscrição no Cadastro Mobiliário e, havendo, a baixa ou o cancelamento do registro no órgão de classe;
- d. as repartições públicas deverão apresentar o Boletim de Inscrição, de Alteração e de Baixa Cadastral Mobiliária, a Ficha de Inscrição no Cadastro Mobiliário e, havendo, o cancelamento do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
 - e. as autarquias e as fundações instituídas e mantidas pelo poder público deverão apresentar o Boletim de Inscrição, de Alteração e de Baixa Cadastral Mobiliária, a Ficha de Inscrição no Cadastro Mobiliário e, havendo, a baixa estatutária e o cancelamento do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
 - f. as empresas públicas e as sociedades de economia mista deverão apresentar o Boletim de Inscrição, de Alteração e de Baixa Cadastral Mobiliária, a Ficha de Inscrição no Cadastro Mobiliário e, havendo, a baixa estatutária e o cancelamento do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
 - g. as delegadas, as autorizadas, as permissionárias e as concessionárias de serviços públicos deverão apresentar o Boletim de Inscrição, de Alteração e de Baixa Cadastral Mobiliária, a Ficha de Inscrição no Cadastro Mobiliário e, havendo, a baixa estatutária, o cancelamento do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e a baixa na inscrição estadual;
 - h. os registros públicos, cartorários e notariais deverão apresentar o Boletim de Inscrição, de Alteração e de Baixa Cadastral Mobiliária, a Ficha de Inscrição no Cadastro Mobiliário e, havendo, o distrato social ou a baixa estatutária e o cancelamento do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

§ 1º. Os campos, os dados e as informações do Boletim de Inscrição, de Alteração e de Baixa Cadastral Mobiliária serão os campos, os dados e as informações do Cadastro Mobiliário.

§ 2º. O Boletim de Inscrição, de Alteração e de Baixa Cadastral Mobiliária e a Ficha de Inscrição no Cadastro Mobiliário serão instituídos através de Portaria pelo responsável pela Administração da Fazenda Pública Municipal.

Art. 260º - As pessoas físicas, com ou sem estabelecimento fixo, bem como as pessoas jurídicas, de direito público ou privado, terão os seguintes prazos:

I - para promover a sua inscrição no Cadastro Mobiliário, de até 10 (dez) dias antes da data de início de atividade;

II - para informar, ao Cadastro Mobiliário, qualquer alteração ou baixa, como de nome ou de razão social, de endereço, de atividade, de sócio, de responsabilidade de sócio, de fusão, de incorporação, de cisão, de extinção e de baixa, de até 10 (dez) dias, contados da data de alteração, de fusão, de incorporação, de cisão e de extinção;

III - para exibirem os documentos necessários à atualização cadastral e prestar todas as informações solicitadas pela Autoridade Fiscal, de até 10 (dez) dias, contados da data de lavratura do Termo de Intimação;

IV - para franquearem à Autoridade Fiscal, devidamente apresentada e credenciada, as dependências do local onde estão sendo exercidas as atividades econômicas ou sociais para diligência fiscal, imediato.

Art. 261º - O órgão responsável pelo Cadastro Mobiliário deverá promover, de ofício, a inscrição, a alteração ou a baixa, quando as pessoas físicas, com ou sem estabelecimento fixo, bem como as pessoas jurídicas, de direito público ou privado:

I - após a data de início de atividade, não promoverem a sua inscrição no Cadastro Mobiliário;

II - após 10 (dez) dias, contados da data de alteração, de fusão, de incorporação, de cisão, de extinção ou de baixa, não informarem, ao Cadastro Mobiliário, a sua alteração, como de nome ou de razão social, de endereço, de atividade, de sócio, de responsabilidade de sócio, de fusão, de incorporação, de cisão, de extinção e de baixa;

III - após 10 (dez) dias, contados da data de lavratura do Termo de Intimação, não exibirem os documentos necessários à atualização cadastral e nem prestarem todas as informações solicitadas pela Autoridade Fiscal;

IV - não franquearem, à Autoridade Fiscal, devidamente apresentada e credenciada, as dependências do local onde estão sendo exercidas as atividades econômicas ou sociais para diligência fiscal.

Art. 262º - Os registros públicos, cartorários e notariais, bem como as associações, os sindicatos, as entidades e os órgãos de classe, ficam obrigados a fornecer, ao órgão responsável pelo Cadastro Mobiliário, até o último dia útil do mês subsequente, a relação de todas as pessoas físicas, com ou sem estabelecimento fixo, e de todas as pessoas jurídicas, de direito público ou privado, que solicitaram inscrição, alteração ou baixa de registro, mencionando:

I - o nome, a razão social e o endereço do solicitante;

II - a data e o objeto da solicitação.

Art. 263º - As delegadas, as autorizadas, as permissionárias e as concessionárias de serviços públicos de energia elétrica, de telecomunicações, de gás, de água e de esgoto, ficam obrigadas a fornecer, ao órgão responsável pelo Cadastro Mobiliário, até o último dia útil do mês subsequente, a relação de todas as pessoas físicas, com estabelecimento fixo, e de todas as pessoas jurídicas, de direito público ou privado, que solicitaram inscrição, alteração ou baixa de serviço, mencionando:

I - o nome, a razão social e o endereço do solicitante;

II - a data e o objeto da solicitação.

Art. 264º - No ato da inscrição, serão identificados com uma numeração padrão, sequencial e própria, chamada Inscrição Cadastral Mobiliária, contida na Ficha de Inscrição no Cadastro Mobiliário:

I - os estabelecimentos comerciais, industriais, produtores e prestadores de serviços;

II - os profissionais autônomos com ou sem estabelecimento fixo;

III - as repartições públicas;

IV - as autarquias e as fundações instituídas e mantidas pelo poder público;

V - as empresas públicas e as sociedades de economia mista;

VI - as delegadas, as autorizadas, as permissionárias e as concessionárias de serviços públicos;

VII - os registros públicos, cartorários e notariais.

Parágrafo único. As pessoas físicas, com ou sem estabelecimento fixo, bem como as pessoas jurídicas, de direito público ou privado, terão as suas atividades identificadas segundo os Códigos de Atividades Econômicas e Sociais, conforme anexo específico próprio.

Seção IV

Cadastro Sanitário

Art. 265º - O Cadastro Sanitário compreende, desde que, localizados, instalados ou em funcionamento, estejam relacionados com fabricação, produção, manipulação, acondicionamento, conservação, depósito, armazenamento, transporte, distribuição, venda ou consumo de alimentos, bem como atividades pertinentes à higiene pública:

I - os estabelecimentos comerciais, industriais, produtores e prestadores de serviços;

II - os profissionais autônomos com estabelecimento fixo;

Art. 266º - As pessoas físicas, com estabelecimento fixo, e as pessoas jurídicas, de direito público ou privado, desde que estejam relacionadas com fabricação, produção, manipulação, acondicionamento, conservação, depósito, armazenamento, transporte, distribuição, venda ou consumo de alimentos, bem como atividades pertinentes à higiene pública, são obrigadas:

I - a promover a sua inscrição no Cadastro Sanitário;

II - a informar, ao Cadastro Sanitário, qualquer alteração ou baixa, como de nome ou de razão social, de endereço, de atividade, de sócio, de responsabilidade de sócio, de fusão, de incorporação, de cisão e de extinção;

III - a exibirem os documentos necessários à atualização cadastral e prestar todas as informações solicitadas pela Autoridade Fiscal;

IV - a franquearem à Autoridade Fiscal, devidamente apresentada e credenciada, as dependências do local onde estão sendo exercidas as atividades econômicas ou sociais para diligência fiscal.

Art. 267º - No Cadastro Sanitário, desde que estejam relacionados com fabricação, produção, manipulação, acondicionamento, conservação, depósito, armazenamento, transporte, distribuição, venda ou consumo de alimentos, bem como atividades pertinentes à higiene pública:

I - para fins de inscrição:

a. os estabelecimentos comerciais, industriais, produtores e prestadores de serviços deverão apresentar o Boletim de Inscrição, de Alteração e de Baixa Cadastral Sanitário e, havendo, o contrato ou o estatuto social, o CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e a inscrição estadual;

b. os profissionais autônomos, com estabelecimento fixo, deverão apresentar o Boletim de Inscrição, de Alteração e de Baixa Cadastral Sanitário e, havendo, o registro no órgão de classe, o CPF - Cadastro de Pessoas Físicas e a CI - Carteira de Identidade;

II - para fins de alteração:

a. os estabelecimentos comerciais, industriais, produtores e prestadores de serviços deverão apresentar o Boletim de Inscrição, de Alteração e de Baixa Cadastral Sanitário, a Ficha de Inscrição no Cadastro Sanitário e, havendo, a alteração contratual ou a alteração estatutária, a alteração do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e a alteração na inscrição estadual;

b. os profissionais autônomos, com estabelecimento fixo, deverão apresentar o Boletim de Inscrição, de Alteração e de Baixa Cadastral Sanitário, a Ficha de Inscrição no Cadastro Sanitário e, havendo, a alteração do registro no órgão de classe;

III - para fins de baixa:

a. os estabelecimentos comerciais, industriais e produtores apresentar o Boletim de Inscrição, de Alteração e de Baixa Cadastral Sanitário, a Ficha de Inscrição no Cadastro Sanitário e, havendo, o distrato social ou a baixa estatutária, o cancelamento do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e a baixa na inscrição estadual;

b. os estabelecimentos prestadores de serviços deverão apresentar, além do Boletim de Inscrição, de Alteração e de Baixa Cadastral Sanitário, a Ficha de Inscrição no Cadastro Sanitário e, havendo, do distrato social ou da baixa estatutária, do cancelamento do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e da baixa na inscrição estadual, a Documentação Fiscal não utilizada;

c. os profissionais autônomos, com estabelecimento fixo, deverão apresentar o Boletim de Inscrição, de Alteração e de Baixa Cadastral Sanitário, a Ficha de Inscrição no Cadastro Sanitário e, havendo, o cancelamento do registro no órgão de classe;

§ 1º. Os campos, os dados e as informações do Boletim de Inscrição, de Alteração e de Baixa Cadastral Sanitário serão os campos, os dados e as informações do Cadastro Sanitário.

§ 2º. O Boletim de Inscrição, de Alteração e de Baixa Cadastral Sanitário e a Ficha de Inscrição no Cadastro Sanitário serão instituídos através de Portaria pelo responsável pela Administração da Fazenda Pública Municipal.

Art. 268º - As pessoas físicas, com estabelecimento fixo, e as pessoas jurídicas, de direito público ou privado, desde que estejam relacionadas com fabricação, produção, manipulação, acondicionamento, conservação, depósito, armazenamento, transporte, distribuição, venda ou consumo de alimentos, bem como atividades pertinentes à higiene pública, terão os seguintes prazos:

I - para promover a sua inscrição no Cadastro Sanitário, de até 10 (dez) dias antes da data de início de atividade;

II - para informar, ao Cadastro Sanitário, qualquer alteração ou baixa, como de nome ou de razão social, de endereço, de atividade, de sócio, de responsabilidade de sócio, de fusão, de incorporação, de cisão e de extinção, de até 10 (dez) dias, contados da data de alteração de baixa, de fusão, de incorporação, de cisão e de extinção;

III - para exibirem os documentos necessários à atualização cadastral e prestar todas as informações solicitadas pela Autoridade Fiscal, de até 10 (dez) dias, contados da data de lavratura do Termo de Intimação;

IV - para franquearem à Autoridade Fiscal, devidamente apresentada e credenciada, as dependências do local onde estão sendo exercidas as atividades econômicas ou sociais para diligência fiscal, imediato.

Art. 269º - O órgão responsável pelo Cadastro Sanitário deverá promover, de ofício, a inscrição, a alteração ou a baixa, quando as pessoas físicas, com estabelecimento fixo, e as pessoas jurídicas, de direito público ou privado, desde que estejam relacionadas com fabricação, produção, manipulação, acondicionamento, conservação, depósito, armazenamento, transporte, distribuição, venda ou consumo de alimentos, bem como atividades pertinentes à higiene pública:

I - após a data de início de atividade, não promoverem a sua inscrição no Cadastro Sanitário;

II - após 10 (dez) dias, contados da data de alteração ou de baixa, de fusão, de incorporação, de cisão e de extinção, não informarem, ao Cadastro Sanitário, a sua alteração, como de nome ou de razão social, de endereço, de atividade, de sócio, de responsabilidade de sócio, de fusão, de incorporação, de cisão, de extinção e de baixa;

III - após 10 (dez) dias, contados da data de lavratura do Termo de Intimação, não exibirem os documentos necessários à atualização cadastral e nem prestarem todas as informações solicitadas pela Autoridade Fiscal;

IV - não franquearem, à Autoridade Fiscal, devidamente apresentada e credenciada, as dependências do local onde estão sendo exercidas as atividades econômicas ou sociais para diligência fiscal.

Art. 270º - Os registros públicos, cartorários e notariais, bem como as associações, os sindicatos, as entidades e os órgãos de classe, ficam obrigados a fornecer, ao órgão responsável pelo Cadastro Sanitário, até o último dia útil do mês subsequente, a relação de todas as pessoas físicas, com estabelecimento fixo, e as pessoas jurídicas, de direito público ou privado, desde que estejam relacionadas com fabricação, produção, manipulação, acondicionamento, conservação, depósito, armazenamento, transporte, distribuição, venda ou consumo de alimentos, bem como atividades pertinentes à higiene pública, que solicitaram inscrição, alteração ou baixa de registro, mencionando:

I - o nome, a razão social e o endereço do solicitante;

II - a data e o objeto da solicitação.

Art. 271º - As delegadas, as autorizadas, as permissionárias e as concessionárias de serviços públicos de energia elétrica, de telecomunicações, de gás, de água e de esgoto, ficam obrigadas a fornecer, ao órgão responsável pelo Cadastro Sanitário, até o último dia útil do mês subsequente, a relação de todas as pessoas físicas, com estabelecimento fixo, e as pessoas jurídicas, de direito público ou privado, desde que estejam relacionadas com fabricação, produção, manipulação, acondicionamento, conservação, depósito, armazenamento, transporte, distribuição, venda ou consumo de alimentos, bem como atividades pertinentes à higiene pública, que solicitaram inscrição, alteração ou baixa de serviço, mencionando:

I - o nome, a razão social e o endereço do solicitante;

II - a data e o objeto da solicitação.

Art. 272º - No ato da inscrição, serão identificados com uma numeração padrão, sequencial e própria, chamada Inscrição Cadastral Sanitária, contida na Ficha de Inscrição no Cadastro Sanitário, desde que estejam relacionadas com fabricação, produção, manipulação, acondicionamento, conservação, depósito, armazenamento, transporte, distribuição, venda ou consumo de alimentos, bem como atividades pertinentes à higiene pública:

I - os estabelecimentos comerciais, industriais, produtores e prestadores de serviços;

II - os profissionais autônomos com ou sem estabelecimento fixo;

Seção V

Cadastro de Veículo de Transporte de Passageiro

Art. 273º - O Cadastro de Veículo de Transporte de Passageiro compreende, os veículos de transporte de passageiro, desde que em circulação ou em funcionamento ou, temporariamente, retirados de circulação ou de funcionamento para conserto, reforma ou restauração:

I - coletivo de passageiro;

II - individual de passageiro.

Art. 274º - As pessoas físicas, com ou sem estabelecimento fixo, e as pessoas jurídicas, de direito público ou privado, titulares de veículos de transporte de passageiro, são obrigadas:

I - a promover a inscrição do veículo de transporte de passageiro no Cadastro de Veículo de Transporte de Passageiro;

II - a informar, ao Cadastro de Veículo de Transporte de Passageiro, qualquer alteração e baixa ocorrida no veículo de transporte de passageiro, como reforma, restauração e retirada de circulação;

III - a exibirem os documentos necessários à atualização cadastral e prestar todas as informações solicitadas pela Autoridade Fiscal;

IV - a franquearem, à Autoridade Fiscal, devidamente apresentada e credenciada, as dependências do veículo de transporte de passageiro, para vistoria fiscal.

Art. 275º - No Cadastro de Veículo de Transporte de Passageiro, os titulares de veículos de transporte de passageiro deverão apresentar:

I - para fins de inscrição, o Boletim de Inscrição, de Alteração e de Baixa Cadastral de Veículo de Transporte de Passageiro e, havendo, a Ficha de Inscrição no Cadastro Mobiliário, fornecida pelo órgão responsável pelo Cadastro Mobiliário;

II - para fins de alteração, o Boletim de Inscrição, de Alteração e de Baixa Cadastral de Veículo de Transporte de Passageiro e a Ficha de Inscrição no Cadastro de Veículo de Transporte de Passageiro;

III - para fins de baixa, o Boletim de Inscrição, de Alteração e de Baixa Cadastral de Veículo de Transporte de Passageiro e a Ficha de Inscrição no Cadastro de Veículo de Transporte de Passageiro.

§ 1º. Os campos, os dados e as informações do Boletim de Inscrição, de Alteração e de Baixa Cadastral de Veículo de Transporte de Passageiro serão os campos, os dados e as informações do Cadastro de Veículo de Transporte de Passageiro.

§ 2º. O Boletim de Inscrição, de Alteração e de Baixa Cadastral de Veículo de Transporte de Passageiro e a Ficha de Inscrição no Cadastro de Veículo de Transporte de Passageiro serão instituídos através de Portaria pelo responsável pela Administração da Fazenda Pública Municipal.

Art. 276º - As pessoas físicas, com ou sem estabelecimento fixo, e as pessoas jurídicas, de direito público ou privado, titulares de veículos de transporte de passageiro, terão os seguintes prazos:

I - para promover a inscrição do veículo de transporte de passageiro no Cadastro de Veículo de Transporte de Passageiro, de até 10 (dez) dias antes da data de início de sua circulação;

II - para informar, ao Cadastro de Veículo de Transporte de Passageiro, qualquer alteração e baixa ocorrida no veículo de transporte de passageiro, como reforma, restauração e retirada de circulação, de até 10 (dez) dias, contados da data de alteração ou de baixa;

III - para exibirem os documentos necessários à atualização cadastral e prestar todas as informações solicitadas pela Autoridade Fiscal, de até 10 (dez) dias, contados da data de lavratura do Termo de Intimação;

IV - para franquearem à Autoridade Fiscal, devidamente apresentada e credenciada, as dependências do veículo de transporte de passageiro, para vistoria fiscal, imediato.

Art. 277º - O órgão responsável pelo Cadastro de Veículo de Transporte de Passageiro deverá promover, de ofício, a inscrição, a alteração ou a baixa, quando as pessoas físicas, com ou sem estabelecimento fixo, bem como as pessoas jurídicas, de direito público ou privado, titulares de veículos de transporte de passageiro:

I - após a data de início de sua circulação, não promoverem a inscrição do seu veículo de transporte de passageiro no Cadastro de Veículo de Transporte de Passageiro;

II - após 10 (dez) dias, contados da data de alteração ou de baixa, não informarem, ao Cadastro de Veículo de Transporte de Passageiro, qualquer alteração ou baixa ocorrida no veículo de transporte de passageiro, como reforma, restauração ou retirada de circulação;

III - após 10 (dez) dias, contados da data de lavratura do Termo de Intimação, não exibirem os documentos necessários à atualização cadastral e nem prestarem todas as informações solicitadas pela Autoridade Fiscal;

IV - não franquearem, de imediato, à Autoridade Fiscal, devidamente apresentada e credenciada, as dependências do veículo de transporte de passageiro, para vistoria fiscal.

Art. 278º - As pessoas físicas, com estabelecimento fixo, e as pessoas jurídicas, de direito privado, que exerçam atividades de assistência técnica, lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, veículos, aparelhos e equipamentos, conserto, restauração, manutenção e conservação de máquinas, veículos, motores, elevadores ou de qualquer objeto, recondicionamento de motores, instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, prestados ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido e montagem industrial, prestada ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido, ficam obrigados a fornecer, ao órgão responsável pelo Cadastro de Veículo de Transporte de Passageiro, até o último dia útil do mês subsequente, a relação de todas as pessoas físicas, com ou sem estabelecimento fixo, e de todas as pessoas jurídicas, de direito público ou privado, que solicitaram serviços relacionados com veículo de transporte de passageiro, mencionando:

I - o nome, a razão social e o endereço do solicitante;

II - a data, o objeto e a característica da solicitação.

Art. 279º - No ato da inscrição, serão identificados com uma numeração padrão, sequencial e própria, chamada ICA V - Inscrição Cadastral de Veículo de Transporte de Passageiro, contida na Ficha de Inscrição no Cadastro de Veículo de Transporte de Passageiro, os veículos de transporte de passageiro, desde que em circulação ou em funcionamento ou, temporariamente, retirados de circulação ou de funcionamento para conserto, reforma ou restauração:

I - coletivo de passageiro;

II - individual de passageiro.

Parágrafo Único. A numeração padrão, sequencial e própria, correspondente ao registro e ao controle no Cadastro de Veículo de Transporte de Passageiro:

I - deverá, obrigatoriamente, ser afixado no veículo de transporte de passageiro;

II - poderá ser reproduzida no veículo de transporte de passageiro através de pintura, de adesivo ou de autocolante, ou, no caso de veículos de transporte de passageiro novos poderá ser incorporado ao veículo de transporte de passageiro como sendo parte integrante, devendo, em qualquer hipótese, apresentar condições análogas às do próprio veículo de transporte de passageiro, no tocante à resistência e à durabilidade;

III - deverá estar em posição destacada, em relação às outras mensagens que revestem a sua superfície;

IV - deverá oferecer condições perfeitas de legibilidade.

Seção VI

Cadastro de Obra Particular

Art. 280º - O Cadastro de Obra Particular compreende as obras particulares, desde que em construção, em reforma ou em execução.

Art. 281º - As pessoas físicas ou jurídicas titulares de obras particulares, desde que em construção, em reforma ou em execução, são obrigadas:

I - a promover a sua inscrição no Cadastro de Obra Particular;

II - a informar, ao Cadastro de Obra Particular, qualquer alteração ou baixa na construção, na reforma ou na execução de obras particulares;

III - a exibirem os documentos necessários à atualização cadastral e prestar todas as informações solicitadas pela Autoridade Fiscal;

IV - a franquearem, à Autoridade Fiscal, devidamente apresentada e credenciada, as dependências do local onde estão sendo construídas, reformadas ou executadas obras particulares, para vistoria fiscal.

Art. 282º - No Cadastro de Obra Particular, as pessoas físicas ou jurídicas titulares de obras particulares, desde que em construção, em reforma ou em execução, deverão apresentar:

I - para fins de inscrição, o Boletim de Inscrição, de Alteração e de Baixa Cadastral de Obra Particular e, havendo:

a. Para as pessoas físicas, a Ficha de Inscrição no Cadastro Mobiliário, fornecida pelo órgão responsável pelo Cadastro Mobiliário, o registro no órgão de classe, o Cadastro de Pessoas Físicas e a Carteira de Identidade;

b. Para as pessoas jurídicas, a Ficha de Inscrição no Cadastro Mobiliário, fornecida pelo órgão responsável pelo Cadastro Mobiliário, o contrato ou o estatuto social, o CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e a inscrição estadual;

II - para fins de alteração, tanto para as pessoas físicas como para as pessoas jurídicas, o Boletim de Inscrição, de Alteração e de Baixa Cadastral de Obra Particular e a Ficha de Inscrição no Cadastro de Obra Particular;

III - para fins de baixa, tanto para as pessoas físicas como para as pessoas jurídicas, o Boletim de Inscrição, de Alteração e de Baixa Cadastral de Obra Particular e a Ficha de Inscrição no Cadastro de Obra Particular.

§ 1º. Os campos, os dados e as informações do Boletim de Inscrição, de Alteração e de Baixa Cadastral de Obra Particular serão os campos, os dados e as informações do Cadastro de Obra Particular.

§ 2º. O Boletim de Inscrição, de Alteração e de Baixa Cadastral de Obra Particular e a Ficha de Inscrição no Cadastro de Obra Particular serão instituídos através de Portaria pelo responsável pela Administração da Fazenda Pública Municipal.

Art. 283º - As pessoas físicas ou jurídicas titulares de obras particulares, desde que em construção, em reforma ou em execução, terão os seguintes prazos:

I - para promover a sua inscrição no Cadastro de Obra Particular, de até 5 (cinco) dias antes da data de início da obra;

II - para informar, ao Cadastro de Obra Particular, qualquer alteração ou baixa na sua construção, reforma ou execução, de até 5 (cinco) dias antes da data de alteração ou de baixa;

III - para exibirem os documentos necessários à atualização cadastral e prestar todas as informações solicitadas pela Autoridade Fiscal, de até 5 (cinco) dias, contados da data de lavratura do Termo de Intimação;

IV - para franquearem, à Autoridade Fiscal, devidamente apresentada e credenciada, as dependências do local onde estão sendo construídas, reformadas ou executadas obras particulares, para vistoria fiscal, imediato.

Art. 284º - O órgão responsável pelo Cadastro de Obra Particular deverá promover, de ofício, a inscrição, a alteração ou a baixa, quando as pessoas físicas ou jurídicas titulares de obras particulares, desde que em construção, em reforma ou em execução:

I - após a data de início da construção, da reforma ou da execução da obra, não promoverem a sua inscrição no Cadastro de Obra Particular;

II - após a data de alteração ou de baixa da construção, da reforma ou da execução da obra, não informarem, ao Cadastro de Obra Particular, a sua alteração ou a sua baixa;

III - após 5 (cinco) dias, contados da data de lavratura do Termo de Intimação, não exibirem os documentos necessários à atualização cadastral e nem prestarem todas as informações solicitadas pela Autoridade Fiscal;

IV - não franquearem, de imediato, à Autoridade Fiscal, devidamente apresentada e credenciada, as dependências do local onde estão sendo construídas, reformadas ou executadas obras particulares, para vistoria fiscal.

Art. 285º - No ato da inscrição, será identificada com uma numeração padrão, sequencial e própria, chamada Inscrição Cadastral de Obra Particular, contida na Ficha de Inscrição no Cadastro de Obra Particular, a construção, a reforma ou a execução de obra particular.

Seção XII

Cadastro de Ocupação e de Permanência no Solo de Logradouros Públicos

Art. 286º - O Cadastro de Ocupação e de Permanência no Solo de Logradouros Públicos compreende os móveis, os equipamentos, os veículos, os utensílios ou quaisquer outros objetos, desde que, localizados e instalados, estejam ocupando ou permaneçam no solo de áreas, de vias e de logradouros públicos.

Art. 287º - As pessoas físicas, com ou sem estabelecimento fixo, e as pessoas jurídicas, de direito público ou privado, titulares de equipamentos, de veículos, de utensílios ou de quaisquer outros objetos, desde que, localizados e instalados, estejam ocupando ou permaneçam no solo de áreas, de vias e de logradouros públicos, são obrigadas:

I - a promover a inscrição do equipamento, do veículo, do utensílio ou de qualquer outro objeto, no Cadastro de Ocupação e de Permanência no Solo de Logradouros Públicos;

II - a informar, ao Cadastro de Ocupação e de Permanência no Solo de Logradouros Públicos, qualquer alteração e baixa ocorrida no equipamento, no veículo, no utensílio ou em qualquer outro objeto, como dimensões, modalidade, localização, ocupação, permanência e retirada;

III - a exibirem os documentos necessários à atualização cadastral e prestar todas as informações solicitadas pela Autoridade Fiscal;

IV - a franquearem, à Autoridade Fiscal, devidamente apresentada e credenciada, o acesso aos equipamentos, aos veículos, aos utensílios ou a quaisquer outros objetos, para verificação fiscal.

Art. 288º - No Cadastro de Ocupação e de Permanência no Solo de Logradouros Públicos, os titulares de equipamentos, de veículos, de utensílios ou de quaisquer outros objetos, desde que, localizados e instalados, estejam ocupando ou permaneçam no solo de áreas, de vias e de logradouros públicos, deverão apresentar:

I - para fins de inscrição, o Boletim de Inscrição, de Alteração e de Baixa Cadastral de Ocupação e de Permanência no Solo de Logradouros Públicos e, havendo, a Ficha de Inscrição no Cadastro Mobiliário, fornecida pelo órgão responsável pelo Cadastro Mobiliário;

II - para fins de alteração, o Boletim de Inscrição, de Alteração e de Baixa Cadastral de Ocupação e de Permanência no Solo de Logradouros Públicos e, havendo e a Ficha de Inscrição no Cadastro de Ocupação e de Permanência no Solo de Logradouros Públicos;

III - para fins de baixa, o Boletim de Inscrição, de Alteração e de Baixa Cadastral de Ocupação e de Permanência no Solo de Logradouros Públicos e, havendo e a Ficha de Inscrição no Cadastro de Ocupação e de Permanência no Solo de Logradouros Públicos;

§ 1º. Os campos, os dados e as informações do Boletim de Inscrição, de Alteração e de Baixa Cadastral de Ocupação e de Permanência no Solo de Logradouros Públicos serão os campos, os dados e as informações do Cadastro de Ocupação e de Permanência no Solo de Logradouros Públicos.

§ 2º. O Boletim de Inscrição, de Alteração e de Baixa Cadastral de Ocupação e de Permanência no Solo de Logradouros Públicos e a Ficha de Inscrição no Cadastro de Ocupação e de Permanência no Solo de Logradouros Públicos serão instituídos através de Portaria pelo responsável pela Administração da Fazenda Pública Municipal.

Art. 289º - As pessoas físicas, com ou sem estabelecimento fixo, e as pessoas jurídicas, de direito público ou privado, titulares de equipamentos, de veículos, de utensílios ou de quaisquer outros objetos, desde que, localizados e instalados, estejam ocupando ou permaneçam no solo de áreas, de vias e de logradouros públicos, terão os seguintes prazos:

I - para promover a inscrição do equipamento, do veículo, do utensílio ou de qualquer outro objeto, no Cadastro de Ocupação e de Permanência no Solo de Logradouros Públicos, de até 10 (dez) dias antes da data de início de sua localização, instalação, ocupação ou permanência;

II - para informar, ao Cadastro de Ocupação e de Permanência no Solo de Logradouros Públicos, qualquer alteração e baixa ocorrida no equipamento, no veículo, no utensílio ou em qualquer outro objeto, como dimensões, modalidade, localização, ocupação, permanência e retirada, de até 10 (dez) dias, contados da data de alteração ou de baixa;

III - para exibirem os documentos necessários à atualização cadastral e prestar todas as informações solicitadas pela Autoridade Fiscal, de até 10

(dez) dias, contados da data de lavratura do Termo de Intimação;

IV - para franquearem, à Autoridade Fiscal, devidamente apresentada e credenciada, o acesso aos equipamentos, aos veículos, aos utensílios ou a quaisquer outros objetos, para verificação fiscal, imediato.

Art. 290º - O órgão responsável pelo Cadastro de Ocupação e de Permanência no Solo de Logradouros Públicos deverá promover, de ofício, a inscrição, a alteração ou a baixa, quando as pessoas físicas, com ou sem estabelecimento fixo, e as pessoas jurídicas, de direito público ou privado, titulares de equipamentos, de veículos, de utensílios ou de quaisquer outros objetos, desde que, localizados e instalados, estejam ocupando ou permaneçam no solo de áreas, de vias e de logradouros públicos:

I - após a data de início de sua localização, instalação, ocupação ou permanência, não promoverem a inscrição do seu do equipamento, veículo, utensílio ou qualquer outro objeto no Cadastro de Ocupação e de Permanência no Solo de Logradouros Públicos;

II - após 10 (dez) dias, contados da data de alteração ou de baixa, não informarem, ao Cadastro de Ocupação e de Permanência no Solo de Logradouros Públicos, qualquer alteração ou baixa ocorrida no equipamento, no veículo, no utensílio ou em qualquer outro objeto, como dimensões, modalidade, localização, ocupação, permanência e retirada;

III - após 10 (dez) dias, contados da data de lavratura do Termo de Intimação, não exibirem os documentos necessários à atualização cadastral e nem prestarem todas as informações solicitadas pela Autoridade Fiscal;

IV - não franquearem, de imediato, à Autoridade Fiscal, devidamente apresentada e credenciada, o acesso aos equipamentos, aos veículos, aos utensílios ou a quaisquer outros objetos, para verificação fiscal.

Art. 291º - No ato da inscrição, serão identificados com uma numeração padrão, sequencial e própria, chamada Inscrição Cadastral de Ocupação e de Permanência no Solo de Logradouros Públicos, contida na Ficha de Inscrição no Cadastro de Ocupação e de Permanência no Solo de Logradouros Públicos, os equipamentos, os veículos, os utensílios ou quaisquer outros objetos, desde que, localizados e instalados, estejam ocupando ou permaneçam no solo de áreas, de vias e de logradouros públicos.

Parágrafo Único. A numeração padrão, sequencial e própria, correspondente ao registro e ao controle no Cadastro de Ocupação e de Permanência no Solo de Logradouros Públicos:

I - deverá, obrigatoriamente, ser afixado no equipamento, no veículo, no utensílio ou em qualquer outro objeto;

II - poderá ser reproduzida no equipamento, no veículo, no utensílio ou em qualquer outro objeto através de pintura, de adesivo ou de autocolante, ou, no caso de equipamentos, de veículos, de utensílios ou de quaisquer outros objetos novos, poderá ser incorporado ao equipamento, ao veículo, ao utensílio ou a qualquer outro objeto como sendo parte integrante, devendo, em qualquer hipótese, apresentar condições análogas às do próprio equipamento, veículo, utensílio ou qualquer outro objeto, no tocante à resistência e à durabilidade;

III - deverá estar em posição destacada, em relação às outras mensagens que, por ventura, revestirem a sua superfície;

IV - deverá oferecer condições perfeitas de legibilidade.

Seção XIII

Cadastro de Utilização e de Passagem no Subsolo e no Espaço aéreo de Logradouros Públicos

Art. 292º - O Cadastro de Utilização e de Passagem no Subsolo e no Espaço aéreo de Logradouros Públicos compreende os dutos, os condutos, os cabos, as manilhas e os demais equipamentos, destinados à prestação de serviços de telecomunicações, de energia elétrica, de água, de esgoto, de televisão por assinatura, de Internet e de outros processos de transmissão, de transporte, de limpeza e de infra-estrutura, desde que colocados, montados, instalados, implantados, utilizados, passados ou implementados no subsolo ou no espaço aéreo de áreas, de vias e de logradouros públicos.

Art. 293º - As pessoas físicas, com ou sem estabelecimento fixo, e as pessoas jurídicas, de direito público ou privado, titulares de dutos, de condutos, de cabos, de manilhas e de demais equipamentos, destinados à prestação de serviços de telecomunicações, de energia elétrica, de água, de esgoto, de televisão por assinatura, de Internet e de outros processos de transmissão, de transporte, de limpeza e de infra-estrutura, desde que colocados, montados, instalados, implantados, utilizados, passados ou implementados no subsolo ou no espaço aéreo de áreas, de vias e de logradouros públicos, são obrigadas:

I - a promover a inscrição dos dutos, dos condutos, dos cabos, das manilhas e dos demais equipamentos, no Cadastro de Utilização e de Passagem no Subsolo e no Espaço aéreo de Logradouros Públicos;

II - a informar, ao Cadastro de Utilização e de Passagem no Subsolo e no Espaço aéreo de Logradouros Públicos, qualquer alteração e baixa ocorrida nos dutos, nos condutos, nos cabos, nas manilhas e nos demais equipamentos, como dimensões, modalidade, localização, utilização, passagem e retirada;

III - a exibirem os documentos necessários à atualização cadastral e prestar todas as informações solicitadas pela Autoridade Fiscal;

IV - a franquearem, à Autoridade Fiscal, devidamente apresentada e credenciada, o acesso aos dutos, aos condutos, aos cabos, às manilhas e aos demais equipamentos, para verificação fiscal.

Art. 294º - No Cadastro de Utilização e de Passagem no Subsolo e no Espaço aéreo de Logradouros Públicos, os titulares de dutos, de condutos, de cabos, de manilhas e de demais equipamentos, destinados à prestação de serviços de telecomunicações, de energia elétrica, de água, de esgoto, de televisão por assinatura, de Internet e de outros processos de transmissão, de transporte, de limpeza e de infra-estrutura, desde que colocados, montados, instalados, implantados, utilizados, passados ou implementados no subsolo ou no espaço aéreo de áreas, de vias e de logradouros públicos, deverão apresentar:

I - para fins de inscrição, o Boletim de Inscrição, de Alteração e de Baixa Cadastral de Utilização e de Passagem no Subsolo e no Espaço aéreo de Logradouros Públicos e, havendo, a Ficha de Inscrição no Cadastro Mobiliário, fornecida pelo órgão responsável pelo Cadastro Mobiliário;

II - para fins de alteração, o Boletim de Inscrição, de Alteração e de Baixa Cadastral de Utilização e de Passagem no Subsolo e no Espaço aéreo de Logradouros Públicos e, havendo e a Ficha de Inscrição no Cadastro de Utilização e de Passagem no Subsolo e no Espaço aéreo de Logradouros Públicos;

III - para fins de baixa, o Boletim de Inscrição, de Alteração e de Baixa Cadastral de Utilização e de Passagem no Subsolo e no Espaço aéreo de Logradouros Públicos e, havendo e a Ficha de Inscrição no Cadastro de Utilização e de Passagem no Subsolo e no Espaço aéreo de Logradouros Públicos.

§ 1º. Os campos, os dados e as informações do Boletim de Inscrição, de Alteração e de Baixa Cadastral de Utilização e de Passagem no Subsolo e no Espaço aéreo de Logradouros Públicos serão os campos, os dados e as informações do Cadastro de Utilização e de Passagem no Subsolo e no Espaço aéreo de Logradouros Públicos.

§ 2º. O Boletim de Inscrição, de Alteração e de Baixa Cadastral de Utilização e de Passagem no Subsolo e no Espaço aéreo de Logradouros Públicos e a Ficha de Inscrição no Cadastro de Utilização e de Passagem no Subsolo e no Espaço aéreo de Logradouros Públicos serão instituídos através de Portaria pelo responsável pela Administração da Fazenda Pública Municipal.

Art. 295º - As pessoas físicas, com ou sem estabelecimento fixo, e as pessoas jurídicas, de direito público ou privado, titulares de dutos, de condutos, de cabos, de manilhas e de demais equipamentos, destinados à prestação de serviços de telecomunicações, de energia elétrica, de água, de esgoto, de televisão por assinatura, de Internet e de outros processos de transmissão, de transporte, de limpeza e de infra-estrutura, desde que colocados, montados, instalados, implantados, utilizados, passados ou implementados no subsolo ou no espaço aéreo de áreas, de vias e de logradouros públicos, terão os seguintes prazos:

I - para promover a inscrição dos dutos, dos condutos, dos cabos, das manilhas e dos demais equipamentos, no Cadastro de Utilização e de Passagem no Subsolo e no Espaço aéreo de Logradouros Públicos de até 10 (dez) dias antes da data de início de sua localização, instalação, ocupação ou permanência de até 10 (dez) dias antes da data de início de sua localização, instalação, utilização ou passagem;

II - para informar, ao Cadastro de Utilização e de Passagem no Subsolo e no Espaço aéreo de Logradouros Públicos, qualquer alteração e baixa ocorrida nos dutos, nos condutos, nos cabos, nas manilhas e nos demais equipamentos, como dimensões, modalidade, localização, utilização, passagem e retirada, de até 10 (dez) dias, contados da data de alteração ou de baixa;

III - para exibirem os documentos necessários à atualização cadastral e prestar todas as informações solicitadas pela Autoridade Fiscal, de até 10 (dez) dias, contados da data de lavratura do Termo de Intimação;

IV - para franquearem, à Autoridade Fiscal, devidamente apresentada e credenciada, o acesso aos dutos, aos condutos, aos cabos, às manilhas e aos demais equipamentos, para verificação fiscal, imediato.

Art. 296º - O órgão responsável pelo Cadastro de Utilização e de Passagem no Subsolo e no Espaço aéreo de Logradouros Públicos deverá promover, de ofício, a inscrição, a alteração ou a baixa, quando as pessoas físicas, com ou sem estabelecimento fixo, e as pessoas jurídicas, de direito público ou privado, titulares de dutos, de condutos, de cabos, de manilhas e de demais equipamentos, destinados à prestação de serviços de telecomunicações, de energia elétrica, de água, de esgoto, de televisão por assinatura, de Internet e de outros processos de transmissão, de transporte, de limpeza e de infra-estrutura, desde que colocados, montados, instalados, implantados, utilizados, passados ou implementados no subsolo ou no espaço aéreo de áreas, de vias e de logradouros públicos:

I - após a data de início de sua localização, instalação, utilização ou passagem, não promoverem a inscrição do seu do equipamento, veículo, utensílio ou qualquer outro objeto no Cadastro de Utilização e de Passagem no Subsolo e no Espaço aéreo de Logradouros Públicos;

II - após 10 (dez) dias, contados da data de alteração ou de baixa, não informarem, ao Cadastro de Utilização e de Passagem no Subsolo e no Espaço aéreo de Logradouros Públicos, qualquer alteração ou baixa ocorrida nos dutos, nos condutos, nos cabos, nas manilhas e nos demais equipamentos, como dimensões, modalidade, localização, utilização, passagem e retirada;

III - após 10 (dez) dias, contados da data de lavratura do Termo de Intimação, não exibirem os documentos necessários à atualização cadastral e nem prestarem todas as informações solicitadas pela Autoridade Fiscal;

IV - não franquearem, de imediato, à AF - Autoridade Fiscal, devidamente apresentada e credenciada, o acesso aos dutos, aos condutos, aos cabos, às manilhas e aos demais equipamentos, para verificação fiscal.

Art. 297º - No ato da inscrição, serão identificados com uma numeração padrão, sequencial e própria, chamada Inscrição Cadastral de Utilização e de Passagem no Subsolo e no Espaço aéreo de Logradouros Públicos contida na Ficha de Inscrição no Cadastro de Utilização e de Passagem no Subsolo e no Espaço aéreo de Logradouros Públicos, os dutos, os condutos, os cabos, as manilhas e os demais equipamentos, desde que colocados, montados, instalados, implantados, utilizados, passados ou implementados no subsolo ou no espaço aéreo de áreas, de vias e de logradouros públicos.

Parágrafo Único. A numeração padrão, sequencial e própria, correspondente ao registro e ao controle no Cadastro de Utilização e de Passagem no Subsolo e no Espaço aéreo de Logradouros Públicos:

I - deverá, obrigatoriamente, ser afixado no duto, no conduto, no cabo, na manilha e nos demais equipamentos;

II - poderá ser reproduzida no duto, no conduto, no cabo, na manilha e nos demais equipamentos através de pintura, de adesivo ou de autocolante, ou, no caso de duto, de conduto, de cabo, de manilha e dos demais equipamentos novos, poderá ser incorporado ao duto, ao conduto, ao cabo, à manilha e aos demais equipamentos como sendo parte integrante, devendo, em qualquer hipótese, apresentar condições análogas às do próprio duto, conduto, cabo, manilha e demais equipamentos, no tocante à resistência e à durabilidade;

III - deverá estar em posição destacada, em relação às outras mensagens que, por ventura, revestirem a sua superfície;

IV - deverá oferecer condições perfeitas de legibilidade.

CAPÍTULO II DOCUMENTAÇÃO FISCAL

Seção 1

Disposições Gerais

Art. 298º - A Documentação Fiscal da Prefeitura compreende:

I - os Documentos Fiscais.

Art. 299º - Os Documentos Fiscais da Prefeitura compreendem:

I - os Livros Fiscais;

II - as Notas Fiscais;

Art. 300º - Os Livros Fiscais da Prefeitura compreendem:

- I - o Livro de Registro e de Utilização de Documento Fiscal e de Termo de Ocorrência;
- II - o Livro de Registro de Prestação de Serviço;

Art. 301º - As Notas Fiscais da Prefeitura compreendem:

- I - a Nota Fiscal de Serviço - Série A- NFA;
- II - a Nota Fiscal de Serviço - Série B - NFB;
- III - a Nota Fiscal de Serviço - Série D;
- IV - a Nota Fiscal de Serviço - Série E;
- V - a Nota Fiscal de Serviço - Série Fatura - NFF;
- VI - a Nota Fiscal de Serviço - Série Avulsa- NFV;

Seção II

Livros Fiscais

Subseção I

Livro de Registro e de Utilização de Documento Fiscal e de Termo de Ocorrência

Art. 302º - O Livro de Registro e de Utilização de Documento Fiscal e de Termo de Ocorrência:

- I - é de uso obrigatório para todos os prestadores de serviço, contribuintes ou não do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- II - será impresso em folhas numeradas, tipograficamente, em ordem crescente;
- III - destina-se a registrar:

a. a Documentação Fiscal:

- 1 - autorizada pela Prefeitura;
- 2 - confeccionada por estabelecimentos gráficos ou pelo próprio contribuinte usuário;
- 3 - emitida pela Prefeitura;

- a. os termos de ocorrência registrados pela Autoridade Fiscal;
- b. os termos e os autos de fiscalização lavrados pela Autoridade Fiscal;
- c. as observações e as anotações diversas;

IV - deverá ser:

- a. mantido no estabelecimento;
- b. escriturado no momento da ocorrência que der origem ao registro;
- c. exibido no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data de lavratura do Termo de Intimação, quando solicitado pela Autoridade Fiscal;

V - terá o seu modelo instituído através de Portaria pelo responsável pela Administração da Fazenda Pública Municipal.

Subseção II

Livro de Registro de Prestação de Serviço

Art. 303º - O Livro de Registro de Prestação de Serviço:

I - são de uso obrigatório para os contribuintes que tenham por objeto a prestação de serviço sob forma de:

- a. sociedade de profissional liberal;
- b. pessoa jurídica;

II - são de uso facultativo para os contribuintes que tenham por objeto a prestação de serviço sob forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte;

III - será impresso em folhas numeradas, tipograficamente, em ordem crescente;

IV - destina-se a registrar:

- a. os totais de preços dos serviços prestados, tomados e retidos, diariamente, com os números dos respectivos Documentos Fiscais e Documentos Gerenciais;
- b. os totais de preços dos serviços prestados, tomados e retidos, mensalmente, com os valores das respectivas Receitas Tributáveis;
- c. os valores dos impostos devidos pelos serviços prestados, tomados e retidos, acompanhados pelas respectivas alíquotas aplicáveis;
- d. as datas de pagamento do imposto, com o nome do respectivo banco;
- e. as observações e as anotações diversas;

V - deverá ser:

- a. mantido no estabelecimento;
- b. escriturado no momento do serviço prestado, tomado ou retido;
- c. exibido no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data de lavratura do Termo de Intimação, quando solicitado pela Autoridade Fiscal;

VI - terá o seu modelo instituído através de Portaria pelo responsável pela Administração da Fazenda Pública Municipal.

Subseção IX

Autenticação de Livro Fiscal

Art. 304º - Os Livros Fiscais deverão ser autenticados pela Repartição Fiscal competente, antes de sua utilização.

Subseção X

Escrituração de Livro Fiscal

Art. 305º - O Livro Fiscal deve ser escriturado:

- I - inicialmente, com o contribuinte, ou o seu representante legal, lavrando e assinando, na primeira página, o termo de abertura;
- II - a tinta;
- III - com clareza e com exatidão;
- IV - sem emendas, sem borrões e sem rasuras;
- V - sem páginas, sem linhas e sem espaços em branco;
- VI - em rigorosa ordem cronológica, registrando os objetos de sua destinação;
- VII - finalmente, com o contribuinte, ou o seu representante legal, lavrando e assinando, na última página, o termo de encerramento.

Parágrafo Único. Quando ocorrer a existência de emendas, de borrões e de rasuras, as retificações serão esclarecidas na coluna "Observações e Anotações Diversas".

Subseção XI

Regime Especial de Escrituração de Livro Fiscal

Art. 306º - O responsável pela Administração da Fazenda Pública Municipal poderá autorizar, de ofício ou a requerimento do interessado, Regime Especial de Escrituração de Livro Fiscal.

Art. 307º - O Regime Especial de Escrituração de Livro Fiscal compreende a escrituração de Livro Fiscal por processo:

- I - mecanizado;
- II - de computação eletrônica de dados;
- III - simultâneo de ICMS e de ISSQN;
- IV - concedido por outro órgão ou pelo fisco de outro Município; V - solicitado pelo interessado;
- VI - indicado pela Autoridade Fiscal.

Art. 308º - O pedido de concessão de Regime Especial de Escrituração de Livro Fiscal será apresentado pelo contribuinte, à Repartição Fiscal competente, acompanhado:

- I - da Ficha de Inscrição no Cadastro Mobiliário;
- II - do Livro Fiscal anterior, devidamente, encerrado;
- III - dos comprovantes de pagamentos, dos últimos 5 (cinco) anos:
 - a. do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana;
 - b. do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
 - c. das Taxas em razão do exercício do poder de polícia e pela utilização efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;
- IV - com o "fac símile" dos modelos, dos processos e dos sistemas pretendidos, bem como a descrição, circunstanciada e pormenorizada, de sua utilização.
- V - no caso específico do processo simultâneo de ICMS e de ISSQN:
 - a. cópia do despacho da autorização estadual, atestando que o modelo satisfaz às exigências da legislação respectiva;
 - b. modelo do Livro Fiscal adaptado e autorizado pelo Fisco Estadual;
 - c. razões que levaram o contribuinte a formular o pedido.

Art. 309º - O responsável pela Administração da Fazenda Pública Municipal poderá, a seu critério e a qualquer tempo, de ofício ou a requerimento do interessado, suspender, modificar ou cancelar a autorização do Regime Especial de Escrituração de Livro Fiscal.

Subseção XII

Extravio e Inutilização de Livro Fiscal

Art. 310º - O extravio ou a inutilização de Livros Fiscais devem ser comunicados, por escrito, à Repartição Fiscal competente, no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados da data da ocorrência.

§ 1º. A comunicação deverá:

- I - mencionar as circunstâncias de fato;
- II - esclarecer se houve ou não registro policial;
- III - identificar os Livros Fiscais que foram extraviados ou inutilizados;
- IV - informar a existência de débito fiscal;
- V - dizer da possibilidade de reconstituição da escrita, que deverá ser efetuada no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados da data da ocorrência, sob pena de arbitramento por parte da Autoridade Fiscal.
- VI - publicar edital sobre o fato, em jornal oficial ou no de maior circulação do Município.

§ 2º. A autenticação de novos Livros Fiscais fica condicionada ao cumprimento das exigências estabelecidas.

Subseção XIII

Disposições Finais

Art. 311º - Os Livros Fiscais:

- I - deverão ser conservados, no próprio estabelecimento do prestador de serviço, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data da escrituração do

último lançamento;

II - ficarão, no próprio estabelecimento do prestador de serviço, à disposição da Autoridade Fiscal;

III - apenas poderão ser retirados, do próprio estabelecimento do prestador de serviço, para atender à requisição da justiça ou da Autoridade Fiscal;

IV - são de exibição obrigatória à Autoridade Fiscal;

V - para prestadores de serviço com mais de um estabelecimento, deverão ser escriturados, em separado, individualmente, de forma distinta, para cada um dos estabelecimentos.

Art. 312º - O regime constitucional da imunidade tributária e a benesse municipal da isenção fiscal não dispensam a autenticação, o uso, a escrituração, a exibição e a conservação de Livros Fiscais.

Seção III

Notas Fiscais

Subseção I

Disposições Gerais

Art. 313º - As Notas Fiscais:

I - são de uso obrigatório para os contribuintes que tenham por objeto a prestação de serviço sob forma de:

- a. sociedade de profissional liberal;
- b. pessoa jurídica;

II - são de uso facultativo para os contribuintes que tenham por objeto a prestação de serviço sob forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte;

III - serão impressas em folhas numeradas, tipograficamente, em ordem crescente, de 0001 a 9999, enfaixadas em blocos uniformes de cinquenta jogos;

IV - atingindo o número de 9.999, a numeração deverá ser reiniciada, acrescentando a letra "R" depois da identificação da série;

V - conterão:

- a. a denominação "Nota Fiscal de Serviço", seguida da espécie;
- b. o número de ordem, o número de vias e a destinação de cada via;
- c. a natureza dos serviços;
- d. o nome, o endereço, a Inscrição Cadastral Mobiliária e o CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do prestador de serviço;
- e. o nome, o endereço, a Inscrição Cadastral Mobiliária e o CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do tomador de serviço;
- f. a discriminação das unidades e das quantidades;
- g. a discriminação dos serviços prestados;
- h. os valores unitários e os respectivos valores totais;
- i. o nome, o endereço, a Inscrição Cadastral Mobiliária e o CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do responsável pela impressão da Nota Fiscal;
- j. a data e a quantidade de impressão;
- k. o número de ordem da primeira e da última nota impressa;
- l. o número e a data da Autorização para Impressão de Nota Fiscal;
- m. a data da emissão;

VI - serão exibidas no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data de lavratura do Termo de Intimação, quando solicitadas pela Autoridade Fiscal;

VII - terão os seus modelos instituídos através de Portaria pelo responsável pela Administração da Fazenda Pública Municipal.

Subseção II

Autorização para Impressão de Nota Fiscal

Art. 314º - As Notas Fiscais deverão ser autorizadas pela Repartição Fiscal competente, antes de sua impressão, confecção e utilização.

Parágrafo único. Somente após prévia autorização da Repartição Fiscal competente, é que:

I - os estabelecimentos prestadores de serviço poderão solicitar a impressão e a confecção de Notas Fiscais, para os estabelecimentos gráficos;

II - os estabelecimentos gráficos poderão imprimir e confeccionar Notas Fiscais, para os estabelecimentos prestadores de serviço;

III - os estabelecimentos prestadores de serviço poderão utilizar Notas Fiscais, para os estabelecimentos tomadores de serviço.

Art. 315º - A Autorização para Impressão de Nota Fiscal será concedida por solicitação do contribuinte, através do preenchimento e da entrega, na Repartição Fiscal competente, da Solicitação de Autorização para Impressão de Nota Fiscal.

Art. 316º - A Solicitação de Autorização para Impressão de Nota Fiscal:

I - conterá as seguintes indicações:

- a. a denominação Solicitação de Autorização para Impressão de Nota Fiscal;
- b. o nome e o número da Inscrição Cadastral Mobiliária do estabelecimento prestador de serviço que utilizará a Nota Fiscal;
- c. o nome e o número da Inscrição Cadastral Mobiliária do estabelecimento gráfico que imprimirá e confeccionará a Nota Fiscal;
- d. o tipo, a série, a numeração inicial e a numeração final da Nota Fiscal solicitada;
- e. a data da solicitação;
- f. a assinatura do responsável, ou do seu representante legal, pelo estabelecimento prestador de serviço;

II - deverá estar acompanhada:

- a. da Ficha de Inscrição no Cadastro Mobiliário;
- b. da cópia da última Nota Fiscal emitida;
- c. dos comprovantes de pagamentos, dos últimos 5 (cinco) anos;

- 1 - do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana;
 - 2 - do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
 - 3 - das Taxas em razão do exercício do poder de polícia e pela utilização efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição.
- III - será preenchida em 2 (duas) vias, com as seguintes destinações:

- a. a primeira via para a Repartição Fiscal competente;
- b. a segunda via para o estabelecimento prestador de serviço que está solicitando a Nota Fiscal;

- IV - será exibida no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data de lavratura do Termo de Intimação, quando solicitada pela Autoridade Fiscal;
- V - terá o seu modelo instituído através de Portaria pelo responsável pela Administração da Fazenda Pública Municipal.

Art. 317º - A Autorização para Impressão de Nota Fiscal:

- I - será concedida mediante a observância dos seguintes critérios:

- a. para solicitação inicial, será autorizada a impressão de, no máximo, 02 (dois) talonários;
- b. para as demais solicitações, será autorizada a impressão, com base na média mensal de emissão, de quantidade necessária e suficiente para suprir a demanda do prestador de serviço por um período de, no máximo, 12 (doze) meses;

- II - conterá as seguintes indicações:

- a. a denominação Autorização para Impressão de Nota Fiscal;
- b. a data da solicitação;
- c. a data e o número da Autorização para Impressão de Nota Fiscal, este último identificado por uma numeração sequencial composta de 3 (três) dígitos - xxx-xx - com os 2 (dois) últimos representando o ano;
- d. o nome, o endereço, o número da Inscrição Cadastral Mobiliária e o CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do estabelecimento prestador de serviço que utilizará a Nota Fiscal solicitada;
- e. o nome, o endereço, o número da Inscrição Cadastral Mobiliária e o CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do estabelecimento prestador que imprimirá e confeccionará a Nota Fiscal solicitada;
- f. o tipo, a série, a numeração inicial e a numeração final da Nota Fiscal autorizada;
- g. o nome, a matrícula e a assinatura do funcionário responsável pela Autorização para Impressão de Nota Fiscal;
- h. a data da entrega da Autorização para Impressão de Nota Fiscal;
- i. o nome, a matrícula e a assinatura do funcionário responsável pela entrega da Autorização para Impressão de Nota Fiscal;
- j. o nome, o número da Carteira de identidade e a assinatura da pessoa responsável pelo seu recebimento da Autorização para Impressão de Nota Fiscal;

- III - será emitida em 3 (três) vias, com as seguintes destinações:

- a. a primeira via para a Repartição Fiscal competente;
- b. a segunda via para o estabelecimento prestador de serviço que utilizará a Nota Fiscal;
- c. a terceira via para o estabelecimento gráfico que imprimirá e confeccionará a Nota Fiscal;

- IV - poderá ser suspensa, modificada ou cancelada, pelo responsável pela Administração da Fazenda Pública Municipal, a seu critério e a qualquer tempo, de ofício ou a requerimento do interessado.

Subseção III

Emissão de Nota Fiscal

Art. 318º - A Nota Fiscal deve ser emitida:

- I - sempre que o prestador de serviço:

- a. prestar serviço;
- b. receber adiantamento ou sinal de serviços a ser prestado;

- II - na ordem numérica crescente, não se admitindo o uso bloco novo sem que se tenha esgotado o bloco de numeração imediatamente anterior;

- III - por decalque ou por carbono;

- IV - de forma manuscrita;

- V - a tinta;

- VI - com clareza e com exatidão;

- VII - sem emendas, sem borrões e sem rasuras;

Parágrafo Único. Quando ocorrer a existência de emendas, de borrões, de rasuras e de incorreções, a Nota Fiscal será:

- I - cancelada:

- a. sendo conservada no bloco, com todas as suas vias;
- b. contendo a exposição de motivo que determinou o cancelamento;

- II - substituída e retificada por uma outra Nota Fiscal.

Subseção IV

Nota Fiscal de Serviço - Série A

Art. 319º - A Nota Fiscal de Serviços - Série A:

- I - é de uso obrigatório para os contribuintes que tenham por objeto a prestação de serviço sob forma de:

- a. sociedade de profissional liberal;
- b. pessoa jurídica, desde que diferentes de:

- 1 - repartições públicas;
- 2 - autarquias;
- 3 - fundações instituídas e mantidas pelo poder público;
- 4 - empresas públicas;
- 5 - sociedades de economia mista;
- 6 - delegadas, autorizadas, permissionárias e concessionárias de serviços públicos;
- 7 - registros públicos, cartorários e notariais;
- 8 - cooperativas médicas;
- 9 - instituições financeiras;

II - não será inferior a 115 mm x 170 mm;

III - será emitida em 3 (três) vias, com as seguintes destinações:

- a. a primeira via para o tomador de serviço;
- b. a segunda via para o prestador de serviço;
- c. a terceira via, presa ao bloco, será conservada, pelo prestador de serviço, para exibição à Autoridade Fiscal.

Subseção V

Nota Fiscal de Serviço - Série B

Art. 320º - A Nota Fiscal de Serviços - Série B:

I - é de uso facultativo, em substituição à Nota Fiscal de Serviços - Série A, para os contribuintes que tenham por objeto a prestação de serviço sob forma de pessoa jurídica, operando, simultaneamente, com o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e o Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços;

II - não será inferior a 115 mm x 170 mm;

III - será emitida em 3 (três) vias, com as seguintes destinações:

- a. a primeira via para o tomador de serviço;
- b. a segunda via para o prestador de serviço;
- c. a terceira via, presa ao bloco, será conservada, pelo prestador de serviço, para exibição à Autoridade Fiscal.

Subseção VI

Nota Fiscal de Serviço - Série D

Art. 321º - A Nota Fiscal de Serviços - Série D:

I - é de uso facultativo, em substituição à Nota Fiscal de Serviços - Série A, para os contribuintes que tenham por objeto a prestação de serviço sob forma de pessoa jurídica para Pessoa Física.

II - não será inferior a 80 mm x 90 mm;

III - será emitida em 2 (duas) vias, com as seguintes destinações:

- a. a primeira via para o tomador de serviço;
- b. a segunda via, presa ao bloco, será conservada, pelo prestador de serviço, para exibição à Autoridade Fiscal.

Subseção VII

Nota Fiscal de Serviço - Série Fatura

Art. 322º - A Nota Fiscal de Serviços - Série Fatura:

I - é de uso facultativo, em substituição à Nota Fiscal de Serviços - Série A, para os contribuintes que tenham por objeto a prestação de serviço sob forma de:

- a. sociedade de profissional liberal;
- b. pessoa jurídica;

II - não será inferior a 115 mm x 170 mm;

III - será emitida em 3 (três) vias, com as seguintes destinações:

- a. a primeira via para o tomador de serviço;
- b. a segunda via para o prestador de serviço;
- c. a terceira via, presa ao bloco, será conservada, pelo prestador de serviço, para exibição à Autoridade Fiscal.

IV - feita a inclusão dos elementos necessários, poderá servir como fatura.

Subseção VIII

Nota Fiscal de Serviço - Série Avulsa

Art. 323º - A Nota Fiscal de Serviços - Série Avulsa:

I - é de uso facultativo, para os contribuintes:

- a. inscritos no Cadastro Mobiliário e que tenham por objeto a prestação de serviço sob forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte; b) não inscritos no Cadastro Mobiliário;

II - terá como dimensão: 115 mm x 170 mm;

III - será emitida, pela Autoridade Fiscal, em 2 (duas) vias, com as seguintes destinações:

- a. a primeira via, entregue ao prestador de serviço, para o tomador de serviço;
- b. a segunda via, presa ao bloco, será conservada na Repartição Fiscal competente.

IV - através de solicitação, será entregue ao prestador de serviço, mediante o pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza devido pela prestação de serviço.

Subseção IX

Regime Especial de Emissão de Nota Fiscal

Art. 324º - O responsável pela Administração da Fazenda Pública Municipal poderá autorizar, de ofício ou a requerimento do interessado, Regime Especial de Emissão de Nota Fiscal.

Art. 325º - O Regime Especial de Emissão de Nota Fiscal compreende a emissão de Nota Fiscal por processo:

- I - mecanizado;
- II - de formulário contínuo;
- III - de computação eletrônica de dados;
- IV - simultâneo de JCMS e de ISSQN;
- V - concedido por outro órgão ou pelo fisco de outro Município;
- VI - solicitado pelo interessado;
- VII - indicado pela AF - Autoridade Fiscal.

Art. 326º - O pedido de concessão de Regime Especial de Emissão de Nota Fiscal será apresentado pelo contribuinte, à Repartição Fiscal competente, acompanhado:

- I - da Ficha de Inscrição no Cadastro Mobiliário;
- II - dos comprovantes de pagamentos, dos últimos 5 (cinco) anos:
 - a. do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana;
 - b. do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
 - c. das Taxas em razão do exercício do poder de polícia e pela utilização efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

III - com o "fac simile" dos modelos, dos processos e dos sistemas pretendidos, bem como a descrição, circunstanciada e pormenorizada, de sua utilização.

IV - no caso específico do processo simultâneo de ICMS e de ISSQN:

- a) cópia do despacho da autorização estadual, atestando que o modelo satisfaz às exigências da legislação respectiva;
- b) modelo do Livro Fiscal adaptado e autorizado pelo Fisco Estadual; e) razões que levaram o contribuinte a formular o pedido.

Art. 327º - O responsável pela Administração da Fazenda Pública Municipal poderá, a seu critério e a qualquer tempo, de ofício ou a requerimento do interessado, suspender, modificar ou cancelar a autorização do Regime Especial de Emissão de Nota Fiscal.

Subseção X

Extravio e Inutilização de Nota Fiscal

Art. 328º - O extravio ou a inutilização de Notas Fiscais devem ser comunicados, por escrito, à Repartição Fiscal competente, no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados da data da ocorrência.

§ 1º. A comunicação deverá:

- I - mencionar as circunstâncias de fato;
- II - esclarecer se houve ou não registro policial;
- III - identificar as Notas Fiscais que foram extraviadas ou inutilizadas;
- IV - informar a existência de débito fiscal;
- V - dizer da possibilidade de reconstituição da escrita, que deverá ser efetuada no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados da data da ocorrência, sob pena de arbitramento por parte da Autoridade Fiscal.
- VI - publicar edital sobre o fato, em jornal oficial ou no de maior circulação do Município.

§ 2º. A autorização de novas Notas Fiscais fica condicionada ao cumprimento das exigências estabelecidas.

Subseção XI

Disposições Finais

Art. 329º - As Notas Fiscais:

- I - deverão ser conservadas, no próprio estabelecimento do prestador de serviço, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data da emissão;
- II - ficarão, no próprio estabelecimento do prestador de serviço, à disposição da Autoridade Fiscal;
- III - apenas poderão ser retiradas, do próprio estabelecimento do prestador de serviço, para atender à requisição da justiça ou da Autoridade Fiscal;
- IV - são de exibição obrigatória à Autoridade Fiscal;
- V - para prestadores de serviço com mais de um estabelecimento, deverão ser emitidas, em separado, individualmente, de forma distinta, para cada um dos estabelecimentos.

Art. 330º - Em relação aos modelos de Notas Fiscais, desde que não contrariem as normas estabelecidas, é facultado ao contribuinte:

I - aumentar o número de vias; li - incluir outras indicações.

Art. 331º - Os contribuintes obrigados à emissão de Notas Fiscais deverão manter, em local visível e de acesso ao público, junto ao setor de recebimento, ou onde o fisco vier a indicar, mensagem com o seguinte teor:

“Este estabelecimento é obrigado a emitir Nota Fiscal - Qualquer Reclamação, Ligue para a Fiscalização - Telefone: 3543-1001”.

Parágrafo Único. A mensagem será inscrita em placa ou em painel de dimensões não inferiores a 25 cm x 40 cm.

Art. 332º - O regime constitucional da imunidade tributária e a benesse municipal da isenção fiscal não dispensam o uso, a emissão e a escrituração de Notas Fiscais.

Parágrafo único. Quando a prestação de serviço estiver alcançada pelo regime constitucional da imunidade tributária e pela benesse municipal da isenção fiscal, essa circunstância, bem como os dispositivos legais pertinentes, deverão ser mencionadas na Nota Fiscal.

Art. 333º - O prazo para utilização de Nota Fiscal fica fixado em 12 (doze) meses, contados da data de expedição da Autorização para Impressão de Nota Fiscal, sendo que o estabelecimento gráfico fará imprimir no cabeçalho, em destaque, logo após a denominação da Nota Fiscal e, também, o número e a data da Autorização para Impressão de Nota Fiscal, constantes de forma impressa, a data limite para seu uso, com inserção da seguinte expressão: "válida para uso até ... (doze meses após a data da Autorização para Impressão de Nota Fiscal)".

Art. 334º - Esgotado o prazo de validade, as Notas Fiscais, ainda não utilizadas, serão canceladas pelo próprio contribuinte.

Art. 335º - As Notas Fiscais canceladas, por prazo de validade vencido, deverão ser conservadas no bloco, com todas as suas vias, fazendo constar no Livro de Registro e de Utilização de Documento Fiscal e Termo de Ocorrência, na coluna "Observações e as Anotações Diversas", os registros referentes ao cancelamento.

Art. 336º - A Nota Fiscal será considerada inidônea, independentemente de formalidades e de atos administrativos da Fazenda Pública Municipal, fazendo prova, apenas, a favor do Fisco, quando:

I - for emitida após o seu prazo de validade;

II - não atender e nem obedecer às normas estabelecidas.

Art. 336-A (Acrescido pela Lei nº 545/2019)

I - terá como dimensão: 115 mm x 170 mm; (Acrescido pela Lei nº 545/2019)

II - serão extraídas em 2 (duas) vias, com as seguintes destinações:

a. a primeira via, entregue para a Prefeitura; (Acrescido pela Lei nº 545/2019)

b. a segunda via, conservada pelo prestador de serviço, em ordem cronológica, para exibição à Autoridade Fiscal; (Acrescido pela Lei nº 545/2019)

III- serão exibidas no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data de lavratura do Termo de Intimação, quando solicitadas pela Autoridade Fiscal; (Acrescido pela Lei nº 545/2019)

IV - terão os seus modelos instituídos através de Portaria pelo responsável pela Administração da Fazenda Pública Municipal. (Acrescido pela Lei nº 545/2019)

Art. 336-B - A Declaração Fiscal deve ser preenchida: (Acrescido pela Lei nº 545/2019)

I - por decalque ou por carbono; (Acrescido pela Lei nº 545/2019)

II - de forma mecanizada; (Acrescido pela Lei nº 545/2019)

III - com clareza e com exatidão; (Acrescido pela Lei nº 545/2019)

IV - sem emendas, sem borrões e sem rasuras. (Acrescido pela Lei nº 545/2019)

Art. 336-C - A Declaração Anual de Serviço Prestado: (Acrescido pela Lei nº 545/2019)

I - é de uso obrigatório para todos os prestadores de serviço, contribuintes ou não do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN (Acrescido pela Lei nº 545/2019)

II - deverá conter: (Acrescido pela Lei nº 545/2019)

a. o valor mensal dos serviços prestados; (Acrescido pela Lei nº 545/2019)

b. a relação das Notas Fiscais emitidas para os serviços prestados; (Acrescido pela Lei nº 545/2019)

c. o valor mensal da receita tributável; (Acrescido pela Lei nº 545/2019)

d. a relação das Notas Fiscais emitidas para os serviços prestados e que compõem a receita tributável; (Acrescido pela Lei nº 545/2019)

e. o valor mensal do imposto devido, acompanhado pela respectiva alíquota aplicável; (Acrescido pela Lei nº 545/2019)

f. a relação das Notas Fiscais canceladas; (Acrescido pela Lei nº 545/2019)

g. a data mensal de pagamento do imposto, com a referência, o registro e o nome do respectivo banco; (Acrescido pela Lei nº 545/2019)

h. o valor anua dos serviços prestados; (Acrescido pela Lei nº 545/2019)

i. o valor anual da receita tributável; (Acrescido pela Lei nº 545/2019)

j. a diferença entre o valor anual do imposto devido e o valor total do imposto pago; (Acrescido pela Lei nº 545/2019)

III - será apresentada até o dia 10 (dez) do mês de janeiro de cada ano. (Acrescido pela Lei nº 545/2019)

Art. 336-D. A Declaração Mensal de Serviço Tomado: (Acrescida pela Lei nº 545/2019)

I - é de uso obrigatório para todas as pessoas jurídicas, de direito público ou privado, estabelecidas no município, na condição de tomadoras de serviços, inclusive: (Acrescido pela Lei nº 545/2019)

1. - repartições públicas; (Acrescido pela Lei nº 545/2019)

2. - autarquias; (Acrescido pela Lei nº 545/2019)

3. - fundações instituídas e mantidas pelo poder público; (Acrescido pela Lei nº 545/2019)

4. - empresas públicas; *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*
5. - sociedades de economia mista; *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*
6. - delegadas, autorizadas, permissionárias e concessionárias de serviços públicos; *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*
7. - registros públicos, cartorários e notariais; *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*
8. - cooperativas médicas; *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*
9. - instituições financeiras; *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*

II - deverá conter: *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*

a. o valor mensal dos serviços tomados; *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*

a. a relação das Notas Fiscais recebidas, discriminado: *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*

1. - o nome, ou a razão social, o endereço e, havendo, a Inscrição Cadastral Mobiliária e o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, do prestador de serviço; *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*
2. - o serviço tomado; *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*
3. - o tipo, o número, a série, a data e o valor; *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*

a. a relação dos Documentos Gerenciais recebidos, discriminado: *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*

1. - o nome, ou a razão social, o endereço e, havendo, a Inscrição Cadastral Mobiliária e o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, do prestador de serviço; *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*
2. - o serviço tomado; *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*
3. - o tipo, o número, a série, a data e o valor; *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*

a. o valor anual dos serviços tomados; *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*

III - será apresentada até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao mês em referência. *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*

Art. 336-E - A Declaração Mensal de Serviço Retido: *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*

I - é de uso obrigatório para todas as pessoas jurídicas, de direito público ou privado, estabelecidas no município, na condição de tomadoras de serviços e que se enquadram no regime de responsabilidade tributária, em relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza devido pelos seus prestadores de serviços; *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*

II - deverá conter: *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*

a. a relação das Notas Fiscais recebidas e que compõem à receita sujeita à retenção na fonte, discriminado: *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*

1. - o nome, ou a razão social, o endereço e, havendo, a Inscrição Cadastral Mobiliária e o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, do prestador de serviço; *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*
2. - o serviço retido; *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*
3. - o tipo, o número, a série, a data o valor; *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*

a. a relação dos Documentos Gerenciais recebidos e que compõem à receita sujeita à retenção na fonte, discriminado: *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*

1. - o nome, ou a razão social, o endereço e, havendo, a Inscrição Cadastral Mobiliária e o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, do prestador de serviço; *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*
2. - o serviço retido; *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*
3. - o tipo, o número, a série, a data e o valor; *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*

a. o valor mensal dos serviços retidos; *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*

a. o valor mensal do imposto retido na fonte, acompanhado pela respectiva alíquota aplicável; *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*

a. a data de pagamento do imposto retido na fonte, com a referência, o registro e o nome do respectivo banco; *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*

a. a diferença entre o valor mensal do imposto retido na fonte e o valor mensal do imposto retido na fonte e pago; *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*

545/2019)

III - será apresentada até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao mês em referência. *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*

Art. 336-F - A Declaração Mensal de Instituição Financeira: *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*

I - é de uso obrigatório para os contribuintes que tenham por objeto a prestação de serviço sob forma de pessoa jurídica, enquadrados nos subitens da alínea "f" do inciso II da Lista de Serviços e que são instituições financeiras; *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*

II - deverá conter: *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*

- a. o valor mensal dos serviços prestados; *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*
- b. o valor mensal da receita tributável; *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*
- c. o valor mensal do imposto devido, acompanhado pela respectiva alíquota aplicável; *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*
- d. a data mensal de pagamento do imposto, com a referência, o registro e o nome do respectivo banco; *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*
- e. a diferença entre o valor mensal do imposto devido e o valor mensal do imposto pago; *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*
- f. a relação - detalhada em nível de conta e de subconta - com os respectivos valores, dos seguintes serviços prestados: *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*
 1. - Análise e desenvolvimento de sistemas. *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*
 2. - Programação. *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*
 3. - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres. *(Alterada pela Lei nº 545/2019)*
 4. - Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação. *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*
 5. - Assessoria e consultoria em informática. *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*
 6. - Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados. *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*

3.01 - Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda. *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*

7.17 - Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo. *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*

8.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza. *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*

1. - Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada. *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*
2. - Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer. *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*
3. - Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring). *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*
4. - Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios. *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*
5. - Representação de qualquer natureza, inclusive comercial. *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*
6. - Distribuição de bens de terceiros. *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*
7. - Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações. *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*
8. - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes. *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*
9. - Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres. *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*
10. - Reprografia, microfilmagem e digitalização. *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*
11. - Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres. *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*
12. - Abertura de contas em geral, inclusive contacorrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas. *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*
13. - Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral. *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*
14. - Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres. *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*
15. - Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos - CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais. *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*
16. - Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia. *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*
17. - Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas sem geral, por qualquer meio ou processo. *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*
18. - Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; missão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins. *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*
19. - Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing). *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*
20. - Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral. *(Alterada pela Lei nº 545/2019)*

21. - Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados. *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*
 22. - Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários. *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*
 23. - Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio. *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*
 24. - Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres. *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*
 25. - Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer Alterada pela o. *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*
- Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral. *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*
1. - Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral. *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*
 2. Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão. *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*
 3. - Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário. *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*
 4. - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares. *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*
 5. - Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e congêneres. *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*
 6. - Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa. *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*
 7. - Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço. *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*
 8. - Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários. *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*
- 17.08 - Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas. *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*
- 17.11 - Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros. *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*
- 17.15 - Auditoria. *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*
1. - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares. *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*
 2. - Consultoria e assessoria econômica ou financeira. *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*
- 17.21 - Cobrança em geral. *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*
- 18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres. *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*
- 19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres. *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*
- 26 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres. *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*
- 26.01 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courriere congêneres. *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*
- 28.01 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza. *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*

III - será apresentada até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao mês em referência. *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*

Art. 336-G - O responsável pela Administração da Fazenda Pública Municipal poderá autorizar, de ofício ou a requerimento do interessado, Regime Especial de Emissão de Declaração Fiscal. *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*.

Art. 336-H - O Regime Especial de Emissão de Declaração Fiscal compreende a emissão de Declaração Fiscal por processo: *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*

I - mecanizado; *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*

II - de formulário contínuo; *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*

III - de computação eletrônica de dados; *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*

IV - solicitado pelo interessado; *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*

V - indicado pela Autoridade Fiscal. *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*

Art. 336-I - O pedido de concessão de Regime Especial de Emissão de Declaração Fiscal será apresentado pelo contribuinte, à Repartição Fiscal competente, acompanhado: *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*

I. - da Ficha de Inscrição no Cadastro Mobiliário; *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*

II. - com o "fac simile" dos modelos, dos processos e dos sistemas pretendidos, bem como a descrição, circunstanciada e pormenorizada, de sua utilização. *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*

Art. 336-J - O responsável pela Administração da Fazenda Pública Municipal poderá, a seu critério e a qualquer tempo, de ofício ou a requerimento do interessado, suspender, modificar ou cancelar a autorização do Regime Especial de Emissão de Declaração Fiscal. *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*

Art. 336-K - O extravio ou a inutilização de Declarações Fiscais devem ser comunicados, por escrito, à Repartição Fiscal competente, no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados da data da ocorrência. *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*

Parágrafo único. A comunicação deverá: *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*

I - mencionar as circunstâncias de fato; *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*

II - esclarecer se houve ou não registro policial; *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*

III - identificar as Declarações Fiscais que foram extravaiadas ou inutilizadas; *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*

IV - informar a existência de débito fiscal; *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*

V - dizer da possibilidade de reconstituição da declaração, que deverá ser efetuada no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados da data da ocorrência, sob pena de arbitramento por parte da Autoridade Fiscal. *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*

VI - publicar edital sobre o fato, em jornal oficial ou no de maior circulação do Município. *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*

Art. 336-L - A segunda via das Declarações Fiscais: *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*

I - deverão ser conservadas, no próprio estabelecimento do prestador de serviço, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data da emissão; *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*

II - ficarão, no próprio estabelecimento do prestador de serviço, à disposição da Autoridade Fiscal; *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*

III - apenas poderão ser retiradas, do próprio estabelecimento do prestador de serviço, para atender à requisição da justiça ou da Autoridade Fiscal; *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*

IV - são de exibição obrigatória à Autoridade Fiscal; *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*

V - para prestadores de serviço com mais de um estabelecimento, deverão ser emitidas, em separado, individualmente, de forma distinta, para cada um dos estabelecimentos. *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*

Art. 336-M - Em relação aos modelos de Declarações Fiscais, desde que não contrariem as normas estabelecidas, é facultado ao contribuinte: *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*

I - aumentar o número de vias; *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*

II - incluir outras indicações. *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*

Art. 336-N - O regime constitucional da imunidade tributária e a benesse municipal da isenção fiscal não dispensam o uso, a emissão e a escrituração de Declarações Fiscais. *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*

Parágrafo único. Quando a prestação de serviço estiver alcançada pelo regime constitucional da imunidade tributária e pela benesse municipal da isenção fiscal, essa circunstância, bem como os dispositivos legais pertinentes, deverão ser mencionadas na Declaração Fiscal. *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*

Art. 336-O - Os Documentos Gerenciais: *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*

I - são de uso obrigatório para os contribuintes que tenham por objeto a prestação de serviço sob forma de: *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*

a. sociedade de profissional liberal; *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*

b. pessoa jurídica; *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*

II - são de uso facultativo para os contribuintes que tenham por objeto a prestação de serviço sob forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte; *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*

III - são de uso dispensado para os seguintes contribuintes que tenham por objeto a prestação de serviço sob forma de pessoa jurídica: *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*

a. repartições públicas; *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*

b. autarquias; *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*

c. fundações instituídas e mantidas pelo poder público; *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*

d. empresas públicas; *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*

e. sociedades de economia mista; *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*

f. delegadas, autorizadas, permissionárias e concessionárias de serviços públicos; *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*

g. registros públicos, cartorários e notariais; *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*

h. cooperativas médicas; *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*

i. instituições financeiras; *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*

IV - serão impressos em folhas numeradas, tipograficamente, em ordem crescente, de 000001 a 999999, enfaixados em blocos uniformes de cinquenta jogos; *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*

V - atingindo o número de 999.999, a numeração deverá ser reiniciada, acrescentando a letra "R" depois da identificação da série; *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*

VI - conterão: *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*

a. a denominação "Documento Gerencial de Serviço", seguida da espécie; *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*

b. o número de ordem, o número de vias e a destinação de cada via; *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*

c. a natureza dos serviços; *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*

d. o nome, o endereço, a Inscrição Cadastral Mobiliária e o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do prestador de serviço; *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*

e. o nome, o endereço, a Inscrição Cadastral Mobiliária e o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do tomador de serviço; *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*

f. a discriminação das unidades e das quantidades; *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*

- g. a discriminação dos serviços prestados; *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*
- h. os valores unitários e os respectivos valores totais; *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*
- i. o nome, o endereço, a Inscrição Cadastral Mobiliária e o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do responsável pela impressão da Documento Gerencial; *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*
- j. a data e a quantidade de impressão; *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*
- k. o número de ordem da primeira e da última nota impressa; *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*
- l. o número e a data da Autorização para Impressão de Documento Gerencial; *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*
- m. a data da emissão; *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*

VII - serão exibidos no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data de lavratura do Termo de Intimação, quando solicitados pela Autoridade Fiscal; *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*

VIII - terão os seus modelos instituídos através de Portaria pelo responsável pela Administração da Fazenda Pública Municipal. *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*

Art. 336-P - Os Documentos Gerenciais deverão ser autorizados pela Repartição Fiscal competente, antes de sua impressão, confecção e utilização. *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*

Parágrafo único - Somente após prévia autorização da Repartição Fiscal competente, é que: *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*

I - os estabelecimentos prestadores de serviço poderão solicitar a impressão e a confecção de Documentos Gerenciais, para os estabelecimentos gráficos; *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*

II - os estabelecimentos gráficos poderão imprimir e confeccionar Documentos Gerenciais, para os estabelecimentos prestadores de serviço; *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*

III - os estabelecimentos prestadores de serviço poderão utilizar Documentos Gerenciais, para os estabelecimentos tomadores de serviço. *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*

Art. 336-Q - A Autorização para Impressão de Documento Gerencial será concedida por solicitação do contribuinte, através do preenchimento e da entrega, na Repartição Fiscal competente, da Solicitação de Autorização para Impressão de Documento Gerencial. *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*

Art. 336-R - A Solicitação de Autorização para Impressão de Documento Gerencial: *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*

I - conterá as seguintes indicações: *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*

- a. a denominação Solicitação de Autorização para Impressão de Documento Gerencial; *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*
- b. o nome e o número da Inscrição Cadastral Mobiliária do estabelecimento prestador de serviço que utilizará a Documento Gerencial; *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*
- c. o nome e o número da Inscrição Cadastral Mobiliária do estabelecimento gráfico que imprimirá e confeccionará a Documento Gerencial; *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*
- d. o tipo, a série, a numeração inicial e a numeração final do Documento Gerencial solicitado; *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*
- e. a data da solicitação; *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*
- f. a assinatura do responsável, ou do seu representante legal, pelo estabelecimento prestador de serviço; *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*

II - deverá estar acompanhada: *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*

- a. da Ficha de Inscrição no Cadastro Mobiliário; *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*
- b. da cópia do último Documento Gerencial emitido; *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*
- c. dos comprovantes de pagamentos, dos últimos 5 (cinco) anos; *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*

1 - do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU; *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*

2 - do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN; *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*

3 - das Taxas em razão do exercício do poder de polícia e pela utilização efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição. *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*

III - será preenchido em 2 (duas) vias, com as seguintes destinações: *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*

- a. a primeira via para a Repartição Fiscal competente; *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*
- b. a segunda via para o estabelecimento prestador de serviço que está solicitando a Documento Gerencial; *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*

IV- será exibido no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data de lavratura do Termo de Intimação, quando solicitado pela Autoridade Fiscal; *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*

V - terá o seu modelo instituído através de Portaria pelo responsável pela Administração da Fazenda Pública Municipal. *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*

Art. 336-S - A Autorização para Impressão de Documento Gerencial: *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*

I - será concedida mediante a observância dos seguintes critérios: *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*

- a. para solicitação inicial, será autorizada a impressão de, no máximo, 02 (dois) talonários; *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*
- b. para as demais solicitações, será autorizada a impressão, com base na média mensal de emissão, de quantidade necessária e suficiente para suprir a demanda do prestador de serviço por um período de, no máximo, 12 (doze) meses; *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*

II - conterá as seguintes indicações: *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*

- a. a denominação Autorização para Impressão de Documento Gerencial; *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*
- b. a data da solicitação; *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*
- c. a data e o número da Autorização para Impressão de Documento Gerencial, este último identificado por uma numeração sequencial composta de 7 (cinco) dígitos - xxxxx-xx - com os 2 (dois) últimos representando o ano; *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*
- d. o nome, o endereço, o número da Inscrição Cadastral Mobiliária e o CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do estabelecimento prestador de serviço que utilizará a Documento Gerencial solicitada; *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*

- e. o nome, o endereço, o número da Inscrição Cadastral Mobiliária e o CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do estabelecimento prestador que imprimirá e confeccionará o Documento Gerencial solicitado; *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*
- f. o tipo, a série, a numeração inicial e a numeração final do Documento Gerencial autorizado; *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*
- g. o nome, a matrícula e a assinatura do funcionário responsável pela Autorização para Impressão de Documento Gerencial; *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*
- h. a data da entrega da Autorização para Impressão de Documento Gerencial; *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*
- i. o nome, a matrícula e a assinatura do funcionário responsável pela entrega da Autorização para Impressão de Documento Gerencial; *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*
- j. o nome, o número da Carteira de identidade e a assinatura da pessoa responsável pelo seu recebimento da Autorização para Impressão de Documento Gerencial; *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*

III – será emitida em 3 (três) vias, com as seguintes destinações: *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*

- a. a primeira via para a Repartição Fiscal competente; *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*
- b. a segunda via para o estabelecimento prestador de serviço que utilizará o Documento Gerencial; *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*
- c. a terceira via para o estabelecimento gráfico que imprimirá e confeccionará o Documento Gerencial; *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*

IV – poderá ser suspensa, modificada ou cancelada, pelo responsável pela Administração da Fazenda Pública Municipal, a seu critério e a qualquer tempo, de ofício ou a requerimento do interessado. *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*

Art. 336-T - O Documento Gerencial deverá ser emitido: *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*

I – quando o tomador de serviço solicitar orçamento; *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*

II – quando o prestador de serviço passar ordem ou instrução de execução de serviço; *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*

III – para controlar a prestação de serviço; *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*

III – por decalque ou por carbono; *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*

IV – de forma manuscrita; *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*

V – a tinta; *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*

VI – com clareza e com exatidão; *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*

VII – sem emendas, sem borrões e sem rasuras; *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*

Parágrafo único. Quando ocorrer a existência de emendas, de borrões, de rasuras e de incorreções, o Documento Gerencial será: *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*

I – cancelado: *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*

- a. sendo conservado no bloco, com todas as suas vias; *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*
- b. contendo a exposição de motivo que determinou o cancelamento; *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*

II – substituído e retificado por um outro Documento Gerencial. *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*

Art. 336-U - O responsável pela Administração da Fazenda Pública Municipal poderá autorizar, de ofício ou a requerimento do interessado, Regime Especial de Emissão de Documento Gerencial. *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*

Art. 336-V - O Regime Especial de Emissão de Documento Gerencial compreende a emissão de Documento Gerencial por processo: *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*

I – mecanizado; *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*

II – de formulário contínuo; *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*

III – de computação eletrônica de dados; *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*

IV – solicitado pelo interessado; *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*

V – indicado pela Autoridade Fiscal. *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*

Art. 336-W - O pedido de concessão de Regime Especial de Emissão de Documento Gerencial será apresentado pelo contribuinte, à Repartição Fiscal competente, acompanhado: *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*

I – da Ficha de Inscrição no Cadastro Mobiliário; *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*

II – dos comprovantes de pagamentos, dos últimos 5 (cinco) anos: *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*

- a. do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU; *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*
- b. do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN; *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*
- c. das Taxas em razão do exercício do poder de polícia e pela utilização efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição; *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*

III – com o "fac simile" dos modelos, dos processos e dos sistemas pretendidos, bem como a descrição, circunstanciada e pormenorizada, de sua utilização. *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*

Art. 336-X - O responsável pela Administração da Fazenda Pública Municipal poderá, a seu critério e a qualquer tempo, de ofício ou a requerimento do interessado, suspender, modificar ou cancelar a autorização do Regime Especial de Emissão de Documento Gerencial. *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*

Art. 336-Y - O extravio ou a inutilização de Documentos Gerenciais devem ser comunicados, por escrito, à Repartição Fiscal competente, no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados da data da ocorrência. *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*

§ 1.º - A comunicação deverá: *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*

I – mencionar as circunstâncias de fato; *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*

II – esclarecer se houve ou não registro policial; *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*

III – identificar os Documentos Gerenciais que foram extraviados ou inutilizados; *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*

IV – informar a existência de débito fiscal; *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*

V - dizer da possibilidade de reconstituição da escrita, que deverá ser efetuada no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados da data da ocorrência, sob pena de arbitramento por parte da Autoridade Fiscal. *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*

VI - publicar edital sobre o fato, em jornal oficial ou no de maior circulação do Município. *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*

§ 2.º - A autorização de novas Documentos Gerenciais fica condicionada ao cumprimento das exigências estabelecidas. *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*

Art. 336-Z - Os Documentos Gerenciais: *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*

I - deverão ser conservados, no próprio estabelecimento do prestador de serviço, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data da emissão; *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*

II - ficarão, no próprio estabelecimento do prestador de serviço, à disposição da Autoridade Fiscal; *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*

III - apenas poderão ser retirados, do próprio estabelecimento do prestador de serviço, para atender à requisição da justiça ou da Autoridade Fiscal; *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*

IV - são de exibição obrigatória à Autoridade Fiscal; *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*

V - para prestadores de serviço com mais de um estabelecimento, deverão ser emitidos, em separado, individualmente, de forma distinta, para cada um dos estabelecimentos; *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*

VI - a critério da Fazenda Pública Municipal, poderão ser impressos, exclusivamente, pela Prefeitura e nesses casos: *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*

a. terá série 1, código e número de controle fornecido pelo Município; *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*

b. não será inferior a 117 mm x 170 mm; *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*

c. será emitida em 2 (duas) vias, com as seguintes destinações: *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*

d. a primeira via para o tomador de serviço; *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*

e. a segunda via, com devolução obrigatória para conciliação fiscal, para o Município. *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*

Art. 336-Z-1 - Em relação aos modelos de Documentos Gerenciais, desde que não contrariem as normas estabelecidas, é facultado ao contribuinte: *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*

I - aumentar o número de vias; *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*

II - incluir outras indicações. *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*

Art. 336-Z-2 - Os contribuintes que emitirem Documentos Gerenciais deverão manter, em local visível e de acesso ao público, junto ao setor de recebimento ou onde o fisco vier a indicar, mensagem com o seguinte teor: "Este estabelecimento somente poderá emitir Documento Gerencial acompanhado de Nota Fiscal de Serviço. Qualquer denúncia, ligue para a Fiscalização - Telefone: 3531-6112 - Ramal 28 - Você não precisará se identificar. O Município agradece a sua importante participação nesta luta de combate à Sonegação Fiscal." *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*

Parágrafo único - A mensagem será inscrita em placa ou em painel de dimensões não inferiores a 25 cm x 40 cm. *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*

Art. 336-Z-3 - O regime constitucional da imunidade tributária e a benesse municipal da isenção fiscal não dispensa a Autorização para Impressão de Documento Gerencial. *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*

Art. 336-Z-4 - O prazo para utilização de Documento Gerencial fica fixado em 12 (doze) meses, contados da data de expedição da Autorização para Impressão de Documento Gerencial, sendo que o estabelecimento gráfico fará imprimir no cabeçalho, em destaque, logo após a denominação do Documento Gerencial e, também, o número e a data da Autorização para Impressão de Documento Gerencial, constantes de forma impressa, a data limite para seu uso, com inserção da seguinte expressão: "válida para uso até... (doze meses após a data da Autorização para Impressão de Documento Gerencial)". *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*

Art. 336-Z-5 - Esgotado o prazo de validade, os Documentos Gerenciais, ainda não utilizados, serão cancelados pelo próprio contribuinte. *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*

Art. 336-Z-6 - Os Documentos Gerenciais cancelados, por prazo de validade vencido, deverão ser conservados no bloco, com todas as suas vias, fazendo constar no Livro de Registro e de Utilização de Documento Fiscal e Termo de Ocorrência, na coluna "Observações e as Anotações Diversas", os registros referentes ao cancelamento. *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*

Art. 336-Z-7 - O Documento Gerencial será considerado inidôneo, independentemente de formalidades e de atos administrativos da Fazenda Pública Municipal, fazendo prova, apenas, a favor do Fisco, quando: *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*

I - for emitido: *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*

a. após o seu prazo de validade; *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*

b. mesmo dentro do seu prazo de validade, não estiver acobertado por Nota Fiscal; *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*

II - não atender e nem obedecer às normas estabelecidas. *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*

TÍTULO VII

PENALIDADES E SANÇÕES

CAPÍTULO I

Penalidades em Geral

Art. 337º - Constitui infração a ação ou omissão, voluntária ou não, que importe inobservância, por parte do sujeito passivo ou de terceiros, de normas estabelecidas na legislação tributária.

Art. 338º - Será considerado infrator todo aquele que cometer, constranger ou auxiliar alguém a praticar infração, e ainda, os responsáveis pela execução das leis e outros atos normativos baixados pela Administração Municipal que, tendo conhecimento da infração, deixarem de atuar o infrator.

Art. 339º - As infrações serão punidas, separadas ou cumulativamente, com as seguintes cominações:

- I - aplicação de multas;
- II - proibição de transacionar com os órgãos integrantes da Administração Direta e Indireta do Município;
- III - suspensão ou cancelamento de benefícios, assim entendidas as concessões dadas aos contribuintes para se eximirem do pagamento total ou parcial de tributos;
- IV - sujeição a regime especial de fiscalização.

Art. 340º - A aplicação de penalidade de qualquer natureza em caso algum dispensa:

- I - o pagamento do tributo e dos acréscimos cabíveis;
- II - o cumprimento das obrigações tributárias acessórias e de outras sanções cíveis, administrativas ou criminais que couberem.

Art. 341º - Não se procederá contra servidor ou contribuinte que tenha agido ou pago tributo de acordo com a orientação ou interpretação fiscal, constante de decisão de qualquer instância administrativa, mesmo que, posteriormente venha a ser modificada essa orientação ou interpretação.

CAPÍTULO II

Multas

(Texto removido) Art. 342º - As multas serão calculadas tomando-se como base: **(Texto removido)**

Art. 342 - As multas serão calculadas tomando-se como base: *(Alterada pela Lei nº 545/2019)*

(Texto removido) I - o valor da Unidade Fiscal do Município - UMR; **(Texto removido)**

I - o valor da Unidade Municipal de Referência; *(Alterada pela Lei nº 545/2019)*

(Texto removido) II - o valor do tributo, corrigido monetariamente. **(Texto removido)**

II - o fato imponente do ato praticado; e *(Alterada pela Lei nº 545/2019)*

III - o valor do tributo, corrigido monetariamente. *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*

(Texto removido) § 1º - As multas serão cumulativas quando resultarem, concomitantemente, do não cumprimento de obrigação tributária acessória e principal. **(Texto removido)**

§ 1º - As multas serão cumulativas quando resultarem, concomitantemente, do não cumprimento de obrigação tributária acessória e principal. *(Alterada pela Lei nº 545/2019)*

(Texto removido) § 2º - Apurando-se, na mesma ação fiscal, o não cumprimento de mais de uma obrigação tributária acessória pela mesma pessoa, em razão de um só fato, impor-se-á penalidade somente à infração que corresponder à multa de maior valor. **(Texto removido)**

§ 2º - Apurando-se, na mesma ação fiscal, o não cumprimento de mais de uma obrigação tributária acessória pela mesma pessoa, em razão de um só fato, impor-se-á penalidade somente à infração que corresponder à multa de maior valor. *(Alterada pela Lei nº 545/2019)*

(Texto removido) Art. 343º - Com base no inciso I, do art. 342 desta lei, serão aplicadas as seguintes multas: **(Texto removido)**

Art. 343 - Com base no inciso I, do art. 326 desta lei, serão aplicadas as seguintes multas: *(Alterada pela Lei nº 545/2019)*

(Texto removido) I - Em relação ao Imposto sobre a Transmissão "Inter Vivos", a Qualquer Título, por Ato Oneroso, de Bens Imóveis, por natureza ou acessão física, e de Direitos Reais sobre Imóveis, exceto os de Garantia, bem como Cessão de Direitos a sua Aquisição: **(Texto removido)**

I - Em relação ao Imposto sobre a Transmissão "Inter Vivos", a Qualquer Título, por Ato Oneroso, de Bens Imóveis, por natureza ou acessão física, e de Direitos Reais sobre Imóveis, exceto os de Garantia, bem como Cessão de Direitos a sua Aquisição: *(Alterada pela Lei nº 545/2019)*

- a. **(Texto removido)** de 1,00 UMR, quando os escrivães, os tabeliães, os oficiais de notas, de registro de imóveis e de registro de títulos e de documentos e de quaisquer outros serventuários da justiça, quando da prática de atos que importem transmissão de bens imóveis ou de direitos a eles relativos, bem como suas cessões, na forma e nos prazos regulamentares: **(Texto removido)**

a) - de 15,00 UMR, quando os escrivães, os tabeliães, os oficiais de notas, de registro de imóveis e de registro de títulos e de documentos e de quaisquer outros serventuários da justiça, quando da prática de atos que importem transmissão de bens imóveis ou de direitos a eles relativos, bem como suas cessões, na forma e nos prazos regulamentares: *(Alterada pela Lei nº 545/2019)*

(Texto removido) 1 - não exigirem que os interessados apresentem comprovante original do pagamento do imposto, deixando-o de transcrever em seu inteiro teor no instrumento respectivo; **(Texto removido)**

1 - não exigirem que os interessados apresentem comprovante original do pagamento do imposto, deixando-o de transcrever em seu inteiro teor no instrumento respectivo; *(Alterada pela Lei nº 545/2019)*

(Texto removido) 2 - não facilitarem, à fiscalização da Fazenda Pública Municipal, o exame, em cartório, dos livros, dos registros e dos outros documentos e não lhe fornecer, quando solicitadas, certidões de atos que foram lavrados, transcritos, averbados ou inscritos e concernentes a imóveis ou direitos a eles relativos, na forma e nos prazos regulamentares; **(Texto removido)**

2 - não facilitarem, à fiscalização da Fazenda Pública Municipal, o exame, em cartório, dos livros, dos registros e dos outros documentos e não lhe fornecer, quando solicitadas, certidões de atos que foram lavrados, transcritos, averbados ou inscritos e concernentes a imóveis ou direitos a eles relativos, na forma e nos prazos regulamentares; *(Alterada pela Lei nº 545/2019)*

(Texto removido) II - Em relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza: de 0,50 UMR, quando às empresas e às entidades estabelecidas no município, na condição de tomadoras de serviços, deixarem de reter e de recolher o imposto devido pelos prestadores de serviços, na forma e nos prazos regulamentares; **(Texto removido)**

II - Em relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza: de 5,00 UMR, quando às empresas e às entidades estabelecidas no município, na condição de tomadoras de serviços, deixarem de reter e de recolher o imposto devido pelos prestadores de serviços, na forma e nos prazos

regulamentares; *(Alterada pela Lei nº 545/2019)*

III - Em relação ao Cadastro Imobiliário: *(Alterada pela Lei nº 545/2019)*

a) - de 2,50 UMR, quando o proprietário de imóvel, o titular de seu domínio útil ou o seu possuidor a qualquer título, na forma e nos prazos regulamentares; *(Alterada pela Lei nº 545/2019)*

1- não promover a inscrição, de seus bens imóveis; *(Alterada pela Lei nº 545/2019)*

1. - não informar qualquer alteração na situação do seu bem imóvel, como parcelamento, desmembramento, remembramento, fusão, demarcação, divisão, ampliação, medição judicial definitiva, reconstrução, reforma ou qualquer outra ocorrência que possa afetar o valor do seu bem imóvel; *(Alterada pela Lei nº 545/2019)*

3- não exibir os documentos necessários à atualização cadastral e prestar todas as informações solicitadas pela Autoridade Fiscal; *(Alterada pela Lei nº 545/2019)*

4 - não franquear, à Autoridade Fiscal, devidamente apresentada e credenciada, as dependências do bem imóvel para vistoria fiscal. *(Alterada pela Lei nº 545/2019)*

a. - de 30,00 UMR, quando os responsáveis por loteamento, os incorporadores, as imobiliárias, os registros públicos, cartorários e notariais não fornecerem, até o último dia útil do mês subsequente, a relação dos bens imóveis que, no mês anterior, tenham sido alienados, definitivamente ou mediante compromisso de compra e venda, registrados ou transferidos, mencionando o nome e o endereço do adquirente, os dados relativos à situação do imóvel alienado e o valor da transação. *(Alterada pela Lei nº 545/2019)*

a. de 15,00 UMR, quando as delegadas, as autorizadas, as permissionárias e as concessionárias de serviços públicos de energia elétrica, de telecomunicações, de gás, de água e de esgoto, não fornecerem, até o último dia útil do mês subsequente, a relação dos bens imóveis que, no mês anterior, tenham solicitado inscrição, alteração ou baixa de serviço, mencionando o nome, a razão social e o endereço do solicitante e a data e o objeto da solicitação. *(Alterada pela Lei nº 545/2019)*

(Texto removido)IV - Em relação ao Cadastro Mobiliário: **(Texto removido)**

IV - Em relação ao Cadastro Mobiliário: *(Alterada pela Lei nº 545/2019)*

a. **(Texto removido)**de 1,00 UMR, quando as pessoas físicas, com ou sem estabelecimento fixo, bem como as pessoas jurídicas, de direito público ou privado, na forma e nos prazos regulamentares: **(Texto removido)**

a. de 5,00 UMR, quando as pessoas físicas, com ou sem estabelecimento fixo, bem como as pessoas jurídicas, de direito público ou privado, na forma e nos prazos regulamentares: *(Alterada pela Lei nº 545/2019)*

(Texto removido)I -- não promoverem a sua inscrição;

1. - não promoverem a sua inscrição; *(Alterada pela Lei nº 545/2019)*

(Texto removido)2 - não informarem qualquer alteração ou baixa, como de nome ou de razão social, de endereço, de atividade, de sócio, de responsabilidade de sócio, de fusão, de incorporação, de cisão e de extinção; **(Texto removido)**

1. - não informarem qualquer alteração ou baixa, como de nome ou de razão social, de endereço, de atividade, de sócio, de responsabilidade de sócio, de fusão, de incorporação, de cisão e de extinção; *(Alterada pela Lei nº 545/2019)*

3 - não exibirem os documentos necessários à atualização cadastral e prestar todas as informações solicitadas pela Autoridade Fiscal; *(Alterada pela Lei nº 545/2019)*

(Texto removido)4 - não franquearem, à Autoridade Fiscal, devidamente apresentada e credenciada, as dependências do local onde estão sendo exercidas as atividades econômicas ou sociais para diligência fiscal. **(Texto removido)**

1. - não franquearem, à Autoridade Fiscal, devidamente apresentada e credenciada, as dependências do local onde estão sendo exercidas as atividades econômicas ou sociais para diligência fiscal. *(Alterada pela Lei nº 545/2019)*

a. **(Texto removido)**de 1,00 UMR, quando os registros públicos, cartorários e notariais, bem como as associações, os sindicatos, as entidades e os órgãos de classe, ficam não fornecerem, até o último dia útil do mês subsequente, a relação de todas as pessoas físicas, com ou sem estabelecimento fixo, e de todas as pessoas jurídicas, de direito público ou privado, que solicitaram inscrição, alteração ou baixa de registro, mencionando o nome, a razão social e o endereço do solicitante e a data e o objeto da solicitação. **(Texto removido)**

b) - de 15,00 UMR, quando os registros públicos, cartorários e notariais, bem como as associações, os sindicatos, as entidades e os órgãos de classe, não fornecerem, até o último dia útil do mês subsequente, a relação de todas as pessoas físicas, com ou sem estabelecimento fixo, e de todas as pessoas jurídicas, de direito público ou privado, que solicitaram inscrição, alteração ou baixa de registro, mencionando o nome, a razão

social e o endereço do solicitante e a data e o objeto da solicitação. *(Alterada pela Lei nº 545/2019)*

- a. **(Texto removido)** de 1,00 UMR, quando as delegadas, as autorizadas, as permissionárias e as concessionárias de serviços públicos de energia elétrica, de telecomunicações, de gás, de água e de esgoto, não fornecerem, até o último dia útil do mês subsequente, a relação de todas as pessoas físicas, com estabelecimento fixo, e de todas as pessoas jurídicas, de direito público ou privado, que solicitaram inscrição, alteração ou baixa de serviço, mencionando o nome, a razão social e o endereço do solicitante e a data e o objeto da solicitação. **(Texto removido)**

c) de 30,00 UMR, quando as delegadas, as autorizadas, as permissionárias e as concessionárias de serviços públicos de energia elétrica, de telecomunicações, de gás, de água e de esgoto, não fornecerem, até o último dia útil do mês subsequente, a relação de todas as pessoas físicas, com estabelecimento fixo, e de todas as pessoas jurídicas, de direito público ou privado, que solicitaram inscrição, alteração ou baixa de serviço, mencionando o nome, a razão social e o endereço do solicitante e a data e o objeto da solicitação. *(Alterada pela Lei nº 545/2019)*

V - Em relação ao Cadastro Sanitário:

- a. de 1,00 UMR quando as pessoas físicas, com estabelecimento fixo, e as pessoas jurídicas, de direito público ou privado, desde que estejam relacionadas com fabricação, produção, manipulação, acondicionamento, conservação, depósito, armazenamento, transporte, distribuição, venda ou consumo de alimentos, bem como atividades pertinentes à higiene pública, na forma e nos prazos regulamentares:

1 - não promoverem a sua inscrição;

2 - não informarem qualquer alteração ou baixa, como de nome ou de razão social, de endereço, de atividade, de sócio, de responsabilidade de sócio, de fusão, de incorporação, de cisão e de extinção;

3 - não exibirem os documentos necessários à atualização cadastral e prestar todas as informações solicitadas pela Autoridade Fiscal;

4 - não franquearem, à Autoridade Fiscal, devidamente apresentada e credenciada, as dependências do local onde estão sendo exercidas as atividades econômicas ou sociais para diligência fiscal.

- a. de 1,00 UMR, quando os registros públicos, cartorários e notariais, bem como as associações, os sindicatos, as entidades e os órgãos de classe, não fornecerem, até o último dia útil do mês subsequente, a relação de todas as pessoas físicas, com estabelecimento fixo, e as pessoas jurídicas, de direito público ou privado, desde que estejam relacionadas com fabricação, produção, manipulação, acondicionamento, conservação, depósito, armazenamento, transporte, distribuição, venda ou consumo de alimentos, bem como atividades pertinentes à higiene pública, que solicitaram inscrição, alteração ou baixa de registro, mencionando o nome, a razão social e o endereço do solicitante e a data e o objeto da solicitação.

- b. de 1,00 UMR, quando as delegadas, as autorizadas, as permissionárias e as concessionárias de serviços públicos de energia elétrica, de telecomunicações, de gás, de água e de esgoto, não fornecerem, até o último dia útil do mês subsequente, a relação de todas as pessoas físicas, com estabelecimento fixo, e as pessoas jurídicas, de direito público ou privado, desde que estejam relacionadas com fabricação, produção, manipulação, acondicionamento, conservação, depósito, armazenamento, transporte, distribuição, venda ou consumo de alimentos, bem como atividades pertinentes à higiene pública, que solicitaram inscrição, alteração ou baixa de serviço, mencionando o nome, a razão social e o endereço do solicitante e a data e o objeto da solicitação.

V - Em relação ao Cadastro de Anúncio:

- a. de 1,00 UMR, quando as pessoas físicas, com ou sem estabelecimento fixo, e as pessoas jurídicas, de direito público ou privado, titulares de veículos de divulgação, de propaganda ou de publicidade de anúncio, na forma e nos prazos regulamentares:

1 - não promoverem a inscrição do veículo de divulgação, de propaganda e de publicidade de anúncio;

2 - não informarem qualquer alteração e baixa ocorrida no veículo de divulgação, de propaganda e de publicidade de anúncio, como dizeres, dimensões, modalidade, iluminação, localização e retirada;

3 - não exibirem os documentos necessários à atualização cadastral e prestar todas as informações solicitadas pela Autoridade Fiscal;

4 - não franquearem, à Autoridade Fiscal, devidamente apresentada e credenciada, as dependências do local onde estão sendo instalados, afixados, colocados, expostos, distribuídos, utilizados ou explorados os veículos de divulgação, de propaganda e de publicidade de anúncio, para verificação fiscal.

- a. de 1,00 UMR, quando as pessoas físicas, com estabelecimento fixo, e as pessoas jurídicas, de direito privado, que exerçam atividades de propaganda e de publicidade - inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários - e de veiculação e de divulgação de textos, de desenhos e de outros materiais de publicidade, por qualquer meio, exceto em jornais, em periódicos, em rádio e em televisão, não fornecerem, até o último dia útil do mês subsequente, a relação de todas as pessoas físicas, com ou sem estabelecimento fixo, e de todas as pessoas jurídicas, de direito público ou privado, que solicitaram os seus serviços, mencionando o nome, a razão social e o endereço do solicitante, a data, o objeto e a característica da solicitação.

(Texto removido) VI - Em relação ao Cadastro de Veículo de Transporte de Passageiro: (Texto removido)

VI - Em relação ao Cadastro de Veículo de Transporte de Passageiro: *(Alterada pela Lei nº 545/2019)*

- a. **(Texto removido)** de 1,00 UMR, quando as pessoas físicas, com ou sem estabelecimento fixo, e as pessoas jurídicas, de direito público ou privado, titulares de veículos de transporte de passageiro, na forma e nos prazos regulamentares: **(Texto removido)**

a) de 3,00 UMR, quando as pessoas físicas, com ou sem estabelecimento fixo, e as pessoas jurídicas, de direito público ou privado, titulares de veículos de transporte de passageiro, na forma e nos prazos regulamentares: *(Alterada pela Lei nº 545/2019)*

1. **(Texto removido)**- não promoverem a inscrição do veículo de transporte de passageiro; **(Texto removido)**

1 - não promoverem a inscrição do veículo de transporte de passageiro; *(Alterada pela Lei nº 545/2019)*

1. **-(Texto removido)** não informarem qualquer alteração e baixa ocorrida no veículo de transporte de passageiro, como reforma, restauração e retirada de circulação; **(Texto removido)**

2 - não informarem qualquer alteração e baixa ocorrida no veículo de transporte de passageiro, como reforma, restauração e retirada de circulação; *(Alterada pela Lei nº 545/2019)*

1. **(Texto removido)**não exibirem os documentos necessários à atualização cadastral e prestar todas as informações solicitadas pela Autoridade Fiscal; **(Texto removido)**

3 - não exibirem os documentos necessários à atualização cadastral e prestar todas as informações solicitadas pela Autoridade Fiscal; *(Alterada pela Lei nº 545/2019)*

1. **(Texto removido)**não franquearem, à Autoridade Fiscal, devidamente apresentada e credenciada, as dependências do veículo de transporte de passageiro, para vistoria fiscal. **(Texto removido)**

4 - não franquearem, à Autoridade Fiscal, devidamente apresentada e credenciada, as dependências do veículo de transporte de passageiro, para vistoria fiscal. *(Alterada pela Lei nº 545/2019)*

a. de 1,00 UMR, quando as pessoas físicas, com estabelecimento fixo, e as pessoas jurídicas, de direito privado, que exerçam atividades de assistência técnica, lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, veículos, aparelhos e equipamentos, conserto, restauração, manutenção e conservação de máquinas, veículos, motores, elevadores ou de qualquer objeto, recondicionamento de motores, instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, prestados ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido e montagem industrial, prestada ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido, não fornecerem, até o último dia útil do mês subsequente, a relação de todas as pessoas físicas, com ou sem estabelecimento fixo, e de todas as pessoas jurídicas, de direito público ou privado, que solicitaram serviços relacionados com veículo de transporte de passageiro, mencionando o nome, a razão social e o endereço do solicitante, a data, o objeto e a característica da solicitação.

VII - Em relação ao Cadastro de Obra Particular: *(Alterada pela Lei nº 545/2019)*

a. - de 150,00 UMR, quando as pessoas físicas ou jurídicas titulares de obras particulares, desde que em construção, em reforma ou em execução, na forma e nos prazos regulamentares: *(Alterada pela Lei nº 545/2019)*

1. - não promoverem a sua inscrição; *(Alterada pela Lei nº 545/2019)*

1. - não informarem qualquer alteração ou baixa na construção, na reforma ou na execução de obras particulares; *(Alterada pela Lei nº 545/2019)*

1. - não exibirem os documentos necessários à atualização cadastral e prestar todas as informações solicitadas pela Autoridade Fiscal; *(Alterada pela Lei nº 545/2019)*

1. - não franquearem, à Autoridade Fiscal, devidamente apresentada e credenciada, as dependências do local onde estão sendo construídas, reformadas ou executadas obras particulares, para vistoria fiscal. *(Alterada pela Lei nº 545/2019)*

(Texto removido)VIII - Em relação ao Cadastro de Ambulante, de Eventual de Feirante e de Rudimentar: **(Texto removido)**

VIII - Em relação aos Livros Fiscais da Prefeitura, na forma e nos prazos regulamentares: *(Alterada pela Lei nº 545/2019)*

a. **(Texto removido)**de 1,00 UMR, quando os ambulantes, os eventuais, os feirantes e os rudimentares, na forma e nos prazos regulamentares: **(Texto removido)**

a) - de 1,00 UMR, quando, sendo obrigatórios, o contribuinte não os possuir ou, os possuindo, sendo solicitados pelo Fisco, não os exibir; *(Alterada pela Lei nº 545/2019)*

(Texto removido)1 - não promoverem a sua inscrição; **(Texto removido)**

(Texto removido)2 - não informarem qualquer alteração ou baixa no sua localização, instalação e funcionamento; **(Texto removido)**

(Texto removido)3 - não exibirem os documentos necessários à atualização cadastral e prestar todas as informações solicitadas pela Autoridade Fiscal; **(Texto removido)**

(Texto removido)4 - não franquearem, à Autoridade Fiscal, devidamente apresentada e credenciada, as dependências do local onde estão sendo exercidas as atividades ambulantes, eventuais, os feirantes e os rudimentares, para diligência fiscal. **(Texto removido)**

a. de 1,00 UMR, quando não forem, devidamente, autenticados, escriturados e encerrados; *(Alterada pela Lei nº 545/2019)*

b. de 1,00 UMR, quando, extraviados ou inutilizados, não forem, devidamente, observados os procedimentos cabíveis e aplicáveis; *(Alterada pela Lei nº 545/2019)*

pela Lei nº 545/2019)

- c. de 1,00 UMR, quando não forem, devidamente, conservados, no próprio estabelecimento do prestador de serviço; *(Alterada pela Lei nº 545/2019)*

(Texto removido)IX - Em relação ao Cadastro de Obra Particular: **(Texto removido)**

IX - Em relação às Notas Fiscais da Prefeitura, na forma e nos prazos regulamentares: *(Alterada pela Lei nº 545/2019)*

- a. **(Texto removido)**de 1,00 UMR, quando os pessoas físicas ou jurídicas titulares de obras particulares, desde que em construção, em reforma ou em execução, na forma e nos prazos regulamentares: **(Texto removido)**

a) - de 1,00 UMR, quando, sendo obrigatórias, o contribuinte não as possuir ou, as possuindo, sendo solicitadas pelo Fisco, não as exibir; *(Alterada pela Lei nº 545/2019)*

(Texto removido)1 - não promoverem a sua inscrição; **(Texto removido)**

(Texto removido)2 - não informarem qualquer alteração ou baixa na construção, na reforma ou na execução de obras particulares; **(Texto removido)**

(Texto removido)3 - não exibirem os documentos necessários à atualização cadastral e prestar todas as informações solicitadas pela Autoridade Fiscal; **(Texto removido)**

(Texto removido)4 - não franquearem, à Autoridade Fiscal, devidamente apresentada e credenciada, as dependências do local onde estão sendo construídas, reformadas ou executadas obras particulares, para vistoria fiscal. **(Texto removido)**

- a. de 35,00 UMR, quando não forem, devidamente, autorizadas, emitidas, escrituradas e canceladas; *(Alterada pela Lei nº 545/2019)*
b. de 1,00 UMR, quando não forem, devidamente, emitidas, por documento não emitido; *(Alterada pela Lei nº 545/2019)*
c. de 1,00 UMR, quando, extraviadas ou inutilizadas, não forem, devidamente, observados os procedimentos cabíveis e aplicáveis; *(Alterada pela Lei nº 545/2019)*
d. de 1,00 UMR, quando não forem, devidamente, conservadas, no próprio estabelecimento do prestador de serviço; *(Alterada pela Lei nº 545/2019)*

(Texto removido)X - Em relação ao Cadastro de Ocupação e de Permanência no Solo de Logradouros Públicos: **(Texto removido)**

X - Pelo Descumprimento de Obrigações Decorrentes da Incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN: *(Alterada pela Lei nº 545/2019)*

- a. **(Texto removido)**de 1,00 UMR, quando as pessoas físicas, com ou sem estabelecimento fixo, e as pessoas jurídicas, de direito público ou privado, titulares de equipamentos, de veículos, de utensílios ou de quaisquer outros objetos, desde que, localizados e instalados, estejam ocupando ou permaneçam no solo de áreas, de vias e de logradouros públicos, na forma e nos prazos regulamentares: **(Texto removido)**

a) - deixar de recolher o tributo nos prazos previstos na legislação tributária municipal, constatado pela autoridade competente em procedimento fiscal, excetuada a hipótese dos autônomos: multa de 30% (trinta por cento) do tributo devido, atualizado monetariamente; *(Alterada pela Lei nº 545/2019)*

(Texto removido)1 - não promoverem a inscrição do equipamento, do veículo, do utensílio ou de qualquer outro objeto; **(Texto removido)**

(Texto removido)2 - não informarem qualquer alteração e baixa ocorrida no equipamento, no veículo, no utensílio ou em qualquer outro objeto, como dimensões, modalidade, localização, ocupação, permanência e retirada; **(Texto removido)**

(Texto removido)3 - não exibirem os documentos necessários à atualização cadastral e prestar todas as informações solicitadas pela Autoridade Fiscal; **(Texto removido)**

(Texto removido)4 - não franquearem, à Autoridade Fiscal, devidamente apresentada e credenciada, o acesso aos equipamentos, aos veículos, aos utensílios ou a quaisquer outros objetos, para verificação fiscal. **(Texto removido)**

- a. **(Texto removido)**de 1,00 UMR, quando a numeração padrão, sequencial e própria, correspondente ao registro e ao controle: **(Texto removido)**

b) - Recolher importância inferior à efetivamente devida: multa de 20% (vinte por cento) do valor da importância não recolhida, atualizado monetariamente: *(Alterada pela Lei nº 545/2019)*

(Texto removido)1 - não for afixada no equipamento, no veículo, no utensílio ou em qualquer outro objeto ou reproduzida através de pintura, de adesivo ou de autocolante, ou, no caso de equipamentos, de veículos, de utensílios ou de quaisquer outros objetos novos, ou incorporada ao equipamento, ao utensílio ou a qualquer outro objeto como sendo parte integrante, devendo, em qualquer hipótese, apresentar condições análogas às do próprio equipamento, veículo, utensílio ou qualquer outro objeto, no tocante à resistência e à durabilidade;

2 - não estar em posição destacada, em relação às outras mensagens que, por ventura, revestirem a sua superfície;

1. - não oferecer condições perfeitas de legibilidade. **(Texto removido)**

- a. não possuir ou negar-se a apresentar à fiscalização, livros, talonários, declarações, faturas, guias de recolhimento e demais elementos do documentário fiscal, gerencial e contábil exigidos pela legislação tributária municipal, bem como nos casos em que tais documentos forem omissos ou se apresentarem escriturados ou preenchidos de forma ou com elementos incorretos, ou quando o contribuinte, de qualquer modo, impedir ou embarçar a ação fiscal: multa de 10% (dez por cento) do valor do tributo devido, apurado por arbitramento, atualizado monetariamente; *(Alterada pela Lei nº 545/2019)*
b. deixar de emitir nota fiscal ou emití-la com erro ou omissões: multa de 10% (dez por cento) do valor do tributo devido, atualizado monetariamente; *(Alterada pela Lei nº 545/2019)*
c. deixar de reter o tributo na hipótese de recolhimento na fonte: multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do imposto devido atualizado monetariamente; *(Alterada pela Lei nº 545/2019)*
d. deixar de recolher o tributo retido na fonte à Fazenda Municipal, no prazo legal: multa de 100% (cem por cento) do valor do imposto devido, atualizado monetariamente. *(Alterada pela Lei nº 545/2019)*

XI - Em relação ao Cadastro de Utilização, de Passagem e de Permanência no Subsolo e no Espaço aéreo de Logradouros Públicos:

- a. de 1,00 UMR quando as pessoas físicas, com ou sem estabelecimento fixo, e as pessoas jurídicas, de direito público ou privado, titulares de dutos, de condutos, de cabos, de manilhas e de demais equipamentos, destinados à prestação de serviços de telecomunicações, de energia elétrica, de água, de esgoto, de televisão por assinatura, de Internet e de outros processos de transmissão, de transporte, de limpeza e de infra-estrutura, desde que colocados, montados, instalados, implantados, utilizados, passados, implementados ou permanecidos no subsolo ou no espaço aéreo de áreas, de vias e de logradouros públicos, na forma e nos prazos regulamentares:

- 1 - não promoverem a inscrição dos dutos, dos condutos, dos cabos, das manilhas e dos demais equipamentos;
- 2 - não informarem qualquer alteração e baixa ocorrida nos dutos, nos condutos, nos cabos, nas manilhas e nos demais equipamentos, como dimensões, modalidade, localização, utilização, passagem e retirada;
- 3 - não exibirem os documentos necessários à atualização cadastral e prestar todas as informações solicitadas pela Autoridade Fiscal;
- 4 - não franquearem, à Autoridade Fiscal, devidamente apresentada e credenciada, o acesso aos dutos, aos condutos, aos cabos, às manilhas e aos demais equipamentos, para verificação fiscal.

- a. de 1,00 UMR, quando a numeração padrão, sequencial e própria, correspondente ao registro e ao controle:

- 1 - não for afixada no duto, no conduto, no cabo, na manilha e nos demais equipamentos ou reproduzida no duto, no conduto, no cabo, na manilha e nos demais equipamentos através de pintura, de adesivo ou de autocolante, ou, no caso de duto, de cabo, de manilha e dos demais equipamentos novos, ou incorporada ao duto, ao conduto, ao cabo, à manilha e aos demais equipamentos como sendo parte integrante, devendo, em qualquer hipótese, apresentar condições análogas às do próprio duto, conduto, cabo, manilha e demais equipamentos, no tocante à resistência e à durabilidade;
- 2 - não estar em posição destacada, em relação às outras mensagens que, por ventura, revestirem a sua superfície;
- 3 - não oferecer condições perfeitas de legibilidade.

XII - Em relação aos Livros Fiscais da Prefeitura, na forma e nos prazos regulamentares:

- a. de 1,00 UMR, quando, sendo obrigatórios, o contribuinte não os possuir ou, os possuindo, sendo solicitados pelo Fisco, não os exibir;
- b. de 1,00 UMR, quando não forem, devidamente, autenticados, escriturados e encerrados;
- c. de 1,00 UMR, quando, extraviados ou inutilizados, não forem, devidamente, observados os procedimentos cabíveis e aplicáveis;
- d. de 1,00 UMR, quando não forem, devidamente, conservados, no próprio estabelecimento do prestador de serviço;

XIII - Em relação às Notas Fiscais da Prefeitura, na forma e nos prazos regulamentares:

- a. de 1,00 UMR, quando, sendo obrigatórias, o contribuinte não as possuir ou, as possuindo, sendo solicitadas pelo Fisco, não as exibir;
- b. de 1,00 UMR, quando não forem, devidamente, autorizadas, emitidas, escrituradas e canceladas;
- a. de 1,00 UMR, quando não forem, devidamente, emitidas, por documento não emitido;
- a. de 1,00 UMR, quando, extraviadas ou inutilizadas, não forem, devidamente, observados os procedimentos cabíveis e aplicáveis;
- b. de 1,00 UMR, quando não forem, devidamente, conservadas, no próprio estabelecimento do prestador de serviço;
- c. de 1,00 UMR, quando os contribuintes, obrigados à emissão de Notas Fiscais, não manterem, em local visível e de acesso ao público, junto ao setor de recebimento, ou onde o fisco vier a indicar, mensagem, inscrita em placa ou em painel de dimensões não inferiores a 25 cm x 40 cm., com o seguinte teor: "Este estabelecimento é obrigado a emitir Nota Fiscal - Qualquer Reclamação, Ligue para a Fiscalização - Telefone: "3543 - 1001".

XVI - Pelo Descumprimento de Obrigações Decorrentes da Incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN:

- a. deixar de recolher o tributo nos prazos previstos na legislação tributária municipal, constatado pela autoridade competente em procedimento fiscal, excetuada a hipótese dos autônomos: multa de 10% (dez por cento) do tributo devido, corrigido monetariamente;
- b. recolher importância inferior à efetivamente devida: multa de 10% (dez por cento) do valor da importância não recolhida, corrigida monetariamente;
- c. não possuir ou negar-se a apresentar à fiscalização, livros, talonários, declarações, faturas, guias de recolhimento e demais elementos do documentário fiscal, gerencial e contábil exigidos pela legislação tributária municipal, bem como nos casos em que tais documentos forem omissos ou se apresentarem escriturados ou preenchidos de forma ou com elementos incorretos, ou quando o contribuinte, de qualquer modo, impedir ou embaraçar a ação fiscal: multa de 10% (dez por cento) do valor do tributo devido, apurado por arbitramento, corrigido monetariamente;
- d. deixar de emitir nota fiscal ou emití-la com erro ou omissões: multa de 10% (dez por cento) do valor do tributo devido, corrigido monetariamente;
- e. deixar de reter o tributo na hipótese de recolhimento na fonte: multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do imposto devido corrigido monetariamente;
- f. deixar de recolher o tributo retido na fonte à Fazenda Municipal, no prazo legal: multa de 100% (cem por cento) do valor do imposto devido, corrigido monetariamente.

CAPÍTULO III

Proibição de Transacionar com os Órgãos Integrantes Administração Direta e Indireta do Município

Art. 344º - Os contribuintes que se encontrarem em débito para com a Fazenda Pública Municipal não poderão dela receber quantias ou créditos de qualquer natureza nem participar de licitações públicas ou administrativas para fornecimento de materiais ou equipamentos, ou realização de obras e prestações de serviços nos órgãos da Administração Municipal direta ou indireta, bem como gozarem de quaisquer benefícios fiscais.

Parágrafo Único. A proibição a que se refere este artigo não se aplicará quando, sobre o débito ou a multa, houver recurso administrativo ainda não decidido definitivamente.

CAPÍTULO IV

Suspensão ou Cancelamento de Benefícios

Art. 345º - Poderão ser suspensas ou canceladas as concessões dadas aos contribuintes para se eximirem de pagamento total ou parcial de tributos, na hipótese de infringência à legislação tributária pertinente.

Parágrafo Único. A suspensão ou cancelamento será determinado pelo Prefeito, considerada a gravidade e natureza da infração.

CAPÍTULO V

Sujeição a Regime Especial de Fiscalização

Art. 346º - Será submetido a regime especial de fiscalização, o contribuinte que:

- I - apresentar indício de omissão de receita;
- II - tiver praticado sonegação fiscal;
- III - houver cometido crime contra a ordem tributária;
- IV - reiteradamente viole a legislação tributária.

Art. 347º - Constitui indício de omissão de receita:

- I - qualquer entrada de numerário, de origem não comprovada por documento hábil;
- II - a escrituração de suprimentos sem documentação hábil, idônea ou coincidente, em datas e valores, com as importâncias entregues pelo supridor, ou sem comprovação de disponibilidade financeira deste;
- III - a ocorrência de saldo credor nas contas do ativo circulante ou do realizável;
- IV - a efetivação de pagamento sem a correspondente disponibilidade financeira;
- V - qualquer irregularidade verificada em máquina registradora utilizada pelo contribuinte, ressalvada a hipótese de defeito mecânico, devidamente comprovado por oficina credenciada.

Art. 348º - Sonegação fiscal é a ação ou omissão dolosa, fraudulenta ou simulatória do contribuinte, com ou sem concurso de terceiro em benefício deste ou daquele:

I - tendente a impedir ou retardar, total ou parcialmente, o conhecimento por parte da autoridade fazendária:

- a. da ocorrência do fato gerador da obrigação tributária principal, sua natureza ou circunstâncias materiais;
- b. das condições pessoais do contribuinte, suscetíveis de afetar a obrigação tributária principal ou crédito tributário correspondente.

II - tendente a impedir ou retardar, total ou parcialmente, a ocorrência do fato gerador da obrigação tributária principal, ou a excluir ou modificar as suas características essenciais, de modo a reduzir o montante do imposto devido, ou a evitar ou diferir o seu pagamento.

Art. 349º - Enquanto perdurar o regime especial, os blocos de notas fiscais, os livros e tudo o mais que for destinado ao registro de operações, tributáveis ou não, será visado pelas Autoridades Fiscais incumbidas da aplicação do regime especial, antes de serem utilizados pelos contribuintes.

Art. 350º - O Secretário, responsável pela área fazendária, poderá baixar instruções complementares que se fizerem necessárias sobre a modalidade da ação fiscal e a rotina de trabalho indicadas em cada caso, na aplicação do regime especial.

CAPÍTULO VI

Penalidades Funcionais

Art. 351º - Serão punidos com multa equivalente, até o máximo, de 15 (quinze) dias do respectivo vencimento, os funcionários que:

- I - sendo de sua atribuição, se negarem a prestar assistência ao contribuinte, quando por este solicitada;
- II - por negligência ou má fé, lavrarem autos e termos de fiscalização sem obediência aos requisitos legais, de forma a lhes acarretar nulidades;
- III - tendo conhecimento de irregularidades que impliquem sanções penais, deixarem de aplicar ou comunicar o procedimento cabível.

Art. 352º - A penalidade será imposta pelo Prefeito, mediante representação da autoridade fazendária a que estiver subordinado o servidor.

Art. 353º - O pagamento de multa decorrente de aplicação de penalidade funcional, devidamente documentada e instruída em processo administrativo, inclusive com defesa apresentada pelo servidor, somente se tomará exigível depois de transitada em julgado a decisão que a impôs.

TÍTULO VIII

PROCESSO FISCAL

CAPÍTULO I

PROCEDIMENTO FISCAL

Art. 354º - O procedimento fiscal compreende o conjunto dos seguintes atos e formalidades:

1-atos;

- a. apreensão;
- b. arbitramento;
- c. diligência;
- d. estimativa;
- e. homologação;
- f. inspeção;
- g. interdição;

- h. levantamento;
- i. plantão;
- j. representação;

II - formalidades:

- a. Auto de Apreensão;
- b. Auto de Infração e Termo de Intimação;
- c. Auto de Interdição;
- d. Relatório de Fiscalização;
- e. Termo de Diligência Fiscal;
- f. Termo de Início de Ação Fiscal;
- g. Termo de Inspeção Fiscal;
- h. Termo de Sujeição a Regime Especial de Fiscalização;
- i. Termo de Intimação;
- j. Termo de Verificação Fiscal.

Art. 355º - O procedimento fiscal considera-se iniciado, com a finalidade de excluir a espontaneidade da iniciativa do sujeito passivo em relação aos atos anteriores, com a lavratura:

I - do Termo de Início de Ação Fiscal ou do Termo de Intimação, para apresentar documentos fiscais ou não fiscais, de interesse da Fazenda Pública Municipal;

II - do Auto de Apreensão, do Auto de Infração e Termo de Intimação e do Auto de Interdição;

III - do Termo de Diligência Fiscal, do Termo de Inspeção Fiscal e do Termo de Sujeição a Regime Especial de Fiscalização, desde que caracterize o início do procedimento para apuração de infração fiscal, de conhecimento prévio do contribuinte.

Seção I

Apreensão

Art. 356º - A Autoridade Fiscal apreenderá bens e documentos, inclusive objetos e mercadorias, móveis ou não, livros, notas e quaisquer outros papéis, fiscais ou não-fiscais, desde que constituem prova material de infração à legislação tributária.

Parágrafo Único. Havendo prova, ou fundada suspeita, de que os bens e documentos se encontram em residência particular ou lugar utilizando como moradia, serão promovidas a busca e apreensão judiciais, sem prejuízo de medidas necessárias para evitar a remoção clandestina.

Art. 357º - Os documentos apreendidos poderão, a requerimento do autuado, ser-lhe devolvidos, ficando no processo cópia do inteiro teor ou da parte que deva fazer prova, caso o original não seja indispensável a esse fim.

Art. 358º - As coisas apreendidas serão restituídas, a requerimento, mediante depósito das quantias exigíveis, cuja importância será arbitrada pela autoridade competente, ficando retidas, até decisão final, os espécimes necessários à prova.

Parágrafo Único. As quantias exigíveis serão arbitradas, levando-se em conta os custos da apreensão, transporte e depósito.

Art. 359º - Se o autuado não provar o preenchimento das exigências legais para liberação dos bens apreendidos, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da apreensão, serão os bens levados a hasta pública ou leilão.

§ 1º Quando a apreensão recair em bens de fácil deterioração, a hasta pública poderá realizar-se a partir do próprio dia da apreensão.

§ 2º Apurando-se, na venda, importância superior aos tributos, multas, acréscimos e demais custos resultantes da apreensão e da realização da hasta pública ou leilão, será o autuado notificado, no prazo de 5 (cinco) dias, para receber o excedente, se já não houver comparecido para fazê-lo.

§ 3º Prescreve em 1 (um) mês o direito de retirar o saldo dos bens levados a hasta pública ou leilão.

§ 4º Decorrido o prazo prescricional, o saldo será convertido em renda eventual.

Art. 360º - Não havendo licitante, os bens apreendidos de fácil deterioração ou de diminuto valor serão destinados, pelo Prefeito, a instituições de caridade.

Parágrafo único. Aos demais bens, após 60 (sessenta) dias, a administração dará destino que julgar conveniente.

Art. 361º - A hasta pública ou leilão serão anunciados com antecedência de 10 (dez) dias, através de edital afixado em lugar público e veiculado no órgão oficial e, se conveniente, em jornal de grande circulação.

Parágrafo único. Os bens levados a hasta pública ou leilão serão escriturados em livros próprios, mencionando-se as suas identificações, avaliações e os preços de arrematação.

Seção II

Arbitramento

Art. 362º - A Autoridade Fiscal arbitrará, sem prejuízo das penalidades cabíveis, a base de cálculo, quando:

I - quanto ao ISSQN:

- a. não puder ser conhecido o valor efetivo do preço do serviço ou da venda, inclusive nos casos de perda, extravio ou inutilização de documentos fiscais;
- b. os registros fiscais ou contábeis, bem como as declarações ou documentos exibidos pelo sujeito passivo ou pelo terceiro obrigado, por serem insuficientes, omissos, inverossímeis ou falsos, não merecerem fé;
- c. o contribuinte ou responsável, após regularmente intimado, recusar-se a exibir à fiscalização os elementos necessários à comprovação do valor dos serviços prestados;
- d. existirem atos qualificados em lei como crimes ou contravenções, mesmo sem essa qualificação, forem praticados com dolo, fraude ou simulação, atos esses evidenciados pelo exame de declarações ou documentos fiscais ou contábeis exibidos pelo contribuinte, ou por qualquer outro meio direto ou indireto de verificação;
- e. ocorrer prática de subfaturamento ou contratação de serviços por valores abaixo dos preços de mercado;
- f. houver flagrante insuficiência de imposto pago em face do volume dos serviços prestados;
- g. tiver serviços prestados sem a determinação do preço ou, reiteradamente, a título de cortesia;
- h. for apurado o exercício de qualquer atividade que constitua fato gerador do imposto, sem se encontrar o sujeito passivo devidamente inscrito no Cadastro Mobiliário.

II - quanto ao IPTU:

- a. a coleta de dados necessários à fixação do valor venal do imóvel for impedida ou dificultada pelo contribuinte;
- b. os imóveis se encontrarem fechados e os proprietários não forem encontrados.

III - quanto ao ITBI, não concordar com o valor declarado pelo sujeito passivo.

Art. 363º - O arbitramento será elaborado tomando-se como base:

I - relativamente ao ISSQN:

- a. o valor da matéria-prima, insumo, combustível, energia elétrica e outros materiais consumidos e aplicados na execução dos serviços;
- b. ordenados, salários, retiradas pró-labore, honorários, comissões e gratificações de empregados, sócios, titulares ou prepostos;
- c. aluguéis pagos ou, na falta destes, o valor equivalente para idênticas situações;
- d. o montante das despesas com luz, água, esgoto e telefone;
- e. impostos, taxas, contribuições e encargos em geral;
- f. outras despesas mensais obrigatórias.

II - relativamente ao IPTU e ao ITBI: o valor obtido adotando como parâmetro os imóveis de características e dimensões semelhantes, situados na mesma quadra ou região em que se localizar o imóvel cujo valor venal ou transferência estiver sendo arbitrados.

Parágrafo único. O montante apurado será acrescido de 30% (trinta por cento), a título de lucro ou vantagem remuneratória a cargo do contribuinte, em relação ao ISSQN.

Art. 364º - Na impossibilidade de se efetuar o arbitramento pela forma estabelecida, no caso do ISSQN, apurar-se-á o preço do serviço, levando-se em conta:

- I - os recolhimentos efetuados em períodos idênticos por outros contribuintes que exerçam a mesma atividade em condições semelhantes;
- II - o preço corrente dos serviços, à época a que se referir o levantamento;
- III - os fatores inerentes e situações peculiares ao ramo de negócio ou atividades, considerados especialmente os que permitam uma avaliação do provável movimento tributável.

Art. 365º - O arbitramento:

- I - referir-se-á, exclusivamente, aos fatos atinentes ao período em que se verificarem as ocorrências;
- II - deduzirá os pagamentos efetuados no período;
- III - será fixado mediante relatório da Autoridade Fiscal, homologado pela chefia imediata;
- IV - com os acréscimos legais, será exigido através de Auto de Infração e Termo de Intimação -AITI;
- V - cessará os seus efeitos, quando o contribuinte, de forma satisfatória, a critério do fisco sanar as irregularidades que deram origem ao procedimento.

Seção III Diligência

Art. 366º - A Autoridade Fiscal realizará diligência, com o intuito de:

- I - apurar fatos geradores, incidências, contribuintes, responsáveis, bases de cálculo, alíquotas e lançamentos de tributos municipais;
- II - fiscalizar o cumprimento de obrigações tributárias principais e acessórias; III - aplicar sanções por infração de dispositivos legais.

Seção IV Estimativa

Art. 367º - A Autoridade Fiscal estimará de ofício ou mediante requerimento do contribuinte, a base de cálculo do ISSQN, quando se tratar de:

- I - atividade exercida em caráter provisório;
- II - sujeito passivo de rudimentar organização;
- III - contribuinte ou grupo de contribuintes cuja espécie, modalidade ou volume de negócios aconselhem tratamento fiscal específico;
- IV - sujeito passivo que não tenha condições de emitir documentos fiscais ou deixe, sistematicamente, de cumprir obrigações tributárias, acessórias ou principais ou não possua escrituração contábil, que, tacitamente, não poderá resultar em pagamento de ISSQN inferior a 2 (duas) UMR.

Parágrafo único. Atividade exercida em caráter provisório é aquela cujo exercício é de natureza temporária e está vinculada a fatores ou acontecimentos ocasionais ou excepcionais.

Art. 368º - A estimativa será apurada tomando-se como base:

- I - o preço corrente do serviço, na praça;
- II - o tempo de duração e a natureza específica da atividade;
- III - o valor das despesas gerais do contribuinte, durante o período considerado.

Art. 369º - O regime de estimativa:

- I - será fixado por relatório da Autoridade Fiscal, homologado pela chefia imediata, e deferido por um período de até 12 (doze) meses;
- II - terá a base de cálculo expressa em U.F.M.;
- III - a critério do Secretário, responsável pela área fazendária, poderá, a qualquer tempo, se suspenso, revisto ou cancelado.
- IV - dispensa o uso de livros e notas fiscais, por parte do contribuinte.
- V - por solicitação do sujeito passivo e a critério do fisco, poderá ser encerrado, ficando o contribuinte, neste caso, subordinado à utilização dos documentos fiscais exigidos.

Art. 370º - O contribuinte que não concordar com a base de cálculo estimada, poderá apresentar reclamação no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da ciência do relatório homologado.

Parágrafo único. No caso específico de atividade exercido em caráter provisório, a ciência da estimativa se dará através de Termo de Intimação.

Art. 371º - A reclamação não terá efeito suspensivo e mencionará, obrigatoriamente, o valor que o interessado reputar justo, assim como os elementos para a sua aferição.

Parágrafo único. Julgada procedente a reclamação, total ou parcialmente, a diferença recolhida na pendência da decisão será compensada nos recolhimentos futuros.

Seção V **Homologação**

Art. 372º - A Autoridade Fiscal, tomando conhecimento da atividade exercida pelo contribuinte, analisando a antecipação de recolhimentos sem prévio exame do sujeito ativo, homologará ou não os auto-lançamentos ou lançamentos espontâneos atribuídos ao sujeito passivo.

§ 1º. O pagamento antecipado pelo contribuinte extingue o crédito, sob condição resolutória da ulterior homologação do lançamento.

§ 2º. Não influem sobre a obrigação tributária quaisquer atos anteriores à homologação, praticados pelo sujeito passivo ou por terceiro, visando à extinção total ou parcial do crédito.

§ 3º. Tais atos serão, porém, considerados na apuração do saldo porventura devido e, sendo o caso, na imposição de penalidade, ou sua graduação.

§ 4º. O prazo da homologação será de 5 (cinco) anos, a contar da ocorrência do fato gerador; expirado esse prazo sem que a Fazenda Pública Municipal se tenha pronunciado, considera-se homologado o lançamento e definitivamente extinto o crédito, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.

Seção VI **Inspeção**

Art. 373º - A Autoridade Fiscal, auxiliada por força policial, inspecionará o sujeito passivo que:

- I - apresentar indício de omissão de receita;
- II - tiver praticado sonegação fiscal;
- III - houver cometido crime contra a ordem tributária;
- IV - opuser ou criar obstáculo à realização de diligência ou plantão fiscal.

Art. 374º - A Autoridade Fiscal, auxiliada por força policial, examinará e apreenderá mercadorias, livros, arquivos, documentos, papéis e efeitos comerciais ou fiscais dos comerciantes, industriais, produtores e prestadores de serviço, que constituam prova material de indício de omissão de receita, sonegação fiscal ou crime contra a ordem tributária.

Seção VII **Interdição**

Art. 375º - A Autoridade Fiscal, auxiliada por força policial, interditará o local onde será exercida atividade em caráter provisório, sem que o contribuinte tenha efetuado o pagamento antecipado do imposto estimado.

Parágrafo único. A liberação para o exercício da atividade somente ocorrerá após sanada, na sua plenitude, a irregularidade cometida.

Seção VIII **Levramento**

Art. 376º - A Autoridade Fiscal levantará dados do sujeito passivo, com o intuito de:

- I - elaborar arbitramento;
- II - apurar estimativa;

II - proceder homologação.

Seção IX

Plantão

Art. 377º - A Autoridade Fiscal, mediante plantão, adotará a apuração ou verificação diária no próprio local da atividade, durante determinado período, quando:

I - houver dúvida sobre a exatidão do que será levantado ou for declarado para os efeitos dos tributos municipais;

II - o contribuinte estiver sujeito a regime especial de fiscalização.

Seção X

Representação

Art. 378º - A Autoridade Fiscal ou qualquer pessoa, quando não competente para lavrar Auto e Termo de Fiscalização, poderá representar contra toda ação ou omissão contrária às disposições da Legislação Tributária ou de outras leis ou regulamentos fiscais.

Art. 379. A representação:

I - far-se-á em petição assinada e discriminará, em letra legível, o nome, a profissão e o endereço de seu autor;

II - deverá estar acompanhada de provas ou indicará os elementos desta e mencionará os meios ou as circunstâncias em razão das quais se tornou conhecida a infração;

III - não será admitida quando o autor tenha sido sócio, diretor, preposto ou empregado do contribuinte, quando relativa a fatos anteriores à data em que tenham perdido essa qualidade;

IV - deverá ser recebida pelo Secretário, responsável pela área fazendária, que determinará imediatamente a diligência ou inspeção para verificar a veracidade e, conforme couber, intimará ou autuará o infrator ou a arquivará se demonstrada a sua improcedência.

Seção XI

Autos e Termos de Fiscalização

Art. 380º - Quanto aos Autos e Termos de Fiscalização:

I - serão impressos e numerados, de forma destacável, em 03 (três) vias:

- a. tipograficamente em talonário próprio;
- b. ou eletronicamente em formulário contínuo.

II - conterão, entre outros, os seguintes elementos:

a) a qualificação do contribuinte:

- a.1) nome ou razão social;
- a.2) domicílio tributário;
- a.3) atividade econômica;
- a.4) número de inscrição no cadastro, se o tiver.

b) o momento da lavratura:

- b.1) local;
- b.2) data;
- b.3) hora.

c) a formalização do procedimento:

- c.1) nome e assinatura da Autoridade incumbida da ação fiscal e do responsável, representante ou preposto do sujeito passivo;
- c.2) enumeração de quaisquer fatos e circunstâncias que possam esclarecer a ocorrência.

III - sempre que couber, farão referência aos documentos de fiscalização, direta ou indiretamente, relacionados com o procedimento adotado;

IV - se o responsável, representante ou seu preposto, não puder ou não quiser assiná-los, far-se-á menção dessa circunstância;

V - a assinatura não constitui formalidade essencial às suas validades, não implica confissão ou concordância, nem a recusa determinará ou agravará a pena;

VI - as omissões ou incorreções não acarretarão nulidades, desde que do procedimento constem elementos necessários e suficientes para a identificação dos fatos;

VII - nos casos específicos do Auto de Infração e Termo de Intimação - AITI e do Auto de Apreensão - APRE, é condição necessária e suficiente para inocorrência ou nulidade, a determinação da infração e do infrator.

VIII - serão lavrados, cumulativamente, quando couber, por Autoridade Fiscal, com precisão e clareza, sem entrelinhas, emendas ou rasuras:

- a) pessoalmente, sempre que possível, mediante entrega de cópia ao contribuinte responsável, seu representante ou preposto, contra recibo datado no original ou, no caso de recusa, certificado pelo Agente encarregado do procedimento;
- b) por carta, acompanhada de cópia e com aviso de recebimento (AR) datado e firmado pelo destinatário ou alguém de seu domicílio;
- c) por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, quando resultarem improficuos os meios referidos nas alíneas "a" e "b" deste inciso, ou for desconhecido o domicílio tributário do contribuinte.

IX - presumem-se lavrados, quando:

- a. pessoalmente, na data do recibo ou da certificação;
- b. por carta, na data de recepção do comprovante de entrega, e se esta for omitida, 30 (trinta) dias após a data de entrega da carta no correio;
- c. por edital, no termo da prova indicada, contado este da data de afixação ou de publicação.

X - uma vez lavrados, terá a Autoridade Fiscal o prazo, obrigatório e improrrogável, de 48 (quarenta e oito) horas, para entregá-lo a registro.

Art. 381º - É o instrumento legal utilizado pela Autoridade Fiscal com o objetivo de formalizar:

I - o Auto de Apreensão: a apreensão de bens e documentos;

II - o Auto de Infração e Termo de Intimação: a penalização pela violação, voluntária ou não, de normas estabelecidas na legislação tributária;



- III - o Auto de Interdição: a interdição de atividade provisória inadimplente com a Fazenda Pública Municipal;
- IV - o Relatório de Fiscalização: a realização de plantão e o levantamento efetuado em arbitramento, estimativa e homologação;
- V - o Termo de Diligência Fiscal: a realização de diligência;
- VI - o Termo de Início de Ação Fiscal: o início de levantamento homologatório;
- VII - o Termo de Inspeção Fiscal: a realização de inspeção;
- VIII - o Termo de Sujeição a Regime Especial de Fiscalização: o regime especial de fiscalização;
- IX - o Termo de Intimação: a solicitação de documento, informação, esclarecimento, e a ciência de decisões fiscais;
- X - o Termo de Verificação Fiscal: o término de levantamento homologatório.

Art. 382 As formalidades do procedimento fiscal conterão, ainda, relativamente ao:

I - Auto de Apreensão:

- a. a relação de bens e documentos apreendidos;
- b. a indicação do lugar onde ficarão depositados;
- c. a assinatura do depositário, o qual será designado pelo autuante, podendo a designação recair no próprio detentor, se for idôneo, ajuízo do fisco;
- d. a citação expressa do dispositivo legal violado;

II - Auto de Infração e Termo de Intimação:

- a. a descrição do fato que ocasionar a infração;
- b. a citação expressa do dispositivo legal que constitui a violação e comina a sanção;
- c. a comunicação para pagar o tributo e a multa devidos, ou apresentar defesa e provas, no prazo previsto.

III - Auto de Interdição:

- a. a descrição do fato que ocasionar a interdição;
- b. a citação expressa do dispositivo legal que constitui a infração e comina a sanção;
- c. a ciência da condição necessária para a liberação do exercício da atividade interditada.

IV - Relatório de Fiscalização:

- a. a descrição, circunstanciada, de atos e fatos ocorridos no plantão e presentes no levantamento para elaboração de arbitramento, apuração de estimativa e homologação de lançamento.
- b. a citação expressa da matéria tributável;

V - Termo de Diligência Fiscal:

- a. a descrição, circunstanciada, de atos e fatos ocorridos na verificação;
- b. a citação expressa do objetivo da diligência;

VI - Termo de Início de Ação Fiscal:

- a. a data de início do levantamento homologatório;
- b. o período a ser fiscalizado;
- c. a relação de documentos solicitados;
- d. o prazo para o término do levantamento e devolução dos documentos.

VII - Termo de Inspeção Fiscal:

- a. a descrição do fato que ocasionar a inspeção;
- b. a citação expressa do dispositivo legal que constitui a infração e comina a sanção;

VIII - Termo de Sujeição a Regime Especial de Fiscalização:

- a. a descrição do fato que ocasionar o regime;
- b. a citação expressa do dispositivo legal que constitui a infração e comina a sanção;
- c. as prescrições fiscais a serem cumpridas pelo contribuinte;
- d. o prazo de duração do regime.

IX - Termo de Intimação:

- a. a relação de documentos solicitados;
- b. a modalidade de informação pedida e/ou o tipo de esclarecimento a ser prestado e/ou a decisão fiscal cientificada;
- c. a fundamentação legal;
- d. a indicação da penalidade cabível, em caso de descumprimento;
- e. o prazo para atendimento do objeto da intimação.

X - Termo de Verificação Fiscal:

- a. a descrição, circunstanciada, de atos e fatos ocorridos no plantão e presentes no levantamento para elaboração de arbitramento, apuração de estimativa e homologação de lançamento.
- b. a citação expressa da matéria tributável.

CAPÍTULO II

PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO



Seção I Disposições Preliminares

Art. 383º - O Processo Administrativo Tributário será:

- I - regido pelas disposições desta Lei;
- II - iniciado por petição da parte interessada ou de ofício, pela Autoridade Fiscal;
- III - aquele que versar sobre interpretação ou aplicação de legislação tributária.

Seção II Postulantes

Art. 384º - O contribuinte poderá postular pessoalmente ou por representante regularmente habilitado ou, ainda, mediante mandato expresso, por intermédio de preposto de representante.

Art. 385º - Os órgãos de classe poderão representar interesses gerais da respectiva categoria econômica ou profissional.

Seção III Prazos

Art. 386º - Os prazos:

- I - são contínuos e peremptórios, excluindo-se, em sua contagem, o dia do início e incluindo-se o do vencimento;
- II - só se iniciam ou se vencem em dia de expediente normal do órgão em que corra o processo ou em que deva ser praticado o ato;
- III - serão de 30 (trinta) dias para:

- a. apresentação de defesa;
- b. elaboração de contestação;
- c. pronunciamento e cumprimento de despacho e decisão;
- d. resposta à consulta;
- e. interposição de recurso voluntário;

IV - serão de 15 (quinze) dias para conclusão de diligência e esclarecimento;

V - serão de 10 (dez) dias para:

- a. interposição de recurso de ofício ou de revista;
- b. pedido de reconsideração.

VI - não estando fixados, serão 30 (trinta) dias para a prática de ato a cargo do interessado;

VII - contar-se-ão:

- a. de defesa, a partir da notificação de lançamento de tributo ou ato administrativo dele decorrente ou da lavratura do Auto de Infração e Termo de Intimação;
- b. de contestação, diligência, consulta, despacho e decisão, a partir do recebimento do processo;
- c. de recurso, pedido de reconsideração e cumprimento de despacho e decisão, a partir da ciência da decisão ou publicação do acórdão.

VIII - fixados, suspendem-se a partir da data em que for determinada qualquer diligência, recomeçando a fluir no dia em que o processo retomar.

Seção IV Petição

Art. 387º - A petição:

I - será feita através de requerimento contendo as seguintes indicações:

- a. nome ou razão social do sujeito passivo;
- b. número de inscrição no Cadastro Fiscal;
- c. domicílio tributário;
- d. a pretensão e seus fundamentos, assim como declaração do montante que for resultado devido, quando a dúvida ou o litígio versar sobre valor;
- e. as diligências pretendidas, expostos os motivos que as justifiquem.

II - será indeferida quando manifestamente inepta ou a parte for ilegítima, ficando, entretanto, vedado à repartição recusar o seu recebimento;

III - não poderá reunir matéria referente a tributos diversos, bem como impugnação ou recurso relativo a mais de um lançamento, decisão, Sujeito Passivo ou Auto de Infração e Termo de Intimação.

Seção V Instauração

Art. 388º - O Processo Administrativo Tributário será instaurado por:

- I - petição do contribuinte, responsável ou seu preposto, reclamando contra lançamento de tributo ou ato administrativo dele decorrente;
- II - Auto de Infração e Termo de Intimação.

Parágrafo Único - A instauração do Processo Administrativo Tributário, reclamando contra lançamento de tributos ou ato administrativo dele decorrente, apenas será aceito mediante depósito prévio de 50% (cinquenta por cento) do valor reclamado.

Art. 389º - O servidor que instaurar o processo:

- I - receberá a documentação;
- II - certificará a data de recebimento;
- III - numerará e rubricará as folhas dos autos;
- IV - o encaminhará para a devida instrução.

Seção VI **Instrução**

Art. 390º - A autoridade que instruir o processo:

- I - solicitará informações e pareceres;
- II - deferirá ou indeferirá provas requeridas;
- III - numerará e rubricará as folhas apensadas;
- IV - mandará cientificar os interessados, quando for o caso;
- V - abrirá prazo para recurso.

Seção VII **Nulidades**

Art. 391º - São nulos:

- I - os Atos Fiscais praticados e os Autos e Termos de Fiscalização lavrados por pessoa que não seja Autoridade Fiscal;
- II - os atos executados e as decisões proferidas por autoridade incompetente, não fundamentados ou que impliquem pretensão ou prejuízo do direito de defesa.

Parágrafo único. A nulidade do ato não alcança os atos posteriores, salvo quando dele decorram ou dependam.

Art. 392º - A nulidade será declarada pela autoridade competente para praticar o ato, ou julgar a sua legitimidade.

Parágrafo único. Na declaração de nulidade, a autoridade dirá os atos alcançados e determinará as providências necessárias ao prosseguimento ou à solução do processo.

Seção VIII **Disposições Diversas**

Art. 393º - O processo será organizado em ordem cronológica e terá suas folhas numeradas e rubricadas.

Art. 394º - É facultado do Sujeito Passivo ou a quem o represente, sempre que necessário, ter vista dos processos em que for parte.

Art. 395º - Os documentos apresentados pela parte poderão ser restituídos, em qualquer fase do processo, desde que não haja prejuízo para a solução deste, exigindo-se a substituição por cópias autenticadas.

Art. 396º - Pode o interessado, em quaisquer fase do processo em que seja parte, pedir certidão das peças relativas aos atos decisórios, utilizando-se, sempre que possível, de sistemas reprográficos, com autenticação por funcionário habilitado.

§ 1º. Da certidão constará, expressamente, se a decisão transitou ou não em julgado na via administrativa.

§ 2º. Só será dada Certidão de atos opinativos quando os mesmos forem indicados expressamente, nos atos decisórios, como seu fundamento.

§ 3º. Quando a finalidade da Certidão for instruir processo judicial, mencionar-se-á o direito em questão e fornecer-se-ão dados suficientes para identificar a ação.

Art. 397º - Os interessados podem apresentar suas petições e os documentos que os instruírem em duas vias, a fim de que a segunda lhes seja devolvida devidamente autenticada pela repartição, valendo como prova de entrega.

CAPÍTULO III **PROCESSO CONTENCIOSO FISCAL**

Seção I **Litígio Tributário**

Art. 398º - O litígio tributário considera-se instaurado com a apresentação, pelo postulante, de impugnação de exigência.

Parágrafo único. O pagamento de Auto de Infração e Termo de Intimação ou o pedido de parcelamento importa reconhecimento da dívida, pondo fim ao litígio.

Seção II **Defesa**

Art. 399º - A defesa que versar sobre parte da exigência implicará pagamento da parte não impugnada.

Parágrafo único. Não sendo efetuado o pagamento, no prazo estabelecido, da parte não impugnada, será promovida a sua cobrança, devendo, para tanto, ser instaurado outro processo com elementos indispensáveis à sua instrução.

Seção III Contestação

Art. 400º - Apresentada a defesa, o processo será encaminhado à Autoridade Fiscal, responsável pelo procedimento, ou seu substituto, para que ofereça contestação.

§ 1º. Na contestação, a Autoridade Fiscal alegará a matéria que entender útil, indicando ou requerendo as provas que pretende produzir, juntando desde logo as que constarem do documento.

§ 2º. Não se admitirá prova fundada em depoimento pessoal de funcionário municipal ou representante da Fazenda Pública Municipal.

Seção IV Competência

Art. 401º - São competentes para julgar na esfera administrativa:

I - em primeira instância, o Responsável pela Fazenda Pública Municipal;

II - em segunda instância, o Conselho Municipal de Contribuintes.

Seção V Julgamento em Primeira Instância

Art. 402º - Elaborada a contestação, o processo será remetido ao Responsável pela Fazenda Pública Municipal.

Art. 403º - A autoridade julgadora não ficará adstrita às alegações das partes, devendo julgar de acordo com sua convicção, em face das provas produzidas no processo.

Art. 404º - Se entender necessárias, o Responsável pela Fazenda Pública Municipal determinará, de ofício ou a requerimento do sujeito passivo, a realização de diligências, inclusive perícias, indeferindo as que considerar prescindíveis ou impraticáveis.

Parágrafo único. O sujeito passivo apresentará os pontos de discordância e as razões e provas que tiver e indicará, no caso de perícia, o nome e endereço de seu perito.

Art. 405º - Se deferido o pedido de perícia, a autoridade julgadora de primeira instância designará servidor para, como perito da fazenda, proceder, juntamente com o perito do sujeito passivo, ao exame do requerido.

§ 1º. Se as conclusões dos peritos forem divergentes, prevalecerá a que coincidir com o exame impugnado.

§ 2º. Não havendo coincidência, a autoridade julgadora designará outro servidor para desempatar.

Art. 406º - Será reaberto prazo para impugnação se, da realização de diligência, resultar alteração da exigência inicial.

§ 1º. Não sendo cumprida nem impugnada a exigência, será declarada a revelia da autoridade julgadora, permanecendo o processo na repartição pelo prazo de 30 (trinta) dias para cobrança amigável do crédito tributário e fiscal.

§ 2º. Esgotado o prazo de cobrança amigável, sem que tenha sido pago o crédito tributário e fiscal, a autoridade julgadora encaminhará o processo à Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal para promover a cobrança executiva.

Art. 407º - A decisão:

I - será redigida com simplicidade e clareza;

II - conterá relatório que mencionará os elementos e Atos informadores, introdutórios e probatórios do processo de forma resumida;

III - arrolará os fundamentos de fato e de direito da decisão;

IV - indicará os dispositivos legais aplicados;

V - apresentará o total do débito, discriminando o tributo devido e as penalidades;

VI - concluirá pela procedência ou improcedência do Auto de Infração e Termo de Intimação ou da reclamação contra lançamento ou de Ato Administrativo dele decorrente, definindo expressamente os seus efeitos;

VII - Será comunicada ao contribuinte mediante lavratura de Termo de Intimação;

VIII - de primeira instância não está sujeita a recurso extraordinário e a recurso especial;

IX - não sendo proferida, no prazo estabelecido, nem convertido o julgamento em diligência, poderá a parte interpor recurso voluntário como se fora julgado procedente o Auto de Infração e Termo de Intimação ou improcedente a reclamação contra lançamento ou Ato Administrativo dele decorrente, cessando, com a interposição do recurso, a jurisdição da autoridade julgadora de primeira instância.

Art. 408º - As inexactidões materiais devidas a lapso manifesto ou os erros de cálculo existentes na decisão poderão ser corrigidos de ofício ou a requerimento do interessado.

Seção VI Recurso Voluntário para a Segunda Instância

Art. 409º - Da decisão de primeira instância contrária ao sujeito passivo, caberá recurso voluntário para o Conselho Municipal de Contribuintes.

Art. 410º - O recurso voluntário:

- I - será interposto no órgão que julgou o processo em primeira instância;
- II - poderá conter prova documental, quando contrária ou não apresentada na primeira instância;

Seção VII

Recurso de Ofício para a Segunda Instância

Art. 411º - Da decisão de primeira instância favorável, no todo ou em parte, ao sujeito passivo, caberá recurso de ofício para o Conselho Municipal de Contribuintes.

Art. 412º - O recurso de ofício:

- I - será interposto, obrigatoriamente, pela autoridade julgadora, mediante simples despacho de encaminhamento, no ato da decisão de primeira instância;
- II - não sendo interposto, deverá o Conselho Municipal de Contribuintes requisitar o processo.

Seção VIII

Julgamento em Segunda Instância

Art. 413º - Interposto o recurso, voluntário ou de ofício, o processo será encaminhado ao Conselho Municipal de Contribuintes para proferir a decisão.

§ 1º. Quando o processo não se encontrar devidamente instruído, poderá ser convertido em diligência para se determinar novas provas.

§ 2º. Enquanto o processo estiver em diligência, poderá o recorrente juntar documentos ou acompanhar as provas determinadas.

Art. 414º - O processo que não for relatado ou devolvido, no prazo estabelecido, com voto escrito do relator, poderá ser avocado pelo Presidente do Conselho, que o incluirá em pauta de julgamento, dentro do prazo de 10 (dez) dias.

Art. 415º - O autuante, o autuado e o reclamante, poderão representar-se no Conselho Municipal de Contribuintes, sendo-lhes facultado o uso da palavra, por 10 (dez) minutos, após o resumo do processo feito pelo relator.

Art. 416º - O Conselho não poderá decidir por equidade, quando o acórdão resultar na dispensa do pagamento de tributo devido.

Parágrafo único. A decisão por equidade será admitida somente quando, atendendo às características pessoais ou materiais da espécie julgada, for restrita à dispensa total ou parcial de penalidades pecuniárias, nos casos em que não houver dolo, fraude ou simulação.

Art. 417º - A decisão referente a processo julgado pelo Conselho Municipal de Contribuintes receberá a forma de Acórdão, cuja conclusão será publicada no Diário Oficial do Município, com ementa sumariando a decisão.

Parágrafo único. O sujeito passivo será cientificado da decisão do Conselho através da publicação de Acórdão.

Seção XII

Eficácia da Decisão Fiscal

Art. 418º - Encerra-se o litígio tributário com:

- I - a decisão definitiva;
- II - a desistência de impugnação ou de recurso;
- III - a extinção do crédito;
- IV - qualquer ato que importe confissão da dívida ou reconhecimento da existência do crédito.

Art. 419º - É definitiva a decisão:

- I - de primeira instância:
 - a. na parte que não for objeto de recurso voluntário ou não estiver sujeita a recurso de ofício;
 - b. esgotado o prazo para recurso voluntário sem que este tenha sido interposto.
- II - de segunda instância.

Seção XIII

Execução da Decisão Fiscal

Art. 420º - A execução da decisão fiscal consistirá:

- I - na lavratura de Termo de Intimação ao recorrente ou sujeito passivo para pagar a importância da condenação ou satisfazer a obrigação acessória;
- II - na imediata inscrição, como dívida ativa, para subsequente cobrança por ação executiva, dos débitos constituídos, se não forem pagos nos prazos estabelecidos;
- III - na ciência do recorrente ou sujeito passivo para receber a importância recolhida indevidamente ou conhecer da decisão favorável que modificará o lançamento ou cancelará o Auto de Infração e Termo de Intimação.

CAPÍTULO IV PROCESSO NORMATIVO

Seção I Consulta

Art. 421º - É assegurado ao sujeito passivo da obrigação tributária ou ao seu representante legal o direito de formular consulta sobre a interpretação e a aplicação da legislação tributária municipal, em relação a fato concreto do seu interesse.

Parágrafo único. Também poderão formular consulta os órgãos da administração pública e as entidades representativas de categorias econômicas ou profissionais.

Art. 422º - A consulta:

I - deverá ser dirigida à Procuradoria da Fazenda Municipal;

II - Constará obrigatoriamente:

- a. nome, denominação ou razão social do consultante;
- b. número de inscrição no Cadastro Fiscal; e) domicílio tributário do consultante;
- c. sistema de recolhimento do imposto, quando for o caso;
- d. se existe procedimento fiscal, iniciado ou concluído, e lavratura de Auto de Infração e Termo de Intimação;
- e. a descrição do fato objeto da consulta;
- f. se versa sobre hipótese em relação à qual já ocorreu o fato gerador da obrigação tributária e, em caso positivo, a sua data.

III - formulada por procurador, deverá estar acompanhada do respectivo instrumento de mandato.

IV - não produzirá qualquer efeito e será indeferida de plano, pela Procuradoria, quando:

- a. não observar os requisitos estabelecidos para a sua petição;
- b. formulada depois de iniciado procedimento fiscal contra o contribuinte ou lavrado Auto de Infração e Termo de Intimação, ou notificação de lançamento, cujos fundamentos se relacionem com a matéria consultada;
- c. manifestamente protelatória;
- d. o fato houver sido objeto de decisão anterior, ainda não modificada, proferida em consulta ou litígio em que tenha sido parte o consultante;
- e. a situação estiver disciplinada em ato normativo, publicado antes de sua apresentação, definida ou declarada em disposição literal de lei ou caracterizada como crime ou contravenção penal;
- f. não descrever, completa ou exatamente, a hipótese a que se referir, ou não contiver os elementos necessários à sua solução.

IV - uma vez apresentada, produzirá os seguintes efeitos:

- a. suspende o curso do prazo para pagamento do tributo em relação ao fato consultado;
- b. impede, até o término do prazo fixado na resposta, o início de qualquer procedimento fiscal destinado à apuração de faltas relacionadas com a matéria.

§ 1º. A suspensão do prazo não produz efeitos relativamente ao tributo devido sobre as demais operações realizadas.

§ 2º. A consulta formulada sobre matéria relativa à obrigação tributária principal, apresentada após o prazo previsto para o pagamento do tributo a que se referir não elimina, se considerado este devido, a incidência dos acréscimos legais.

Art. 423º - A Procuradoria da Fazenda Municipal, órgão encarregado de responder a consulta, caberá:

I - solicitar a emissão de pareceres;

II - baixar o processo em diligência;

III - proferir a resposta.

Art. 424º - Da resposta:

I - caberá recurso, voluntário ou de ofício, ao Conselho Municipal de Contribuintes, quando a resposta for, respectivamente, contrária ou favorável ao sujeito passivo;

II - do Conselho Municipal de Contribuintes, não caberá Recurso Extraordinário ou Especial.

Art. 425º - A resposta definitiva dada à consulta terá efeito normativo e será adotada em circular expedida pelo Secretário, responsável pela área fazendária.

Art. 426º - Considera-se definitiva a resposta proferida:

I - pela Procuradoria da Fazenda Municipal, quando não houver recurso;

II - pelo Conselho Municipal de Contribuintes.

Seção II Procedimento Normativo

Art. 427º - A interpretação e a aplicação da legislação Tributária serão definidas em instrução normativa a ser baixada pelo Secretário, responsável pela área fazendária.

Art. 428º - Os órgãos da administração fazendária, em caso de dúvida quanto à interpretação e à aplicação da legislação tributária, deverão solicitar a instrução normativa.

Art. 429º - As decisões de primeira instância observarão a jurisprudência do Conselho Municipal de Contribuintes estabelecida em Acórdão.

CAPÍTULO V CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES

Seção I Composição

Art. 430º - O Conselho Municipal de Contribuintes será constituído de 08 (oito) membros efetivos e 08 (oito) suplentes, os quais serão nomeados pelo chefe do executivo, sendo: 04 (quatro) do poder público e 04 (quatro) dos contribuintes e respectivos suplentes.

§ 1º. Os representantes dos contribuintes serão:

- I - Um representante do C R C,
- II - Um representante da Associação dos Moradores.
- III - Um representante do Sindicato dos Produtores Rurais,
- IV - Um representante da Associação Comercial e Industrial do Município.

§ 2º. Os representantes do Conselho serão escolhidos pela própria classe, para um mandato de dois anos.

Seção II Competência

Art. 431º - Compete ao Conselho:

- I - julgar recurso voluntário contra decisões de órgão julgador de primeira instância;
- II - julgar recurso de ofício interposto pelo órgão julgador de primeira instância, por decisão contrária à Fazenda Pública Municipal.

Art. 432º - São atribuições dos Conselheiros:

- I - examinar os processos que lhes forem distribuídos, e sobre eles, apresentar relatório e parecer conclusivo, por escrito;
- II - comparecer às sessões e participar dos debates para esclarecimento;
- III - pedir esclarecimentos, vista ou diligências necessários e solicitar, quando conveniente, destaque de processo constante da pauta de julgamento;
- IV - proferir voto, na ordem estabelecida;
- V - redigir os Acórdãos de julgamento em processos que relatar, desde que vencedor o seu voto;
- VI - redigir, quando designado pelo presidente, Acórdão de julgamento, se vencido o Relator;
- VII - prolatar, se desejar, voto escrito e fundamentado, quando divergir do Relator.

Art. 433º - Compete:

I - ao Presidente do Conselho:

- a. presidir as sessões;
- b. convocar sessões extraordinárias, quando necessário;
- c. determinar as diligências solicitadas;
- d. assinar os Acórdãos;
- e. proferir, em julgamento, além do voto ordinário, o de qualidade;
- f. designar redator de Acórdão, quando vencido o voto do relator;

II - ao Secretário Geral do Conselho:

- a. secretariar os trabalhos das reuniões;
- b. fazer executar as tarefas administrativas;
- c. promover o saneamento dos processos, quando se tomar necessário;
- d. distribuir, por sorteio, os processos tributários e fiscais aos Conselheiros.

§ 1º. O presidente do Conselho Municipal de Contribuintes é cargo nato do Secretário, responsável pela área fazendária.

§ 2º. O presidente do Conselho Municipal de Contribuintes será substituído em seus impedimentos pelo Diretor da Fazenda, não podendo este assumir, pelo Gerente da Fiscalização.

Seção III Disposições Gerais

Art. 434º - Perde a qualidade de Conselheiro:

- I - o representante dos contribuintes que não comparecer 03 (três) sessões consecutivas, sem causa justificada perante o Presidente, devendo a entidade indicadora promover a sua substituição;
- II - a Autoridade Fiscal que se exonerar ou for demitida.

Art. 435º - O Conselho realizará, ordinariamente, uma sessão por semana, em dia e horário fixado no início de cada período anual de sessões, podendo, ainda, realizar sessões extraordinárias, quando necessárias, desde que convocadas pelo Presidente.

Parágrafo Único. Não serão remuneradas as sessões que excederem a 6 (seis) mensais.

TÍTULO IX

CRÉDITO TRIBUTÁRIO E FISCAL

CAPÍTULO I EXTINÇÃO

Seção I Modalidades

Art. 436º - Extinguem o crédito tributário:

- I - o pagamento;
- II - a compensação;
- III - a transação;
- IV - a remissão;
- V - a prescrição e a decadência;
- VI - a conversão de depósito em renda;
- VII - o pagamento antecipado e a homologação do lançamento;
- VIII - a consignação em pagamento;
- IX - a decisão administrativa irreformável, assim entendida a definitiva na órbita administrativa, que não mais possa ser objeto de ação anulatória;
- X - a decisão judicial passada em julgado.

Seção II Cobrança e do Recolhimento

Art. 437º - A cobrança do crédito tributário e fiscal far-se-á:

- I - para pagamento a boca do cofre;
- II - por procedimento amigável;
- III - mediante ação executiva.

§ 1º. A cobrança e o recolhimento do crédito tributário e fiscal far-se-ão pela forma e nos prazos fixados nesta lei.

§ 2º. O recolhimento do crédito tributário e fiscal poderá ser feito através de entidades públicas ou privadas, devidamente autorizadas pelo Secretário, responsável pela área fazendária.

Art. 438º - O crédito tributário e fiscal não quitado até o seu vencimento fica sujeito à incidência de:

- I - juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, contados da data do vencimento;
- II - multa moratória:
 - a. de 2% (dois por cento) do valor corrigido do crédito tributário, se recolhido dentro de 30 (trinta) dias contados da data do vencimento;
 - b. de 5% (cinco por cento) do valor corrigido do crédito tributário, se recolhido após 30 (trinta) e até 60 (sessenta) dias contados da data do vencimento;
 - c. de 10% (dez por cento) do valor corrigido do crédito tributário, se recolhido após 60 (sessenta) e até 90 (noventa) dias contados da data do vencimento;
 - d. de 15% (quinze por cento) do valor corrigido do crédito tributário, se recolhido após 90 (noventa) e até 120 (cento e vinte) dias contados da data do vencimento;
 - e. de 20% (vinte por cento) do valor corrigido do crédito tributário, se recolhido após 120 (cento e vinte) dias contados da data do vencimento;
- III - correção monetária, calculada da data do vencimento do crédito tributário, até o efetivo pagamento, nos termos da Legislação Federal específica.

Art. 439º - Os Documentos de Arrecadação de Receitas Municipais, referentes a créditos tributários e fiscais vencidos terão validade de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua emissão.

Art. 440º - O Documento de Arrecadação de Receitas Municipais, declarações e quaisquer outros documentos necessários ao cumprimento do disposto nesta Seção, obedecerão aos modelos aprovados pelo Secretário, responsável pela área fazendária.

Seção III Parcelamento

Art. 441º - Poderá ser parcelado, a requerimento do contribuinte, o crédito tributário e fiscal, não quitado até o seu vencimento, que:

- I - inscrito ou não em Dívida Ativa, ainda que ajuizada a sua cobrança, com ou sem trânsito em julgado;
- II - tenha sido objeto de notificação ou autuação;
- III - denunciado espontaneamente pelo contribuinte.

Art. 442º - O parcelamento de crédito tributário e fiscal, quando ajuizado, deverá ser precedido do pagamento das custas e honorários advocatícios.

Parágrafo único. Deferido o parcelamento, o Procurador Geral do Município autorizará a suspensão da ação de execução fiscal, enquanto estiver sendo cumprido o parcelamento.

Art. 443º - Fica atribuída, ao Secretário, responsável pela área fazendária, a competência para despachar os pedidos de parcelamento.

Art. 444º - O parcelamento poderá ser concedido, a critério da autoridade competente, em até 90 (noventa) parcelas mensais, atualizadas segundo a variação da Unidade Fiscal do Município - UMR, ou outro índice que venha a substituí-la.

Parágrafo único. O valor mínimo de cada parcela será equivalente a:

I - 1,00 (uma) UMR, em se tratando de contribuinte pessoa física;

II - 1,50 (um inteiro e cinquenta centésimos) UMR, em se tratando de contribuinte pessoa jurídica.

Art. 445º - O valor de cada parcela, expresso em moeda corrente, corresponderá ao valor total do crédito, dividido pelo número de parcelas concedidas, sujeitando-se, ainda, à atualização, segundo a variação da Unidade Municipal de Referência - UMR, ou outro índice que venha a substituí-la.

Art. 446º - A primeira parcela vencerá 5 (cinco) dias após a concessão do parcelamento e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

Art. 447º - Vencidas e não quitadas 3 (três) parcelas consecutivas, perderá o contribuinte os benefícios desta lei, sendo procedida, no caso de crédito não inscrito em Dívida Ativa, a inscrição do remanescente para cobrança judicial.

§ 1º. Em se tratando de crédito já inscrito em Dívida Ativa, proceder-se-á a imediata cobrança judicial do remanescente.

§ 2º. Em se tratando de crédito cuja cobrança esteja ajuizada e suspensa, dar-se-á prosseguimento imediato à ação de execução fiscal.

Art. 448º - O pedido de parcelamento deverá ser formulado pelo sujeito passivo da obrigação tributária ou fiscal, após a assinatura do Termo de Reconhecimento de Dívida.

Parágrafo único. A simples confissão da dívida, acompanhada do seu pedido de parcelamento, não configura denúncia espontânea.

Art. 449º - Tratando-se de parcelamento de crédito denunciado espontaneamente, referente a impostos cuja forma de lançamento seja por homologação ou declaração, esta deverá ser promovida pelo órgão competente após a quitação da última parcela.

Seção V

Compensação e da Transação

Art. 450º - O Secretário, responsável pela área fazendária, poderá:

I - autorizar a compensação de créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos, do sujeito passivo contra a Fazenda Pública Municipal;

II - propor a celebração, entre o Município e o sujeito passivo, mediante concessões mútuas, de transação para a terminação do litígio e consequente extinção de créditos tributários e fiscais.

Seção VI

Remissão

Art. 451º - O Prefeito Municipal, por despacho fundamentado, poderá:

I - conceder remissão, total ou parcial, do crédito tributário e fiscal, condicionada à observância de pelo menos um dos seguintes requisitos:

- comprovação de que a situação econômica do sujeito passivo não permite a liquidação de seu débito;
- constatação de erro ou ignorância escusáveis do sujeito passivo, quanto à matéria de fato;
- diminuta importância de crédito tributário e fiscal;
- considerações de equidade, em relação com as características pessoais ou materiais do caso;

II - cancelar administrativamente, de ofício, o crédito tributário e fiscal, quando:

- estiver prescrito;
- o sujeito passivo houver falecido, deixando unicamente bens que, por força de lei, não sejam suscetíveis de execução;
- inscrito em dívida ativa, for de até 0,30 (trinta centésimos) UMR, tomando a cobrança ou execução antieconômica.

Art. 452º - A remissão não se aplica aos casos em que o sujeito passivo tenha agido com dolo, fraude ou simulação.

TÍTULO X

ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

CAPÍTULO I

Fiscalização

Art. 453º - Todas as funções referentes a cadastramento, cobrança, recolhimento, restituição e fiscalização de tributos municipais, aplicação de sanções por infração de disposições desta lei, bem como as medidas de prevenção e repressão às fraudes, serão exercidas pelos órgãos fazendários e repartições a eles subordinados, segundo as suas atribuições.

Art. 454º - Os órgãos incumbidos da cobrança e fiscalização dos tributos municipais, sem prejuízo do rigor e vigilância indispensáveis ao bom desempenho de suas atividades, darão assistência aos contribuintes sobre a interpretação e fiel observância das leis fiscais.

Art. 455º - Os órgãos fazendários farão imprimir, distribuir ou autorizar a confecção e comercialização de modelos de declarações e de documentos que devam ser preenchidos obrigatoriamente pelos contribuintes para o efeito de fiscalização, lançamento, cobrança e recolhimento de tributos e preços públicos municipais.

Art. 456º - A aplicação da Legislação Tributária será privativa das Autoridades Fiscais.

Art. 457º - São Autoridades Fiscais:

- I - o Prefeito;
- II - o Secretário, responsável pela área fazendária;
- III - os Diretores e os Chefes de Órgãos de Fiscalização;
- IV - Os Agentes, da Secretaria, responsável pela área fazendária, incumbidos da Fiscalização dos Tributos Municipais.

Art. 458º - Mediante intimação escrita, são obrigados a prestar à Autoridade Fiscal todas as informações de que disponham com relação aos bens, negócios ou atividades de terceiros:

- I - os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício;
- II - os bancos, casas bancárias, caixas econômicas e demais instituições financeiras;
- III - as empresas de administração de bens;
- IV - os corretores, leiloeiros e despachantes oficiais;
- V - os inventariantes;
- VI - os síndicos, comissários e liquidatários;
- VII - quaisquer outras entidades ou pessoas que a Autoridade Fiscal determinar.

Parágrafo único. A obrigação prevista neste artigo não abrange a prestação de informações quanto a fatos sobre os quais o informante esteja legalmente obrigado a observar segredo em razão de cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão.

Art. 459º - Sem prejuízo do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação, para qualquer fim, por parte da Fazenda Pública Municipal ou de seus funcionários, de qualquer informação, obtida em razão do ofício, sobre a situação econômica ou financeira dos sujeitos passivos ou de terceiros e sobre a natureza e o estado dos seus negócios ou atividades.

Art. 460º - A Fazenda Pública Municipal permutará elementos de natureza fiscal com as Fazendas Federal e Estadual, na forma a ser estabelecida em convênio entre elas celebrado, ou independentemente deste ato, sempre que solicitada.

Art. 461º - No caso de desacato ou de embaraço ao exercício de suas funções ou quando seja necessária a efetivação de medidas acauteladoras no interesse do fisco, ainda que não configure fato definido como crime, a Autoridade Fiscal poderá, pessoalmente ou através das repartições a que pertencerem, requisitar o auxílio de força policial.

Art. 462º - Os empresários ou responsáveis por casas, estabelecimentos, locais ou empresas de diversões franquearão os seus salões de exibição ou locais de espetáculos, bilheterias e demais dependências, à Autoridade Fiscal, desde que, portadora de documento de identificação, esteja no exercício regular de sua função.

CAPÍTULO II

Dívida Ativa

Art. 463º - Constitui Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal os créditos de natureza tributária ou não-tributária, regularmente inscritos na repartição administrativa competente, depois de esgotado o prazo fixado, para pagamento, por lei ou por decisão final proferida em processo regular.

§ 1º. A inscrição far-se-á, após o exercício, quando se tratar de tributos lançados por exercício, e, nos demais casos, a inscrição será feita após o vencimento dos prazos previstos para pagamento, sem prejuízo dos acréscimos legais e moratórios.

§ 2º. A inscrição do débito não poderá ser feita na Dívida Ativa enquanto não forem decididos definitivamente a reclamação, o recurso ou o pedido de reconsideração.

§ 3º. Ao contribuinte não poderá ser negada certidão negativa de débito ou de quitação, desde que garantido o débito fiscal questionado, através de caução do seu valor, em espécie.

Art. 464º - São de natureza tributária os créditos provenientes de obrigações legais relativas à tributos e respectivos adicionais e multas.

Art. 465º - São de natureza não-tributária os demais créditos decorrentes de obrigações, de qualquer origem ou modalidade, exceto as tributárias, devidas à Fazenda Pública Municipal.

Art. 466º - Os créditos da Fazenda Pública Municipal, de natureza tributária ou não tributária, serão escriturados como receita do exercício em que forem arrecadados, nas respectivas rubricas orçamentárias.

Parágrafo único. Os créditos da Fazenda Pública Municipal, de natureza tributária ou não tributária, exigíveis pelo transcurso do prazo para pagamento, serão inscritos, na forma da legislação própria, como dívida ativa, em registro próprio, depois de efetuado o controle administrativo de sua legalidade e de apurada a sua liquidez e a sua certeza.

Art. 467º - A Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal é constituída pela:

- I - Dívida Ativa Tributária;
- II - Dívida Ativa Não Tributária.

§ 1º. A Dívida Ativa Tributária é constituída pelos créditos da Fazenda Pública Municipal, de natureza tributária, exigíveis pelo transcurso do prazo para pagamento, inscritos, na forma da legislação própria, como dívida ativa, em registro próprio, depois de efetuado o controle administrativo de

sua legalidade e de apurada a sua liquidez e a sua certeza.

§ 2º. A Dívida Ativa Não Tributária é constituída pelos créditos da Fazenda Pública Municipal, de natureza não tributária, exigíveis pelo transcurso do prazo para pagamento, inscritos, na forma da legislação própria, como Dívida Ativa, em registro próprio, depois de efetuado o controle administrativo de sua legalidade e de apurada a sua liquidez e a sua certeza.

CAPÍTULO III

Dívida Ativa Tributária

Art. 468º - A Dívida Ativa Tributária, constituída pelos créditos da Fazenda Pública Municipal, de natureza tributária, regularmente inscrita na repartição administrativa competente, depois de esgotado o prazo fixado, para pagamento, pela lei ou por decisão final proferida em processo regular, é a proveniente:

- I - de obrigação legal relativa a tributos;
- II - dos respectivos adicionais sobre obrigação legal relativa a tributos.

§ 1º. A obrigação legal relativa a tributos é a obrigação de pagar:

- I - tributo;
- II - penalidade pecuniária tributária.

§ 2º. Os respectivos adicionais sobre obrigação legal relativa a tributos são:

- I - atualização monetária;
- II - multa;
- III - multa de mora;
- IV - juros de mora.

Art. 469º - A Dívida Ativa Tributária, regularmente inscrita, goza da presunção de certeza e liquidez e tem o efeito de prova pré-constituída.

Art. 470º - Composição da Dívida Ativa Tributária:

- Dívida Ativa Tributária
- Pagamento de Tributo
- Pagamento de Penalidade Pecuniária
- Adicionais
- Atualização Monetária
- Multa
- Multa de Mora
- Juros de Mora

CAPÍTULO IV

TIDA-T-Termo de Inscrição da Dívida Ativa Tributária

Art. 471º - O Termo de Inscrição da Dívida Ativa Tributária:

- I - deverá ser autenticado pelo responsável pelo Órgão de Dívida Ativa;
- II - indicará obrigatoriamente:
 - a. o nome do devedor e, sendo caso, o dos co-responsáveis, bem como, sempre que possível, o domicílio ou a residência de um e de outros;
 - b. a quantia devida e a metodologia de cálculo dos juros de mora acrescidos;
 - c. a origem, a natureza e a fundamentação legal do crédito tributário;
 - d. a data em que foi inscrita;
 - e. sendo caso, o número do processo administrativo de que se originar o crédito.

§ 2º. O Termo de Inscrição da Dívida Ativa Tributária será preparado e numerado por processo eletrônico.

§ 2º. O modelo do Termo de Inscrição da Dívida Ativa Tributária será instituído através de portaria pela autoridade competente.

CAPÍTULO V

LRDA-T - Livro de Registro da Dívida Ativa Tributária

Art. 472º - O Livro de Registro da Dívida Ativa Tributária:

- I - é de uso obrigatório para escriturar os Termos de Inscrição da Dívida Ativa Tributária;
- II - será escriturado, anualmente, em linhas e em folhas numeradas, eletronicamente, em ordem crescente;
- III - indicará obrigatoriamente:
 - a. o nome do devedor e, sendo caso, o dos co-responsáveis;
 - b. a quantia devida;
 - c. o número do registro, numerado, por linhas em folhas, eletronicamente, em ordem crescente;
 - d. a data e o número da folha do registro da inscrição;
 - e. o número do livro, bem como o exercício a que se refere;

IV - deverá ser autenticado pelo responsável pelo Órgão de Dívida Ativa.

§ 1º. O Livro de Registro da Dívida Ativa Tributária será preparado e numerado por processo eletrônico.

§ 2º. O modelo do Livro de Registro da Dívida Ativa Tributária será instituído através de portaria pela autoridade competente.

CAPÍTULO VI

CDA-T- Certidão de Dívida Ativa Tributária

Art. 473º - A Certidão de Dívida Ativa Tributária:

I - deverá ser autenticada pelo responsável pelo Órgão de Dívida Ativa;

II - indicará obrigatoriamente:

- a. o nome do devedor e, sendo caso, o dos co-responsáveis, bem como, sempre que possível, o domicílio ou a residência de um e de outros;
- b. a quantia devida e a metodologia de cálculo dos juros de mora acrescidos;
- c. a origem, a natureza e a fundamentação legal do crédito tributário;
- d. a data em que foi inscrita;
- e. sendo caso, o número do processo administrativo de que se originar o crédito;
- f. a indicação do livro e da folha da inscrição.

§ 1º. A Certidão de Dívida Ativa Tributária será preparado e numerado por processo eletrônico.

§ 2º. O modelo da Certidão de Dívida Ativa Tributária será instituído através de portaria pela autoridade competente.

CAPÍTULO VII

Nulidade da Inscrição e do Processo de Cobrança da Dívida Ativa Tributária

Art. 474º - São causas de nulidade da inscrição na Dívida Ativa Tributária e, por conseguinte, também, do Processo de Cobrança da Dívida Ativa Tributária, a omissão, no Termo de Inscrição da Dívida Ativa Tributária:

I - Da autenticação do responsável pelo Órgão de Dívida Ativa;

II - da indicação:

- a. do nome do devedor e, sendo caso, o dos co-responsáveis;
- b. da quantia devida e da metodologia de cálculo dos juros de mora acrescidos;
- c. da origem, da natureza e da fundamentação legal do crédito tributário;
- d. da data de inscrição da Dívida Ativa Tributária;
- e. havendo, do número do processo administrativo que originou o crédito tributário.

Art. 475º - São causas de nulidade da inscrição na Dívida Ativa Tributária e, por consequência, também, do Processo de Cobrança da Dívida Ativa Tributária, o erro, no Termo de Inscrição da Dívida Ativa Tributária:

I - na autenticação do responsável pelo Órgão de Dívida Ativa;

II - na indicação:

- a. do nome do devedor e, sendo caso, o dos co-responsáveis;
- b. da quantia devida e da metodologia de cálculo dos juros de mora acrescidos;
- c. da origem, da natureza e da fundamentação legal do crédito tributário;
- d. da data de inscrição da Dívida Ativa Tributária;
- e. havendo, do número do processo administrativo que originou o crédito tributário.

Art. 476º - São causas de nulidade da inscrição na Dívida Ativa Tributária e, por conseguinte, também, do Processo de Cobrança da Dívida Ativa Tributária, a omissão, na Certidão de Dívida Ativa Tributária:

I - Da autenticação do responsável pelo Órgão de Dívida Ativa;

II - da indicação:

- a. do nome do devedor e, sendo caso, o dos co-responsáveis;
- b. da quantia devida e da metodologia de cálculo dos juros de mora acrescidos;
- c. da origem, da natureza e da fundamentação legal do crédito tributário;
- d. da data de inscrição da Dívida Ativa Tributária;
- e. havendo, do número do processo administrativo que originou o crédito tributário;
- f. da indicação do livro e da folha da inscrição da Dívida Ativa Tributária.

Art. 477º - São causas de nulidade da inscrição na Dívida Ativa Tributária e, por consequência, também, do Processo de Cobrança da Dívida Ativa Tributária, o erro, na Certidão de Dívida Ativa Tributária:

I - na autenticação do responsável pelo Órgão de Dívida Ativa;

II - na indicação:

- a. do nome do devedor e, sendo caso, o dos co-responsáveis;
- b. da quantia devida e da metodologia de cálculo dos juros de mora acrescidos;
- c. da origem, da natureza e da fundamentação legal do crédito tributário;
- d. da data de inscrição da Dívida Ativa Tributária;
- e. havendo, do número do processo administrativo que originou o crédito tributário;
- f. da indicação do livro e da folha da inscrição da Dívida Ativa Tributária.

Art. 478º - A nulidade da inscrição e do processo de cobrança da Dívida Ativa Tributária poderá ser sanada antes de proferida a decisão de primeira instância judicial, mediante substituição da Certidão de Dívida Ativa Tributária nula, devolvido ao sujeito passivo, acusado ou interessado, o prazo para defesa, que somente poderá versar sobre a parte modificada.

§ 1º. Depois de proferida a decisão de primeira instância judicial, a Certidão de Dívida Ativa Tributária não mais poderá ser substituída.

§ 2º. A anulação da inscrição e do processo de cobrança da Dívida Ativa Tributária, não, necessariamente, implica cancelamento do crédito tributário.

§ 3º. Estando, ainda, dentro do prazo prescricional, pode a Fazenda Pública Municipal, novamente, inscrever o crédito tributário na Dívida Ativa Tributária, lavrando, desta vez, corretamente, o Termo de Inscrição em Dívida Ativa Tributária e a Certidão de Dívida Ativa Tributária, abrindo, assim, novo processo de cobrança da Dívida Ativa Tributária.

CAPÍTULO VIII

Processo Administrativo de Inscrição da Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal

Art. 479º - O Processo Administrativo de Inscrição de Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal deverá ser mantido no Órgão responsável pela Dívida Ativa.

§ 1º. Havendo requisição pelas partes, pelo juiz ou pelo ministério público, serão extraídas cópias autenticadas ou certidões do Processo Administrativo de Inscrição de Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal.

§ 2º. Mediante requisição do Juiz à repartição competente, com dia e hora previamente marcados, poderá o Processo Administrativo de Inscrição de Dívida Ativa de a Fazenda Pública Municipal ser exibido na sede do juízo, pelo funcionário para esse fim designado, lavrando o serventário termo da ocorrência, com indicação, se for o caso, das peças a serem trasladadas.

Art. 480º - O Processo Administrativo de Inscrição de Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal será:

I - Aberto pelo responsável pelo Órgão de Dívida Ativa;

II - Preparado e numerado por processo eletrônico;

III - Formado, cronologicamente, pelo MACAL - Mapa de Controle Administrativo da Legalidade, pelo MALIC - Mapa de Apuração da Liquidez e da Certeza, pelo TIDA - Termo de Inscrição de Dívida Ativa e pela CDA - Certidão de Dívida Ativa.

CAPÍTULO IX

Controle Administrativo da Legalidade do Crédito da Fazenda Pública Municipal de Natureza Tributária

Art. 481º - Para o Município estabelecer Controle Administrativo da Legalidade dos Tributos Vencidos, objetivando a Apuração Administrativa de sua Liquidez e Certeza, com a Finalidade de inscrevê-lo na Dívida Ativa Tributária, deverá efetuar 5 (cinco) Subcontroles Administrativos da Legalidade.

Art. 482º - O 1º (primeiro) Subcontrole Administrativo da Legalidade é o Subcontrole do Princípio da Privatividade.

§ 1º. O Subcontrole do Princípio da Privatividade é a Verificação da Titularidade da Competência Tributária.

§ 2º. A Verificação da Titularidade da Competência Tributária é a constatação se o Município, como a Pessoa Política Titular da Competência Tributária Privativa, está Cobrando um dos Tributos: IPTU, ITBI, ISSQN, Taxa de Poder de Polícia da Competência Municipal, Taxa de Serviço Público Específico ou Divisível da Competência Municipal, ou Contribuição de Melhoria.

Art. 483º - O 2º (segundo) Subcontrole Administrativo da Legalidade é o Subcontrole do Princípio da Privatividade.

§ 1º. O Subcontrole do Princípio da Facultatividade é a Verificação do Exercício da Competência Tributária.

§ 2º. A Verificação Exercício da Competência Tributária é a constatação se o Município, como a Pessoa Política Titular da Competência Tributária Privativa, editou Lei instituindo um dos Tributos: IPTU, ITBI, ISSQN, Taxa de Poder de Polícia da Competência Municipal, Taxa de Serviço Público Específico ou Divisível da Competência Municipal, ou Contribuição de Melhoria.

Art. 484º - O 3º (terceiro) Subcontrole Administrativo da Legalidade é o Subcontrole do Princípio da Permissividade.

§ 1º. O Subcontrole do Princípio da Permissividade é a Verificação da Imunidade e das Vedações Tributárias.

§ 2º. A Verificação da Imunidade Tributária é a constatação se o sujeito passivo, além de apresentar o perfil, atende às exigências legais para gozar do benefício constitucional.

§ 3º. A Verificação das Vedações Tributárias é a constatação se na constituição do crédito tributário, foram observados os Princípios da Reserva Legal, da Igualdade Tributária, da Anterioridade, da Anualidade e da Não-Utilização do Tributo com Efeito de Confisco.

Art. 485º - O 4º (quarto) Subcontrole Administrativo da Legalidade é o Subcontrole do Princípio da Executoriedade.

§ 1º. O Subcontrole do Princípio da Executoriedade é a Verificação da Norma Constitucional de Competência Tributária e da Regra Infraconstitucional de Capacidade Tributária.

§ 2º. A Verificação da Norma Constitucional de Competência Tributária e da Regra Infraconstitucional de Capacidade Tributária é a constatação se o Fato Gerador, a Hipótese de Incidência, o Sujeito Passivo, a Base de Cálculo e a Alíquota são compatíveis com o tributo, estabelecendo consistências com a Constituição Federal, o Código Tributário Nacional, a Legislação Federal, a Lei Orgânica do Município e a Legislação Tributária Municipal.

Art. 486º - O 5º (quinto) Subcontrole Administrativo da Legalidade é o Subcontrole do Princípio da Exigibilidade.

§ 1º. O Subcontrole do Princípio da Exigibilidade é a Verificação da Regra Infraconstitucional de Análise de Crédito Tributário.

§ 2º. A Verificação da Regra Infraconstitucional de Análise de Crédito Tributário é a constatação se a Exigibilidade do Crédito Tributário não está:

- I - Suspensa, pesquisando a existência de moratória, de depósito do seu montante integral, de reclamações e de recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo, de concessão de medida liminar em mandado de segurança, de concessão de medida liminar ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial e de parcelamento;
- II - Extinta, pesquisando a existência de pagamento, de compensação, de transação, de remissão, de prescrição, de decadência, de conversão de depósito em renda, de pagamento antecipado e de homologação do lançamento, de consignação em pagamento, de decisão administrativa irreformável, de decisão judicial passada em julgado e de dação em pagamento em bens imóveis;
- III - Excluída, pesquisando a existência de isenção e de anistia.

Art. 487º - O Controle Administrativo da Legalidade de Tributo Vencido deverá ser efetuado através do Mapa de Controle Administrativo da Legalidade Tributária.

§ 1º. O Mapa de Controle Administrativo da Legalidade Tributária será preparado e numerado por processo eletrônico.

§ 2º. O modelo do Mapa de Controle Administrativo da Legalidade Tributária será instituído através de portaria pela autoridade competente.

§ 3º. O Mapa de Controle Administrativo da Legalidade Tributária será autenticado pelo responsável pelo Órgão de Dívida Ativa.

CAPÍTULO X

Apuração Administrativa da Liquidez e da Certeza do Crédito a Fazenda Pública Municipal de Natureza Tributária

Art. 488º - Para o Município estabelecer Apuração Administrativa da Liquidez e da Certeza dos Tributos Vencidos, com a Finalidade de inscrevê-lo na Dívida Ativa Tributária, deverá efetuar 6 (seis) Sub-apurações Administrativas da Certeza e da Liquidez.

Art. 489º - A 1ª (primeira) Sub-apuração Administrativa da Certeza e da Liquidez é a Sub-apuração Administrativa da Certeza e da Liquidez da Base de Cálculo.

Parágrafo único. A Sub-apuração Administrativa da Certeza e da Liquidez da Base de Cálculo é a Verificação da sua Fundamentação Legal e da sua Metodologia de Apuração.

Art. 490º - A 2ª (segunda) Sub-apuração Administrativa da Certeza e da Liquidez é a Sub-apuração Administrativa da Certeza e da Liquidez da Alíquota.

Parágrafo único. A Sub-apuração Administrativa da Certeza e da Liquidez da Alíquota é a Verificação da sua Fundamentação Legal e da sua Metodologia de Apuração.

Art. 491º - A 3ª (terceira) Sub-apuração Administrativa da Certeza e da Liquidez é a Sub-apuração Administrativa da Certeza e da Liquidez da Atualização Monetária.

Parágrafo único. A Sub-apuração Administrativa da Certeza e da Liquidez da Atualização Monetária é a Verificação da sua Fundamentação Legal e da sua Metodologia de Cálculo.

Art. 492º - A 4ª (quarta) Sub-apuração Administrativa da Certeza e da Liquidez é a Sub-apuração Administrativa da Certeza e da Liquidez da Multa.

Parágrafo único. A Sub-apuração Administrativa da Certeza e da Liquidez da Multa é a Verificação da sua Fundamentação Legal e da sua Metodologia de Cálculo.

Art. 493º - A 5ª (quinta) Sub-apuração Administrativa da Certeza e da Liquidez é a Sub-apuração Administrativa da Certeza e da Liquidez da Multa de Mora.

Parágrafo único. A Sub-apuração Administrativa da Certeza e da Liquidez da Multa de Mora é a Verificação da sua Fundamentação Legal e da sua Metodologia de Cálculo.

Art. 494º - A 6ª (sexta) Sub-apuração Administrativa da Certeza e da Liquidez é a Sub-apuração Administrativa da Certeza e da Liquidez dos Juros de Mora.

Parágrafo único. A Sub-apuração Administrativa da Certeza e da Liquidez dos Juros de Mora é a Verificação da sua Fundamentação Legal e da sua Metodologia de Cálculo.

Art. 495º - A Apuração Administrativa da Liquidez e da Certeza dos Tributos Vencidos deverá ser efetuada através do Mapa de Apuração da

Liquidez e da Certeza Tributária.

§ 1º. O Mapa de Apuração da Liquidez e da Certeza Tributária será preparado e numerado por processo eletrônico.

§ 2º. O modelo do Mapa de Apuração da Liquidez e da Certeza Tributária será instituído através de portaria pela autoridade competente.

§ 3º. O Mapa de Apuração da Liquidez e da Certeza Tributária será autenticado pelo responsável pelo Órgão de Dívida Ativa.

Art. 496º - A fluência de juros de mora na dinamização da composição da Dívida Ativa Tributária não exclui, não desfigura, não descaracteriza e nem afeta o caráter estático de liquidez do Crédito de Natureza Tributária da Fazenda Pública Municipal.

CAPÍTULO XI

Certidões Negativas

Art. 497º - Ficam instituídas a CND - Certidão Negativa de Débito, a CPD - Certidão Positiva de Débito e a CPND-Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débito.

Art. 498º - A Fazenda Pública Municipal exigirá a Certidão Negativa de Débito ou a Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débito, como prova de quitação ou regularidade de créditos tributários e não-tributários.

Art. 499º - A Certidão Negativa de Débito, a Certidão Positiva de Débito e a Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débito serão expedidas mediante Requerimento do Interessado ou de seu representante legal, devidamente habilitados.

Art. 500º - O Requerimento do Interessado deverá conter:

I - o(s) Tributo(s) a que se Refere(m);

II - o(s) Estabelecimento(s) a que se Refere(m);

III - o(s) Imóvel(is) a que se Refere(m);

IV - as Informações Necessárias à Identificação do Interessado:

a - o Nome ou a Razão Social;

b - a Residência ou o Domicílio Fiscal;

c - o Ramo de Negócio ou a Atividade;

V - a Indicação do Período a que se refere o Pedido.

Parágrafo único. O modelo de Requerimento do Interessado será instituído através de portaria pela autoridade competente.

Art. 501º - A Certidão Negativa de Débito, a Certidão Positiva de Débito e a Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débito, relativas à situação fiscal e a dados cadastrais, só serão expedidas após as informações fornecidas pelos órgãos responsáveis pelos dados a serem certificados.

Art. 502º - Será expedida a Certidão Negativa de Débito se não for constatado a existência de créditos não vencidos:

I - em curso de cobrança executiva em que não tenha sido efetivada a penhora; II - cuja exigibilidade não esteja suspensa.

§ 1º. A Certidão Negativa de Débito terá validade de 120 (cento e vinte) dias.

§ 2º. O modelo de Certidão Negativa de Débito será instituído através de portaria pela autoridade competente.

Art. 503º - Será expedida a Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débito se for constatado a existência de créditos não vencidos:

I - em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora;

II - cuja exigibilidade esteja suspensa.

§ 1º. A Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débito surtirá os mesmos efeitos que a Certidão Negativa de Débito.

§ 2º. A Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débito terá validade de 30 (trinta) dias.

§ 3º. O modelo de Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débito será instituído através de portaria pela autoridade competente.

Art. 504º - Será expedida a Certidão Positiva de Débito se for constatado a existência de créditos vencidos:

I - em curso de cobrança executiva em que não tenha sido efetivada a penhora;

II - cuja exigibilidade não esteja suspensa.

§ 1º. A Certidão Positiva de Débito não surtirá os mesmos efeitos que a Certidão Negativa de Débito.

§ 2º. A Certidão Positiva de Débito terá validade de 90 (noventa) dias.

§ 3º. O modelo de Certidão Positiva de Débito será instituído através de portaria pela autoridade competente.

Art. 505º - O prazo máximo para a expedição de certidão será de 10 (dez) dias, contados a partir do primeiro dia útil após a entrada do requerimento na repartição competente.

§ 1º. As certidões poderão ser expedidas pelo processo mecânico ou eletrônico.

§ 2º. As certidões serão assinadas pelo Responsável pelo Órgão de Dívida Ativa.

Art. 506º - A Certidão Negativa de Débito, a Certidão Positiva de Débito e a Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débito Certidão Negativa: I - não servirão de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Fazenda Pública Municipal, conforme prerrogativa legal prevista nos Incisos de I a IX do Artigo 149 da Lei Federal No 5172, de 25-10-1966 - Código Tributário Nacional; II - serão eficazes, dentro de seu prazo de validade e para o fim a que se destinam, perante qualquer órgão ou entidade da Administração Federal, Estadual e Municipal, Direta ou Indireta.

Art. 507º - A prática de ato indispensável para evitar a caducidade de direito dispensa a prova de quitação de tributos, a Certidão Negativa de Débito.

Parágrafo único. A dispensa a prova de quitação de tributos, a Certidão Negativa de Débito, não elimina, porém, a responsabilidade: I - de todos os participantes responderem, no ato, pelo tributo, porventura, devido, pelos juros de mora e pelas penalidades cabíveis, excetuadas às relativas a infrações; II - pessoal de o infrator responder, no ato, pelas penalidades cabíveis, relativas a infrações.

Art. 508º - A Certidão Negativa de Débito expedida com dolo ou fraude, contendo erro contra a Fazenda Pública, responsabiliza, pessoalmente, o funcionário responsável pela expedição, pelo crédito tributário e pelos juros de mora acrescidos.

Art. 509º - Na expedição de Certidão Negativa de Débito dolosa ou fraudulenta contra a Fazenda Pública, a responsabilidade pessoal, do funcionário responsável, pelo crédito tributário e pelos juros de mora acrescidos, não exclui a responsabilidade criminal e funcional que no caso couber.

Art. 510º - Sem prejuízo das Responsabilidades Pessoal e Criminal, será exonerado, a bem do serviço público, o servidor que expedir Certidão dolosa ou fraudulenta contra a Fazenda Pública Municipal.

Art. 511º - As certidões serão solicitadas mediante requerimento da parte interessada ou de seu representante legal, devidamente habilitados, o qual deverá conter:

- a. nome ou razão social;
- b. endereço ou domicílio tributário;
- c. profissão, ramo de atividade e número de inscrição;
- d. início de atividade;
- e. finalidade a que se destina;
- f. o período a que se refere o pedido, quando for o caso;
- g. assinatura do requerente.

Art. 512º - As certidões relativas à situação fiscal e dados cadastrais só serão expedidas após as informações fornecidas pelos órgãos responsáveis pelos dados a serem certificados.

Art. 513º - Da certidão constará o crédito tributário e fiscal devidamente constituído.

Parágrafo único. Considera-se crédito tributário e fiscal devidamente constituído, para efeito deste Artigo:

- I - o crédito tributário e fiscal lançado e não quitado à época própria;
- II - a existência de débito inscrito em Dívida Ativa;
- III - a existência de débito em cobrança executiva;
- IV - o débito confessado.

Art. 514º - Na hipótese de comprovação, pelo interessado, de ocorrência de fato que importe em suspensão de exigibilidade de crédito tributário e fiscal ou no adiantamento de seu vencimento, a certidão será expedida com as ressalvas necessárias.

Parágrafo único. A certidão emitida nos termos deste artigo terá validade de certidão negativa enquanto persistir a situação.

Art. 515º - Será pessoalmente responsável, criminal e funcionalmente, o servidor que, por dolo, fraude, simulação ou negligência, expedir ou der causa à expedição de certidão incorreta.

Art. 516º - O prazo máximo para a expedição de certidão será de 10 (dez) dias, contados a partir do primeiro dia útil após a entrada do requerimento na repartição competente.

§ 1º. As certidões poderão ser expedidas pelo processo mecânico ou eletrônico e terão validade de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 2º. As certidões serão assinadas pelo Diretor do Departamento responsável pela sua expedição.

Art. 517º - A Certidão Negativa será eficaz, dentro de seu prazo de validade e para o fim a que se destina, perante qualquer órgão ou entidade da Administração Federal, Estadual e Municipal, Direta ou Indireta.

CAPÍTULO XIII

Cronograma

Art. 518º - Os Créditos da Fazenda Pública Municipal, de natureza tributária e não tributária, exigíveis após vencimento do prazo para pagamento, regularmente inscritos em Dívida Ativa:

I - Após a expedição da Certidão de Dívida Ativa, dentro de um período de 6 (seis) meses, deverão ser objeto de cobrança amigável;

II - Que, após 6 (seis) meses de cobrança administrativa amigável, não forem quitados e nem parcelados, deverão ser objeto de protesto em cartório.

III - Que, após 6 (seis) meses de protesto, não forem quitados e nem parcelados, deverão ser objeto de terceirização.

IV - Que, após 6 (seis) meses de cobrança terceirizada, não forem quitados e nem parcelados, deverão ser objeto de execução fiscal.

Parágrafo único. A terceirização da cobrança da Dívida Ativa deverá ocorrer mediante assinatura de convênio com instituições financeiras.

CAPÍTULO XIV

Recusa do Domicílio Eleito

Art. 519º - Ficam recusados os domicílios tributários, eleitos em outros municípios, das empresas que prestarem serviços neste Município.

Parágrafo único. Ficam eleitos como novos domicílios tributários, os locais onde forem efetuadas as prestações de serviços.

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I

Disposições Transitórias

Art. 520º - A partir de 1º de julho de 2.006, ficam sem validade, sendo vedado a sua utilização, os documentos fiscais confeccionados há mais de 12 (doze) meses, bem como aqueles que venham a completar este prazo de confecção, à medida da data de seu respectivo alcance.

§ 1º. O prazo de 12 (doze) meses será contado a partir da data da AINF constante de forma impressa no documento fiscal, sendo que após o encerramento do mesmo, os documentos fiscais, ainda não utilizados, serão cancelados na forma prevista nesta Lei.

§ 2º. As situações excepcionais decorrentes da aplicação do disposto no caput deste artigo serão resolvidas pelo responsável pela Fazenda Pública Municipal.

Art. 521º - Fica instituída a Unidade Municipal de Referência - UMR, que terá seu valor unitário e que a partir de 1º de janeiro de 2006 será de R\$ 33,50 (trinta e três reais e cinquenta centavos), corrigida monetariamente, a critério da autoridade administrativa, por índices oficiais de inflação.

Art. 522º - A concessão de moratória, anistia, isenção e imunidade não gera direito adquirido em caráter individual e será revogada de ofício, sempre que se apure que o beneficiado não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do favor, cobrando-se, assim, os créditos devidos acrescidos de juros de mora:

I - com imposição da penalidade cabível, nos casos de dolo, fraude ou simulação do beneficiado, ou de terceiro em benefício daquele;

II - sem imposição de penalidade, nos demais casos.

§ 1º. No caso do inciso I deste artigo, o tempo decorrido entre a concessão do benefício e sua revogação não se computa para efeito da prescrição do direito à cobrança do crédito.

§ 2º. No caso do inciso II deste artigo, a revogação só pode ocorrer antes de prescrito o referido direito.

Art. 523º - A concessão de moratória, anistia, isenção e imunidade não dispensa o cumprimento de obrigações acessórias.

Art. 524º - As renúncias de receitas previstas neste Lei:

I - em consonância com o que prescreve o artigo 14 da Seção II - Da Renúncia de Receita, do capítulo III - Da Receita Pública, da Lei Complementar Nº. 101/2000:

- a. não causarão impacto orçamentário-Financeiro danoso nos exercícios de 2006, 2007 e 2008;
- b. atendem ao disposto na LDO- Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2005;

II - em obediência ao orienta o inciso II do artigo 14 da Seção II - Da Renúncia de Receita, do capítulo III - Da Receita Pública, da Lei Complementar Nº. 101/2000, estão acompanhadas de medidas de compensação nos exercícios de 2006, 2007 e 2008, por do aumento de receitas próprias, proveniente da elevação de alíquotas, da ampliação da base de cálculo e da criação de tributos;

III - seguindo determinação do § 2º do artigo 14 da Seção II - Da Renúncia de Receita, do capítulo III - Da Receita Pública, da Lei Complementar Nº. 101/2000, poderão entrar em vigor em 1º de Janeiro de 2006.

Art. 525º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2.006.

Art. 526º - Fica revogada toda a Legislação Tributária Municipal e em especial a Lei Complementar Municipal No 142, de 31 de Dezembro de 1998, ressalvada a Tabela Ido Anexo I da Lei 184, de 31 de Dezembro de 2002 que é parte integrante desta Lei.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente com nela se contém. A Excelentíssima Senhora Secretária de Administração, a faça publicar, registrar e correr.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 16 DE DEZEMBRO DE 2005.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUFILÂNDIA

DECRETO Nº. 068 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024

DETERMINA O EXPEDIENTE DOS ÓRGÃOS E DAS ENTIDADES DO PODER EXECUTIVO DURANTE O CARNAVAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUFILÂNDIA, ESTADO DO MARANHÃO, VILDIMAR ALVES RICARDO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 77, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO a necessidade de dispor sobre o funcionamento dos órgãos e entidades integrantes da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal durante o Carnaval;

CONSIDERANDO se tratar o carnaval de festa que celebra a tradição popular e manifestações culturais, resolve:

DECRETAR:

Artigo 1º - Nas repartições públicas municipais de Tufilândia/MA, fica instituído o ponto facultativo nos dias 12 (segunda-feira), 13 (terça-feira) e 14 (quarta-feira) de fevereiro de 2024 em razão do Carnaval.

Artigo 2º - Não se aplica o disposto neste Decreto às repartições públicas municipais que prestem serviços de caráter essencial e de interesse público permanente, tais como coleta de lixo e atendimento em unidades de saúde, cujo funcionamento dependa da segurança e organização municipal no referido período.

§1º No que se refere ao Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente, este permanecerá em funcionamento normal sob regime de plantão por meio do telefone (98) 98800-7559.

§2º Caberá aos Dirigentes dos órgãos e repartições integrantes da Administração Pública Municipal, em suas respectivas áreas de atuação, assegurar a integral preservação e funcionamento dos serviços essenciais e emergenciais.

§3º Fica a critério de cada Secretaria Municipal definir outras atividades que, em razão de sua natureza não possam ser suspensas, disciplinando sua oferta ao público através de escala de trabalho específico.

Parágrafo único. De igual forma não se aplica o ponto facultativo estabelecido no dia 14 de fevereiro de 2024 aos Setores de Licitação e de Controle Interno da Prefeitura Municipal, assim como da Procuradoria Geral do Município

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Tufilândia/MA, 07 de fevereiro de 2024.

VILDIMAR ALVES RICARDO
Prefeito Municipal de Tufilândia

Publicado por: JOÃO VITOR LOBO SILVA
Código identificador: a9f5b5956f045a2210bc5957523e3704

PORTARIA Nº 012/2024 GAB

Tufilândia de 05 de fevereiro de 2024.

NOMEIA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL EM TUFILÂNDIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Vildimar Alves Ricardo, Prefeito Municipal de Tufilândia, Estado do Maranhão, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e, Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como a Lei que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município de Tufilândia.

RESOLVE:

ART. 1º - Nomear para o cargo de Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural do Município de Tufilândia o Senhor **ADROALDO SANTOS BENICIO**, portador do RG. 000012310993-0 SSP/MA, CPF. 691.925.453-0, para o desempenho das atividades inerentes o cargo até a data de sua Exoneração.

ART. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,
Publique-se, cumpra-se, registre-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUFILÂNDIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 05 DE FEVEREIRO 2024.

Vildimar Alves Ricardo
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE POSSE

Aos cinco dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, compareceu a este órgão o Senhor **ADROALDO SANTOS BENICIO**, portador do RG. 000012310993-0, que exibindo a Portaria de Nomeação nº 012/2024 de 05 de fevereiro de 2024 assinado pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal, para o cargo de Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural do Município de Tufilândia.

Tomou posse e prestou compromisso de fielmente exercer as funções do referido cargo e cumprir bem com fidelidade os deveres e atribuições que lhe são inerentes, conforme artigo 158 § 5º da Constituição Federal regulamentada pela Lei 014/97 e pela Lei Municipal que dispõe sobre a estrutura Administrativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUFILÂNDIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 05 DE FEVEREIRO 2024.

Vildimar Alves Ricardo
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: JOÃO VITOR LOBO SILVA
Código identificador: 8e98663960d42cd2512690a8743fac84

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA

DECRETO MUNICIPAL Nº 006 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE TRÂNSITO E PROIBIÇÃO DA CIRCULAÇÃO DE BEBIDA ACONDICIONADA EM

GARRAFA DE VIDRO E EM COPOS DE VIDRO E USO DE PAREDES DE SOM (FIXO OU MÓVEL), DURANTE O CARNAVAL, NOS ARREDORES DO CIRCUITO DO CARNAVAL DE TUTÓIA - MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE TUTÓIA - MA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a proximidade das festividades de Carnaval, que se iniciam na próxima sexta, dia 09 de fevereiro e se encerram no dia 14 de fevereiro de 2024 (Quarta-feira de Cinzas);

CONSIDERANDO a realização de festival público Circuito do Carnaval de Tutóia - MA, que será realizado na Av. Paulino Neves, em frente ao Supermercado Camião;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar ações de organizar setores e administração das vias públicas, no intuito de viabilizar o evento, primando pela segurança de todos que participarem,

CONSIDERANDO que durante as festividades carnavalescas há grande ocorrência de incidentes provocados pela quebra de garrafas e copos de vidro, o que compromete a segurança e saúde pública, cabendo aplicação de medidas de natureza sanitárias;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a comercialização de bebidas acondicionadas em garrafas de vidro e seu fornecimento em copos de vidros, no período de festividades de Carnaval, com vistas a garantir a tranquilidade e segurança de todos os munícipes, especialmente os foliões;

CONSIDERANDO o Poder de Polícia de que dispõe a Administração Pública para condicionar e restringir o uso e gozo de bens, atividades e direitos individuais, em benefício da coletividade;

CONSIDERANDO, ainda, que à polícia administrativa cabe a prevenção, com o objetivo do desestimular atividades consideradas perigosas ou inconvenientes à sociedade, privilegiando, assim, a respectiva segurança

DECRETA:

Art. 1º. O Trânsito, nos dias 09 a 14 de fevereiro de 2024, durante o evento Arraial de Tutóia - MA, das 15h às 5h da manhã, funcionará da seguinte maneira:

I - O trânsito ficará integralmente interrompido no circuito da festa, durante todos os dias em que ocorrerem o evento, obedecendo a seguinte logística:

- a. Ficam interditados os cruzamentos:
 1. Cruzamento Avenida Paulino Neves com Rua Lucas Veras;
 2. Cruzamento Avenida Paulino Neves com Rua Celso Fonseca;
- a. O trecho denominado cruzamento Celso Fonseca, com avenida Paulino Neves e cruzamento Avenida Paulino Neves com Rua Lucas Veras, será interditado durante todo o período de 09 a 14 de fevereiro de 2024.

II - Somente os carros credenciados pela Organização do Evento, para fins de abastecimento do Circuito do Carnaval de Tutóia - MA, além dos carros oficiais dos governos municipal e estadual, bem como ambulâncias e viaturas, poderão acessar o circuito do evento durante os dias em que esse ocorrer;

III - O trânsito será interrompido, também, para os veículos de moradores e hóspedes, sendo permitido apenas o acesso de veículos de moradores localizados nas vias interditadas, incluindo a proibição de

manter veículos estacionados no circuito do evento, sob pena de retirada compulsória;

IV - Para cumprimento do inciso acima, só será permitido o acesso de veículos de pequeno porte e utilitários. Cabendo excepcionalmente apenas o acesso de Caminhão dos serviços de coleta de resíduos sólidos, no horário das 6h às 8h e do Caminhão de Iluminação pública, em caso fortuito.

V - Durante todos os dias do evento não será permitido estacionar veículos no circuito do evento, a exceção dos moradores e hóspedes, conforme incisos III e IV deste artigo;

VI - A Administração Municipal deverá sinalizar as ruas que serão interditadas, para fins de informação da mudança de tráfego;

VII - Os veículos devem ser posicionados nas demais vias públicas, obedecendo as orientações da Guarda Municipal;

VIII - Ficar sob o encargo de todos os donos de comércios, avisarem aos seus hóspedes e clientes sobre estas regras;

IX - Aos bares e similares, comércio e todos os demais vendedores instalados no circuito da festa, durante a ocorrência do evento, terão de 8h às 13h para reabastecimento dos produtos comercializados, podendo durante esse horário entrar com veículos de pequeno porte até os seus respectivos pontos.

X - A Guarda Municipal ficará à disposição para auxiliar no que for necessário, como meio de evitar indisciplinas e problemas quanto a este regulamento;

XI - Em nenhuma hipótese poderá qualquer veículo automotor, ou mesmo de tração animal, manter-se estacionado nas áreas utilizadas como escape e local de retorno, com exceção dos veículos credenciados que darão suporte ao evento;

XII - Estas regras cabem para todos os veículos automotores, incluindo motos e também os semoventes.

Art. 2º. Fica proibida, nos locais de comemoração dos festejos de carnaval (Circuito do Carnaval de Tutóia), a comercialização de bebidas alcoólicas destiladas, refrigerantes e similares, acondicionados em garrafa de vidro e em copos de vidro.

Parágrafo único. Fica permitido a venda de bebidas alcoólicas destiladas, refrigerantes e similares, acondicionada em latas, garrafas pets, copos plásticos, aplicando-se regramento aos bares e barracas dentro do Circuito do Carnaval Tutóia

Art. 3º. Fica proibida, nas vias públicas localizadas a até 1000m do local de comemoração dos festejos de carnaval (Circuito do Carnaval Tutóia), a utilização de equipamentos de som de qualquer espécie (fixo ou móvel), para fins de não interrupção das atrações carnavalescas.

Parágrafo Único. O Carnaval 2024 acontecerá no Circuito do Carnaval de Tutóia, nos trechos determinados no art. 1º deste Decreto, que deverá ser o ambiente de aplicabilidade das normativas deste instrumento legal.

Art. 4º. As medidas do presente Decreto tem natureza de segurança sanitária, de forma que, a inobservância sujeita o infrator ao pagamento de multa por deixar de executar, dificultar ou opor-se à execução de medidas sanitárias que visem à prevenção, segurança da saúde pública, conforme o que dispõe o regulamento administrativo municipal e legislações federais afins, quanto a ordem sanitária e aos procedimentos fiscalizatórios, sem prejuízo de eventual responsabilização pelo crime de infração de medida sanitária preventiva de que trata o art. 268, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal, na forma do regulamento.

Parágrafo Único. O descumprimento das medidas de segurança sanitária, expressas neste Decreto, ocasionará o imediato recolhimento das bebidas alcoólicas destiladas, refrigerantes e similares, acondicionados em garrafa de vidro e em copos de vidro, bem como os equipamentos de som de qualquer espécie (fixo ou móvel).

Art. 5º. Fica determinado que a Secretaria Municipal de Cultura, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Segurança e Secretaria de Municipal de Meio Ambiente poderão realizar protocolos

de parcerias com as demais secretarias municipais, bem como requisitar parcerias com os entes de segurança pública e demais órgãos de segurança, no intuito de dar efetividade às normativas presentes neste instrumento, autorizando o recolhimento de material usado em desacordo com o presente Decreto.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, com posterior publicação, permitindo a reavaliação das medidas a qualquer momento, de acordo com o interesse público.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tutóia - MA, em 07 de fevereiro de 2024.

RAIMUNDO NONATO ABRAÃO BAQUIL
Prefeito Municipal

*Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA
Código identificador: be3e6fe0137097f6f44df314d2c1a31e*

DECRETO MUNICIPAL Nº 007 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024

Estabelece ponto facultativo nos dias 09 a 14 de fevereiro de 2024 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE TUTÓIA - MA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que o Carnaval é uma das festas populares mais conhecidas no mundo ocidental, sendo a maior festividade do Brasil, que nosso povo tem o costume de se divertir em blocos, ou mesmo viajarem.

CONSIDERANDO que, de acordo com os incisos I e IV, do art. 158, da Constituição do Maranhão, **competem ao Prefeito exercer a direção superior da administração municipal e dispor sobre o funcionamento dos órgãos municipais;**

CONSIDERANDO a realização do Circuito de Carnaval de Tutóia - MA, que se apresenta como núcleo central de cultura, arte e turismo do município, coincidindo com o feriado nacional do carnaval

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido ponto facultativo nos órgãos e entidades da Administração Pública municipal nos dias 09 a 14 de fevereiro de 2024, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais.

Art. 2º - Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência, através de regime de plantões e escalas, em especial os setores atrelados à Secretaria de Saúde, bem como os setores afetos aos aspectos tributários e fiscalizatórios do município e coleta de resíduos sólidos.

Parágrafo único. Aplica-se também as medidas de funcionamento em regime de plantões e escalas ao Setor de Licitações e Contratos, não afetando os procedimentos (prazos, manifestações, etc) da CPL - Comissão Permanente de Licitação e os demais serviços considerados essenciais ao setor.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tutóia - MA, em 08 de fevereiro de 2024.

RAIMUNDO NONATO ABRAÃO BAQUIL
Prefeito Municipal

*Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA
Código identificador: 98d0a7e79e857806117e0594b026f3ec*

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO 02.13.2024 - PMT

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA/MA. EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO 02.13.2024 - PMT ORIUNDO DA ADEÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2024 - PMT. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE CARRETA TIPO TRIO ELETRICO PARA O CARVAVAL 2024 NO MUNICÍPIO DE TUTÓIA (MA). Empresa: M R DE MELO GOMES LOCACOES E SERVICOS LTDA Inscrita no CNPJ nº 11.683.464/0001-66. Valor Total do Contrato: R\$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais). Assinatura do Contrato: 08 de fevereiro de 2024. Eder da Cruz de Araújo. Ordenador de Despesas. Fundamentado: Lei 8.666/93.

*Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA
Código identificador: 7b0e7b24aa1da30dea98e444805b045c*

LEI Nº 189 DE 08 MARÇO DE 2013

Dispõe sobre a unificação e adequação das Leis municipal de números 17/91 e 61/2002, mantendo os textos originais em vigor e adequando o que dispõe a Lei federal nº 12.696 que trata da regulamentação do mandato dos conselheiros tutelares, bem como garantia de direitos trabalhistas, e dá outras providências.....

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA, Estado do Maranhão, Raimundo Nonato Abraão Baquil, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica do Município; Faço saber a todos seus habitantes que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TITULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a Política dos Direitos da Criança e do Adolescente e as normas gerais para sua adequação e aplicação mantendo o já fundamentado nas Leis Municipais 17/91 e 61/2002.

Art. 2º - O atendimento dos Direitos da Criança e do adolescente no Município de Tutóia, será feito através das políticas Sociais Básicas de Educação, Saúde, Recreação, Esportes, Cultura, Lazer, Profissionalização e outras, assegurando-se, em todas elas e o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e a convivência familiar e comunitária.

Art. 3º - Aos que dela necessitarem será prestada assistência social, em caráter supletivo.

Parágrafo Único - É vedada a criação de programas de caráter compensatório de ausência ou influência das políticas sociais básicas, no Município, sem prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4º - Fica criado, no Município, o Serviço Especial de Prevenção e Atendimento Médico e Psicossocial às vítimas de negligência, maus - tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão.

Art. 5º - Fica criado, pela Municipalidade, o Serviço de Identificação e Localização de Pais ou Responsáveis de Crianças e Adolescentes desaparecidos.

Art. 6º - O Município propiciará proteção jurídico-social aos que dela necessitarem, por meio de entidades de defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 7º - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do

Adolescente expedir normas para organização e o funcionamento dos serviços criados, nos termos dos artigos 4º e 5º, bem como para a criação do serviço a que se refere o artigo 6º.

TÍTULO II - DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 8º - A Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente será garantida através dos seguintes Órgãos:

- I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II - Fundo Municipal da Criança e do Adolescente;
- III - Conselho Tutelar.

CAPÍTULO II - DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

SEÇÃO I

DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO

Art. 9º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como órgão deliberativo e controlador das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, segundo Leis Federal, Estadual e Municipal.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 10º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Formular a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, a captação e aplicação dos recursos;

II - Zelar pela execução dessa política atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, de seus grupos, de vizinhanças e dos bairros ou zona urbana ou rural em que se localizam;

III - Formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do Município, em tudo que se refira ou possa afetar a vida das crianças e dos adolescentes;

IV - Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se execute no Município, que possa afetar as suas deliberações;

V - Registrar as entidades não - governamentais de atendimentos dos Direitos da Criança e do Adolescente tenham programas de :

- a. Orientação e apoio sócio - familiar;
- b. Apoio sócio - educativo em meio aberto;
- c. Colocação sócio - familiar;
- d. Abrigo;
- e. Liberdade assistida;
- f. Semi - liberdade;
- g. Internação;

VI - Fazendo cumprir as normas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069).

VII - Inscrever e controlar os programas do atendimento da criança e do adolescente e promover a fiscalização com o auxílio do Ministério Público e do Conselho Tutelar;

VIII - Regulamentar e organizar a escolha dos membros do Conselho Tutelar e assessorar o executivo municipal nos procedimentos a serem tomados e na investidura dos conselheiros escolhidos;

IX - Conceder licença aos membros do Conselho Tutelar, declarar vago o posto do conselheiro por perda de mandato e convocar o seu substituto, observado todos os preceitos legais.

SEÇÃO III

DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 11º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do

Adolescente é composto de 08 (oito) membros, sendo:

I - 04 (quatro) membros do poder executivo municipal.

II - 04 (quatro) membros indicados por organizações representativas da sociedade civil que trabalham diretamente com a defesa dos direitos das Criança e adolescentes do município.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Municipal dos Direitos e Conselho Tutelar serão empossados pelo chefe do Poder Executivo Municipal no dia 10 de janeiro do ano subsequente a eleição e ficarão vinculados a Secretaria Municipal de Administração.

Art. 12º - O conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente composto de 08 (oito) membros, terá mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução a cargo do executivo municipal. A função de conselheiro é considerada de interesse público relevante não será remunerada.

Paragrafo Único: Os membros do Conselho Municipal dos Direitos e Conselho Tutelar serão empossados pelo chefe do Poder Executivo Municipal e ficarão vinculado a Secretaria Municipal de Administração.

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO I

DA COMPETENCIA DO FUNDO

Art. 13º - Fica criado o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, como captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo a deliberação do Conselho Municipal dos Direitos, ao qual é órgão vinculado.

SEÇÃO II

DA COMPETENCIA DO FUNDO

Art. - 14 Competência do Fundo Municipal:

I - Registrar os recursos orçamentários do Município ou a ele transferido em benefício das crianças e dos adolescentes pelo Estado, pela União e por outras Entidades e por pessoas físicas ou jurídica.

II - Registrar os recursos captados pelo município através de convênios, ou por doação ao Fundo.

III - Manter o controle escritural das aplicações financeiras lavradas a feito no município, nos termos de resolução do Conselho Municipal dos Direitos.

IV - Liberar os recursos a serem aplicados em benefícios de crianças e adolescentes, nos termos de resolução do Conselho dos Direitos.

V - Administrar os recursos específicos para programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 15º - O fundo Municipal será regulamentado por Decreto do Poder Executivo Municipal.

§ 1º - O fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá suas fontes de receitas supridas por transferências dos Governos Federal, Estadual e Municipal, convênios e eventuais doações.

§ 2º - A excursão financeira do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente ficará a cargo de um gestor membro do Conselho dos Direitos - entidade governamental nomeado pelo chefe do executivo.

]

CAPÍTULO IV

DOS CONSELHOS TUTELARES DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO I

DA CRIAÇÃO E NATUREZA DOS CONSELHOS

Art. 16º - Fica criado 01(um) Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, na localidade de Tutóia: Sede do Município, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, que funcionará nos termos das resoluções a serem expedidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

SEÇÃO II DOS MEMBROS E DA COMPETÊNCIA DOS CONSELHOS

Art. 17º - Para cada conselheiro haverá 01(um) suplente;

Art. 18- Compete ao Conselho Tutelar zelar pelo atendimento aos direitos da criança e do adolescente, cumprindo atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente;

I - Atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105 do Estatuto da Criança e do Adolescente, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;

II - Atender e aconselhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;

III - Promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

- a. Requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
- b. Representar junto a autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV - Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente;

V - Encaminha à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI - Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I e VI, para o adolescente autor de ato infracional;

VII - Expedir notificações;

VIII - Requisitar certidões de nascimento e do óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IV - Assessorar o o poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X - Representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, e 3º, inciso II da Constituição Federal;

XI - Representar ao ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder.

SEÇÃO III DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

Art. 18 - São requisitados para candidatar - se e exercer as funções do membro do Conselho Tutelar:

- I - Reconhecida idoneidade moral;
- II - Idade superior a 21(vinte e um) anos;
- III - Residir no Município há pelo menos 02 anos.
- IV - Ser brasileiro;
- V - Ter concluído o ensino fundamental;
- VI - Estar em pleno gozo dos direitos políticos;
- VII - Não fazer parte do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VIII - Ser eleitor do Município;

IX - Não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim até o segundo grau do Chefe do Poder Executivo Municipal, do Chefe do Poder Judiciário da Comarca, do Representante do Ministério Público no Município e do Secretário Municipal de Administração ou de quem os tenha substituído nos seis meses anteriores ao início do processo de escolha dos conselheiros, salvo os já conselheiro no caso de recondução;

Art. 19º - O processo de escolha dos conselheiros Tutelares se dará em data unificada em todo o país a cada 04 (quatro anos) pelo voto facultativo dos cidadãos do Município em processo de escolha regulamentado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, coordenado por comissão especialmente designada pelo Conselho e fiscalizada pelo Ministério Público e representantes dos concorrentes.

I - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, estabelecerá normas contendo forma e prazo para registro e impugnação dos postulantes ao cargo de conselheiro;

II - O pedido de registro dos postulantes a conselheiros será feito de forma individual e instruído com os seguintes documentos:

- a. Prova de escolaridade;
- b. cópia de Título Eleitoral;
- c. prova de quitação com a Justiça Eleitoral;
- d. certidão negativa da Justiça Eleitoral e Estadual;
- e. cópia da cédula de identidade;

f) a não observância dos preceitos estabelecidos no inciso II, implicará no indeferimento do pedido do registro.

III - Havendo empate na escolha do Conselheiro, será declarado escolhido o de maior idade, persistindo o empate prevalecerá o que tiver o maior grau de instrução.

Parágrafo Único - Caberá ao Conselho municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover a composição de chapas, sua forma de registro, forma e prazo para impugnação, registro das candidaturas, processo eleitoral, proclamação dos eleitos e posse dos conselheiros

SEÇÃO IV DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO E DA REMUNERAÇÃO DOS CONSELHEIROS

Art. 20 - O exercício efetivo da função de Conselheiro Constituirá serviço relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até julgamento definitivo.

1º - O conselho Tutelar funcionará em local designado pelo Conselho Municipal dos Direitos de Crianças e do Adolescente, fazendo atendimento ao público das 8:00h às 12:00h e das 14:00h às 18:00h de Segunda a Sexta - feira.

2º - Nos demais horários, inclusive nos finais de semana e feriados, permanecerá um plantão, mediante escala de serviço, sob orientação responsabilidade de um dos membros titulares.

3º - O Conselho Tutelar deverá fixar em sua sede, em local visível ao público, a escala de plantão dos seus membros com os endereços de suas residências e o número de seus telefones.

4º - Na qualidade de membros escolhidos para mandato de quatro anos os conselheiros ficarão vinculados a Secretaria Municipal de Administração e terão direito a receber dois salários mínimos vigentes, por mês, enquanto durar o mandato.

SEÇÃO V DA PERDA DE MANDATO E DOS IMPEDIMENTOS DOS CONSELHEIROS

Art. 21 - Perderá o mandato o Conselheiro que for condenado por sentença irrecorrível, pela prática de crime ou contravenção.

Parágrafo Único - Verificada a hipótese neste artigo o Conselho dos Direitos declarará vago o posto de Conselheiro, dando posse imediata ao primeiro suplente.

TÍTULO III DA REMUNERAÇÃO E DIREITOS TRABALHISTA:

Art. 23 - A remuneração do Conselho Tutelar será efetuada pelo Município:

1º - Remuneração mensal o equivalente a dois salários vigente no país;

2º - Cobertura Previdenciária;

3º - Gozo de férias anuais remuneradas, acrescida 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal.

4º - Licença-maternidade (120 dias)

5º - Licença-paternidade (15 dias)

6º - Gratificação natalina.

Art. 24 - A licença excedendo 30 dias haverá a imediata convocação do respectivo suplente.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25 - Tendo em vista o constante na Lei federal nº12.696/12 no que preceitua a unificação nacional da eleição dos conselheiros tutelares para 04 de outubro de 2015 e posse no dia 10 de janeiro de 2016.

PARAGRAFO ÚNICO. Deverá o CMDCA - Conselho Municipal de Direito da Criança e do Adolescente, realizar a eleição para o conselho Tutelar para um mandato de dois anos e cinco meses, a posse dos conselheiros eleitos para o mandato transitório deverá ser no dia 10 de agosto de 2013 e terminará no dia da posse dos eleitos para o mandato de 04 anos, 10 de janeiro de 2016, conforme determina a legislação federal.

Art. 26 - O poder Executivo Municipal abrirá, com prévia autorização da Câmara Municipal, crédito suplementar para as despesas iniciais decorrentes do cumprimento da Presente Lei.

Art. 27 - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MANDA, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a observância da presente Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão finalmente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA, Estado do Maranhão, em 08 de março de 2013.

Raimundo Nonato Abraão Baquil
Prefeito Municipal

Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA
Código identificador: aedfda5262ccdec77ccd374af203e520

PORTARIA Nº 013, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024

“Designar os Gestores do Fundo Municipal de Segurança Pública no âmbito do Município de Tutóia - MA.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUTÓIA, Estado Do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe confere art. 55, inciso XIX da Lei

Orgânica do Município de Tutóia/MA e o interesse público da Administração,

CONSIDERANDO os termos do art. 5º da Lei Municipal n.º 342, de 12 de dezembro de 2023, que determina a nomeação dos gestores do Fundo Municipal de Segurança Pública,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor, SERGIO DE JESUS RIBEIRO DOS REIS, portador da Carteira de Identidade n.º. 068181762018-4 SSP/MA e do CPF n.º 375.959.543-04, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA COMO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA.

Art. 2º. Designar o servidor, o Sr. JOSÉ RIBAMAR MARQUES DE SOUSA, portador da Carteira de Identidade n.º. 000013952793-1 SSP/MA e do CPF n. 732.947.643-91, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA, PATRIMÔNIO E FINANÇAS, COMO COORDENADOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA.

Art. 2º - Ficam AUTORIZADOS os servidores designados no artigo anterior a gerir e coordenar a necessária movimentação financeira junto a rede bancária, tais como: abrir e encerrar contas correntes, cadastrar senhas de acesso, requisitar talonários de cheques, emitir/assinar cheques em conjunto, emitir ordens bancárias, efetuar transferências de valores por meio eletrônico, requisitar emissão de extratos de todas as contas correntes, ordenar aplicações e resgates financeiros, acessar todas as contas por meio de eletrônicos, além de gerir convênios, recebimento de bens, etc., por fim, praticar todos os atos necessários a boa gestão do Fundo.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE TUTÓIA, Estado do Maranhão, aos 07 dias do mês de fevereiro de 2024.

Raimundo Nonato Abraão Baquil
Prefeito Municipal

Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA
Código identificador: cd5f960fb2b9574830f4bddf980ec569

PORTARIA Nº 014 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024

Dispõe sobre a designação de servidor público para exercer a função de fiscal do contrato, no âmbito da Prefeitura Municipal De Tutóia/MA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA, no uso das atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Tutóia (MA), Constituição Federal e demais disposições atinentes à matéria e tendo em vista o disposto na Lei Nº. 8666/93 de junho de 1993 e alterações posteriores

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 67 e 68 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado; e

CONSIDERANDO os princípios que regem a Administração Pública.

RESOLVE:

Art.1º Designar o servidor Jailson Constantino da Silva, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob o nº. 012.296.763-17 e portador da cédula de identidade Registro Geral nº. 0221694620022, expedida pela SSP/MA, lotado na Secretaria Municipal de Educação, para atuar como fiscal do contrato 001/2024 oriundo da Adesão de Ata Nº 001/2024 - PMT, Processo Administrativo Nº 02.13.2024 - PMT que tem como Objeto:



Contratação de empresa para locação de carreta Tipo Trio Elétrico para o Carnaval 2024 no Município de Tutóia (MA).

Art. 2º Ao Fiscal do Contrato, ora designado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 8.666/93, representar a Prefeitura Municipal de Tutóia (MA) perante o contratado e zelar pela boa execução do objeto pactuado, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização, controle e aceite, devendo ainda:

- I. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao município, devendo anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- II. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
- III. Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços quantitativos) estão sendo cumpridas de acordo com o instrumento contratual, instrumento convocatório e seus anexos e Proposta;
- IV. Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- V. Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
- VI. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- VII. Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- VIII. Comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados;
- IX. As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitadas, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras;
- X. Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- XI. Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da

contratada;

- XII. Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada
- XIII. Indicar eventuais glosas das faturas.

Art. 3º Tão logo publicado no diário oficial do município o extrato do contrato deve buscar junto ao departamento de compra e contratos uma cópia do mesmo e, se necessário, dos anexos, a fim de iniciar a atividade de fiscalização;

Art. 4º Deve manter arquivada em seu local de trabalho, onde tenha fácil acesso a essa documentação, uma cópia do contrato, seguido de cópia do Termo de Fiscal de Contrato e dos originais dos Termos de Fiscalização, pela ordem cronológica, os quais estarão sempre preparados e organizados para consulta pelas autoridades e a população.

Art. 5º Dê ciência aos interessados.

Art. 6º Autue-se nos processos.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, e revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA, Estado do Maranhão, 08 de fevereiro de 2024.

Raimundo Nonato Abraão Baquil
PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Jailson Constantino da Silva

Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA
Código identificador: 0411268cbc9e2d4c12b9c9f543352dcb



IVO REZENDE ARAGAO

Presidente

www.famem.org.br

Federação dos Municípios do Estado do Maranhão

Avenida dos Holandeses, Nº 6, Quadra 08, CEP: 65071380

Calhau - São Luís / MA

Contato: 9821095400

www.diariooficial.famem.org.br